

# Laços de Sangue

## Privilégios e Intolerância à Imigração Portuguesa no Brasil

José Sacchetta Ramos Mendes



CEPESE



## **LAÇOS DE SANGUE**

*Privilégios e Intolerância à Imigração Portuguesa no Brasil  
(1822-1945)*

**Título**

Laços de Sangue  
Privilégios e Intolerância à Imigração Portuguesa no Brasil (1822-1945)

**Autor**

José Sacchetta Ramos Mendes

**Todos os Direitos Reservados**

Fronteira do Caos Editores Lda. e CEPESE

**Capa**

João Machado

**Impressão e Acabamento**

Sersilito, Empresa Gráfica Lda.

**Depósito Legal**

XXXX

**ISBN CEPESE**

978-989-8434-00-5

**ISBN Fronteira do Caos**

978-989-8070-55-5

1.<sup>a</sup> Edição

PORTO – 2010

CEPESE

Rua do Campo Alegre, 1021/1055

4169-004 Porto

[cepese@cepese.pt](mailto:cepese@cepese.pt)

[www.cepese.pt](http://www.cepese.pt)

FRONTEIRA DO CAOS EDITORES LDA.

Apartado 52028

4202-801 Porto

[fronteiradocaos@netcabo.pt](mailto:fronteiradocaos@netcabo.pt)

[www.fronteiradocaos.pt](http://www.fronteiradocaos.pt)

{4}

COLEÇÃO  
**PORTUGUESES NO MUNDO**

**LAÇOS DE SANGUE**

*Privilégios e Intolerância à Imigração Portuguesa no Brasil  
(1822-1945)*

José Sacchetta Ramos Mendes



FRONTEIRA DO CAOS  
EDITORES



CEPESE



## **Índice**

Agradecimentos	11
Resumo	13
<i>Abstract</i>	15
Introdução	17
<i>Introduction</i>	39
1. Parentesco entre nações	47
2. Brasileiros por adoção	101
3. Naturalidade tácita	151
4. Preferência nacional	225
Considerações finais	277
<i>Final thoughts</i>	283
<i>Cronologia</i>	289
<i>Fontes e Bibliografia</i>	309
<i>Notas biográficas</i>	351
<i>Índice de tabelas</i>	365
<i>Siglas</i>	367
<i>Índice geral</i>	369





Imigrantes portugueses no Jardim da Luz, São Paulo, Abril de 1924, na partida do avô e do pai (à esquerda e ao centro) para Portugal; ambos têm a barba crescida em sinal de luto pela morte da esposa do mais jovem. A família proveio de Pinheiro da Bemposta (Concelho de Oliveira de Azeméis), aportou no Rio de Janeiro em 1915 e radicou-se em Bauru, pólo cafeicultor do Oeste Paulista. O avô era músico, o pai hoteleiro, o adolescente de roupa clara carroceiro vendedor de frutas. O homem à direita tem na mão o jornal operário *A Platéia*. As crianças de roupa escura, órfãs de mãe, foram criadas por parentes em Portugal e reemigraram para o Brasil já adultas. O homem mais velho voltou a tocar na Banda Pública de Oliveira de Azeméis, e nunca mais regressou ao Brasil (Arquivo pessoal do autor).



*“Portugueses, eu ofereço o prazo de quatro meses para a vossa decisão; decidi e escolhi, ou a continuação de uma amizade fundada nos ditames da justiça e da generosidade, nos laços de sangue e em recíprocos interesses; ou a guerra mais violenta, que só poderá acabar com o reconhecimento da Independência do Brasil, ou a ruína de ambos os Estados.”*

**D. Pedro I, Outubro de 1822.**

*“Portugal e Brasil, quaisquer que sejam as vicissitudes que o destino lhes reserve, estarão sempre irmanados, defendendo, em bendito entrelaçamento, altos ideais. Um e outro, no sentimento colectivo do povo, de além e aquém Atlântico, tem para assegurar a amizade que indissoluvelmente os liga, a unidade da raça, a mesma língua, a identidade de religião e de costumes. Os laços de sangue, como de uma feita eu já o disse, são elos de uma cadeia abençoada por Deus.”*

**José Bonifácio de Andrada e Silva,  
embaixador do Brasil em Portugal, Maio de 1933.**



## Agradecimentos

Algumas pessoas e instituições foram fundamentais na realização deste trabalho. Quero aqui agradecer-las publicamente e também o faço com o coração.

Agradeço à Prof. Dra. Maria Luiza Tucci Carneiro, orientadora e amiga inestimável, a quem devo o incentivo para realizar este estudo, a leitura dedicada e as diversas sugestões que enriqueceram a pesquisa.

À Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp), sou grato pela bolsa concedida.

À Cátedra Jaime Cortesão e ao Instituto Camões, pelo auxílio que permitiu estender a pesquisa aos arquivos e bibliotecas de Portugal. Agradeço à Vera Lúcia do Amaral Ferlini, ao Pedro Puntoni, à Laura de Mello e Souza e à Íris Kantor.

À professora Maria Beatriz Rocha-Trindade, coordenadora científica do Centro de Estudos das Migrações e das Relações Interculturais (CEMRI), da Universidade Aberta de Lisboa, pela valorosa recepção institucional oferecida em Portugal.

Ao Centro de Estudos Brasileiros da Universidade de Columbia, Nova Iorque, onde fui recebido como *Visiting Scholar* pelo professor Albert Fishlow, a quem agradeço muitíssimo, e também à Teresa Aguayo, pela atenção e disponibilidade. Em Columbia apresentei o esboço preliminar deste trabalho e pude aprofundar a reflexão com os colegas Simone Buechler, David Martin, Alessandro Pinzani e Mehmet Tabak. Agradeço-vos e também a Herbert Klein pelas indicações de leitura.

Sou grato ao professor Clifford Rosenberg, da New School University, de Nova Iorque, pelos longos e pacientes debates sobre a peculiaridade luso-brasileira nas Américas.

Ao professor e amigo Tiago dos Reis Miranda, pela leitura dos primeiros textos. Obrigado por me introduzir no seu grupo no Centro de História da Cultura da Universidade Nova de Lisboa. Foi importante o diálogo com os professores Zília Osório de Castro, Cristina Montalvão Sarmiento, Júlio Rodrigues da Silva, Maria Cecília Cameira e Pedro Leite Faria. Obrigado a todos.

Agradeço à Beatriz Kushnir pela amizade que nos une. Obrigado pelas observações que contribuíram para este trabalho.

Ao professor e amigo Boris Kossoy, pelo diálogo que estabelecemos desde as suas aulas na Escola de Comunicação e Artes da USP.

Aos professores Anita Novinsky, Rosa Esther Rossini, Ana Maria Camargo, Heloisa Belotto e Berta Waldman, da USP, e Sergio Della Pergola, da Universidade Hebraica de Jerusalém. À Michelle Ratton Sanchez, da Edesp/FGV.

À Priscila Ferreira Perazzo e ao Fernando Tocchio. Aos colegas do Projecto Integrado Arquivo-Universidade (PROIN), especialmente à Márcia Yumi Takeuchi, à Mariana Cardoso dos Santos Ribeiro e ao Rogério Dezem.

Ao Arquivo Histórico do Itamarati, nas pessoas de Lucia Monte Alto, Isabel Correia, Roseane Graça Martins, José Luiz Miranda e Newman Caldeira. Ao Arquivo Nacional da Torre do Tombo, em Lisboa, e ao Arquivo Histórico-Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal, especialmente à sua directora Maria Isabel Fevereiro, por toda a atenção que dedica aos consulentes; à Manuela Bernardo, Fátima e Isabel. Agradeço também aos funcionários da Biblioteca Central da FFLCH e da Biblioteca Central da Faculdade de Direito da USP, em particular à Lucia Bessa.

Minha gratidão à Biblioteca Pública do Estado da Bahia, nas pessoas de Maria Aline Pinheiro, Luiz José de Carvalho e Elizeu Arcanjo Brandão. Ao Gabinete Português de Leitura de Salvador e à Agnúbia Oliveira, por dispor com gentileza o seu conhecimento sobre o acervo bibliográfico e documental.

À Elizabeth Lamego Grant, Nina Basílio e Isabel Moraes, pelo acolhimento em Lisboa. À Zuleika Alvim e Helena Bagnoli, o meu tributo pela inspiração inicial deste trabalho, há tantos anos atrás. Ao Rogério Marcos Vitale, Sonia Vitale e Luiz Antonio Vitale.

À Denise, sem a qual este trabalho não poderia ter acontecido. O seu carinho e dedicação acompanharam este estudo durante vários anos, por quatro cidades de três países, num precioso tempo em que nasceram os nossos dois filhos, o primeiro durante a pesquisa documental, o segundo três meses antes da entrega da tese de doutoramento, que veio a resultar na presente publicação.

Finalmente, ao CEPESE, Centro de Estudos da População Economia e Sociedade, na pessoa do seu presidente, professor Fernando de Sousa, por, no âmbito do seu projecto de Investigação, *A Emigração Portuguesa para o Brasil*, no qual tenho colaborado, publicar este trabalho na colecção *Portugueses no Mundo*.

## Resumo

**P**rivilégios e intolerância marcaram a imigração e a presença dos portugueses no Brasil. Este trabalho assinala o paradoxo político-jurídico que distinguiu os portugueses, desde o processo de emancipação frente a Portugal, tomado o ano de 1822 como ponto de ruptura, até ao fim do Estado Novo em 1945. A baliza de tempo abrange o Império e as primeiras décadas republicanas. Nesses 123 anos, as principais atitudes relativas aos imigrantes portugueses foram o favorecimento e a lusofobia. A opção metodológica pela análise em longa duração permite caracterizar o paradoxo. A investigação foi realizada a partir da consulta a 1) textos de leis, portarias e tratados; 2) documentação diplomática e outros acervos; 3) historiografia e estudos diversos. A pesquisa chama atenção para o desenvolvimento de linguagem que invoca parentesco e afinidade familiar entre lusos e brasileiros, por vezes identificados como *povos consanguíneos*. A Constituição de 1824 impôs o entendimento de que os portugueses domiciliados no Brasil na data da Independência eram nacionais. Atribuiu-lhes cidadania originária. A produção legislativa futura foi marcada pelos padrões de fundamentação daquele período. A cláusula de nação mais favorecida incluída no tratado em que Lisboa reconheceu a separação indicou o sentido privilegiador. O recrudescimento do antilusitanismo em diversos instantes provocou hostilidade e violência. Durante o século XIX, assistiu-se ao afluxo de trabalhadores pobres para a grande lavoura e em direcção às cidades. A sua inserção no dilema imigratório brasileiro inseriu-se no quadro das contradições do país, em que ressaltava o esforço por atrair lavradores europeus. Leis facilitadoras da naturalização revelaram novas ambiguidades. A vinda maciça de estrangeiros de outras origens gerou comparações. Assinalaram-se identidades, como o idioma, costumes e raça, na acepção *científica* que agregava atributo social ao conceito. O debate racialista do abolicionismo e início da República envolveu a imigração portuguesa. A produção das leis acompanhou o deslocamento do eixo da nacionalidade para a ideia de povo brasileiro. A Grande Naturalização de 1889, a lusofobia da Primeira República e a perseguição a anarco-sindicalistas levaram a

um novo patamar. O movimento modernista actualizou a rejeição ao legado português, enquanto o centenário da Independência fez antever o favorecimento que a Era Vargas atribuiria aos portugueses. Prerrogativas legais, como a equiparação do português ao brasileiro para fins de povoamento do território, tomaram por base o lugar designado aos portugueses na construção da nacionalidade, incluído expressamente, desde então, no ordenamento jurídico brasileiro.

**Palavras-chave**

***Imigração; Brasil; Portugal; Legislação; Intolerância.***

## **Abstract**

**P**rivilege and intolerance are contradictory elements that marked Portuguese immigration to Brazil in a long term perspective. This work underlines the political and legal paradox that distinguished the Portuguese people in Brazil since Independence, taken the year of 1822 as a term of rupture, until the end of the *Estado Novo* dictatorship in 1945. Along 123 years, Portuguese immigrants were favored by political and legal measures. On the other hand, they suffered various kinds of discriminations and hostilities. In this study, the methodological option for the long duration analysis allows to characterize this paradox that involved the Portuguese immigration to its former colony. The documental sources were based on 1) legal texts, regulations and treaties; 2) diplomatic archives documents; 3) literature on the subject. The research points out the development of a language that evokes a parental relationship between Portuguese and Brazilians, identified as consanguineous peoples. The first Brazilian Constitution (1824) considered Portuguese residents settled in Brazil until the date of Independence as nationals. Portuguese insertion in the Brazilian immigration dilemma occurred in a context of contradictions. Laws that favored naturalization created dubious situations to these nationals. The arriving of a great number of immigrants from other origins led to comparisons. Identities between Portugal and Brazil were stressed to justify the edition of legal privileges. The supposition of a common cultural heritage was frequently mentioned. The Great Naturalization of foreign residents in 1889, the discrimination against Portuguese in the first years of the Republic and the persecution of anarchists worsened the relation between the two nationalities. In the 20<sup>th</sup> century, modernist movement updated the rejection to the Portuguese heritage in the 1920s. Legal prerogatives, such as the exemption in the constitutional quotes of 1934 and of 1937, were based on the special place attributed to Portuguese in the building of the Brazilian nationality, since then expressly included in the Brazilian legal system.

### **Keywords**

***Immigration; Brazil; Portugal; Law; Intolerance.***



## Introdução

Quase dois séculos de Independência entre Brasil e Portugal não extinguiram certos laços institucionais e simbólicos que vinculam as duas nações, para além do idioma e do legado histórico que compartilham. O seu desdobramento mais notável, numa perspectiva de longa duração, foi a maneira singular com que diretrizes políticas e legais trataram a presença dos portugueses no Brasil desde 1822, quando o processo de emancipação atingiu um ponto incontornável. Ocorrência extraordinária na construção dos Estados nacionais americanos e das formas de ruptura com as metrópoles europeias, o destaque político e jurídico do ex-colonizador traduziu-se em privilégios que os distinguiram de outros estrangeiros, ao favorecer a sua fixação no território brasileiro e a aquisição da nacionalidade, entre outros aspectos. O fenómeno expressou-se com frequência por meio de uma retórica de parentesco (filial, fraternal), em que ressaltam supostos laços de família e de sangue, a distinguir o português no ordenamento da ex-colónia emancipada.

A condição peculiar dos portugueses no Brasil teve também outra face não menos relevante, em que predominaram a inimizade e a intolerância contra aqueles nacionais. Compreensível num contexto de tensão pós-colonial, o antilusitanismo brasileiro estendeu-se para o futuro. E acirrou em momentos críticos, chegando à violência física no término do Primeiro Reinado (1822-1831) e durante a Primeira República (1889-1930). A lusofobia fez-se assim presente por mais de um século, em estado manifesto ou de latência, veiculada em preconceitos e actos de hostilidade quotidiana.

Consequência provável do processo atípico de emancipação, em que o herdeiro dinástico do Reino metropolitano assumiu a liderança da ruptura, possivelmente nenhum outro grupo estrangeiro no Brasil vivenciou tantos ataques por motivações nacionais como os portugueses.

Este estudo assinala a atribuição de privilégios políticos e jurídicos à imigração portuguesa no Brasil independente, conjugada com manifestações de antilusitanismo, por vezes concomitantes. Favorecimento e intolerância singularizaram

paradoxalmente a história dos portugueses no país. O objectivo é demonstrar esta afirmação e sublinhar elementos da sua problemática, sugerir momentos de ruptura, continuidade ou descontinuidade, constatar e delimitar posições, nos sentidos histórico e jurídico que adiante são indicados.

O balizamento temporal adoptado tem início em 1822, ano da Proclamação da Independência, e estende-se até 1945, derrocada da Era Vargas. Os dois marcos determinaram mudanças radicais na condição do português no Brasil. No primeiro deles, a emancipação frente a Portugal levou à outorga da nacionalidade originária aos domiciliados portugueses. Doze décadas depois, com o fim da ditadura varguista, a preferência explícita pelo imigrante português foi elevada ao patamar constitucional. Nesse meio-tempo, o antilusitanismo manifestou-se em diferentes contextos, em maior ou menor grau.

A opção por realizar um estudo de longa duração prende-se com a escolha do fenómeno que se decidiu investigar. O levantamento documental realizado durante a fase de elaboração do projecto indicou que as disposições normativas acerca da presença portuguesa no Brasil poderiam ser compreendidas em latitudes se analisadas nas várias formas de expressão que assumiram no correr do tempo. A lusofobia, por sua vez, interpretada num conjunto mais amplo, adquire um sentido distinto daquele que se observa em manifestações pontuais, quando ganham ênfase as circunstâncias do momento.

A definição por uma análise de longo corte temporal foi reforçada ao observar-se que a singularidade atribuída ao português combinou favorecimento e intolerância por mais de 120 anos, antes de firmar o carácter francamente privilegiador adoptado na Constituição de 1946 e mantido até os dias actuais. A extensa ocorrência do fenómeno, num jogo de contrários, atracção e repulsa, foi um factor determinante do balizamento deste estudo em perspectiva de longa duração. No entanto, as rupturas e as descontinuidades verificadas não permitem encontrar um fio condutor, além da própria singularidade que se renova. A condição do imigrante português mudou, na lei e de facto, desde o tempo em que desembarcava no Brasil como parte de um projecto metropolitano europeu. O antilusitanismo dos brasileiros também se modificou.

Realizada, assim, num quadro de tempo longo, a pesquisa procurou superar o evento e a hipótese de uma linearidade. Não pretendeu compor uma cronologia homogénea da imigração portuguesa. Ao contrário, enfatiza os movimentos de mais de um século de privilégios e intolerância aos portugueses no Brasil, com as suas descontinuidades e lentas transformações. A forma narrativa utilizada na composição do texto deixa antever idas e vindas no tempo, valorizando vestígios históricos que permitem manter a ligação entre os vários períodos pesquisados, e entre o passado e o presente.

O método de trabalho e de redacção procurou aproximar-se das formulações do historiador francês Fernand Braudel, um dos mentores da Escola dos Anais, que propunha, entre outros aspectos, problematizar multidisciplinarymente a escrita da história, com o objectivo de responder às lacunas inerentes da condição humana. Para Braudel, três níveis de estudo da história devem ser considerados: *o tempo curto da superfície dos acontecimentos*; *a história conjuntural*, movida por análises profundas; e a *longa duração*, que se estende a outros campos do conhecimento e põe em causa a estrutura dos fenómenos.<sup>1</sup>

Outro autor em cuja obra se procuraram subsídios para realizar esta pesquisa foi o britânico Peter Burke. Na sua acepção, também vinculada aos Anais, é necessário ir além da narrativa dos acontecimentos, e sem desprezá-los, ocupar-se com a análise das estruturas que lhes deram sustentação.<sup>2</sup> Assim, ainda que esteja dividido em capítulos que respeitam os marcos cronológicos demarcados pela historiografia, este trabalho deseja reflectir sobre processos, mudanças e permanências.

Numa outra perspectiva, o arcabouço teórico-metodológico volta-se para o diálogo entre a história e o direito, já que a investigação propõe como uma das suas fontes o texto da lei. Mais uma vez imbuído das premissas de Burke, o estudo comunga da ideia de superar o facto e os seus corolários. A preocupação com uma perspectiva menos oficial não é contraditória com a consulta de redacções normativas, bem como da correspondência diplomática, como fontes documentais. Muitas vezes negligenciada como fonte em pesquisas de longa duração, a linguagem subjectiva da norma e das suas aplicações são constitutivas das formas sociais, sobretudo nos fenómenos temporalmente extensos.<sup>3</sup>

A relevância histórica e legal que se vislumbrou na singularidade atribuída ao português, com consequências no tempo presente, justificou a definição do foco deste estudo. Com efeito, as migrações internacionais e a diversidade de grupos estrangeiros presentes nos territórios dos países tornaram-se, nos últimos dois séculos, um tópico de primeira ordem na agenda política mundial e implicam a realização de níveis multidisciplinares de debate sobre cidadania e inclusão.<sup>4</sup>

---

<sup>1</sup> Para um detalhamento do conceito de longa duração no estudo da história, ver BRAUDEL, Fernand. *Escritos sobre a História*. São Paulo: Perspectiva, 1969.

<sup>2</sup> BURKE, Peter. “A história dos acontecimentos e o renascimento da narrativa.” In: BURKE, P. (org.). *A escrita da história: novas perspectivas*. Tradução de Magda Lopes. São Paulo: EdUnesp, 1992, p. 12.

<sup>3</sup> Sobre linguagem jurídica e subjectividade da norma, cf. LOPES, José Reinaldo de Lima. *As palavras e a lei. Direito, ordem e justiça na história do pensamento jurídico moderno*. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas e Editora 34, 2004.

<sup>4</sup> A Comissão Mundial sobre as Migrações Internacionais (GCIM), criada nas Nações Unidas em 2003, assinala na sua carta de fundação a importância dos estudos sobre inclusão e exclusão social de imigrantes, numa perspectiva histórica e multidisciplinar, nos cenários

O desenvolvimento dos direitos civis e políticos no Brasil, desde 1822, envolveu o dilema sobre o estatuto das pessoas nascidas fora do país, nele domiciliadas. Em diversos momentos, os portugueses estiveram no centro dessa discussão, deslocados da categoria de súbditos da antiga metrópole para um diferente patamar. Na gênese do Estado nacional, diante do reposicionamento dos portugueses, vieram à tona duas questões até ali inéditas na realidade brasileira: a imigração sistemática e a condição jurídica do estrangeiro.

A busca pela definição do estatuto dos portugueses domiciliados no Brasil na época da Independência gerou a primeira base de princípios que norteou o debate. A imigração portuguesa, dali para frente, foi marcada por aquele substrato. A sua fundamentação, no campo da instituição e do exercício de direitos, compõe um longo percurso que envolve o estrangeiro, ou mais precisamente, as formas para a sua admissão e permanência no país. Os dois temas são inseparáveis. No antigo direito ibérico, a relação de vizinhança autorizava aos habitantes de um mesmo foral o exercício de privilégios e isenções vetados aos naturais de outras localidades, mas facultados aos vizinhos de forais contíguos que porventura ali fossem residir. Formas de tratamento a certos *estrangeiros mais próximos*, presentes tanto na Antiguidade greco-romana como nas Ordenações do Reino de Portugal, sugerem soluções de continuidade, ou pelo menos a existência de linhas de força que se devam salientar.<sup>5</sup>

Desde a emancipação política do Brasil, um conjunto de leis, portarias administrativas, instruções diplomáticas, autos e procedimentos singularizaram a presença do imigrante português. Nos séculos XIX e XX, debates sobre atracção de mão-de-obra e povoamento do território frequentemente atribuíram-lhe um

---

específicos dos países. GCIM. *Migration in an interconnected world: new directions for action. Report of the Global Commission on International Migration*. Genebra, 2005, pp. 53-64.

<sup>5</sup> Imigração e cidadania são temas que se interligam desde a Antiguidade. Grécia e Roma lançaram um olhar para o estrangeiro, visto não como bárbaro ou escravo, excluído da vida pública. Atenas repensou o modelo de cidadania possível ao instituir categoria intermediária entre cidadão e estrangeiro (*metekos*). Nela se inseriam os helenos, naturais de localidades de cultura e idioma grego. Enquanto habitassem Atenas, os helenos exerciam direitos civis em igualdade com os cidadãos, ainda que os seus direitos políticos fossem limitados. Distinguiam-se de outros estrangeiros, a quem era proibido possuir terras e casar com atenienses. Também em Roma o estrangeiro esteve sujeito a distinções. A latinização da península italiana provocou a primeira expansão colectiva da cidadania. Idioma comum e afinidade cultural foram os traços ponderados para admissão das populações latinas. O critério de identidade e língua foi usado também em 212 d.C., quando a naturalidade romana foi estendida às fronteiras do Império, num quadro de influxo migratório de povos do Norte da Europa. Sobre a condição estrangeira na Antiguidade, cf. HANSEN, Mogens. *The Athenian democracy in the age of Demosthenes*. Cambridge, Mass: Blackwell, 1999; ver também CROIZET, A.; FIGUEIREDO, Genuíno. *A cidadania na Grécia e em Roma*. Brasília: Senado Federal, 2002; PINSKY, Jaime e Carla (orgs.). *História da cidadania*. São Paulo: Contexto, 2003. Sobre o direito de vizinhança, cf. MELO FREIRE, Pascoal José de. *Prelecções sobre a história do direito pátrio*. Coimbra, Imprensa da Universidade, 1867, pp. 48-50.

papel primordial na composição étnica e identitária da população brasileira. Baseando-se no uso do idioma comum e em pressupostos de afinidade de cultura e raça, o legislador privilegiou o português em vários aspectos, de regras imigratórias a leis laborais, de povoamento e naturalização. Directivas consulares, por sua vez, procuraram facilitar a concessão de vistos permanentes e promover a sua imigração para o país.

De modo explícito ou indirecto, seis das sete Constituições brasileiras favoreceram o português, inclusive a Constituição Federal de 1988, em vigor, que atribui ao cidadão de Portugal e de países lusófonos condições especiais para obter a naturalidade brasileira e exercer direitos políticos. Essa recorrência ao antigo colonizador não encontra paralelo no direito comparado dos Estados do continente americano. A história da cidadania no Brasil tem, assim, um capítulo à parte que versa directamente sobre os portugueses após a Independência, e de como as noções de afinidade e inclusão/exclusão daquele grupo nacional foram tratadas pelo legislador.

O Brasil é um caso único de ex-colónia que atraiu cerca de 90% dos imigrantes que partiram da ex-metrópole europeia, tal como se deu com o fluxo humano originário de Portugal na segunda metade do século XIX e início do XX. Nos movimentos migratórios transoceânicos do período, as correntes nacionais espalharam-se por diversos países receptores, a exemplo dos espanhóis e britânicos, ou dirigiram-se maioritariamente para os Estados Unidos, como fizeram todas as outras nacionalidades, à excepção da portuguesa.

Os portugueses constituíram o grupo europeu mais numeroso que se destinou para o Brasil independente, perfazendo um total estimado em cerca de 1,9 milhão de pessoas aportadas entre 1822 e 1945. Tiveram também a mais ampla difusão geográfica, entre os estrangeiros fixados no país. Num tempo em que se ofereciam subsídios para imigrantes, os portugueses detiveram a menor proporção de passagens subvencionadas pelo poder público ou por particulares, perfazendo o caso mais significativo de imigração espontânea no Brasil. Formaram, ainda, a corrente imigratória de mais longa ocorrência. A sua vinda, pequena nas primeiras décadas após a Independência, avolumou-se durante o Império e atingiu o apogeu na Primeira República, integrando a maciça transferência de europeus para a América ocorrida na época.

Motivações económicas dos dois lados do Atlântico contribuíram para este quadro, relacionado com uma era de expansão de capitais e oportunidades. É importante frisar que as migrações são aqui compreendidas como um fenómeno manifesto nos instantes de crise económica e social, mas também além deles, configurando nos últimos dois séculos um padrão de movimento demográfico

que se combina com a dinâmica do mercado de trabalho.<sup>6</sup> A característica emigratória é vista, pois, como estruturalmente inserida nas populações da Europa do Sul. A respeito disso, a historiadora Eulália Maria Lahmeyer Lobo observou que o Brasil foi tido no imaginário popular oitocentista português como uma terra de abundância onde era possível enriquecer, factor de atracção inexorável para populações cuja qualidade de vida decaía, à medida que avançava a implantação capitalista sobre as zonas agrárias de Portugal.<sup>7</sup>

Expandindo o argumento, pode-se acrescentar a circunstância da ex-colónia sul-americana ter sido, desde o século XVI, um ponto de fuga utilizado com frequência contra os males da nação portuguesa. A própria família real, para escapar da invasão militar francesa, atravessou o Atlântico e transferiu a sua capital de Lisboa para o Rio de Janeiro (1808-1821). O Brasil deve ter-se tornado, enfim, um lugar em que o português poderia facilmente pensar em viver. Do ponto de vista jurídico, essa situação alterou-se com a Independência, quando se colocou em questão o estatuto dos nascidos em Portugal residentes no jovem país, até ali legalmente indiferenciados dos brasileiros natos.

A primeira lei de imigração, sancionada em Janeiro de 1823, destinava-se exclusivamente aos novos imigrantes portugueses ainda por vir, ou seja, aos naturais de Portugal que desembarcassem no território do país emancipado com intenção de permanecer. Todos eles, caso jurassem fidelidade à causa do Império, obteriam *foro de cidadão*, segundo os termos do decreto. Chama a atenção a amplitude e facilidade com que os forasteiros seriam admitidos à cidadania brasileira. O critério de adesão era de ordem política directa, postulado apenas aos portugueses, ainda que se deva indagar aqui como ficaram os estrangeiros de outras origens, que naquela época já aportavam no Brasil. A estes deveriam ser aplicadas as regras de naturalização do período do Reino Unido com Portugal e Algarves, como na prática ocorreu até 1832.

Medidas legais como esta, relativas aos portugueses no Brasil independente, surgiram após Setembro de 1822, nos quadrantes do ordenamento prévio do Estado português, de quem se realizava a separação. Visualizadas no campo do direito interno brasileiro, não eram normas infraconstitucionais. Nem sequer havia uma Constituição sob a qual pudessem ter abrigo – o constitucionalismo do Império não galgara os primeiros passos. As normas sancionadas antes da abertura da Assembleia Constituinte de 1823 compunham o que o jurista Tercio

---

<sup>6</sup> LUCASSEN, Jan e Leo (eds.). “Introduction.” In: *Migration, migration history, history: old paradigms and new perspectives*. Nova York: Lang, 1997.

<sup>7</sup> LOBO, Eulália Maria Lahmeyer. *Imigração portuguesa no Brasil*. São Paulo: Hucitec e Instituto Camões, 2001, pp. 15-8.

Sampaio Ferraz Jr. denomina regras de fixação de valores,<sup>8</sup> por intermédio das quais se desenham as coordenadas iniciais de um sistema normativo.

A especificidade do português, enquanto valor adoptado no fundamento ideológico inaugural, precedeu as regras de consecução imediata, aquelas em que o legislador define o seu objectivo no tempo presente, e as próprias regras programáticas, que projectam o sistema para o futuro. As suas decorrências abrangiam a admissão de imigrantes portugueses no território do país, condições para a sua radicação, exercício de direitos e aquisição da naturalidade.

Compreendida, assim, como norma de fixação de valores, a singularidade atribuída aos portugueses no pós-Independência toma uma dimensão que a traz aos nossos dias. É oportuno relembrar que a Constituição Federal de 1988 requer dos cidadãos de Portugal, e de outros países de língua portuguesa, apenas um ano de residência para aquisição da nacionalidade brasileira. A todos os outros estrangeiros exigem-se 15 anos de permanência no país para se iniciar um procedimento de naturalização (artigo 12, II).

A primeira directriz imigrantista, editada em Janeiro de 1823, entre a Proclamação da Independência e a abertura da Assembleia Constituinte, já mencionava os termos cidadão e cidadania, conceitos até então estranhos à normatividade luso-brasileira. A ideia de cidadania na tradição ibérica, é bom lembrá-la, incluía todos os homens livres (moradores da cidade), a despeito das classes sociais que os diferenciavam no Antigo Regime.

Na Constituinte do Império, o uso do vocábulo cidadão foi utilizado com liberalidade. O seu emprego foi definido abertamente pelos parlamentares, em substituição das denominações *membro da sociedade*, *natural* ou *súbdito*. A proposta de se elaborar códigos civil e penal para o Brasil quanto antes também pressupunha a fixação dos direitos dos cidadãos. A permanência do escravagismo configurava, neste ponto, um obstáculo à expansão da cidadania.

O período de funcionamento da Assembleia Constituinte, instalada em 3 de Maio de 1823, é crucial para compreender o debate sobre a condição jurídica do português realizado em plenário parlamentar. Em simultâneo com os ataques das Cortes Gerais de Lisboa dirigidos ao processo brasileiro de emancipação, e no auge da guerra contra os portugueses em várias províncias, como o Pará, Maranhão e Baía, importava identificar a postura de cada um frente à *causa do Brasil*. A leitura dos discursos dos deputados constituintes e as leis e portarias sancionadas até 12 de Novembro de 1823, quando a Assembleia foi dissolvida pelo imperador, apontam para a virtual impossibilidade de discernir o inimigo

---

<sup>8</sup> FERRAZ JR. Tercio Sampaio. "Legitimidade na Constituição de 1988." In: FERRAZ JR., T. S.; DINIZ, Maria Helena; GEORGAKILAS, Ritinha Stevenson. *Constituição de 1988: legitimidade, vigência e eficácia, supremacia*. São Paulo: Atlas, 1989, pp. 23 e ss.

estrangeiro (ou quem deveria ser considerado português) apenas pelo local de nascimento.

Foi assim quando o deputado pernambucano Francisco Muniz Tavares propôs excluir os residentes portugueses da nacionalidade brasileira originária, e atribuir-lhes estatuto de cidadãos naturalizados, em condições limitadoras. É significativo que tal postura se tenha verificado minoritária. A quase totalidade dos constituintes teve outro entendimento e viu nos nascidos em Portugal qualificação para a cidadania idêntica à dos nascidos no Brasil, desde que apoiassem a Independência e o imperador.

Na gênese conceitual da nacionalidade, a sua elaboração sobrelevou o lugar de nascimento dos indivíduos, diante da construção política em curso. Para além do momento constituinte, porém, a identidade nacional foi definida territorialmente, com a prevalência do direito do solo (*ius soli*) sobre o direito do sangue (*ius sanguinis*), sistema adoptado nos países imigrantistas e em todas as Cartas brasileiras. Pelo menos na perspectiva futura da lei, as forças nativistas de 1823, ainda que limitadas, impuseram a sua vontade.

A condição jurídica do português no Brasil só foi definida formalmente com a outorga da Constituição do Império, em Março de 1824. A Carta considerou brasileiros os nascidos em Portugal e suas possessões, domiciliados nas províncias brasileiras na época em que se proclamou a Independência em cada uma delas, e que aderiram à nova ordem de coisas expressamente, ou de maneira tácita, pela continuação da sua residência. Não se tratou de um acto de naturalização colectiva, e sim de admissão originária à nacionalidade, conforme explicitado no texto constitucional.

O significado de facto daquela medida foi que o primeiro ordenamento pós-Independência fixou o português residente no país numa espécie de limbo entre o nacional e o estrangeiro: *cidadão adoptivo*, não-naturalizado por nunca ter sido estrangeiro. Confirmava-se a atribuição de igualdade aos domiciliados portugueses, em relação aos brasileiros natos, prevista em lei nos meses seguintes à emancipação. A mesma postura predominara entre os deputados constituintes de 1823, a despeito da atmosfera antiportuguesa daqueles dias, manifesta em suspeitas e hostilidades aos nascidos em Portugal, contraditoriamente apontados como partidários da recolonização, de ideias republicanas ou da fragmentação do território do Império.

O antilusitanismo brasileiro galgou, em particular, uma extensa trajectória iniciada antes da emancipação política. Mesmo que se considere que a Independência não configurou um processo nacionalista – não se pode falar na existência de uma nação brasileira no início dos anos de 1820 – a contraposição *brasílica* à presença colonial do Reino metropolitano lança raízes no nativismo de um tempo

anterior. Remete à Revolução Pernambucana de 1817, à Inconfidência Mineira de 1789 e à Guerra dos Emboabas de 1708, apenas para mencionar momentos reconhecidos de acção antiportuguesa, os três casos motivados por disputas na exploração económica do território.

Eric Hobsbawn observou que a ideia de nação e nacionalismo não tinha, no princípio do século XIX, o mesmo curso que lhe foi atribuído a partir da associação entre Estado e nacionalidade, característica que se estabelece com maior clareza no correr daquele século.<sup>9</sup> Daí o motivo de a Constituição de 1824 mencionar a nação brasileira, mas não a nacionalidade. Nas disposições da Carta, foram empregados apenas os termos cidadão e cidadania, sem qualquer pressuposto de contemplar direitos civis e políticos, um traço obscuro na redacção constitucional que possivelmente decorre do carácter escravocrata da sociedade da época. A consciência nativista, no entanto, ainda que restrita, impunha elaborar a distinção entre o brasileiro e o português.

As negociações que precederam o acto de reconhecimento da Independência do Brasil por Portugal foram a última vez em que a parte portuguesa procurou imprimir um estatuto binacional aos naturais dos dois Estados, aspecto sumariamente repellido pelos negociadores brasileiros. O Tratado de Paz e Aliança, firmado em Agosto de 1825, gerou uma base de princípios que deveria reger as relações dos dois Estados. Os termos empregados no texto continuaram a assinalar a existência de *laços familiares* entre ambos.

O antilusitanismo que se verificou em meados do século XIX denotava o diferente posicionamento social dos novos imigrantes portugueses, antes funcionários metropolitanos, agora trabalhadores empobrecidos a ocupar posições subalternas. Os anos de 1830 parecem ter assistido a essa viragem, acentuadamente na Corte, onde os portugueses passaram a integrar as mais variadas funções, inclusive algumas tradicionalmente ocupadas por escravos de ganho.<sup>10</sup> A lusofobia brasileira acompanhou essas mudanças, num quadro desigual de deslocação do eixo agrário e económico do Império para o Centro-Sul.

A ocorrência de acções sangrentas contra comerciantes portugueses no final do Primeiro Reinado e durante as Regências, como o massacre da Noite do Mata Bicudo, no Mato Grosso, sugere o resíduo das tensões pós-coloniais em províncias distantes do novo pólo que se formava nas zonas cafeeiras. No Pará, Maranhão, Pernambuco e Baía, por sua vez, a predominância portuguesa no comércio

---

<sup>9</sup> HOBBSAWN, Eric J. *Nações e nacionalismo desde 1780. Programa, mito e realidade*. Tradução de Maria Célia Paoli e Anna Maria Quirino. 4.<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2004, pp. 27-61.

<sup>10</sup> RIBEIRO, Gladys Sabina. *A liberdade em construção. Identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

varejista das capitais litorais fazia com que fossem responsabilizados pela carência de produtos ou por aumento dos preços.

Os ataques aos portugueses combinavam-se, contraditoriamente, com certas decisões políticas e com a tomada de medidas legais que viriam directamente favorecê-los, não como grupo económico estabelecido, mas como corrente de imigrantes. A primeira lei de naturalização, promulgada em Outubro de 1832, teve o objectivo declarado de facultar ao estrangeiro a obtenção da nacionalidade e a integração no Império. Pensava-se que seria uma maneira de promover a vinda de *gente branca e industriosa*, de acordo com a terminologia da época.<sup>11</sup> A concessão da naturalidade foi então concebida pelo legislador como um instrumento para atrair europeus e promover a sua integração na cidadania, ainda que o seu exercício pleno – direito ao sufrágio, por exemplo – estivesse restrito ao homem livre detentor de património. Diversas directrizes expressas nas legislações editadas ao longo do Império procuraram, no mesmo sentido, facilitar a naturalização de estrangeiros.

Tais provisões legais tornaram-se frequente objecto de crítica antilusitana. A maior parte dos que solicitavam a naturalidade eram portugueses, como demonstra quase uma centena de decretos de naturalização individual, ou de pequenos grupos, sancionados entre os anos de 1865-1889, localizados nesta pesquisa. Muitos procuravam habilitar-se para cargos públicos que exigiam carta de nacionalidade.

Quando a expansão da cafeicultura fez crescer a necessidade de força de trabalho agrícola, acirrou-se o debate sobre a atracção de contingentes significativos de trabalhadores europeus. Desde a década de 1840, diplomatas tentaram estabelecer com Lisboa um tratado que promovesse a imigração em massa de portugueses. Em pelo menos um episódio, a iniciativa foi recusada pelo Parlamento; noutra caso, a recusa partiu do Conselho de Estado de D. Pedro II. Um obstáculo à imigração de agricultores foi a dificuldade de acesso à propriedade agrícola após a promulgação da Lei de Terras, de 1850, que vetou a doação de terrenos devolutos. O mecanismo visava impedir que imigrantes recém-chegados se tornassem donos de seu próprio lote, levando a que se empregassem como assalariados na grande lavoura do café, até que obtivessem recursos para adquirir uma propriedade.

O resultado foi desestimular o já diminuto influxo imigrantista, que naqueles anos dirigia-se com ímpeto crescente para os Estados Unidos. Não por acaso, ampliou-se a preferência dos portugueses pelos centros urbanos brasileiros a

---

<sup>11</sup> CERVO, Amado Luiz; MAGALHÃES, José Calvet de. *Depois das caravelas. As relações entre Portugal e o Brasil 1808-2000*. Lisboa: Instituto Camões e Ministério dos Negócios Estrangeiros, 2000, p. 110.

partir dos anos de 1850. Também não parece ter sido coincidência a promulgação da Lei Eusébio de Queirós, que extinguiu o tráfico de escravos, uma semana antes de a Lei de Terras ser sancionada.

Na segunda metade do século XIX, a crise de mão-de-obra agravou-se, com o avanço da legislação antiescravocrata. Entre os sectores pró-imigração não-vinculados aos interesses da cafeicultura, evocava-se o exemplo do dispositivo legal norte-americano de acesso familiar à terra devoluta (*homestead*), instituído naquele país em 1862. Comparavam-se as centenas de milhares de imigrantes que desembarcavam anualmente nos EUA com os efeitos contrários da norma brasileira impeditiva da propriedade rural e da ocupação do território, em larga escala, por pequenos agricultores.

A vinda de portugueses constituía, então, o principal influxo estrangeiro no Brasil, à frente dos alemães, a segunda mais volumosa corrente em boa parte do século XIX. Os dois grupos não respondiam, porém, às necessidades de braços para movimentar uma economia agrária em ascensão. É interessante observar que, não tendo sido concretizados os acordos oficiais com Portugal para atrair lavradores portugueses em grande número, os cafeicultores recorreram a trabalhadores de outras origens, com destaque para os italianos e os espanhóis. Simultaneamente à instituição pela província de São Paulo das primeiras leis de subsídios à imigração, em 1871-1872, a administração imperial, no Rio de Janeiro, criou regras para contrato de trabalho, normalizando a situação de estrangeiros irregulares, ou daqueles aportados clandestinamente, portugueses na maioria.

De maneira característica, a imigração portuguesa para o Brasil fluiu num curso espontâneo, secundariamente relacionada com as iniciativas de atracção de mão-de-obra, indicam as diversas fontes consultadas. Num texto de 1865, o jurista Agostinho Marques Perdigão Malheiro lamentava a pequena entrada de imigrantes, concluindo que só restavam os portugueses, que aportavam ao país de bom grado, pela “comunidade (...) de raça, de língua, de religião, origem, costumes e relações”<sup>12</sup> que manteriam com os brasileiros. Facilidades de naturalização e outras condições benéficas oferecidas pelo Império sugerem ter exercido influência no carácter espontâneo da vinda dos portugueses para o Brasil.

No terreno ideológico, discussões *científicas* sobre raça tornaram-se frequentes no Brasil a partir da década de 1870. Nos debates de alguns cientistas, intelectuais e políticos, ressaltavam-se alegadas afinidades dos portugueses para concluir, em vários casos, que a sua imigração em massa seria vantajosa para *aprimorar a raça brasileira*. A *vantagem* dos portugueses foi alardeada na crise

---

<sup>12</sup> MALHEIRO, Agostinho Marques Perdigão. *A escravidão no Brasil, ensaio historico-juridico-social*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1866, pp. 181-2.

de esgotamento do escravagismo e em momentos de maior afluência de alemães e eslavos. Uma crítica ao sistema de colônias implementado no Sul do país atacava a concentração de alemães em certas áreas (*quistos étnicos*), tendo em vista os seus valores supostamente estranhos à brasilidade. Contra esse perigo, propunha-se o assentamento de portugueses nas mesmas regiões.

Esse ponto de vista parece ter sido difundido pela primeira vez no livro publicado em 1874, em Portugal, *Estudo sobre a Colonização e Emigração para o Brasil*, do escritor português Augusto Carvalho. O autor não poderia imaginar que, nas três décadas seguintes, uma onda de imigrantes italianos, muito maior que a dos alemães, iria sobrepujar a vinda dos portugueses e alterar o panorama populacional brasileiro. Argumentos em defesa do suposto carácter português do Brasil caíam por terra.

A entrada maciça de italianos fez com que as críticas à descaracterização do Brasil por vezes os incluísse no rol em que estavam os alemães e eslavos. Na última década do século XIX, contratos do Governo de São Paulo com companhias que agenciavam a vinda de trabalhadores europeus para a lavoura de café chegaram a estipular um limite máximo para o contingente de italianos – e um mínimo necessário de portugueses – entre os imigrantes que receberiam subvenção no transporte marítimo da Europa ao porto de Santos.

Após a Proclamação da República, um decreto naturalizou colectivamente os residentes estrangeiros. Apesar dos protestos de países emissores de imigrantes, como Portugal, Itália e Espanha, a regra integrou o texto da Constituição da República, promulgada em Fevereiro de 1891. O apoio de imigrantes portugueses à República brasileira, documentada nos jornais da época, transformou-se em motivo de aborrecimento dos círculos monárquicos. Tanto estes, quanto os republicanos, apontavam para uma imaginária dualidade de posturas que supunham existir no interior da comunidade lusa.

Accionou-se mais uma vez a visão maniqueísta que descortinava a existência de “bons” e “maus” portugueses, de acordo com a definição estabelecida por um deputado constituinte ainda em 1823. Os primeiros estariam ao lado do Brasil, das suas instituições e da nacionalidade; outros seriam inimigos históricos da causa nacional, dependendo da configuração da época: o movimento da Independência, a maioria do *imperador-menino nascido nesta pátria*, a Proclamação da República ou a posse do mais recente marechal ocupante da Presidência.

O crescimento da imigração na passagem para o século XX gerou nova problemática, com a participação de portugueses no movimento operário, na qualidade de militantes anarquistas, comunistas, ou de simples trabalhadores que reivindicavam direitos. No Rio de Janeiro, o antilusitanismo da Primeira República misturou ingredientes que revelavam a amplitude social da colectividade

lusa: portugueses destacavam-se nas lutas sindicais e foram colocados sob a mira da polícia; outros, mais abastados, comerciantes e donos de imóveis de aluguer, eram acusados de explorar os brasileiros. A mistura foi explosiva e provocou ataques a pessoas e propriedades.

No ambiente hostil aos portugueses da Primeira República, os festejos do centenário da Independência, em 1922, trouxeram pela primeira vez ao Brasil um chefe de Estado de Portugal – o Presidente da República António José da Silva – renovando os discursos que afirmavam os “laços de sangue” entre as duas nações. Na ocasião, os governos do Rio de Janeiro e de Lisboa assinaram três tratados binacionais sobre imigração, trabalho, dupla nacionalidade, dispensa do serviço militar e propriedade literária. A análise desses acordos é de grande interesse para o estudo da singularidade atribuída aos portugueses, ainda que apenas o convénio sobre direitos de reprodução de obras impressas tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional. Os outros dois tratados tornaram-se letra morta. A dificuldade em negociar acordos entre o Brasil e Portugal era agravada pela ausência de aprovação legislativa dos convénios celebrados.

A ascensão de Getúlio Vargas à Presidência da República, em 1930, determinou o favorecimento explícito da imigração portuguesa nos anos seguintes. Um mês após a tomada do poder, um decreto suspendeu a entrada no país de passageiros de 3.<sup>a</sup> classe, categoria em que viajava a quase totalidade dos imigrantes. A medida surgiu num contexto internacional marcado pela crise do entre-guerras, quando transformações sociais e o reordenamento geopolítico de territórios em várias partes do mundo fizeram exacerbar os nacionalismos e a xenofobia.<sup>13</sup> A depressão pós-1929 limitava a oferta de trabalho em muitos países. O sentimento antiestrangeiro, uma das suas decorrências, encontrou expressão no avanço das legislações antiimigratórias, resposta à massa de desempregados que viam no deslocamento para outro território uma saída para a crise.<sup>14</sup>

O restricionismo à imigração manifestou-se também nas Constituições de 1934 e 1937. As duas Cartas, ao adoptar o sistema de quotas para nacionalidades a serem admitidas no país, expuseram oficialmente a preocupação selectiva do Estado, no que toca à entrada de estrangeiros. O seu fundamento foi nada menos que a defesa de alegados padrões étnico-raciais da população brasileira. A política de quotas limitava os fluxos anuais de cada nacionalidade a 2% do total nacional admitido nos 50 anos anteriores.

---

<sup>13</sup> IANNI, Octavio. *Estado e planejamento econômico no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1971.

<sup>14</sup> ARENDT, Hannah. *As origens do totalitarismo: anti-semitismo, imperialismo, totalitarismo*. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

A sua vigência atravessou o período da Segunda Guerra Mundial (1939-1945), mas em 1938 foi suspensa para os imigrantes portugueses, cuja admissão irrestrita se tornou expressamente bem-vinda. A legislação nacionalista e xenófoba do Estado Novo (1937-1945) escancarou a preferência aos nacionais de Portugal, considerados *garantia étnica* para fins de povoamento do território brasileiro e *assimilação* à nacionalidade, conforme as expressões utilizadas em leis e discursos oficiais. Essa postura foi tratada de maneira aberta por autoridades como o então chanceler Oswaldo Aranha e o presidente do Conselho de Imigração e Colonização, Frederico de Castello Branco Clark.

A documentação e as reflexões acerca do tema indicam uma realidade de favorecimento do português nos debates e políticas públicas relacionados a estrangeiros durante a Era Vargas. Inúmeros são os exemplos de situações em que se procurou identificar o português e o brasileiro, com nova recorrência à terminologia de parentesco como índice de proximidade. No terreno da produção das leis, a justificativa permaneceu centrada na suposição de afinidades culturais e na tradição de relacionamento entre os dois países e os seus povos. Isso foi particularmente notório em decretos sobre imigração, colonização e povoamento promulgados durante o Estado Novo, quando a diferenciação dos portugueses frente aos outros estrangeiros se tornou explícita na letra das leis.

Directivas diplomáticas do período também ressaltaram a preferência pelo português como imigrante ideal, ou antes, idealizado, em defesa da *integridade étnica* do Brasil, mais uma vez conforme os termos empregados na época. Com Vargas no poder, a reconfiguração do nacionalismo aproximou o português da noção de *etnia* brasileira, enquanto construção ideológica adoptada pelo Estado autoritário e os seus intelectuais e juristas.

Sérgio Buarque de Holanda alertou para o peso exagerado que por vezes se atribui às questões étnicas, na abordagem de problemas imigratórios brasileiros, em prejuízo do aspecto social.<sup>15</sup> Na sua opinião, para a economia do século XIX e das primeiras décadas do XX, a importância de atrair mão-de-obra estaria quase sempre dissociada da origem nacional ou racial do trabalhador. Foi desse modo que a vinda de asiáticos pôde ser proposta durante o Império, e afinal concretizar-se sob a República, não sem provocar a reacção de sectores menos implicados na atracção de braços. Outros autores, como Verena Stolcke e Michael Hall, atentaram para o facto dos projectos de criação de força de trabalho não se terem restringido ao aspecto demográfico. Era necessário também organizar e controlar

---

<sup>15</sup> HOLANDA, Sérgio Buarque. "Prefácio do tradutor". In: DAVATZ, Thomas. *Memórias de um colono no Brasil*. Editado originalmente na Suíça em 1850. Belo Horizonte e São Paulo: Itatiaia e Edusp, 1980, p. 19.

a mão-de-obra.<sup>16</sup> Na combinação desses factores inseriu-se a produção das leis e directrizes relativas à imigração e à presença de estrangeiros no país.

Em plena Segunda Guerra Mundial, época em que estancaram os deslocamentos transoceânicos, o Estado brasileiro procurou estender aos residentes portugueses a protecção oferecida pela lei ao trabalhador nacional. Os portugueses receberam ainda, no período, condições especiais de imigração e permanência, conforme documentam os textos legais.

Importa observar que as normas que instituíram tais condutas foram elaboradas de acordo com os processos reconhecidos de produção legislativa de cada época, integrando-se com legitimidade na ordem pública. Isso deu-se inclusive com os decretos que instituíram privilégios durante o Primeiro Reinado e o Estado Novo. Editados em situações distintas, por vezes de maneira arbitrária, a sua validade não foi contestada, a despeito das controvérsias e decorrências, antes ou depois do seu estabelecimento.

Um problema central nos estudos imigratórios, que envolve as legislações internas dos países e os acordos internacionais sobre a temática, diz respeito à aplicação das leis. A frequente dicotomia entre a vigência da norma e a sua eficácia é uma questão na teoria do direito. Vigência é aqui entendida como termo de demarcação de validade legal. Eficácia refere-se à produção de efeitos materiais a partir do estabelecimento da norma válida.

No emprego dos textos das leis como fonte da história é necessário fazer a distinção entre eficácia jurídica e eficácia social. A primeira é concebida pelo direito como a regulamentação posterior ao estabelecimento da norma legal, obrigatória para a sua entrada em vigor. Eficácia social, por sua vez, é a capacidade da norma gerar consequências práticas.<sup>17</sup> A regulamentação da lei, quando obrigatória, engendra a sua eficácia jurídica, e por vezes ganha um relevo que se sobreleva à norma que lhe ensejou a existência. É o caso do decreto n.º 3 010, de Agosto de 1938, que regulamentou o decreto-lei n.º 406, de Maio daquele ano e, em consonância com ele, equiparou o imigrante português ao brasileiro nato, para fins de *garantia étnica* na colonização e povoamento do território nacional.

O emprego das leis (ou das normas, numa compreensão mais ampla) como fonte para a história tem, assim, como chave investigativa a análise dos dois aspectos que revestem a eficácia: a capacidade jurídica de produzir resultados e a sua materialidade. Ao analisar as práticas legais durante o Império brasileiro,

---

<sup>16</sup> STOLCKE, Verena; HALL, Michael McDonald. "A introdução do trabalho livre nas fazendas de café de São Paulo." *Revista Brasileira de História*. São Paulo, ANPUH, n.º 6, pp. 80-120, 1983.

<sup>17</sup> Sobre o tema da eficácia, cf. os autores da sociologia jurídica, em especial FARIA, José Eduardo. *Eficácia jurídica e violência simbólica. O direito como instrumento de transformação social*. São Paulo: Edusp, 1988.

Boris Fausto ressaltou a distância entre os princípios e sua efectividade: “a Constituição [de 1824] representava um avanço, ao organizar os poderes, definir atribuições e garantir direitos individuais. O problema é que a sua aplicação seria muito relativa. Aos direitos sobrepuja-se a realidade de um país onde mesmo a população livre dependia dos grandes proprietários rurais”<sup>18</sup>. O raciocínio que conduz esta observação pode e deve ser ampliado para outros períodos e países.

Nas palavras de Norberto Bobbio, o estudo “da eficácia leva-nos ao terreno da aplicação das normas jurídicas, que é o terreno dos comportamentos efectivos dos homens que vivem em sociedade, dos seus interesses contrastantes, das acções e reacções frente à autoridade, dando lugar às investigações em torno da vida do direito, na sua origem, no seu desenvolvimento, na sua modificação, investigações essas que normalmente são conexas a indagações de carácter histórico e sociológico”<sup>19</sup>.

A observação é relevante por deslocar o problema da eficácia da sua dimensão formal para a substantiva, de aplicação e realização do direito. Nessa perspectiva, a decorrência histórica da edição da lei depende não apenas do critério utilizado pelos juristas (hermenêutico), mas sobretudo dos parâmetros de avaliação das suas consequências. Não se trata apenas de analisar a existência de condições técnicas para que uma norma possa produzir efeito concreto, tais como a edição de lei regulamentar, quando exigida. É também necessário avaliar as condições *de facto* de implementação do preceito normativo. A instituição da Lei dos Dois Terços, que em 1930 definiu a proporção obrigatória de trabalhadores nacionais a serem admitidos pelas empresas empregadoras, foi imediatamente relegada ao desuso em certas áreas do país, como no Estado de São Paulo e no Distrito Federal (Rio de Janeiro), onde o papel da força de trabalho estrangeira era maior.

A concepção de norma que se adopta neste estudo, por sua vez, parte do consenso etimológico da palavra: norma é o princípio que se estabelece como base para realizar ou avaliar uma acção ou conduta. Norma jurídica, tão-somente, é o preceito de direito transformado em lei. Importa ocupar-se não apenas do significado normativo do preceito, mas averiguar o seu significado prático. Isso é particularmente notório em relação aos fundamentos que instruíram a elaboração das normas imigratórias brasileiras. E aqui se distingue o texto normativo literal da norma jurídica. Ao historiador social interessa ir além do conteúdo resultante da interpretação do enunciado, e voltar-se para as consequências materiais que a norma engendrou, ou que deixou de fazê-lo.

---

<sup>18</sup> FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. 11.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Edusp, 2003, p. 149.

<sup>19</sup> BOBBIO, Norberto. *Teoria da norma jurídica*. Tradução de Fernando Pavan Baptista. 3.<sup>a</sup> ed. rev. São Paulo: Edipro, 2005, pp. 51-2.

O favorecimento outorgado aos portugueses e as manifestações de antilusitanismo são interpretados no seu contexto histórico-legal. Os vínculos dos portugueses com o Brasil constituíram realidades complexas. “Laços de sangue” reais ou imaginários, decorrências na esfera do quotidiano do imigrante e do exercício da cidadania que não se limitaram às tensões pós-coloniais, ou ao embate entre monárquicos e republicanos. Nas palavras de Tzvetan Todorov, “tudo é questão de saber até onde se estende o território da identidade e onde começa o da diferença, e que relações exactamente esses dois territórios mantêm”<sup>20</sup>. O paradoxo projecta-se nas relações entre a história e o direito. A aparente dualidade *privilegio/intolerância* não explica as contradições vivenciadas pelos portugueses em terras brasileiras. No âmbito deste trabalho, possibilita a reflexão sobre as duas tónicas que, na análise aqui proposta, marcaram a trajectória da imigração portuguesa no Brasil.

Este estudo compõe-se de quatro capítulos que abordam a singularidade atribuída ao imigrante português no Brasil, num quadro de favorecimento institucional e intolerância. Os “laços de sangue” que dão título à investigação foram termos empregados por autoridades portuguesas e brasileiras, nos séculos XIX e XIX, para definir o vínculo dos seus países. Nas epígrafes em destaque na página de abertura, onze décadas separam o uso das mesmas palavras por Dom Pedro I (1822) e por José Bonifácio de Andrada e Silva (1933), trineto do Patriarca da Independência e embaixador do Brasil em Portugal no início da Era Vargas. As citações demonstram a continuidade no uso da retórica de familiarismo para definir o relacionamento entre as duas nações. O discurso oficial de algum modo sintetiza o paradoxo característico da imigração portuguesa no Brasil.

Os títulos dos capítulos caracterizam os períodos correspondentes e também se referem à linguagem encontrada em documentos consultados nesta pesquisa, em arquivos e bibliotecas no Brasil e em Portugal, mediante a metodologia sugerida pela Escola dos Anais.

“Parentesco entre nações” relaciona-se com as inúmeras menções sobre a *família lusíada* da qual o Brasil faria parte, segundo ideias correntes durante o processo de emancipação. “Brasileiros por adopção” remete ao híbrido estatuto de cidadania outorgado aos residentes portugueses pela Constituição de 1824: nem naturais da terra, nem estrangeiros. “Naturalidade tácita” tem a ver com a forma jurídica da Grande Naturalização, imposta aos imigrantes na Proclamação da República. “Preferência nacional” enfatiza o favorecimento aberto à imigração portuguesa, expresso em leis e directrizes consulares selectivas, em particular aquelas editadas durante o Estado Novo.

---

<sup>20</sup> TODOROV, Tzvetan. *Nós e os outros. A reflexão francesa sobre a diversidade humana*. Tradução de Sérgio Góes de Paula. Rio de Janeiro: Zahar, 1993, v. 1, p. 107.

O Capítulo I assinala os marcos jurídicos e políticos que deram início à distinção dos portugueses no Brasil, durante o processo de Independência e o Primeiro Reinado. Ressalta a produção normativa que abordou o ex-colonizador e os efeitos exercidos pelos padrões de fundamentação dessas regras na vinda de novos imigrantes de Portugal. O capítulo chama atenção para o desenvolvimento da ideia de afinidade familiar entre portugueses e brasileiros. A caracterizá-los como *povos consanguíneos* estava o uso precoce, em textos oficiais, de uma linguagem que invocava laços de parentesco.

Durante o processo de separação política do Brasil, foram duas as principais atitudes tomadas face aos nascidos na antiga metrópole residentes no país. Uma postura activa foi o antilusitanismo, de matiz patriótico, contra aqueles identificados com objectivos recolonizadores. A hostilidade aos portugueses cresceu na medida da intransigência de Lisboa em admitir a total ruptura. Outra postura acerca dos portugueses foi a sua singularização, em relação ao conjunto de estrangeiros. Atribuiu-se a eles foro de cidadania originária, com base no pressuposto de que até a Independência haviam partilhado com os brasileiros natos da condição equânime de súbditos de Portugal.

O Capítulo 1 inicia com a sequência de autos e leis relativos ao tema, emanados na transição da Independência. Destacam-se a aclamação, o coroamento e a sagração de D. Pedro I como imperador do Brasil e a lei de Janeiro de 1823, a primeira a dispor sobre imigração e nacionalidade (1.1.). A seguir, analisam-se os debates sobre os portugueses realizados na Assembleia Constituinte de 1823, até à sua dissolução, em cuja justificativa o imperador alegou a defesa do convívio pacífico entre brasileiros e portugueses (1.2.). A Constituição do Império, de 1824, impôs o entendimento de que os portugueses domiciliados no Brasil na data da Independência eram nacionais. A Carta outorgada confundiu cidadania e nacionalidade, referindo-se indistintamente ao primeiro termo, num país com elevada proporção de escravos e homens livres sem direitos políticos (1.3.).

Em 1825, o tratado de reconhecimento da Independência por Lisboa esboçou uma imagem enfraquecida da soberania brasileira, na interlocução entre pai e filho, rei de Portugal e imperador do Brasil. A cláusula de nação mais favorecida incluída no acordo indicou o sentido de privilégio erigido na elaboração de leis e directrizes políticas (1.4.). O capítulo finaliza com o acto de abdicação de D. Pedro I, em 1831, quando declarou que o conflito com os brasileiros se havia tornado uma questão de nacionalidade, que só poderia ser solucionada com a ascensão de um monarca nascido no país, o seu próprio filho (1.5.).

O Capítulo 2 analisa os principais acontecimentos que se vincularam à presença de portugueses no Brasil após a abdicação de D. Pedro I, durante as Regências e o Segundo Reinado. Na primeira fase, houve recrudescimento da

intolerância antilusitana no Rio de Janeiro e nas províncias. A morte no exílio do primeiro imperador, em 1834, foi seguida do relativo apaziguamento na relação com os residentes portugueses. Mas a lusofobia intensificou-se nas revoltas provinciais dos anos posteriores. O período das Regências assistiu ainda ao início de profunda mudança no perfil socioeconómico do imigrante português, com o afluxo crescente de trabalhadores empobrecidos para a grande lavoura do café (2.1.).

O Capítulo 2 aborda também a inserção dos portugueses na questão imigratória brasileira, no quadro das contradições políticas do país. A dificuldade em atrair europeus de outras origens devia-se à escravidão e ao limitado acesso à propriedade da terra. Em 1830, o Parlamento retirou toda a verba para assentar colonos; e aprovou uma lei para facilitar a naturalização, como meio para atrair estrangeiros. Na prática, a prerrogativa ficou restrita aos portugueses, interessados no título de naturalidade que lhes permitisse ocupar um cargo público. A imigração portuguesa atravessa, então, novas ambiguidades. Caixeiros são taxados como estrangeiros; marinheiros como nacionais. O contrato de parceria faz o seu primeiro teste em 1840 com lavradores do Minho, antes de ser aplicado a alemães e suíços (2.2.).

Em 1850, duas semanas após a edição da Lei Eusébio de Queirós, que pôs fim à importação de escravos da África, promulgou-se a Lei de Terras, que se tornou definidora da directriz de povoamento do território e do imigrante que se desejava: trabalhador rural assalariado. Pouco antes da Abolição, o Brasil inseriu-se na rota das migrações transatlânticas. A vinda de outros estrangeiros, italianos em particular, superou a de portugueses a partir dos anos de 1870, facto inusitado na história do povoamento do país. Nas comparações, ressaltavam-se afinidades entre portugueses e brasileiros, a língua e os costumes.

Em Julho de 1889, um jovem imigrante português atirou contra D. Pedro II, e mesmo sem acertar-lhe, acendeu o debate que opunha republicanos e monárquicos, no Brasil e em Portugal, retomando o tema da centralidade portuguesa na construção da nacionalidade (2.3.).

O Capítulo 3 contextualiza o fenómeno da imigração portuguesa no Brasil no debate racista e no panorama político-normativo da Primeira República. A produção das leis acompanha a deslocação do eixo simbólico da nacionalidade, até então centrado no imperador, e a sua reaglutinação em torno da ideia de povo brasileiro. A Grande Naturalização dos estrangeiros, decretada em Dezembro de 1889 e confirmada na Constituição de 1891, reiterou o ideal de fortalecer as bases populacionais com *gente branca e industriosa*. Questões raciais tomavam vulto desde o início da transição abolicionista. A entrada de imigrantes atingiu o seu ápice histórico no ano de promulgação da Carta da República, quando desembarcaram no

país mais 215 mil pessoas e a vinda de portugueses, pela primeira vez, suplantou a marca anual de 30 mil indivíduos (3.1.).

Manifestações de antilusitanismo surgiram no círculo dos primeiros dois governos republicanos, que associavam o Império deposedo à monarquia reinante em Lisboa. O nível institucional mais baixo da relação Brasil-Portugal deu-se na ruptura diplomática de 1894-1895. Como paradoxo, ressaltavam-se, na época, supostas afinidades do português com o brasileiro – idioma, cultura, religião e *raça*, na acepção *científica* que agregava o atributo social ao conceito biológico (3.2.). O capítulo aborda o antilusitanismo carioca da Primeira República e a participação dos portugueses na linha de frente do movimento operário da viragem para o século XX, em desacordo com a noção que viu no português um elemento avesso às lutas sindicais. A aplicação da Lei Adolfo Gordo (1907), de repressão ao anarquismo, recaiu sobre os imigrantes estrangeiros em geral, mas os portugueses lideraram a lista de expulsões do país por motivos políticos (3.3.).

Em 1922, os festejos do centenário da Independência estabeleceram um novo patamar institucional nos laços luso-brasileiros, enquanto vanguardas modernistas actualizavam a rejeição ao legado histórico português. A primeira visita de um chefe de Estado português ao Brasil, um século após a ruptura dos dois países, promoveu a assinatura de tratados sobre dupla nacionalidade, dispensa do serviço militar, imigração, trabalho e propriedade literária (3.4.). A última parte do capítulo propõe uma periodização da imigração portuguesa, a partir das entradas de imigrantes, segundo as estatísticas brasileiras: os números da corrente lusitana revelam três ondas e momentos de pico no desembarque daqueles nacionais no Brasil: 1888-1898, 1904-1915 e 1919-1930 (3.5.).

O Capítulo 4 analisa o favorecimento da imigração portuguesa pelo Estado brasileiro na Era Vargas (1930-1945). A singularização do português, até então indirecta ou tácita, ganhou forma jurídica expressa em leis e directrizes que se inserem no projecto de controlo da sociedade pelo regime, e que se consubstanciou nas seguintes acções principais: a) adopção do sistema de quotas de imigração variáveis para as nacionalidades nas Constituições de 1934 e 1937, privilegiando correntes mais numerosas; b) isenção dos portugueses, por decreto, ao limite de quotas imposto a outros nacionais; c) equiparação do trabalhador português ao brasileiro, para fins de povoamento e colonização; d) autos da diplomacia e outras esferas oficiais relativos à imigração e estrangeiros.

O capítulo inicia-se com o debate restricionista da imigração, a partir do decreto de 1930 que suspendeu a emissão de vistos para a entrada de imigrantes no Brasil. A crise económica mundial fermentava teorias nacionalistas que pregavam protecção ao trabalhador nacional (4.1.). A Assembleia Constituinte de 1933-1934 demonstrou a preocupação do legislador com a defesa de um padrão

étnico brasileiro. Numa perspectiva racalista, a Constituição de 1934 instituiu quotas para imigrantes (4.2.). A Carta do Estado Novo manteve o sistema, mas sucessivos decretos isentaram os portugueses do limite numérico para a entrada no país. Na mesma época, intelectuais nacionalistas ligados ao regime propunham, sem sucesso, dar estatuto de língua autónoma ao *idioma brasileiro* (4.3.).

A Segunda Guerra Mundial instaurou a crise nos movimentos migratórios. A diplomacia varguista expôs, então, a sua preferência por um certo tipo de estrangeiro, com destaque para o português, pela suposta afinidade étnica. Mas o retorno de imigrantes a Portugal e a reemigração de portugueses radicados no Brasil para outros países evidenciavam novos tempos. Prerrogativas legais e políticas, como a completa isenção nas quotas, tomaram por base o lugar designado ao português na construção da nacionalidade e incluíram-no, desde então expressamente, no ordenamento jurídico brasileiro.



## Introduction

Almost two centuries of Independence between Brazil and Portugal have not ended certain institutional and symbolic ties that unite both nations, besides the language and the long historical heritage that both share. In a long lasting perspective, its most remarkable deployment was the unique way how political and legal guidelines handled the presence of Portuguese people in Brazil since 1822, when the emancipation process reached an unavoidable point. It is an extraordinary happening in the construction of American national states and forms of rupture with the European metropolis, the political and legal highlight of the ex-colonizer was translated in privileges that have differentiated them from other foreigners by favouring their settlement on Brazilian land and the acquisition of nationality, among other aspects. The phenomenon was frequently expressed through a rhetoric of kinship (filial, fraternal) in which stand out supposed family and blood ties, differentiating Lusitanians in the planning of the emancipated ex-colony.

The peculiar condition of the Portuguese in Brazil also had another side that is also quite relevant, in which predominate hostility and intolerance towards those nationals. It is understandably within a context of post-colonial tension that the Brazilian anti-Lusitanianism spread throughout the future. And it agitated in critical moments, reaching a point of physical violence by the end of the First Reign (1822-1831) and during the First Republic (1889-1930). Lusophobia was therefore present for over a century, in a clear or latent way, conveyed on prejudice and everyday hostility acts.

It is probably a consequence of the atypical process of emancipation that the dynastic heir to the metropolitan reign took on the rupture leadership; probably no other foreign group in Brazil experienced so many attacks due to national reasons such as the Portuguese did.

This study points out the assignment of political and legal privileges to the Portuguese immigration in the independent Brazil, combined with demonstrations of anti-Lusitanism, sometimes concurrent. Favouring and intolerance have

made it paradoxically unique the history of Portuguese in the country. The aim is to evidence this statement and underline elements of its problematic, suggest rupture moments, continuity and discontinuity, find and set out positions, both in the historical and legal senses that will be indicated hereinafter.

The time boundary adopted began in 1822, year of the Proclamation of Independence, and it goes up to 1945, the collapse of the Vargas Era. Two milestones determined radical changes in the condition of Portuguese in Brazil. In the first one, the emancipation from Portugal led to the grant of the origin nationality to the Portuguese domiciled. Twelve decades later, with the end of the Vargas dictatorship, the clear preference for the Portuguese immigrant was taken to the constitutional level. During that time, anti-Lusitanism was expressed in different contexts, with a higher or lower degree.

The decision for an analysis of a long term cut was reinforced by noticing that the peculiarity conferred to the Portuguese combined favouring and intolerance for over 120 years, before confirming the truly privileged character adopted by the Constitution of 1946 and kept until the present day. The extensive occurrence of the phenomenon, in a game of opposites, attraction and repulse, was a decisive factor in establishing the boundaries of this study in a long term perspective. However, the experienced ruptures and discontinuity do not allow finding a connecting thread, besides its renovated peculiarity. The condition of the Portuguese immigrant changed, in the law and in everyday life, since the time when Portuguese disembarked in Brazil as part of a European metropolitan project. The anti-Lusitanism of Brazilians has also changed.

The historical and legal relevance witnessed in the peculiarity assigned to Portuguese with consequences in present time, justified the definition of the focus of this study. Indeed, international migrations and diversity of foreign groups present in the lands have become, in the last two centuries, an important subject in the world political agenda and imply fulfilling multidisciplinary levels of debate about citizenship and inclusion.

Since the political emancipation of Brazil a set of laws, administrative orders, diplomatic instructions, public acts and procedures made it unique the presence of Portuguese immigrants. In the 19<sup>th</sup> and 20<sup>th</sup> centuries, debates on the attraction of labor force and settlement of the land have often assigned them a main role in the ethnic and identity composition of the Brazilian population. Based on the usage of the same language and in culture and race affinity assumptions, the legislator privileged Lusitanians in several aspects concerning immigration rules and work laws of settlement and nationalization. On the other hand, consular guidelines try to ease the concession of permanent visa and promote their immigration to the country.

In an explicit or indirect way, six of the seven Brazilian Constitutions favoured the Portuguese, inclusive the Federal Constitution of 1988, in force, that confers to the citizens of Portugal and other Lusophone countries special conditions to obtain Brazilian nationality and exert political rights. This return to the old colonizer does not find parallel in comparative law of the American continent states. The history of citizenship in Brazil has, thus, a separated chapter that focus directly on Portuguese after the Independence and how the affinity and inclusion/exclusion ideas on that national group were handled by the legislator.

Brazil is a unique case of an ex-colony that attracted around 90% of the immigrants that left from the European ex-metropolis, such as it was the case of the human flow coming from Portugal in the second half of 19<sup>th</sup> and beginning of the 20<sup>th</sup> centuries. In the transoceanic migratory movements of that time, national flows spread throughout several receiving countries, as for example Spanish or British, went mainly to the United States, as all the other nationalities, except for the Portuguese.

The Portuguese were the largest European group to go to independent Brazil, in an estimated total of 1.9 million people docked between 1822 and 1945. They also had the most wide geographical distribution among foreigners in the country. At a time when were granted subsidies, Lusitanians had the smaller proportion of passages subsidized by public or private power, being the latter the most significant case of spontaneous migration in Brazil. They were also the longest migration flow. Their coming, in a smaller number in the first decades after the Independence, increased during the Empire and reached its peak during the First Republic included in the massive transfer of Europeans to America that took place in that period.

The favouring given to the Portuguese and the demonstration of anti-Lusitanism are interpreted within its historical and legal context. The bonds of the Portuguese with Brazil were complex realities. True or imaginary “blood ties”, a result of the sphere of the everyday of immigrants and of the exertion of citizenship, which were not limited to poscolonial tensions or to the fight between monarchists and republicans. In the words of Tzvetan Todorov “everything is a matter of knowing how far goes the identity of the territory and where begins the one of difference and that in relations are exactly what those territories keep.” The paradox is projected in the relations between history and law. The apparent duality *privilege/intolerance* does not explain the contradictions experienced by the Portuguese in Brazil. Within the scope of this work, it allows reflecting on two aspects that in this analysis have defined the trajectory the Portuguese immigration in Brazil.

This study is composed of four chapters that approach the peculiarity given to the Portuguese immigrant in Brazil, within a scope of institutional favouring and intolerance. The "blood ties" that are the name of the research were words used by Portuguese and Brazilian authorities in the 19<sup>th</sup> and 20<sup>th</sup> centuries to determine the bond between both countries.

Chapter 1 refers the political and legal landmarks that began the distinction of Portuguese in Brazil, during the Independence process and the First Reign. It highlights the normative production that approached the ex-colonizer and the patterns of grounding of those rules in the coming of new immigrants from Portugal. The chapter calls the attention for the development of the family affinity idea between Portuguese and Brazilian. Characterizing them as consanguineous people was a premature usage, in official texts, of a language that invoked family ties.

During the process of political separation of Brazil, were two the main attitudes taken concerning those that had been born in the old metropolis living in the country. An active position was the anti-Lusitanism, of patriotic character, against those identified as having resettlement goals. The hostility towards Portuguese increased as the intransigence of Lisbon in accepting the total rupture. Another position concerning the Portuguese was their unique character in comparison with the group of foreigners. It was given to them law of original citizenship based on the presupposition that up to the Independence they had shared with native Brazilians equitable conditions of subjects of Portugal.

Chapter 1 begins with the sequence of records and laws concerning the theme, emanated during the Independence transition. Are highlighted the acclamation, coronation and consecration of King D. Pedro I as emperor of Brazil and the law of January, 1823, the first one to mention immigration and nationality (1.1.). Then are analysed the debates about the Portuguese carried out in the Constituent Assembly of 1823 up to its dissolution, justified by the emperor as the defence of the peaceful socializing between Portuguese and Brazilian (1.2.). The Constitution of the Empire, in 1824, imposed the idea that the Portuguese people living in Brazil at the date of the Independence were nationals. The Charter granted mixed citizenship with nationality, referring indistinctly the first word in a country with a high number of slaves and free men without political rights (1.3.).

In 1825, the treaty acknowledging Independence made by Lisbon drew an image of weakened Brazilian sovereignty, in the dialogue between father and son, the king of Portugal and the emperor of Brazil. The clause of the most favoured nation included in the agreement showed the sense of privilege given in the preparation of law and political guidelines (1.4.). The chapter ends with the abdication act of King D. Pedro, in 1831, when he declared that the conflict with Brazilians

had become a matter of nationality that could only be solved with the ascension of a monarch born in the country, his son (1.5.).

Chapter 2 analyses the main events that characterized the presence of the Portuguese in Brazil, after the abdication of King D. Pedro I and during Regencies and the Second Reign. In the first phase there was the recrudescence of anti-Lusitanian intolerance in Rio de Janeiro and in the provinces. The death in exile of the first emperor, in 1834, was followed by a relevant pacification in the relation with Portuguese residents. But lusophobia increased with the rebellions of the provinces in the following years. The period of the Regencies witnessed also the beginning of a deep change the socioeconomic profile of Portuguese immigrants, with a growing inflow of impoverished workers to the huge coffee plantation (2.1.).

Chapter 2 also mentions the inclusion of the Portuguese in the Brazilian immigration matter within the frame of the political contradictions of the country. The difficulty in attracting Europeans from other origins was due to slavery and limited access to land ownership. In 1830, Parliament withdrew all the money to settle new settlers; and approved a law to easen the nationalization as away to attract foreigners.

In practice, the privilege was restricted to the Portuguese who were interest in the citizenship allowing them to take on office. Then the Portuguese immigration goes through new ambiguities. Salesmen rated as foreigners, sailors as nationals. The contract of partnership has its first test in 1849 with the farmers from Minho before being applied to Germans and Swiss (2.2.).

In 1850, two weeks after the issue of the Eusébio de Queirós Law that put an end to the import of slaves from Africa, it was promulgated the Law of Lands that determined the settlement guideline of the territory and immigrant that was wished: hired rural worker. Just before the Abolition, Brazil became part of the transatlantic migrations route. The coming of other foreigners, particularly Italians, surpassed the Portuguese from 1879 onwards, an unusual fact in the history of the settlement of the country. In the comparisons are highlighted affinities between Portuguese and Brazilian, language and traditions.

In July 1889, a young Portuguese immigrant shot against King D. Pedro I, and even having missed the target, a debate arose between republicans and monarchs, both in Portugal and Brazil, resuming the theme of the Portuguese central position in the construction of nationality (2.3.).

Chapter 3 contextualises the phenomenon of the Portuguese immigration in Brazil in a racial debate and within the normative political perspective of the First Republic. The production of laws accompanies the displacement of the symbolic axis of nationality up to the moment centered on the emperor and its reagglutination around the ideo of Brazilian people. The Great Nationalization of

foreigners, decreed in December 1889 and confirmed in the Constitution of 1892, repeated in the ideal of strengthening the population basis with *white and industrious people*. Racial matters took shape since the beginning of the abolitionist transition. The entry of immigrants reached its historical peak in the year of the promulgation of Republic Charter when disembarked in the country more than 215 thousand people and the coming of Portuguese exceeded, for the first time, the annual number of 30 thousand people (3.1.).

Demonstration of anti-Lusitanism appeared during the first two republican governments, which associated the deposed Empire to the monarchy reigning in Lisbon. The lowest institutional level of the Brazil-Portugal relation took place with the diplomatic rupture of 1894-1895. As a paradox were highlighted, at the time, supposed affinities of the Portuguese with the Brazilian – language, culture, religion and *race* in the *scientific* meaning that associated the social attribute to the biological concept (3.2.). The chapter addresses the «carioca» anti-Lusitanism of the First Republic and the participation of the Portuguese in the front line of the labor movement at the turn of the 20<sup>th</sup> century, in disagreement with the idea that saw in the Portuguese an element hostile to the union struggles. The enforcement of the Adolfo Gordo Law (1907), of anarchism repression, focused on foreigner immigrants in general, but the Portuguese were on top of the list of deportations from the country for political reasons (3.3.).

In 1922, the celebrations of the centenary of the Independence established a new institutional level in the Portuguese-Brazilian ties, while modern vanguards updated the rejection of the Portuguese historical heritage. The first visit of the a Portuguese Head of State to Brazil, a century after the rupture of both countries, promoted the celebrations of treaties on dual nationality, exemption of military service, immigration, literary work and property (3.4.). The last part of the chapter suggests a periodization of the Portuguese immigration based on the entries of immigrants, according the Brazilian statistics: the numbers of the Portuguese flow show three waves and peak moments in the disembark of Portuguese in Brazil: 1888-1898, 1904-1915 e 1919-1930 (3.5.).

Chapter 4 analyses the favouring of the Portuguese immigration by the Brazilian Government during the Vargas Era (1930-1945). The unique character of the Portuguese, up to then tacit or indirect, gained legal form expressed in laws and guidelines that are included in the project of control of society by the regime and resulted in the following main actions: a) adoption of the system of variable immigration quotas for the nationalities the Constitutions of 1934 and 1937, favouring larger flows; b) exemption of the Portuguese, by decree, to the limit of quotas imposed to other nationals; c) Portuguese and Brazilian workers have the

same rights aiming at the settlement and colonization; d) diplomacy records and other official spheres concerning immigration and foreigners.

The chapter begins with restricting debate on immigration, from the decree of 1930 that suspended the emission of visa for the entry of immigrants in Brazil. The world economic crisis incited nationalist theories that defended the protection of the national worker (4.1.). The Constituent Assembly of 1933-1934 showed the worry of the legislator with the defence of a Brazilian ethnic pattern. In a racial perspective, the Constitution of 1934 established quotas for immigrants (4.2.). The Charter of the Estado Novo kept the system, but successive decrees exempted the Portuguese of a limit for the entry in the country. In the same time, nationalist intellectuals connected to the regime proposed, without success, giving the statute of autonomous language to the *Brazilian language* (4.3.).

The Second World War established crisis in the migratory movements. The Vargas diplomacy exposed, then, its preference for a certain type of foreigner, with highlight for the Portuguese for its supposed ethnic affinity. But the return of immigrants to Portugal and the re-migration of Portuguese living in Brazil to other countries revealed other times. Legal and political prerogatives, such as the complete exemption in quotas were built on the place designated for the Portuguese in the construction of the nationality and included them, thenceforward in a clear way, in Brazilian legal planning



## 1. Parentesco entre nações

### 1.1. Actos e leis pós-Independência

O rompimento do Brasil com o Reino de Portugal, acelerado pelos eventos que se sucederam ao longo do ano de 1822, colocou em questão o estatuto jurídico das pessoas nascidas na antiga metrópole, radicadas no país que se emancipava. Até então no exercício dos mesmos direitos que os brasileiros natos, os residentes portugueses deveriam ser considerados súbditos de um outro Estado, ou seja, estrangeiros? A ausência de definição legal da cidadania brasileira e das maneiras de adquiri-la provocou, nos meses que se seguiram à Independência, um tempo de incerteza para os imigrantes portugueses.

O Brasil equiparou-se juridicamente à parte europeia do império português quando foi elevado a Reino Unido com Portugal e Algarves, pela carta régia de 16 de Dezembro de 1815.<sup>1</sup> A sua condição de colónia ali se desfez formalmente. Antes disso, em 1808, a transmigração da família real deslocou o centro do poder de Lisboa para o Rio de Janeiro. Uma ordem do regente D. João decretou o fim do monopólio mercantil sobre a América portuguesa, cerne do pacto colonial, e abriu os portos aos comerciantes das nações amigas.<sup>2</sup> Outro acto liberalizou a cessão de terras em sesmarias a estrangeiros, do modo como se fazia aos portugueses, “para aumentar a lavoura e a população, que se acha muito diminuída”<sup>3</sup>.

Em termos demográficos, a mudança da Corte joanina provocou a vinda para o Brasil de cerca de 15 mil portugueses nos anos de 1808-1809, a maior onda

---

<sup>1</sup> Carta régia de 16.12.1815. In: BONAVIDES, Paulo; AMARAL VIEIRA, Roberto Átila (org.). *Textos políticos da história do Brasil*. Fortaleza: Universidade Federal do Ceará, 2002, pp. 26-8.

<sup>2</sup> Carta régia de 28.01.1808. In: *Collecção das leis do Brazil*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891, v. 1, pp. 1-2.

<sup>3</sup> Carta régia de 25.11.1808. *Ibid*, p. 166. A grafia dos documentos citados nesta tese foi actualizada; mantendo-se, no entanto, quando possível, as formas originais dos nomes próprios e dos títulos das obras.

imigratória europeia que o país já recebera em tão pouco tempo.<sup>4</sup> Na década seguinte, outros dez mil residentes portugueses desembarcaram, entre comerciantes, altos funcionários, profissionais e artesãos, diversificando o perfil dos ditos *reinóis*, os naturais de Portugal que nos três séculos anteriores se tinham estabelecido na Colônia.<sup>5</sup> Na época da Independência, a presença dos domiciliados portugueses, ainda que pouco numerosa, era notável em diversas províncias, do Grão-Pará a São Pedro do Rio Grande do Sul. Dos estimados 4,4 milhões de habitantes do Brasil em 1819, cerca de 2,5 milhões eram livres, 1,1 milhões eram escravos e 800 mil eram indígenas. Os nascidos em Portugal perfaziam no máximo 40 mil pessoas, menos de 1% da população total, concentrados no Rio de Janeiro e noutras cidades portuárias.<sup>6</sup>

Apesar do pequeno contingente proporcional, os portugueses participavam de maneira preponderante no grande comércio e nos sectores administrativos do Estado em gestação. Entre os membros do antigo Governo metropolitano, muitos tinham os seus interesses pessoais enraizados na nova terra. No Exército, os portugueses dividiam-se entre partidários do príncipe D. Pedro e os que compunham tropas leais a Lisboa, a facção dos chamados *pés-de-chumbo*, que mesmo depois da Independência permaneceram defensores do vínculo com Portugal. A divisão, a princípio imperceptível, acentuou-se no correr dos dias. O Rio de Janeiro, sede da Corte, tinha em 1822 por volta de 114 mil habitantes. Cerca de 20 por cento eram portugueses natos.<sup>7</sup>

---

<sup>4</sup> Caio Prado Jr. distinguiu duas fases na imigração portuguesa anterior a 1808: a primeira, escassa, estendeu-se até ao séc. XVII; a segunda, pós-Restauração de 1640, assinalou o afluxo de população para as áreas mineradoras da Colônia. Apesar de considerada na época uma ameaça de despovoamento para Portugal, a vinda de reinóis limitou-se a pequenas entradas anuais, consoante o tráfego marítimo do período. PRADO JR., Caio. *Formação do Brasil contemporâneo*. 23.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Brasiliense, 1994, pp. 85-9.

<sup>5</sup> A mudança da Corte atraiu novos tipos de imigrantes para o Brasil; Arthur Ramos estimou em 24 mil portugueses e outros quatro mil europeus radicados no decénio 1808-1817. RAMOS, A. *Introdução à antropologia brasileira*. Rio de Janeiro: Casa do Estudante, 1947, pp. 99-112. ROCHA-TRINDADE, Maria Beatriz. "Portuguese migration to Brazil in the 19<sup>th</sup>, 20<sup>th</sup> centuries". In: HIGGS, David (org.). *Portuguese migration in global perspective*. Toronto: Multicultural History Society of Ontario, 1990, pp. 29-41.

<sup>6</sup> OLIVEIRA, Antonio Rodrigues Velloso de. "A Igreja do Brasil, inquérito censitário em 28.06.1819." In: SOUZA E SILVA, Joaquim Norberto. *Investigações sobre os recenseamentos da população geral do Império desde os tempos coloniais até hoje*. Edição fac-similar. Original publicado em 1870. São Paulo: Instituto de Pesquisas Econômicas, FEA/USP, 1986, pp. 171-3.

<sup>7</sup> Estimativa do IBGE indica uma população de 113 996 pessoas na sede da Corte em 1822. *Anuário estatístico do Brasil*. Rio de Janeiro, 1936, v. 2. Levantamento populacional feito em cumprimento ao aviso real de 16.04.1821 computou naquele ano 112 695 habitantes nas 14 freguesias da capital, dos quais 57 605 eram livres e 55 090 escravos. SOUZA E SILVA, J.N. Op. cit., pp. 192-4; o cônsul dos Estados Unidos Condé Raguet, por sua vez, escreveu em 1823 que havia mais portugueses que brasileiros natos na população branca do Rio de Janeiro; apud

O antilusitanismo era crescente em várias partes do Brasil, alastrando-se à medida que acirravam os conflitos com o Governo português. Uma carta enviada em Julho de 1822 a José Bonifácio de Andrada e Silva, ministro do então regente D. Pedro, relatava o “estado de confusão em que se achavam algumas das províncias do Norte, onde crescera o ódio contra os portugueses, sendo raro o dia em que algum não era assassinado ou roubado, e não escapando mesmo os brasileiros simpáticos a Portugal”.<sup>8</sup>

A situação das pessoas nascidas na antiga metrópole que habitavam na ex-colónia despontou como um problema na definição da cidadania brasileira. Nos meses que assistiram à evolução da ruptura nacional, a normatividade daquela matéria foi marcada pelas condições peculiares da separação. O tema apareceu primeiro de forma indirecta, e depois explicitamente, em leis e portarias administrativas. O ambiente anti-português e nativista não impediu a reiterada inserção dos portugueses em textos legislativos brasileiros, nem sempre de maneira favorável, mas invariavelmente individualizadora. Aí parece situar-se a génese da distinção institucional dos portugueses, relativa a estrangeiros de outras origens. Condição singular e contraditória que se expressou numa diversidade de discursos sobre o relacionamento Brasil-Portugal.

Com efeito, o debate sobre o carácter dos portugueses domiciliados no país e sua fundamentação jurídica e ideológica só podem ser compreendidos diante dos acontecimentos que levaram à instalação monárquica no Brasil. A crise do sistema colonial foi o antecedente económico e sociológico dessa trajectória. Mas não explica como se chegou à fórmula particular de elaboração da Independência e identidade brasileiras, construções políticas que amadureceram durante a década de 1820, em referência e negação da metrópole.<sup>9</sup> É nesse período que ficam

---

RODRIGUES, José Honório. *Independência: revolução e contra-revolução*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1975, v. 3, p. 158.

<sup>8</sup> Carta de Felisberto Gomes Caldeira a José Bonifácio de Andrada e Silva; Londres, 05.07.1822. In: *Cartas sobre a Independência, 1822-1823*. Rio de Janeiro: Publicações do Arquivo Nacional, v. 7; OLIVEIRA LIMA, Manuel de. *O movimento da Independência*. 2.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Melhoramentos [1958] p. 285.

<sup>9</sup> Para uma historiografia do processo de Independência, ver principalmente MONTEIRO, Tobias. *História do Império. A elaboração da Independência*. Rio de Janeiro: F. Briguet, 1927; HOLANDA, Sérgio Buarque de. “A herança colonial – sua desagregação.” In: HOLANDA, S. B. (org.). *O Brasil monárquico*, t. 2, v. 1 da *História da civilização brasileira*. 6.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Difel, 1986, pp. 9-39. NOVAIS, Fernando Antônio. *Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial*. 6.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Hucitec, 1995; OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles. *Independência e a construção do Império*. São Paulo: Atual, 1995. NOVAIS, F. A. e MOTA, Carlos Guilherme. *A Independência política do Brasil*. 2.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Hucitec, 1996; COSTA, Emília Viotti da. *Da monarquia à República: momentos decisivos*. 7.<sup>a</sup> ed. São Paulo: EdUnesp, 1998. CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem. Teatro de sombras*. 4.<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003; JANCÓS, István (org.). *Independência: história e historiografia*. São Paulo: Hucitec, 2005.

evidentes as divergências de interesse dos comerciantes do Rio de Janeiro com os de Lisboa e do Porto, num panorama em que os britânicos detinham vantagens mercantis sobre todos. Manter os portos abertos às nações amigas era fundamental para a saúde económica das praças brasileiras de comércio.

Diferente dos países vizinhos da América espanhola, que ao se emanciparem adoptaram a *grande sugestão republicana, federativa e presidencialista de Filadélfia*<sup>10</sup>, o estabelecimento do Império no Brasil e a elevação do filho e herdeiro dinástico do rei de Portugal a imperador – um imperador, afinal, português – tornaram o processo brasileiro de independência caso único entre as nações do continente. De modo também distinto do que ocorrera nas recém-proclamadas repúblicas hispano-americanas, nas quais se verificou a repatriação em massa para a Espanha de dissidentes e ex-colonos, a separação do Brasil não gerou um movimento de retorno a Portugal. Resultado, talvez, do fenómeno em curso de internacionalização política e social da metrópole na ex-colónia, na concepção de Maria Odila Leite da Silva Dias.<sup>11</sup> A historiadora observou no enraizamento de interesses dos membros do Governo metropolitano português na sua nova sede política no Brasil, a partir de 1808, um passo decisivo no processo de Independência.

Nesse contexto, dois actos nobiliárquicos de forte simbolismo marcaram o aprofundamento da ruptura política, nos últimos meses de 1822. O primeiro foi a aclamação de D. Pedro imperador constitucional, em 12 de Outubro; o segundo, a sua coroação como Pedro I, no dia 1.º de Dezembro do mesmo ano. Eram gestos afirmativos da soberania do jovem país, materializada num pólo de poder que se centrava na forma monárquica de Governo, e na figura do imperador como eixo simbólico de unidade nacional e representação da nação.<sup>12</sup>

### **1.1.1. O apelo à consanguinidade**

A aclamação de D. Pedro I imperador constitucional procurou legitimá-lo solenemente, para as várias províncias brasileiras, como governante do Estado unitário do Brasil. A importância que se atribuiu à data – 12 de Outubro de 1822 – fazia

---

<sup>10</sup> BONAVIDES, Paulo. *Teoria constitucional da democracia participativa*. 2.ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 190.

<sup>11</sup> DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *A interiorização da metrópole e outros estudos*. São Paulo: Alameda, 2005; o artigo que dá título à colectânea foi publicado em 1.ª edição por MOTA, Carlos Guilherme (org.). *1822, dimensões*. São Paulo: Perspectiva, 1972.

<sup>12</sup> A Constituição de 1824 explicitou que “os representantes da nação brasileira são o imperador e a Assembleia Geral, com a sanção do imperador”. Constituição do Império, de 25.03.1824. PORTO, Walter Costa (org.). *Constituições brasileiras: 1824*. Brasília: Senado Federal, 1999, v. 1, p. 81.

dela um marco da Independência, na época tão festejada quanto o 7 de Setembro.<sup>13</sup> O *defensor perpétuo*, que havia jurado “independência ou morte”, tornava-se fundador de um império que reunia todas as terras da América portuguesa. Não se alegou como impedimento que fosse nascido em Portugal, curiosa omissão verificada na crónica daqueles dias. Apesar de ter chegado no Brasil aos nove anos, se fosse levado em conta o seu nascimento no Palácio de Queluz, arredores de Lisboa, o direito do solo (*jus soli*) caracterizá-lo-ia como estrangeiro.

Daí, talvez, a maneira incerta e contraditória que certos decretos e portarias passaram a versar sobre aspectos da condição jurídica dos portugueses, algumas vezes favorecendo-os, noutras tratando-os francamente com desconfiança e hostilidade. Após a proclamação que fez em Setembro no riacho do Ipiranga, província de São Paulo, o príncipe D. Pedro tratou de apressar sua aclamação como soberano, adiantando-se à Constituinte, afinal só instalada em Maio de 1823. O temor do regente era vir a ser aclamado imperador do Brasil diante de deputados eleitos, ficando “numa dependência extrema e muito perigosa em face dessa Assembleia”, nas palavras de José Bonifácio.<sup>14</sup>

Mas a aclamação constitucional do primeiro imperador foi prospectiva. Reiterou as intenções de erigir um projecto de legalidade para o país, atentando para o facto de que não se tinha uma Constituição a ser jurada naquela data.<sup>15</sup> Havia, sim, a promessa de adopção do sistema constitucional<sup>16</sup>, feita em Fevereiro de 1822, e a convocatória<sup>17</sup>, lançada em Junho, para que fosse estabelecida uma Assembleia Luso-Brasileira, composta apenas por deputados das províncias do Brasil. A denominação Luso-Brasileira não chegou a ser empregada noutros actos oficiais. Difundiu-se, em vez disso, o termo Assembleia Geral Constituinte e Legislativa, que também constava no texto do decreto de convocação.

Apesar de ter sido anulada pelas Cortes portuguesas, em Agosto de 1822, a convocatória da Constituinte foi considerada em vigor no âmbito do nascente Estado brasileiro. O seu decreto de regulamentação<sup>18</sup> foi respeitado após o 7 de Setembro, eficácia jurídica e social que se transliterou no estabelecimento da Assembleia Constituinte do Império. Um sinal da crescente deterioração do

---

<sup>13</sup> FLEIUSS, Max. “Centenário da sagração e coroação de D. Pedro I”. In: *Anno da Independência*. Edição especial. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro, 1922, pp. 443-72.

<sup>14</sup> VIANNA Fº, Luiz. “José Bonifácio, o político”. *Estudos vários sobre José Bonifácio de Andrada e Silva*. *Revista de História*, São Paulo, FFLCH/USP, n.º 55, pp. 32-47, 1963.

<sup>15</sup> Ata da aclamação de D. Pedro imperador constitucional, em 12.10.1822. *Collecção das leis do Império do Brazil*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1887, v. 1, pp. 59-61.

<sup>16</sup> Decreto de 16.02.1822. *Ibid*, pp. 6-8.

<sup>17</sup> Decreto de 03.06.1822. *Ibid*, pp. 19-20.

<sup>18</sup> Instruções para eleição da Assembleia Constituinte, de 19.06.1822. *Ibid*, pp. 42-9.

relacionamento com Portugal, entretanto, com decorrências na vida dos portugueses residentes no Brasil, foi a proclamação pública feita por D. Pedro I alguns dias após ser aclamado imperador. Destinada às autoridades de Lisboa, a nota dirigia-se genericamente aos portugueses, talvez para não remeter proclamações a um Governo que não admitia a autoridade da ex-colônia para negociar: “Portugueses, eu ofereço o prazo de quatro meses para a vossa decisão; decidi e escolhei, ou a continuação de uma amizade fundada nos ditames da Justiça e da generosidade, nos *laços de sangue* e em recíprocos interesses, ou a guerra mais violenta, que só poderá acabar com o reconhecimento da Independência do Brasil, ou com a ruína de ambos os Estados.”<sup>19</sup>

A afirmação de consanguinidade surge aqui num documento oficial, promulgado no contexto de controlo de províncias brasileiras por tropas coloniais de resistência. Em tom de ultimato, o imperador deu um prazo aos portugueses para que decidissem entre a amizade fundada “nos laços de sangue” do Brasil e de Portugal, e aquela que se tornaria uma das maiores guerras de emancipação ocorrida em toda a América. A propalada afinidade luso-brasileira e os supostos interesses recíprocos não evitaram a reacção e o conflito bélico. Em algumas províncias, a luta pela Independência levaria a situações extremas, com ocupação de cidades (como Salvador e São Luís), agressões de rua, luta armada entre tropas e escaramuças navais.

O antigo mito do sangue, presente na cultura ibérica desde o século XIV, ressurge nas palavras de D. Pedro I como correia transmissora de lealdades, sinónimo de família, progénie, ascendência comum. O vínculo de parentesco dos governantes dos dois Reinos é transposto, na linguagem, para a idealização do relacionamento da ex-colônia com Portugal, Reino Unido desfeito e origem de um sangradouro não-metafórico. A intolerância mútua tantas vezes constatada entre brasileiros e portugueses não teve origem naquele ultimato. Nem a singularidade que procurou favorecer a presença portuguesa no Brasil começou ali. A visão do primeiro imperador antecipava, no entanto, a linha mestra da relação contraditória em vias de se estabelecer com Portugal.

A recusa das Cortes portuguesas em admitir a Independência do Brasil impediu a conciliação. A presença da esquadra lusa na costa da América do Sul até Novembro de 1823 sinalizou o prolongamento indefinido da crise militar.<sup>20</sup>

Um mês depois de aclamado imperador, D. Pedro I extinguiu todos os cargos, ofícios, graças e mercês de pessoas residentes em Portugal, e que eram pagos pelo Tesouro do Brasil. Na exposição dos seus motivos, argumentou que “pela

<sup>19</sup> Proclamação de D. Pedro I, em 21.10.1822. Ibid, pp. 143-4. Itálico do autor.

<sup>20</sup> A última província a emancipar-se de Portugal e aderir ao Império do Brasil foi a Cisplatina, em 17.11.1823, após um cerco naval de 17 meses que sufocou as tropas portuguesas.

separação dos dois Estados deve necessariamente caducar o direito que tinha todo cidadão português à posse e gozo” de cargos e proventos<sup>21</sup>. O decreto deixava claro o intuito de vingar certos actos do Governo português que “(...) abusiva e escandalosamente havia dado a portugueses ofícios pertencentes a habitantes do Brasil, só pelo simples facto de não terem, até então, ido residir em Portugal, e que por tão arbitrário procedimento se havia constituído primeiro quebrantador de um direito, naquele tempo incontestável.”<sup>22</sup>

A destituição dos funcionários da Coroa portuguesa que permaneceram no Brasil vinha acontecendo há mais de um ano, como meio de punir os que não voltaram para Portugal com D. João VI. Após o 7 de Setembro, a medida excludente foi objecto de debate e disposição legislativa das Cortes Gerais de Lisboa. Em contraste com a expressiva leva de portugueses que em 1808 acompanhou a família real na transferência para a então colónia, no retorno à Europa, em 1821, a Corte joanina foi seguida por três mil a quatro mil pessoas.<sup>23</sup> O número bem menor dos que retornaram denota o enraizamento de muitos portugueses na nova terra e a opção por ficar no Brasil.

A reacção de D. Pedro I, de exonerar os funcionários públicos que se mudaram para Portugal, deu-se em paralelo com a medida análoga do Governo português e reforçou o sentido de ruptura administrativa entre os dois Reinos, ainda que neste caso o passo “quebrantador” de direitos tenha sido dado por Lisboa. Além disso, o acto do imperador justificava-se pela disseminação de confrontos antiportugueses em várias províncias, com o agravamento da crise militar, resistência conservadora, acastelamento de tropas pró-coloniais e luta efectiva na Baía, no Pará, Maranhão, Piauí, Ceará e Cisplatina.

### **1.1.2. Sinais contraditórios do centro do Império**

A cerimónia matinal de coroação de D. Pedro I realizou-se no dia 1.º de Dezembro de 1822, na capela de Nossa Senhora do Monte do Carmo, palácio de São Cristóvão, Rio de Janeiro. No rito de ascensão ao trono, o imperador jurou observar e fazer observar as leis, renovando a promessa de estabelecer uma

---

<sup>21</sup> Decreto de 12.11.1822. *Collecção das leis do Império...* Op. cit., v. 1, pp. 71-2.

<sup>22</sup> *Ibidem*.

<sup>23</sup> Oliveira Lima escreveu que no máximo três mil pessoas acompanharam D. João VI na volta a Portugal, em 1821; Pedro Bandecchi estimou um contingente maior, de mais de quatro mil retornados. OLIVEIRA LIMA, M. Op. cit.; BANDECCHI, P. B. *História do Brasil*. 3.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Livros Irradiantes, 1972, p. 149.

Constituição para o Brasil.<sup>24</sup> Até lá, continuariam em vigor as Ordenações Filipinas, ou seja, as normas do período português. A Assembleia Constituinte do Império confirmou, um ano depois, aquela providência de manter “a legislação pela qual se regia o Brasil até 25 de Abril de 1821, e bem assim as leis promulgadas pelo senhor D. Pedro, como regente e imperador daquela data em diante”.<sup>25</sup>

A ruptura institucional dava-se, pois, sob o ordenamento que nos séculos anteriores vinculava o Brasil à ex-metrópole ibérica, seja como colônia – estatuto, aliás, pleiteado pelas Cortes Gerais de Lisboa –, ou como porção americana de um Reino Unido. Entretanto, ao fixar 25 de Abril de 1821, data do retorno de D. João VI à Europa, como limite temporal de edição das leis portuguesas que deveriam vigorar no país, a Assembleia Constituinte explicitou que a Constituição Portuguesa de 1822 nunca teve vigência no Brasil.<sup>26</sup> O desligamento jurídico do novo país recuou àquele dia, um ano e meio antes da emancipação política ser formalizada.

Contrariamente, porém, a administração de Portugal continuava a publicar normas dirigidas às províncias brasileiras. A insistência portuguesa irritou o gabinete do imperador. Em Dezembro de 1822, o conselheiro Martim Francisco Ribeiro de Andrada Machado baixou uma portaria a mandar que não se cumprisse determinação alguma do Governo lisboeta, que “indevidamente tem expedido ordens às Juntas de Governo e da Fazenda Pública das províncias deste Império do Brasil.”<sup>27</sup>

A coroação de D. Pedro I não pareceu convencer a antiga metrópole, tampouco os países europeus e americanos, da efectiva emancipação política do Brasil sob a liderança do herdeiro dinástico do trono português. Evidência disso foram as dificuldades enfrentadas para ampliar o reconhecimento da Independência brasileira.<sup>28</sup> A desconfiança era reforçada por sinais contraditórios emitidos a partir do centro do poder imperial no Rio de Janeiro.

---

<sup>24</sup> Cerimonial de sagração e coroação de D. Pedro I, em 01.12.1822. *Collecção das leis do Império...* Op.cit., p. 111.

<sup>25</sup> Decreto de 20.10.1823. In: *Leis da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa de 1823*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1887, pp. 7-9.

<sup>26</sup> A Revolução Liberal do Porto (1820) deu origem a um processo constituinte em Portugal, do qual participaram deputados das províncias do Brasil; a promulgação da Carta Portuguesa (1822) ocorreu em paralelo à emancipação brasileira. Sobre o tema, ver BERBEL, Márcia Regina. *A nação como artefato. Deputados brasileiros nas Cortes portuguesas de 1821-1822*. São Paulo: Hucitec, 1999.

<sup>27</sup> Portaria n.º 153 de 07.12.1822. *Collecção das leis do Império...* Op. cit., v. 1, pp. 117-8.

<sup>28</sup> A demora em admitir a Independência do Brasil denota a cautela internacional com a peculiar ruptura: os EUA só vieram a reconhecer o Estado brasileiro em 26.05.1824; o México em 09.03.1825; a Grã-Bretanha em 18.10.1825; a França em 26.10.1825 e a Santa Sé em

Varnhagen, um dos primeiros historiadores a reflectir sobre o período, observou que o dia escolhido para a coroação do imperador era 24 de Novembro de 1822. Foi adiado por uma semana para coincidir com o aniversário da elevação da Casa de Bragança ao trono de Portugal<sup>29</sup>, quando da Restauração da monarquia portuguesa após a União Ibérica com a Espanha (1580-1640). O simbolismo da nova data enfatizava a continuidade da família real brigantina em terras brasileiras. A mesma tónica verificava-se em outros actos públicos e normas editadas na época.

A lei que instituiu a bandeira nacional e o escudo de armas do Brasil independente, por exemplo, determinou também “que se conservem as armas que a este Reino foram dadas pelo senhor rei D. João VI na carta de lei de 13 de Maio de 1816”.<sup>30</sup> O uso das cores tradicionais de Portugal e da família Bragança foi respeitado criteriosamente na criação dos emblemas brasileiros: o escudo de armas manteve a esfera de ouro, com anéis entrelaçados, mudando o campo azul para verde; “a bandeira nacional será composta de um paralelogramo verde, e nele inscrito um quadrilátero romboidal cor de ouro, ficando no centro deste o escudo de armas do Brasil.”<sup>31</sup>

Noutra ordem, do mesmo dia, D. Pedro I decretou “amnistia geral para as passadas opiniões” e determinou o uso do distintivo *Independência ou Morte* no braço esquerdo por “todo o português europeu ou brasileiro que abraçar o actual sistema do Brasil e estiver pronto a defendê-lo”.<sup>32</sup> *Português europeu e português do Brasil* faziam parte da terminologia colonial usada para designar portugueses e brasileiros. O seu emprego num texto de lei do país recém-emancipado apontava para a dificuldade, resistência talvez, em estabelecer a distinção tomando por base apenas o local de nascimento.

A instauração do estado de guerra com Portugal e a intervenção militar do Rio de Janeiro nas províncias dominadas por tropas leais a Lisboa arruinaram de vez o relacionamento dos dois países, aguçando ainda mais o ânimo antiportuguês. Assim, dez dias após sagrar-se imperador, D. Pedro I mandou confiscar mercadorias e desapropriou prédios e outros bens pertencentes a vassallos de Portugal.<sup>33</sup> O objectivo do decreto de 11 de Dezembro de 1822, redigido por José

---

23.01.1826. VARGAS GARCIA, Eugênio. *Cronologia das relações internacionais do Brasil*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2000.

<sup>29</sup> VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. *História da Independência do Brasil*. 3.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Melhoramentos, 1957, v. 4, p. 171.

<sup>30</sup> Decreto de 18.09.1822. In: *Antologia*. São Paulo: Revista dos Tribunais, Nov./1945, pp. 6-7.

<sup>31</sup> *Ibidem*.

<sup>32</sup> Decreto de 18.09.1822. *Collecção das leis do Império...* Op.cit., v. 1, p. 46.

<sup>33</sup> Decreto de 11.12.1822. *Ibid*, pp. 96-7.

Bonifácio, era “privar quanto seja possível os habitantes daquele Reino, que continua a fazer ao Brasil uma guerra fratricida, dos meios e recursos com que intentam tyrannizar os meus bons e honrados súbditos”.<sup>34</sup>

Ao caracterizar o conflito como fratricida, Bonifácio pressupunha uma luta interna e mortal entre irmãos. Estranha identificação de fraternidade é esta que se repete no discurso de autoridades, durante o processo de Independência. A gravidade do confronto requeria, porém, medidas internas drásticas, como exigem certas crises institucionais que levam a situações extremas, da limitação de garantias ao confisco de bens: “Que se ponham em efectivos sequestros:

- 1.º todas as mercadorias existentes nas alfândegas deste Império e pertencentes aos súbditos do Reino de Portugal;
- 2.º todas as mercadorias, ou a sua importância, que existirem em poder de negociantes deste Império;
- 3.º todos os prédios rústicos e urbanos que estiverem nas mesmas circunstâncias;
- 4.º finalmente, as embarcações, ou parte delas, que pertencerem a negociantes daquele Reino.”<sup>35</sup>

A determinação deveria atingir negociantes de Portugal e não portugueses domiciliados no Brasil. No entanto, a imprecisão dos termos do decreto, agravada pela ausência de definição legal sobre a nacionalidade e a cidadania brasileira, ameaçava atingir os interesses de comerciantes estabelecidos no país em carácter permanente. Em 12 de Dezembro de 1822, dia seguinte à ordem de sequestro dos bens dos mercadores portugueses, D. Pedro I fez um apelo “a toda classe de cidadãos, especialmente ao honrado corpo do comércio” para se absterem das relações com Portugal, dando “nova direcção e maior latitude [ao] estreito círculo das transacções antigas, inteiramente opostas à vastidão do seu comércio”.<sup>36</sup> Pouco depois, ao saber que as Cortes de Lisboa extinguiram o feriado comemorativo do seu aniversário, o imperador brasileiro voltou à carga e decretou: “Que deixem também de ser dias de gala neste Império [do Brasil] todos aqueles que o eram em atenção ao nascimento e nomes das pessoas da família real dos ditos Reinos de Portugal e Algarves; à excepção dos dias natalícios d’El Rei e da Rainha, meus mui amados e prezados pais, que serão sempre de grande gala.”<sup>37</sup>

---

<sup>34</sup> Ibidem.

<sup>35</sup> Ibidem.

<sup>36</sup> Comunicado de D. Pedro I, de 12.12.1822. *Collecção das leis do Império...* Op. cit., v. 1, pp. 119-20.

<sup>37</sup> Decreto de 21.12.1822. Ibid, pp. 102-3.

O aprofundamento da inimizade mostrava-se incontornável. Com o seu acto, D. Pedro I oficializou o fim dos feriados portugueses no país. Manteve apenas as comemorações de nascimento de D. João VI e da rainha, os soberanos do Reino europeu de quem o Brasil acabara de se separar. A ressalva era de todo incongruente com a desconsideração decretada pelas Cortes lisboetas. Um ano depois, aqueles sinais contraditórios foram tacitamente revogados quando a Assembleia Constituinte do Império especificou as duas únicas datas cívicas da nação brasileira – 7 de Setembro e 12 de Outubro<sup>38</sup> – relegando os dias de gala mantidos pelo imperador a um plano exclusivamente interno ao seu palácio.

### **1.1.3. A primeira lei de imigrantes**

A primeira norma jurídica a dispor sobre a emigração portuguesa para o Brasil foi, também, a lei imigratória inaugural pós-Independência. Promulgada em 14 de Janeiro de 1823, a providência estabeleceu condições para a entrada de portugueses e a sua permanência no país, sem mencionar outras nacionalidades. A questão específica dos residentes portugueses avultava-se bem mais que a dos estrangeiros de outras origens. Estes estavam presentes em pequeno número na sede da Corte, em cidades portuárias e, de forma escassa, no interior das províncias. Em todo caso, apenas os portugueses foram abrangidos na previsão da lei.<sup>39</sup>

As perspectivas de povoamento do território brasileiro por homens livres mostravam-se, por sua vez, pouco difundidas, apesar de se terem verificado no período algumas acções destinadas a estabelecer políticas para atrair imigrantes. Até então, toda a legislação de estrangeiros em vigor era aquela promulgada por D. João VI no tempo do Reino Unido. Em Janeiro de 1823, em plena transição da Independência, a primeira lei brasileira de imigração determinou:

- 1.º Que d'ora em diante todo e qualquer súbdito de Portugal que chegar a algum dos portos do Império com o intuito de residir nele temporariamente, não possa ser admitido sem prestar previamente fiança idónea do seu comportamento perante o juiz territorial; ficando então reputado súbdito do Império, durante a sua residência, mas sem gozar dos foros de cidadão brasileiro;
- 2.º Que se acaso vier com intenção de se estabelecer pacificamente neste país, deverá à sua chegada em qualquer porto apresentar-se na Câmara respectiva, e prestar solene juramento de fidelidade à causa do Brasil e ao

---

<sup>38</sup> Portaria n.º 155 de 23.10.1923. Ibid, v. 2, p. 110.

<sup>39</sup> Decreto de 14.01.1823. Ibid, p. 6.

seu imperador; sem o que não será admitido a residir, nem gozará dos foros de cidadão do Império.<sup>40</sup>

O texto legal explicitou que o português que se estabelecesse pacificamente no Brasil exerceria “foros de cidadão”, desde que jurasse fidelidade ao Império. Aquele que quisesse residir em carácter temporário também teria tratamento de súbdito brasileiro, embora não fosse considerado cidadão. Bastava prestar fiança ou juramento para que o português recém-desembarcado obtivesse a cidadania – um privilégio exclusivo atribuído aos portugueses, já que a lei não abrangeu outras nacionalidades. Os naturais de Portugal eram expressamente os seus únicos destinatários, ainda que desde a década anterior estivessem fixados no Brasil colonos suíços e alemães, além de ingleses, franceses, austríacos e outros europeus actuantes no comércio, em funções militares e nos ofícios da Corte.<sup>41</sup>

A Assembleia Constituinte do Império, instalada em 3 de Maio de 1823, funcionou sob vigência desse decreto imigrantista, no que se refere às condições de admissão de novos súbditos portugueses. O favorecimento à aquisição da cidadania brasileira por aqueles nacionais fazia parte de uma política deliberada, e contraditória, que diferenciava o residente português de outros estrangeiros sem, no entanto, assinalar a sua distinção com o brasileiro nato.

Fica evidente a incoerência entre a norma legal e a atmosfera nada favorável ao antigo colonizador, aguçada pelas acções bélicas da Armada e do Exército português em vários pontos do Brasil. No interior do Maranhão, Pará e Rio Negro, a luta encarniçada movida pelos soldados enviados por Portugal matou centenas de combatentes brasileiros. Na Baía, a atitude dos portugueses residentes, aliados em bloco às tropas pró-coloniais do brigadeiro Inácio Luís Madeira de Melo, imposto por Lisboa para comandar a província em Fevereiro de 1822, levou-os à guerra aberta com os brasileiros. Enquanto Salvador se manteve ocupada pelos portugueses, os povoados do Recôncavo, tendo à frente a vila da Cachoeira, assumiram a liderança da luta, só finalizada com a rendição da capital baiana no dia 2 de Julho de 1823.

Na condição específica de Salvador, capital da América portuguesa até 1763, e da área em seu redor, o Recôncavo Baiano, observaram-se com alguma nitidez divisões entre as forças brasileiras no embate pela expulsão do colonizador. Para o historiador Luís Henrique Dias Tavares, actuavam no campo político da Baía três grupos principais, com distintos interesses: 1) os donos de engenhos de açúcar escravocratas; 2) os detentores de empregos públicos partidários da centralização nacional na monarquia, sediada no Rio de Janeiro; 3) os escravos e negros

---

<sup>40</sup> Ibidem.

<sup>41</sup> CARNEIRO, José Fernando Domingues. *Imigração e colonização no Brasil*. Rio de Janeiro: Faculdade Nacional de Filosofia/Universidade do Brasil, 1950, publicação avulsa n.º 2.

forros, que vislumbravam na Independência a perspectiva de abolição da escravidão. Apesar das diferenças, os três agrupamentos nutriam, em comum, a aversão ao português.<sup>42</sup>

Ainda assim, em meio ao acirramento da guerra anticolonial e durante o debate da Constituinte sobre a questão dos residentes nascidos em Portugal, a portaria n.º 106, de 16 de Julho de 1823, originada no gabinete do imperador, mandou “proibir a distinção por nascimento entre brasileiros e portugueses”<sup>43</sup>, nos seguintes termos: “Uma das armas que o Governo de Portugal emprega contra o Império do Brasil é a intriga, somente para tornarem rivais os europeus e brasileiros; e sendo certo que *a obediência às leis e à pacífica conduta constituem os bons cidadãos, sem que o lugar de nascimento tenha influência alguma* para serem considerados de diverso modo.”<sup>44</sup>

A preocupação em nortear directrizes contra a distinção por nascimento entre portugueses e brasileiros mostra que, meses após a Independência, o tema da presença portuguesa continuava pendente. Indica também que a discriminação e a intolerância contra aqueles nacionais não tinham sido amainadas pela legislação que procurava facilitar a sua adesão à naturalidade no Império do Brasil. De maneira que a lei imigrantista inaugural, de Janeiro de 1823, favorecedora da concessão de cidadania aos portugueses recém-chegados, foi suspensa em Novembro daquele ano por outro decreto, “até que a nova Assembleia marque as condições indispensáveis para merecerem o honroso título de cidadãos brasileiros”.<sup>45</sup> Promulgado pelo Conselho de Estado, instituído pelo imperador após dissolver a Constituinte, o decreto de 20 de Novembro de 1823 considerou “(...) incompatível com a segurança interna deste Império a execução do decreto de 14 de Janeiro do corrente ano, que aos portugueses que a ele aportarem para residir temporariamente, concede a qualidade de súbditos do mesmo Império, durante a sua residência, dando fiança idónea de bom comportamento; e aos que vierem com ânimo de fixar domicílio concede até os foros de cidadão brasileiro.”<sup>46</sup>

Com isso, retomava-se a indefinição jurídica anterior, afectando comerciantes e funcionários nascidos em Portugal, inclusive os que ocupavam cargos de maior responsabilidade na burocracia do Governo brasileiro. Nas semanas seguintes, a situação incerta dos portugueses seria agravada pela ameaça de

---

<sup>42</sup> TAVARES, Luis Henrique Dias. *Independência do Brasil na Bahia*. 3.<sup>a</sup> ed. Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2006; ver também MATTOSO, Kátia Queirós. *Bahia, século XIX, uma província no Império*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992.

<sup>43</sup> Portaria n.º 106 de 16.07.1823. *Collecção das leis do Império...* Op.cit., v. 2, p. 76.

<sup>44</sup> Ibidem. Grifo do autor.

<sup>45</sup> Decreto de 20.11.1823. Ibid, v. 2, pp. 88-9.

<sup>46</sup> Ibidem.

expulsão contida noutra portaria, a n.º 2, de 3 de Janeiro de 1824, que mandava “sair do Império os portugueses que não tiverem prestado juramento de fidelidade à causa do Brasil”.<sup>47</sup>

A sucessão de normas é notável e levou o intendente da Polícia da Corte a enviar um ofício à administração do Império, solicitando instruções actualizadas sobre como proceder com os portugueses recém-aportados, sobretudo com os rapazes menores de 14 anos que continuavam a desembarcar, “remetidos por seus pais a negociantes desta praça”.<sup>48</sup> Em nova portaria, de 12 de Janeiro de 1824, Clemente Ferreira França, membro do Conselho de Estado, respondeu que a expulsão era uma “medida de cautela só adoptada para os inimigos”.<sup>49</sup> A regra não era para ser aplicada aos “impúberes”, nem aos “(...) portugueses que se achando aqui estabelecidos, ou que tendo saído anteriormente à publicação do decreto de 14 de Janeiro do ano passado [1823] por motivos de seu comércio, ou com licença, regressaram e se conservam em harmonia, visto que, não havendo perdido, nem podendo perder por isso o direito de cidadãos brasileiros, uma vez que já o eram.”<sup>50</sup>

A portaria n.º 20, de 12 de Janeiro de 1824, determinou textualmente, pela primeira vez, o direito dos domiciliados portugueses serem considerados e tratados como cidadãos brasileiros. Expedida na esfera do Executivo, esta regra de instrução adquiriu carácter de mandamento, sobretudo por integrar o texto constitucional recém-outorgado por D. Pedro I, em 11 de Dezembro de 1823. A orientação era a mesma que constava no Projecto de Constituição redigido pelo deputado Antonio Carlos, com base nas propostas debatidas na Assembleia Constituinte dissolvida. Daquele modo, dois meses antes da Carta do Império entrar em vigor, a portaria do Conselho de Estado adiantou-se ao indicar o sentido da norma constitucional: os residentes portugueses não perderiam o direito de cidadãos brasileiros, “uma vez que já o eram”.<sup>51</sup>

---

<sup>47</sup> Portaria n.º 2 de 03.01.1824. Ibid, v. 3, p. 2.

<sup>48</sup> Portaria n.º 20 de 12.01.1824. Ibid, pp. 13-4.

<sup>49</sup> Ibidem.

<sup>50</sup> Ibidem.

<sup>51</sup> Ibidem.

## 1.2. A polémica sobre os portugueses na Constituinte de 1823

Antes mesmo da instituição do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, em 1815, a ideia de uma família de povos portugueses, na qual se destacava a filiação brasileira, já aparecia em documentos oficiais. Durante a presença da Corte portuguesa no Rio de Janeiro (1808-1821), o emprego de termos que evocavam parentesco entre os dois territórios tornou-se frequente. O uso da retórica de familiarismo em actos públicos não cessou com o avanço do processo de Independência. No decorrer, a afinidade de D. João VI com D. Pedro, pai e filho, foi diversas vezes transposta para a relação de Portugal com o Brasil<sup>52</sup>, como se entre os dois países houvesse linhagem ou ascendência.

Ainda na convocatória da Constituinte do Império, em 3 de Junho de 1822, o príncipe D. Pedro chamava por uma Assembleia Luso-Brasileira que, “(...) investida naquela porção de soberania, que essencialmente reside no povo deste grande e riquíssimo continente, constitua as bases sobre que se devam erigir a sua Independência, que a natureza marcara e de que já estava de posse, e a sua União com todas as outras partes integrantes da *Grande Família Portuguesa*, que cordialmente deseja: e reconhecendo Eu a verdade e a força das razões que Me foram ponderadas, nem vendo outro modo de assegurar a felicidade deste Reino, manter uma justa igualdade de direitos entre ele e o de Portugal, sem perturbar a paz, que tanto convém a ambos, e tão própria é de *Povos Irmãos*.”<sup>53</sup>

Aquela foi uma das últimas manifestações oficiais em que D. Pedro empregou a noção de família portuguesa, da qual, no seu entender, o Brasil fazia parte. Lançava, assim, a seu modo, a expectativa ambígua de uma Carta Constitucional que pudesse erigir tanto a emancipação brasileira como a sua união com todas as outras partes integrantes do Reino português<sup>54</sup>. No início de Agosto de 1822, o príncipe ainda se referia a Portugal como “mãe pátria”<sup>55</sup>, opinião que aparentemente não voltou a manifestar. Na ocasião, ao comentar os ataques que vinha a

---

<sup>52</sup> A Independência foi um drama familiar para D. Pedro, no dizer de Amado Cervo e Clodoaldo Bueno: “o sentimento do príncipe transitou, em nove meses, por estágios antagónicos e contraditórios; relativamente à nação portuguesa, passou do amor e dedicação, pela hesitação, até ao ódio entranhável”. CERVO, A. L.; BUENO, C. *História da política exterior do Brasil*. 2.<sup>a</sup> ed. Brasília: EdUnB, 2002, pp. 29-30.

<sup>53</sup> Convocação da Assembleia Constituinte, de 03.06.1822. *Collecção das leis do Império...* Op. cit., v. 1, pp. 19-20. Maiúsculas no original. Itálico do autor.

<sup>54</sup> Ibidem.

<sup>55</sup> Manifesto do Príncipe Regente D. Pedro, de 01.08.1822. Ibid, pp. 125-31.

receber das autoridades de Lisboa e o prenúncio da guerra de Independência em diversas províncias, conclamou aos brasileiros: “amai como irmãos a todos os portugueses pacíficos”.<sup>56</sup>

Por fim, em Novembro de 1822, pouco antes de ser coroado imperador, D. Pedro anunciou que o Brasil “deixou de ser parte integrante da nação portuguesa”.<sup>57</sup> A linguagem de parentesco subsistiria, porém, no discurso governamental, ressurgindo nas suas diferentes esferas e em outros momentos, com força renovada.

Entre a convocatória da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império e a sua instalação transcorreram 11 meses, período em que se consolidou a ruptura política dos dois territórios, num movimento conduzido pela parte brasileira. A abertura da Assembleia pelo imperador, no dia 3 de Maio de 1823, organizou o debate sobre a situação das pessoas nascidas em Portugal e domiciliadas na porção sul-americana do antigo Reino Unido, agora Brasil independente, e que desejavam permanecer no novo país.<sup>58</sup>

A questão dos residentes portugueses foi discutida pelos deputados em dois projectos de emenda constitucional, ambos rejeitados na íntegra pelo plenário, e deu origem à aprovação de um parecer parlamentar sobre o destino dos prisioneiros de guerra portugueses e seus familiares, detidos como inimigos após a sua capitulação em Pernambuco e na Baía. A vitória militar brasileira contra os portugueses na província Cisplatina, por sua vez, só aconteceu em 17 de Novembro de 1823, após a dissolução da Assembleia Constituinte, implicando na ausência de discussão sobre os marinheiros ali detidos e deportados para Portugal às custas do Império.

O primeiro projecto de emenda era específico sobre os portugueses domiciliados e propunha a naturalização de uma parte destes, os “bons” portugueses, com o pressuposto de que não poderiam ser tratados em igualdade de condições com brasileiros natos. O segundo projecto previa a concessão de cidadania a todo estrangeiro que houvesse imigrado até então para o Brasil. Ambos mandavam naturalizar os portugueses estabelecidos no país antes da Independência. Mas não fixavam a data da ruptura nacional: 7 de Setembro ou 12 de Outubro. O dia da aclamação do imperador era a mais forte referência afirmativa da soberania brasileira, ainda que o ambiente patriótico e liberal dominante na Constituinte

---

<sup>56</sup> Ibidem.

<sup>57</sup> Decreto de 12.11.1822. Ibid, pp. 71-2.

<sup>58</sup> Foram realizadas cinco sessões preparatórias à Constituinte do Império entre 17.04.1823 e 02.05.1823, nas quais se definiu o Regimento Interno e a relação protocolar com o imperador. *Annaes da Assembleia Constituinte e Legislativa do Imperio do Brazil de 1823*. Rio de Janeiro: H. J. Pinto, 1876, v. 1, pp. 23-37.

evitasse a polarização nacional em torno da figura do monarca, que, suspeitava-se, poderia transpor questões dinásticas da família Bragança para os assuntos de Estado.

No Rio de Janeiro, o dia 12 de Outubro de 1822 foi durante mais de um ano considerado o marco principal da emancipação política do Brasil, sendo deste modo compreendido nos textos de leis e actos publicados naqueles meses, quando determinavam o início de sua vigência retroactiva. Foi apenas no final de 1823, três semanas antes da dissolução da Constituinte, que uma portaria equiparou oficialmente o 7 de Setembro à data da aclamação de D. Pedro I.<sup>59</sup> O debate parlamentar sobre a condição a ser atribuída aos portugueses transcorreu, porém, sob a força do 12 de Outubro.

A primeira emenda sobre a naturalização dos residentes portugueses foi apresentada à Assembleia Constituinte pelo deputado e padre Francisco Muniz Tavares, veterano da Revolução Pernambucana, revolta liberal de forte conotação antiportuguesa ocorrida no Nordeste seis anos antes. “A sua aversão aos portugueses continuava viva como em 1817”, escreveu José Honório Rodrigues<sup>60</sup> ao analisar o projecto que mandava considerar os portugueses estrangeiros naturalizados e, assim sendo, “inabilitados para gozo de certos predicamentos que só competem aos que possuem o foro de cidadão”.<sup>61</sup> Para Muniz Tavares, “(...) tendo o Brasil, por mui justas e legítimas razões, renunciado para sempre a toda e qualquer união política com Portugal ou outra qualquer nação que se oponha à sua independência, assumindo por este acto solene o distintivo título de nação soberana e verdadeiramente livre, *não pode Portugal deixar de ser considerado por nós como nação estrangeira*; e por consequência todos os portugueses, ainda mesmo os que residem entre nós, fazendo parte de *outra família*, ficam, pelo direito das nações, inabilitados para o gozo de certos predicamentos que só competem aos que possuem o foro de cidadão.”<sup>62</sup>

Entretanto, argumentava o parlamentar, para não cometer injustiças com quem houvesse aderido à causa da Independência, “e até trabalhado para ela”<sup>63</sup>, ele esclarecia que “o fim do seu projecto [era] *distinguir os bons dos maus*

---

<sup>59</sup> Portaria n.º 155 de 23.10.1823. *Collecção das leis do Império...* Op. cit., v. 2, p. 110.

<sup>60</sup> RODRIGUES, José Honório. *A Assembléa Constituinte de 1823*. Petrópolis: Vozes, 1974, p. 56. Opinião semelhante emitiu Octavio Tarquinio de Sousa, para quem Muniz Tavares e a “sua malquerença aos portugueses provinha do meio em que se formara, onde as paixões nativistas, exacerbando-se de longa data, criavam quase verdadeiro ódio aos antigos dominadores”. SOUSA, O. T. *A mentalidade da Constituinte*. Rio de Janeiro: Barthel, 1931, p. 46.

<sup>61</sup> Discurso do deputado Francisco Muniz Tavares na sessão de 22.05.1823 da ACI; em AAC, v. 1 pp. 132-3.

<sup>62</sup> Idem, *ibid.* Itálico do autor.

<sup>63</sup> Idem.

*portugueses, e os portugueses ora residentes no Brasil dos que para o futuro vierem residir*".<sup>64</sup> Aos "bons", Muniz Tavares propunha a naturalização imediata; aos "maus", estabelecia um prazo de três meses para que deixassem o Império. Quanto àqueles que aportassem futuramente no país, não deveriam ser privilegiados, em relação aos estrangeiros de outras nacionalidades: a todos seriam exigidos sete anos de residência ininterrupta e a aquisição de propriedade territorial no Brasil, como condições para obterem carta de naturalização.

No debate realizado em plenário sobre o seu projecto de lei, monsenhor Muniz Tavares foi ainda mais longe no rancor à antiga metrópole colonial ao lamentar o uso do mesmo idioma por portugueses e brasileiros: "[Se] outra qualquer nação é para nós estrangeira, como deixará Portugal de o ser? Será acaso pelos antigos laços que nos uniam? Ah! Estes já foram heroicamente quebrados, e a *linguagem que ainda hoje tristemente nos confunde* só marca a dolorosa lembrança de que os nossos antepassados foram colonos, e colonos sempre acobardados pela vara de ferro e odioso sistema de opressão."<sup>65</sup>

Ao comentar o emprego da língua portuguesa, contorno cultural e geopolítico da nacionalidade brasileira desde os seus primórdios<sup>66</sup>, Muniz Tavares adicionou ao seu discurso um dos mais exacerbados traços de lusofobia visto no Brasil, e que tanto na política quanto na literatura iria resvalar em manifestações caricaturais. O constituinte não foi o primeiro, nem seria o último, a investir contra o uso da linguagem que "nos confunde" com o ex-colonizador. Em maior ou menor intensidade, o tema da adopção de idiomas das metrópoles europeias pelas modernas nações americanas foi abordado em todo o continente, nos séculos XVIII e XIX, pelos movimentos de emancipação anticolonial.

O próprio Muniz Tavares mencionou na sua intervenção o projecto de um certo "patriota americano do Norte"<sup>67</sup>, que teria levado ao Congresso dos Estados Unidos a sugestão de mudança na língua inglesa falada naquele país.<sup>68</sup> No âmbito da primeira Assembleia Constituinte brasileira, a tentativa de problematizar o emprego do idioma português no Brasil veio à tona apenas naquela ocasião. O questionamento do uso da língua portuguesa só foi retomado, em âmbito legislativo, na Assembleia Nacional Constituinte de 1946, quando foi sugerido, sem

---

<sup>64</sup> Idem. Itálico do autor.

<sup>65</sup> Discurso do deputado Francisco Muniz Tavares na sessão de 19.06.1823 da ACI; em AAC, v. 2, p. 102. Itálico do autor.

<sup>66</sup> Sobre o sentido histórico-político do idioma, ver SOBRINHO, Barbosa Lima. *A língua portuguesa e a unidade do Brasil*. 2.<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro e Brasília: José Olympio e Instituto Nacional do Livro, 1977.

<sup>67</sup> Discurso do deputado Francisco Muniz Tavares na sessão de 19.06.1823 da ACI. Op.cit.

<sup>68</sup> Idem, *ibidem*.

sucesso, o rompimento com os cânones portugueses e a instituição do idioma brasileiro.

A proposta de Muniz Tavares, de naturalizar os “bons” portugueses residentes no país e expulsar os “maus”, suscitou a crítica de pelo menos sete outros parlamentares, que manifestaram prelecções contrárias. A recusa generalizada admitia que alguma distinção deveria ser feita entre os portugueses já estabelecidos no Império e os que viessem a imigrar futuramente. Mas, de maneira quase unânime, foi defendido que não se instigasse a inimizade luso-brasileira, já inflamada pela guerra em várias províncias e por incidentes ocorridos nas semanas anteriores no Rio de Janeiro. Um deles envolveu duas embarcações lusas, o brigue-correio *Treze de Maio* e a corveta militar *Voadora*, instadas a arriar a bandeira de Portugal na baía de Guanabara.<sup>69</sup>

Em discurso proferido no plenário da Assembleia Constituinte, o deputado cearense e também padre José Martiniano de Alencar expôs a situação: “(...) a rivalidade entre os brasileiros e portugueses, necessária para sustentar a Independência do Brasil, já existe decerto; e se alguma coisa deve ser obra do legislador prudente é mitigá-la, e abrandá-la, a fim de que não produza maior efeito do que aquele que se quer (...) pois iríamos meter cizânia, ódio e desconfiança entre o marido e a mulher, o pai e o filho, o caixeiro e o amo, e finalmente entre os mesmos súbditos e o monarca.”<sup>70</sup>

O alerta de Martiniano de Alencar revela o momento político delicado por que passava a questão dos residentes portugueses no Brasil, em meados de 1823. É elucidativa a sua exposição, emanada numa sociedade cuja elite administrativa, económica e militar abrigava uma parcela significativa de pessoas nascidas em Portugal, casadas com brasileiros, contando com filhos, empregados ou senhores brasileiros, uns e outros a jurar lealdade a um imperador natural da antiga metrópole. A hipótese da sua descaracterização como nacionais e, inversamente, de serem tidos como estrangeiros naturalizados, envolvia directamente a figura de D. Pedro I.

A percepção do envolvimento do imperador na questão acirrou o debate no plenário da Constituinte. As críticas ao projecto de naturalização dos portugueses vinculavam-se à própria defesa da monarquia, gerando discursos parlamentares bastante incoerentes. Uma fala curiosa verificada naquele episódio foi a do deputado paraibano José da Cruz Gouveia, que rejeitava a atitude colonialista e, ao mesmo tempo, declarava reverência aos portugueses. No seu discurso, comparou

---

<sup>69</sup> Carta da Assembleia Constituinte do Império; Rio de Janeiro [1823]; em MEB, Grã-Bretanha/Portugal, 1823-1922; estante 273, prateleira 3, maço 10, AHI.

<sup>70</sup> Discurso do deputado José Martiniano de Alencar na sessão de 19.06.1823 da ACI; em AAC, v. 2, p. 103.

D. Pedro I a George Washington: “Não posso beijar a mão que por mais de 300 anos lançou ferros à minha pátria (...) mas não posso odiar os *nossos irmãos europeus* que, à maneira das vestais, guardaram nos seus corações connosco a centelha da liberdade; ao contrário, *cordialmente os amo*; e mui respeitosamente o nosso *Washington da América meridional, o imortal D. Pedro I*, nosso augusto imperador constitucional, que para mais nos obrigar aceitou o título de nosso perpétuo defensor.”<sup>71</sup>

A identificação extravagante do imperador com o primeiro presidente dos Estados Unidos envergonhou outros deputados. Washington havia sido empossado em 1789, após a promulgação da Constituição republicana e federalista daquele país, obra diversa da Carta monárquica e centralizadora em elaboração no Império do Brasil.

A força do pensamento liberal entre os parlamentares de 1823 manifestava-se no desejo de imprimir garantias aos direitos civis e políticos dos cidadãos, inserindo-as no desenho de uma monarquia constitucional. Por certo, o constitucionalismo como corrente político-jurídica opõe-se essencialmente a qualquer projecto absolutista. Mas à sua maneira, a primeira Constituinte brasileira não abriu o debate sobre o estabelecimento da República no país. Nem pôs em questão o Estado unitário e indivisível, detentor do maior cúmulo de atribuições, no qual a coesão das diferentes unidades, as províncias, prendia-se a um eixo de poder monárquico.

A instituição do Império do Brasil e da sua indivisibilidade foram princípios acatados pela Assembleia desde a sua formação.<sup>72</sup> As províncias não eram Estados distintos, ou federados, mas circunscrições territoriais, centros de ordem e acção administrativa.<sup>73</sup> Nas décadas seguintes, a lógica da centralização e a monarquia seriam combatidos pela oposição republicana e por rebeliões regionais localizadas. Mas no princípio dos anos 1820, era indiscutível o distanciamento brasileiro do republicanismo que animara os movimentos anticoloniais da América, tornando imprópria e inconveniente a comparação de D. Pedro I a George Washington.

Reagindo ao discurso do deputado Cruz Gouveia, Antonio Carlos ironizou a sua declaração de “amor cordial” aos portugueses, “nossos irmãos europeus”, e entabulou uma livre menção ao filósofo Jean-Jacques Rousseau, o autor estrangeiro

---

<sup>71</sup> Discurso do deputado José da Cruz Gouvêa na sessão de 25.06.1823 da ACI; em AAC, v. 2, pp. 149-50. Itálico do autor.

<sup>72</sup> PIMENTA BUENO, José Antônio (marquês de São Vicente). *Direito público brasileiro e a análise da Constituição do Império*. Edição comemorativa. Original de 1857. Brasília: EdUnB, 1978, pp. 20-1.

<sup>73</sup> Idem, *ibidem*.

mais citado<sup>74</sup> nos debates da Assembleia Constituinte do Império: “(...) eu quiseira que alguns srs. deputados que falaram a este respeito tivessem em lembrança o que o cidadão de Genebra dizia: – que quem amava o mundo todo, era para se dispensar de amar pessoa alguma em particular, e que o amor que se estendia ao mundo inteiro ficava em palavras; – quisera que se lembrassem que *nessa rivalidade entra o amor da pátria como elemento essencial*, e que (...) *sem rivalidade não há patriotismo*.”<sup>75</sup>

Menções às ideias do revolucionário genebrino vinham a ser feitas pelos parlamentares desde os primeiros dias da Assembleia. Na crítica ao célebre discurso proferido por D. Pedro I na sua Fala do Trono, na sessão de abertura da Constituinte – quando o imperador condicionou defender com a sua espada a Constituição a ser elaborada apenas “se fosse digna do Brasil e de mim”<sup>76</sup> –, o deputado Antonio Carlos replicou, em paráfrase a Rousseau: “Sanção é o direito de fazer passar a lei, mas [se feita conforme] o direito dado por lei anterior, não há despotismo (...) Quando indivíduos dispersos se ajuntam para formar uma sociedade, cada um é juiz da sua acção (...) mas quando indivíduos que já se acham formando um pacto social querem estabelecer a relação entre os Poderes, sua quantidade e andamento geral, então rege a pluralidade da nação.”<sup>77</sup>

No debate sobre a questão dos portugueses, Antonio Carlos criticou a redacção do projecto do monsenhor Muniz Tavares (“o 2.º artigo é escuro, o 3.º é impraticável”).<sup>78</sup> Mas elogiou o seu sentido (“não sei como, pelo simples facto da residência, se possa ser cidadão”)<sup>79</sup> e sugeriu emendas a dez artigos, tornando-se, além do autor do projecto, o único parlamentar constituinte de 1823 a acolher a ideia de negar a nacionalidade brasileira originária aos nascidos em Portugal. Nesse aspecto, sua postura é um enigma para quem lê os *Anais da Assembleia Constituinte e Legislativa do Império*, e se deve, provavelmente, à deterioração do relacionamento dos irmãos Andradas com o imperador.

---

<sup>74</sup> Levantamento das citações feitas pelos deputados nos debates da Assembleia Constituinte de 1823 aponta várias referências aos filósofos gregos Sócrates e Platão, aos latinos Cícero e Tácito e aos modernos Voltaire e Montesquieu. O autor citado mais vezes em plenário foi Jean-Jacques Rousseau, cujas obras “suponho hoje nas mãos de todos”, disse o deputado João Severiano Maciel da Costa na sessão de 18.08.1823. Cf. MOURA, Odilão. “As ideias filosóficas e religiosas no debate da Constituinte”. In: *Anuário do Museu Imperial*. Brasília e Petrópolis: Ministério da Educação e Cultura e Museu Imperial, 1973-1974, vol. 34-35, pp. 9-33.

<sup>75</sup> Discurso do deputado António Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva na sessão de 25.06.1823 da ACI; em AAC, v. 2, p. 156. Itálico do autor.

<sup>76</sup> Fala do trono de D. Pedro I na sessão inaugural de 03.05.1823 da ACI; em AAC, v. 1, p. 41.

<sup>77</sup> Discurso do deputado Antonio Carlos na sessão de 06.05.1823 da ACI; em AAC, v. 1, p. 54.

<sup>78</sup> Idem na sessão de 25.06.1823 da ACI; em AAC, v. 2, pp. 156-7.

<sup>79</sup> Idem, *ibid*, p. 158.

A melhor explicação para a atitude política antiportuguesa do deputado, naquele momento, é oferecida pelo historiador Tobias Monteiro, ao citar um comentário emitido à época por António de Meneses Vasconcellos Drummond, ex-emissário da Corte, próximo aos Andradas: “(...) nem Antonio Carlos, nem ninguém mais que estivesse de inteligência com o Governo queria que semelhante proposta fosse convertida em lei. Foi feita pura e simplesmente para sondar a opinião pública e, sobretudo, para ver o efeito que ela causava no ânimo do imperador”.<sup>80</sup>

Seja como for, o projecto de naturalização dos “bons” residentes portugueses, e exclusão dos “maus”, obrigou à formulação de uma doutrina crítica que pudesse rebatê-lo de maneira fundamentada, na esfera da Assembleia Constituinte do Império.<sup>81</sup> Na oportunidade, os legisladores brasileiros teorizaram, pela primeira vez, sobre as dimensões inclusiva e abrangente da nacionalidade portuguesa transcontinental vigente no extinto Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, e de como tais características se deveriam traduzir no ordenamento do Estado brasileiro em formação.

O debate dos deputados de 1823 versou apenas sobre os domiciliados portugueses que haviam permanecido no país após a Independência. Os princípios que admitiu, entretanto, fundaram uma base intelectual coerente, historicamente recuperada noutros momentos legislativos, como na elaboração de directrizes imigrantistas e durante as Assembleias Constituintes de 1946 e de 1987-1988, quando o tema da condição jurídica do imigrante português voltaria ao centro da discussão sobre a cidadania. O seguimento da argumentação parlamentar de 1823 expressar-se-á, com efeito, noutros processos normativos e no discurso de políticos, diplomatas e intelectuais, ainda que sob diferentes circunstâncias, a justificar a especialidade atribuída ao imigrante português.

Na Assembleia Constituinte do Império, a crítica doutrinária à emenda de Muniz Tavares foi feita em duas ocasiões, por diferentes deputados. O primeiro a manifestar-se foi o jurista fluminense José Joaquim Carneiro de Campos, “integrado na melhor corrente do liberalismo constitucional do seu tempo, reflectindo no seio da Constituinte a doutrina mais adiantada no tocante à matéria”<sup>82</sup>, no dizer de

---

<sup>80</sup> DRUMMOND, António de Meneses Vasconcellos. Declaração acerca do projecto do constituinte Francisco Muniz Tavares, de naturalizar os “bons” portugueses residentes no Brasil à época da Independência; apud MONTEIRO, Tobias. *História do Império: a elaboração da Independência*. 2.<sup>a</sup> ed. Belo Horizonte e São Paulo: Itatiaia e Edusp, p. 708.

<sup>81</sup> Emprega-se *doutrina* na acepção restritiva, conforme Henri Capitant: opinião emitida por legislador ou jurisconsulto acerca de tema controverso; é sobre tal base argumentativa que a Constituinte de 1823 procurou legislar a respeito da condição jurídica dos portugueses no Brasil, gerando *doutrina* em sentido amplo, na definição do mesmo autor, ou seja, conjunto de princípios que baseiam um instituto legal. CAPITANT, Henri. *Vocabulaire juridique*. 7.<sup>a</sup> ed. Paris: Presse Universitaire de France, 2005.

<sup>82</sup> SOUSA, Octavio Tarquinio de. Op. cit., p. 53.

Octavio Tarquinio de Sousa. Na sessão parlamentar de 20 de Junho de 1823, Carneiro de Campos levantou-se contra o projecto de naturalização dos portugueses: “O Brasil era um Reino que formava uma parte integrante da nação portuguesa. Todos os indivíduos que compunham aquela nação eram cidadãos portugueses, embora fossem nascidos em Portugal, suas ilhas adjacentes, nas suas possessões da África, Ásia ou neste vasto e rico país.

*O nome que então tínhamos de brasileiros não significava, como hoje, uma qualidade na ordem política; indicava somente o lugar do nascimento; assim se chamam beirões, trasmontanos, algarvios etc. os nascidos nas províncias da Beira, Trás-os-Montes ou no Reino do Algarve, sendo, aliás, todos estes, como nós éramos, cidadãos portugueses.*

*Deixámos de ser portuguesas e passámos a ser brasileiros desde que proclamámos a nossa Independência, constituindo-nos numa nova nação, distinta e separada da portuguesa por um novo pacto social. Nesta associação política não entraram só os que nasceram no Brasil; ela compreende todos os que eram membros da antiga nação residentes neste país, fossem nele nascidos ou na Europa.”*<sup>83</sup>

*Nação, pacto social e associação política* eram palavras transpostas do vocabulário liberal – exaltado, segundo a linguagem da época. Diferente do seu emprego nos contextos da Revolução Norte-Americana de 1776, e da Revolução Francesa de 1789, o uso desta terminologia no Brasil dos anos de 1820 procurava teorizar a construção do novo Estado, ainda que este estivesse a ser erigido sobre a base burocrático-administrativa anterior, utilizando-se praticamente o mesmo pessoal, num quadro normativo semelhante.

As ideias revolucionárias do Iluminismo tinham irrompido em todos os movimentos de emancipação do continente americano, tocando até mesmo sectores conservadores. No Brasil, a sua difusão devia-se em grande parte à maçonaria, cujos desígnios de fraternidade associativa entre os seus membros tiveram larga influência sobre a Constituinte do Império. Como se sabe, D. Pedro I e quase todos os 88 deputados de 1823 eram maçons, inclusive os 28 bacharéis em direito e os 20 clérigos católicos eleitos para a Assembleia.<sup>84</sup> A importância maçónica

---

<sup>83</sup> Discurso do deputado José Joaquim Carneiro de Campos na sessão de 20.06.1823 da ACI; em AAC, v. 1, p. 121. Itálico do autor. Ao analisar aquela passagem de Carneiro de Campos, José Honório Rodrigues observou: “É um discurso preciso, competente, que encara todos os aspectos jurídicos do projecto. Se os que nasceram em Portugal e residindo no Brasil dele não saíram depois de declarada a Independência, não adquiriram os direitos de cidadão brasileiro pela continuação de sua residência, nós também, posto que nascidos neste país, não os temos adquirido pela nossa continuada residência”. RODRIGUES, J. H. Op. cit., pp. 56-7.

<sup>84</sup> ARMITAGE, John. *História do Brasil*. 3.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Edusp, 1981, pp. 109 e ss.

parece ter-se estendido à maioria dos eventos políticos ocorridos nas décadas posteriores à Independência.

A Constituinte, em particular o debate sobre a condição jurídica a ser atribuída aos portugueses, suscitou atenção popular. A sua discussão extravasou para as ruas e fez com que os moradores da Corte a acompanhassem directamente das galerias da casa legislativa: “(...) o povo do Rio de Janeiro sempre tem aqui estado com muita atenção”<sup>85</sup>, disse em plenário o deputado José Martiniano de Alencar, numa das sessões sobre o tema.

Nos *Anais da Assembleia Constituinte e Legislativa do Império* identificam-se quatro registos de manifestações de populares que assistiam à sessão de 20 de Junho de 1823, quando o deputado José Joaquim Carneiro de Campos defendeu a igualdade jurídica dos residentes portugueses: “começou o sussurro do povo nas galerias”; “continuou o sussurro do povo nas galerias com apoiados”; “multiplicaram-se os apoiados nas galerias”; “o sussurro aumentou e o povo começou a levantar-se para se retirar”, anotaram entre parênteses, pelo meio da transcrição do discurso do parlamentar.<sup>86</sup>

Contrariado, monsenhor Muniz Tavares reagiu ao alvoroço provocado pela assistência: “o povo das galerias tem ousado perturbar com seus gritos os nossos discursos”.<sup>87</sup> No mesmo sentido, Antonio Carlos dirigiu-se a José Bonifácio, presidente da Assembleia naquela sessão, e observou: “tratemos de manter a ordem; o povo não deve tomar parte nas nossas discussões; ordem, senhor presidente, é preciso ordem”.<sup>88</sup> Os *Anais da Constituinte* não informam quem eram esses manifestantes. Para José Honório Rodrigues, eles eram portugueses: “o projecto [de naturalização dos residentes portugueses] assumiu esse aspecto patriótico, e portugueses do Rio de Janeiro ousavam ir às galerias aplaudir ou censurar os defensores e críticos do mesmo”<sup>89</sup>, escreveu o historiador.

Em todo o caso, as manifestações dos populares e a postura maioritária dos deputados não deixam dúvidas sobre a opinião prevalecente acerca do estatuto dos nascidos em Portugal, domiciliados no Brasil por ocasião da Independência: não deveriam ser considerados estrangeiros, eram nacionais brasileiros e não poderiam naturalizar-se.

---

<sup>85</sup> Discurso do deputado José Martiniano de Alencar na sessão de 20.06.1823 da ACI; em AAC, v. 2, p. 124.

<sup>86</sup> Anotações dos taquígrafos da Assembleia Constituinte de 1823 sobre as manifestações de populares presentes nas galerias, ocorridas durante o discurso do deputado José Joaquim Carneiro de Campos na sessão parlamentar de 20.06.1823 da ACI. *Ibidem*.

<sup>87</sup> Discurso do deputado Francisco Muniz Tavares na sessão de 20.06.1823 da ACI. *Ibidem*.

<sup>88</sup> Discurso do deputado Antonio Carlos na sessão de 20.06.1823 da ACI. *Ibidem*.

<sup>89</sup> RODRIGUES, J. H. Op. cit, pp. 58-9.

Uma elaboração doutrinária a favor da admissão dos portugueses à nacionalidade brasileira originária, e contra o projecto da sua naturalização, foi apresentada pelo constituinte e advogado Manoel José de Souza França na sessão de 25 de Junho: “Não posso deixar nunca de respeitar os direitos do homem uma vez adquiridos. Nas sociedades humanas tudo o que se chama direito público deriva da convenção tácita, ou expressa, com que os seus membros permanecem unidos (...)”

Todos nós, *portugueses e brasileiros, compúnhamos (...) uma só família* derramada por todas as vastas possessões do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, donde resultava que o cidadão do Reino do Brasil o era também dos outros Reinos (...) Chegou a época de uma separação política dos dois Reinos; separaram-se; eis que nasce uma nova ordem de coisas; mas quais são os seus efeitos imediatos? Os habitantes do Brasil deixaram de ser cidadãos de Portugal e Algarves e ficaram sendo somente do Brasil, e vice-versa. Este foi o pressuposto com que nos separámos e proclamámos a nossa independência política.

*Os direitos de cidade, ou de cidadão brasileiro, ficaram sendo comuns, sem nenhuma distinção, a todos os portugueses residentes* que pronunciaram a vontade de permanecer entre nós.”<sup>90</sup>

O projecto do monsenhor Francisco Muniz Tavares, que advogava a distinção legal dos portugueses, foi considerado suficientemente discutido pelos deputados na sessão de 25 de Junho. Decidiu-se que não deveria passar a nova discussão, sendo daquela forma rejeitado pelo conjunto do plenário.<sup>91</sup> Esse aspecto conclusivo é importante de se frisar, já que outros temas aventados na Constituinte do Império não puderam ser debatidos até ao final, devido à dissolução da Assembleia por D. Pedro I, em 12 de Novembro de 1823.

O segundo projecto a abordar a condição jurídica dos portugueses foi apresentado por Venâncio Henriques de Resende, também ele padre e deputado pela província de Pernambuco, e propunha conceder carta de naturalização a todos os estrangeiros residentes no Império que assim o desejassem. Implicitamente, vetava o acesso dos portugueses à naturalidade brasileira originária. A amplitude dos direitos políticos a ser atribuída ao cidadão naturalizado não aparece com precisão no texto do projecto, segundo o qual os portugueses deveriam ser tratados sem privilégio em relação aos naturais de outras nações.

O objectivo de Henriques de Resende ao propor a naturalização de imigrantes em geral era estimular a vinda de europeus para aumentar o povoamento branco do Império, que, a maioria concordava, era baixíssimo para as dimensões

---

<sup>90</sup> Discurso do deputado Manoel José de Souza França na sessão de 25.06.1823 da ACI; em AAC, v. 2, pp. 150-1. Itálico do autor.

<sup>91</sup> Deliberação da Constituinte pronunciada na sessão de 25.06.1823 da ACI; em AAC, v. 2, p. 158.

do território. O debate sobre esta emenda não prosperou e o texto nem sequer foi levado à votação.

Um princípio político presente nas duas emendas – a de Muniz Tavares e a de Henriques de Resende, que a despeito da sua rejeição enquanto projectos, permaneceu incontroverso no âmbito da Assembleia Constituinte do Império – era a definitiva separação entre a nacionalidade brasileira e a portuguesa. Os deputados de 1823 enterraram de vez a ideia de estabelecimento de uma federação política luso-brasileira, como antes o fizeram as Cortes de Lisboa, na sua pretensão de restabelecer o estatuto colonial. Assim, se por um lado a Assembleia rejeitou caracterizar o português residente no Brasil como estrangeiro, por outro descartou a ideia de instituir a binacionalidade luso-brasileira. Sobre esta questão só se voltou a falar em 1825 para negá-la em definitivo, no processo de reconhecimento diplomático da Independência por Portugal.

Finalmente, quando em 1 de Setembro de 1823 Antonio Carlos apresentou ao plenário da Assembleia Constituinte o Projecto de Constituição por ele elaborado, com base nas emendas pré-aprovadas, a questão portuguesa circunscreveu-se ao artigo 5.º do capítulo primeiro, intitulado “Dos membros da sociedade do Império do Brasil”:

Art. 5.º - São brasileiros:

I – Todos os homens livres habitantes no Brasil e nele nascidos.

II – Todos os portugueses residentes no Brasil antes de 12 de Outubro de 1822.<sup>92</sup>

Um estudo comparativo daquele esboço com o texto posteriormente outorgado por D. Pedro I demonstra que o artigo sobre cidadania brasileira era semelhante nas duas versões.<sup>93</sup> Ambas admitiam como cidadãos os portugueses residentes no Brasil na época da emancipação: cidadãos brasileiros originários, não naturalizados. Uma das diferenças da Carta de 1824, em relação ao Projecto de Constituição de 1823, foi que não estipulou o dia da coroação do imperador como data oficial da Independência, como fizera Antonio Carlos. A redacção dos constituintes previa também que brasileiros nascidos em Portugal pudessem ser nomeados ministros de Estado após 12 anos de domicílio no Brasil, numa posição discriminatória com os nascidos noutros países, não incluídos no dispositivo.<sup>94</sup>

Após a apresentação do Projecto de Constituição ao plenário de deputados, o artigo referente aos portugueses recebeu novas sugestões, as quais, no entanto,

---

<sup>92</sup> Projecto de Constituição para o Império do Brasil, apresentado pelo deputado Antonio Carlos na sessão de 01.09.1823 da ACI; em AAC, v. 5, pp. 12-24.

<sup>93</sup> LEAL, Carmen Teresa Filipe; LUZ, Celso Bahia. “O projecto da Constituinte de 1823 e a Constituição de 1824: um estudo comparado.” In: *Anuário do Museu Imperial*. Op.cit., pp. 61-72.

<sup>94</sup> Idem, *ibid*, p. 67.

não obtiveram maior apoio. Destacou-se a emenda do constituinte José Martiniano de Alencar, que admitia à nacionalidade brasileira todo o homem livre nascido no Reino de Portugal, domiciliado no Império do Brasil e a ele favorável. Inversamente, propunha excluir da nacionalidade brasileira quem houvesse combatido a Independência, mesmo os nascidos no Brasil.<sup>95</sup> Outro aditamento, este oferecido pelo deputado Carneiro da Cunha, advogava a exclusão específica dos portugueses residentes nas províncias do Maranhão, Pará e Rio Negro, pela violência que teriam empregado contra os brasileiros.<sup>96</sup>

O debate sobre a condição jurídica a atribuir-se aos domiciliados portugueses foi interrompido pela dissolução da Assembleia Constituinte, por ordem do imperador, em 12 de Novembro de 1823. Não chegou a ser votado pelo plenário dos deputados o artigo referente aos portugueses e que fazia parte do Projecto de Constituição para o Império do Brasil, elaborado por Antonio Carlos. O desenvolvimento da discussão e as opiniões ventiladas nos meses de funcionamento da Assembleia permitiram, no entanto, estabelecer um substrato teórico importante para a compreensão do assunto. Sobre tal base foi formulada a providência relativa ao tema que integrou a Carta a seguir outorgada.

### ***1.2.1. Incorporação dos militares portugueses aprisionados***

A Assembleia Constituinte do Império estava em plena actividade, em meados de 1823, quando terminou de vez a guerra de Independência na Baía e em Pernambuco. Nas semanas seguintes, os Governos daquelas duas províncias solicitaram instruções ao gabinete do Império sobre o destino que deveriam dar aos “1 500 homens das tropas portuguesas, além de mais de cem mulheres e crianças, somente em Pernambuco, aprisionados”<sup>97</sup> pela esquadra comandada por Lorde Cochrane.

Prudentemente, o imperador repassou a questão para a Assembleia, por intermédio de João Vieira de Carvalho, ministro dos Negócios da Guerra. O seu ofício foi lido em plenário parlamentar na sessão de 29 de Agosto e provocou reacção imediata do deputado Joaquim Manoel Carneiro da Cunha, para quem o problema

---

<sup>95</sup> Discurso do deputado José Martiniano de Alencar na sessão de 26.09.1823 da ACI; em AAC, v. 5, p. 242.

<sup>96</sup> Discurso do deputado Joaquim Manoel Carneiro da Cunha na sessão de 26.09.1823 da ACI; em AAC, v. 5, pp. 238-9.

<sup>97</sup> Ofício de João Vieira de Carvalho, ministro dos Negócios da Guerra do Brasil, à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa; Rio de Janeiro [Agosto] 1823; apresentado ao plenário na sessão de 29.08.1823 da ACI; em AAC, v. 4, p. 191.

não era da esfera da Constituinte.<sup>98</sup> O assunto deveria ser resolvido pelo Executivo, em sua opinião competente e dotado de recursos para providenciar a expulsão daqueles soldados e suas famílias: “(...) é da maior necessidade que se retirem estas tropas o mais depressa que for possível, e é o Governo quem o deve fazer; quanto mais tempo se demorarem mais gasto estão a fazer à nação. Portanto, retirem-se já; vão para a sua pátria, nós não precisamos cá de homens que estiveram com as armas na mão contra nós, nem podemos viver com eles.”<sup>99</sup>

A maioria dos deputados preferiu, no entanto, manter no âmbito da Assembleia a decisão sobre os militares portugueses feitos prisioneiros. A urgência e gravidade do assunto levaram as comissões parlamentares de Guerra e da Fazenda a reunir-se em separado, ainda naquela sessão, e a emitir um parecer deliberando ‘fazer partir o quanto antes para Portugal as ditas tropas apresadas’.<sup>100</sup> O custo do transporte até a Europa era, porém, um obstáculo à expulsão. Além do que, argumentou o deputado José da Cruz Gouvêa, ‘sendo mandadas estas tropas para Portugal, talvez ali fossem ajudar o partido oposto à liberdade, quando lhe parecia conveniente não influir para tal acontecimento’.<sup>101</sup>

Na sequência dos debates transcritos nos *Anais da Assembleia Constituinte do Império* encontra-se a intervenção do constituinte baiano Francisco Gê Aca-yaba de Montezuma, propondo como “meio-termo”<sup>102</sup> para solucionar o problema dos presos de guerra portugueses, “mandá-los para a costa de África”.<sup>103</sup> Angola era o destino plausível, mas a solução também parecia inadequada. Nas palavras do deputado cearense João António Rodrigues de Carvalho, “(...) os povos de Angola têm-se mostrado inclinados a unir-se ao Brasil (...) seria pagar-lhes mal o mandar-lhes para lá esta expedição que vai piorar as suas circunstâncias (...) quanto ao receio de que voltem a fazer-nos guerra, se nos queremos livrar com mais razão dele, seria melhor mandá-los para Bengala ou Macau.”<sup>104</sup>

Física e imaginariamente, a Índia e a China deviam estar bem mais distantes do que a África. A dependência de Angola aos interesses do Brasil, em particular o tráfico de escravos, marcava profundamente aquela colônia portuguesa no início do século XIX, o que levou alguns a projectar a união política dos dois

<sup>98</sup> Discurso do deputado Joaquim Manoel Carneiro da Cunha na sessão de 29.08.1823 da ACI; em AAC, v. 4, p. 191.

<sup>99</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>100</sup> Parecer conjunto das comissões constituintes de Guerra e da Fazenda, proferido na sessão de 29.08.1823 da ACI; *ibid*, pp. 196-7.

<sup>101</sup> Discurso do deputado José da Cruz Gouvêa; *ibid*, p. 197.

<sup>102</sup> Discurso do deputado Francisco Gê Aca-yaba de Montezuma; *ibidem*.

<sup>103</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>104</sup> Discurso do deputado João António Rodrigues de Carvalho na sessão de 30.08.1823 da ACI; em AAC, v. 4, p. 203.

territórios. O abandono dessa ideia só se deu em definitivo após 1825, como pré-condição imposta por D. João VI para reconhecer a independência brasileira. Dois anos antes, porém, em 1823, não convinha expulsar para África os militares portugueses, conforme ponderou o constituinte Nicolau Pereira de Campos Vergueiro: “Se alguns portos há, dos pertencentes à monarquia portuguesa, que façam conta ao Brasil, são os da costa de África, pelo comércio da escravatura enquanto durar, pois não pode acabar já. E portanto, mandar esta gente para lá é o mesmo que obrar contra os nossos interesses.

Teme-se que ela fique entre nós; teme-se que vá para Portugal, e não se teme que indo para a costa de África nos prive da união de quem tem mostrado querer ligar-se ao Brasil!”<sup>105</sup>

O dilema sobre o destino a ser dado aos prisioneiros de guerra portugueses instigou diversos parlamentares a discursar sobre o tema. Concordava-se que era perigoso manter a tropa portuguesa no país, mas não havia consenso quanto a enviá-la de volta a Portugal ou encaminhá-la para África. Para o deputado Pedro José da Costa Barros, a opção pelo degredo na costa africana equivalia a um acto de barbarismo que a Assembleia não poderia subscrever. Lembrou ainda que a “tropa foi mandada para o Brasil pela autoridade a quem ela devia obedecer [e] desempenhou os seus deveres”.<sup>106</sup> No seu ponto de vista, a regra da obediência devida dos militares não inocentava aqueles soldados, mas tampouco os libertava para que fossem punidos como responsáveis pela reacção lusa.

José da Silva Lisboa, futuro visconde de Cairu, chamou a atenção do plenário constituinte para o ofício encaminhado por Lorde Cochrane ao Governo de Pernambuco, publicado no *Diário do Governo*, em que o capitão inglês recomendava expressamente “tratamento de humanidade às tropas que fez prisioneiras”<sup>107</sup>. Silva Lisboa admitiu que aceitaria incorporá-las à vida nacional, “se elas quisessem em novo juramento entrar no serviço brasileiro, ou, sendo desarmadas, entrar nos trabalhos económicos do país”<sup>108</sup>. E sugeriu privilegiar os portugueses: “os americanos do Norte, depois do reconhecimento da sua Independência, receberam os

---

<sup>105</sup> Discurso do deputado Nicolau Pereira de Campos Vergueiro na sessão de 30.08.1823 da ACI; *ibid.*, pp. 203-4.

<sup>106</sup> Discurso do deputado Pedro José da Costa Barros na sessão de 30.08.1823 da ACI; *ibid.*, pp. 198-9.

<sup>107</sup> Ofício de Lorde Cochrane, comandante naval a serviço do Império do Brasil, à administração da província de Pernambuco; [Olinda, Julho] 1823; transcrito no *Diário do Governo*; Rio de Janeiro [Agosto] 1823; citado no discurso do deputado José da Silva Lisboa na sessão de 30.08.1823 da ACI; *ibid.*, p. 201.

<sup>108</sup> *Idem*, *ibidem*.

ingleses, seus encarniçados inimigos, e até os preferiram no comércio, contra as aparências de que, por gratidão, favoreceriam os franceses”.<sup>109</sup>

Para Henriques de Resende, “se esse lance de generosidade pudesse ter lugar sem comprometer a nossa própria segurança, eu de bom grado conviria que eles fossem espalhados pelas províncias a fim de promover a população”.<sup>110</sup> Manter no Império aqueles soldados, as suas mulheres e filhos, evitaria o custo da sua repatriação e adicionava um milhar e meio de colonos brancos ao povoamento do território. Para o deputado baiano Miguel Calmon du Pin e Almeida, a ideia não podia ser acatada: “embora se diga que os melhores colonos são soldados afeitos aos trabalhos da guerra, e se apontem exemplos disto, eu sempre direi que admita o Brasil os estrangeiros para aumento da sua população, mas não estes portugueses; estes não podem ser bons colonos porque são nossos inimigos, e já derramaram o nosso sangue”.<sup>111</sup>

A apreensão com a permanência dos militares portugueses no país justificava-se pelo facto de que continuavam a chegar informações à Assembleia Constituinte da compra de armamentos bélicos por Lisboa, “para serem usados contra o Brasil”.<sup>112</sup>

É importante notar que o debate sobre os militares portugueses aprisionados na Baía e em Pernambuco foi trazido à Constituinte logo após a capitulação de cerca de 700 homens integrantes de uma tropa portuguesa no Monte Taboca, província do Maranhão. O episódio, ocorrido em Julho de 1823, favoreceu a dispersão dos soldados pelas regiões vizinhas, sem que deles se tivesse mais notícia. Apenas algumas figuras de liderança foram detidas, como o major português João José da Cunha Fidié, “conduzido preso até ao Rio de Janeiro e humanamente tratado pelas populações do interior, apesar da tenaz resistência que nessa época de exaltação política havia oposto à proclamação da Independência do Brasil”<sup>113</sup>, conforme narrativa do barão do Rio Branco. A benevolência para com Fidié gerou um precedente em que o comando inimigo foi preso, enquanto os militares de baixa patente foram desarmados e soltos.<sup>114</sup>

---

<sup>109</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>110</sup> Discurso do deputado Venâncio Henriques de Resende na sessão de 30.08.1823 da ACI; *ibid*, pp. 202-3.

<sup>111</sup> Discurso do deputado Miguel Calmon du Pin e Almeida na sessão de 30.08.1823 da ACI; *ibid*, p.199.

<sup>112</sup> Carta da Assembleia Constituinte do Império; Rio de Janeiro [1823]; em MEB, Grã-Bretanha/Portugal, 1823-1922; estante 273, prateleira 3, maço 10, AHI.

<sup>113</sup> PARANHOS JR., José Maria da Silva (barão do Rio Branco). *História do Brasil*. São Paulo: Teixeira, 1894, p. 230.

<sup>114</sup> Uma informação do major João José da Cunha Fidié, citado por Varnhagen, dava conta de que a maioria dos 1 600 homens da sua tropa espalhados entre o Maranhão e o Piauí era

Por fim, a Constituinte aprovou um parecer que recomendava a expulsão para a Europa das tropas inimigas aprisionadas em Pernambuco e na Baía, e autorizou o seu custeio pelo Governo imperial.<sup>115</sup> A medida, porém, não foi cumprida e alguns prisioneiros de guerra portugueses foram incorporados no Exército brasileiro. A portaria n.º 116, expedida pelo próprio ministro João Vieira de Carvalho, em Agosto de 1823, antes de submeter à Constituinte a questão dos militares detidos, facultava a estes a adesão tácita às forças do Império, com a mesma patente que detinham no Exército de Portugal.<sup>116</sup>

A notícia da incorporação de ex-presos de guerra, soldados e militares portugueses graduados, em meados de Outubro, reacendeu a polémica na Assembleia Constituinte e gerou protestos. De acordo com o jurista e historiador do direito Aliomar Baleeiro, dois anos depois da Independência o Exército do Império contava com 47 oficiais nascidos no Brasil e 98 em Portugal, o que dimensiona a presença dos portugueses natos na cúpula militar da época.<sup>117</sup> “Era com essa gente, os brasileiros novos, que D. Pedro I iria contar para o golpe de Estado de 12 de Novembro de 1823”<sup>118</sup>, escreveu José Honório Rodrigues.

Nas semanas anteriores ao encerramento da Assembleia, alguns deputados ainda tentaram reagir à admissão de portugueses no Exército, conforme se verifica nas transcrições dos debates realizados em plenário parlamentar, sem que, no entanto, tenham conseguido levar a cabo um movimento contra o descaso para com a sua deliberação.

### **1.2.2. Antilusitanismo e dissolução da Assembleia Constituinte**

Quatro dias após dissolver a Assembleia Constituinte, D. Pedro I lançou um manifesto em que explicava as suas razões para tal acto. Nele descreveu “continuados ataques ao Poder Executivo”, acusou “o génio do mal” de inspirar “os que premeditavam e maquinavam planos subversivos” a persuadir com ideias de mais liberdade, “promessas vantajosas, exageradas em suas gigantescas imaginações, chegando até à malignidade de inculcarem como abraçado o pérfido e

---

composta por brasileiros natos que lutavam ao lado de Portugal, contra a emancipação do Brasil; isso talvez justifique terem sido libertados, inclusive, os nascidos na Europa, após a capitulação e prisão do seu comando; este aspecto denota uma vez mais como a naturalidade tinha importância apenas relativa no período. VARNHAGEN, F. A. Op. cit., nota 13, p. 329.

<sup>115</sup> Parecer aprovado em plenário na sessão de 30.08.1823 da ACI; em AAC, v. 4, p. 206.

<sup>116</sup> Portaria n.º 116 de 02.08.1823. *Collecção das leis do Império...v. 2*, p. 84.

<sup>117</sup> BALEEIRO, Aliomar. “A Constituição de 1891. Evolução político-constitucional do Brasil”. In: PORTO, Walter Costa. Op. cit., v. 2, p. 43.

<sup>118</sup> RODRIGUES, J.H. Op. cit., pp. 82-3.

insidioso projecto de união com o Governo português”.<sup>119</sup> Na tentativa de persuasão, dizia o imperador, “um dos meios escolhido como seguro era semear a discórdia entre os cidadãos nascidos no Brasil e em Portugal”.<sup>120</sup>

Ao justificar a liquidação da Constituinte de 1823, D. Pedro I mencionava o seu objectivo de defender a tranquilidade entre brasileiros e portugueses residentes no Brasil, sob ameaça de exacerbamento das hostilidades mútuas. O estado de guerra instaurado contra Portugal e a intervenção militar do Rio de Janeiro nas províncias dominadas por sectores leais à antiga metrópole aguçavam a intolerância de uns e outros. Indicavam, também, incerteza sobre a situação dos portugueses que permaneceram no país, sobretudo o grupo instalado na Corte, diante de um difuso e bastante generalizado sentimento antiportuguês que poderia colocar em suspeição a pessoa do imperador.

Um facto ocorrido uma semana antes do encerramento da Assembleia colocou o monarca em estado de alerta: a violenta agressão promovida por dois oficiais portugueses contra o farmacêutico David Pamplona Corte Real, também português, estabelecido no Rio de Janeiro, acusado de ser o autor de uma série de artigos antiportugueses publicados no jornal oposicionista *Sentinela da Liberdade*. Os textos, assinados por um anónimo “Brasileiro Resoluto”, criticavam os portugueses e propunha que fossem todos mandados embora dos cargos que detinham no Governo e dos postos no Exército.<sup>121</sup> O incidente repercutiu-se na capital do Império e foi narrado ao plenário geral dos deputados, na sessão de 8 de Novembro: “(...) estando na porta de sua botica, no largo da Carioca, [o farmacêutico] fora espancado pelo major de artilharia montada José Joaquim Januário Lapa, acompanhado do capitão Zeferino Pimentel Moreira Freire, e por eles afrontado, e insultado com palavras injuriosas, e ameaçadoras, na suposição de ser o autor das cartas impressas com a assinatura de Brasileiro Resoluto, do que lhe resultaram duas contusões, uma no antebraço esquerdo, e outra sobre a orelha direita.”<sup>122</sup>

---

<sup>119</sup> Manifesto de D. Pedro I aos brasileiros, de 16.11.1823. *Collecção das leis do Império...* Op.cit., v. 2, pp. 7-10.

<sup>120</sup> *Ibidem*.

<sup>121</sup> O título completo do jornal era *Sentinela da Liberdade à Beira Mar da Praia Grande*; o periódico era editado no Rio de Janeiro pelo italiano Stephano Grondona e circulou entre Agosto e Novembro de 1823; segundo a cientista política Isabel Lustosa, os artigos contra os portugueses assinados pelo “Brasileiro Resoluto” provocaram comoção e repercutiram-se no círculo do imperador; o autor dos escritos era o agitador pernambucano Francisco Antônio Soares e não o boticário açoriano Corte Real; cf. LUSTOSA, Isabel. *Insultos impressos. A guerra dos jornalistas na Independência, 1821-23*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, pp. 370-402.

<sup>122</sup> Requerimento de David Pamplona Corte Real à Comissão de Legislação da Assembleia Constituinte do Império na sessão de 08.11.1823 da ACI; em AAC, v. 6, p. 278.

Apesar de Corte Real ser originário dos Açores, ou seja, um português insular, os debates parlamentares que se seguiram à denúncia encaminhada pela vítima à Assembleia qualificaram-no como “cidadão brasileiro”<sup>123</sup>, desprezando o seu lugar de naturalidade, por todos conhecido. A conotação patriótica atribuída ao episódio – “dois oficiais portugueses foram atacar a casa de um cidadão brasileiro”<sup>124</sup>, nas palavras do deputado Montezuma – demonstra o ambiente político vivenciado pela Constituinte naqueles dias, e a dificuldade de se caracterizar objectivamente a condição nacional dos residentes portugueses. Diante de um cenário prolongado de indefinição jurídica, valia a postura de cada um frente à separação política com Lisboa.

A admissão ao Exército brasileiro dos militares portugueses aprisionados em Pernambuco e na Baía, após ter sido votada pela Assembleia a sua expulsão do país, desmente a ideia de que a Constituinte de 1823, durante o seu funcionamento, tenha exercido um controlo efectivo sobre os rumos e acções do Governo brasileiro. Deliberações dos parlamentares contrárias aos desígnios de D. Pedro I parecem ter sido frequentemente desrespeitadas. Os próprios agressores do boticário açoriano tinham feito parte do grupo de prisioneiros de guerra detido em Julho de 1823, em Salvador, e foram admitidos no Exército imperial, segundo Montezuma.<sup>125</sup> De qualquer modo, a denúncia do espancamento feita à Assembleia tornou-se o rastilho de debates inflamados<sup>126</sup>, descritos pelo imperador como “gritarias (...) cenas trágicas e horrorosas” de “ódio nacional”<sup>127</sup> aos portugueses.

A imprensa oposicionista do Rio de Janeiro saiu em defesa patriótica da vítima, investindo contra o núcleo português aglutinado em torno do imperador. Os irmãos Andradas – José Bonifácio, Antonio Carlos e Martim Francisco – já rompidos com D. Pedro I, elevaram o tom contra os portugueses e o monarca no seu jornal *O Tamoyo*, reproduzindo na edição de 11 de Novembro de 1823 o discurso proferido na véspera por Martim Francisco, no plenário da Constituinte: “Infames! Assim [os monstros que incorporámos à nação] agradecem o ar que respiram, o alimento que os nutre, a casa que os abriga, e o *honorífico encargo de nossos defensores*, a que indiscretamente os elevámos”.<sup>128</sup>

---

<sup>123</sup> Discurso do deputado Francisco Acayaba de Montezuma na sessão de 08.11.1823 da ACI; *ibid.*, p. 279.

<sup>124</sup> *Idem*, *ibidem*.

<sup>125</sup> *Idem*, *ibidem*.

<sup>126</sup> SOUSA, Octavio Tarquínio de. *Op. cit.*, p. 131.

<sup>127</sup> Manifesto de D. Pedro I aos brasileiros, de 16.11.1823. *Op. cit.*

<sup>128</sup> Discurso do deputado Martim Francisco Ribeiro de Andrada na sessão de 10.11.1823 da ACI transcrito no jornal *O Tamoyo*, n.º 35, Rio de Janeiro, 11.11.1823; apud GUEDES, Max Justo. “A defesa e a segurança naval do Império na Constituinte.” In: *Anais do Museu Imperial*. *Op. cit.*, p. 43. Em itálico no original.

Como agravante da crise, naquele mesmo dia D. Pedro I expulsou os Andradas da Assembleia. Antonio Carlos reagiu e, optando pelo enfrentamento, declarou sessão parlamentar permanente. Iniciava, assim, no entardecer de 11 de Novembro, a vigília que ficaria conhecida como Noite da Agonia. Na manhã seguinte, 12 de Novembro de 1823, o imperador promoveu a dissolução da Assembleia Geral Legislativa e Constituinte do Império, e mandou prender e exilar os Andradas e outros deputados. Decidia-se ali a permear os seus interesses políticos com os do grupo *português*, a quem a elite nativa *brasílica* se contrapunha. “Desse momento para frente, por mais que faça, D. Pedro I jamais conseguiu harmonizar-se completamente com o povo brasileiro”<sup>129</sup>, escreveu o historiador Pedro Brasil Bandecchi.

Estudos históricos constitucionalistas explicam o encerramento da Assembleia Constituinte e Legislativa de 1823 como um acto do imperador em defesa do seu poder. Foi contra a acção radical dos liberais exaltados que D. Pedro I se insurgiu, ao perceber o risco de uma Constituição limitadora do papel do monarca no sistema político que se delineava.<sup>130</sup> Ele próprio alegou que a dissolução fora motivada pelos “continuados ataques ao Poder Executivo”, reflectidos na tentativa de “semear a discórdia entre cidadãos nascidos no Brasil e em Portugal”.<sup>131</sup>

Essa visão, apesar de essencialmente correcta, obscurece a documentação do período, reveladora de um esforço pela salvaguarda dos interesses dos domiciliados portugueses no Brasil – principal grupo de apoio e sustentação da Coroa – ameaçados por “um antilusitanismo ferocíssimo, capaz, assim, de contagiar as multidões não politizadas e levadas muito mais por sentimentos à flor da pele, nessa coisa ‘de gente estrangeira, gente de fora a querer mandar em nossa terra’”<sup>132</sup>. Com efeito, era preciso evitar que o local de nascimento se tornasse elemento de distinção entre quem deveria ou não ser considerado cidadão brasileiro.

José Honório Rodrigues chamou a atenção para um factor económico que possivelmente influenciou na decisão de encerramento da Constituinte: a tentativa dos deputados de bloquearem a continuidade da remessa de capitais do Brasil para Portugal, com a proposta de extinguir o juízo dos defuntos e ausentes. O projecto, caso fosse levado adiante, atingiria profundamente os interesses económicos do grupo português encastelado na Corte, retendo no Império recursos

<sup>129</sup> BANDECCHI, Pedro Brasil. Op. cit., pp. 163-4.

<sup>130</sup> Boris Fausto sintetizou a postura dos liberais na Assembleia de 1823 sobre o tema: “os constituintes queriam que o imperador não tivesse o poder de dissolver a futura Câmara dos Deputados [e] que ele não tivesse o poder de veto absoluto, ou seja, o direito de negar validade a qualquer lei aprovada pelo Legislativo”. Cf. FAUSTO, B. *História do Brasil*. 11.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Edusp, 2003, p. 148.

<sup>131</sup> Manifesto de D. Pedro I aos brasileiros, de 16.11.1823. Op. cit.

<sup>132</sup> BRASIL, Gerson. *A revolução brasileira de Pedro I*. São Paulo: Bushatsky, 1971, p. 295.

particulares que há muito vinham a ser remetidos às famílias dos proprietários portugueses falecidos ou retornados para Portugal.<sup>133</sup>

O encerramento da Assembleia Constituinte do Império fortaleceu o núcleo português em torno do imperador, ao mesmo tempo que prolongou a insegurança dos nascidos em Portugal decididos a permanecer no Brasil. Oliveira Lima foi explícito ao afirmar que a dissolução da Constituinte teve a sua origem no projecto de expulsão dos portugueses hostis à Independência.<sup>134</sup> Muitos, considerou, “tinham aderido de coração à nova ordem de coisas: as suas mulheres, os seus filhos, os seus íntimos eram brasileiros. Outros, porém, alguns pelo menos, guardavam vivazes o ressentimento e o desprezo pelos nacionais”.<sup>135</sup> Cabia ao novo texto constitucional pôr fim àquela incerta condição, que se arrastava indefinida desde meados de 1822.

### 1.3. A Carta do Império e as bases da nacionalidade

A outorga da Constituição Política do Império, em 11 de Dezembro de 1823, e o início da sua vigência, em 25 de Março de 1824, adoptaram o entendimento de que os homens livres que habitavam o Brasil até a declaração de Independência eram todos indistintamente portugueses, com excepção dos residentes estrangeiros de outras nacionalidades. Após a emancipação do país, aqueles portugueses tornaram-se cidadãos brasileiros, de forma imparcial e perfeita, independente do lugar de nascimento, nos limites transcontinentais do antigo Reino português: Brasil, Portugal Continental, ilhas dos Açores e da Madeira, Angola, Guiné-Bissau, Moçambique, Zanzibar, Goa, Damão, Diu, Macau, Malaca e Timor. Nesse sentido, o artigo 6.º, inciso IV, do primeiro texto constitucional determinou:

“São cidadãos brasileiros:

(...)

Todos os nascidos em Portugal e suas possessões que, sendo já residentes no Brasil na época em que se proclamou a Independência nas províncias onde habitavam, aderiram a esta expressa, ou tacitamente, pela continuação de sua residência.”<sup>136</sup>

---

<sup>133</sup> ROGRIGUES, J. H. Op. cit., pp. 198-200.

<sup>134</sup> OLIVEIRA LIMA, M. Op. cit., pp. 332-3.

<sup>135</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>136</sup> *Constituição Política do Império do Brasil*. Op. cit., pp. 79-106.

A formulação era quase idêntica àquela redigida pelo deputado relator Antonio Carlos no Projecto de Constituição de 1823, com o acréscimo, agora, da exigência de adesão tácita ou expressa à causa da Independência. O facto de o texto outorgado pelo imperador ser mais rigoroso nesta matéria que o projecto da Assembleia Constituinte confirma o princípio da inclusão dos súbditos de Portugal nas bases da nacionalidade, não como acto discricionário do imperador, mas em consequência directa do debate legislativo precedente, cuja opinião dominante foi ali observada.

O critério para admitir os portugueses que viviam no Brasil à nacionalidade originária (também denominada primária) foi anunciado de maneira preceitual por D. Pedro I, no dia seguinte à dissolução da Constituinte, quando proclamou: “quem aderiu à nossa sagrada causa, quem jurou a Independência deste Império é brasileiro”.<sup>137</sup> A Carta imposta logo depois fixou a adesão tácita e colectiva dos residentes portugueses, ficção jurídica que prescindia da manifestação individual e expressa do desejo de pertencer à nova pátria. Contrariamente à proclamação do imperador e às regras que vinham sendo editadas desde 1822, a Constituição do Império não exigiu juramento ou garantia de bom comportamento aos nascidos em Portugal que decidiram permanecer no Brasil como cidadãos. Novamente, empregou-se a fórmula ampla e inclusiva do projecto redigido por Antonio Carlos.

A Constituição imperial de 1824 dividiu os cidadãos brasileiros em naturais (cidadania originária) e naturalizados (cidadania adquirida). Entre os naturais, estavam os originários puros, nascidos no Brasil ou filhos de pai brasileiro nascidos no exterior (artigo 6.º, incisos I, II e III), e os originários domiciliados, aqueles nascidos em Portugal ou suas possessões, residentes no Brasil na data da separação política (artigo 6.º, inciso IV).

Daquele modo, os nascidos em Portugal e seus domínios que residiam no Brasil ficaram fora da definição constitucional de estrangeiros. Não foi evocada a sua naturalização como fundamento para admiti-los à cidadania. Na prática, nacionalizaram-se os portugueses levando em conta a manutenção da igualdade de direitos que partilharam com os brasileiros natos até 1822. Nem estrangeiros, nem naturalizados, os portugueses estabelecidos no país antes da Independência foram considerados pela Constituição do Império cidadãos brasileiros originários domiciliados, ou *adoptivos*, como a doutrina jurídica e a voz popular vieram a chamá-los durante o período imperial.<sup>138</sup>

Os termos *brasileiro adoptivo* e *brasileiro por adopção* foram empregados correntemente, nas décadas seguintes, em leis e portarias, no debate parlamentar

<sup>137</sup> Proclamação de D. Pedro I, de 13.11.1823. *Collecção das leis do Império...* Op. cit., v. 2, p. 7.

<sup>138</sup> SÁ E BENEVIDES, José Maria Correia de. *Analyse da Constituição Política do Imperio do Brazil*. São Paulo: Typographia King, 1890, pp. 19-40.

e em documentos diplomáticos. Para além do emprego em textos oficiais, o seu uso coloquial sugeria um tom jocoso com a ideia de filiação originária dos portugueses à brasilidade.

É notável que alguns historiadores do período republicano tenham denominado a admissão dos portugueses à naturalidade, conforme ditada pela Carta de 1824, como *Grande Naturalização*, em sentido técnico-jurídico: a que coloca um grupo estrangeiro, colectivamente, em igualdade com os nacionais do país, quanto ao exercício e gozo dos direitos civis e políticos.<sup>139</sup> A definição não cabe no dispositivo inscrito na Constituição do Império e turva o sentido de adesão originária dos residentes portugueses à cidadania brasileira, no momento da sua fundação. Afinal, não se poderia naturalizar quem nunca foi estrangeiro, e os portugueses no Brasil não o foram, até a Independência.

O instituto legal da Grande Naturalização só foi adoptado no Brasil uma vez, após a Proclamação da República, quando o decreto n.º 58-A, sancionado pelo Governo Provisório em 14 de Dezembro de 1889, impôs a naturalidade aos estrangeiros radicados no país àquela data, exceptuando apenas os que se manifestassem em sentido contrário.<sup>140</sup>

A singularidade do português no ordenamento constitucional do Império foi reforçada no artigo 6.º, inciso V, parágrafo único, que atribuiu à legislação ordinária competência para marcar os requisitos necessários para se obter carta de naturalidade.<sup>141</sup> No dispositivo constitucional, mais uma vez, ficou claro que a Constituição do Império não tinha considerado, entre os naturalizados, os nascidos em Portugal estabelecidos no Brasil à época da Independência. A Carta de 1824 mediou, daquele modo, uma solução juridicamente fundamentada para o grupo imigrante do qual o imperador fazia parte, sem diferenciá-lo, na letra da lei, dos brasileiros natos.

Ainda que a solução prevista na Carta do Império não fosse diferente da postura predominante entre os deputados constituintes de 1823, os debates sobre o tema durante a Assembleia sinalizaram a existência de um ambiente desfavorável aos portugueses e aos seus interesses. A sua inclusão colectiva e originária nas bases da nacionalidade brasileira impôs-se constitucionalmente. Mas a atmosfera antiportuguesa permaneceu à flor da pele em várias províncias, como no Pará, Maranhão, Pernambuco, Baía e mesmo no Rio de Janeiro. Essa contradição gerou novos pontos de atrito com os portugueses nos anos seguintes. Os conflitos disseminaram-se

---

<sup>139</sup> SIDOU, J. M. Othon. *Dicionário jurídico. Academia Brasileira de Letras Jurídicas*. 4.ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1996, pp. 379-80.

<sup>140</sup> Decreto n.º 58-A, de 14.12.1889. A medida foi depois confirmada pela Constituição de 1891 e é objecto de estudo do Capítulo 3 deste trabalho.

<sup>141</sup> Constituição Política do Império do Brasil. Op. cit., pp. 79-106.

pelo país ao longo do Primeiro Reinado (1822-1831), e evidenciaram a efetividade apenas relativa da norma que impôs a igualdade dos portugueses domiciliados com os brasileiros natos, em relação aos direitos da nacionalidade.

A adesão dos nascidos em Portugal e nas suas possessões à cidadania brasileira originária limitava o seu alcance, no tempo, à solução de um problema geracional. Após a Independência, e apesar da mudança de estatuto jurídico, os portugueses continuaram a desembarcar e a fixar residência no Brasil, num fluxo de longa continuidade.

Imigrantes aportados após a ruptura política dos dois países deveriam ser enquadrados na categoria de estrangeiros, com as decorrências desta nova condição.<sup>142</sup> No entanto, nem sempre foi isso o que ocorreu. Com base na documentação diplomática disponível, pode-se afirmar que portugueses que desembarcaram no Brasil posteriormente, alguns até mesmo no final dos anos de 1830, foram nacionalizados como *brasileiros adoptivos*, encaixando-se na figura jurídica especial criada pela Constituição do Império. Essa situação criou novas dificuldades, indicando que a diferença entre uns e outros continuaria, por vezes, difícil de se definir.<sup>143</sup>

### **1.3.1. Fundações da cidadania brasileira**

A Constituição do Império fixou a cidadania brasileira, mas não a nacionalidade, ainda que a palavra *nação* tenha sido empregada 17 vezes, ao longo dos seus 179 artigos. *Cidadão* (ou o seu plural, *cidadãos*) aparece 19 vezes no texto, enquanto *pátria* surge uma única vez. A ausência de definição da nacionalidade no primeiro ordenamento (o vocábulo nem sequer foi incluído na redacção constitucional) originou comentários de alguns autores no sentido de que a Carta de 1824 confundiu o cidadão com o nacional, ao utilizar apenas o primeiro termo, condizente com o sujeito detentor de direitos políticos, não com o vínculo à nação de pertença. Para o jurista José Afonso da Silva, a Constituição de 1891 aprofundou

---

<sup>142</sup> Para efeito de admissão de portugueses à nacionalidade brasileira originária, a data da Independência do Brasil variou, de acordo com o local de residência, conforme o art. 6.º, IV da Constituição de 1824: na sede da Corte e nas províncias do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, valeram os dias 07.09.1822 e 12.10.1822; em Pernambuco e províncias vizinhas, 08.12.1822; no Ceará, 25.12.1822; no Piauí, 24.01.1823; na Baía, 02.07.1823; no Maranhão, 28.07.1823; e no Pará, 11.08.1823.

<sup>143</sup> Sobre a confusão nacional entre portugueses e brasileiros após a Independência, ver RIBEIRO, Gladys Sabina. “Ser português ou ser brasileiro? Considerações sobre o Primeiro Reinado.” *Ler História*, Lisboa, v. 25, pp. 27-55, 1994.

a confusão, misturando os conceitos.<sup>144</sup> A distinção só foi inaugurada na Constituição de 1934, e de maneira explícita na Carta do Estado Novo, de 1937.

De acordo com o artigo 6.º, inciso I da Constituição imperial, eram cidadãos “os que no Brasil tiverem nascido, quer sejam ingénuos ou libertos, ainda que o pai seja estrangeiro”.<sup>145</sup> Cidadania não se refere aqui à qualidade dos que estão no gozo de direitos civis e políticos, mas é empregada num sentido amplo e inclusivo de todas as pessoas nascidas no país, até mesmo os ex-cativos libertos e os ingénuos – filhos de escravos já nascidos livres.<sup>146</sup> Os escravos, como se sabe, não foram mencionados no texto constitucional, embora na época de sua promulgação perfizessem cerca de 1/4 dos habitantes do Brasil.<sup>147</sup>

A Constituição de 1824 referiu-se, ainda, ao cidadão activo, em sentido estrito, como o titular de direitos políticos de votar e ser votado, com as suas decorrências, diferenciando-o do cidadão em sentido amplo, detentor da nacionalidade.<sup>148</sup> Entre outras características, cidadão activo era quem possuísse renda líquida anual “por bens de raiz, indústria, comércio ou emprego” para votar nas assembleias de paróquias (100 mil réis), para conselheiros de província, deputados e senadores (200 mil réis).<sup>149</sup> Todo o eleitor estava habilitado a ser eleito, com excepção dos que não possuíssem renda líquida de 400 mil réis, os naturalizados e os não-católicos.<sup>150</sup>

Expressões como pacto social, vontade popular e soberania, referenciadas nos textos dos teóricos iluministas e nos impressos da Revolução Francesa (1789) – e que haviam exercido acção condicionante e motivadora sobre a mentalidade da Constituinte de 1823, no dizer de Octavio Tarquinio de Sousa<sup>151</sup> –, influenciaram também o texto constitucional depois instituído. As ideias de cidadania política e universalidade de direitos civis, por contraditórias que fossem com a índole escravocrata do Estado imperial em vias de estabelecimento no Brasil, balizaram não apenas o Projecto de Constituição do deputado relator Antonio Carlos, mas configuraram também na redacção da Carta outorgada.

---

<sup>144</sup> O autor diz explicitamente que houve confusão dos conceitos de cidadania e nacionalidade no texto constitucional de 1824, tendo o primeiro termo sido utilizado nos dois sentidos. Cf. SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 10.ª ed. rev. São Paulo: Malheiros, 1994, pp. 330-1.

<sup>145</sup> Constituição Política do Império do Brasil. Op. cit., p. 80.

<sup>146</sup> PIMENTA BUENO, José Antônio (marquês de São Vicente). Op. cit., p. 458.

<sup>147</sup> OLIVEIRA, Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira. Op. cit.

<sup>148</sup> PIMENTA BUENO, José Antônio (marquês de São Vicente). Op. cit., p. 458.

<sup>149</sup> Constituição Política do Império do Brasil. Op. cit., p. 91.

<sup>150</sup> Idem, p. 92.

<sup>151</sup> SOUSA, Octavio Tarquinio de. Op. cit., p. 150.

Era de Dezembro de 1822 a promessa feita por D. Pedro I, assumida no ano seguinte pela Assembleia Constituinte e retomada na Constituição de 1824, de se organizar “o quanto antes um Código Civil e Criminal, fundado nas sólidas bases da justiça e equidade”.<sup>152</sup> O legislador, porém, encontrou dificuldades para definir quem seriam os destinatários das normas de direito civil, as pessoas capazes de constituir direitos e obrigações, ou seja, os cidadãos. Para a historiadora Keila Grinberg, um entrave vivenciado na elaboração do primeiro Código Civil brasileiro teria sido precisamente a disputa em torno do conceito de cidadania, não apenas ao longo do Império, quando o tema da escravidão era um problema notório, mas ainda no início da República.<sup>153</sup>

Antes da outorga da Constituição do Império do Brasil, a Constituição Portuguesa de 1822 já tinha adoptado o vocábulo *cidadão*, em sentido amplo, abandonando o termo *natural do Reino*, em uso na Península Ibérica desde o século XVII, nas Ordenações Filipinas.<sup>154</sup> Sobre a mudança de aceção nos ordenamentos dos dois Estados, já separados, escreveu o historiador do direito português Rui Manuel de Moura Ramos: “As leis fundamentais a que nos referimos apresentam-se inspiradas no ideário de 1789, que (...) fez o centro do poder girar do rei para a nação (comunidade de indivíduos), o que justifica (...) que o vínculo de nacionalidade não seja mais já a forma de determinar os limites da jurisdição pessoal do monarca, como sucedia nas Ordenações [Filipinas], mas o instrumento que delimita o círculo daqueles que se encontram habilitados a participar constitutivamente na vida da cidade, podendo dizer-se que os referidos preceitos regulam um autêntico vínculo de cidadania.”<sup>155</sup>

Fundando-se no direito do solo (*jus soli*) e no direito do sangue (*jus sanguinis*), a norma brasileira de 1824, definidora da cidadania, combinou os dois princípios num sistema misto. É o critério ibérico tradicional, então em uso há dois

---

<sup>152</sup> Constituição Política do Império do Brasil. Op. cit., p. 104.

<sup>153</sup> Apesar da previsão de dotar o Brasil de codificação civil própria, feita na transição da Independência, o Código Civil só foi instituído em 1916, após uma longa trajetória. GRINBERG, Keila. *Código Civil e cidadania*. 2.<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2002, pp. 9-11; sobre o tema, ver também MATTOS, Hebe. *Escravidão e cidadania no Brasil monárquico*. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

<sup>154</sup> Para uma visão analítica das *Ordenações Filipinas*, ver GILISSEN, John. *Introdução histórica ao direito*; cf. em especial as notas dos tradutores António Manoel Hespanha e Manuel Malheiros. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1986; para o texto integral, ver *Colecção das Ordenações Filipinas*. Lisboa: Gulbenkian, 1985; uma análise crítica actual da parte civil das Ordenações está na “Introdução” de Silvia H. Lara à edição brasileira: *Ordenações Filipinas: livro V*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

<sup>155</sup> RAMOS, Rui Manuel de Moura. *Do direito português de nacionalidade*. Coimbra: Biblioteca Jurídica, 1992, v. 4, p. 14.

séculos, e que seria depois aplicado em todas as Constituições brasileiras.<sup>156</sup> O direito do solo, pelo qual o indivíduo é cidadão do Estado em cujo território nasce, prepondera no ordenamento das ex-colônias do continente americano e em sociedades imigrantistas de outras regiões. O *jus soli*, porém, se aplicado de forma exclusivista no Brasil, deixaria de fora da cidadania originária certas lideranças do movimento da Independência, a começar pelo imperador.

O chamado direito do sangue, por sua vez, vincula a nacionalidade (e neste caso a cidadania) à origem familiar ou étnica. É o critério que circunscreve o âmbito das nações de maior antiguidade e aquelas de imprecisa localização territorial, e que recorrem à filiação do indivíduo para caracterizá-lo como membro nacional. De acordo com o *jus sanguinis*, os filhos têm originariamente a nacionalidade dos pais, mesmo nascendo em território estrangeiro.<sup>157</sup>

Devido à adoção do sistema misto, a nacionalidade brasileira originária é adquirida automaticamente ao nascer-se no Brasil (direito do solo), ou de pais brasileiros (direito do sangue), pertencentes à esfera sócio-jurídica da nação. Nas duas situações, há um vínculo inerente que se estabelece no nascimento e, por isso, é chamado originário. Mas a nacionalidade brasileira também pode ser adquirida por quem não a tenha originariamente, ou seja, pelo estrangeiro. A aquisição é feita a partir de actos de vontade do indivíduo e de concordância do Estado, expressos num procedimento de naturalização.

A forma singular de admissão dos residentes portugueses à cidadania na Carta de 1824, no entanto, fundou-se no argumento de nunca terem tido no Brasil a condição jurídica de estrangeiros, não podendo, desse modo, naturalizar-se. Mas a nacionalização processada naqueles termos não reduziu a desconfiança nos nascidos em Portugal, conforme se verificava entre os nativistas brasileiros. A estabilidade que a Constituição ofereceu aos portugueses não impediu que as suspeitas continuassem e se estendessem a pessoas de outras nacionalidades. No Rio de Janeiro, em particular, o aumento dos delitos cometidos naqueles dias foi atribuído aos estrangeiros. É um raro momento no qual a lusofobia pós-Independência, de características políticas bastante definidas, se expandiu para uma situação difusa e generalizada de xenofobia.

Assim, em Junho de 1824, três meses após a Constituição do Império entrar em vigor, a portaria n.º 144 determinou regras rígidas para controlo do desembarque de passageiros na Corte e nos outros portos do Império. As medidas foram propostas pelo intendente geral da polícia do Rio de Janeiro, “para se

---

<sup>156</sup> Sobre o direito de nacionalidade em Portugal, cf. NOGUEIRA, Ricardo Raymundo. *Prelecções sobre a história do direito pátrio*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1867; ver também COSTA, Mário Júlio de Almeida. *História do direito português*. Coimbra: Almedina, 2005.

<sup>157</sup> STRENGER, Irineu. *Direito internacional privado*. 3.ª ed. São Paulo: LTR, 1996, pp. 48-9.

acautelarem os roubos que possam ser feitos por certos estrangeiros nesta capital, sendo a principal [medida] obrigar a todos os estrangeiros a munirem-se de cartas de seguro, firmadas por seus cônsules”.<sup>158</sup> A portaria reabilitava um procedimento<sup>159</sup> instituído em 1820, ainda no tempo de D. João VI, e previa o registo, em livros de escrituração, dos estrangeiros “aqui residentes e os que ulteriormente chegarem, com declaração das ruas e casas em que morarem, seu estado, condição, destino ou emprego (...) a bem da segurança pública”.<sup>160</sup>

A entrada de estrangeiros no país, sobretudo de novos imigrantes portugueses, mas não só, permanecia sob foco de vigilância policial. O controlo justificava-se pelo temor de que actuassem contra a causa do Brasil, tanto os que aqui já residiam como os recém-chegados. “Vigiava-se para que (...) não trouxessem ideias de liberdade contrárias à Independência, visando a recolonização, a fragmentação do território ou a instalação do regime republicano. Na verdade, os ‘negócios políticos’ seriam o motivo do pânico”<sup>161</sup>, escreveu Gladys Sabina Ribeiro. A historiadora detecta o paradoxo das suspeitas de recolonização/republicanismo lançadas contra os portugueses e conclui que, a despeito do lugar de nascimento, “ser português era uma construção política”.<sup>162</sup>

Na sede da Corte, essa arquitectura imaginária do medo foi marcada pela presença dos portugueses na vida económica, política e social da cidade. A despeito da nacionalização fixada na Constituição de 1824, o estatuto dos residentes portugueses continuava a ser um tema de controvérsia.

Estrangeiros de outras nacionalidades foram atingidos pelo vaivém de normas e decisões contraditórias relativas aos portugueses. A sua situação permaneceu tardiamente indefinida. Até que, em Agosto de 1827, um decreto do Parlamento mandou considerar “cidadão brasileiro naturalizado todo o estrangeiro que, naturalizado português, existia no Brasil antes da época da Independência, e que pela

<sup>158</sup> Portaria n.º 144 de 23.06.1824. *Collecção das leis do Império...* Op. cit., v. 3, p. 100.

<sup>159</sup> Decreto de 02.12.1820. *Collecção das leis do Brazil*. Op. cit., v. 13, p. 108.

<sup>160</sup> Portaria n.º 144 de 23.06.1824. Op. cit.

<sup>161</sup> RIBEIRO, Gladys Sabina. “Inimigos mascarados com o título de cidadãos. A vigilância e o controle sobre os portugueses no Rio de Janeiro do Primeiro Reinado.” In: *Acervo. Revista do Arquivo Nacional*. Rio de Janeiro, Jul./Dez. 1997, v. 10, n.º 2, p. 76. A pesquisa da autora é seminal sobre o antilusitanismo na sede da Corte após a Independência; o título do trabalho foi extraído do decreto de 20.11.1823, que suspendeu a vigência da primeira lei de imigrantes, de 14.01.1823, por conceder foro de cidadão aos portugueses que se radicassem futuramente no Brasil; o trecho do decreto de Novembro é o seguinte: “(...) devendo eu [D. Pedro I], como protector e defensor perpétuo deste Império, empregar todos os meios de manter segura a tranquilidade dos povos, que pode ser funestamente perturbada com a afluência de inimigos mascarados com o título de cidadãos, tão facilmente adquirido contra o uso constante das nações civilizadas, hei por bem suspender [o] citado decreto.” *Collecção das leis do Império...* Op. cit., pp. 88-9.

<sup>162</sup> Idem, *ibid*, pp. 75-6.

continuação da residência, aderiu a ela e jurou a Constituição do Império”.<sup>163</sup> A lei reconhecia, afinal, a presença no Império de pessoas naturais de outros países, numa situação distinta dos *adoptivos* provindos de Portugal. Completava-se, naquele acto, o contorno da cidadania brasileira no primeiro ordenamento. Nos anos seguintes, a vinda de imigrantes adventícios gerou, porém, novos debates, que voltariam a enredar os portugueses.

#### 1.4. O Tratado de Paz e Aliança e a proposta de binacionalidade

Se no direito interno o recém-soberano Estado brasileiro destacou os residentes portugueses na sua primeira Constituição, incluindo-os na definição da cidadania originária, no plano internacional estabeleceu um relacionamento singular com a metrópole europeia de quem se desvinculara. Da parte de Portugal, a intermediação britânica levou D. João VI a admitir a separação do Brasil, em 13 de Maio de 1825, por meio de uma carta patente expedida a seu filho D. Pedro I. O documento, com valor de chancelaria, ajuda a entender a visão que o rei português transmite da independência brasileira, dois anos e meio depois de declarada. Um aspecto que chama a atenção é a amplitude da nacionalidade que a carta patente projectava: “Os *naturais do Reino de Portugal* e seus domínios *serão considerados* no Império do Brasil como *brasileiros*, e os *naturais do Império do Brasil* no Reino de Portugal e seus domínios como *portugueses*, conservando sempre Portugal os seus antigos foros, liberdades e louváveis costumes.”<sup>164</sup>

Carta patente é empregada aqui na acepção do direito público, a única conhecida em princípios do século XIX: a credencial que um Estado outorga a um militar, diplomata ou outro funcionário, autorizando-o como seu representante e definindo obrigações. Apesar de se exprimir por meio desse instituto, atípico para o caso, a admissão portuguesa da Independência brasileira favoreceu a negociação de um acordo diplomático pelos dois países. Além da forma, cabe ressaltar que o teor da carta patente que motivou a abertura de conversações criava dificuldades para o diálogo. A exigência feita por D. João VI de manter a reserva do título honorífico de imperador do Brasil ter-se-ia tornado um dos pontos mais difíceis

---

<sup>163</sup> Decreto n.º 7 de 14.08.1827. In: SÁ E BENEVIDES, J. M. C. Op. cit., p. 11.

<sup>164</sup> Carta patente de D. João VI a D. Pedro I, de 13.05.1825. *Collecção dos tratados, convenções, contractos e actos públicos*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1857, v. 5, pp. 503-5. Itálico do autor.

para estabelecimento de um tratado<sup>165</sup>, mostrando-se, afinal, incontornável e sendo incluída no texto. Mas a binacionalidade brasileiro-portuguesa, nos termos enunciados na carta patente, foi retirada da redacção do acordo.<sup>166</sup>

Brasil e Portugal assinaram o Tratado de Paz e Aliança em 29 de Agosto de 1825, na sequência de negociações estabelecidas acerca do reconhecimento da soberania brasileira. O acordo gerou uma base de princípios que fundamentou a relação diplomática dos dois países, com implicação nas normas e directrizes referentes aos portugueses no Brasil durante o Primeiro Reinado e mesmo depois. O texto do tratado iniciava com um extenso preâmbulo, seguido de uma curiosa interlocução entre os dois monarcas, na qual ambos se expressam em primeira pessoa. No artigo 1.º, manifestava-se D. João VI: “Sua Majestade Fidelíssima reconhece o Brasil na categoria de Império independente e separado de Portugal e Algarves; e a Seu sobre todos Muito Amado e Prezado Filho D. Pedro por Imperador, cedendo e transferindo de Sua livre vontade a soberania do dito Império ao Mesmo Seu Filho e a Seus legítimos sucessores. Sua Majestade Fidelíssima toma somente e reserva para a Sua pessoa o mesmo título [de imperador do Brasil].”<sup>167</sup>

No artigo 2.º, é a vez de D. Pedro I: “Sua Majestade Imperial, em reconhecimento de respeito e amor a Seu Augusto Pai o Senhor D. João VI, anui a que Sua Majestade Fidelíssima tome para a Sua pessoa o título de Imperador [do Brasil].”<sup>168</sup>

É um diálogo entre pai e filho, estilo mais apropriado à correspondência familiar da nobreza absolutista europeia que às relações diplomáticas de um Estado emancipado do continente americano com a ex-metrópole colonial.

A noção da Independência surge enfraquecida num acordo em que a parte brasileira recebe cessão formal de soberania sobre o seu território, como dádiva paterna. Sobre este aspecto, o historiador Amado Luiz Cervo escreveu que o objectivo de Portugal com o Tratado de Paz e Aliança era “enquadrar por uma regulação explícita o jovem país independente aos seus interesses estratégicos, políticos e económicos, numa situação de indisfarçada dependência e subordinação”.<sup>169</sup> Ressalte-se, nesse enquadramento, a concordância do imperador em indemnizar o Governo de Lisboa, ao assumir em convenção adicional secreta o

---

<sup>165</sup> MAGALHÃES, José Calvet de. *Breve história das relações diplomáticas entre Brasil e Portugal*. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p. 31.

<sup>166</sup> O Tratado de Paz e Aliança de 1825 foi negociado pelo agente plenipotenciário britânico Charles Stuart, em nome de Portugal, e do lado brasileiro por Felisberto Caldeira Brant Pontes, ministro encarregado de negócios do Brasil em Londres; D. João VI não assinou pessoalmente o texto do tratado, fazendo-se representar por Stuart. VARNHAGEN, F. A. Op. cit., pp. 237-59.

<sup>167</sup> Tratado de Paz e Aliança, de 29.08.1825. *Collecção dos tratados...* Op. cit., v. 4, pp. 494-7.

<sup>168</sup> *Ibidem*.

<sup>169</sup> CERVO, Amado Luiz. MAGALHÃES, José Calvet de. Op. cit., pp. 92-3.

pagamento da dívida contraída para financiar a campanha militar portuguesa contra a separação do Brasil.<sup>170</sup>

O tratado de 1825 determinou o restabelecimento do comércio Brasil-Portugal e instituiu a cobrança de 15%, a título de direito de consumo, para as mercadorias negociadas entre os dois países.<sup>171</sup> Era a mesma percentagem praticada antes da Independência. Em Outubro de 1826, por meio da portaria n.º 139, o Parlamento brasileiro confirmou a diferenciação da tarifa de importação de bens portugueses.<sup>172</sup> A regra geral adoptada era o tributo de 24% para “todos os géneros introduzidos no Brasil”, mas o legislador salientou que “a nação portuguesa nunca servirá de termo de comparação para o regulamento de favor em futuros tratados com qualquer outra nação”.<sup>173</sup>

Antes mesmo de se promulgar aquela legislação fiscal, o diplomata encarregado de negócios de Portugal no Rio de Janeiro já havia informado o seu Governo, com carácter reservado, que D. Pedro I ordenara, na tramitação de acordos mercantis com a Grã-Bretanha e a França, “que os favores que se concederam ao comércio português não farão precedente para outra alguma potência”<sup>174</sup>. Na correspondência enviada à chancelaria portuguesa, o seu representante no Brasil opinou que “todas as disposições do Ministério [brasileiro] parecem hoje mui amigáveis a respeito de Portugal, mas sempre todas com grande receio da população”<sup>175</sup>.

O temor dos brasileiros com os privilégios oferecidos aos portugueses e a Portugal deve ter aumentado com a morte de D. João VI, em 3 de Março de 1826, e a abertura da sucessão ao trono português. Atitudes voltadas a afastar D. Pedro I da condição de herdeiro das duas Coroas podiam ser notadas já nos meses anteriores. Em Janeiro, o Conselho de Estado deliberou que o imperador “não falava a portugueses, nem fazia a honra de lhes dar a mão a beijar por serem estrangeiros,

---

<sup>170</sup> Convenção adicional ao Tratado de Paz e Aliança, de 29.08.1825. *Collecção dos tratados...* Op. cit., pp. 498-500.

<sup>171</sup> Tratado de Paz e Aliança, de 29.08.1825. *Ibid*, pp. 494-7.

<sup>172</sup> Portaria n.º 139 de 04.10.1826. *Collecção das leis do Império...* Op. cit., v. 5, p. 124.

<sup>173</sup> Sobre o debate do tributo de importação no Parlamento do Império, ver anexo n.º 5 ao officio n.º 10 de Carlos Matias Pereira, encarregado de negócios de Portugal no Brasil, a António de Saldanha da Gama (conde de Porto Santo), ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal; Rio de Janeiro, 01.06.1826; em LPRJ, correspondência recebida, 1826-1830, caixa 533, maço 1, FMNE, ANTT.

<sup>174</sup> Officio reservado n.º 4 de Carlos Matias Pereira ao conde de Porto Santo; Rio de Janeiro, 11.03.1826; anexo n.º 1, de 10.02.1826; em LPRJ, correspondência recebida, 1826-1830, caixa 533, maço 1, FMNE, ANTT.

<sup>175</sup> Officio n.º 5 de Carlos Matias Pereira ao conde de Porto Santo; Rio de Janeiro, 09.04.1826; em LPRJ, correspondência recebida, 1826-30, caixa 533, maço 1, FMNE, ANTT.

que a sua graça era só reservada para os seus súbditos”.<sup>176</sup> O monarca declarou na ocasião, com certo alarde, que “era só brasileiro e queria abdicar da Coroa de Portugal”.<sup>177</sup>

Para aplacar o temor de um novo projecto de reunificação dos dois Reinos na sua pessoa, D. Pedro I abdicou do trono português em favor da filha mais velha, Maria da Glória.<sup>178</sup> Ao mesmo tempo, passou a envolver-se cada vez mais com a questão sucessória portuguesa, sitiada entre a vacância, transformada em Regência na ilha Terceira, nos Açores, e a usurpação do trono em Lisboa por D. Miguel, seu irmão.

Assuntos de Estado e interesses familiares entrelaçavam-se no quotidiano do Primeiro Reinado, contrariando a expectativa dos brasileiros de que o imperador não alimentasse vínculos dinásticos com a ex-metrópole. Ainda em 1827, o *Diário Fluminense*, que circulava na Corte, publicava as informações da família real portuguesa na sua secção nacional, e não no sector de notícias estrangeiras, como costumava fazer com os enfoques sobre a nobreza de outros países europeus.<sup>179</sup>

A renúncia definitiva de D. Pedro I à Coroa portuguesa ocorreu em 3 de Março de 1828, por meio de um decreto em que a legou, como “soberano e pai”, à futura rainha, a sua “muito amada e querida filha Dona Maria”.<sup>180</sup> Ainda que legislasse matéria relativa à transmissão de direitos noutra país, o decreto foi editado pelo monarca na esfera jurisdicional do seu Governo. A legação diplomática portuguesa foi comunicada da decisão por nota circular distribuída pela chancelaria do Rio de Janeiro às representações estrangeiras. Só então o Governo de Portugal foi oficialmente informado, por intermédio da correspondência do seu encarregado de negócios na Corte, que portava, em anexo, uma cópia do decreto de resignação sucessória do imperador brasileiro ao trono português.<sup>181</sup>

---

<sup>176</sup> Ofício n.º 2 de Carlos Matias Pereira ao conde de Porto Santo; Rio de Janeiro, 29.01.1826; em LPRJ, correspondência recebida, 1826-1830, caixa 533, maço 1, FMNE, ANTT.

<sup>177</sup> Idem, ibidem.

<sup>178</sup> Carta régia de 02.05.1826. *Additamento à collecção das leis do Imperio do Brazil de 1826*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1880, pp. 5-6.

<sup>179</sup> *Diário Fluminense*, Rio de Janeiro [Dezembro] 1827, s.p.; anexo ao ofício n.º 26 de João Baptista Moreira, encarregado de negócios de Portugal, a Manuel Francisco Carvalhosa (visconde de Santarém), ministro da Marinha de Portugal; Rio de Janeiro, 31.01.1828; em LPRJ, correspondência recebida, 1826-1830, caixa 533, maço 2, FMNE, ANTT.

<sup>180</sup> Circular de João Carlos Augusto de Oyenhausen (marquês de Aracati), ministro dos Negócios Estrangeiros do Brasil, de 03.03.1828; anexo ao ofício n.º 26 de João Baptista Moreira a Cândido José Xavier, ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal; Rio de Janeiro, 10.03.1828; em LPRJ, correspondência recebida, 1826-1830, caixa 533, maço 2, FMNE, ANTT.

<sup>181</sup> Ofício n.º 26 de João Baptista Moreira a Cândido José Xavier; Rio de Janeiro, 10.03.1828. Op. cit.

### 1.4.1. A cláusula de nação mais favorecida

Um aspecto de relevo no Tratado de Paz e Aliança, firmado por Brasil e Portugal em 29 de Agosto de 1825, era o seu artigo 5.º, respeitante à presença de cidadãos de um país no território do outro, que determinava: “(...) os súbditos de ambas as nações portuguesa e brasileira serão considerados e tratados nos respectivos Estados como os da nação mais favorecida e amiga, e seus direitos e propriedades religiosamente guardados e protegidos.”<sup>182</sup>

Utilizada em tratados comerciais e tarifários, a cláusula de nação mais favorecida assumiu na convenção luso-brasileira um carácter extraordinário, ao privilegiar um grupo imigrante estrangeiro.<sup>183</sup> A cláusula, enquanto instituto jurídico internacional, estipula que um Estado beneficiará de condição mais propícia, direitos ou vantagens que o outro signatário conceda a um terceiro Estado, em acordos da mesma natureza.<sup>184</sup> De maneira peculiar, a sua inclusão no tratado de 1825 contemplou o princípio previsto por D. João VI na carta patente em que reconheceu a Independência do Brasil, na qual projectava instituir a dupla cidadania para os naturais dos dois Reinos, quando estivessem no território do outro.<sup>185</sup> Não deixa de causar estranheza, no entanto, a adopção do preceito favorecedor para proteger a condição dos súbditos portugueses no Brasil e brasileiros em Portugal.

Como modelo jurídico de relacionamento mercantil entre países, a cláusula de nação mais favorecida foi bastante utilizada em convenções bilaterais no início do século XIX, quando eram raros os tratados multilaterais envolvendo diversos Estados. As vantagens voltavam-se muitas vezes para o benefício exclusivo de um dos contratantes, devido a desigualdades económicas ou militares que impossibilitavam o proveito mútuo do privilégio previsto. A unilateralidade *de facto* do favorecimento é uma das críticas históricas que comumente se fez ao uso daquele preceito.

---

<sup>182</sup> Tratado de Paz e Aliança, de 29.08.1825. Op. cit.

<sup>183</sup> Após o Tratado de Paz e Aliança com Portugal, o Governo brasileiro procurou estabelecer com outros países a cláusula de nação mais favorecida, relativa a direitos dos cidadãos; em 09.07.1827, assinou um acordo nesse sentido com a Prússia; em 12.12.1828, uma convenção com os EUA instituiu a cláusula para fins comerciais, com a ressalva de que “as relações e convenções que agora existem ou possam depois existir entre Brasil e Portugal formarão excepção a este artigo”. *Collecção das leis do Império...* Op. cit., v. 7, pp. 9-19; 175-200.

<sup>184</sup> SIDOU, J. M. O. Op. cit., p. 528.

<sup>185</sup> Carta patente de D. João VI a D. Pedro I, de 13.05.1825. Op. cit.

Assim, em 1927, mais de um século depois da assinatura do Tratado de Paz e Aliança de 1825, Clovis Beviláqua, então consultor jurídico do Ministério das Relações Exteriores do Brasil, redigiu um parecer em que definia o instituto da cláusula de nação mais favorecida como imposição dos vencedores da Primeira Guerra Mundial (1914-1918) aos países derrotados, compelidos a fazer concessões comerciais.<sup>186</sup> Apesar da análise marcada pela especificidade do seu tempo, o jurista apontava um sentido de dominação inerente à origem do dispositivo. Uma vez mais, a preocupação diz respeito à reciprocidade das vantagens concedidas, não só na previsão normativa, mas também na efectividade que a providência de favorecimento pode gerar.

No tratado de 1825, ficou evidente a discrepância de interesses do Brasil e de Portugal na defesa de direitos dos seus cidadãos no outro país. Apesar da bilateralidade do preceito benigno inserido no acordo, é preciso levar em conta três aspectos: 1) a nacionalização geral dos residentes portugueses, promovida pela Constituição do Império, no ano anterior; 2) a presença inexpressiva de brasileiros natos em Portugal, no imediato pós-Independência; 3) a continuidade da vinda de portugueses para o Brasil, em carácter permanente, nos anos seguintes. Ainda que seja difícil considerar que a vigência da cláusula de nação mais favorecida tenha tido impacto directo sobre a corrente imigratória portuguesa, sabe-se que o dispositivo foi invocado pela diplomacia de Lisboa, perante autoridades do Rio de Janeiro, em vários momentos do século XIX, para defender interesses dos súbditos portugueses emigrados.<sup>187</sup>

A prática do direito internacional conheceu transformações no emprego da cláusula de nação mais favorecida: ampliou o seu espectro para as prerrogativas consulares e passou a abranger outros temas. No entanto, quando os privilégios previstos vão além das questões mercantis e diplomáticas, e entram no campo dos direitos civis e políticos de imigrantes, o seu alcance torna-se mais complexo. Em todo o caso, parece ser hoje consensual a opinião doutrinária de que a utilização do instituto “só é concebível nas relações entre Estados previamente unidos por qualquer solidariedade particular”<sup>188</sup>, nas palavras dos internacionalistas

<sup>186</sup> Parecer de Clovis Beviláqua, consultor jurídico do MRE; Rio de Janeiro, 26.11.1927. *MRE, Pareceres dos consultores jurídicos (1913-34)*. Secção de Publicações do Itamarati, 1962, p. 395. In: CANÇADO TRINDADE, Antonio Augusto. *Repertório da prática brasileira do direito internacional*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 1984, pp. 270-1.

<sup>187</sup> Sobre a invocação consular da cláusula de nação mais favorecida, ver os anexos n.º 2, n.º 32 e s/n.º ao ofício n.º 16 de José de Vasconcelos e Sousa, ministro plenipotenciário, encarregado de negócios de Portugal no Brasil, a Manuel de Portugal e Castro, ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal; Rio de Janeiro, 10.04.1847; em LPRJ, correspondência recebida, 1847-1850, caixa 541, FMNE, ANTT.

<sup>188</sup> DINH, Nguyen Quoc; DAILLIER, Patrick; PELLET, Allain. *Direito internacional público*. 2ª ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003, p. 251.

Nguyen Quoc Dinh e Patrick Daillier. O requisito talvez estivesse contido no desdobramento dos vínculos estatais luso-brasileiros que um dia existiram, como colônia e metrópole, ou como partes de um mesmo Reino Unido.

O Tratado de Paz e Aliança de 1825, primeiro documento assinado em conjunto por Brasil e Portugal após o reconhecimento da Independência<sup>189</sup>, voltou a empregar termos de parentesco para caracterizar a relação dos povos dos dois Reinos, definindo-os como “irmãos”<sup>190</sup>. A concepção fraterna constava no preâmbulo do documento, como que a legitimar o seu uso e repetição nos meios oficiais, dali por diante. A afirmação da consanguinidade (*fraternal*) no interior da *grande família portuguesa* ganhava um novo contorno simbólico no documento de aceitação da soberania brasileira por D. João VI. Abandonaram-se as menções à relação filial entre Brasil e Portugal e, em pleno Primeiro Reinado, tratava-se de estabelecer uma nomenclatura de irmandade com o povo português.

O familiarismo como argumento retórico e as suas figuras de linguagem já não expressavam noções de ascendência e filiação brasileira desde Setembro de 1822. A exceção foi o próprio texto do tratado de 1825, em que D. Pedro I declarou a sua condição de filho do rei de Portugal, enquanto o seu pai, D. João VI, *cede e transfere* a soberania brasileira ao filho, imperador do Brasil.<sup>191</sup> A ideia de parentesco entre as duas nações sobrevive no Tratado de Paz e Aliança, ou antes, procura sobrepor-se à Independência. E possibilita desdobrar-se para o futuro, enquanto discurso, nos diversos terrenos das relações dos países, sempre a ressaltar a especialidade do outro, seja com vista a pretensões comerciais, seja na temática dos imigrantes.

### 1.5. Ao abdicar, a sentença do imperador

Durante a maior parte do seu Governo, D. Pedro I contou com o apoio político dos portugueses que permaneceram no Brasil, vários deles instalados no comando do Exército e na burocracia da Corte, além de um amplo grupo social formado por comerciantes portugueses estabelecidos nas principais praças mercantis.

<sup>189</sup> Até 1825, apenas actos de capitulação e cessar-fogo foram ajustados entre o Brasil e Portugal. OLIVEIRA, J. M. C. *Actos diplomáticos do Brasil*. Op. cit., v. 1, pp. 102-3.

<sup>190</sup> Tratado de Paz e Aliança, de 29.08.1825. Op. cit., p. 494.

<sup>191</sup> Sobre o Tratado de Paz e Aliança de 1825, ver CASTRO, Zília Osório de. “A varanda da Europa e o cais do lado de lá.” In: CASTRO, Z. O.; SILVA, Júlio Rodrigues da; SARMENTO, Cristina Montalvão (orgs.). *Tratados do Atlântico Sul. Portugal-Brasil, 1825-2000*. Lisboa: Instituto Diplomático e Ministério dos Negócios Estrangeiros, 2006, pp. 23-56.

Enfrentava, ao mesmo tempo, oposição cada vez mais acirrada dos liberais nativistas, até à sua definitiva abdicação ao trono brasileiro em 7 de Abril de 1831, auge da exacerbação antiportuguesa. É notável, nesse aspecto, que as contradições do Primeiro Reinado tenham sido crescentemente marcadas pelo embate sobre a condição e o papel do antigo colonizador na nova nacionalidade. Na proclamação “à pátria que adoptei como minha”<sup>192</sup>, proferida na véspera da renúncia, na última reunião com os seus ministros, o imperador sintetizou o ambiente conflituoso criado em torno de si e do grupo que lhe dera sustentação: “Não nos façamos ilusões. *O conflito tornou-se nacional*. Os nascidos no Brasil congregaram-se contra mim no Campo da Aclamação. *Não querem mais saber de mim porque sou português*. Estão dispostos a desfazer-se de mim por não importa que meio. De há muito esperava isso, e anunciei-o após a minha viagem a Minas. O meu filho tem sobre mim a vantagem de ser brasileiro. Os brasileiros prezam-no. Governará sem dificuldade e a Constituição garante-lhe os seus direitos. Renuncio à Coroa com a glória de acabar conforme comecei – constitucionalmente.”<sup>193</sup>

Uma década após comandar o processo de Independência, e tendo governado o país nesse interregno, o primeiro imperador do Brasil reconheceu-se português diante do seu gabinete e de representantes estrangeiros. Faz pensar se era assim que D. Pedro I se autodefiniu naqueles dez anos. E não surpreende que tenha sido difundida entre os brasileiros a percepção de que a verdadeira e irresistível ruptura com Portugal ocorreu em 1831: “no dia 7 relembro altas glórias do Brasil, a Independência em Setembro, a liberdade em Abril”<sup>194</sup>, dizia a quadra popular do século XIX.

D. Pedro I resignou à sucessão em Portugal em benefício da filha Maria da Glória, de oito anos de idade.<sup>195</sup> Repetiu o gesto, ao abdicar da Coroa do Brasil em favor do filho de cinco anos, Pedro de Alcântara, príncipe do Grão-Pará, futuro D. Pedro II.<sup>196</sup> No primeiro caso, abriu caminho para a usurpação do trono português. No episódio brasileiro, desatou o vínculo jurídico-dinástico da Casa

---

<sup>192</sup> Proclamação de D. Pedro I aos brasileiros em 06.04.1831. *Collecção das leis do Império...* Op.cit., v. 10, p. 4.

<sup>193</sup> Declaração de D. Pedro I em 06.04.1831; apud DORIA, Luiz Gastão de Escagnolle. In: OLIVEIRA LIMA, M. Op. cit. pp. 336-7. Itálico do autor.

<sup>194</sup> Esta trova de conotação patriótica e autor desconhecido teria sido veiculada por jornais de algumas províncias durante as Regências e o Segundo Reinado. BANDECCHI, P. B. *Elementos de história do direito brasileiro*. 2.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Pannartz, 1984, p. 31.

<sup>195</sup> Decreto de abdicação ao trono de Portugal, de 03.03.1828; anexo ao ofício n.º 26 de João Baptista Moreira a Cândido José Xavier; Rio de Janeiro, 10.03.1828. Op. cit.

<sup>196</sup> Decreto de abdicação ao trono do Brasil, de 07.04.1931. *Collecção das leis do Império...* Op. cit., v. 10, pp. 5-7.

reinante com a antiga metrópole, gerando um hiato de dez anos na monarquia, até a maioridade legal do sucessor da Coroa.

A Constituição do Império considerava o príncipe herdeiro “menor até a idade de 18 anos completos”, determinando que durante a menoridade o país fosse governado pelo “parente mais chegado do imperador, segundo a ordem de sucessão”.<sup>197</sup> Se tal parente não existisse, uma Regência seria nomeada pelo Parlamento. Como a Carta de 1824 ditava que “nenhum estrangeiro”<sup>198</sup> poderia suceder na Coroa do Brasil, e os parentes maiores de D. Pedro II eram portugueses, espanhóis ou austríacos, a solução foi instaurar a Regência. Inicialmente formada por três membros, foi depois unificada pelo Acto Adicional de 1834, quando passou a ser ocupada por um só regente eleito, renovando-se a eleição a cada quatro anos, até a maioridade.<sup>199</sup>

Na história da transmigração da família Bragança para o Brasil, D. Pedro II foi a primeira geração nascida no país. Uma década depois de D. João VI retornar a Portugal, D. Pedro I fê-lo também, deixando o filho como sucessor. Com o imperador-menino, nacionalizava-se a monarquia. A finalização do processo de Independência estava garantida. Apesar da pouca idade, o príncipe tinha sobre o pai “a vantagem de ser brasileiro”<sup>200</sup> por nascimento, aspecto alardeado publicamente na mensagem emitida pelos deputados e senadores que conduziram o processo político após a abdicação: “Do dia 7 de Abril de 1831 começou a nossa existência nacional, *o Brasil será dos brasileiros* (...) Concidadãos! Já temos pátria, temos um monarca, símbolo da vossa união e da integridade do Império, que, educado entre nós, receba quase no berço as primeiras lições da liberdade americana, e aprenda a amar *o Brasil que o viu nascer*.”<sup>201</sup>

A naturalidade brasileira do futuro rei era apregoada como factor de coesão nacional em torno do regime monárquico. Assumia-se que os portugueses por nascimento, contemplados com a cidadania originária pela Constituição de 1824, já não se fundiam tão simplesmente na nacionalidade. O primeiro imperador, principal personagem da Independência, angariou o respeito dos brasileiros no passado por se colocar à frente da ruptura com Lisboa. Mas a propósito das desavenças entre brasileiros natos e *adoptivos*, colocara-se ao lado destes, esfriando o seu relacionamento com a elite nativa. A insistência em formar gabinetes ministeriais

---

<sup>197</sup> Constituição Política do Império do Brasil. Op. cit., pp. 96-7.

<sup>198</sup> Ibidem.

<sup>199</sup> Lei n.º 16 de 12.08.1834 (Ato Adicional à Constituição do Império). Ibid, p. 113.

<sup>200</sup> Proclamação dos Representantes da Nação, em 07.04.1831. *Collecção das leis do Império...* v. 10, pp. 7-9.

<sup>201</sup> Ibid. Itálico do autor.

com políticos nascidos em Portugal, ou identificados com aquele grupo, foi apontada como factor definitivo do seu isolamento.<sup>202</sup>

A confusa definição nacional torna imponderável, no entanto, o argumento do lusopartidarismo do imperador. O historiador Alcir Lenharo relativizou a ideia de que D. Pedro I permaneceu vinculado aos residentes portugueses e sugeriu ter havido maior aproximação entre sectores brasileiros e portugueses instalados na Corte, no âmbito da sua participação na esfera de poder e administração do Estado: “(...) muitos desses nativos eram integrantes dos quadros burocráticos desde D. João VI; outros, por meio de nobilitação ou de casamentos (...) confirmaram uma condição já adquirida (...) Alguns [brasileiros natos] estavam de tal forma identificados com o regime deposto em 1831 que chegaram a ser ameaçados de expulsão pelos nativistas mais radicais”.<sup>203</sup>

Era no Rio de Janeiro que a proximidade luso-brasileira se verificava de maneira pronunciada<sup>204</sup>, enfraquecendo à medida que se afastava da sede do Império. Tal aspecto devia-se, possivelmente, aos cargos que portugueses ocupavam na Corte e à emergência dos primeiros fazendeiros cafeicultores do Vale do Paraíba fluminense. É significativo que a década de 1820 tenha assinalado a explosão do consumo de café na Europa e nos EUA. Na época, metade da produção mundial, um volume de cerca de 90 mil toneladas de grãos, provinha de uma distância máxima de 500 quilómetros do Rio.<sup>205</sup> Ainda que pareça prematuro identificar os interesses da nova *classe cafeeira*, conforme definição de Lenharo<sup>206</sup>, ao núcleo em disputa pelo poder no fim do Primeiro Reinado, é preciso considerar que o esforço pela liderança e unidade da América portuguesa partiu das províncias onde o café se expandia, Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais.

O diagnóstico tardio de D. Pedro I, de que o conflito com os portugueses tomara feições nacionais, poderia ter sido feito antes, a julgar pela postura que a imprensa de oposição alimentou contra o seu Governo – por ela reiteradamente caracterizado como estrangeiro. É interessante comparar o papel crítico cumprido pelos jornais em 1822-1823, quando os periódicos eram parte dos eventos, na acepção de Isabel Lustosa<sup>207</sup>, e no final do Primeiro Reinado, após o decreto de Setembro de 1827 que abrandou a censura.<sup>208</sup> Entre os dois momentos,

---

<sup>202</sup> BURNS, Bradford. *Nationalism in Brazil*. Nova York: F. Praeger, 1998, pp. 33-50.

<sup>203</sup> LENHARO, Alcir. *As tropas da moderação*. São Paulo: Símbolo, 1979.

<sup>204</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>205</sup> TAUNAY, Affonso de Escragnolle. *História do café no Brasil*. Rio de Janeiro: Departamento Nacional do Café, 1939-1945.

<sup>206</sup> LENHARO, Alcir. Op. cit.

<sup>207</sup> LUSTOSA, Isabel. Op. cit.

<sup>208</sup> Decreto de 13.09.1827. *Collecção das leis do Império...* Op. cit., v. 6, p. 40.

predominou uma imprensa governista. Para Nelson Werneck Sodré, nos cinco anos entre 1823 e 1827, apenas na província de Pernambuco circularam impressos que veiculavam diferentes tendências do pensamento político brasileiro, inclusive opiniões contrárias à continuidade dos portugueses nas funções de comando do país.<sup>209</sup>

Com o abrandamento da censura, o quadro inverteu-se. No término do Primeiro Reinado, a maioria dos jornais e folhas de notícias que circulava no país era de oposição à Coroa.<sup>210</sup> Destacava-se, no Rio de Janeiro, a actuação do redactor Evaristo Ferreira da Veiga, “homem representativo do patriotismo e da honestidade política”<sup>211</sup>, na opinião do crítico literário Silvio Romero. O jornal *Aurora Fluminense*, por ele criado em 1827, fez assídua oposição a D. Pedro I nos últimos três anos do seu Governo, época em que “o príncipe descia em popularidade e o jornalista subia”, ainda nas palavras de Romero.<sup>212</sup> Nos meses anteriores à abdicação, o desgaste político do imperador, reflectido em editoriais cada vez mais críticos, evoluiu *pari passu* com a animosidade aos portugueses nacionalizados pela Carta de 1824, situação que se disseminava nas províncias.

Em São Paulo, o assassinato do jornalista italiano Giovanni Battista Libero Badarò, em 20 de Novembro de 1830, acirrou os ânimos contra o grupo político em torno da Coroa, apontado como mandante do crime, por intermédio do ouvidor imperial na capital paulista, para fazer cessar a publicação das suas críticas.<sup>213</sup> Fundador do jornal *O Observador Constitucional*<sup>214</sup>, Libero Badarò tinha-se tornado conhecido em várias províncias por escrever contra o absolutismo do imperador em jornais do Rio de Janeiro, como o *Astréa*, que noticiou sua morte de maneira indignada, assim como o fez o *Aurora Fluminense*.<sup>215</sup> Consta que durante a viagem de D. Pedro I a Minas Gerais, entre Dezembro de 1830 e Janeiro

---

<sup>209</sup> SODRÉ, Nelson Werneck. *História da imprensa no Brasil*. 2.<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Graal, 1977.

<sup>210</sup> Segundo Pedro B. Bandecchi, apenas 11 dos 53 jornais que circularam no Brasil em 1831 apoiavam D. Pedro I. BANDECCHI, P. B. Op. cit., p. 172.

<sup>211</sup> ROMERO, Sílvio. *História da literatura brasileira*. Ed. comemorativa. Aracaju e Rio de Janeiro: Universidade Federal de Sergipe e Imago, 2001, v. 1, p. 482.

<sup>212</sup> Ibid, p. 484.

<sup>213</sup> GAETA, Augusto. *Libero Badaró: o sacrifício de um paladino da liberdade*. São Paulo: Cupolo, 1944.

<sup>214</sup> O jornal *O Observador Constitucional*, fundado por Libero Badaró em São Paulo, começou a circular em 23.10.1829, dois anos após a abertura dos cursos jurídicos, para falar aos “moços da terra e aos moços procedentes de todo o Império [que] enxameavam a cidadezinha”. SCHMIDT, Afonso. *São Paulo de meus amores*. São Paulo: Clube do Livro, 1954, pp. 143-5.

<sup>215</sup> MARTINS, Ana Luiza; e BARBUY, Heloísa. *Arcadas. História da Faculdade de Direito do Largo São Francisco, 1827-1997*. São Paulo: Alternativa, 1998, pp. 35-9.

de 1831, os sinos das igrejas de Ouro Preto e Mariana “tocavam funebrememente pela morte desse jornalista liberal”<sup>216</sup>, anunciando as missas de mês.

De volta à Corte, o imperador foi recebido em festa por integrantes do seu cada vez mais estreito campo político, o *partido português*. Bandeirinhas e luminárias enfeitavam as ruas do centro do Rio, onde predominava o comércio português, provocando a revolta dos nativistas e polarizando ainda mais a situação. No entardecer de 13 de Março de 1831, numa sequência de lutas de rua iniciada dois dias antes, brasileiros natos e *adoptivos* enfrentaram-se com garrafas e cacos de vidro, num confronto que ficou conhecido como Noite das Garrafadas, talvez a mais violenta manifestação de hostilidade luso-brasileira ocorrida na capital do Império. A ocasião marcou um novo ataque à imprensa, dirigido ao jornalista Evaristo da Veiga, que teve a sua casa apedrejada por portugueses.

D. Pedro I nomeou, no dia 19 de Março, um Ministério composto por brasileiros natos, e incumbiu-o de pôr fim às hostilidades. Em 3 de Abril, centenas de pessoas juntaram-se num acto contra o imperador no Campo de Santana, centro do Rio.

Como os protestos continuaram, o imperador destituiu o novo gabinete ministerial e convocou outros nomes, mais uma vez identificados com o grupo português. Naquela altura, a sua situação tornara-se impossível de sustentar. No dia 6 de Abril, véspera da abdicação, Evaristo da Veiga publicou um editorial inflamado no *Aurora Fluminense*, denotativo da atmosfera da Corte no final do Primeiro Império: “nada há mais insuportável do que o jugo estrangeiro, e estrangeiro é todo o Governo que tem horror à nação cujos destinos preside, e que se envergonha de pertencer-lhe”.<sup>217</sup> É daquele mesmo dia a proclamação de D. Pedro I, na qual deu conta aos seus ministros de que a desavença se tinha transformado num conflito nacional antiportuguês, e incontornável, contra a sua pessoa.

A convulsão era visível em províncias como Pernambuco e Pará. E na Baía, naquela mesma semana, em 13 de Abril de 1831, antes de chegar a notícia da abdicação, comerciantes portugueses de Salvador foram linchados e as suas casas saqueadas, num novo episódio de intolerância denominado Mata Marotos. A construção do inimigo da pátria, imaginário ou real, havia sido forjada num processo que se difundia *nacionalmente*, no qual os imigrantes portugueses pareciam agora encarnar, no Rio de Janeiro e nas províncias, a figura *estrangeira* do primeiro imperador.

---

<sup>216</sup> BANDECCHI, P. B. Op. cit., p. 173.

<sup>217</sup> *Aurora Fluminense*, edição de 06.04.1831; apud BANDECCHI, P. B. Op. cit., p. 173.

## 2. Brasileiros por adoção

### 2.1. Intolerância aos cidadãos *adoptivos*

O período de Regências (1831-1840) que seguiu à abdicação de D. Pedro I fortaleceu políticas destinadas a consolidar o Estado brasileiro, em oposição à ideia de restauração do vínculo com Lisboa. Com o propósito de separar os interesses nacionais daqueles da família real, questões envolvendo os portugueses domiciliados no país passaram a ser rediscutidas, em alguns casos de maneira directa, como o acesso dos naturais *por adoção* a direitos privativos da cidadania, noutros casos de forma indirecta, como o debate imigrantista geral e a lei de naturalização de estrangeiros. Ainda em 1830, o Parlamento do Império suspendeu a aplicação de crédito para contratos de colonização.<sup>1</sup> A medida afectou a continuidade do estabelecimento de alemães na província do Rio Grande do Sul, iniciativa que havia introduzido alguns milhares de colonos nos anos anteriores.<sup>2</sup> O desembarque de portugueses, até então espontâneo, em nada beneficiara de subsídios oficiais.

O corte de subvenções à vinda de imigrantes pelo Parlamento é uma chave para compreender a guinada na política imigratória adoptada no Primeiro Reinado. A directriz imperial de subvencionar a imigração de colonos estrangeiros, que eram fixados em lotes agrícolas como pequenos proprietários, tornou-se um ponto de atrito entre a nova oligarquia rural do Centro-Sul, interessada em braços para a grande lavoura, e a velha burocracia luso-brasileira encastelada na Corte, não comprometida com os cafeicultores. A medida suspensiva de verbas tomada pelos parlamentares, muitos deles relacionados com a expansão do café, deve assim ser vista no quadro de disputa que levaria à renúncia do imperador e à tomada do poder pelo grupo político brasileiro e antiportuguês.

---

<sup>1</sup> PINTO, Antonio Pereira (org.). *Annaes do Parlamento Brasileiro. Câmara dos snrs. Deputados, quarto anno da primeira legislatura* [1830]. Rio de Janeiro: H. J. Pinto, 1877, v. 1, p. 21.

<sup>2</sup> SEYFERTH, Giralda. "A colonização alemã no Brasil". In: FAUSTO, Boris. (org.). *Fazer a América*. 2.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Edusp, 2000, pp. 273-313.

Apesar de não terem sido muitos os portugueses que aportaram no Brasil na década seguinte a 1822, a sua vinda persistiu, sem que se tenha notícia de haver estancado por longo tempo, mesmo em períodos de maior animosidade com Portugal. As interrupções no movimento de passageiros entre os dois países deveram-se, sobretudo, à paralisação do tráfego marítimo nalguns portos, em instantes determinados, como durante o auge da guerra de Independência na Baía e na Cisplatina. Mas os portugueses aparentemente nunca foram impedidos de desembarcar no país.<sup>3</sup>

Os episódios que levaram D. Pedro I a abdicar, carregados de antagonismo entre portugueses e brasileiros, intensificaram os sentimentos patrióticos destes, assumindo frequentemente conotações xenófobas. Os residentes portugueses tinham sido incluídos na regra formal que delimitou a nacionalidade. Eram cidadãos de pleno direito, o que tornava complexa a sua diferenciação. Alguns talvez nem deixassem transparecer que eram nascidos em Portugal.

No término do Primeiro Reinado, a categoria *brasileiro adoptivo* deriva, pois, do entrelaçamento que cada um mantivera com o círculo em torno do imperador, instância concêntrica do poder, e da sua capilaridade nas províncias, destacando-se aí os comerciantes portugueses. O trato com a noção do *português estrangeiro* configurava, nessa circunstância, mais que um modo de relacionamento humano, e provinha do avanço, verificado naqueles dias, da construção política do sentido de alteridade nacional.<sup>4</sup>

A intolerância antiportuguesa manifestada no Brasil após a abdicação exacerbou-se a um nível só comparável ao do momento da Independência, uma década antes, forçando diligências imediatas para conter a hostilidade mútua. Assim, para acalmar os ânimos, os parlamentares que tomaram o comando do país na manhã de 7 de Abril de 1831, antes da posse da Regência Trina provisória<sup>5</sup>, fizeram uma proclamação aos nascidos em Portugal que detinham o título de cidadania brasileira garantido pela Constituição do Império: “(...) os *brasileiros adoptivos* que se têm querido desvairar com sugestões pérfidas, reconheçam que não é sede de vingança,

---

<sup>3</sup> A partir da leitura dos códices de legitimação e apresentação de passaportes do Rio de Janeiro para os anos 1820-1831, Gladys Sabina Ribeiro afirma que nenhum português ou outro estrangeiro foi impedido de desembarcar na Corte de 1824 em diante; a autora estudou o acervo de 3 982 fichas de desembarque de portugueses no porto do Rio no período, guardados no Arquivo Nacional. RIBEIRO, Gladys Sabina. “Perfil do imigrante português nos códices de legitimação e apresentação de passaportes na polícia, Arquivo Nacional do Rio de Janeiro”. In: MARTINS, Ismênia de Lima. SOUSA, Fernando de (orgs.). *Portugueses no Brasil: migrantes em dois atos*. Niterói, RJ: Muiraquitã, 2006, pp. 54-85.

<sup>4</sup> Sobre a condição estrangeira e a ideia de alteridade social, cf. XIBERRAS, Martine. *As teorias da exclusão. Para uma construção do imaginário do desvio*. Lisboa: Instituto Piaget, 1996; ARENDT, Hannah. Op. cit.; TODOROV, Tzvetan. Op. cit.

<sup>5</sup> HOLANDA, S. B. Op. cit., t. 2, v. 1, pp. 9-67. BANDECCHI, P. B. Op. cit. pp. 177-9.

e sim o amor da liberdade quem nos armou; convençam-se de que o seu repouso, pessoas, propriedades, *tudo será respeitado, uma vez que obedecem às leis da nação magnânima a que pertencem.*<sup>6</sup>

Apesar da promessa de respeito à tranquilidade, aos bens e direitos do ex-colonizador, duas semanas depois o Governo regencial sancionou uma portaria demitindo do serviço militar “tanto os portugueses que ainda possam existir com praça no 1.º corpo de artilharia de posição de 1.ª linha do Exército; como outros estrangeiros adidos ao mesmo corpo”.<sup>7</sup> Em 18 de Agosto de 1831, um decreto ordenou que “(...) os chefes das repartições civis, militares e eclesiásticas onde houvesse empregados *portugueses de nascimento*, escrupulosamente examinassem se eles eram de facto *cidadãos brasileiros adoptivos* ou naturalizados, na forma da Constituição, art. 6.º, e que *quando tal legitimidade se tornasse duvidosa* a respeito de alguns dos primeiros, fizessem que eles justificassem perante os juizes territoriais as condições determinadas no citado art. 6.º.”<sup>8</sup>

A atitude de suspeita e vigilância, concomitante a tentativas de excluir os residentes portugueses dos cargos públicos e do Exército, evoluíra para a franca desavença popular contra aqueles nacionais. Em diferentes províncias, registaram-se ataques aos *adoptivos* – os nascidos em Portugal considerados por lei cidadãos brasileiros. Os arroubos de nativismo ocorriam, porém, num quadro de diversidade e exíguo contacto entre as diferentes regiões do Império. Joaquim Nabuco descreveu a década das Regências como uma época de isolamento, instabilidades provinciais e tendências autonomistas que ameaçaram destruir a unidade territorial do Brasil. No período, proliferaram acções regionais localizadas, de índole patriótica, reunindo nacionalistas de diversos matizes, invariavelmente contrários a Portugal e aos seus súbditos.<sup>9</sup>

Ainda que esses movimentos deitassem raízes no passado colonial, eles atingem o ponto de ebulição com os desequilíbrios económicos verificados na última fase do Primeiro Reinado. Celso Furtado considerou a política de emissão de papel-moeda, levada ao extremo no fim do Governo de D. Pedro I para sanear o *deficit* público, a causa mais forte de acirramento da indisposição popular contra os brasileiros *adoptivos*.<sup>10</sup> Ou seja, contra os nascidos em Portugal que dominavam o comércio nas principais cidades, frequentemente responsabilizados pela elevação dos preços, desde os géneros básicos de abastecimento até aos produtos importados. O empobrecimento

<sup>6</sup> Proclamação de 07.04.1831. *Collecção das leis do Império...* Op. cit., v. 11, pp. 7-9.

<sup>7</sup> Portaria n.º 64 de 22.04.1831. *Ibid.* v. 10, p. 55.

<sup>8</sup> Decreto de 18.08.1831. In: RODRIGUES, José Carlos (org). *Constituição do Imperio do Brazil seguida do Acto Adicional*. Rio de Janeiro: Laemmert, 1863, pp. 12-3. Itálico do autor.

<sup>9</sup> NABUCO, Joaquim. *Um estadista do Império*. 5.ª ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997.

<sup>10</sup> FURTADO, Celso. *Formação econômica do Brasil*. 25.ª ed. São Paulo: Nacional, 1995, p. 119.

de pequenos comerciantes, empregados públicos, artesãos e militares de baixa patente explicaria o carácter urbano das várias manifestações antiportuguesas.

Assim, no Maranhão, cinco meses após a abdicação de D. Pedro I, os homens da tropa da freguesia de São Luís enviaram uma representação ao Conselho provincial em que solicitavam a expulsão dos postos militares de “todos os brasileiros pela Constituição, ou portugueses (...), e a expulsão dos empregos civis da Fazenda e Justiça de todos os brasileiros adoptivos, sem excepção alguma”.<sup>11</sup> A cidade de feições lisboetas, orgulhosa de ter sido um antigo pólo de atracção de reinóis do continente e ilhéus açorianos, assistia em Setembro de 1831 à exigência dos nativistas maranhenses de “que não se consinta doravante o desembarque dos filhos de Portugal nesta província”.<sup>12</sup>

A correspondência dos cônsules portugueses designados para o Norte e Nordeste do Brasil traz relatos como este, ou mais severos, de “desagradáveis ocorrências [contra] súbditos portugueses, cujas propriedades foram roubadas, e cujos direitos, fundados num tratado solene, foram escandalosamente infringidos”.<sup>13</sup> O Tratado de Paz e Aliança, assinado em 1825, regulava a condição dos súbditos de um país no território do outro. Mas as hostilidades daquele momento voltavam-se contra os brasileiros *por adopção*, nacionalizados pela Carta Constitucional do Império. Não havia nada que a diplomacia de Lisboa pudesse fazer em sua defesa. No dizer do diplomata encarregado de negócios de Portugal no Rio de Janeiro, João Baptista Moreira, em princípios de 1832, “os portugueses são as vítimas destinadas ao furor das vinganças e dos ódios particulares (...) apenas na capital [o Rio de Janeiro] se goza de alguma tranquilidade [pois] as guardas municipais, quase a única força do Governo, são compostas de homens que têm tudo a perder, e nada a ganhar nas revoluções, a maior parte deles nascidos em Portugal, posto que brasileiros por adopção.”<sup>14</sup>

Nos três anos posteriores à abdicação de D. Pedro I, foram registadas agressões e actos de inimizade contra os brasileiros *adoptivos* em várias províncias, além da Corte: Pará, Maranhão, Pernambuco, Alagoas, Baía, Mato Grosso, Rio de Janeiro.<sup>15</sup>

---

<sup>11</sup> Ofício do vice-cônsul de Portugal no Maranhão à legação de Portugal no Brasil; São Luís, 28.09.1831; anexo n.º 162 ao ofício n.º 3 de João Baptista Moreira, encarregado de Negócios de Portugal no Brasil, a José António Ferreira Bracklamy, ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal; Rio de Janeiro, 14.01.1832; em LPRJ, correspondência recebida, 1831-1832, caixa 534, maço 1, FMNE, ANTT.

<sup>12</sup> *Ibidem*.

<sup>13</sup> *Ibidem*.

<sup>14</sup> Ofício n.º 3 de João Baptista Moreira a José António Ferreira Bracklamy, de 14.01.1832. Op. cit.

<sup>15</sup> Ofício n.º 4 de João Baptista Moreira a José Antonio Ferreira Bracklamy; Rio de Janeiro, 29.02.1832; em LPRJ, correspondência recebida, 1831-1832, caixa 534, maço 1, FMNE, ANTT. A documentação diplomática informa sobre outras hostilidades contra os portugueses em 1831-1834, além dos episódios mencionados no capítulo. Em geral, são factos de menor monta,

Da localidade fluminense de Resende, por exemplo, um grupo de moradores enviou uma petição ao Ministério da Justiça “para serem dela expulsos os portugueses que ainda continuam a perturbar o sossego da mesma vila”.<sup>16</sup> Em resposta, a Regência publicou uma portaria em que ditava: “cumpre evitar que o povo, a exemplo de tais requisições [de expulsar portugueses] sendo anuídas, tomem iniciativas que podem ser fatais à prosperidade e ao engrandecimento do Império.”<sup>17</sup>

Mas foi na província do Mato Grosso que aconteceu o ataque mais violento e generalizado contra brasileiros *por adoção*, no dia de 30 de Maio de 1834, entrando pelo entardecer e madrugada de forma macabra. A Noite do Mata Bicudo – localmente denominada *a rusga* –, assistiu à perseguição sistemática e ao morticínio de dezenas de portugueses, jocosamente denominados *bicudos*, devido aos chapéus de abas pontiagudas que alguns utilizavam.

Em Cuiabá, Miranda, Bela Vista, Diamantino do Alto Paraguai e outras localidades mato-grossenses, deu-se um encadeamento de chacinas de portugueses comparado pelo visconde de Taunay ao massacre de protestantes ocorrido na Noite de São Bartolomeu, em 1572, na França: “uma espécie de *Saint Barthélemy* tramada com todo o sigilo, apesar das enormes distâncias, e executada simultaneamente e com o mais diabólico cálculo, em quase todas as localidades daquela província.”<sup>18</sup> Segundo a narrativa do historiador Arthur Cezar Ferreira Reis sobre os eventos da Noite do Mata Bicudo, “escravos denunciavam os esconderijos dos senhores. Escoltas vasculhavam casas e propriedades rurais, procurando adoptivos. Procedia-se a verdadeira caçada. Descera sobre a província uma onda de pavor. Segundo o barão de Melgaço, nos seus *Apontamentos Cronológicos*, os ‘amotinados cometeram atrocidades inauditas – cortaram as orelhas e partes pudendas das vítimas, queimaram cadáveres, violaram esposas e outros actos de selvajaria’. A rusga, como se chamou a explosão [contra os portugueses], reflectia o nacionalismo extremado da época contra os que haviam, no passado, possuído o poder político e ainda possuíam o poder económico.”<sup>19</sup>

Ferreira Reis considerou exagerados os números de mortos na *rusga* do Mato Grosso apresentados por Taunay: “segundo uns, 400 portugueses [assassinados],

---

pouco observados na historiografia. O seu conjunto, no entanto, ajuda a dimensionar a expressão do antilusitanismo naqueles anos.

<sup>16</sup> Ofício e petição da vila de Resende, província do Rio de Janeiro, de 04.02.1834; transcritos no texto da portaria n.º 85 de 26.02.1834. *Collecção das leis do Império...* Op. cit., v. 13, pp. 69-70.

<sup>17</sup> *Ibidem*.

<sup>18</sup> TAUNAY, Alfredo de Escagnolle (visconde de). *A cidade do ouro e das ruínas, Matto-Grosso, antiga Villa-Bella*. 2.ª ed. São Paulo: Weiszflog, 1924, pp. 102-37.

<sup>19</sup> REIS, Arthur Cezar Ferreira. “Mato Grosso e Goiás”. In: HOLANDA, S. B. (org.). Op. cit., pp. 182-3. Taunay também menciona no seu estudo a cronologia redigida pelo barão de Melgaço. Op. cit., pp. 113-6.

senão mais, segundo outros, de 200 a 300, em todo o caso acima de cem”.<sup>20</sup> Em novo cálculo, o historiador do século XX afirmou que o total de portugueses que pereceram nos massacres elevou-se a algumas dezenas.<sup>21</sup> O contingente preciso de vítimas fatais na Noite do Mata Bicudo provavelmente nunca será conhecido, já que a documentação do episódio parece ter desaparecido. Em parte, teria sido queimada, anotou Taunay, ao procurar reconstituir a memória da ocorrência, a partir de testemunhos e evidências documentais remanescentes.<sup>22</sup>

Assim como no Mato Grosso, a aversão aos portugueses verificada nas várias províncias ao final do Primeiro Reinado relacionava-se com a posição comercial ou militar que detinham, desde antes da independência, pela sua presença nas tradicionais praças mercantis (Rio de Janeiro, Salvador, Olinda-Recife, São Luís e Belém), ou pelos postos que ocupavam nas guarnições do Exército e da Armada. Nos episódios de lusofobia então observados, argumentos de dominação econômica combinavam-se com acusações de atitudes favorecedoras da recolonização.

Na preparação da Noite do Mata Bicudo, o motivo imediato alegado era de que ataques navais ao Brasil estariam a ser preparados por Portugal. Com a suposta ajuda dos brasileiros *adoptivos*, os barcos inimigos deveriam alcançar o interior do Império a partir dos cursos fluviais mato-grossenses, via rios da Prata e Paraná. A resposta dos patriotas brasileiros aos traidores dar-se-ia também noutras províncias, mas a mobilização preventiva no Mato Grosso seria fundamental para o sucesso do contra-ataque, segundo a argumentação divulgada na época pelos que promoveram as chacinas.<sup>23</sup>

A exacerbação do antilusitanismo pós-abdicação de D. Pedro I assumiu, em todo o caso, características econômicas mais acentuadas e foi marcado por reclamações contra os negociantes portugueses nas principais cidades. Prevalcia, em pleno avanço da década de 1830, a aceção de que os ex-colonizadores constituíam um grupo que disputava o poder no comércio e na política brasileira. Isso a despeito de se mostrarem bastante vagas – às vezes fantasiosas, como no caso dos motivos que culminaram na *rusga* mato-grossense – as ameaças que, acreditavam alguns, os residentes portugueses pudessem exercer.

A lusofobia esteve presente ainda nos movimentos ocorridos durante e após as Regências, ressurgindo nas revoltas dos moradores de cabanas do vale do rio Amazonas, a Cabanagem (1835-1837), e nos discursos de líderes de diversas rebeliões nordestinas, como a Sabinada (Baía, 1837-1838), a Balaiada (Maranhão e Piauí, 1838-1842) e a Revolução Praieira (Pernambuco, 1848). Até meados do

<sup>20</sup> TAUNAY, A. E. Op. cit., pp. 125-6.

<sup>21</sup> REIS, A. C. F. Op. cit.

<sup>22</sup> TAUNAY, A. E. Op. cit. pp. 103-4.

<sup>23</sup> Idem, *ibidem*.

século XIX, a aversão aos portugueses esteve tão entranhada em questões provinciais que não pode ser explicada somente como decorrência da crise em torno do primeiro imperador. Com efeito, a afirmação da nacionalidade brasileira contrapunha-se ao *português* e não ao estrangeiro, o que situava o ex-colonizador numa espécie de categoria à parte, suspeita e perigosa.

### **2.1.1. De colonizador europeu a lavrador empobrecido**

Apesar da renovada persistência de manifestações antiportuguesas, as agressões aos nascidos em Portugal domiciliados no Brasil refluíram após a morte de D. Pedro I, ocorrida em 24 de Setembro de 1834 em Lisboa, para onde havia retornado como Pedro IV, após renunciar ao trono brasileiro. Extinguiu-se, daquela maneira, a intersecção dinástica dos dois ramos da família Bragança. A restauração da Coroa portuguesa, por sua vez, elevou ao poder a rainha Dona Maria II, irmã de D. Pedro II, nascida no Rio de Janeiro, possibilitando o fortalecimento diplomático dos dois países, fragilizado desde a abdicação.<sup>24</sup> A favor da permanente separação nacional, confiou-se que cada um dos jovens monarcas, estabelecendo descendência, não mais sujeitasse ao parentesco ultramarino a soberania do Reino que governava.

Simultaneamente à estabilização das relações luso-brasileiras, o Acto Adicional de Agosto de 1834, que alterou a Constituição do Império, atribuiu às províncias competência para promover a criação de colónias estrangeiras de povoamento<sup>25</sup>, descentralizando, na letra da lei, o encargo de estimular a imigração. Surgiram, nos anos seguintes, iniciativas locais para atrair europeus para as zonas cafeeiras, como o plano aprovado em decreto na Assembleia Provincial do Rio de Janeiro, de estabelecer alemães entre os rios Macaé e Paraíba do Sul.<sup>26</sup>

O projecto foi levado ao Parlamento e obteve a promessa de terras para fixar os colonos, além da garantia de que, ao fim de um ano de residência, seriam todos “considerados brasileiros naturalizados”.<sup>27</sup> Por fim, os agricultores alemães não se encaminharam para a cafeicultura fluminense. A vinda de portugueses

---

<sup>24</sup> Como tutor da filha, futura rainha Dona Maria II, Dom Pedro I instalou o seu governo regencial na ilha Terceira (Açores), em 15.07.1829, para lutar contra a usurpação do trono português; ao abdicar da Coroa do Brasil, em 07.04.1831, cessaram as relações oficiais com aquela Regência, permanecendo o Império até 1835 sem vínculo diplomático directo com Portugal. Cf. MAGALHÃES, José Calvet de. Op. cit., pp. 39-41.

<sup>25</sup> Lei n.º 16 de 12.08.1834 (Ato Adicional à Constituição do Império). PORTO, W. C. Op. cit., pp. 107-14.

<sup>26</sup> Decreto n.º 58 de 09.10.1835. *Collecção das leis do Império...* Op. cit., v. 14, pp. 66-8.

<sup>27</sup> *Ibidem*.

das ilhas atlânticas para a região manteve-se, no entanto, durante a fase inicial de expansão do café.<sup>28</sup> Em Fevereiro de 1828, pela primeira vez, a Câmara dos Deputados de Portugal debateu o problema da crescente deslocação de açorianos pobres para as plantações brasileiras.<sup>29</sup>

A nova caracterização social de uma parte dos portugueses no Brasil começava a emergir, assim, nos anos imediatamente posteriores à Independência. Os que aportavam em meados da década de 1820 já não pertenciam ao projecto de dominação colonial. Eram súbditos empobrecidos de um outro reino que imigravam em busca de trabalho agrícola, cujos contratos, acertados na origem, em condições desfavoráveis aos imigrantes, quase sempre os vinculavam à obrigação de pagamento da viagem marítima. Não espanta que, em 1837, os deputados portugueses tenham recebido no plenário legislativo uma moção formal do Ministério da Guerra de Portugal que relatava, em tons dramáticos, a venda de “escravos brancos”<sup>30</sup> açorianos em praças públicas brasileiras.

Os ilhéus portugueses não foram escravizados, ainda que aos olhos das autoridades de Lisboa a sua transferência em leilão a outros empregadores se assemelhasse às práticas do comércio de escravos. O convívio de assalariados com cativos, durante grande parte do século XIX, tornou inevitável a associação entre o escravagismo e as duras condições que os trabalhadores europeus enfrentavam nas fazendas brasileiras. Por imprecisa e irreal que seja, a ideia de escravatura branca perdurou e fortaleceu-se, ao ser difundida em vários países da Europa como contrapropaganda à imigração para o Brasil. Não impediu, porém, o contínuo afluxo de portugueses.

A historiadora Miriam Halpern Pereira chamou a atenção para a persistência entre a população agrária de Portugal, em meados do século XIX, dos mitos da fortuna fácil e do retorno à terra natal, com raízes num tempo em que o Brasil era uma colónia portuguesa.<sup>31</sup> A autora atribuiu o aumento da emigração no período ao crescimento demográfico, razão básica, no seu ponto de vista, da mudança de perfil social dos que então partiam: “(...) um número crescente de filhos de camponeses não encontrava trabalho nem no campo, nem na indústria (...) a melhoria de condições de vida no campo traduzia-se, do ponto de vista populacional, por um crescimento contínuo (...) o desajustamento entre as novas

---

<sup>28</sup> CARVALHO, Augusto. *Estudo sobre a colonização e emigração para o Brasil*. Porto: Typographia do Comércio, 1874, p. 28.

<sup>29</sup> Discurso do deputado Leonel Tavares Cabral na sessão de 12.02.1828 da CDP. In: *Diário da Câmara dos Deputados*. Lisboa: Imprensa Régia, 1828, pp. 512-3.

<sup>30</sup> Discurso do ministro da Guerra de Portugal na sessão de 20.03.1837 da CDP; apud PEREIRA, Miriam Halpern. *A política portuguesa de emigração*. Lisboa: A Regra do Jogo, 1981, p. 31.

<sup>31</sup> PEREIRA, M. H. Op. cit., pp. 29-30.

possibilidades demográficas e a forma assumida pelo desenvolvimento económico-social traduz-se, em Portugal, não apenas por um aumento no desemprego e subemprego, mas também pela emigração.”<sup>32</sup>

As distorções provocadas pelo panorama económico e demográfico português e o acelerado crescimento da agricultura brasileira de exportação geravam novos pontos de contacto entre os dois países. Se os vectores económicos eram determinantes na expulsão/atracção de mão-de-obra, foi a imigração portuguesa a sua principal decorrência, factor que reforçaria os laços luso-brasileiros após a Independência.

As décadas de 1830 e 1840 foram, no entanto, marcadas pela ausência de estímulo do Império brasileiro à imigração, directriz deliberada pelo Parlamento desde que extinguiu os créditos para contratos de colonização. A oligarquia cafeeira explicitava a sua falta de interesse na distribuição de terras públicas a lavradores, fossem nacionais ou estrangeiros, procedimento que não resolveria o dilema de arregimentar braços para trabalhar nas suas plantações. A consolidação das forças agrárias do Centro-Sul no comando do país desarticulou, daquela maneira, a política imigrantista implementada desde 1819, quando foi fundada a primeira colónia suíça na serra fluminense.

O novo grupo político em ascensão, composto por fazendeiros de café, apostaria no trabalho servil por mais algumas décadas, até ao seu completo esgotamento socioeconómico<sup>33</sup>, apesar das crescentes pressões internacionais pelo fim do tráfico escravagista. Na vigência do tratado de 1826 com a Grã-Bretanha, que proibia novos desembarques de africanos<sup>34</sup>, e da previsão de alforria, de 1831, àqueles trazidos ilegalmente<sup>35</sup>, a entrada de escravos no Brasil atingiu o seu ápice histórico, com médias anuais de 40 mil a 50 mil cativos.<sup>36</sup> Instituída como resposta brasileira à coerção britânica, *a lei para inglês ver* (Lei Feijó)<sup>37</sup> foi desrespeitada sistematicamente pela oligarquia cafeeira, com relativa complacência do Governo imperial. Em Agosto de 1833, Londres completou a abolição da

---

<sup>32</sup> Idem, ibidem, p. 13.

<sup>33</sup> Sobre o tema, ver SKIDMORE, Thomas E. *Preto no branco: raça e nacionalidade no pensamento brasileiro*. 2.<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989; FLORENTINO, Manolo. *Em costas negras: uma história do tráfico atlântico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995. SCHWARCZ, Lília Moritz. *Retrato em branco e negro: jornais, escravos e cidadãos em São Paulo no final do século XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

<sup>34</sup> Convenção Brasil-Inglaterra de 23.11.1826. Op. cit.

<sup>35</sup> Decreto de 07.11.1831 (Lei Feijó). *Collecção das leis do Império...* Op. cit., v. 10, pp. 182-4.

<sup>36</sup> KLEIN, Herbert. “Tráfico de escravos”. In: *Estimativas históricas do Brasil, 1550-1985. Desembarque de escravos*. Rio de Janeiro: IBGE, 1987, pp. 51-9.

<sup>37</sup> Decreto de 07.11.1831 (Lei Feijó). Op.cit.

escravatura em todas as suas colónias, inclusive em África, e aumentou a pressão sobre o Governo do Rio de Janeiro.<sup>38</sup>

A vinda de europeus para o Brasil até ao começo dos anos de 1840 limitou-se: 1) a iniciativas pontuais de atrair colonos para ocupação de terras, sobretudo no Sul; 2) aos desembarques de lavradores contratados para a monocultura do café, destinados às províncias do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais; 3) à fixação espontânea de uns poucos estrangeiros nas cidades portuárias. Nessas áreas urbanas, os portugueses constituíam o grupo estrangeiro maioritário.<sup>39</sup> Nas zonas rurais, a nomenclatura da época tentava distinguir o *colono* agrícola, destinado a adquirir um lote de terra, e o *imigrante*, trazido para trabalhar como empregado nas plantações dos grandes fazendeiros.<sup>40</sup>

Os escassos dados existentes sobre a imigração portuguesa para o Brasil na primeira metade do século XIX dificultam que se visualize a extensão do fenómeno, principalmente nos anos seguintes à Independência. É certo que o desembarque português se adensou apenas a partir de 1855, e que as correntes imigratórias de massa atingiram o país na década de 1880. Números mais precisos de entradas de imigrantes só passaram a ser coligidos no último quartel de Oitocentos. Diferentes fontes documentais, no entanto, dão conta da chegada de portugueses em praticamente todos os períodos. A carência de estatísticas torna mais importante essas esparsas fontes da época, como a correspondência diplomática, em que notícias relativamente bem documentadas comentam a vinda de levas de açorianos, madeirenses e portugueses do continente, bem antes da onda maciça de imigrantes aportada no final do século.<sup>41</sup>

Em 1838, por exemplo, o representante de negócios do Governo lisboeta no Rio de Janeiro registou a atracagem no porto da cidade de “uma embarcação sobrecarregada (...) com 154 colonos de Viana do Minho”.<sup>42</sup> Anotado como denúncia de superlotação, o facto denota a atracção imigrantista a fazer-se

---

<sup>38</sup> GARCIA, E. V. Op. cit., p. 47.

<sup>39</sup> MALHEIRO, Agostinho Marques Perdigão. *A escravidão no Brasil, ensaio historico-juridico-social*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1866, pp. 178-9.

<sup>40</sup> A distinção dissipou-se com os anos e o termo *colono* passou a designar todo o imigrante fixado na zona rural, remunerado ou detentor de pequena propriedade; é nesse sentido amplo que a palavra é utilizada neste estudo. Thomas Holloway anotou a multiplicidade de aplicações que o vocábulo obteve no Brasil. HOLLOWAY, T. *Imigrantes para o café*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984, p. 275.

<sup>41</sup> Daí a importância de trabalhos recentes que procuram caracterizar e dimensionar a entrada de portugueses nas primeiras décadas após a emancipação, como o estudo de Gladys Sabina Ribeiro com os códigos de registo de passaportes no porto do Rio de Janeiro. RIBEIRO, G. S. Op. cit.

<sup>42</sup> Ofício n.º 13 de João Baptista Moreira a Bernardo de Sá Nogueira de Figueiredo (visconde de Sá da Bandeira), ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal; Rio de Janeiro, 17.03.1838; em LPRJ, correspondência recebida, 1838-1839, caixa 537, maço 1, FMNE, ANTT.

observar no norte de Portugal, além das já reconhecidas procedências dos Açores e Madeira. A publicação do artigo “A emigração para o Brasil”, de Alexandre Herculano, no *Diário do Governo*, em Janeiro daquele ano é expressiva do impulso que tomava a imigração portuguesa provinda do continente. No texto, o escritor português expunha os maus tratos enfrentados pelos seus conterrâneos nas zonas agrícolas da ex-colónia.<sup>43</sup> Partiam com a pretensão de enriquecer, mas dificilmente chegavam a adquirir um lote de terra.

No contexto interno brasileiro, o maior obstáculo à política instituída pelo Acto Adicional de 1834, de delegar o povoamento do território às províncias, era a condição dos terrenos devolutos permanecerem sob domínio legal exclusivo e centralizado do Império. O decreto n.º 514, de 28 de Outubro de 1848, autorizou a entrega a cada província de “seis léguas em quadra de terras devolutas, as quais [deveriam ser] exclusivamente destinadas à colonização, e não poderão ser roteadas por braços escravos”.<sup>44</sup> A previsão constou do orçamento de 1849-1850, mas as áreas não foram demarcadas e não puderam ser entregues aos colonos.

A efectividade das leis mostrava-se nula em assuntos de colonização e tráfico de escravos, e assim permaneceu, até que a oligarquia rural do Centro-Sul redefinissem as directrizes que melhor serviriam os seus interesses. Os sentidos do povoamento do país e da atracção de mão-de-obra livre revelavam nada menos que a consolidação do novo núcleo de poder económico, em contraponto com o grupo identificado com a antiga administração política, que se mantivera relacionada com o comando do Estado até ao início das Regências.

## 2.2. Naturalização como instrumento jurídico para atrair mão-de-obra

A alteração do estatuto do português no Brasil, que em pouco mais de uma década passou de *súbdito* de um Reino Unido a brasileiro *adoptivo* e, por fim, a *imigrante estrangeiro*, trouxe também mudanças nos requisitos legais para a sua entrada no país, permanência e aquisição da cidadania. As condições singulares do Primeiro Reinado já não prevaleciam em meados dos anos de 1830. Os recém-chegados de Portugal deviam submeter-se agora às mesmas regras dos

---

<sup>43</sup> HERCULANO, Alexandre. “A emigração para o Brasil”. *Diário do Governo*, Lisboa, 13.01.1838, p. 47; apud MAIA, Fernanda Paula Sousa. *O discurso parlamentar português e as relações Portugal-Brasil. A Câmara dos Deputados (1826-1852)*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002, p. 375.

<sup>44</sup> Decreto n.º 514 de 28.10.1848. *Collecção das leis do Império...* Op. cit., v. 27, pp. 25-40.

imigrantes de outras procedências. O aspecto mais urgente a definir dizia respeito à afirmação de direitos, de preferência afastando-se do molde de cidadania atribuída àqueles estabelecidos no país há mais tempo, ou seja, os detentores de carta de nacionalidade originária, conforme a Constituição de 1824.

Foi assim que, dez anos após a Independência e um ano depois da abdicação de D. Pedro I, se sancionou a primeira legislação específica sobre naturalização de estrangeiros. A lei de 23 de Outubro de 1832 determinava ao interessado em naturalizar-se que provasse ser “possuidor de bens de raiz no Brasil, ou nele tem parte em fundos de algum estabelecimento industrial, ou exerce alguma profissão útil, ou, enfim, vive honestamente do seu trabalho”.<sup>45</sup> A obtenção da nacionalidade era facultada a quem residisse no país por quatro anos consecutivos. O prazo foi depois reduzido para dois anos<sup>46</sup>, com a devida constatação de que o legislativo concedia carta de naturalidade, por meio de resoluções especiais, a requerentes com dois anos de estadia.

Era recente o episódio da nacionalização constitucional dos portugueses domiciliados, sugerindo que a maior liberalidade em conceder cidadania serviria para estimular a vinda de europeus, transformando-os em súbditos do Império.<sup>47</sup> Assim, a lei de naturalização instituída em 1832 entendeu a aquisição da nacionalidade brasileira como prerrogativa supostamente desejada pelo estrangeiro. O exercício de profissão útil, ou de trabalho honesto, postulado pelo legislador como pré-condição, indicava o imigrante que se desejava atrair. A ideologia do trabalho passava a moldar expressamente o conteúdo da norma, concebida como instrumento para atracção de trabalhadores livres, ainda que o exercício da cidadania plena – direito ao sufrágio, por exemplo – se mantivesse restrito ao homem livre detentor de património.

Pouco antes da lei de naturalização ser sancionada, a portaria n.º 137, de 12 de Abril de 1832, adiantou que se tomassem “providências a fim de que não emigrem para o Império estrangeiros sem ofício ou ocupação”<sup>48</sup>, estabelecendo um critério selectivo que se tornou regra geral para admitir imigrantes e outorgar carta de naturalidade. Outra portaria, emitida na mesma data, mandava observar o alvará de 1820, o mesmo que havia sido temporariamente reabilitado em 1824, desta feita nos seguintes termos: “Reconhecendo-se pela estatística dos presos

---

<sup>45</sup> Lei n.º 109 de 23.10.1832. *Collecção das leis e decretos do Império do Brasil de 1832*. Rio de Janeiro: Seignot e Plancher, 1834, v. 4, pp. 229-31.

<sup>46</sup> Decreto n.º 291 de 30.08.1843. *Collecção das leis do Império...* Op. cit., v. 22, pp. 29-30.

<sup>47</sup> Precedente remoto dessa directriz de naturalização foi a outorga de cidadania portuguesa feita em 1820 por D. João VI a todo o colono estrangeiro que se fixasse no Brasil, em terras cedidas pela Coroa. Cf. Carta régia de 16.03.1820. *Collecção das leis do Brasil*. Op. cit., v. 13, p. 27.

<sup>48</sup> Portaria n.º 137 de 12.04.1832. *Collecção das leis do Império...* Op. cit., v. 11, p. 160.

desta Corte que a maior parte é de estrangeiros que por vadiação, bebedice (*sic*), furtos e assassinatos enchem as cadeias, incomodam a cada momento as autoridades, perturbam a tranquilidade e segurança dos cidadãos e agravam o Tesouro com o socorro que se lhes prestam na prisão.

Manda a Regência [que se] marque um prazo dentro do qual todo o estrangeiro residente nesta Corte se lhe apresente declarando sua morada, ofício ou ocupação, idade, naturalidade e tempo em que desembarcou em nossos portos; (...) se lhe dê uma guia com que deve apresentar-se ao juiz de paz respectivo para pôr-lhe visto e vigiar sobre sua conduta.”<sup>49</sup>

A instrução foi depois repassada pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da Regência aos cônsules brasileiros no exterior, por intermédio de uma nota circular, com a nova exigência que deveriam fazer aos candidatos a imigrar para o Brasil: de que fossem trabalhadores.<sup>50</sup> Assim, a partir de 1832, as regras para admissão de estrangeiros no país e outorga da naturalidade passavam a estar directamente associadas a medidas policiais de controlo de residentes. Os portugueses constituíam, então, a maioria dos imigrantes que se dirigiam para o Brasil. Um levantamento da nacionalidade dos passageiros desembarcados no porto do Rio de Janeiro em 1831 e 1832, com base nas listas apresentadas à Secretaria de Polícia da Corte, revela que 56,5% e 56,9% eram portugueses, nos respectivos anos.<sup>51</sup> Para o período de 1 de Janeiro de 1828 a 5 de Maio de 1829, os números levantados por Gladys Sabina Ribeiro informam a entrada de 4 342 portugueses na capital do Império, dos quais 2 564 se encaminharam para a agricultura e 1 778 teriam permanecido na cidade.<sup>52</sup>

Diante desse panorama imigrantista de predominância portuguesa, o encarregado de negócios de Portugal no Rio de Janeiro, João Baptista Moreira, escreveu à sua chancelaria em Lisboa que “o Governo do Brasil tem frequentes vezes reconhecido que os súbditos portugueses são os mais proveitosos à sua agricultura, indústria e comércio”.<sup>53</sup>

O diplomata insistia com as autoridades brasileiras que “os dois Estados [estavam] *intimamente ligados por vínculos particulares, além dos que ordinariamente*

---

<sup>49</sup> Portaria n.º 136 de 12.04.1832. Ibid, p. 159.

<sup>50</sup> Portaria n.º 315 de 25.10.1832. Ibid, p. 321.

<sup>51</sup> Relação dos estrangeiros que constam terem desembarcado no porto do Rio de Janeiro em 1831-1832, apresentada à Secretaria de Polícia da Corte; cf. RIBEIRO, Gladys Sabina. “Inimigos mascarados com o título de cidadãos...” Op. cit., p. 83.

<sup>52</sup> Idem, ibid, pp. 81-2.

<sup>53</sup> Ofício n.º 10 de João Baptista Moreira a Pedro de Sousa Holstein (marquês de Palmela, depois duque), ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal; Rio de Janeiro, 14.05.1832; em LPRJ, correspondência recebida, 1831-1832, caixa 534, maço 1, FMNE, ANTT.

*formam o nexu político de duas nações*".<sup>54</sup> A crença na existência efectiva de um certo particularismo institucional que unia Brasil e Portugal fez com que o Governo de Lisboa reivindicasse, sem sucesso, tratamento igualitário para os seus súbditos, relativo aos nacionais, ou mais vantajoso que o concedido a outros estrangeiros, conforme previsto na cláusula de nação mais favorecida do Tratado de Paz e Aliança de 1825.<sup>55</sup>

No mesmo sentido, ao creditar o diplomata Joaquim António de Magalhães como representante de Portugal no Brasil, em Novembro de 1834, o chanceler português duque de Palmela instruiu-o a fortalecer as "*relações íntimas e duradouras*"<sup>56</sup> dos dois reinos, justificando-as nos laços de família existentes entre Dona Maria II e D. Pedro II. A afinidade dos dois monarcas voltou a ser lembrada com certa constância nos trâmites da diplomacia luso-brasileira, durante as Regências e em boa parte do Segundo Reinado, com o emprego, nos documentos oficiais, de um vocabulário que expressava fraternidade.

O parentesco dos monarcas era transposto para a relação colectiva entre os seus súbditos (*povos irmãos*), como que para reforçar a legitimidade da restauração da Coroa portuguesa pelo ramo brigantino dos monarcas. No caso brasileiro, a aglutinação nacional em torno do segundo imperador inseriu-se no esforço para confirmá-lo no pólo de unidade das províncias, contra o risco de desordem e da fragmentação territorial do Império em várias Repúblicas de língua portuguesa. A figura central de D. Pedro II teria servido, pois, após a sua elevação à maioria, em 1840, como contraponto à ameaça das rebeliões regionais, só completamente debelada na segunda metade do século XIX.<sup>57</sup>

Uma questão premente, a julgar pela recorrência ao assunto na correspondência da legação de Portugal no Rio de Janeiro, era a facilidade com que imigrantes portugueses vinham a ser naturalizados brasileiros. A partir de 1838, informações dos cônsules portugueses em diversas províncias passaram a mencionar a

---

<sup>54</sup> Ofício n.º 58 de João Baptista Moreira a Bento da Silva Lisboa, ministro dos Negócios Estrangeiros do Brasil; Rio de Janeiro, 21.11.1832; em LPRJ, correspondência recebida, 1831-1832, caixa 534, maço 1, FMNE, ANTT. Itálico do autor.

<sup>55</sup> Ofício n.º 6 de Carlos Matias Pereira, encarregado de negócios de Portugal no Brasil, a António Luiz Pereira da Cunha (visconde de Inhambupe), ministro dos Negócios Estrangeiros do Brasil; Rio de Janeiro, 18.04.1826; LPRJ, correspondência recebida, 1826-1830, caixa 533, maço 1, FMNE, ANTT.

<sup>56</sup> Ofício do duque de Palmela a Joaquim António de Magalhães, encarregado de negócios de Portugal no Brasil; Lisboa, 22.11.1834; em LPRJ, livro de registo de correspondência enviada, 1834, v. 593, pp. 124 v.-130, FMNE, ANTT; apud MAGALHÃES, J. C. Op. cit., p. 104. Itálico do autor.

<sup>57</sup> Sobre o tema, ver MOREL, Marco. *O período das Regências (1831-1840)*. Rio de Janeiro: Zahar, 2003; para análise das relações da elite imperial com a política de unidade das províncias, cf. MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O tempo saquarema, a formação do Estado imperial*. São Paulo: Hucitec, 1987.

simplicidade com que os seus compatriotas obtinham carta de naturalização no Brasil. E criticavam as autoridades do Império que, de acordo com as denúncias, chegavam a considerar jovens com menos de 17 anos, inclusive recém-aportados, como brasileiros *adoptivos*, um enquadramento legal que só poderia ser atribuído aos residentes no país à data da Independência.<sup>58</sup>

Após várias tentativas de solucionar o problema junto do Governo do Rio de Janeiro, o diplomata português Ildefonso Leopoldo Bayard, ministro responsável pela legação de Portugal na sede da Corte, admitiu a existência de “circunstâncias que dificultavam a distinção da nacionalidade portuguesa ou brasileira”.<sup>59</sup>

Desde que a onda antilusitana amainara, as autoridades brasileiras perderam o empenho em estabelecer a diferença entre os novos imigrantes portugueses e aqueles aportados anteriormente. O controlo dos desembarques também parece ter afrouxado em meados dos anos de 1830. Numa consulta ao Ministério da Justiça feita pelo chefe de polícia do Rio de Janeiro, sobre o procedimento a tomar-se com dois jovens portugueses que aportaram naquela capital sem passaporte, Manuel Alves Branco, titular do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Brasil, a quem a solicitação fora repassada, ordenou que “de ora em diante não se faça mais reter ninguém por falta desse título”.<sup>60</sup> Não havia mais motivo para vigiar a entrada dos súbditos de Portugal que desejassem fixar-se no país.

Uma nova lei de naturalização, aprovada pelo Parlamento em 30 de Agosto de 1843, facilitou a aquisição da cidadania, ao reduzir para dois anos o tempo de residência exigido ao interessado em naturalizar-se e prever dispensa do serviço militar aos mais jovens.<sup>61</sup> A medida aprofundou a lógica da primeira lei de naturalização, de 1832. Confiava-se que a concessão de cidadania funcionaria como instrumento promotor da imigração de trabalhadores para o Império. Os resultados migratórios efectivos do período de vigência da primeira lei não confirmavam a suposição. Mas os legisladores insistiram e a nova regra permaneceu inalterada até 23 de Agosto de 1855, quando o decreto n.º 808 veio actualizá-la, admitindo conceder imediatamente a nacionalidade ao residente estrangeiro que assim o desejasse, isentando-o de prazo mínimo de domicílio no país.<sup>62</sup>

---

<sup>58</sup> Ofício n.º 98 de João Baptista Moreira ao visconde de Sá da Bandeira; Rio de Janeiro, 03.12.1838; em LPRJ, correspondência recebida, 1838-1839, caixa 537, maço 1, FMNE, ANTT.

<sup>59</sup> Ofício confidencial n.º 3 de Ildefonso Leopoldo Bayard, ministro plenipotenciário de Portugal no Brasil, a Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros do Brasil; Rio de Janeiro, 07.12.1841; em LPRJ, correspondência recebida, 1841-1843, caixa 539, maço 2, FMNE, ANTT.

<sup>60</sup> Portaria n.º 28 de 28.01.1835. *Collecção das leis do Império...* Op. cit, v. 14, p. 20.

<sup>61</sup> Decreto n.º 291 de 30.08.1843. Ibid. v. 22, pp. 29-30.

<sup>62</sup> Decreto n.º 808-A de 23.08.1855. Ibid. v. 34, p. 202.

A edição de providências legais que poderiam indirectamente estimular a vinda de imigrantes não supria a ausência de directrizes pró-imigrantistas directas. Nas décadas de 1830 e 1840, a inexistência de políticas públicas não significava falta de debate ou preocupação sobre o assunto na sociedade brasileira. Com base na documentação diplomática disponível, pode-se afirmar que o tema da imigração esteve presente em todos os períodos após a Independência, tanto nos círculos consulares de Portugal e do Brasil, como nas esferas diplomáticas e governamentais dos dois países.

A pequena entrada de imigrantes europeus nos anos 1840 contrastava, porém, com o elevado influxo de escravos africanos, aspecto que levou o ministro responsável pela legação do Brasil em Lisboa, Antonio de Meneses Vasconcellos Drummond, a propor a negociação de um tratado para promover a imigração de portugueses em larga escala. A proposta foi encaminhada para o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Rio de Janeiro em Maio de 1842, e dali enviada ao Conselho de Estado, que a rejeitou.<sup>63</sup> O diplomata tampouco encontrou receptividade para tratar do assunto na chancelaria lisboeta.<sup>64</sup>

No Parlamento brasileiro, na mesma época, houve pelo menos uma tentativa de instituir uma lei de incentivo geral à imigração de mão-de-obra livre.<sup>65</sup> O projecto, com origem no gabinete do imperador, foi levado à Câmara pelo deputado Joaquim José Rodrigues Torres em Junho de 1843, e previa o estímulo oficial à atracção de lavradores estrangeiros. O objectivo era destinar recursos públicos para a “importação de colonos livres de qualquer parte do mundo [que] findos três anos de residência no Império [seriam] considerados cidadãos naturalizados”.<sup>66</sup> Aceitavam-se trabalhadores agrícolas de toda a origem, sem restrição. Poderiam vir até mesmo chineses, um tema que no futuro se tornaria motivo de arrastada controvérsia, entre prós e contras à imigração de asiáticos.<sup>67</sup>

---

<sup>63</sup> CONSELHO DE ESTADO. *Consultas da Secção dos Negócios Estrangeiros 1842-1845 por direcção*. Brasília: Câmara dos Deputados e Ministério das Relações Exteriores, 1978, v. 1, pp. 85-91.

<sup>64</sup> Antonio de Meneses Vasconcellos Drummond tornou-se ministro do Brasil em Portugal em 29.07.1838 e angariou a antipatia de autoridades lusas, que descartaram a proposta para um tratado de imigração; sobre as dificuldades políticas do diplomata em Lisboa, cf. FMNE, correspondência das legações portuguesas, Rio de Janeiro, 1838-1839, caixa 537, ANTT.

<sup>65</sup> Projecto de lei do deputado Joaquim José Rodrigues Torres apresentado na 2.<sup>a</sup> sessão de 10.06.1843 da CDI. *Annaes do Parlamento Brasileiro. Câmara dos snrs. deputados, 2.<sup>o</sup> anno da 5.<sup>a</sup> legislatura*. Rio de Janeiro: Typographia da Viúva Pinto e Filho, 1882, v. 1, pp. 593-4.

<sup>66</sup> *Ibidem*.

<sup>67</sup> Sobre a controvérsia acerca da imigração de chineses para o Brasil no século XIX, cf. DEZEM, Rogério. *Matizes do “amarelo”: a gênese dos discursos sobre os orientais no Brasil (1878-1908)*. São Paulo: Humanitas, 2005; LESSER, Jeffrey. *A negociação da identidade nacional: imigrantes, minorias e a luta pela etnicidade no Brasil*, em especial o cap. 2: “A mão-de-obra chinesa e o debate sobre a integração étnica”. São Paulo: EdUnesp, 2001, pp. 37-85.

O projecto previa que os imigrantes “importados” à custa do Império se empregassem nas fazendas de café e ali fixassem moradia, em carácter permanente. Para impedir que tomassem outro destino, rural ou urbano, o esboço do texto legal vedava aos imigrantes que fizessem uso de passagens subsidiadas para “comprar terras, estabelecer casa de negócio ou administrá-la, ser caixeiro ou vender de porta em porta”, enquanto não fossem remidas as “despesas da sua importação”.<sup>68</sup> A proposta não escondia o seu intento: suprir as zonas cafeeicultoras com braços assalariados. Ao poder público caberia o encargo de subvencionar a arrematação e o transporte que garantissem o sucesso do plano.

O projecto de lei contemplava as condições conhecidas da época, levando em conta a mão-de-obra livre reconhecida no contexto imigratório brasileiro: a vinda contínua de lavradores dos Açores, Madeira e Portugal continental, o assentamento agrícola de colonos de língua alemã, a contratação de militares e técnicos estrangeiros (alemães, sobretudo) e a tentativa de instalar algumas dezenas de agricultores chineses em plantações de chá nas imediações do Rio de Janeiro, em Niterói e Ouro Preto, então capital da província de Minas Gerais. Com base nas transcrições dos *Anais do Parlamento Brasileiro*, pode-se afirmar que o projecto de 1843 recebeu pouca atenção legislativa e não chegou a ser votado. A articulação para instituir em lei uma política pública promotora da vinda de imigrantes livres era uma vez mais protelada.

### **2.2.1. Marinheiros e caixeiros portugueses: diferentes visões legais**

Em meados dos anos de 1840, o recrutamento forçado de marinheiros portugueses para a Armada de Guerra do Brasil passou a chamar a atenção do Governo de Lisboa. O alerta era feito pelos representantes consulares portugueses em cidades portuárias, por meio da correspondência diplomática. Carente de homens livres para ocupar postos nas embarcações militares, o Império recorria à incorporação compulsória de marítimos que serviam em barcos de comércio, fossem eles brasileiros natos, *adoptivos*, naturalizados ou estrangeiros, sobretudo portugueses. De acordo com um informe emitido pela legação de Portugal no Rio de Janeiro, em Março de 1847, os portugueses “(...) matriculam-se como súbditos brasileiros para facilitar a sua admissão na Marinha mercante. E desta prática resultam embaraços desagradáveis, pela sem-cerimónia das autoridades encarregadas de tais recrutamentos, às quais pouco atendem aos títulos de nacionalidade apresentados por nossos compatriotas, que apesar de se darem por brasileiros

---

<sup>68</sup> Projecto de lei do deputado Joaquim José Rodrigues Torres, de 10.06.1843. Op. cit.

quando procuram emprego nos navios de comércio, recorrem a esta legação logo que se vêem obrigados a servir nos navios do Estado.”<sup>69</sup>

O problema havia sido objeto de reclamações anteriores que, encaminhadas às autoridades brasileiras, ficaram sem resposta, levando a diplomacia portuguesa a afirmar que “o Governo imperial [encontra-se] interessado até certo ponto na continuação desse estado de coisas”.<sup>70</sup> A questão avolumava-se desde o início da década, quando, em 1843, Ildefonso Leopoldo Bayard, diplomata responsável pela legação de Portugal no Brasil anotou, em carácter confidencial, a proposta de “declarar os marinheiros das duas nações como naturais daquela a que pertencer o barco onde estiverem matriculados, não só para nacionalização deste, como para todos os mais efeitos, enquanto durar tal emprego”.<sup>71</sup>

A ideia de estipular critério e condições de binacionalidade luso-brasileira era mais uma vez aventada. Remanescente de um tempo em que a emancipação política do país não se consolidara, o plano não foi levado adiante. Não se conhece a autoria da proposta debatida pelo diplomata português, mas ressalta o facto de que no princípio do Segundo Reinado se pudesse pensar em fundir juridicamente as naturalidades do Brasil e de Portugal – ainda que de maneira circunscrita a um aspecto específico –, e que o projecto tenha sido tomado a sério pela diplomacia lisboeta. O objectivo em 1843 era, porém, ligeiramente distinto daqueles pensados na década de 1820, pois centrava-se no campo estratégico de incorporação de pessoal militar. A questão comercial, por sua vez, em particular a meta de estabelecer um estatuto diferenciado para as embarcações mercantes dos dois países, vinha a ser objecto de sistemática insistência, por parte de Portugal, em busca de um acordo que ressaltasse o favorecimento mútuo previsto no tratado de 1825.

Na ausência de solução para o caso dos marinheiros portugueses, e como alternativa ao recrutamento forçado de marujos, José de Vasconcellos e Sousa, diplomata responsável pela legação portuguesa no Rio, sugeriu a Francisco de Paula Hollanda Cavalcanti, ministro da Marinha do Brasil, que se realizasse um esforço de alistamento naval no Norte de Portugal e na Galiza espanhola, com o

---

<sup>69</sup> Ofício n.º 8 de José de Vasconcellos e Sousa, ministro plenipotenciário de Portugal no Brasil, a Manoel de Portugal e Castro, ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal; Rio de Janeiro, 08.03.1847; em LPRJ, correspondência recebida, 1847-1850, caixa 541, maço 1, FMNE, ANTT.

<sup>70</sup> *Ibidem*.

<sup>71</sup> Ofício confidencial n.º 32 de Ildefonso Leopoldo Bayard, ministro plenipotenciário de Portugal no Brasil, a José Joaquim Gomes de Castro, ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal; Rio de Janeiro, 19.06.1843; em LPRJ, correspondência recebida, 1842-1843, caixa 539, maço 1, FMNE, ANTT.

objectivo de engajar jovens interessados em incorporar a Armada do Império.<sup>72</sup> Não há notícia de que a iniciativa tenha ocorrido, mas alguns anos depois a chancelaria de Lisboa foi notificada de que “(...) os navios mercantes brasileiros (...) são tripulados na maior parte por marinheiros portugueses (...) que para servir em tais navios, na sua quase totalidade empregados no comércio de cabotagem, devem ser matriculados na respectiva capitania do porto e, segundo a lei, de todos conhecida, são por este facto obrigados a servir na Marinha de Guerra!”<sup>73</sup>

A atitude de fazer vista grossa à naturalidade dos marinheiros portugueses incorporados na Armada, ou de conceder facilmente cidadania a militares estrangeiros, era prática em vigor desde o processo de Independência, quando centenas de soldados britânicos e franceses foram arregimentados para combater na expulsão das tropas coloniais lusitanas e, ao mesmo tempo, auxiliar na defesa da integridade territorial do Império. A existência de batalhões de estrangeiros não-naturalizados na tropa da Corte persistiu até aos anos de 1830, quando foram dissolvidos por lei. Na ocasião, muitos receberam terras e a nacionalidade, e fixaram-se no país. Mesmo oficiais estrangeiros de alta patente contratados para comandar a guerra aos portugueses, como o brigadeiro francês Pierre Labatut<sup>74</sup>, o almirante norte-americano David Jewett<sup>75</sup> e os britânicos John Taylor e Charles Adams<sup>76</sup> foram condecorados com a naturalidade brasileira honorária.

Diferente, porém, da postura de facilitar a inclusão de marinheiros portugueses à nacionalidade era o tratamento discriminatório dispensado, nos anos de 1840, aos imigrantes portugueses empregados em funções subalternas. Entre eles, estavam os caixeiros viajantes, que itineravam pelo interior do país a vender diversos tipos de mercadorias. A lei n.º 396, de 2 de Setembro de 1846, conhecida por Lei dos Caixeiros, instituiu um pesado tributo aos ambulantes estrangeiros e atingiu directamente os portugueses. A legislação estabeleceu que, para exercer actividade comercial no país, o estrangeiro deveria pagar um imposto anual de

---

<sup>72</sup> Ofício n.º 12 de José de Vasconcellos e Sousa, ministro plenipotenciário de Portugal no Brasil, a Francisco de Paula Hollanda Cavalcanti, ministro da Marinha do Brasil; Rio de Janeiro, 28.03.1847; em LPRJ, correspondência recebida, 1847-1850, caixa 541, maço 1, FMNE, ANTT.

<sup>73</sup> Ofício n.º 13 de José de Vasconcellos e Sousa a António Aloísio Jervis de Atouguia, ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal; Rio de Janeiro, 16.03.1853; em LPRJ, correspondência recebida, 1851-1853, caixa 202, maço 5, AHD-MNE.

<sup>74</sup> Decreto n.º 101 de 25.10.1831 (carta de naturalização de Pedro Labatut). *Collecção de leis do Império...* Op. cit., v. 10, p. 169.

<sup>75</sup> O norte-americano David Jewett deve ter sido o primeiro estrangeiro de origem judaica professa a obter a nacionalidade brasileira; ao contrário da maioria dos oficiais condecorados, não se fixou no Brasil. Decreto n.º 129 de 31.10.1831 (carta de naturalização). *Collecção de leis do Império...* Op. cit., v. 10, p. 172.

<sup>76</sup> Decreto n.º 68 de 25.08.1832 (carta de naturalização de Carlos Adams). *Ibid*, v. 11.

120 contos de réis. Com o objectivo de isentar os portugueses daquela obrigação, evocou-se o artigo 5.º do Tratado de Paz e Aliança de 1825, que dispunha sobre o direito de nação mais favorecida dos súbditos de Portugal.<sup>77</sup>

Em contradição com aquela cláusula, desde 1841, no Pará, Ceará e em Santa Catarina, caixeiros portugueses vinham a ser enquadrados em resoluções provinciais que, no mesmo sentido da Lei dos Caixeiros de 1846, impunham um tributo sobre o exercício do comércio e da manufactura a cidadãos de países que não mantivessem acordos com o Brasil. Na prática, as três províncias ignoravam o tratado de 1825 com Portugal, ainda que o Governo do Império não houvesse formalizado a sua denúncia diplomática.

Ao tomar conhecimento das legislações provinciais, Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro brasileiro dos Negócios Estrangeiros, com base na doutrina jurídica por ele defendida – que “reputa aquele citado artigo [de outorga do estatuto de nação mais favorecida] de natureza permanente”<sup>78</sup> – oficiou aos ministros da Fazenda e do Império, solicitando o envio de nota circular aos presidentes de todas as províncias, “para que pela sua parte dê as convenientes ordens, a fim de serem revogadas as resoluções em questão, que acaso existirem, e forem ofensivas ao artigo 5.º do tratado de 1825”<sup>79</sup>.

Medidas que oneravam os comerciantes portugueses, na opinião do ministro, contrariavam “o Governo brasileiro e a Assembleia Geral Legislativa, que buscam atrair ao Império braços úteis e industriais”<sup>80</sup>. Meses depois, um novo decreto esclareceu que os portugueses estavam totalmente isentos do tributo determinado na Lei dos Caixeiros. Confirmava-se a doutrina do chanceler Oliveira Coutinho, de que permanecia em vigor a cláusula de favorecimento aos súbditos de Portugal, constante no Tratado de Paz e Aliança.

O vai-e-vem contraditório teve novo episódio no ano seguinte, quando em Junho de 1847 a chancelaria brasileira notificou a legação de Lisboa no Rio de Janeiro que considerava inconsistentes os artigos 5.º e 10.º do tratado de 1825. Os mesmos dispositivos, pouco antes reputados de natureza permanente, foram classificados como medidas transitórias: o artigo 5.º dispunha sobre o tratamento aos súbditos portugueses na categoria de cidadãos da nação mais favorecida e o artigo 10.º

---

<sup>77</sup> Ofício n.º 16 de José de Vasconcellos e Sousa a Manoel de Portugal e Castro; Rio de Janeiro, 10.04.1847; em LPRJ, correspondência recebida, 1847-1850, caixa 541, maço 1, FMNE, ANTT.

<sup>78</sup> Doutrina redigida por Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros do Brasil, publicada no Rio de Janeiro em 14.06.1841; anexo n.º 2 ao ofício n.º 16 de José de Vasconcellos e Sousa a Manoel de Portugal e Castro. *Ibidem*.

<sup>79</sup> *Ibid*; anexos n.º 32 e s/nº.

<sup>80</sup> *Ibidem*.

atribuía a Portugal direitos alfandegários idênticos aos praticados antes da Independência do Brasil.

A descaracterização das cláusulas antecipava o decreto imperial n.º 536, de 1 de Outubro de 1847, que aumentou em 1/3 o imposto de ancoragem para navios estrangeiros, inclusive portugueses. A negociação com o Governo português para solucionar o problema deu-se no âmbito estrito do texto da nova lei, que isentava do aumento de tributos “os navios daquelas nações que (...) se comprometerem a receber e tratar (...) os navios brasileiros em seus portos como a seus próprios”.<sup>81</sup> Foi a partir desta redacção normativa que Brasil e Portugal convencionaram, por meio de troca de notas diplomáticas emitidas em Maio de 1848, oferecer igual tratamento às embarcações mercantes de ambos os países, para fins de direitos portuários e despesas alfandegárias.<sup>82</sup>

A solução, afinal favorável, decorria da previsão contida no recente decreto, e não na singularidade dos laços Brasil-Portugal evocados no Tratado de Paz e Aliança de 1825. A mudança no paradigma foi confirmada dois anos depois<sup>83</sup>, com o enquadramento dos agentes consulares portugueses nas atribuições e isenções diplomáticas possibilitadas a representantes de outras nações<sup>84</sup>, sem qualquer outra qualidade que os distinguisse.

### **2.2.2. Os parceiros portugueses de Vergueiro**

No auge das transformações que a economia brasileira atravessava no final das Regências (1831-1840), com a substituição definitiva do açúcar pelo café como principal gerador de capitais, deu-se a primeira acção particular destinada a promover a ida de trabalhadores europeus para a grande lavoura. Ainda em 1840, o fazendeiro e senador Nicolau Pereira de Campos Vergueiro trouxe 90 lavradores da região do Minho para trabalhar como *parceiros* na sua propriedade de Ibicaba, próxima de Limeira, na província de São Paulo.<sup>85</sup> O contrato de

---

<sup>81</sup> Decreto n.º 536 de 01.10.1847. Op. cit.

<sup>82</sup> Acordo naval Brasil-Portugal de 18.05.1848. *Tratados e atos internacionais Brasil-Portugal*. Lisboa: Embaixada do Brasil, 1962, pp. 77-9.

<sup>83</sup> Ofício de Paulino José Soares de Souza (visconde do Uruguai), ministro dos Negócios Estrangeiros do Brasil, à LPRJ; Rio de Janeiro, 09.12.1851; anexo ao ofício n.º 69 de José de Vasconcellos e Sousa a António Aloísio Jervis de Atouguia; Rio de Janeiro, 18.11.1851; em LPRJ, correspondência recebida, 1851-1853, caixa 202, maço 3, AHD-MNE.

<sup>84</sup> Decreto n.º 855 e regulamento anexo, de 13.11.1851. Op. cit.

<sup>85</sup> Carta de Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, senador e cafeicultor, a José Tomás Nabuco de Araújo, presidente da província de São Paulo; Ibicaba, SP, 06.01.1852; em Colónias Agrícolas, n.º 7 212, 1855-1867, AESP. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Documentos para a história da*

parceria, firmado em Portugal antes do embarque para o Brasil, estipulava que cada agricultor e sua família deveriam cultivar uma certa extensão de cafezais na fazenda que os acolheu, recebendo em pagamento uma percentagem do lucro líquido anual da venda do café por eles colhido.

Adoptado de maneira semelhante, no século anterior, nos Estados Unidos, onde caíra em desuso, o sistema de parceria empenhava, por antecipação, o resultado do trabalho futuro do imigrante, com o qual ele deveria saldar os gastos feitos em seu benefício, desde a viagem marítima até aos adiantamentos para compra de alimentos e subsistência. O contrato de parceria previa ainda a possibilidade de transferência do *parceiro* a outro empregador, independentemente da sua vontade, num negócio comercial que passou a ser comparado à revenda de escravos. Além dessas condições, nos latifúndios o imigrante convivia com cativos, por vezes empregados nas mesmas funções.<sup>86</sup> Na gênese da introdução do trabalho livre na cafeicultura, a mentalidade escravocrata do fazendeiro entendia que a organização dos núcleos de povoamento sob o regime de parceria deveria dispor a mão-de-obra exclusivamente segundo os seus interesses.<sup>87</sup>

O avanço das zonas agrícolas havia contado, nos anos anteriores, com um afluxo sem precedentes de escravos. Mas a pressão internacional e os maiores riscos que corriam os traficantes provocavam o aumento do preço dos africanos, deixando em alerta os cafeicultores, dependentes de uma mão-de-obra cujo suprimento iria em breve exaurir-se.<sup>88</sup> Sem que houvesse definição de políticas voltadas para o estímulo à imigração – prevendo custos, por exemplo, e designando verbas para implementá-las –, as tentativas de atrair lavradores europeus com medidas legislativas não obtiveram sucesso. Leis destinadas a facilitar a naturalização não surtiram o efeito desejado de promover a ida de estrangeiros, delas fazendo uso, na maioria, portugueses já radicados nas zonas urbanas.

Nesse quadro, ganharam impulso os contratos de parceria com trabalhadores europeus destinados à cafeicultura na província de São Paulo. A experiência iniciada por Vergueiro com minhotos seria seguida de novos contratos com açorianos e madeirenses. A chegada dos primeiros *parceiros* portugueses coincidiu com a decretação da maioria de D. Pedro II, ocorrida em 23 de Julho de 1840, na esteira de um movimento liderado no Parlamento por políticos liberais como o próprio Vergueiro, ele mesmo *brasileiro adoptivo*, nascido em Bragança, na

---

*imigração portuguesa no Brasil (1850-1938)*. Rio de Janeiro: Federação das Associações Portuguesas e Luso-Brasileiras, 1992, pp. 34-5.

<sup>86</sup> ALENCASTRO, Luiz Felipe de. “Escravos e proletários.” *Revista Novos Estudos*. São Paulo, Cebrap, n.º 21, pp. 30-56, Jul. 1988.

<sup>87</sup> Sobre o tema, cf. STOLCKE, Verena e HALL, Michael. Op. cit.

<sup>88</sup> COSTA, Emilia Viotti. *Da senzala à colônia*. São Paulo, EdUnesp, 1998, p. 36.

região de Trás-os-Montes, e bacharel em Coimbra. O golpe parlamentar da maioria levou para o trono do Brasil o jovem imperador de 14 anos de idade<sup>89</sup>, à revelia da Constituição do Império, que no artigo 121.º dispunha que o príncipe era menor até aos 18 anos completos e como tal não poderia ascender à Coroa.<sup>90</sup>

Dois anos depois, a situação política invertera-se e os liberais de São Paulo e Minas Gerais foram derrotados pelas forças conservadoras, que tomavam a dianteira na condução do Segundo Reinado. O transtorno dificultou por certo tempo a atracção de novas levas de *parceiros*, tarefa retomada por Vergueiro quando abriu, em 1846, a sua Casa Vergueiro & Cia. que, entre outras funções, promovia o engajamento de imigrantes europeus para o café. A experiência de parceria em Ibicaba foi reiniciada em Julho de 1847, com a vinda de 423 alemães para a fazenda, e tornou-se ponto de partida para a adopção da parceria em grande parte da zona cafeeira da província de São Paulo.

O pioneirismo de Vergueiro era acompanhado por outros cafeicultores nascidos em Portugal, como João Elisiário de Carvalho Monte-Negro e Bernardo Avelino Gavião Peixoto, este possivelmente o primeiro a empreender a contratação de agricultores do Alentejo para a lavoura paulista de café.<sup>91</sup>

Os contratos de parceria difundiram-se. Nos anos entre 1847 e 1857, eram praticados em mais de 60 fazendas de café do Oeste Paulista, cada uma delas empregando, em média, de 700 a mil *parceiros*, entre portugueses, alemães, teuto-suíços, franco-suíços, belgas e trabalhadores livres brasileiros.<sup>92</sup> Em menor número, a partir de 1856, chegaram *parceiros* espanhóis, austríacos e italianos. Os portugueses estavam presentes em muitas fazendas de parceria, mas aparentemente em apenas uma delas chegaram a constituir a maioria absoluta dos lavradores estrangeiros: a colónia de Nova Lousã, situada nas imediações do rio Mogi-Guaçu, próximo de Campinas. Na fazenda Ibicaba, em fins de 1854, restavam 42 famílias portuguesas, perfazendo um total de 229 pessoas nascidas em Portugal, entre centenas de colonos de outras nacionalidades.<sup>93</sup>

Apesar da precedência dos lavradores portugueses do Minho como os primeiros *parceiros* a trabalhar na cafeicultura, os imigrantes de língua alemã foram os mais notabilizados no sistema de parceria implantado no interior de São Paulo. Isto deu-se não apenas por terem sido os alemães numericamente significativos naquele regime de trabalho, mas, sobretudo, devido à publicidade que as críticas

---

<sup>89</sup> A maioria de D. Pedro de Alcântara foi decretada em 23.07.1840, quando foi elevado ao trono; sua coroação e sagração como D. Pedro II ocorreu um ano depois, em 18.07.1841.

<sup>90</sup> Constituição Política do Império do Brasil, de 25.03.1824. Op. cit., p. 96.

<sup>91</sup> HOLANDA, Sérgio Buarque de. "Prefácio do tradutor". In: DAVATZ, T. Op. cit., pp. 15-45.

<sup>92</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>93</sup> Idem, *ibidem*.

ao tratamento a que eram submetidos obteve nos países de origem. Deve-se lembrar que em meados do século XIX o café tinha-se tornado um produto de consumo bastante conhecido na Europa.

Uma rebelião de *parceiros* ocorrida em Ibicaba, em 1857, liderada pelo colono suíço-alemão Thomas Davatz<sup>94</sup>, repercutiu-se tremendamente nas regiões centro-europeias onde mais se procurava engajar trabalhadores para a grande lavoura, com o aumento da publicidade contrária à imigração para o Brasil. O Governo da Prússia, em reação às denúncias, retirou a autorização de trabalho dos agentes que captavam imigrantes para São Paulo. Medidas restritivas no mesmo sentido foram tomadas por outros Estados alemães e pela França. E nos cantões suíços de língua alemã passaram a circular denúncias da prática de *escravidão branca* na cafeicultura brasileira.<sup>95</sup>

Thomas Davatz, ao regressar à Suíça, escreveu suas memórias sobre o tempo em que foi colono no Brasil, sob o sistema parceirista de Vergueiro. Nestas anotações, impressas em livro em 1858, relatava as dificuldades que vivenciou, como no trecho a seguir: “Os colonos que emigram, recebendo dinheiro adiantado tornam-se, pois, desde o começo, uma simples propriedade de Vergueiro & Cia. E em virtude do espírito de ganância (...) que anima numerosos senhores de escravos, e também da ausência de direitos em que costumam viver esses colonos na província de São Paulo, só lhes resta conformarem-se com a ideia de que são tratados como simples mercadorias, ou como escravos.”<sup>96</sup>

A citação é importante por expressar o ponto de vista de um ex-imigrante que havia trabalhado na cultura do café, dando voz à experiência de outros homens e mulheres de diversas nacionalidades que se fixaram no Brasil na mesma época. A revolta de Ibicaba fez cessar a vinda de novos lavradores da Europa Central para a província de São Paulo.<sup>97</sup> O contrato de parceria logo entrou em decadência. O regime de trabalho que por uma década e meia (1840-1857) foi adotado para fixar braços livres na cafeicultura<sup>98</sup> desmantelou-se.

Na Baía e em Pernambuco ainda ocorreram, sem sucesso, tentativas de implantar formas de *parceria* na cultura do açúcar. Em 1858-1859, o senhor de

---

<sup>94</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>95</sup> O rescrito de Heidt, promulgado na Prússia em 03.11.1859, proibiu o agenciamento de colonos alemães para São Paulo; em 1871 a proibição se estendeu a todo o Brasil; cf. LEVY, Maria Stella Ferreira. “O papel da imigração internacional na evolução da população brasileira (1872 a 1972).” *Revista de Saúde Pública*. São Paulo, Faculdade de Saúde Pública da USP, n.º 8 (supl.), pp. 49-90, 1974.

<sup>96</sup> DAVATZ, Thomas. Op. cit., p. 86.

<sup>97</sup> WITTER, José Sebastião. *A revolta dos parceiros, o choque da imigração*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

<sup>98</sup> HOLANDA, S. B. Op. cit., pp. 27-8 e 39.

engenho Tomás Pedreira Geromoabo trouxe 105 portugueses para a sua fazenda Engenho Novo, no Recôncavo Baiano, onde deveriam trabalhar naquele sistema.<sup>99</sup> Um ano depois, a maioria teria deixado as plantações e transferido para as vilas da região e para Salvador.<sup>100</sup> Na província de São Paulo, os acordos contratuais com os *parceiros* foram afrouxados, como a cláusula que obrigava o grupo a responder solidariamente pelas dívidas de cada um com o fazendeiro. A maioria dos proprietários de terras abandonou a parceria, passando alguns a pagar salário fixo ao trabalhador livre, nacional ou estrangeiro. Na fazenda de Ibicaba, adotou-se uma forma de contrato de locação de serviços.<sup>101</sup>

Antes, porém, da rebelião que expôs na Europa Central as péssimas condições de trabalho dos *parceiros* agrícolas alemães, suíços e belgas, a difícil realidade vivenciada pelos lavradores europeus nas fazendas de café já eram conhecidas das autoridades portuguesas. Reclamações de maus tratos a imigrantes portugueses e denúncias de aliciamento enganoso para o trabalho nas zonas agrícolas vinham a ser registradas desde a década de 1830, conforme referências neste estudo.

No período em que predominaram os contratos de parceria, as denúncias passaram a articular outros imigrantes portugueses que, estabelecidos nas cidades brasileiras, se manifestavam contra os “especuladores ambiciosos” que engajavam trabalhadores em Portugal para a cafeicultura. Em 16 de Janeiro de 1852, uma petição assinada por um grupo de portugueses moradores no Rio de Janeiro solicitou providências a José de Vasconcellos e Sousa, ministro plenipotenciário de Portugal no Brasil: “Os abaixo-assinados, súbditos portugueses e negociantes estabelecidos nesta praça do Rio de Janeiro, não podem por mais tempo ser indiferentes ao triste e aviltante espectáculo que se oferece a seus olhos, sempre que no porto da capital do Império aporta algum navio procedente das ilhas portuguesas. É triste (...) é doloroso o quadro que então se desdobra à vista de todos (...).

Especuladores ambiciosos [têm] arrebatado para aqui, a título de colonos, indivíduos de ambos os sexos das ilhas portuguesas, e principalmente dos Açores, pondo em prática os meios mais torpes e asquerosos, como sejam a mentira, a sedução, a infâmia e até o roubo. Então esses moços inexperientes, que julgam encontrar um novo El Dorado, essas jovens donzelas, fascinadas por mágicas

---

<sup>99</sup> LYRA, H. G. B. *Colonos e colônias. Uma avaliação das experiências de colonização agrícola na Bahia na segunda metade do século XIX*. Dissertação de mestrado em História apresentada na UFBA em 1982, pp. 143-51; citado por MATTOSO, Kátia. “Sociedade escravista e mercado de trabalho: Salvador, 1850-1868”. *Bahia, Análise & Dados*. Salvador: Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais, 2000, pp. 12-20.

<sup>100</sup> *Ibidem*.

<sup>101</sup> HOLANDA, S. B. *Op. cit.*, p. 40.

grandezas, essa pobre gente enfim conduzida por tais meios para o Brasil, tarde conhecem o engano, e as suas esperanças convertem-se em torturas do inferno.

Esses especuladores, verdadeiras feras (...) estabelecem a arbítrio o preço da passagem, e então são os passageiros condenados a um cativeiro sem remédio, são comprados pelo dinheiro (...) Um tráfico vergonhoso e degradante esse que, na realidade, se efectua aos olhos de todos, e que, para opróbrio da humanidade, se repete frequentemente, e com um abuso inqualificável.”<sup>102</sup>

O trecho descreve a situação dos trabalhadores agrícolas ao desembarcar no país, sob a óptica de portugueses fixados no meio urbano brasileiro: os que chegavam, jovens açorianos e madeirenses, haviam sido arrebatados “a título de colonos”, “condenados a um cativeiro” no auge do sistema de parceria. Não difere substancialmente de queixas enviadas à Europa Central por lavradores suíços e alemães contratados pelos fazendeiros de café. A documentação da época é rica em notícias de abusos a imigrantes. O que torna inusitado o abaixo-assinado é o facto de comerciantes estabelecidos na Corte tomarem a palavra em defesa de seus co-nacionais, “pobre gente” enganada por especuladores.

O seu apelo é contra a “indiferença”, pois já não suportam o “triste e aviltante espetáculo que oferece aos seus olhos”. O drama é recorrente no então principal porto de desembarque de estrangeiros e demonstra o amplo leque social dos portugueses na sociedade brasileira nos anos de 1850, abrangendo fazendeiros cafeicultores, colonos lavradores, “moços inexperientes e jovens donzelas” e os próprios comerciantes que assinam a denúncia. Uma discrepância que se observa na leitura desta documentação, comparada com a atitude de outros países europeus, é a dificuldade da diplomacia de Portugal esboçar reacção a tais denúncias<sup>103</sup>, diante do volume de imigrantes portugueses que faziam do Brasil o seu destino. A postura da legação portuguesa no Rio de Janeiro foi diversas vezes considerada de indiferença.<sup>104</sup> Na imprensa de Lisboa, as críticas que envolviam a situação dos imigrantes atacavam a suposta benevolência dos diplomatas para com os interesses do Império.

Assim, em Setembro de 1857, no aniversário dos 35 anos da Independência da ex-colónia, o lisboeta *Jornal do Commercio* publicou em editorial de primeira

---

<sup>102</sup> Foram localizadas em arquivo as três primeiras páginas desta petição, nas quais constam 15 nomes de portugueses e indicação provável de um número maior de assinaturas nas páginas seguintes. Petição de José Joaquim d’Amorim e outros, comerciantes estabelecidos no Rio de Janeiro, a José de Vasconcellos e Sousa; Rio de Janeiro, 16.01.1852; em LPRJ, correspondência recebida, 1851-1853, caixa 202, maço 3, AHD-MNE.

<sup>103</sup> MAIA, Fernanda Paula Sousa. Op. cit., pp. 391-2.

<sup>104</sup> Libelo acusatório contra o diplomata português João Baptista Moreira, anexo ao ofício n.º 10 da LPRJ a António Aloísio Jervis de Atouguia; Rio de Janeiro [1854]; em LPRJ, correspondência recebida, 1854-1855, caixa 203, maço 2, AHD-MNE.

página um texto atacando a “ignominiosa fraqueza” da representação diplomática de Portugal no Brasil, frente aos abusos dos imigrantes arregimentados para trabalhar no café, e diante dos “procedimentos arbitrários das autoridades brasileiras contra súbditos portugueses”.<sup>105</sup>

A legação no Rio de Janeiro, da sua parte, admirava-se com o “estado próspero”<sup>106</sup> da economia brasileira e chamava atenção para os recursos crescentes com que contava o Império. A criação do terceiro Banco do Brasil, em 1853, “com o fim especial de substituir por metais o papel fiduciário em circulação”<sup>107</sup> foi vista como exemplo da afluência de capitais. Nesse contexto, diplomatas portugueses comentavam a expectativa corrente de que ao “maior desenvolvimento não venha opor-se à falta de braços”.<sup>108</sup> Sobre as reclamações de maus tratos a imigrantes, em específico, José de Vasconcellos e Sousa, principal representante de Lisboa na Corte, relativizou: “não me consta a existência de um só [estabelecimento rural no Brasil] onde não se queixem ou os colonos ou os proprietários das terras, sendo que pela maior parte, segundo ouço, vivem descontentes uns e outros!”<sup>109</sup>

### 2.3. Contornos da Lei de Terras e o rumo do imigrante às cidades

A principal legislação sobre povoamento do território brasileiro promulgada no Segundo Reinado (1840-1889) foi a Lei de Terras, de 18 de Setembro de 1850, geradora de notáveis consequências para as correntes imigratórias e em particular para a portuguesa, a mais numerosa na época. A medida transformou as imensas áreas devolutas do país em mercadoria comercializável pelo Estado. A obtenção de lotes agrícolas passava a ser feita exclusivamente por meio de compra e venda, não mais por cessão gratuita em nome do sesmeiro ou posseiro, como ocorria desde os tempos coloniais. Já no artigo 1.º, a lei determinava: “ficam proibidas as aquisições de terras devolutas por outro título que não seja o de

---

<sup>105</sup> Editorial “Lisboa, 7 de Setembro”. *Jornal do Commercio*, Lisboa, 08.09.1857, p. 1; em LPRJ, correspondência recebida, 1854-1855 [incl. docs. posteriores], caixa 203, maço 5, AHD-MNE.

<sup>106</sup> Ofício n.º 20 de José de Vasconcellos e Sousa a António Aloísio Jervis de Atouguia; Rio de Janeiro, 11.05.1853; em LPRJ, correspondência recebida, 1851-1853, caixa 202, maço 5, AHD-MNE.

<sup>107</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>108</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>109</sup> Idem, *ibidem*.

compra”.<sup>110</sup> No artigo 3.º, inciso IV, definiu: “são terras devolutas: (...) as que não se acharem ocupadas por posse que, apesar de não se fundarem em título legal, foram legitimadas por esta lei”.<sup>111</sup>

Consequência imediata foi impedir a maioria dos estrangeiros recém-chegados de ter acesso à propriedade da terra. Como os que imigravam eram geralmente sem recursos, não tinham como adquirir um lote de maneira legal, ficando propensos a fornecer a sua força de trabalho aos fazendeiros na grande lavoura, até que acumulassem meios necessários à compra de um terreno agriculturável.<sup>112</sup> A nova legislação sintetizava a directriz restritiva, definidora do papel social do imigrante como mão-de-obra agrícola remunerada a empregar-se nos latifúndios dos senhores. A contínua necessidade de suprir com mão-de-obra a cafeicultura levou, assim, à caracterização do estrangeiro que se desejava atrair ao Brasil.

O modelo que a Lei de Terras consolidou constituiu um obstáculo jurídico central ao desenvolvimento da pequena propriedade agrícola no Brasil, durante o século XIX, um empecilho histórico à democratização do solo, com decorrências duradouras.<sup>113</sup> Os seus contornos vinham a ser delineados pela elite cafeicultora do Centro-Sul há mais de duas décadas, ou seja, desde o final do Primeiro Reinado, como uma saída para a anunciada crise do escravagismo. Com efeito, a Lei de Terras consubstanciou em norma jurídica a proposta debatida na Secção do Império do Conselho de Estado, em 1842, por encaminhamento do senador e ex-ministro da Justiça Bernardo Pereira de Vasconcelos, que visava impedir a compra de terrenos agrícolas por imigrantes adventícios, para forçar os que chegavam a empregar-se na lavoura cafeeira.<sup>114</sup> O parecer do Conselho, emitido na sua consulta de oito de Agosto de 1842, acatou a ideia de dificultar o acesso à propriedade agrícola, propondo colocar fim à doação de terras para trabalhadores livres estrangeiros: “Um dos benefícios da providência que a Secção [do Império] tem a honra de propor a V. M. Imperial é tornar mais custosa a aquisição de terra (...) Como a profusão de datas de terras tem, mais que outras causas, contribuído para a dificuldade que hoje se sente de obter trabalhadores livres, é seu parecer que de ora em diante

---

<sup>110</sup> Lei n.º 601 de 18.09.1850 (Lei de Terras). In: *Livro das terras ou collecção das leis, regulamentos e ordens expedidas a respeito desta materia até o presente*. 3.ª ed. Rio de Janeiro: Laemmert, 1874, pp. 7-23.

<sup>111</sup> *Ibidem*.

<sup>112</sup> BEIGUELMAN, Paula. *A formação do povo no complexo cafeeiro*. 3.ª ed. São Paulo: Edusp, 2005.

<sup>113</sup> André Rebouças expressou a percepção desta consequência da Lei de Terras duas décadas após a legislação ser promulgada; cf. TAUNAY, Alfredo de Escragnoille (visconde de). *Homens e cousas do Imperio*. 2.ª ed. São Paulo: Weiszflog, 1924, pp. 148.

<sup>114</sup> O Conselho de Estado, suprimido em 1834, foi restabelecido pelo decreto n.º 224, de 23.09.1841, e contava com quatro secções: Império; Justiça e Negócios Estrangeiros; Fazenda; Guerra e Marinha.

sejam as terras vendidas sem excepção alguma. *Aumentando-se, assim, o valor das terras e dificultando-se, conseqüentemente, a sua aquisição, é de esperar que o imigrado pobre alugue o seu trabalho efectivamente por algum tempo, antes de obter meios de se fazer proprietário.*<sup>115</sup>

Oito anos depois, ao ser sancionada, a Lei de Terras transformou em norma o objectivo daquele parecer. Possibilitou a regulamentação legal de algumas pendências da política de estrangeiros que vinham a ser proteladas, como o decreto de Agosto de 1843, que facultava a naturalização após dois anos de residência e garantia a dispensa do serviço militar aos novos cidadãos.<sup>116</sup> E criou a Repartição de Terras Públicas, “encarregada de dirigir a medição, divisão e descrição das terras devolutas e sua conservação; de fiscalizar a venda e distribuição e de promover a colonização nacional e estrangeira”.<sup>117</sup> O órgão passou a organizar-se nas províncias e deveria impulsionar acções locais em assuntos de imigração. O seu âmbito de competência fundava-se na lei que ampliou a abrangência da esfera provincial naqueles temas.<sup>118</sup> Apesar das terras devolutas permanecerem centralizadas no Império, retomava-se o esforço público para atrair imigrantes.

O decreto n.º 1 318, que regulamentou a Lei de Terras, foi sancionado em 30 de Janeiro de 1854, garantindo eficácia jurídica ao sistema fundiário imposto pelos cafeicultores.<sup>119</sup> A tarefa foi corroborada pela edição de portarias, directivas locais e leis provinciais. A maneira pela qual se fez a ocupação de extensas áreas das províncias de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, a partir dos anos 1850, foi decorrência directa daquela legislação. A sua importância pode ser dimensionada na vasta proporção das zonas devolutas que compunham o território brasileiro e cujo acesso se buscou dificultar.

A interpretação flexível do artigo 3.º, inciso IV da Lei de Terras (que admitia a posse concretizada antes da promulgação da lei), confirmada no seu Regulamento, ensejou a aquisição fraudulenta de terrenos públicos mediante legitimação por ofício de posse alegadamente anterior. A prática generalizou-se, resultando na ocorrência sistemática de falsas posses em todo o país durante a segunda metade do século XIX, até ao início do período republicano. Na maioria das

---

<sup>115</sup> Parecer da Secção do Império do Conselho de Estado à consulta de Bernardo Pereira de Vasconcelos e José Cesário de Miranda Ribeiro; Rio de Janeiro, 08.08.1842. In: Conselho de Estado. *Imperiais resoluções tomadas sobre consultas da seção de justiça do Conselho de Estado: desde o ano de 1842, em que começou a funcionar o mesmo Conselho, até hoje: coligidas em virtude de autorização do exm. sr. conselheiro Manoel Pinto de Souza Dantas pelo bacharel Jose Prospero Jehovah da Silva Caroata*. Rio de Janeiro: Garnier, 1884. Grifo do autor.

<sup>116</sup> Decreto n.º 291 de 30.08.1843. Op. cit.

<sup>117</sup> Lei n.º 601 de 18.09.1850. *Livro das terras...* Op.cit.

<sup>118</sup> Lei n.º 514 de 28.10.1848. *Collecção das leis do Império...* Op. cit.

<sup>119</sup> Decreto n.º 1 318 de 30.01.1854 (Regulamento da Lei de Terras). *Livro das terras...* Op.cit.

vezes, os beneficiados foram os grandes proprietários, e não pequenos agricultores, fossem eles nacionais ou estrangeiros.<sup>120</sup>

Na província de São Paulo, em especial, o destino da maioria das terras roxas devolutas incorporadas ao domínio particular favoreceu a persistência do sistema de latifúndio, em detrimento da pequena propriedade.<sup>121</sup> Nas áreas férteis do Oeste Paulista, o avanço de posseiros e matadores de índios, os *bugreiros*, sobre territórios habitados por indígenas kaingang, terenas e guaranis deixou como marca as expulsões, o morticínio e o desmantelamento das suas sociedades.<sup>122</sup> Do ponto de vista legal, tais acções não encontravam amparo, mas as suas consequências eram legitimadas pela brecha oferecida à apropriação de terras que se demonstrasse ter ocorrido antes do ano de 1854, a depender da interpretação da lei ou da generosidade do seu agente.

Mesmo na província do Rio Grande do Sul, distante das plantações de café, cerca de 750 mil hectares de terras devolutas teriam sido transferidas de modo fraudulento a particulares, por meio de falsas legitimações, nos 35 anos que separam o Regulamento da Lei de Terras e a Proclamação da República.<sup>123</sup> Esta situação também se verificou em grande escala em Santa Catarina, Paraná e Espírito Santo. Raramente as fraudes na obtenção de escrituras eram cometidas por imigrantes, eles próprios vítimas de posseiros e empresas colonizadoras que lhes revendiam os terrenos.

Em termos imigrantistas, foram escassos os resultados da Lei de Terras e do seu decreto regulamentador, em prol dos cafeicultores e dos seus objectivos, informava a diplomacia portuguesa no Brasil, de acordo com o seu ponto de vista: a “substituição dos pretos escravos por gente branca que se dedique à lavoura e cultura de suas terras”.<sup>124</sup> Com efeito, nos anos imediatamente seguintes à extinção do tráfico transoceânico de escravos, viu-se estancar o suprimento de

---

<sup>120</sup> Para uma síntese histórica da edição da Lei de Terras e suas decorrências, cf. LOPES, José Reinaldo de Lima. *O direito na história*. 2.<sup>a</sup> ed. rev. São Paulo: Max Limonad, 2002, pp. 357-60.

<sup>121</sup> FERNANDES, Florestan. “O café na evolução de São Paulo”. *Revista de História*, São Paulo, FFLCH/USP, n.º 40, pp. 435-8, 1959.

<sup>122</sup> Sobre a actuação dos posseiros em terras indígenas do Oeste Paulista a partir de 1850, cf. MONBEIG, Pierre. *Plantadores e fazendeiros de São Paulo*. 12.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Hucitec, 1998; ver também TIDEI DE LIMA, João Francisco. *A ocupação da terra e a destruição dos índios na região de Bauru*. Dissertação de mestrado em História Social. Departamento de História, FFLCH/USP, 1978.

<sup>123</sup> ROCHE, Jean. *A colonização alemã e o Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Globo, 1969, p. 118; sobre implicações imigratórias da Lei de Terras de 1850, ver também CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem. Teatro de sobras*. 4.<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, pp. 331-54.

<sup>124</sup> Ofício n.º 17 de José de Vasconcellos e Sousa a António Aloísio Jervis de Atouguia; Rio de Janeiro, 13.03.1854; em LPRJ, correspondência recebida, 1854, caixa 203, maço 2, AHD-MNE.

braços africanos para a cafeicultura, ao mesmo tempo que não se concretizou “a colonização europeia, na qual se fala sempre, é verdade, mas que de facto está ainda muito longe”.<sup>125</sup> Em meados da década de 1850, a frustração dos trabalhadores estrangeiros com as condições encontradas no Brasil repercutia-se nos portos de origem, como contrapropaganda aos agenciadores de imigrantes.

Na sessão de abertura do Parlamento do Império, em Maio de 1855, D. Pedro II declarou, num arroubo inusitado para um governante, que o futuro do Brasil dependia “essencialmente da colonização estrangeira”, tarefa para a qual o seu Governo deveria ter “particular solicitude [e] empenho”.<sup>126</sup> Três anos depois, na Fala do Trono com que abriu a legislatura anual do Parlamento, o imperador reconheceu que “a colonização tem sofrido tropeços”.<sup>127</sup> Afirmou também a necessidade de haver cumprimento fiel dos contratos firmados na Europa, para garantir a “sorte futura dos imigrantes” e desfazer “(...) preocupações pouco favoráveis à vinda de colonos para o Império. Para se conseguir este benefício tão insistentemente reclamado pelas circunstâncias da nossa produção agrícola, *faz-se necessária uma lei que inspire ao emigrante inteira confiança na pátria de sua adopção.*”<sup>128</sup>

As rebeliões de trabalhadores estrangeiros ocorridas em fazendas da província de São Paulo – especialmente a revolta dos colonos suíços e alemães que trabalhavam em regime de parceria na fazenda do senador Vergueiro em Ibicaba, em 1857 – e o quadro normativo consolidado pela Lei de Terras e o seu Regulamento instauravam uma situação pouco favorável à vinda de imigrantes agricultores.

A lei preconizada por D. Pedro II na Fala do Trono de 1858 não foi instituída nos anos seguintes e a legislação já em vigor não poderia inspirar nos trabalhadores europeus, que o imperador desejava atrair, estimulando a confiança na “pátria de sua adopção”. Os relatos da época dão conta de que nos principais portos de partida da Europa se assistia a embarques em massa de imigrantes destinados aos Estados Unidos, cuja política de povoamento facilitava o acesso à propriedade da terra pelos recém-chegados, além de combater as relações de

---

<sup>125</sup> Ofício n.º 20 de José de Vasconcellos e Sousa a António Aloísio Jervis de Atouguia; Rio de Janeiro, 11.05.1853; em LPRJ, correspondência recebida, 1853, caixa 202, maço 5, AHD-MNE.

<sup>126</sup> Fala do trono de Dom Pedro II na abertura da 2.ª sessão da 9.ª legislatura da AGL, em 03.05.1855; anexo s/n.º ao ofício n.º 13 de João Gomes de Oliveira Silva Bandeira de Mello, encarregado de negócios de Portugal no Brasil, a António Aloísio Jervis de Atouguia; Rio de Janeiro [1855]; em LPRJ, correspondência recebida, 1854-1855, caixa 203, maço 3, AHD-MNE.

<sup>127</sup> Fala do trono de Dom Pedro II na abertura da 2.ª sessão da 10.ª legislatura da AGL, em de 03.05.1858; anexo s/n.º ao ofício n.º 31 de José de Vasconcellos e Sousa a António Aloísio Jervis de Atouguia; Rio de Janeiro, 14.05.1858; em LPRJ, correspondência recebida, 1858-1859, caixa 204, maço 1, AHD-MNE.

<sup>128</sup> Idem, *ibidem*.

servidão no trato com estrangeiros. Tanto assim que, entre 1840 e 1880, quase dez milhões de europeus se fixaram naquele país, a maioria nas novas zonas de assentamento agrícola do Meio-Oeste norte-americano.<sup>129</sup>

No contexto brasileiro, o movimento imigratório português vivenciou na Lei de Terras um ponto de inflexão, a partir do qual os centros urbanos ganharam crescente destaque como lugar de fixação dos que desembarcavam. O recrutamento de lavradores para o café nas ilhas atlânticas e em Portugal continental continuou. Mas o fim do sistema parcerista levou a outras formas de contratação, destacando-se o acerto para prestação de serviços conhecido por contrato de *enganchado*. Nele o imigrante comprometia-se a trabalhar por pequena remuneração, durante um tempo determinado – em geral um ou dois anos – em troca do pagamento das despesas de viagem para o Brasil. Depois disso, ficava livre para utilizar sua força de trabalho como desejasse.<sup>130</sup>

A estipulação de um prazo para a permanência no emprego, em cumprimento com a obrigação assumida, diferenciava o *enganchado* do *parceiro*, apesar de nas queixas da época serem ambos comparados ao elemento servil. Os portugueses foram os únicos estrangeiros atraídos em maior número para aquele regime de trabalho, em grande parte por co-nacionais estabelecidos há mais tempo no país e detentores de negócios, entre eles cafeicultores do Centro-Sul e comerciantes retalhistas nas maiores cidades. Nesses casos, era a rede comunitária portuguesa que actuava na captação do imigrante, ainda em Portugal, e na sua colocação no Brasil.<sup>131</sup>

A presença dos trabalhadores portugueses *enganchados* nas cidades brasileiras, a partir de fins dos anos de 1850, inícios de 1860, é um indicador da importância cada vez maior do meio urbano como local de radicação dos novos imigrantes portugueses. O contrato de *enganchado*, originalmente um acerto que visava o trabalho na lavoura cafeeira, foi transposto para as actividades citadinas e obteve amplo emprego na fase de declínio da escravatura, em serviços subalternos ou domésticos destinados até então basicamente a escravos de

---

<sup>129</sup> Dados divulgados pelo U.S. Bureau of Census para os anos 1841-1880 indicam a entrada de 9,4 milhões de imigrantes nos EUA no período. Em 1862, a promulgação do *Homestead Act* instituiu a doação de terras públicas a quem nelas desejasse instalar-se. Para a análise comparativa da política de terras do Brasil e EUA no século XIX, ver COSTA, Emília Viotti da. *Da monarquia à República*. Op. cit., pp. 169-93.

<sup>130</sup> STOLCKE, Verena e HALL, Michael. Op. cit.

<sup>131</sup> O termo enganchar faz parte do vocabulário arcaico do manejo de açougue e designa a acção de prender a carne pelo gancho para ser exposta à venda no talho; o seu uso no contexto de relações de trabalho é sugestivo.

ganho.<sup>132</sup> Não obstante, pelo menos no Rio de Janeiro, os portugueses empregavam-se em posições ocupadas por negros escravos desde os anos 1820.<sup>133</sup>

É preciso lembrar que a Lei de Terras foi editada duas semanas após a Lei Eusébio de Queirós, de quatro de Setembro de 1850, que fez cessar a importação de africanos.<sup>134</sup> O fim do tráfico marítimo de escravos instaurou a crise no fornecimento de braços para a lavoura de café, ao gerar uma ruptura que há muito se previa, mas que pouco se fizera para minorar as suas consequências. A alternativa imediata foi adquirir cativos em regiões de economia decadente do Nordeste, e deslocá-los para o Centro-Sul. Estima-se que nas décadas de 1850 e 1860 mais de 300 mil escravos tenham sido transferidos para as províncias onde a cafeicultura se desenvolvia, a partir das zonas açucareiras de Pernambuco e Baía, a *nova Guiné*, numa expressão cunhada no século XIX que dimensiona o comércio escravagista estabelecido internamente. Vender escravos nordestinos no Rio de Janeiro ou em São Paulo naqueles dias era um negócio altamente lucrativo, escreveu Florestan Fernandes.<sup>135</sup>

O historiador Herbert Klein chamou a atenção para o detalhe de um contrato de *enganchado* transcrito por Maria Antonieta Cruz no seu estudo *Agruras dos imigrantes portugueses no Brasil*, que vetava a prestação de serviços na lavoura do açúcar.<sup>136</sup> Descartavam-se, assim, as zonas de predomínio daquela cultura como destino da força de trabalho livre, em benefício das regiões onde os cafezais se expandiam. A imigração portuguesa adentrava, pois, com os contratos de *enganchado*, a perspectiva aberta com o fim do tráfico transatlântico de escravos, que libertou capitais depois aplicados noutras actividades, em particular no financiamento da vinda de imigrantes.

Por um tempo, o comércio interprovincial de cativos teria também beneficiado desses recursos. Mas a transformação da fazenda de café em unidade empresarial fazia do escravo um item mais custoso que o imigrante.<sup>137</sup> O emprego da mão-de-obra remunerada racionalizava o custo e barateava a manutenção da

---

<sup>132</sup> ALENCASTRO, Luís Felipe de. Op. cit., pp. 36 e ss.

<sup>133</sup> RIBEIRO, Gladys Sabina. *A liberdade em construção...* Op. cit.

<sup>134</sup> Decreto n.º 581 de 04.09.1850 (Lei Eusébio de Queirós). *Livro das terras...* Op.cit.

<sup>135</sup> Sobre o tráfico interprovincial de escravos no Brasil após 1850, ver FERNANDES, Florestan. "A integração do negro à sociedade de classes." *Boletim Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da USP*, n.º 301, pp. 5-9, 1964; cf. também CARDOSO, Fernando Henrique; IANNI, Octavio. *Cor e mobilidade social em Florianópolis*. São Paulo: Nacional, 1960, pp. 82-3.

<sup>136</sup> CRUZ, Maria Antonieta. "Agruras dos emigrantes portugueses no Brasil". In: *Revista de História*. Porto: [s.n.] 1986-1987, v. 7, pp. 129-31; apud KLEIN, Herbert. "A integração social e econômica dos imigrantes portugueses no Brasil nos finais do século XIX e no século XX". *Revista Brasileira de Estudos de População*. São Paulo, n.º 2, v. 6, pp. 17-37, 1989.

<sup>137</sup> COSTA, Emília Viotti da. Op. cit.

força de trabalho. Reservadamente, os diplomatas lusos reconheciam essa vantagem do lavrador português: “Cada negro escravo custa hoje uma soma entre um conto e quinhentos e dois contos de réis. E *quanto custa ao Brasil um colono português*, dos quais uma boa parte se ocupa na agricultura, *substituindo o trabalho dos negros?* Custa o preço da passagem, ou R\$ 120\$000.”<sup>138</sup>

Do ponto de vista do Governo de Portugal, houve pelo menos uma tentativa de disciplinar os contratos de trabalho para engajamento de imigrantes, por intermédio do decreto real de 20 de Julho de 1855, do Governo de Lisboa. A medida provocou o crescimento da imigração clandestina para o Brasil, aparentemente sem reduzir o número de partidas.<sup>139</sup> Uma das infrações mais frequentes era o desembarque de portugueses sem passaporte ou qualquer outro documento, delito considerado de menor importância para as autoridades brasileiras até ao final dos anos de 1870.

Questão bem mais séria era o excesso de tonelagem dos barcos de passageiros, ocorrência que por vezes levou à detenção e julgamento dos seus comandantes. Um caso típico foi o da barçaça Nova Lima, que transportara da ilha de São Miguel, nos Açores, para o Rio de Janeiro, um total de 382 pessoas, das quais 357 eram imigrantes, muitos sem passaporte. O julgamento do capitão do navio, Joaquim Franco Crispim, no dia 11 de Novembro de 1859, pela comissão de infrações da capitania do porto do Rio, no Arsenal da Armada, condenou-o a uma pesada multa.

A imigração portuguesa fez-se presente na cafeicultura brasileira desde a década de 1820, bem antes do desembarque maciço de italianos ocorrido no último quartel do século. A presença dos portugueses como trabalhadores agrícolas, ponderavelmente pequena, mostrou-se contínua e crescente, e é desse modo que aparece na documentação do período imperial aqui analisada. Apesar disso, a historiografia colocou em segundo plano o tema dos portugueses na lavoura do café, acentuando o peso indubitavelmente maior do braço escravo e do italiano após 1875. Foram os portugueses, porém, a única nacionalidade europeia a empregar-se nos cafezais ao longo de toda a crise do escravagismo, propiciando um interessante fio condutor para a análise historiográfica das formas de trabalho livre no Brasil agrário do século XIX.

---

<sup>138</sup> Ofício reservado n.º 13 do conde de Tomar, encarregado de negócios de Portugal no Brasil, a António José de Sousa Severin de Noronha (duque da Terceira), ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal; Rio de Janeiro, 08.12.1859; em LPRJ; correspondência recebida, 1858-1859, caixa 204, maço 2, AHD-MNE. Itálico do autor.

<sup>139</sup> Miriam Halpern Pereira transcreveu no seu estudo diversos ofícios e cartas de côsules portugueses no Rio de Janeiro, Pará, Pernambuco e Maranhão sobre imigração clandestina destinada àquelas províncias entre 1857-65. Cf. PEREIRA, M. H. Op. cit., pp. 67, 75, 81, 83-4, 91-2 e 126-9.

### 2.3.1. Para além do Rio de Janeiro

A dificuldade legal imposta pela Lei de Terras à obtenção pelo imigrante de um lote seu para cultivar fez com que muitos portugueses que imigravam de forma espontânea para o Brasil desistissem de se fixar na agricultura, e se voltassem, logo após o desembarque, para actividades urbanas, inversamente àquilo que pretendia o legislador. A rede de co-nacionais estabelecidos desde os tempos coloniais nas principais cidades facilitava a inserção dos portugueses que aportavam em meados do século XIX, sobretudo no Rio de Janeiro e noutros centros litorais. Em 1859, o encarregado de negócios de Portugal no Brasil calculou em 12 mil pessoas o contingente anual de portugueses que aportavam no país<sup>140</sup>, número superestimado em relação às estatísticas disponíveis para o período, mas indicador da dimensão que o fenómeno imigratório português sugeria.

O trabalhador urbano português ganhou maior amplitude social no cenário brasileiro da segunda metade do século XIX, ocupando um largo espectro que ia do serviçal *enganchado* – por vezes, como já se disse, a substituir o braço escravo em funções domésticas subalternas – ao artesão, amanuense ou funcionário habilitado a ocupar um ofício de destaque e prestígio. Com o fim do tráfico marítimo de africanos, a crise do escravagismo entrara numa nova fase, na qual a reprodução do sistema foi paulatinamente atingida pelo avanço da legislação abolicionista. Uma década após a promulgação da Lei de Terras e da Lei Eusébio de Queirós, ambas de 1850, a percepção da diplomacia de Lisboa era a de que “o Governo do Brasil tem o mais empenho e o mais interesse na continuação da imigração portuguesa para este Império. Sem os *braços portugueses*, e sem o concurso principalmente dos *que exercem ofícios mecânicos*, os trabalhos respectivos teriam de parar, ou pelo menos ficariam reduzidos a muito pequenas dimensões.”<sup>141</sup>

Daquele modo, a correspondência dos consulados de Portugal documentava que parte considerável dos trabalhadores empregados em ofícios mecânicos era constituída pelos seus súbditos. Não era apenas nas funções antes relegadas aos escravos de ganho que os portugueses se destacavam, mas também na formação de uma classe trabalhadora assalariada e urbana, que nas décadas posteriores ganharia importância no leque social ocupado por aqueles nacionais. É desse período o impulso associativo das colectividades portuguesas nas cidades brasileiras. O

---

<sup>140</sup> Ofício reservado n.º 13 do conde de Tomar ao duque da Terceira; Rio de Janeiro, 08.12.1859. Op. cit.

<sup>141</sup> Idem, *ibidem*. Itálico do autor.

principal indicador da sua estruturação comunitária<sup>142</sup> no Brasil foi a criação de instituições de imigrantes em distintas províncias de várias regiões. É relevante que o fortalecimento do carácter cidadão do imigrante português tenha-se dado na década seguinte à promulgação da Lei de Terras.

Observado da capital do Império, o movimento associativo dos portugueses noutras capitais obtinha saliência apenas relativa. Havia um século que os portugueses mantinham presença marcante no Rio de Janeiro, desde a mudança do centro administrativo da Colónia para a cidade, em 1763, depois maximizada com a transmigração da família real, em 1808, e a sua elevação a sede do Reino Unido em 1815. Com a Independência brasileira, instituições portuguesas pré-existentes no Rio foram nacionalizadas. Outras foram criadas precocemente, como o Real Gabinete Português de Leitura, inaugurado em Maio de 1837, e a Sociedade Portuguesa de Beneficência, fundada em 1840.<sup>143</sup>

Nas décadas de 1850 e 1860, para além do Rio de Janeiro, os portugueses passaram a constituir entidades comunitárias nas províncias do Norte (e actual Nordeste), num esforço associativo sem precedentes. O ímpeto de formar grupos beneficentes ocorreu primeiramente em locais onde estavam radicados com maior afluência material: Belém, São Luís, Recife e Salvador abrigavam tradicionais grupos de negociantes portugueses. Daí, talvez, o motivo de se ter mantido ali o estereótipo do português abastado, detentor de poder financeiro e político. Ainda em 1858, persistiam na região acções antiportuguesas de carácter socioeconómico, com ataques a residências de comerciantes em Pernambuco e apedrejamento do consulado de Portugal na Baía.<sup>144</sup>

Dentre as primeiras entidades criadas pelos imigrantes portugueses no Norte-Nordeste cabe citar a Sociedade Portuguesa do Pará (1854), o Hospital Português de Pernambuco (1855), o Hospital Português da Baía (1857), o Hospital Português de São Luís (1862), o Gabinete de Leitura de Salvador (1863) e o Grémio Literário e Recreativo de Belém (1867). O impulso organizativo iria verificar-se também no Centro-Sul, já num panorama imigratório de constituição de novas colectividades portuguesas nas áreas de desenvolvimento da economia do café.

---

<sup>142</sup> Para os propósitos deste trabalho, emprega-se o conceito de comunidade forjado por Max Weber, cuja definição admite diversidade social e política no interior do grupo. WEBER, M. *Economia y sociedad*. 11.<sup>a</sup> ed. México: Fondo de Cultura Económica, 1997, pp. 315-27; cf. também TONNIES, F. “Comunidade e sociedade como entidades típico-ideais.” In: FERNANDES, Florestan (org.). *Comunidade e sociedade: leituras sobre problemas conceituais, metodológicos e de aplicação*. São Paulo: Nacional e USP, 1973.

<sup>143</sup> LOBO, Eulália Maria Lahmeyer. Op. cit., pp. 101-3.

<sup>144</sup> Ofício n.º 25 de José de Vasconcellos e Sousa ao marquês de Loulé, depois duque; Rio de Janeiro, 12.04.1858; em LPRJ, correspondência recebida, 1858-1859, caixa 204, maço 1, AHD-MNE.

Na província de São Paulo, surgiram inicialmente três associações: a Beneficência Portuguesa de São Paulo (1859), a Sociedade Portuguesa de Beneficência de Santos (1859) e a Sociedade de Beneficência de Campinas (1873).

Do mesmo modo, em cidades e vilarejos nascidos na franja das plantações de café, ganhou vulto o novo perfil do grupo português no Brasil. A partir de 1870, podia-se observar a sua presença em pequenas localidades das regiões cafeeicultoras do Oeste de São Paulo e Sul de Minas Gerais, evoluindo nos anos seguintes para a formação de uma rede de comunidades relacionadas. Um episódio que denota a articulação dos grupos portugueses estabelecidos para além das capitais e grandes centros foi a lista de subscrições que correu entre súbditos portugueses no ano de 1877, passando por lugares distantes um do outro como Jundiá (SP), Mar-de-Hespanha (MG) e Petrópolis (RJ), a recolher ajuda em dinheiro para envio às vítimas das enchentes daquele inverno em Portugal.<sup>145</sup>

No Sul do país, por sua vez, a criação de novos assentamentos agrícolas de estrangeiros, a partir dos anos 1870, com a venda de extensões de terra a companhias que promoveram o seu loteamento em pequenas propriedades, não beneficiou os portugueses. Os agricultores portugueses não foram incluídos na formação da maioria daqueles núcleos coloniais, quase sempre destinados a alemães, italianos e outros europeus. Em vez disso, a documentação continuou a trazer notícias de engajamento de açorianos e madeirenses<sup>146</sup> para “substituir o trabalho escravo no café”<sup>147</sup>, dando conta da realidade que enfrentavam aqueles imigrantes, “barbaramente tratados”<sup>148</sup> nas fazendas de São Paulo e Minas Gerais.

O binômio campo-cidade envolveu, assim, a imigração portuguesa do século XIX como nenhum outro grupo estrangeiro no Brasil, à exceção dos britânicos, que não chegaram a constituir uma corrente numerosa. Até o início da vinda de lavradores italianos em massa, na década de 1870, os portugueses configuravam o rosto do imigrante europeu predominante no país. Ainda em 1866, o jurista Agostinho Marques Perdigão Malheiro observou que a imigração alemã, “que pareceu algum tempo buscar de preferência o Império, desviou-se para o Norte”<sup>149</sup> e

---

<sup>145</sup> Ofício s/n.º do visconde de Borges de Castro, encarregado de negócios de Portugal no Brasil, ao marquês de Ávila e Bolama, ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal; Petrópolis [Março] 1877; em LPRJ, correspondência recebida, 1877, caixa 217, AHD-MNE.

<sup>146</sup> Ofício reservado n.º 4 do conde de Tomar ao duque da Terceira; Rio de Janeiro, 11.11.1859; em LPRJ, correspondência recebida, 1858-1859, caixa 204, maço 2, AHD-MNE.

<sup>147</sup> Ofício n.º 64 de José de Vasconcellos e Sousa a Nuno Severo de Mendonça e Moura (marquês de Loulé, depois duque), ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal; Rio de Janeiro, 04.10.1858; em LPRJ, correspondência recebida, 1858-1859, caixa 204, maço 1, AHD-MNE.

<sup>148</sup> *Ibidem*.

<sup>149</sup> MALHEIRO, Agostinho Marques Perdigão. *A escravidão no Brasil, ensaio historico-juridico-social*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1866, pp. 181-2.

encaminhou-se para os Estados Unidos, como também o fizeram os fluxos de quase todas as nacionalidades: “Só nos restou mais constante a [corrente imigratória] dos portugueses e ilhéus, seguramente pela *comunidade de raça, de língua, de religião, origem, costumes e relações*. Mas esta prefere o comércio e outras indústrias, a vida nas cidades e povoados; e conquanto não seja para desprezar, e ao contrário também nos serão úteis, todavia, a lavoura não recebe o principal reforço de que precisa, e que convém promover.”<sup>150</sup>

A valorização do papel dos portugueses assinalava traços comuns idealizados (“comunidade de raça, língua, religião, origem, costumes, relações”) e a desvantagem de não se dedicarem em maior número à lavoura. O argumento que noutros instantes serviria para instituir privilégios, na década de 1860 tratava, ainda, de estabelecer uma explicação, com base na suposta continuidade da cultura luso-brasileira, para o fenómeno imigratório português, o único, na opinião do jurista Perdígão Malheiro, com que o Brasil poderia contar.

### **2.3.2. Na Guerra do Paraguai, involuntários da pátria**

Os primeiros movimentos de tropas, em antecipação à Guerra do Paraguai (1865-1870), deram início a um novo conflito sobre o estatuto da nacionalidade de imigrantes portugueses. Ainda em Novembro de 1864, o batalhão de 1.<sup>a</sup> linha do Exército brasileiro que adentrou o território do Uruguai, num acto que possibilitaria a formação da Tríplice Aliança<sup>151</sup>, levava quatro soldados portugueses<sup>152</sup>, incorporados sob protesto do Governo de Portugal<sup>153</sup>. Os militares tinham-se alistado na polícia do Rio de Janeiro, como faziam muitos portugueses. Acusados de mau comportamento, e mesmo sendo estrangeiros não-naturalizados, foram punidos com a transferência para o regimento de campanha.<sup>154</sup>

---

<sup>150</sup> Idem, *ibidem*. Itálico do autor.

<sup>151</sup> A intervenção brasileira no Uruguai foi concomitante à derrota interna do Governo daquele país por sectores aliados ao Brasil e à Argentina; em 16.10.1864, uma esquadra sob comando do almirante Tamandaré bloqueou o porto de Montevideú; em seguida, tropas terrestres brasileiras adentraram o território uruguaio, antecipando o conflito platino. SALLES, Ricardo. *A Guerra do Paraguai*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

<sup>152</sup> Ofício n.º 3 de José de Vasconcellos e Sousa ao duque de Loulé; Rio de Janeiro, 07.01.1865; em LPRJ, correspondência recebida, 1865, caixa 208, AHD-MNE.

<sup>153</sup> Ofício s/n.º de José de Vasconcellos e Sousa a João Pedro Dias Vieira, ministro dos Negócios Estrangeiros do Brasil; Rio de Janeiro, 13.03.1865; anexo ao ofício n.º 49 de José de Vasconcellos e Sousa ao duque de Loulé; Rio de Janeiro, 22.03.1865; em LPRJ, correspondência recebida, 1865, caixa 208, AHD-MNE.

<sup>154</sup> Lei Orgânica da Guarda Nacional do Império do Brasil; citada por José de Vasconcellos e Sousa. Idem, *ibidem*.

A invasão do Mato Grosso pelo Paraguai, em 23 de Dezembro de 1864, mergulhou o Brasil no mais longo e violento conflito externo de sua história. A guerra, inesperada nas dimensões que assumiu, exigiu de imediato um esforço para aumentar os efectivos do Exército brasileiro, minoritários em relação aos do inimigo. Homens jovens foram recrutados às pressas para integrar a mobilização bélica, de maneira compulsória ou voluntariamente – categoria que nem sempre significava por vontade própria.

A convocação de filhos de portugueses e de outros imigrantes fez com que um número cada vez maior deles procurasse obter das autoridades consulares o reconhecimento de que possuíam a nacionalidade paterna, na esperança de se livrar do alistamento. Eram favorecidos, no seu objectivo, pelo decreto imperial de dez de Setembro de 1860, que autorizava os filhos de estrangeiros nascidos no Brasil a usufruir, até a maioridade, dos direitos a eles outorgados pela nação de origem dos pais.<sup>155</sup> Desde a promulgação da medida, os consulados portugueses passaram a emitir *papeletas* de habilitação nacional a luso-descendentes, mencionando que estariam dispensados de servir na Guarda Nacional e no Exército do Império.<sup>156</sup> Esse entendimento nunca prevaleceu entre as autoridades brasileiras. Na prática, contudo, parece ter sido aceite até ao irromper da guerra no Prata.

A papeleta de habilitação não tinha força de lei. Teoricamente, prestava-se para certificar a condição do indivíduo, no âmbito do Estado que a expediu. Ainda que fosse reconhecida a sua validade internacional, o documento emitido por cônsules não poderia impedir a convocação militar feita pelo Império do Brasil. Afinal, o princípio do *jus soli* adoptado na Constituição de 1824 considerava brasileiro todo aquele nascido em território nacional, inclusive o detentor da cidadania paterna. O preceito constitucional deixava de fora apenas os filhos de estrangeiros que estivessem no país ao serviço dos seus Estados.

Até ao início da Guerra do Paraguai, os consulados de alguns países emitiram habilitação de nacionalidade sem serem contestados. Sabe-se que Portugal e França reconheciam com certa facilidade o estatuto nacional dos filhos dos seus súbditos. O mesmo ocorria com regiões alemãs e italianas, ainda que, nesses casos, o reconhecimento fosse dificultado por factores que advinham da sua fragmentação territorial. Filhos de portugueses nascidos no Brasil, o maior contingente de origem imigrante, eram, no fim das contas, os beneficiados preferenciais da adesão à naturalidade dos pais.

---

<sup>155</sup> Decreto n.º 1 096 de 10.09.1860. *Collecção das leis do Império...* Op.cit., v. 39.

<sup>156</sup> Offício n.º 9 de José Vasconcellos e Sousa ao duque de Loulé; Rio de Janeiro, 21.01.1865; em LPRJ, correspondência recebida, 1865, caixa 208, AHD-MNE.

Ainda em Junho de 1864 – antes, portanto, da deflagração bélica na região platina – o consulado geral de Portugal no Rio de Janeiro protestou contra o alistamento obrigatório de luso-descendentes detentores de título de nacionalidade portuguesa. A atitude chamou a atenção para o fenómeno das papeletas de habilitação que, fundamentadas supostamente na lei de 1860, dispensavam os seus titulares do serviço militar no Brasil. Houve troca de correspondência entre diplomatas portugueses e a chancelaria brasileira, revelando pareceres bastante díspares sobre aquela legislação.<sup>157</sup> O estouro da guerra contra o Paraguai levou o Império a ser drástico e desconsiderar sumariamente as *papeletas*, tendo em vista a possibilidade de convocar para a luta, inclusive, os filhos de imigrantes portugueses.

A diplomacia de Lisboa ainda tentou argumentar, junto do Governo brasileiro, que a dispensa do alistamento militar por meio das papeletas de habilitação era um expediente mantido por outras representações estrangeiras, como o consulado da França, que considerava seu co-nacional todo o filho de francês, sem distinção do lugar de nascimento.<sup>158</sup>

O ministro dos Negócios Estrangeiros do Império, João Pedro Dias Vieira, respondeu que ignorava o procedimento da diplomacia francesa, mas, caso fosse verdade, não permitiria que continuassem a receber dispensa militar filhos de franceses, nem de italianos, do mesmo modo como não havia permitido, pouco antes, a isenção requerida pelo filho de um prussiano.<sup>159</sup> Os imigrantes dessas origens radicados no Brasil naqueles dias eram, no entanto, pouco numerosos. Esse aspecto tornava o problema para as “outras nações interessadas, uma questão de doutrina”, bem mais que para Portugal, a quem se mostrava “questão de facto quase quotidiana!”<sup>160</sup>, na expressão de José de Vasconcellos e Sousa, diplomata responsável pela legação lusa no Rio de Janeiro.

“A importância desta questão, a meu ver de não pequena monta em circunstâncias normais, sobe ainda de ponto agora que o Governo imperial procura organizar um Exército numeroso, servindo-se para esse fim de todos os meios ao seu alcance”<sup>161</sup>, opinou Vasconcellos e Sousa. Para além da cidade-sede da Corte,

---

<sup>157</sup> A documentação diplomática luso-brasileira sobre o assunto encontra-se fora de ordem cronológica, em grande parte concentrada em LPRJ, correspondência recebida, 1865, caixa 208, maços diversos, AHD-MNE.

<sup>158</sup> Nota de João Pedro Dias Vieira a José de Vasconcellos e Sousa; Rio de Janeiro, 14.04.1865; anexo ao ofício n.º 65 de José de Vasconcellos e Sousa ao duque de Loulé; Rio de Janeiro, 22.04.1865; em LPRJ, correspondência recebida, 1865, caixa 208, AHD-MNE.

<sup>159</sup> Ofício n.º 9 de José de Vasconcellos e Sousa ao duque de Loulé; Rio de Janeiro, 21.01.1865. Op. cit.

<sup>160</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>161</sup> Idem, *ibidem*.

a preocupação crescia também nas províncias, como mostra o pedido de instruções encaminhado pelo cônsul português na Baía, inseguro sobre como lidar com as solicitações de reconhecimento da nacionalidade de filhos de portugueses residentes na sua jurisdição.<sup>162</sup>

Em Abril de 1865, o Brasil finalmente acatou as reclamações de Lisboa contra a incorporação forçada dos seus súbditos no regimento que invadiu o Uruguai, meses antes, e informou que o Exército daria baixa aos quatro soldados indevidamente engajados.<sup>163</sup> A atitude benevolente surgia em contraponto ao aviso remetido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros ao Ministério da Justiça, em 14 de Março, e desta pasta ao Comando Superior da Guarda Nacional, no dia 28 do mesmo mês, negando aos brasileiros filhos de portugueses a pretensão de obterem dispensa do serviço militar.<sup>164</sup> A decisão era definitiva e não deixava brecha para nova contestação.

A impopularidade que a Guerra do Paraguai atingiu – reconhecida na historiografia que trata do tema – deve ter sido causa e efeito do desespero de jovens instados a lutar no conflito, e que desejavam dispensa, situação em que se encontravam não apenas filhos de imigrantes estrangeiros. A incorporação maciça de negros alforriados e escravos da nação<sup>165</sup> nas forças militares – os célebres batalhões de *voluntários da pátria* – motivou inusitados pedidos à representação diplomática de Portugal no Rio de Janeiro, “de alguns africanos livres, ultimamente emancipados pelo Governo imperial, que pretendem ser reconhecidos súbditos portugueses”.<sup>166</sup>

O assunto foi levado à Procuradoria Geral da Coroa, em Lisboa<sup>167</sup>, que, em resposta, elaborou um parecer positivo, no qual declarava “não achar inconveniente, nem ilegalidade alguma, em conceder aos ditos africanos os títulos de

---

<sup>162</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>163</sup> Ofício n.º 59 de José de Vasconcellos e Sousa a António José de Ávila (conde, depois marquês de Ávila e Bolama), ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal; Rio de Janeiro, 07.04.1865; em LPRJ, correspondência recebida, 1865, caixa 208, AHD-MNE.

<sup>164</sup> OLIVEIRA, José Manoel de (org.). *Actos diplomáticos do Brasil*. Ed. fac-similar, original publicado pelo *Jornal do Commercio*, do Rio de Janeiro, em 1912. Brasília: Senado Federal, 1997, p. 365.

<sup>165</sup> Denominavam-se *escravos da nação* os africanos trazidos ilegalmente para o país após o decreto n.º 581, de 04.09.1850 (Lei Eusébio de Queirós), que extinguiu o tráfico de escravos, colocados sob a guarda do Império; parte deles recebeu liberdade e foi incorporada no Exército para lutar na Guerra do Paraguai.

<sup>166</sup> Ofício n.º 62 de José de Vasconcellos e Sousa ao duque de Loulé; Rio de Janeiro, 21.04.1865; em LPRJ, correspondência recebida, 1865, caixa 208, AHD-MNE.

<sup>167</sup> Ofício n.º 153 de José de Vasconcellos e Sousa ao procurador geral da Coroa de Portugal; Rio de Janeiro, 10.12.1864; em LPRJ, correspondência recebida, 1864, caixa 207, AHD-MNE.

nacionalidade”<sup>168</sup> do Reino de Portugal. A despeito da opinião favorável, não se tem notícia de outorga da naturalidade portuguesa a ex-escravos libertos no Brasil.

Nos quase seis anos da Guerra do Paraguai (1865-1870), a documentação diplomática portuguesa registou diversos casos dramáticos que, apesar da pequena monta com que foram encarados, esboçam o quadro do envolvimento de súbditos portugueses. Como, por exemplo, o facto vivenciado pelos tripulantes da barcaça lusa *Bartholomeu Dias*, que ao entrar na Guanabara, em Abril de 1865, foi abordada por apelos insistentes vindos da corveta *Bahianna*, da Marinha brasileira. Pensando tratar-se de pedido de socorro em razão de algum sinistro, o comandante enviou um escaler para averiguar. Ao aproximar-se, “bradaram do tombadilho da *Bahianna* alguns marinheiros, dizendo que haviam ali desertores da Armada Real [de Portugal], os quais se queriam entregar”<sup>169</sup> antes que o barco em que estavam rumasse para o Sul. Impossibilitado de agir, o comandante do navio português limitou-se a narrar o facto ao representante do seu Governo no Rio.<sup>170</sup>

Num outro episódio, 13 marinheiros portugueses pediram intervenção diplomática para evitar que fossem mandados para a frente de batalha na Guerra do Paraguai. Diziam terem sido colocados à força numa fragata militar brasileira, assim que o navio em que viajavam atracou no porto do Rio de Janeiro.<sup>171</sup> Consultado, o ministro dos Negócios Estrangeiros do Brasil informou que os marujos haviam sido contratados pela legação brasileira em Portugal, designadamente para servir na Armada Imperial, em concordância com as normas e formalidades legais exigidas pelo Governo civil de Lisboa.<sup>172</sup>

Em Dezembro de 1867, diante da constatação de que habilitações de nacionalidade estrangeira não isentavam jovens nascidos no Brasil de prestar serviço militar no Império, “e tendo ordinariamente tais declarações unicamente esse

---

<sup>168</sup> Despacho n.º 18 do procurador geral da Coroa portuguesa; Lisboa, 22.03.1865; citado no ofício n.º 62 de José de Vasconcellos e Sousa ao duque de Loulé; Rio de Janeiro, 21.04.1865. Op. cit.

<sup>169</sup> Ofício de António Sérgio e Sousa, comandante da Divisão Naval da Real Armada portuguesa, ao consulado geral de Portugal no Rio de Janeiro; 22.04.1865; citado no ofício n.º 69 de José de Vasconcellos e Sousa ao duque de Loulé; Rio de Janeiro, 23.04.1865; em LPRJ, correspondência recebida, 1865, caixa 208, AHD-MNE.

<sup>170</sup> Idem, ibidem.

<sup>171</sup> Ofício n.º 99 de José de Vasconcellos e Sousa ao conde de Ávila; Rio de Janeiro, 22.06.1865; em LPRJ; correspondência recebida, 1865, caixa 208, AHD-MNE.

<sup>172</sup> Nota de José Antônio Saraiva, ministro dos Negócios Estrangeiros do Brasil, a José de Vasconcellos e Sousa; Rio de Janeiro, 27.06.1865; anexo ao ofício n.º 107 de J. Vasconcellos e Sousa ao conde de Ávila; Rio de Janeiro, 07.07.1865; em LPRJ, correspondência recebida, 1865, caixa 208, AHD-MNE.

fim em vista”<sup>173</sup>, o consulado geral de Portugal no Rio de Janeiro decidiu suspender o reconhecimento de filhos de pais portugueses. A suspensão foi acolhida igualmente pelos consulados estabelecidos nas províncias brasileiras. Aqui é necessário relembrar a neutralidade assumida pelo Governo português frente à guerra com o Paraguai, o que complicava ainda mais a participação dos seus súbditos nas forças da Tríplice Aliança.

A suspensão do reconhecimento da nacionalidade portuguesa de filhos de imigrantes nascidos no Brasil foi um acto de carácter provisório que se tornou permanente, não sendo modificado até ao final da Guerra do Paraguai, em 1870, nem tendo sido retomada a prática das papeletas com o término do conflito. A legação de Portugal no Rio de Janeiro concordou com o argumento oferecido pelo seu consulado geral. Na justificativa endereçada à chancelaria de Lisboa, a principal repartição consular envolvida com as solicitações de carta de naturalidade de luso-descendentes opinou que “a posse do mesmo título não satisfaz o intuito único dos que o procuram, que é só, e exclusivamente, o de livrar-se do serviço do Exército e da Guarda Nacional, sem ideia de pátria, de nacionalidade ou outra que nobilite o acto!”<sup>174</sup>

### **2.3.3. Um tiro contra o imperador**

Os últimos dias do Segundo Reinado envolveram os portugueses no debate sobre o fim da monarquia no Brasil e a instituição de uma nova forma de Governo. O ambiente político pós-Abolição favorecia os opositores do regime e combinava-se com o crescimento da propaganda republicana em Portugal, aproximando da discussão alguns sectores da comunidade imigrante lusa. Não que entre os brasileiros o tema provocasse grande efervescência. Pelo contrário, a historiografia em geral admite que a Proclamação da República foi assistida com indiferença por boa parte da população.<sup>175</sup> José Murilo de Carvalho afirma que o Império vivia

---

<sup>173</sup> Ofício n.º 3 de António d’Almeida Campos, do consulado geral de Portugal, a José de Vasconcellos e Sousa; Rio de Janeiro, 10.12.1867; em LPRJ, correspondência recebida, 1867, caixa 210, AHD-MNE.

<sup>174</sup> Ofício n.º 128 de José de Vasconcellos e Sousa a José Maria do Casal Ribeiro, ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal; Rio de Janeiro, 23.12.1867; em LPRJ, correspondência recebida, 1867, caixa 210, AHD-MNE.

<sup>175</sup> Mesmo na opinião de um dos chefes do golpe de 15.11.1889, o político republicano Aristides da Silveira Lobo, a população do Rio de Janeiro teria assistido “bestificada” à Proclamação da República. Carta ao *Diário Popular*, de São Paulo, publicada em 18.11.1889; citado por BASBAUM, Leôncio. *História sincera da República, de 1889 a 1930*. São Paulo: Fulgor, 1968, p. 18. A expressão deu origem ao título da obra de José Murilo de Carvalho sobre o tema.

na época o seu auge de popularidade.<sup>176</sup> Talvez até por isso, os militares que depuseram o imperador trataram-no com cortesia e, ao contrário de outros movimentos anti-monárquicos, resguardou-se a integridade dos membros da família real, até ao seu embarque para o exílio em Lisboa.<sup>177</sup>

Um único episódio de ultraje explícito a D. Pedro II aconteceu quatro meses antes, na noite de 15 de Julho de 1889, por volta de onze horas, quando ao sair do Theatro Sant'Anna, um dos principais do Rio de Janeiro, o imperador foi abordado por um jovem português ao grito de “viva a República!”. O rapaz correu em seguida para a porta do café Maison Moderne, nas proximidades, e dali disparou um tiro de revólver para o ar, assustando a multidão que saía da casa de espetáculos.<sup>178</sup>

Noticiado em tons graves pela imprensa governista, “atentado à vida do rei”, “regicídio”, o caso assumiu proporção extraordinária. Adriano Augusto do Valle, o autor do disparo e do grito de rebeldia, tinha 20 anos de idade e imigrara de Portugal aos oito. A condição de estrangeiro e a naturalidade portuguesa ressaltavam, inicialmente, mais do que suas ideias políticas, o que teria levado as autoridades consulares a recear que o acontecimento “acendesse as antigas paixões ou os antigos ódios dos brasileiros contra os portugueses residentes no Brasil”.<sup>179</sup> Na noite fatídica, “foram transmitidos telegramas para todas as províncias do Império, para as duas Américas, para as regiões cultas da África, para todas as nações da Europa. O cabo submarino estremeceu durante horas, sentindo-se veículo de nova tão aterradora”<sup>180</sup>, informou com alguma ironia *A Gazeta de Notícias*, periódico de orientação republicana. Os jornais oposicionistas buscavam, a seu modo, dimensionar o facto como um gesto banal de irreverência juvenil, cuja reação se transformara em histeria do Governo e dos seus aliados na legação diplomática portuguesa.

O delito contra o imperador, caso de polícia, evoluía para um confronto entre monárquicos e republicanos, entre as ideias de ordem e as de subversão ao regime. A imputação do atentado a um grupo político deslocava o seu foco, ou antes,

CARVALHO, J. M. *Os bestializados, o Rio de Janeiro e a República que não foi*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

<sup>176</sup> CARVALHO, José Murilo. *Idem*, *ibidem*.

<sup>177</sup> Decreto n.º 2 de 16.11.1889. In: *Decretos do Governo Provisório da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 1889-1891*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1893, pp. 2-3.

<sup>178</sup> Ofício reservado n.º 10 de Duarte Nogueira Soares, ministro plenipotenciário de Portugal no Brasil, a Henrique de Barros Gomes, ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal; Rio de Janeiro, 25.07.1889; em LPRJ, correspondência recebida, 1888-1889, caixa 222, maço 8, AHD-MNE.

<sup>179</sup> *Ibidem*.

<sup>180</sup> Editorial “Chronica da Semana”. In: *A Gazeta de Notícias*, Rio de Janeiro [22.07.1889]; anexo n.º 5 ao ofício reservado n.º 10 de Duarte Nogueira Soares a Henrique de Barros Gomes, 25.07.1889. *Ibidem*.

ampliava-o. “A nacionalidade portuguesa não pode de modo algum ser lastimada pelo acidente de origem do jovem presumido criminoso”<sup>181</sup>, escreveu *A Gazeta de Notícias*. “O desacato que sofreu o chefe de Estado (...) só poder ser levado à conta daqueles que, a todo transe, procuram indispor e vilipendiar o nosso partido”, alertou *A República*, porta-voz oficioso da oposição anti-monárquica.

Uma ordem publicada no dia seguinte pelo chefe da 1.<sup>a</sup> Delegacia do Município Neutro determinou que não fosse mais tolerada desobediência a “disposições legais que criminalizam e punem os gritos sediciosos, designadamente o de ‘viva a República’”<sup>182</sup>. A medida proibitiva havia sido lançada dois meses antes, sem repercussão, após um ataque verbal contra o conde D’Eu, marido da princesa Isabel. Ela mesma teria assistido a uma cena de gritos a favor da República, na véspera do incidente em presença do imperador.<sup>183</sup>

O visconde de Ouro Preto, presidente do gabinete ministerial do Império, e Candido de Oliveira, ministro da Justiça, informaram a diplomacia de Lisboa na Corte que Adriano Augusto do Vale, caixeiro desempregado e aparentemente inofensivo, fora instigado a cometer o seu acto por dois notórios agitadores do republicanismo, recém-chegados ao Rio de Janeiro: Germano Hasslacher e João Carlos Pardal Mallet, ambos naturais do Rio Grande do Sul, formados nos cursos de Medicina e Direito, na Baía e em Pernambuco, respectivamente.<sup>184</sup> O relatório da Delegacia de Polícia sobre a ocorrência, porém, não mencionava os dois nomes e indiciou apenas o do português.

Entre as versões difundidas na época, Adriano Augusto do Vale só teria sido capaz de agir depois de se embriagar com absinto, bebida à qual não estaria acostumado. Álcool e companheiros de má índole política justificariam o acto do jovem, de quem, aliás, não se conhece a palavra. Os jornais não trataram de ouvi-lo, nem divulgaram o teor do seu depoimento tomado pela polícia. Foi o próprio D. Pedro II quem procurou minimizar publicamente a importância do ocorrido e livrar o rapaz, descartando caracterizá-lo como parte de uma trama para a sua deposição: “não foi nada, foi um tiro de louco!”<sup>185</sup>, teria exclamado, na tentativa de encerrar o caso.

---

<sup>181</sup> Ibidem.

<sup>182</sup> Relatório de Bernardino Ferreira da Silva, chefe de polícia da 1.<sup>a</sup> delegacia de polícia do Município Neutro [16.07.1889]; anexo n.º 1 ao ofício reservado n.º 10 de Duarte Nogueira Soares a Henrique de Barros Gomes, 25.07.1889. Op. cit.

<sup>183</sup> *Diário do Commercio*, Rio de Janeiro, 17.07.1889, citado por Duarte Nogueira Soares; ofício reservado n.º 10 a Henrique de Barros Gomes, 25.07.1889. Op. cit.

<sup>184</sup> Pardal Mallet mudou-se para o Rio de Janeiro em 1888, tornando-se colaborador de diversos jornais, como a *Gazeta da Tarde*, a *Gazeta de Notícias* e o *Diário de Notícias*.

<sup>185</sup> Declaração de Dom Pedro II [17.07.1889] citada em “Chronica da Semana” de *A Gazeta de Notícias*, Rio de Janeiro [22.07.1889]. Op. cit.

No interior da comunidade portuguesa do Rio de Janeiro, Duarte Nogueira Soares, diplomata responsável pela legação de Portugal, convocou uma assembleia com o que considerava “os membros mais conspícuos da colónia, a fim de votar uma moção manifestando a mágoa de todos por tão lamentáveis factos”.<sup>186</sup> No dia 24 de Julho de 1889, dezenas de pessoas reuniram-se no salão principal do Real Gabinete Português de Leitura, no centro do Rio, para definir o posicionamento que a colectividade deveria assumir.

O número de portugueses presentes, “mais de três mil”, segundo foi divulgado<sup>187</sup>, impediu a maioria de entrar no recinto. Formou-se uma aglomeração barulhenta na rua Luís de Camões, em frente ao prédio novo do gabinete, inaugurado dois anos antes. Na descrição do *Diário de Notícias*, que circulava no Rio de Janeiro, o Real Gabinete Português de Leitura figurava “um edifício de gosto manuelino, talhado no mármore, rendilhado em delicadas fantasias da escultura, enobrecido pelas estátuas dos heróis dos séculos ilustres de Portugal, [a] erguer-se do solo desta capital e perpetuar a memória da imigração, que foi nossa compatriota, antes de ser nossa irmã”.<sup>188</sup> Com efeito, era o local apropriado para o tom solene que se imprimia ao debate.

No seu relato sobre a realização da assembleia, Duarte Nogueira Soares escreveu que “vários portugueses dos mais antigos no Rio de Janeiro me disseram que não tinham visto aqui reunião tão luzida, pelo número e, sobretudo, pela qualidade das pessoas assistentes”.<sup>189</sup> Mas o ministro reconhecia que nem todos tinham a mesma postura quanto aos factos do dia 15 contra o imperador, nem à atitude a tomar-se perante o seu autor.

Dissidência activa contra a necessidade da representação diplomática se posicionar sobre o atentado era instigada por Raymundo Capello, ex-cônsul de Portugal na Baía e no Maranhão. Durante a assembleia no Gabinete Português de Leitura, Capello colocou em dúvida a culpabilidade do jovem acusado. Não conseguiu convencer a maioria, nem pôde impedir que se aprovasse por aclamação um documento, escrito por Nogueira Soares, recriminando Adriano Augusto

---

<sup>186</sup> Ofício reservado n.º 10 de Duarte Nogueira Soares a Henrique de Barros Gomes, 25.07.1889. Op. cit.

<sup>187</sup> Além do relato do diplomata Nogueira Soares, os jornais *A Gazeta de Notícias* e *Tribuna Liberal*, de 26.07.1889, informaram a presença de três mil pessoas na assembleia do dia anterior defronte ao Real Gabinete Português de Leitura. *Jornal do Comercio*, Rio de Janeiro, 29.07.1889. Op. cit.

<sup>188</sup> “Gabinete Portuguez de Leitura.” *Diário de Notícias*, Rio de Janeiro, 10.09.1887; anexo ao ofício n.º 25 de Duarte Nogueira Soares a Henrique de Barros Gomes; Rio de Janeiro, 25.07.1887 [doc. fora de n.º de ordem]; em LPRJ, correspondência recebida, 1888-1889, caixa 222, maço 8, AHD-MNE.

<sup>189</sup> Ofício reservado n.º 10 de Duarte Nogueira Soares a Henrique de Barros Gomes, 25.07.1889. Op. cit.

do Vale como “louco e alucinado” que “bebera as ideias subversivas, as ruins paixões ou os incentivos que lhe perverteram o senso moral ou lhe turvaram a razão”.<sup>190</sup> A divergência entre os portugueses foi ao auge quando o antigo cônsul em Salvador e São Luís abriu uma subscrição pública, entre os seus conterrâneos, a favor de Adriano e contra a situação que denominou de “simulacro de atentado”.<sup>191</sup>

Para Duarte Nogueira Soares, “os republicanos, temendo, e com razão, que as ocorrências do dia 15 dêem força ao partido monárquico, procuram tirar-lhe toda a importância e gravidade, alegando que fora uma farsa inventada pela polícia para justificar as medidas repressivas que o Governo adoptou e projecta adoptar”.<sup>192</sup>

Em artigo no jornal *A Gazeta de Notícias*, o redactor-chefe José Ferreira de Souza Araújo – notório militante abolicionista nos anos anteriores, agora divulgador da República –, atacou a reunião realizada no Real Gabinete Português de Leitura e censurou Nogueira Soares por se posicionar a respeito de questões da comunidade emigrada: “esquecendo a sua posição de representante de Portugal e, portanto, de todos os portugueses, constituiu-se chefe de colónia ou de partido, colocando-se em antagonismo com as ideias e os sentimentos de muitos dos seus mesmos compatriotas”.<sup>193</sup>

Grave também, para o jornalista, era a intromissão em assunto interno do Brasil, o que na sua visão bastava para demonstrar que Nogueira Soares se tornara “parte tão íntima no acontecimento”<sup>194</sup>, e representava “uma Corte parente”<sup>195</sup> que enfrentava ela própria a questão republicana no seu país. Ferreira de Araújo foi, por fim, incisivo ao dizer que o diplomata português “rasgou na praça pública as suas credenciais de representante oficial do seu país no Império do Brasil, para tornar-se cabeça de uma facção contra uma parte dos cidadãos brasileiros”<sup>196</sup>.

---

<sup>190</sup> Discurso de Duarte Nogueira Soares proferido em assembleia no Real Gabinete Português de Leitura, Rio de Janeiro, 24.07.1889. *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 25.07.1889; anexo n.º 3 ao ofício reservado n.º 10 de Duarte Nogueira Soares a Henrique de Barros Gomes, 25.07.1889. Op. cit.

<sup>191</sup> Carta de Raymundo Capello, ex-cônsul de Portugal em Salvador e São Luís. *A Gazeta de Notícias*, Rio de Janeiro [26.07.1889]; anexo n.º 6 ao ofício reservado n.º 10 de Duarte Nogueira Soares a Henrique de Barros Gomes, 25.07.1889. Op. cit.

<sup>192</sup> Ofício reservado n.º 10 de Duarte Nogueira Soares a Henrique de Barros Gomes, 25.07.1889. Op. cit.

<sup>193</sup> ARAÚJO, José Ferreira de Souza. “O Sr. Ministro Portuguez”. *A Gazeta de Notícias*, Rio de Janeiro [28.07.1889]; anexo n.º 1 ao ofício reservado n.º 10 de Duarte Nogueira Soares a Henrique de Barros Gomes, 25.07.1889. Op. cit.

<sup>194</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>195</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>196</sup> Idem, *ibidem*.

Joaquim Saldanha Marinho, redactor da *Columna Republicana*, publicada no jornal *O Paiz*, foi outro que investiu contra a reunião no Gabinete de Leitura. Em sua opinião, o evento constituiu um aberto desrespeito ao princípio do direito internacional inibidor da intervenção de diplomatas em assuntos internos dos Estados. Saldanha Marinho era presidente do Partido Republicano brasileiro. A secção do jornal onde escrevia era o seu espaço de expressão política. Nele, passou a acusar Duarte Nogueira Soares de falar indevidamente em nome dos imigrantes portugueses: “(...) qual dos seus patrícios o autorizou a fazer dos portugueses residentes a famosa *muralha de bronze* defensora da monarquia?”.

Na crítica publicada em *O Paiz*, a nacionalidade de Adriano Augusto do Vale deveria ser desconsiderada. Para o jornal, um imigrante português não se diferenciava de um nacional brasileiro. “Nós e os portugueses aqui residentes formamos como que uma só família”<sup>197</sup>, argumentou o líder republicano, evocando o pressuposto laço de parentesco dos dois povos para pedir abertamente ao Governo de Lisboa que destituisse Duarte Nogueira Soares das suas funções no Rio de Janeiro.<sup>198</sup> A poucas semanas da Proclamação da República, Saldanha Marinho não perdeu a ocasião para divulgar a proposta de naturalizar colectivamente os estrangeiros radicados no país, directriz que no seu entendimento reforçaria as bases nacionais do “povo brasileiro”: “Viesse, o quanto antes, a Grande Naturalização e, então, *irmanados plenamente, brasileiros e portugueses aqui residentes, formando um só povo*, com idênticas aspirações, e a democracia nesta terra se levantaria como um gigante, esmagando para sempre os velhos preconceitos, a hipocrisia e os Governos dinásticos.”<sup>199</sup>

Os termos do debate ecoaram forte para além da Corte, destacando-se a publicação de um artigo de Rangel Pestana no jornal *A Província de São Paulo*, em protesto contra a alegada intromissão do ministro português nas actividades partidárias dos seus súbditos no Brasil. Por um estranho caminho, o episódio de desacato ao imperador conduziu a imigração portuguesa à berlinda do noticiário sobre estrangeiros, no momento em que a sua importância numérica se tinha tornado secundária. Assistia-se ao auge do desembarque de italianos nos portos brasileiros. No ano anterior, 1888, a coincidir com a Abolição dos escravos, entraram no país cinco vezes mais imigrantes da Itália que de Portugal.

Quando a poeira baixou, o visconde de Ouro Preto, chefe do último gabinete ministerial do Império, fez o anúncio do desejo manifestado por D. Pedro II de

---

<sup>197</sup> MARINHO, João Saldanha. “A colonia portugueza, o Brazil e o sr. ministro de Portugal”; *Columna Republicana. O Paiz*, Rio de Janeiro, 28.07.1889; anexo n.º 2 ao officio reservado n.º 10 de Duarte Nogueira Soares a Henrique de Barros Gomes, 25.07.1889. Op. cit.

<sup>198</sup> Idem, ibidem.

<sup>199</sup> Idem, ibidem.

conceder comenda a alguns súbditos portugueses, “para tornar evidente que aqueles acontecimentos [o atentado de 15 de Julho] não alteravam os sentimentos de amizade entre os dois povos irmãos”.<sup>200</sup> O ministro plenipotenciário e conselheiro Duarte Nogueira Soares foi um dos escolhidos e recebeu a Grã-Cruz da Ordem da Rosa. Quebrava-se ali um protocolo estabelecido pelo próprio imperador, que até então jamais agraciara um chefe de missão estrangeira creditado no Brasil, senão no momento de sua partida. O sentido do acto inédito para com o diplomata de Portugal não chegou, entretanto, a ser explicitado, para além da afirmação da antiga e conhecida retórica da fraternidade luso-brasileira.

---

<sup>200</sup> Ofício reservado n.º 10 de Duarte Nogueira Soares a Henrique de Barros Gomes, 25.07.1887. Op.cit.



### 3. Naturalidade tácita

#### 3.1. Os portugueses na Grande Naturalização de 1889

Quando o golpe militar de 15 de Novembro de 1889 instaurou a República no Brasil, a Junta que assumiu o poder tomou medidas sumárias em que prometia salvaguardar os direitos de todos os habitantes, nacionais e estrangeiros, sem distinção. Um mês depois, em 14 de Dezembro, por meio de um gesto drástico, o decreto n.º 58-A, o general Manoel Deodoro da Fonseca, empossado chefe do Governo Provisório, naturalizou colectivamente os imigrantes radicados no país, com excepção apenas dos que se manifestassem em contrário num prazo de seis meses após a publicação da lei. Aos naturalizados, concederam-se os direitos civis e políticos dos nacionais, a princípio sem restrições.<sup>1</sup>

A Grande Naturalização, como foi denominada a providência republicana, vinha a ser sugerida há vários anos e destinava-se, segundo os seus proponentes, defensores da atracção de europeus para o país, a facultar “aos imigrantes trabalhar no mesmo nível moral, ao lado e a par dos nacionais, a bem do progresso e grandeza do Brasil”.<sup>2</sup> A ideia de promover a naturalização em massa havia sido levada ao Parlamento do Império pela primeira vez em 1883. Naquele ano, uma emenda constitucional visando naturalizar todos os estrangeiros foi proposta pela Sociedade Central de Imigração, por intermédio do visconde de Taunay, seu vice-presidente e deputado, para “que o acréscimo de população se dê nas

---

<sup>1</sup> Decreto n.º 58-A de 14.12.1889. *Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brazil*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1914, v. 1, pp. 251-2.

<sup>2</sup> Representação do deputado Alfredo de Escagnolle Taunay (visconde) na sessão de 03.06.1884 da AGL; anexo n.º 2 ao ofício n.º 36 de Antonio Maria Tovar de Lemos, encarregado dos negócios de Portugal no Brasil, a José Vicente Barbosa du Bocage, ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal; Rio de Janeiro, 07.06.1884; em LPRJ, correspondência recebida, 1884-1886, caixa 221, maço 1, AHD-MNE.

melhores condições e com as raças da Europa mais salientes pela sua inteligência, iniciativa e actividade”.<sup>3</sup>

O projecto de incorporar amplo contingente de mão-de-obra europeia à população brasileira inseria-se nas teses de branqueamento, bastante em voga nos anos de colapso do sistema escravagista. A naturalização colectiva e tácita dos estrangeiros era compreendida, então, como um instrumento jurídico rápido e eficaz de admissão à nacionalidade, em contraponto com o procedimento individual e declaratório previsto na lei anterior de naturalização, de 1843, que vigorou com poucas modificações até ao fim do Império.<sup>4</sup>

Com a abolição da escravatura e a proclamação da República, abriu-se o debate sobre os critérios de adesão à cidadania pela massa de mão-de-obra juridicamente excluída, ex-escravos, trabalhadores nacionais e imigrantes estrangeiros. A Grande Naturalização de 1889, decretada pelos homens que instituíram a nova forma de governo, dirigiu-se em particular ao conjunto dos estrangeiros fixados no Brasil, um grupo constituído por algumas centenas de milhares de pessoas, europeus na sua quase totalidade. A rigor, não foram reunidos dados sobre a nacionalidade e o número dos imigrantes tocados pela medida legal, informações até hoje desconhecidas.

Motivados por razões eleitorais específicas da capital federal, os primeiros governos republicanos interessaram-se por definir, de maneira inversa, quem eram os estrangeiros que não tinham optado pela nacionalidade brasileira. Os portugueses residentes no Rio de Janeiro, grupo politicamente polarizado, deveriam tornar pública a sua escolha, caso decidissem por não aderir à nova pátria – numa via de incorporação tácita dos que apoiavam a República e exclusão expressa dos monárquicos portugueses. O próprio decreto da Grande Naturalização determinou a quem decidisse manter a condição estrangeira que registasse a opção em cartório ou delegacia de polícia, em livros especiais fornecidos pelas Câmaras Municipais, “abertos, numerados, rubricados e encerrados pelo delegado ou subdelegado”.<sup>5</sup>

Não houve a mesma preocupação em especificar quantos e quais eram os novos cidadãos. O empenho do governo republicano brasileiro em conhecer o número de pessoas tocadas pela Grande Naturalização só surgiu na década seguinte, quando, em Novembro de 1902, o decreto n.º 904 determinou que fosse organizado

---

<sup>3</sup> Projeto n.º 86 apresentado pelo visconde de Taunay à Comissão de Constituição na sessão de 09.08.1883 da AGL; anexo n.º 3 ao ofício n.º 36 de Antonio Maria Tovar de Lemos a José Vicente Barbosa du Bocage, 07.06.1884. Op. cit. Taunay voltou a discursar na CDI em defesa da Grande Naturalização em 10.10.1887.

<sup>4</sup> Decreto n.º 291 de 30.08.1843. *Collecção das leis do Império...* Op. cit., v. 22, t. 5, pp. 29-30.

<sup>5</sup> Decreto n.º 58-A de 14.12.1889. Op. cit., v. 1, pp. 251-2.

“um quadro estatístico de todos os estrangeiros residentes no território nacional e tacitamente naturalizados em virtude da Constituição e leis anteriores”.<sup>6</sup> A ordem nunca foi cumprida com amplitude e os dados não chegaram a ser coligidos. Os registos então existentes, basicamente os livros de declaração negativa, passaram a ser recolhidos pelo poder público em 1907, mas por seu intermédio identificava-se apenas quem havia feito a opção pela nacionalidade originária, não aqueles silenciosamente incorporados à naturalidade brasileira.<sup>7</sup>

Em Maio de 1908, uma nova lei explicitou as maneiras das pessoas nascidas noutros países demonstrarem que possuíam a cidadania brasileira. Para tanto, valiam o título de eleitor e as portarias de nomeação para cargos estaduais ou federais. Mas a maioria dos trabalhadores imigrantes naturalizados de forma tácita não se incluía na condição de eleitor, nem detinha função pública, ficando impossibilitada de comprovar a nacionalidade adquirida. A esses, a lei admitia a emissão de um título declaratório, desde que provassem residir no Brasil à data da proclamação da República.<sup>8</sup> Cidadania e nacionalidade continuavam a ser utilizadas indistintamente nos textos legais, como se fossem sinónimos.

A preocupação eleitoral continuava a orientar a produção da norma. Os livros que anotavam os nomes dos residentes estrangeiros inabilitados de votar deveriam ser encaminhados ao Governo no prazo de quatro meses, a contar da promulgação da lei de 14 de Maio de 1908, na capital federal e nos Estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro. Para a Baía, Espírito Santo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, o prazo era de seis meses; para o Amazonas, Goiás e Mato Grosso, um ano; e para os demais Estados, nove meses.<sup>9</sup> A razão da distinção nunca foi esclarecida.

Apesar da ausência de dados oficiais sobre os estrangeiros abrangidos pela Grande Naturalização republicana, é possível realizar aproximações a partir de outras fontes. Uma estimativa aponta para um contingente provável entre 300 mil e 310 mil pessoas de diferentes procedências nacionais, domiciliadas em território brasileiro na data da proclamação da República, potencialmente admitidas à naturalidade pela via tácita prevista na lei. Esta aproximação é apenas teórica, plausível com os 351 545 residentes estrangeiros computados a 1 de Julho de 1890 no Recenseamento Geral do Brasil (Tabela n.º 1), entre naturalizados e não-naturalizados, e com a entrada de 106 819 imigrantes no país nos 12 meses daquele ano, dos quais,

---

<sup>6</sup> Decreto n.º 904 de 12.11.1902. In: *Coleção das leis do Brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1903, v. 11, pp. 72-4.

<sup>7</sup> Decreto n.º 1 085 de 12.12.1907. *Ibid*, v. 15.

<sup>8</sup> Decreto n.º 6 948, de 14.05.1908. *Op. cit.*, v. 16, pp. 582-6.

<sup>9</sup> *Ibidem*.

cerca de 45 mil até ao final de Maio.<sup>10</sup> A proporção dos que optaram formalmente pela nacionalidade de origem, no entanto, permanece ignorada.

O grupo estrangeiro, segundo a categorização do censo de 1890, abrangia também cerca de 1,2 mil pessoas naturalizadas nos últimos anos do Império, por meio de dezenas de decretos legislativos que concederam naturalização a indivíduos ou a pequenos grupos, entre 1865 e 1889, a maioria absoluta súbditos de Portugal.<sup>11</sup>

**Tabela n.º 1**

**Estrangeiros no Brasil segundo o censo de 1890**

(incluindo os naturalizados pelo decreto n.º 58-A de 14.12.1889)

População total do Brasil em 1890	14 333 915
Brasileiros	13 982 370
Estrangeiros	351 545

Fonte: Censo de 01.06.1890. *Anuário estatístico do Brasil*. Rio de Janeiro, IBGE, 1936, v. 2.

O decreto n.º 58-A, de 14 de Dezembro de 1889, provocou incerteza jurídica e confusão entre os estrangeiros radicados no Brasil. A notícia da naturalização colectiva levou semanas para se espalhar pelas regiões do país. Não se sabia, ao certo, quais eram as reais consequências para os imigrantes, os direitos e deveres advindos do estatuto recém-adquirido, nem as decorrências legais frente às nacionalidades de origem. O próprio reconhecimento internacional da República brasileira teria sido em parte retardado devido à Grande Naturalização, sugeriu em 1893 o conde de Paço de Arcos, ministro encarregado dos negócios de Portugal no Rio de Janeiro, informante privilegiado do andamento político republicano à chancelaria do governo monárquico de Lisboa.<sup>12</sup>

Com efeito, enquanto o Uruguai, Argentina, Chile e outras nações da América reconheceram o novo estatuto do Brasil alguns dias após a proclamação da República, países europeus emissores de imigrantes (e monárquicos) como Portugal,

<sup>10</sup> As fontes estatísticas utilizadas sobre entrada de imigrantes no Brasil são os dados apresentados pelo IBGE nos seus relatórios, anuários e séries históricas; nalguns casos as informações tiveram origem nas contagens da Directoria Geral de Estatística; os números do Censo de 1890 foram extraídos do *Anuário estatístico do Brasil, 1950*. Rio de Janeiro, IBGE, 1951, p. 11.

<sup>11</sup> Foram localizados pela pesquisa 97 decretos de naturalização promulgados nos anos 1850-89, a maior parte após 1864 e referente a portugueses. Súmulas desses decretos encontram-se na base legislativa eletrónica do Senado Federal. Disponível em [www.senado.gov.br/sicon](http://www.senado.gov.br/sicon). Último acesso em 21.01.2007.

<sup>12</sup> Offício n.º 2 do conde de Paço de Arcos, encarregado dos negócios de Portugal no Brasil, a Francisco Joaquim Ferreira do Amaral, ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal; Petrópolis, 10.01.1893; em LPRJ, correspondência recebida, 1892-1894, caixa 224, maço 7, AHD-MNE.

Itália, Alemanha e Rússia, levaram meses para admitir o Governo republicano do Rio de Janeiro.<sup>13</sup>

Em 22 e 23 de Maio de 1890, seis países europeus protestaram contra a Grande Naturalização. Por meio de notas diplomáticas de conteúdo semelhante, emitidas quase simultaneamente, as representações de Portugal, Itália, Espanha, Áustria-Hungria, França e Grã-Bretanha reclamaram em defesa da condição nacional dos seus cidadãos emigrados. Os protestos foram recebidos pelo ministro das Relações Exteriores Quintino Bocaiúva, que reassumira o cargo dias antes, em 13 de Maio, após alguns meses em missão do Governo Provisório da região do Rio da Prata.<sup>14</sup>

O Governo do Brasil respondeu aos protestos dos países emigrantistas declarando que não impunha a nacionalidade brasileira a ninguém, e assegurou que seriam acolhidos os pedidos individuais de consideração apresentados por via consular, desde que o reclamante não tivesse exercido direitos políticos de cidadão decorrentes do decreto naturalizador. Tais direitos eram basicamente três: obtenção de emprego público, actuação como jurado e voto em eleições nas várias esferas governamentais.

O tema do alistamento eleitoral era candente no Rio de Janeiro, onde os estrangeiros eram então mais numerosos, e levou à edição de outras leis, no período imediato à proclamação da República. O decreto n.º 277-D, de 22 de Março de 1890, chegou a considerar cidadão brasileiro “independente de qualquer outra formalidade (...) o estrangeiro que requerer ser alistado eleitor”.<sup>15</sup> Em Setembro de 1890 ocorreram eleições para a Constituinte e em Fevereiro de 1891 para presidente e vice-presidente da República.

Antes mesmo do protesto das nações emigrantistas contra a Grande Naturalização, as autoridades republicanas haviam-se adiantado e instituído noutro decreto, de 15 de Maio de 1890, o atendimento aos pedidos de agentes diplomáticos em nome dos seus co-nacionais que, perante a repartição consular do país de origem, declarassem não desejar “adoptar por pátria o Brasil”.<sup>16</sup> Assinada pelo “generalíssimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisório”<sup>17</sup>, a ordem explicava no seu preâmbulo que o intuito de considerar cidadãos brasileiros

---

<sup>13</sup> A Argentina reconheceu a República brasileira em 19.11.1889, os Estados Unidos da América e o Uruguai em 20.11.1889; entre países imigrantistas, Portugal reconheceu o novo regime em 20.09.1890, a Itália em 26.10.1890, a Alemanha em 29.11.1890 e a Rússia em 26.05.1892. OLIVEIRA, J. M. C. Op. cit., v. 2, pp. 164-76.

<sup>14</sup> Idem, ibid, p. 170.

<sup>15</sup> Decreto n.º 277-D de 22.03.1890. *Decretos do Governo Provisório da República...* Op.cit., v. 5, pp. 453-4; a legislação eleitoral imediata à proclamação da República teve outras duas medidas relativas aos estrangeiros: os decretos n.º 277-E, de 22.03.1890, e n.º 480, de 13.06.1890. Ibid, pp. 454-5; 1297-8.

<sup>16</sup> Decreto n.º 396 de 15.05.1890. Ibid, pp. 926-3.

<sup>17</sup> Ibidem.

os estrangeiros residentes no país “foi proporcionar àqueles que se associaram ao movimento das ideias, ou aderiram voluntária e espontaneamente à nova situação política, o meio de vincular-se à nação brasileira, sem a necessidade de um acto expresso, que significaria a renúncia da sua nacionalidade primitiva”.<sup>18</sup>

Na sequência da contra-reação aos protestos internacionais, foi prorrogado até 31 de Dezembro de 1890 o prazo concedido aos imigrantes para fazer declaração pública e oficial de que não desejavam ser considerados cidadãos brasileiros.<sup>19</sup> A ampliação e as suas justificativas não modificaram o sentido da norma naturalizadora. Nem demoveram o legislador constituinte de incluir o instituto da Grande Naturalização na Carta republicana.

Apenas a Itália reagiu com veemência e ameaças, inclusive de emprego de força militar, para evitar a desnacionalização, por decreto, dos seus emigrados. Mas o ímpeto do Governo de Roma não estancou a torrente imigratória dos seus naturais que afluía naqueles anos para o Brasil. Milhares de italianos deslocados pela modernização agrícola posterior à unificação do país, encontrando pouca oportunidade na Itália urbana e, cada vez mais, empecilhos para entrar nos Estados Unidos da América, voltaram-se para a América do Sul. Em 1891, a imigração italiana para o Brasil bateu o recorde histórico, com mais de 132 mil desembarques no ano.<sup>20</sup> No contexto, as críticas à Grande Naturalização perderam força, mesmo porque a medida só atingia os que já estivessem no Brasil em Novembro de 1889.

O Governo de Portugal demonstrou publicamente discreta contrariedade com a naturalização dos seus súbditos radicados no Brasil noutra nota de protesto, de 26 de Janeiro de 1893. A documentação diplomática indica a opção por acompanhar outros países europeus no trato da questão.<sup>21</sup> O intento de Lisboa era evitar o conflito directo com o novo regime brasileiro. As críticas portuguesas à Grande Naturalização centravam-se na alegada “falta de base jurídica” da medida.<sup>22</sup> A fundamentação de tal juízo continuou a ser elaborada por vários anos, mas o debate permaneceu restrito às autoridades lusas. Segundo uma circular distribuída em Maio de 1894 pelo consulado geral de Portugal no Rio de Janeiro às agências consulares no

---

<sup>18</sup> Ibidem.

<sup>19</sup> Decreto n.º 479 de 13.06.1890. Ibid, p. 1297-8.

<sup>20</sup> IBGE. *Anuário estatístico do Brasil, 1950*. Rio de Janeiro, 1951.

<sup>21</sup> Ofício confidencial n.º 3 do conde de Paço de Arcos a Francisco Joaquim Ferreira do Amaral; Petrópolis, 28.01.1893; em LPRJ, correspondência recebida, 1892-1894, caixa 224, maço 7, AHD-MNE.

<sup>22</sup> Circular reservada de Sebastião Rodrigues, cônsul geral de Portugal no Rio de Janeiro, aos vice-consulados e agências consulares no Brasil; Rio de Janeiro, 08.05.1894; anexo ao ofício n.º 37-A do conde de Paço de Arcos a Ernesto Hintze Ribeiro, ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal; Rio de Janeiro, 18.05.1894, em LPRJ, correspondência recebida, 1892-1894, caixa 224, maço 7, AHD-MNE.

país, a doutrina dos republicanos brasileiros baseou-se “(...) no silêncio do cidadão estrangeiro, uma presunção gratuita da vontade deste em escolher a nacionalidade brasileira. Acresce ser princípio geralmente aceite pelos juristas, e consignado na legislação política e civil de quase todos os povos, que a nacionalidade somente se perde por facto positivo e voluntário e, correlativamente, que a naturalização em país estrangeiro só de acto positivo e voluntário pode resultar.”<sup>23</sup>

O carácter prepositivo e, na prática, para a maioria dos imigrantes, verdadeiramente compulsório da naturalização tácita decretada pelo Governo Provisório, confrontava com a ideia de livre escolha do indivíduo, pressuposto político no moderno Estado nacional republicano para admitir à cidadania quem não a possui em carácter originário. Apesar da previsão legal, que possibilitava ao estrangeiro recusar a naturalidade brasileira e optar pela nação do seu nascimento, sabe-se que poucos imigrantes o concretizaram.

Um relatório do consulado de Portugal em Pernambuco, de meados de 1890, informava que um “número diminuto de súbditos portugueses fizeram, até Junho findo, a sua declaração de nacionalidade, representando apenas uma percentagem entre 15 e 20 por cento” dos seus conterrâneos na sua jurisdição consular.<sup>24</sup> Na capital da República, a situação não era diferente, sugere o cônsul. E nos Estados de São Paulo e Minas Gerais, que abrigavam milhares de portugueses espalhados em fazendas e povoações das zonas cafeeiras, a proporção era possivelmente menor, ainda que não existam dados a confirmá-lo.<sup>25</sup>

Quando, enfim, a Constituição da República foi promulgada, em 24 de Fevereiro de 1891, o seu texto confirmou o decreto naturalizador de dois anos antes ao prescrever as “qualidades do cidadão brasileiro”, no seu artigo 69.º, inciso IV:

Art. 69.º: São cidadãos brasileiros: (...)

IV: Os estrangeiros que, achando-se no Brasil aos 15 de Novembro de 1889, não declararem, dentro de seis meses depois de entrar em

---

<sup>23</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>24</sup> Ofício reservado n.º 74 de António Joaquim Barboza Vianna, encarregado do consulado de Portugal em Pernambuco, a Manoel Garcia da Rosa, encarregado de negócios de Portugal no Brasil; Recife, 11.07.1890; em LPRJ, correspondência recebida, 1890, caixa 223, maço 1, AHD-MNE.

<sup>25</sup> A compulsoriedade *de facto* verificada na Grande Naturalização decretada pela República brasileira esteve presente na aplicação geral desse instituto jurídico. A sua figura histórica surgiu no acto de incorporação de povos vencidos militarmente, promovido em Roma pela Constituição do imperador Caracala, em 212 d.C., quando concedeu cidadania a todo o homem livre, natural de províncias anexadas ao Império Romano. O precedente jurisprudencial de Caracala foi a extensão do direito de cidade por Júlio César ao Lácio, identificado com Roma pela latinidade. No sentido moderno, o termo Grande Naturalização designa a adesão colectiva de uma população a uma certa naturalidade devido a origens afins, idioma comum, dominação política ou anexação territorial. Sobre o tema, ver GIARDINA, Andrea (org.). *L'uomo romano*. Roma: Laterza, 1989; FUNARI, Pedro Paulo. “A cidadania entre os romanos.” In: PINSKY, J. e C. Op. cit., pp. 48-79.

vigor a Constituição, o ânimo de conservar a nacionalidade de origem.<sup>26</sup>

A Grande Naturalização decretada em 1889 ganhou daquele modo a legitimação constitucional que a tornava incontroversa no direito brasileiro, passando a constar, por várias décadas, de toda a legislação tangencial ao tema. As três Constituições posteriores, promulgadas em 1934, 1937 e 1946, deram abrigo expresso ao fenômeno naturalizador colectivo transcorrido na fundação da República e abrangeram-no nas suas definições de cidadania. O artigo 69.º da Carta de 1891, além de naturalizar os imigrantes estabelecidos no país em 15 de Novembro de 1889, reduziu nos seus vários incisos as exigências para aquisição da nacionalidade a quem chegasse após aquela data. Concedeu inclusivamente direitos políticos a “estrangeiros que possuïrem bens imóveis no Brasil, e forem casados com brasileiros ou tiverem filhos brasileiros”.<sup>27</sup>

A amplitude do dispositivo, sem paralelo na legislação imperial, foi inserida na ordem republicana para facilitar a absorção de novos fluxos populacionais. Protestos de outras nações, uma vez mais, não surtiram efeito. Instituiu-se ainda, no artigo 72.º da Constituição da República, a isonomia nas garantias individuais, assegurando “a brasileiros e a estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade”.<sup>28</sup>

O Brasil entrava, então, no seu período de apogeu imigrantista. Dificuldades vivenciadas ao longo do Império para atrair mão-de-obra europeia eram agora superadas por maiores esforços privados e públicos, descentralização das regras de admissão e permanência de estrangeiros e, sobretudo, pelo aumento das subvenções federais e estaduais à imigração. Em 1888, ano da abolição dos escravos, entraram no país 132 070 novos imigrantes. Dois anos depois, em 1891, quando foi promulgada a Constituição da República, aportaram 215 230 adventícios. Foi o ápice do movimento imigratório brasileiro, em todos os tempos. Nos cinco anos seguintes à instituição do novo regime (1890-1894), chegaram mais de 600 mil pessoas; 1,2 milhões num decénio. Entre estes, cerca de 220 mil eram portugueses.

Se em 1890 os estrangeiros constituïam cerca de 2,5% dos habitantes do país, em 1900 eram 7,3%. A última década do século XIX assistiu, pois, ao redimensionamento da presença estrangeira na população brasileira, com notáveis decorrências na elaboração das leis. O aumento significativo de imigrantes no país, a sua crescente urbanização e o envolvimento de alguns em questões políticas, protestos e lutas sindicais determinaram, entretanto, a emergência de uma distinta perspectiva, relativa a essa presença.

---

<sup>26</sup> Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24.02.1891. Op. cit., p. 96.

<sup>27</sup> Ibidem.

<sup>28</sup> Ibidem, p. 97.

**Tabela n.º 2**  
**Estrangeiros no Brasil durante a Primeira República (1889-1930)**

<b>Ano</b>	<b>População total</b>	<b>Estrangeiros</b>	<b>%</b>
1890	14 333 915	351 545	2,5
1900	17 318 556	1 256 806	7,3
1910	23 414 177	1 138 582	4,9
1920	30 635 605	1 590 378	5,2
1930	33 568 000	1 762 000	5,2

Fontes: Censos de 1890, 1900 e 1920. *Anuário estatístico do Brasil*. IBGE, 1939-1940; para 1910: Directoria Geral de Estatística; 1930: Pesquisa sobre o Desenvolvimento da População do Brasil, IBGE, 1951. *Anuário estatístico do Brasil de 1955*. IBGE, v. 16.

Após a proclamação da República e a entrada em vigor da Carta constitucional de 1891, o tema da concessão de naturalidade brasileira a estrangeiros transformou-se e, em poucos anos, adquiriu uma configuração mais complexa. Em 1893 – durante a vigência do estado de sítio instaurado pelo Governo republicano para conter a agitação de militares e civis – um decreto do presidente marechal Floriano Peixoto (1891-1893) proibiu a admissão do imigrante “mendigo, vagabundo, atacado de moléstia que possa comprometer a saúde pública, ou suspeito de atentado cometido fora do território nacional contra a vida, a saúde, a propriedade ou a fé pública”.<sup>29</sup>

O decreto presidencial n.º 1 566, de 13 de Outubro de 1893, estipulou também a expulsão de estrangeiros autores “de infracções contra a segurança e a tranquilidade públicas”; “os que pela imprensa ou por outro meio incitarem a desobediência às leis ou à revolta e guerra civil, ou excitarem ódio ou actos de violência entre ou contra as diversas classes sociais”; “os que, por sua conduta, comprometerem a segurança da União ou dos Estados”; “os que incitarem aos crimes contra a liberdade de trabalho” e os que “procederem de modo a provocar ou aumentar o mal-estar público, ou a criar embaraços à tranquilidade e regularidade dos negócios e da vida social”.<sup>30</sup>

A lista de motivos que poderiam levar à expulsão de imigrantes indesejados contrariava a Declaração de Direitos prevista no artigo 72.º da Constituição da República, que consagrou mobilidade “a qualquer um” para “entrar no território nacional ou dele sair”<sup>31</sup> ou de nele permanecer sem ser molestado.

Conforme a justificativa feita no preâmbulo do decreto de expulsão, a providência tinha carácter de excepção e não pretendia violar a regra constitucional, que, porém, prevaleceria apenas em tempos de paz. “Decretado o estado de sítio,

<sup>29</sup> Decreto n.º 1 566 de 13.10.1893. *Coleção das leis do Brasil*. Op. cit., v. 3, pp. 718-9.

<sup>30</sup> *Ibidem*.

<sup>31</sup> Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24.02.1891. Op. cit., p. 97.

as medidas de repressão, consistentes em detenção e desterro, são restritamente aplicáveis aos nacionais e não aos estrangeiros que não gozam de direitos políticos”<sup>32</sup>, ponderava o texto legislativo. A norma expulsora era, portanto, segundo aquele entendimento, a sanção jurídica a aplicar-se ao estrangeiro infractor, enquanto vigorasse no Brasil o estado de sítio.

É importante observar que as penalidades de detenção e desterro, mencionadas no preâmbulo do decreto n.º 1 566, haviam sido sentenciadas, pouco antes, aos revoltosos que se ergueram contra o mandato de Floriano Peixoto na Presidência da República, presos e desterrados para os confins da Amazônia. Aos estrangeiros, entre os rebeldes antiflorianistas, tencionava-se aplicar a pena de expulsão. Mas o novo decreto do Executivo, n.º 1 609, promulgado em 15 de Dezembro de 1893, revogou a medida em nome dos “sentimentos de humanidade e justiça para com os estrangeiros e de deferência para com os representantes dos respectivos governos”.<sup>33</sup> A Grande Naturalização era recente e ainda gerava celeuma no relacionamento do Brasil com certos países europeus, além de um acumular de pendências diplomáticas e legais que cabia não fazer crescer.

Um aspecto interessante na descentralização promovida durante a primeira fase da República foi a possibilidade da União conceder a naturalidade brasileira, por intermédio dos Estados federados, conforme previsão do decreto n.º 13-A, de 26 de Novembro de 1889.<sup>34</sup> Como decorrência, entre os anos de 1889 e 1900 foram naturalizados por meio de alguns governos estaduais 369 imigrantes, entre eles 222 portugueses (principalmente nos Estados do Pará e Pernambuco), 64 marroquinos (Pará e Amazonas), 17 alemães (Santa Catarina) e 15 espanhóis (Baía).<sup>35</sup> Inspirada no sistema federativo norte-americano, a Constituição da República atribuiu, ainda, aos Estados liberdade para contrair empréstimos e estabelecer as suas próprias políticas de imigração e povoamento.

A facilidade em admitir estrangeiros à cidadania, adoptada como princípio orientador de políticas públicas, efectivou-se, assim, no período imediato à proclamação da República, por meio de três instrumentos jurídicos: 1) a Grande Naturalização, colectiva e tácita, decretada extraordinariamente em 1889, por acto unilateral, e confirmada pela Constituição de 1891; 2) a concessão de cidadania por governos estaduais, a partir de solicitação pessoal; 3) a concessão individual de

---

<sup>32</sup> Ibidem.

<sup>33</sup> Decreto n.º 1 609 de 15.12.1893. *Coleção das leis do Brasil*. Op. cit., v. 3, p. 795.

<sup>34</sup> Decreto n.º 13-A de 26.11.1889. *Decretos do Governo Provisório da República...* Op. cit., v. 1, p. 23.

<sup>35</sup> Naturalizações individuais concedidas de 15.11.1889 a 31.12.1891. Dados extraídos do *Anuario estatístico do Brasil, 1908-1912*. Rio de Janeiro, Directoria Geral de Estatística, 1916-1927, vols. 1-3. A proporção relativamente elevada de marroquinos que obtiveram cidadania brasileira no fim do século XIX devia-se à corrente de judeus de Marrocos que então se dirigiu para a região amazónica. Cf. BEN-CHIMOL, Samuel. *Eretz Amazônia: os judeus na Amazônia*. Manaus: Valer, 1998.

cidadania pela União, atendendo ao pedido expresso e voluntário da pessoa interessada. Essa terceira modalidade, também denominada *naturalização ordinária*, ou *pequena naturalização*, foi a única facultada em todos os períodos, desde a Independência do Brasil. Por esta via, no entanto, o naturalizando não adquire, na íntegra, as garantias oferecidas ao brasileiro nato, sofrendo limitações no exercício dos direitos civis e políticos.

Entre Novembro de 1889 e Fevereiro de 1891, o Governo Provisório da República concedeu naturalidade ordinariamente (ou seja, além da Grande Naturalização) a apenas cem estrangeiros, 59 dos quais eram portugueses, dez eram marroquinos, oito alemães, cinco espanhóis, três italianos, e os demais, de origens diversas.<sup>36</sup> A preponderância dos portugueses nas estatísticas de concessão de naturalidade foi verificada em quase todos os anos da Primeira República, acompanhando um padrão que provinha do Império, quando muitos procuravam habilitação nacional para se empregar no funcionalismo público. Das 4 852 naturalizações individuais feitas no Brasil entre os anos de 1889 e 1912, 2 316 foram concedidas a portugueses.

**Tabela n.º 3**  
**Naturalização de estrangeiros no Brasil após a proclamação da República**

<b>Ano</b>	<b>Total</b>	<b>Portugueses</b>	<b>Ano</b>	<b>Total</b>	<b>Portugueses</b>
1889	40	28	1901	383	193
1890	19	12	1902	350	124
1891	41	19	1903	311	144
1892	55	33	1904	290	130
1893	19	13	1905	287	142
1894	113	90	1906	317	131
1895	133	68	1907	427	111
1896	261	156	1908	126	38
1897	353	130	1909	83	53
1898	312	116	1910	192	114
1899	273	138	1911	207	114
1900	308	129	1912	152	90

Exclui a Grande Naturalização de 1889-1891.

Fontes: Relatórios do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e da Directoria Geral de Estatística de 1929. *Anuário estatístico do Brasil*, 1908-1919. Rio de Janeiro, 1916-1917, vols. 1-3.

O facto dos súbditos de Portugal residentes no Brasil terem sido o grupo nacional a receber o maior número de concessões de naturalidade na primeira fase republicana não configurou, em si, um privilégio expresso. Mas denota a existência de características específicas na sua corrente imigratória destinada ao país, certa facilidade, talvez, para se inserirem, e para serem inseridos no quotidiano da nova

<sup>36</sup> *Anuário estatístico do Brasil*, 1908-1912. Ibidem.

terra. No mesmo sentido, a levar em conta as indicações da correspondência consular, não mais que um quinto dos portugueses aqui fixados na data da proclamação da República optou pela nacionalidade de origem. A Grande Naturalização teria abrangido de maneira tácita a parcela restante dos portugueses, que, ao menos na previsão legal, passou a exercer a condição de cidadania brasileira.

### **3.1.1. Lusofobia e republicanismo**

Apesar dos direitos recém-adquiridos na Grande Naturalização dos estrangeiros, confirmada pela Constituição de 1891, Dezembro daquele ano foi um mês difícil para os portugueses no Rio de Janeiro. Desde o lançamento do *Manifesto Republicano*, duas décadas antes, os adversários do imperador do Brasil haviam tratado de identificar Portugal e os seus súbditos com a monarquia. “Somos da América e queremos ser americanos”<sup>37</sup>, afirmava a carta fundadora do movimento pela República, utilizando um anacrônico mote anti-colonial para investir contra o Império. Após a proclamação de 15 de Novembro de 1889, as propostas para reabilitar o regime anterior foram qualificadas de estrangeirismo lusófilo “cujas raízes se prendem ao solo da Europa e às suas constituições políticas”<sup>38</sup>, no dizer do então ministro das Relações Exteriores, Quintino Antônio Ferreira de Sousa – que adoptara o nome indígena Bocaiúva para afirmar o seu nacionalismo.

A comunidade portuguesa na capital federal e noutros centros tornava-se suspeita de favorecer os que pretendiam restaurar o Império. A desconfiança dos republicanos era reforçada pelas notícias do exílio da família de D. Pedro II na Corte do seu sobrinho-neto, o rei português D. Carlos I. A morte do ex-monarca brasileiro, no início do mês de Dezembro, reavivou o assunto.<sup>39</sup> A correspondência dos representantes portugueses no Brasil com a chancelaria lisboeta dá mostras dos ataques aos seus conterrâneos.

Chama a atenção, em particular, o encadeamento de factos ocorridos naqueles dias no Rio de Janeiro: um comício contra os moradores portugueses, a publicação na imprensa de virulentos artigos e o envio de uma macabra ameaça à

---

<sup>37</sup> “Manifesto Republicano”, publicado originalmente no jornal *A Republica*; Rio de Janeiro, 03.11.1870; transcrito na *Revista de História*. São Paulo, FFLCH/USP, n.º 84.

<sup>38</sup> BOCAIÚVA, Quintino. “Pela República”. In: *O Paiz*, Rio de Janeiro, 18.12.1889; anexo ao ofício confidencial n.º 21 do conde de Paço de Arcos, encarregado dos negócios de Portugal no Brasil, ao conde de Valbom, ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal; Rio de Janeiro, 24.12.1891; em LPRJ, correspondência recebida, 1890-1891, caixa 223, maço 1, AHD-MNE.

<sup>39</sup> O decreto n.º 2, de 16.11.1889, banuiu Dom Pedro II do Brasil e concedeu pensão vitalícia ao ex-monarca; dois dias depois a família real partiu para Lisboa; o ex-imperador seguiu para a França, onde morreu em 05.12.1891. *Decretos do Governo Provisório da República...* Op. cit., v.1, pp. 2-3.

representação diplomática de Portugal. Recrudescia a intolerância antilusitana já vista noutros momentos de crise do século XIX brasileiro, como durante a transição da Independência e nos anos seguintes à abdicação do primeiro imperador.

Um relato feito pelo conde de Paço de Arcos, responsável pela legação portuguesa no Rio, dava conta de que o “*meeting* de praça pública contra os portugueses [ocorreu] com assistência da polícia que, impassível, ou conivente, deixou que em altos berros, e com ruidosas aclamações, os oradores vomitassem impropérios e injúrias à França e a Portugal”.<sup>40</sup> Pressionados pelo crescente mal-estar, os representantes da diplomacia de Lisboa decidiram não protestar pelo episódio ao Governo republicano.

A difusão do ânimo contrário aos portugueses era estimulada por membros do círculo de poder da República. Um editorial escrito por Quintino Bocaiúva, publicado em 18 de Dezembro de 1889 no jornal carioca *O Paiz*, insistia em que os inimigos do novo regime se apoiavam “não em elementos nacionais, que de todo lhes faltam, mas em elementos bastardos, que socialmente e etnologicamente são e sempre foram adversos à grandeza e à prosperidade do Brasil livre e do Brasil americano”.<sup>41</sup> O artigo do ministro descrevia o comício antiportuguês como um incidente ruidoso que “interrompeu a calma habitual da nossa cidade”, observando que nele “o que transparece é a vibração da alma nacional, irradiando-se no entusiasmo da mocidade”.<sup>42</sup>

Na mesma data em que o editorial de Bocaiúva foi publicado, a legação diplomática de Portugal recebeu uma carta de repúdio à nação portuguesa, com ameaça de morte aos seus cidadãos no Brasil. A justificar tamanha intransigência, o autor da mensagem anónima alegava “a indigna ingratitude” da comunidade portuguesa, “que prosperou e enriqueceu à sombra das nossas leis”.<sup>43</sup> A carta não era apócrifa, mas firmada por um desconhecido e incerto *Grupo Vermelho – Sociedade Irredentista*, que assim se expressou: “Os portugueses pobres e desprotegidos abandonam a terra natal, onde a miséria ou a mediocridade os aguardava e, aportando neste país, cujo generoso povo não lhes pergunta se são fidalgos ou plebeus, monarquistas ou republicanos, católicos ou livre pensadores, e são acolhidos indistintamente, ou melhor, com mais benevolência do que os outros estrangeiros, para depois abusarem tão cruelmente da nossa magnanimidade.

---

<sup>40</sup> Ofício confidencial n.º 21 do conde de Paço de Arcos ao conde de Valbom; Rio de Janeiro, 24.12.1891; em LPRJ, correspondência recebida, 1890-1891, caixa 223, maço 1, AHD-MNE.

<sup>41</sup> BOCAIÚVA, Quintino. “Pela República”. In: *O Paiz*, Rio de Janeiro, 18.12.1889. Op. cit.

<sup>42</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>43</sup> Carta-ameaça à LPRJ; Rio de Janeiro [18.12.1891]; anexo n.º 1 ao ofício confidencial n.º 21 do conde de Paço de Arcos ao conde de Valbom, 24.12.1891. Op. cit.

(...) portugueses de todas as condições fomentam às claras, ou ocultamente, o espírito de reacção contra o Governo constituído! Pois bem, querem a luta, tê-la-ão. Um grupo de brasileiros patriotas, indignados com estes factos, deliberam responder a esta provocação organizando represálias que chegarão até ao dinamite, ao punhal e ao incêndio às pessoas e bens dos súbditos portugueses (...)

Morra a nação portuguesa! Fora esta raça de judeus do Ocidente!”<sup>44</sup>

A generalização intolerante contra os imigrantes portugueses e o seu “espírito de reacção contra o Governo constituído” não levou em conta a diversidade entre eles, reconhecida, aliás, no trecho aqui transcrito (fidalgos, plebeus, monarquistas, republicanos, católicos, livre pensadores). A carta-ameaça, sem tratar dessas diferenças, remetia o seu grito de guerra e de morte a toda a “nação portuguesa”, identificada como “raça de judeus do Ocidente”, expressão herdada do anti-semitismo dos tempos coloniais.<sup>45</sup>

Alertado para a existência de semelhanças entre o editorial de imprensa e os termos da ameaça recebida pela sua legação, o conde de Paço de Arcos comparou a grafia desta com um manuscrito do ex-ministro brasileiro. Depois, confidencialmente, notificou o governo de Lisboa: “a letra se não é, parece-me a mesma! E além da minha própria observação, quatro pessoas idóneas (...) estão bem convencidas de que a anónima e a carta comparada são da mesma mão, que deverá, pois, ser aquela que escreveu o artigo”.<sup>46</sup>

A suspeita do conde de Paço de Arcos contra Quintino Bocaiúva não foi levada a público. O diplomata português tampouco se queixou do incidente à chancelaria brasileira, possivelmente pelas implicações que teria. Apesar do detalhamento do episódio na documentação diplomática, não se conhece menção a ele na historiografia luso-brasileira.

Quanto ao *Grupo Vermelho – Sociedade Irredentista*, que subscreveu a carta, não se tem notícia de quem se tratava, nem de qualquer outra manifestação da sua parte. Naquela única ocorrência, antiportuguesa e republicana, a denominação que assume afigura-se imprópria. O nome vem do movimento *Italia irredenta*, destacado na política europeia do fim do século XIX por reclamar territórios do Império Austro-Húngaro habitados por italianos étnicos, mas que haviam sido

---

<sup>44</sup> Ibidem.

<sup>45</sup> A analogia entre portugueses e judeus indica uma curiosa derivação do preconceito anti-semita ibérico, neste caso a investir genericamente contra a presença portuguesa no Brasil. Para um estudo da persistência histórica do anti-semitismo no meio luso-brasileiro, ver CARNEIRO, Maria Luíza Tucci. *Preconceito racial em Portugal e Brasil colônia. Os cristãos-novos e o mito da pureza de sangue*. 3.<sup>a</sup> ed. ampl. São Paulo: Perspectiva, 2005; sobre a terminologia discriminatória aos judeus no Brasil, ver LIPINER, Elias. *Santa Inquisição: terror e linguagem*. Rio de Janeiro: Documentário, 1977.

<sup>46</sup> Ofício confidencial n.º 21 do conde de Paço de Arcos ao conde de Valbom, 24.12.1891. Op. cit.

excluídos da unificação italiana em 1870.<sup>47</sup> A impropriedade do termo, no contexto brasileiro, é ressaltada pela inclinação monárquica do irredentismo, em oposição à República. A doutrina nacionalista do *Risorgimento* italiano, porta-voz de populações que alegadamente viviam sob jugo estrangeiro<sup>48</sup>, fica aqui reduzida a uma estreita conotação de xenofobia.

Quintino Bocaiúva não desconhecia a adesão de muitos imigrantes portugueses ao republicanismo, desde os últimos anos do Império. O jornal *O Paiz*, onde trabalhava como redactor e escrevia os seus textos propagandísticos da República, pertencia ao visconde de Matosinhos, figura notória na comunidade portuguesa do Rio de Janeiro.<sup>49</sup>

A simpatia de importantes personalidades emigradas pela nova forma de Governo do Brasil, incluindo gente com título de nobreza, causou preocupação em Lisboa. Nos anos imediatos à queda da monarquia, o crescimento do Centro Republicano Português, com sede na capital brasileira, gerou intensa correspondência consular. As difíceis relações de Portugal com o regime moviam-se em sentido inverso ao do activismo em torno daquele *club*, “desdouro da colónia portuguesa”<sup>50</sup>, nas palavras do conde de Paço de Arcos, principal diplomata português no Rio. “A maior parte dos membros são ex-portugueses, hoje brasileiros, e gente de outras nações”<sup>51</sup>, segundo a mesma fonte. Grupos republicanos semelhantes surgiram noutras cidades, aparentemente com fins comunitários e recreativos mais acentuados que o carácter político do congénere carioca.

Em Novembro de 1891, após a Revolta da Armada que levou à renúncia do presidente-marechal Deodoro da Fonseca, as relações entre o Brasil republicano e Portugal monárquico complicaram-se.<sup>52</sup> O almirante Custódio José de Melo, líder da sublevação, era amigo pessoal do conde de Paço de Arcos. A documentação diplomática guarda relatos do relacionamento amistoso entre ambos. A posse do vice-presidente Floriano Peixoto, em desacordo com a Constituição, que previa eleições, gerou novos movimentos militares, mais uma vez liderados por Custódio José de Melo. Na sequência da posse de Floriano, adiantando-se aos meios oficiais, o Centro Republicano Português do Rio de Janeiro declarou o seu apoio aos correligionários brasileiros, “(...) na pessoa do ilustre e benemérito cidadão

<sup>47</sup> VALLAUD, Dominique. *Dictionnaire historique*. Paris: Fayard, 1995, p. 484.

<sup>48</sup> MAYALL, James. *Nationalism and international society*. Cambridge, Mass: Cambridge University Press, 1990, pp. 55-69.

<sup>49</sup> CARVALHO, José Murilo de. Op. cit., pp. 155-6.

<sup>50</sup> Ofício confidencial n.º 22-A do conde de Paço de Arcos ao conde de Valbom; Rio de Janeiro, 24.12.1891; em LPRJ, correspondência recebida, 1890-1891, caixa 223, maço 1, AHD-MNE.

<sup>51</sup> Idem, ibidem.

<sup>52</sup> NASCIMENTO, Álvaro. *A ressaca da marujada: recrutamento e disciplina na Armada Imperial*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2001.

Floriano Peixoto, chefe supremo do Governo que tão patrioticamente parece disposto a manter a ordem, a fazer respeitar a lei, e a regularizar e moralizar a administração, tirando aos inimigos das instituições democráticas todos os motivos de pretexto para infundadas agitações, condenáveis e funestos conluios, adversos à ordem e à prosperidade do Brasil”.<sup>53</sup>

A reverência legalista dos luso-republicanos aos correligionários brasileiros, motivo de aborrecimento dos círculos monárquicos dos dois países, aponta para uma imaginária dualidade de posturas no interior da comunidade imigrante portuguesa. Segundo essa visão dicotômica, alguns estariam ao lado do Brasil e das suas instituições soberanas; outros seriam inimigos históricos da causa nacional, fosse qual fosse a configuração da época: o movimento da Independência, a maioria do *imperador-menino nascido nesta pátria*, a inauguração da República ou a posse do mais recente marechal ocupante da Presidência.

A segunda Revolta da Armada, desta vez contra Floriano Peixoto, eclodiu entre Setembro de 1893 e Março de 1894, novamente com Custódio de Melo no comando dos rebeldes. Vencidos pelas forças leais ao presidente, os revoltosos pediram e obtiveram asilo político do Governo português. Cerca de 500 militares brasileiros procuraram abrigo nas corvetas *Mindelo* e *Afonso de Albuquerque*, da Marinha portuguesa, ancoradas na baía de Guanabara, sobrecarregando ao máximo as embarcações.<sup>54</sup>

O episódio foi compreendido por Floriano como uma afronta à soberania nacional e levou ao rompimento de relações com o Governo de Portugal em 13 de Maio de 1894, situação que se manteve por dez meses, até 16 de Março de 1895, já sob o Governo do presidente civil Prudente José de Moraes (1894-1898). Foi um dos momentos críticos no relacionamento luso-brasileiro. As rupturas anteriores entre os dois países ocorreram no auge do processo de Independência, entre 1822-1825, e de maneira informal após a abdicação de D. Pedro I, em 1831-1834, quando o Reino português esteve mergulhado na desorganização pela morte de D. João VI e a tomada do trono por D. Miguel.

O desenlace diplomático Brasil-Portugal dos primeiros anos da República deixou como consequência a não-ratificação do Tratado de Comércio e Navegação, assinado pelos dois Estados em Janeiro de 1892 e nunca remetido pelo Executivo

---

<sup>53</sup> Acta da assembleia geral do Centro Republicano Português, Rio de Janeiro, 20.12.1891; anexo ao ofício confidencial n.º 22 do conde de Paço de Arcos ao conde de Valbom, 24.12.1891. Op. cit.

<sup>54</sup> Sobre a ruptura diplomática Brasil-Portugal, ver COSTA, Sérgio Corrêa. *A diplomacia do marechal: intervenção estrangeira na Revolta da Armada*. 2.<sup>a</sup> ed. Brasília: EdUnB, 1979; ALVES, Francisco das Neves. “O rompimento diplomático brasileiro-lusitano ao final do século XIX, um estudo de caso.” In: LEITE, Renato Lopes (org.). *Cultura e poder. Portugal e Brasil no século XX*. Curitiba: Juruá, 2003, pp. 89-104.

brasileiro ao Congresso Nacional, que nem sequer o recebeu para análise. Da parte do Brasil, não havia interesse no acordo, uma antiga aspiração das autoridades lisboetas, que anteviam nos seus co-nacionais emigrados um elemento facilitador da venda de produtos portugueses aos brasileiros, de quem, por sua vez, esperavam preferência comercial e isenções tributárias.<sup>55</sup>

As negociações para o tratado iniciaram-se ainda durante o Império, tomaram forma sob o mandato de Deodoro da Fonseca (1889-1891) e foram concluídas no governo de Floriano Peixoto (1891-1894). A partir daí, a tramitação emperrou, até o assunto do tratado comercial ser definitivamente deixado de lado, com o asilo oferecido por Portugal aos revoltosos da Armada e a ruptura diplomática de 1894.

O esfriamento progressivo das relações bilaterais entre Brasil e Portugal verificado desde os primeiros dias da República foi contraditoriamente acompanhado, nalguns casos, pela afirmação da permanência do contributo português na formação brasileira. Em pelo menos um exemplo, os traços de identidade foram assinalados pelo legislador. O decreto que instituiu a bandeira nacional republicana – promulgado, aliás, quando Quintino Bocaiúva era ministro das Relações Exteriores e homem forte do gabinete da República – manteve a simbologia luso-brasileira e o concurso de elementos de origem portuguesa, como a orla azul com estrelas de prata, combinados com as cores da antiga metrópole portuguesa<sup>56</sup>. O verde mantido no pavilhão republicano do Brasil relembra nada menos que a Batalha de Aljubarrota, de 1385, quando os portugueses derrotaram os castelhanos e firmaram a independência de Portugal.

Quando a nova bandeira da República brasileira foi instituída, em 19 de Novembro de 1889 – substituindo a primeira versão, cujo desenho era uma cópia da bandeira listada norte-americana, apenas com mudança das cores vermelha e branca pelo verde e amarelo – o criador do projecto adoptado em definitivo, Raimundo Teixeira Mendes, traçou a sua linhagem heráldica num texto de tons sentimentais publicado no *Diário Oficial* da União: “Este símbolo [a bandeira nacional] lembra naturalmente a fase do Brasil-Colónia, nas cores azul e branca, que matizam a esfera, ao mesmo tempo que esta recorda o período do Brasil-Reino, por trazer a memória da esfera armilar.

Desperta a lembrança da fé gloriosa dos nossos antepassados, e ao descobrimento desta parte da América, não já por meio de um sinal que é actualmente um símbolo de divergência [a coroa], mas por meio de uma constelação [em

---

<sup>55</sup> Ofício de Fernando Mattoso Santos, ministro plenipotenciário extraordinário de Portugal no Brasil, a Manoel Deodoro da Fonseca, presidente da República do Brasil; Rio de Janeiro, 04.09.1891; em MEB, Portugal/Grã-Bretanha, 1823-1922; estante 273, prateleira 1, maço 10, AHI.

<sup>56</sup> Decreto n.º 4 de 19.11.1889. *Decretos do Governo Provisório da República...* Op. cit., pp. 3-4.

cruz], cuja imagem só pode fomentar a mais vasta fraternidade. Porque nela, o mais fervoroso católico contemplará os insondáveis mistérios da crença medieval, e o pensador mais livre recordará o carácter subjectivo dessa mesma crença e a poética imaginação de nossos avós”<sup>57</sup>.

Permanências simbólicas materializavam-se na representação do novo regime, nada menos do que a “fomentar a mais vasta fraternidade” entre os povos do Brasil e de Portugal, nas palavras de Teixeira Mendes. Para além do discurso lusófilo, aparentemente contraditório com o estado de espírito patriótico, e no auge da dissonância republicano-monarquista, a evocação dos “nossos antepassados” e a lembrança dos “nossos avós” reabilitava a ideia da família portuguesa.

Algum tempo depois, em Janeiro de 1895, durante o rompimento diplomático luso-brasileiro, forças navais da Grã-Bretanha ocuparam a ilha da Trindade, situada em frente ao litoral do Estado do Espírito Santo, historicamente pertencente ao Brasil. Ao tomar conhecimento da ocupação, o Governo do Rio de Janeiro protestou. Londres respondeu que Trindade tinha sido abandonada há muito tempo, tornando-se *res nullius* para o direito internacional. Os britânicos pretendiam usar a ilha para amarração de cabos telegráficos submarinos, e como ponto de apoio para as suas embarcações na rota do extremo Sul do continente americano. Estavam dispostos a instaurar o litígio e chamavam por uma arbitragem, que o Brasil não admitia, considerando incontestáveis os seus direitos sobre aquele território insular.<sup>58</sup>

Apesar das difíceis relações do Brasil com Portugal, só reatadas em Março daquele ano, a imprensa portuguesa levantou-se contra a ocupação e deu visibilidade ao facto. O Governo de Lisboa, da sua parte, ofereceu os *bons officios* diplomáticos para a resolução do caso. Como Estado neutro, expôs documentalmente as razões históricas e jurídicas que faziam da Trindade uma ilha brasileira. Foram apresentados documentos do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, de Lisboa, datados a partir de 1539, com ênfase para mapas, diários de viagem, expedições, salvamentos e outros comprovativos do exercício da jurisdição brasileira entre 1831 e 1893. A demonstração levou a Grã-Bretanha a reconhecer, em Agosto de 1896, a soberania do Brasil<sup>59</sup>.

O episódio gerou um movimento favorável ao presidente da República Prudente de Moraes no Congresso Nacional, com manifestações de cariz patriótico. Na moção que felicitava o Governo pelo sucesso da empreitada, alguns deputados

---

<sup>57</sup> TEIXEIRA MENDES, Raimundo. “A bandeira nacional”. *Diário Oficial*. Rio de Janeiro, 24.11.1889, p. 1.

<sup>58</sup> Mensagem de Prudente José de Moraes Barros, presidente da República do Brasil, ao Congresso Nacional; Rio de Janeiro, 03.05.1896; em Mensagens Presidenciais à Câmara dos Deputados, 1890-1910, CID-CD, 1978, pp. 128-9.

<sup>59</sup> MAGALHÃES, José Calvet de. “As relações Brasil-Portugal de 1895-1953.” In: CERVO, A. L. e MAGALHÃES, J. C. Op. cit., pp. 205-6.

tentaram omitir o papel de Portugal na resolução do conflito, não mencionado na primeira versão do manifesto. Outros parlamentares protestaram, com destaque para o líder do Governo, o deputado paulista Francisco Glicério, num discurso que ressaltava o emprego pelos portugueses da autoridade de quem conhecia e podia demonstrar a extensão dos seus ex-domínios.<sup>60</sup> Em Janeiro de 1897, o Brasil enviou o cruzador *Benjamin Constant* para Trindade, onde se fincou um marco de pedra com a inscrição “Brazil”, para assinalar a soberania sobre o território.<sup>61</sup> O lugar mais propício ao estabelecimento humano, o único da ilha que viria a ser habitado, foi denominado Praia dos Portugueses. Paradoxos de repulsa e aproximação continuavam a verificar-se.

### **3.1.2. Conflito de leis e apreensão de passaportes**

Uma decorrência da naturalização tácita de cidadãos portugueses estabelecidos no Brasil, decretada pela República, foram os conflitos com a ordem jurídica em Portugal, que os considerava súbditos, ignorando o novo estatuto de nacionalidade que haviam obtido no país de adopção. O problema exacerbou-se no início do século XX, uma década e meia após a Grande Naturalização. Imigrantes portugueses em visita à terra natal passaram a enfrentar dificuldades legais diversas, como a acusação de fuga do serviço militar, o cumprimento de mandados e ordens de prisão, chegando a ser impedidos de reembarcar para o Brasil, sob risco de serem enquadrados como emigrantes clandestinos.

Em Abril de 1904, o cônsul brasileiro no Porto expôs a situação em que se encontravam os cidadãos naturalizados, cujos passaportes vinham a ser apreendidos pela polícia portuguesa de repressão à emigração clandestina, como meio para impedi-los de viajar. A justificação policial era a de que continuavam a ser portugueses, já que a legislação portuguesa não reconhecia força comprobatória de naturalidade nos seus papéis brasileiros. A lei de Abril de 1896, editada em Portugal, contornava os efeitos da Grande Naturalização ocorrida no Brasil, dispensando a exigência de passaportes a estrangeiros. Consideravam-se “semelhantes documentos meramente graciosos, como são os expedidos pelos agentes de nações

---

<sup>60</sup> Discurso do deputado Francisco Glicério na CDB, Rio de Janeiro, [Agosto] de 1897; citado no ofício de João de Oliveira Camelo Lampreia, encarregado dos negócios de Portugal no Brasil, a Luís Pinto de Soveral, ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal; Rio de Janeiro, 09.08.1896; em LPRJ, correspondência recebida, 1895-1899, caixa 225, AHD-MNE.

<sup>61</sup> Mensagem de Prudente José de Moraes Barros ao Congresso Nacional; Rio de Janeiro, 03.05.1897; em Mensagens Presidenciais à Câmara dos Deputados. Op. cit., p. 150.

estrangeiras, por isso não importam naturalização do impetrante, nem de nenhum modo podem suprir a falta do respectivo título autêntico”.<sup>62</sup>

A aceitação tácita da nacionalidade brasileira, prevista no decreto naturalizador de 1889 e na Carta de 1891, implicava, porém, em ausência de formalismo. Muitos imigrantes portugueses teriam permanecido sem qualquer documento que demonstrasse a sua nova condição nacional. Ao viajar, solicitavam passaporte circunstancialmente. Segundo informava a legação diplomática do Brasil em Lisboa, ao notificar o chanceler barão do Rio Branco do problema, “o caso é frequentíssimo, podendo-se mesmo afirmar que nenhum outro título possuem da sua naturalização a quase totalidade dos portugueses que daí vêm munidos de passaportes concedidos por nossas autoridades”.<sup>63</sup>

A legação diplomática admitia ocorrência de “abusos à sombra daquelas disposições da lei brasileira”<sup>64</sup>, referindo-se especialmente à Grande Naturalização. Mas entendia ser mais grave a atitude da polícia portuguesa, por impossibilitar aos cônsules, no exercício de suas prerrogativas funcionais, de dar protecção àqueles a quem reconheciam como cidadãos. A lei portuguesa de 1896, nunca antes aplicada, gerava um conflito insolúvel com a norma constitucional brasileira. No âmbito do direito internacional, a rejeição dos documentos comprovativos de nacionalidade, passados por agentes consulares, colocava em xeque os acordos bilaterais que regulavam as actividades e prerrogativas das representações diplomáticas, com consequências imprevisíveis para os dois países.<sup>65</sup>

A emissão dos passaportes apreendidos havia sido feita normalmente no Rio de Janeiro e, de maneira extraordinária, nos consulados do Brasil em Lisboa, no Porto e em Braga, por solicitação de imigrantes naturalizados que podiam, por outros meios, comprovar a sua condição. Era o caso do negociante Joaquim José de Oliveira, residente no Rio há mais de vinte anos, onde era proprietário de uma casa comercial.<sup>66</sup> Assim como ele, outros cidadãos naturalizados não puderam retornar para o Brasil em Maio de 1904, devido à apreensão dos seus documentos de viagem.<sup>67</sup> O drama foi directamente apresentado ao ministro português dos

---

<sup>62</sup> Ofício n.º 197 de Anibal de Souza Rego, chefe de polícia de emigração do Porto, a Alberto Conrado, cônsul do Brasil no Porto, 31.05.1904; registado no livro consular n.º 9; anexo ao ofício n.º 8 de Alberto Fialho, ministro plenipotenciário do Brasil em Portugal, ao barão do Rio Branco; Lisboa, 04.06.1904; em MDB, LBL, estante 214, prateleira 3, maço 12, AHI.

<sup>63</sup> Ofício n.º 8 de Alberto Fialho ao barão do Rio Branco, em 04.06.1904. *Ibidem*.

<sup>64</sup> *Ibidem*.

<sup>65</sup> Ofício n.º 12 de Alberto Fialho ao barão do Rio Branco; Lisboa, 18.06.1904; em MBD, LBL, estante 214, prateleira 3, maço 12, AHI.

<sup>66</sup> Ofício n.º 9 (aditamento) de Alberto Fialho ao barão do Rio Branco; Lisboa, 04.06.1904; em MBD, LBL, estante 214, prateleira 3, maço 12, AHI.

<sup>67</sup> *Ibidem*.

Negócios Estrangeiros, Venceslau de Sousa Pereira Lima, por Alberto Fialho, ministro responsável pela legação brasileira em Lisboa.<sup>68</sup>

Em 15 de Junho de 1904, cinco dias após a segunda reunião entre os diplomatas para discutir o problema, o Ministério do Reino de Portugal distribuiu uma circular aos governadores civis das regiões portuguesas, com informações originárias do seu consulado geral no Rio de Janeiro, repassadas pelo próprio Ministério dos Negócios Estrangeiros. O texto descrevia “penúria, mendicidade e fome” vivenciadas pelos imigrantes portugueses no Brasil “desde 1900”, junto à “miséria da população rural dos Estados do Norte, em luta com prolongada estiagem, e, nos do Rio de Janeiro e São Paulo, [devido à] ruína de fazendeiros e depreciação da propriedade, agravada pela baixa do preço do café”.<sup>69</sup>

Publicada no jornal lisboeta *Diário de Notícias* para conhecimento geral, a circular determinava aos funcionários dos governos regionais “impetrantes de passaportes” para emigrantes, bem como aos párocos, nas igrejas católicas, de “dissuadi-los de emigrar (...) recomendando-lhes os seus bons ofícios para o bom êxito da propaganda” contra a emigração.<sup>70</sup> Não mencionava a lei de Abril de 1896, que desprezou a validade dos passaportes estrangeiros. Mas a sequência dos factos, escreveu Fialho, “poucas dúvidas deixaram no meu espírito sobre a existência de recomendações reservadas às autoridades competentes para que, na aplicação das medidas coercitivas da emigração, empregassem redobrado rigor”<sup>71</sup> na conferência da nacionalidade dos que partiam com destino ao Brasil.

O diplomata mostrava-se perplexo diante da atitude de Lisboa, de forçar a caracterização de clandestinidade de imigrantes há muito estabelecidos fora do país. E chamava a atenção da chancelaria do Rio de Janeiro “para os termos duros e ásperos” do manifesto, “que tanto contrastam com a verdade dos factos, como com os sentimentos que devem animar este Governo para com uma nação amiga e irmã”.<sup>72</sup>

Alberto Fialho protestou ao Governo português. Acentuou “a péssima impressão” causada pela circular e a “leviana publicidade que lhe fora dada”, dizendo estar certo de que seriam recebidas “com profundo desagrado pelo Governo federal e por todos os brasileiros, bem assim pela numerosa colónia portuguesa do Brasil”.<sup>73</sup>

---

<sup>68</sup> Ofício n.º 7 de Alberto Fialho ao barão do Rio Branco; Lisboa, 28.05.1904; em MBD, LBL, estante 214, prateleira 3, maço 12, AHI.

<sup>69</sup> Circular de Arthur Fevereiro, secretário-geral do Ministério do Reino de Portugal, aos governadores dos distritos; Lisboa, 15.06.1904; *Diário de Notícias*, Lisboa, 16.06.1904, recorte anexo n.º 1 ao ofício n.º 12 da 3.ª secção da LBL; Lisboa, 18.06.1904; em MDB, LBL, estante 214, prateleira 3, maço 12, AHI.

<sup>70</sup> *Ibidem*.

<sup>71</sup> Ofício n.º 12 de Alberto Fialho ao barão do Rio Branco, em 18.06.1904. *Op.cit.*

<sup>72</sup> *Idem*, *ibidem*.

<sup>73</sup> *Idem*, *ibidem*.

O protesto, “firme e enérgico”, “contra o fundo e a forma” do texto encíclico, deixava implícita a possibilidade de gerar consequência e retaliação à colectividade imigrante portuguesa, “à qual não podia deixar de afectar no mais alto grau esse diploma de descrédito tão gratuitamente outorgado a um país que a acolhia e tratava como a seus próprios filhos”.<sup>74</sup>

Três dias após a distribuição da circular aos governos regionais portugueses, e no dia seguinte ao protesto diplomático brasileiro, o presidente do Conselho de Ministros de Portugal, Ernesto Rodolfo Hintze Ribeiro, mandou suspendê-la “até segunda ordem”. A suspensão dava-se por ocasião de manifestações de outras autoridades, que opinavam pela inconveniência da nota antiemigrantista e alegavam desconhecimento prévio do seu teor. O próprio Hintze Ribeiro disse só ter sido informado após o protesto esboçado por Fialho.<sup>75</sup>

Apesar da suspensão oficial da circular pelo Governo português, agravou-se a insegurança dos portugueses naturalizados no Brasil que se encontravam em visita a Portugal. Alberto Fialho informou o chanceler barão do Rio Branco de que eram “diariamente desrespeitados e apreendidos documentos passados por funcionários brasileiros no exercício regular das suas atribuições, cuja autenticidade não é contestada, e sem que também seja posta em dúvida a identidade dos seus portadores”.<sup>76</sup> Multiplicavam-se os casos de: “(...) indivíduos munidos de passaportes brasileiros revestidos de todas as formalidades legais [que] têm sido não só impedidos de seguir viagem para o Brasil, alguns deles com família, mas ainda presos e remetidos para o governo civil, postos mais tarde à disposição dos tribunais correcionais como incursos nas penalidades das leis repressoras da emigração clandestina, julgados e quase sempre condenados a rigorosa prisão, multas e nas custas do processo!”<sup>77</sup>

Passaportes brasileiros continuavam a ser reputados sem valor, como prova de nacionalidade de pessoas nascidas em Portugal que aderiram à Grande Naturalização no Brasil. A questão envolvia um grupo numeroso que mantinha laços de família ou negócios nos dois países. É importante lembrar que o final do século XIX e início do XX foi um momento em que imigrantes portugueses bem-sucedidos passaram a retornar à terra natal com mais frequência, alguns para ficar.

---

<sup>74</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>75</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>76</sup> Offício n.º 15 de Alberto Fialho ao barão do Rio Branco; Lisboa, 12.07.1904; em MDB, LBL, estante 214, prateleira 3, maço 12, AHI.

<sup>77</sup> Idem, *ibidem*.

É quando se difunde em Portugal a figura dos *brasileiros de torna-viagem*.<sup>78</sup> Entre estes, alguns construíam residências opulentas nas aldeias de origem, em estilo extravagante para os padrões locais. Eram as casas dos *brasileiros*, como na época ficaram popularmente conhecidos os portugueses que lá se instalavam vindos do Brasil. Na região do Porto e no Minho, essas construções tornaram-se um símbolo do enriquecimento possível dos filhos da terra que emigravam.<sup>79</sup> O aumento no número de retornados na passagem do século XX devia-se à maior facilidade de se realizar viagens transatlânticas, em parte pela difusão dos navios a vapor, desde a década anterior, e à abertura de novas rotas marítimas entre a Europa e a América do Sul. Em meados dos anos de 1890, uma embarcação a vapor da Mala Real Portuguesa, como o paquete *Moçambique*, transportava mais de 700 passageiros de cada vez na linha Rio-Lisboa, um terço em 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> classe, “quase todos portugueses” e seus familiares.<sup>80</sup>

Um caso notório de passaporte apreendido nesta época foi o do actor português Joaquim Pinto Grijó, de 25 anos de idade, residente no Brasil desde 1889, quando tinha 11 anos. A partir de então, teria viajado a Portugal algumas vezes na condição de brasileiro naturalizado, utilizando-se de passaporte expedido no Rio de Janeiro. Em 15 de Junho de 1904, Grijó foi detido pela polícia de repressão à emigração clandestina, a bordo do vapor inglês *Orania*, ainda no porto de Lisboa, no qual embarcara a caminho do Brasil: “Preso e trazido para terra sob a inculpação, segundo disse uma fonte da imprensa, de haver tentado embarcar com ‘passaporte falso’(!), e segundo outros órgãos, simplesmente “com passaporte de brasileiro”, foi depois passado à disposição do juiz competente para ser processado e julgado, conseguindo, mediante fiança que prestou, a sua liberdade provisória”.<sup>81</sup>

Grijó demonstrou que, em 1901, tinha estado em Portugal com o mesmo documento agora apreendido, com o qual, em Outubro daquele ano, embarcara de volta para o Rio de Janeiro, no navio francês *Chili*, sem enfrentar qualquer obstáculo

---

<sup>78</sup> Monteiro, Miguel. *Migrantes, emigrantes e “brasileiros” (1834-1926)*. Fafe: Edição do autor, 2000.

<sup>79</sup> As casas dos *brasileiros* são largamente mencionadas na literatura portuguesa de imigração; o seu estilo arquitectónico foi considerado de mau gosto e a intervenção na paisagem de Portugal criticada como indevida. Tais opiniões têm sido revistas e as casas dos *brasileiros* são objecto de novas considerações. Sobre o fenómeno sociológico dos *brasileiros*, ver ROCHA-TRINDADE, Maria Beatriz. “Refluxos culturais da emigração portuguesa para o Brasil.” In: *Análise Social*. Lisboa, v. 22 (90), pp. 139-56, 1986-1.º; sobre as casas dos *brasileiros*, cf. MONTEIRO, Miguel. “Casas de brasileiros: o público e o privado.” In: *O brasileiro de torna-viagem*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2000.

<sup>80</sup> Ofício n.º 52 do conde de Paço de Arcos a Ernesto Rodolfo Hintze Ribeiro; Petrópolis, 31.07.1893; em LPRJ, correspondência recebida, 1892-1894, caixa 224, AHD-MNE.

<sup>81</sup> Ibidem. Exclamação no original.

da polícia portuguesa.<sup>82</sup> Com a divulgação do facto pelos jornais de Lisboa, o consulado geral do Brasil e a legação brasileira decidiram intervir junto da chancelaria portuguesa, em favor do actor. Foi solicitada a permissão ao ministro dos Negócios Estrangeiros para que Grijó pudesse seguir viagem noutra vapor, que partiria dentro de alguns dias, “a fim de poupar-lhe maiores e injustos prejuízos, que lhe resultariam do não cumprimento do seu contrato com uma companhia dramática, que a sua detenção o impedira de acompanhar no *Orania*”.<sup>83</sup>

A chancelaria portuguesa argumentou que nada podia fazer, pois o caso estava nas mãos do Judiciário. Dias depois, em processo sumaríssimo, Grijó foi condenado a dois meses de detenção e ao pagamento das custas processuais, concluindo a legação do Brasil que a sentença fundava-se exclusivamente na acusação de “haver aquele indivíduo tentado emigrar sem passaporte legal”.<sup>84</sup> Não se acusou Grijó de evadir do serviço militar. No entanto, a diplomacia brasileira foi informada de que, após a condenação, o actor teria sido obrigado a “sentar praça” no Exército português. E de que tudo não passara de uma “calculada perseguição, resultado de intrigas de um companheiro com o qual tivera uma cena de pugilato nas ruas desta cidade (...) motivada por ciúmes de uma actriz que lhe dava suas preferências, e a quem se quis, por aquela forma, impedir que ele seguisse até ao Brasil”.<sup>85</sup>

A acção repressiva contra portugueses naturalizados brasileiros era apresentada, naquela situação, como instrumento arbitrário cujo emprego ocorria inadvertidamente, até por motivações particulares. Após a condenação judicial de Grijó, a diplomacia do Rio de Janeiro decidiu distanciar-se do caso. Mas os abusos policiais contra acusações de emigração clandestina evoluíram, atingindo gente que possuía carta de naturalização materialmente documentada. Como o imigrante Cândido Francisco Peixoto, que em 21 de Junho de 1904 foi retirado com a sua família do navio alemão *Rolland*, no qual viajavam de regresso ao Brasil, e enviado ao Juízo Criminal de Lisboa, que mais tarde o libertou, por não encontrar base legal para a abertura de processo.

Os protestos brasileiros contra tais factos não surtiram efeito, a despeito das declarações compreensivas provindas de altas instâncias do governo português, em contraste com o “tom impertinente e irónico” das comunicações emanadas de funcionários subalternos.<sup>86</sup> Havia uma perceptível divergência entre o discurso oficial dos governantes e a prática da polícia no controlo da emigração para o exterior.

---

<sup>82</sup> Idem, ibidem.

<sup>83</sup> Idem, ibidem.

<sup>84</sup> Idem, ibid. Sublinhado e exclamação no original.

<sup>85</sup> Idem, ibidem.

<sup>86</sup> Idem, ibidem.

O chefe do Governo português, Ernesto Rodolfo Hintze Ribeiro, em “categóricas declarações”, mostrava-se ele mesmo “surpreendido [com] a conduta das autoridades policiais”. Explicou que “a vigilância exercida sobre a emigração só visava impedir que os emigrantes se subtraíssem às obrigações do serviço militar, e só fora estabelecida contra os que procuravam embarcar sem documento algum, às ocultas, como, por exemplo, metendo-se nos porões dos navios, etc.”<sup>87</sup>

A acusação de clandestinidade feita a imigrantes naturalizados portadores de passaportes brasileiros às claras era descabida, já que a caracterização jurídica do acto clandestino pressupõe agir oculta, furtiva e ilícitamente. Tampouco se falava em documentos falsificados. Argumentos legais obscureciam, entretanto, a dimensão política das apreensões de passaporte de portugueses naturalizados brasileiros. A indisposição do gabinete de Hintze Ribeiro diante do fenómeno emigrantista para o Brasil foi mencionada em missivas diplomáticas brasileiras que, confidencialmente, levantavam suspeita da existência de directrizes represoras informais emitidas pelo seu Ministério.

Os motivos que levaram as autoridades de Portugal a nova investida repressiva aos emigrantes, no início do século XX, não estão suficientemente esclarecidos. É de se supor que a redução das remessas em dinheiro ao país, devido à desvalorização da moeda brasileira nos primeiros anos da República, tenha possibilitado ao Governo português um momento para rever a sua postura diante do aporte de recursos que provinham do Brasil, de que a sociedade portuguesa se encontrava dependente há décadas.

Antes de assumir a chefia do Governo de Portugal, Hintze Ribeiro ocupou a pasta dos Negócios Estrangeiros em várias ocasiões, durante as décadas de 1880 e 1890, incluindo nos momentos mais difíceis do relacionamento luso-brasileiro posterior à Proclamação da República, como na ruptura diplomática de 1894-1895. Paradoxalmente, o período foi de fortalecimento da imigração portuguesa para o Brasil, tanto dos fluxos provindos do continente (região portuense, Minho, Beiras e Trás-os-Montes) como daqueles que partiam das ilhas atlânticas (Açores e Madeira), de maneira legal ou *a salto*, como popularmente se denominavam as partidas feitas em desobediência às prescrições impostas na lei.

No segundo semestre de 1896, Portugal e Espanha assinaram um acordo que visava reprimir a emigração clandestina nos seus territórios – portugueses que embarcavam para o Brasil e Estados Unidos nos portos da Espanha; e de espanhóis que partiam dos portos portugueses com destino a diferentes partes da

---

<sup>87</sup> Idem, *ibidem*.

América.<sup>88</sup> Ao atravessar a fronteira e tomar o navio na nação ibérica vizinha, burlavam a vigilância policial nos seus países de origem.

Nos anos imediatos ao acordo hispano-português (1897 a 1903), houve diminuição na corrente portuguesa para o Brasil, segundo as estatísticas brasileiras, mantendo-se um influxo anual médio de aproximadamente 11 mil imigrantes portugueses (Tabela n.º 4). A redução na chegada de espanhóis foi mais acentuada, sugerindo alguma efectividade na acção legal repressora daquela corrente imigratória. A redução no quadro geral da imigração para o Brasil no período, porém, faz relativizar a força do acordo ibérico na contenção das partidas clandestinas pelos seus portos.

**Tabela n.º 4**

**Imigração portuguesa e espanhola para o Brasil após o acordo contra partidas clandestinas**

Anos	Total de imigrantes	Portugueses	Espanhóis
1896	157 423	22 299	24 154
1897	144 866	13 558	19 466
1898	76 862	15 105	8 024
1899	53 610	10 989	5 399
1900	37 807	8 250	4 834
1901	83 116	11 261	212
1902	50 472	11 606	3 588
1903	32 941	11 378	4 466
1904	44 706	17 318	10 046

Fonte: IBGE. *Anuário estatístico do Brasil*, 1951.

Até 1903, não se tem notícia de apreensão sistemática, pela polícia de Portugal, de passaportes de portugueses naturalizados brasileiros. Era intenso na década anterior, entretanto, o debate crítico à emigração, com destaque para a publicação de artigos antiemigrantistas em jornais de Lisboa, Porto e outras localidades. A emigração portuguesa para o Brasil cresceu de cerca de 11 mil pessoas, no ano em que o tema dos passaportes ganhou relevo, para mais de 17 mil em 1904. Elevou-se, em seguida, a patamares acima de 20 mil emigrantes anuais, e ao impressionante pico de 200 mil portugueses desembarcados no Brasil nos três anos anteriores à Primeira Guerra Mundial (1914-1918), coincidentes com o primeiro período da República Portuguesa, proclamada em 5 de Outubro de 1910.

<sup>88</sup> Acordo por troca de notas de 24.08.1896 e 23.10.1896, entre Portugal e Espanha, para impedir a saída, pelos portos dos dois países, dos respectivos nacionais que tentem subtrair-se às obrigações penais ou do recrutamento militar; mandado cumprir em Portugal por portaria de 19.01.1897 e, na Espanha, pela ordem real de 14.01.1897. CASTRO, José Ferreira Borges de (org.). *Nova collecção de tratados, convenções, contractos e actos públicos celebrados entre a Coroa de Portugal e as mais potências (1895-1897)*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1912, v. 10, pp. 147-9.

No auge da crise dos passaportes, o chanceler português Venceslau de Sousa Pereira Lima escreveu ao diplomata brasileiro Alberto Fialho, em carácter confidencial, e revelou que o problema se tornara motivo de atrito no interior do gabinete Hintze Ribeiro, entre a chancelaria e o Ministério do Reino, “(...) que invocava, para justificar o procedimento da polícia de emigração, a grande facilidade com que a polícia brasileira, principalmente dessa capital [o Rio de Janeiro], expedia passaportes a quantos portugueses os solicitavam aí, sem usar das necessárias precauções ou exigir a menor prova de haverem os suplicantes aceitado, sincera e efectivamente, a nossa nacionalidade.”<sup>89</sup>

Com efeito, Pereira Lima dizia “saber de ciência própria haver muitos portugueses que, à sombra (...) do preceito constitucional [do Brasil], invocavam sucessivamente a sua nacionalidade de origem, ou a brasileira, conforme as suas próprias conveniências”.<sup>90</sup> Fialho, por sua vez, reconheceu ao Rio de Janeiro que “o facto é infelizmente verdadeiro (...) grande número de portugueses vêm daí munidos de passaportes dados pela nossa polícia [e] aqui confessam pública e cinicamente nunca terem abrigado, nem abrigarem, a menor intenção de se naturalizarem brasileiros; outros e não poucos, têm sido mesmo condenados por suas ingénuas declarações neste sentido, feitas em juízo, sem que esta legação possa nestas circunstâncias intervir decorosamente para protegê-los.

Interrogados muitos deles sobre os motivos por que então solicitaram e exibem passaportes brasileiros, respondem uns que ‘por ser mais baratos que em Portugal’, onde efectivamente se acham sujeitos ao exorbitante selo de 17\$000 [escudos] fortes, e por lhes terem dito ser fácil conseguir os das nossas autoridades; outros mal dissimulam a esperança, ou a convicção, que tinham de escapar assim às obrigações do serviço militar neste país”.<sup>91</sup>

Eram tais indivíduos que admitiam o uso oportunista de papéis brasileiros os que enfrentavam maiores dificuldades com a polícia repressora da emigração clandestina.<sup>92</sup> Uma solução possível, sugerida pelo consulado geral do Brasil em Lisboa, era elevar o valor dos emolumentos sobre a expedição de passaportes, equiparando-os ao valor cobrado pelo Governo português. Do ponto de vista legal, porém, o problema era de difícil resolução, configurando-se como decorrência de um conflito entre as leis de naturalização vigentes no início do período republicano – basicamente o decreto n.º 58-A, de Dezembro de 1889, e a Constituição

---

<sup>89</sup> Declaração confidencial de Venceslau de Sousa Pereira Lima, ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal, a Alberto Fialho, Lisboa [Julho] 1904; citado no ofício n.º 15 de Alberto Fialho ao barão do Rio Branco, 12.07.1904. Sublinhado no original.

<sup>90</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>91</sup> Ofício n.º 15 de Alberto Fialho ao barão do Rio Branco, 12.07.1904. Op. cit.

<sup>92</sup> *Ibidem*.

da República, de Fevereiro de 1891 – e as normas portuguesas que consideravam súbditos do Reino de Portugal os naturalizados de forma tácita no Brasil.

A questão dos passaportes ganhou relevância entre os anos 1904-1905. Mas desde as primeiras décadas do século XIX, uma ocorrência frequentemente anotada era o desembarque de portugueses no Brasil sem documento de viagem, delito tratado com relativa tolerância pelas autoridades brasileiras, desinteressadas em usar de rigor. Para Portugal, em contraponto, a definição do emigrante clandestino calcava-se na exigência de documentação que autorizasse aqueles que desejavam partir.

A Grande Naturalização da República reforçou entre os imigrantes portugueses uma característica que se apresentava inédita para outros grupos estrangeiros radicados no país: a confusa duplicidade da condição jurídica nacional. Para os portugueses, esse aspecto foi recorrente em vários instantes, a partir da Independência brasileira. O aumento do trânsito de passageiros entre o Brasil e Portugal, por sua vez, possibilitou a ocorrência em grande escala de uma situação até então esporádica, ainda que velha conhecida dos portugueses em viagem ao país de origem: desembarcavam em Portugal como portugueses, e retornavam ao Brasil como brasileiros.

### **3.2. Anarquista ou fura-greve: o antilusitanismo na Primeira República**

O assassinato do presidente dos Estados Unidos William McKinley, cometido por um anarquista, filho de imigrantes polacos, em Setembro de 1901, desencadeou uma onda repressiva que atingiu vários países. Legislações anti-anarquismo foram promulgadas, banindo os integrantes dessa corrente político-ideológica.<sup>93</sup> No Brasil, o Congresso Nacional começou a discutir uma lei de expulsão de estrangeiros por motivos políticos ainda em 1902. Mas a controvérsia sobre a sua constitucionalidade arrastou o debate durante anos.<sup>94</sup> O ataque ao líder norte-americano não foi o primeiro contra um chefe de Estado movido por um auto-denominado militante *libertário*. No ano anterior, Humberto I, rei de Itália, morreu num atentado anar-

---

<sup>93</sup> O Congresso dos Estados Unidos da América vetou em 1903 a concessão de naturalidade norte-americana e o acesso a direitos políticos a anarquistas estrangeiros. *Act banning naturalization of anarchists* (Lei de proibição à naturalização de anarquistas), de 03.03.1903. *Encyclopedia of American immigration*. Armonk, NY: James Ciment, 2001, v. 3, p. 1 288; sobre o assunto, ver PRESTON JR., William. *Aliens and dissenters: federal suppression of radicals*. 2<sup>nd</sup> ed. Cambridge, Mass: Harvard University Press, 1994.

<sup>94</sup> MACIEL, Anor Butler. *Expulsão de estrangeiros*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1953, pp. 36-8.

quista. Antes dele, em 1894, o presidente francês Marie-François Carnot havia sido mortalmente ferido por um activista da mesma tendência.

O vínculo político entre anarquismo e imigração foi imediatamente estabelecido após a morte de McKinley.<sup>95</sup> Estados Unidos da América, Argentina, Brasil, Uruguai e Chile eram, então, destino e centro de actividade de anarco-sindicalistas de várias origens, com destaque, no caso brasileiro, para os sul-europeus: italianos, portugueses e espanhóis.<sup>96</sup> A sua acção nas lutas sindicais da Primeira República (1889-1930) foi preponderante na organização de diversas categorias profissionais. A partir de São Paulo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, o anarco-sindicalismo predominou na primeira fase do movimento operário brasileiro. Os seus líderes e propagandistas eram, em grande parte, homens e mulheres vindos da Europa.

A presença dos imigrantes em geral, não apenas anarquistas, nos primórdios do sindicalismo no Brasil, expressou-se na evolução das entidades que aglutinavam os trabalhadores. Um embrião dessas formações organizativas foram as sociedades auxiliaadoras, beneficentes e de mútuo socorro das comunidades estrangeiras. Entre os portugueses, tais associações começaram a surgir em meados do século XIX. Nos anos de 1890, proliferaram as ligas operárias, organizadas por categoria e abertas a todas as nacionalidades, gerando um saldo organizativo que deu origem aos modernos sindicatos.

A transformação ocorrida no perfil socioeconómico dos imigrantes portugueses foi relevante nesse processo. Se no período colonial eles ocupavam postos administrativos e as mais altas posições, a partir da Independência passaram a empregar-se como lavradores nas fazendas, e em funções subalternas nas cidades, muitas vezes em negócios de co-nacionais aportados anteriormente. Integrar-se no proletariado urbano brasileiro significou, para muitos portugueses de origem rural ou aldeã, um passo para a inserção no país. Na viragem do século XX, porém, esse fenómeno dava-se num contexto caracterizado por condições opressivas de trabalho, ausência de garantias legais e efervescência sindical relacionada com a luta por direitos, terreno fértil para o cultivo de ideias que propunham mudanças revolucionárias.

---

<sup>95</sup> Apesar da relação feita entre imigrantes e anarquismo, Leon Czolgosz, autor do atentado ao presidente William McKinley, era norte-americano nato; a sua mentora intelectual era Emma Goldman, teórica anarquista nascida na Lituânia e emigrada para os Estados Unidos da América, cuja figura foi alçada ao centro do debate sobre o perigo estrangeiro naquele país. GOLDMAN, E. *Living my life*. Nova Iorque: Meridian Books, 1977.

<sup>96</sup> A vigilância ao anarquismo levou o Brasil, Argentina, Chile e Uruguai a firmarem um convénio policial, em 20.10.1905, em Buenos Aires, para troca de informações sobre o trânsito internacional de imigrantes que actuavam no movimento operário. Cf. *Atos diplomáticos do Brasil (1871-1912)*. Ed. fac-similar; original publicado pelo *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 1912. Brasília: Senado Federal, 1997, v. 2, pp. 333-4.

O Rio Grande do Sul foi um dos locais onde as ideias anarquistas tiveram ressonância mais cedo, ainda no final do século XIX.<sup>97</sup> Segundo o historiador Edgar Rodrigues, foi em Porto Alegre que, pela primeira vez, imigrantes portugueses tomaram a dianteira na difusão de teorias anarquistas no Brasil: em Julho de 1896, Agostinho Guedes Coutinho, recém-chegado de Portugal, juntou-se a outros estrangeiros e iniciou a publicação do jornal *Echo Operario*, com textos recebidos da Europa, escritos por autores como o advogado e romancista Abílio Guerra Junqueiro. O semanário riograndense emprestava o título homónimo de um dos primeiros periódicos operários que circularam em Portugal, vinculado à Associação Mutualista Portuguesa.<sup>98</sup>

Na mesma época, década de 1890, trabalhadores fabris italianos e portugueses, em São Paulo, e espanhóis e portugueses, no Rio de Janeiro, passaram a reunir-se para debater problemas que enfrentavam nos locais de trabalho.<sup>99</sup> Nesses encontros, realizavam leituras colectivas de textos socialistas e anarquistas, formando os primeiros agrupamentos anarco-sindicalistas, enquanto, no Paraná, 150 italianos instalados na Colónia Cecília iniciavam uma experiência de comuna agrícola libertária.<sup>100</sup> Esse desenvolvimento teórico e prático do anarquismo ocorreu de maneira pouco articulada, nos anos de implantação da República e grande afluxo de imigrantes, alguns dentre estes com experiência no ambiente operário europeu, marcado por ideias de organização sindical e luta de classes.

A presença de portugueses num amplo leque social do Rio de Janeiro, no início do século XX, gerou uma situação peculiar e contraditória. Perfazendo quase um quinto da população da capital do país, eles ocupavam parte significativa e diversificada da força de trabalho, empregados em serviços braçais, nas manufacturas e no comércio varejista. A sua participação nas lutas operárias do período foi documentada na imprensa e na historiografia, bem como a liderança que alguns exerceram no anarco-sindicalismo, junto de outros estrangeiros. De modo distinto, entretanto, uma parcela dos portugueses fixados no Rio constituía-se de proprietários e patrões,

---

<sup>97</sup> O anarquismo e a sua vertente sindical negam o princípio da autoridade, substrato das formas de governo e exploração económica, no seu ponto de vista. Rejeitam o Estado, a sociedade de classes, a propriedade privada, a Igreja e as regras morais que impediriam a experimentação da vida. Divergem do comunismo por não aceitarem o partido como instrumento de acção e o Estado como controlador das forças produtivas. Cf. LUIZETTO, Flávio. *As utopias anarquistas*. São Paulo: Brasiliense, 1987; NASCIMENTO, Rogério. "Indisciplina e iconoclastia: sobre sociabilidades de anarquistas na Primeira República." Disponível em: <[http://www.nu-sol.org/anarquismos/INDISCIPLINA\\_E\\_ICONOCLASTIA.htm](http://www.nu-sol.org/anarquismos/INDISCIPLINA_E_ICONOCLASTIA.htm)> Acesso em 20.08.2006.

<sup>98</sup> RODRIGUES, Edgar. *Os anarquistas. Trabalhadores italianos no Brasil*. São Paulo: Global, 1984, p. 15.

<sup>99</sup> DULLES, John F. *Anarquistas e comunistas no Brasil*. 2.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Nova Fronteira, 1977, pp. 20-5.

<sup>100</sup> SCHMIDT, Afonso. *Colónia Cecília*. 3.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Brasiliense, 1980.

condição na qual eram acusados de explorar os brasileiros, no comércio ou na cobrança de alugueres. O antilusitanismo carioca da Primeira República assumia, pois, uma amplitude capaz de combinar os vários estigmas verificados nas regiões do país contra este grupo nacional.

No seu estudo denominado *Mata Galegos*, realizado a partir de processos criminais envolvendo imigrantes portugueses, Gladys Sabina Ribeiro afirma que os portugueses foram os bodes expiatórios do início da República. “Quando os problemas económicos se acirravam, os ânimos esquentavam e a tensão eclodia nas classes populares, os portugueses eram acusados de serem irresponsáveis e ‘desorganizadores sociais’”<sup>101</sup>, escreveu. Podiam tanto ser acusados pela exploração, como pelas desordens e protestos.

A realização do 1.º Congresso Operário Brasileiro (1.º COB) no Rio de Janeiro, em Abril de 1906, confirmou a predominância dos anarquistas, portugueses entre eles, na estrutura sindical emergente. O encontro reuniu associações de trabalhadores da capital federal e de nove Estados, maciçamente lideradas por imigrantes. Prevaleram nas resoluções aprovadas as teses do anarco-sindicalismo, como a de que a revolução socialista deveria ocorrer por meio de greves e da acção directa (atentados contra o Estado e a *burguesia*, por exemplo), promoção da igualdade de direitos para as mulheres, desenvolvimento do ensino laico e rejeição dos mecanismos eleitorais.<sup>102</sup>

O congresso fundou a Confederação Operária Brasileira e lançou a campanha pela instituição da jornada diária de oito horas de trabalho, uma reivindicação da qual se falava desde o final do Império. À frente do movimento estava Neno Vasco, pseudónimo do português Gregório Nazianzeno Moreira de Queirós e Vasconcelos, a principal referência intelectual anarquista entre os imigrantes portugueses, no início do século XX.<sup>103</sup> Advogado formado na Universidade de Coimbra e autor de peças de teatro com temática social, Neno Vasco chegou ao Brasil em 1901, onde já vivia o seu pai. Em São Paulo, participou na criação, no ano seguinte, do semanário *O Amigo do Povo*, com secções em língua italiana para atrair a leitura do numeroso operariado daquela nacionalidade na capital paulista. O

---

<sup>101</sup> RIBEIRO, Gladys Sabina. *Mata galegos. Os portugueses e os conflitos de trabalho na República Velha*. São Paulo: Brasiliense, 1990, p.13.

<sup>102</sup> Para uma análise do 1.º COB e das teses aprovadas, cf. RODRIGUES, Edgar. *Socialismo e sindicalismo no Brasil. Movimento operário 1675-1913*. Rio de Janeiro: Laemmert, 1969.

<sup>103</sup> John F. Dulles escreveu que “Neno Vasco era uma figura fora do comum; o principal escritor anarquista de Portugal na primeira década do século XX”. DULLES, J. F. Op. cit., p. 21. Edgard Carone observou que a primeira tradução para o português da letra da música *A Internacional* foi feita por Neno Vasco. CARONE, E. *Movimento operário no Brasil (1877-1944)*. 2.ª ed. São Paulo: Difel, 1984, pp. 474-7.

jornal foi apreendido diversas vezes pela polícia, colecionando um histórico de prejuízos até o seu encerramento, em 1904.<sup>104</sup>

A acção repressora do Estado durante a Primeira República tornava a imprensa operária bastante volátil. Sem publicidade ou outro suporte económico além da circulação, das contribuições de simpatizantes, festas e piqueniques de levantamento de fundos, os jornais operários abriam e fechavam em pouco tempo.<sup>105</sup> Em 1905, durante a preparação do 1.º COB, Neno Vasco, o brasileiro Edgard Leuenroth e o espanhol Manuel Moscoso lançaram juntos o semanário *A Terra Livre*, publicado inicialmente em São Paulo, transferido para o Rio de Janeiro, e novamente para São Paulo, onde circulou até 1910.<sup>106</sup>

No auge da campanha dos trabalhadores pela jornada de oito horas, o Congresso Nacional aprovou em 7 de Janeiro de 1907 o decreto n.º 1 641, conhecido por Lei Adolfo Gordo, em bizarra homenagem ao deputado que o propôs. Elaborado com o objectivo de afastar lideranças sindicais propagadoras de *teorias exóticas*, o decreto facilitava a expulsão do Brasil do estrangeiro “que por qualquer motivo comprometer a segurança nacional ou a tranquilidade pública”.<sup>107</sup> Mendicância e lenocínio também eram motivos de expulsão.<sup>108</sup> No 1.º de Maio daquele ano, quando cerca de dez mil operários deflagraram em São Paulo uma greve geral pela jornada de oito horas, a repressão policial abateu-se sobre os estrangeiros identificados com o anarco-sindicalismo.

A imprensa paulista registou a violência empregada nas detenções feitas na ocasião. Nos dias seguintes, o Legislativo federal voltou a debater o problema dos imigrantes anarquistas, tratando de regulamentar rapidamente a Lei Adolfo Gordo. O decreto n.º 6 486, promulgado três semanas depois, em 23 de Maio de 1907, detalhou a regulamentação que permitiu aplicar de imediato o decreto de expulsão.<sup>109</sup> O texto legal determinava que a ordem para deter e expulsar se desse segundo critério do Executivo, por meio de acto discricionário do ministro da Justiça e Negócios Interiores, independente da instauração de processo judicial. Estipulou também um prazo de 30 dias para o estrangeiro deixar o território

---

<sup>104</sup> DULLES, J. F. Op. cit.

<sup>105</sup> FERREIRA, Maria Nazareth. *Imprensa operária no Brasil*. 2.ª ed. São Paulo: Ática, 1988, pp. 19-20.

<sup>106</sup> Idem, ibidem.

<sup>107</sup> Decreto n.º 1 641 de 07.01.1907 (Lei Adolfo Gordo). Op. cit.

<sup>108</sup> MENEZES, Lená Medeiros de. *Indesejáveis. Desclassificados da modernidade: protesto, crime e expulsão na capital federal*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 1996.

<sup>109</sup> Decreto n.º 6 486 de 23.05.1907. Op. cit.

brasileiro após a ordem de expulsão, “podendo [o Poder Executivo], como medida de segurança pública, ordenar a sua detenção até ao momento da partida”.<sup>110</sup>

Na maior parte dos casos, não havia real possibilidade de defesa, ainda que o decreto de regulamentação admitisse ao acusado recorrer à autoridade que ordenou a sua expulsão, dentro do prazo fixado para deixar o país e sem efeito suspensivo da medida.<sup>111</sup>

O decreto n.º 1 641, de 1907, foi a primeira das leis de combate ao anarquismo, delineando o conceito de crime político no período republicano. Do ponto de vista dos imigrantes, a Lei Adolfo Gordo avançou na construção de um aparato jurídico destinado a controlar e conter manifestações de descontentamento político e social. Nas décadas seguintes, instituiu-se um arcabouço legislativo cada vez mais complexo de repressão ao crime político, que incluiu uma sequência de leis em defesa da segurança nacional, outro conceito aprimorado na Primeira República.<sup>112</sup> A figura do estrangeiro é, então, comumente associada a uma forma de perigo à segurança do Estado, ameaça externa internalizada que por vezes se confundiu, na interpretação da lei, com a simples participação do indivíduo numa greve de trabalhadores. Ou, de maneira considerada mais grave, na adesão do estrangeiro às concepções do anarquismo e do comunismo.

Nos sete meses restantes de 1907 (Junho a Dezembro), após a regulamentação da Lei Adolfo Gordo, o número de estrangeiros que teve a expulsão do Brasil decretada bateu o recorde: 132 pessoas, das quais 47 tinham nacionalidade portuguesa, 27 espanhola e 15 italiana (Tabela n.º 5). Segundo informação do Ministério da Justiça, republicado no *Anuário Estatístico do Brasil*, do IBGE, as ordens de expulsão basearam-se em “sindicâncias feitas pela polícia, de acordo com o decreto legislativo n.º 1 641, de 7 de Janeiro de 1907, ficando averiguados os factos imputados a esses estrangeiros”.<sup>113</sup>

O Judiciário teve, porém, entendimento ligeiramente mais flexível. Apesar da dificuldade à interposição de uma medida legal que pudesse deter as ordens de expulsão, quase 1/6 dos mandados foram contestados judicialmente e não foram cumpridos: de um total de 132 estrangeiros, 23 foram soltos por *habeas corpus* e permaneceram no país, dois não foram encontrados pela polícia e um teve a sua permanência determinada em juízo para responder a outras acusações.<sup>114</sup>

---

<sup>110</sup> Ibidem.

<sup>111</sup> Ibidem.

<sup>112</sup> PINHEIRO, Paulo Sergio. *Estratégias da ilusão. A revolução mundial e o Brasil: 1922-1935*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

<sup>113</sup> Informe do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. In: *Anuário estatístico do Brasil, 1908-1915*, série retrospectiva, 1916-1927. Rio de Janeiro: IBGE, 1950, v. 1.

<sup>114</sup> Ibidem.

Entre os imigrantes com expulsão decretada no período 1907-1912 – em Janeiro de 1913 a Lei Adolfo Gordo foi alterada, ainda que mantendo o carácter original<sup>115</sup> –, o maior contingente de portugueses frente a italianos e espanhóis sugere algo do seu peso participativo. Os dados chamam a atenção para a incompatibilidade com a ideia difundida por alguns autores, de que os imigrantes portugueses teriam sido especialmente fura-greves, ou de que mantinham atitude patronal, avessa à combatividade de classe.

O historiador Sheldon Leslie Maram, no seu estudo sobre as lideranças sindicais no Brasil dos anos de 1890-1920, atribuiu a “superioridade relativa do movimento operário em São Paulo sobre o Rio de Janeiro ao facto de os italianos constituírem o maior grupo estrangeiro da força de trabalho paulista, enquanto brasileiros e portugueses, mais passivos, constituíam o grosso da força de trabalho na capital federal”.<sup>116</sup> Considerações com teor semelhante mencionam a suposta passividade dos imigrantes portugueses diante dos movimentos sociais durante a Primeira República. Não obstante, Maram reconheceu que “as generalizações sobre a docilidade do trabalhador português devem ser atenuadas pelos determinantes geográficos e ocupacionais” e considera que tanto italianos, como portugueses e espanhóis “viam o Brasil como um lar temporário, um lugar onde pudessem melhorar sua situação económica o suficiente apenas para retornar à terra natal”.<sup>117</sup>

**Tabela n.º 5**  
**Ordens de expulsão de estrangeiros após a lei Adolfo Gordo (decreto n.º 1 641, de 07.01.1907)**

Anos	Total	Portugueses	Espanhóis	Italianos	Outros
1907*	132	47	27	25	33
1908	24	10	1	6	7
1909	25	12	2	4	7
1910	10	1	3	2	4
1911	8	-	-	2	6
1912	44	4	18	8	14
<b>Total</b>	<b>243</b>	<b>74</b>	<b>51</b>	<b>47</b>	<b>71</b>

\* De Junho a Dezembro de 1907.

Fonte: Ministério da Justiça e Negócios Interiores. *Anuário estatístico do Brasil, 1908-1912*. Rio de Janeiro: IBGE, 1916-1927, vol. 1.

<sup>115</sup> Decreto n.º 2 741, de 08.01.1913. *Coleção das leis do Brasil*. Op. cit.

<sup>116</sup> MARAM, Sheldon Leslie. *Anarquistas, imigrantes e o movimento operário brasileiro*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979, p. 32.

<sup>117</sup> Idem, *ibidem*, pp. 32-3.

**Tabela n.º 6**  
**Líderes sindicais em São Paulo, Rio de Janeiro e Santos (1890-1920)**

Nacionalidades	Rio de Janeiro	São Paulo	Santos (SP)	Total
Brasileiros	27	8	2	37
Portugueses	10	6	8	24
Italianos	2	22	-	24
Espanhóis	11	6	7	24
Outras nacionalidades	-	2	-	2
Não identificados	10	2	1	13

Fonte: Sheldon L. Maram. Tabela “Demonstrativo das nacionalidades dos líderes identificados”, in *Anarquistas, imigrantes e o movimento operário brasileiro*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979, p. 22.

Essa interpretação da presença dos portugueses nas lutas sindicais carece de maior esclarecimento. Parece, no entanto, remeter para o imaginário do perigo estrangeiro que se difundia no princípio do século XX. Na especificidade do português fixado no Brasil, o idioma comum e a familiaridade histórica contrastavam com a dinâmica vivenciada por outros grupos, com os quais a língua actuava como factor imediato de exacerbação das diferenças. Disputas internas nas comunidades imigrantes ou entre as nacionalidades também contavam. A historiadora Alzira Lobo de Arruda Campos propõe, ao analisar o controlo policial a imigrantes em São Paulo, que tensões externas ao movimento operário, como choques políticos e pessoais entre estrangeiros, tenham concorrido para reforçar a repressão contra comunistas e anarquistas.<sup>118</sup>

A indiferença de muitos imigrantes pelas lutas sociais e políticas não era, nesse contexto, característica exclusiva do português no Brasil. A atitude parecia vincular-se à psicologia do trabalhador assalariado em terra estrangeira. Uma análise feita por Neno Vasco a esse respeito é esclarecedora, e mesmo tendo sido citada por Edgard Leuenroth e Sheldon L. Maram, vale a pena reproduzi-la aqui. “Os imigrantes têm, em geral, um escopo único: o amontoamento de um pecúlio para regressar a seu país (...) a estranheza que sentiam pelo novo meio, as diferenças de língua e clima, a incerteza causada pela instabilidade da sua situação económica e de moradia, militavam contra a propaganda de qualquer doutrina social”<sup>119</sup>, escreveu, recusando particularizar o comportamento grupal dos portugueses.

Do ponto de vista de um intelectual anarquista do início do século XX, como Neno Vasco, a numerosa presença imigrante prestou-se bem mais a conter o

<sup>118</sup> CAMPOS, Alzira Lobo de Arruda. “Estrangeiros e ordem social (São Paulo, 1926-1945)”. In: *Revista Brasileira de História*. São Paulo: ANPUH, v. 17, n.º 33, 1997, pp. 201-37.

<sup>119</sup> VASCO, Neno. “Origens e primórdios de actividade.” In: LEUENROTH, Edgard (org.). *Anarquismo, roteiro da libertação social: antologia de doutrina, crítica, história, informações*. Rio de Janeiro: Mundo Livre, 1963, pp. 102-5.

movimento operário brasileiro, nos seus primórdios, do que a promovê-lo. Isso apesar da intensa actividade das lideranças formadas no anarco-sindicalismo europeu. A condição estrangeira actuaria como determinante nesse fenómeno, não a nacionalidade de origem. Contra os percalços sociais da condição discriminatória, o antídoto sugerido pelo autor era a difusão do conhecimento entre os operários e os seus filhos.<sup>120</sup> Disto decorre a sua proposta de renovar a língua portuguesa pela adopção de um sistema gramatical com poucas regras e sem excepções que dificultassem a aprendizagem. “A nossa tarefa mais urgente é a organização, no campo económico e político, e a propaganda, oral e escrita, contra a ignorância”, escreveu em editorial no semanário *A Terra Livre*.<sup>121</sup>

Assim como os portugueses perfaziam a nacionalidade com maior número de mandados de expulsão, entre os anos de 1907-1912, de acordo com os números divulgados à época pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o levantamento de líderes sindicais, feito por Maram no seu estudo, aponta para a predominância portuguesa entre os estrangeiros, nas cidades do Rio de Janeiro e Santos. No Rio, prevaleciam os brasileiros, e em São Paulo os italianos constituíam a principal liderança operária (Tabela n.º 6).

Após a devastação provocada pela Primeira Guerra Mundial (1914-1919) e o choque da Revolução Russa de 1917, o controlo sobre os activismos de esquerda galgou outros passos. A radicalização da luta sindical derivou numa onda de greves em várias cidades brasileiras. Para conter o movimento operário, especialmente liderado por imigrantes, a legislação aprovada em 1921 aperfeiçoou a Lei Adolfo Gordo no objectivo de expulsar estrangeiros indesejáveis.<sup>122</sup> Os portugueses estariam entre os mais afectados, liderando novamente as listas de expulsão. Em Janeiro de 1921, o Congresso Nacional aprovou o decreto n.º 4 269, de repressão à propaganda e difusão do anarquismo e outras *teorias exóticas*, em que tipificou tais delitos e determinou as penas respectivas.<sup>123</sup>

A expulsão de portugueses identificados com o anarquismo foi uma medida legal de efectividade apenas relativa, que merece ser melhor analisada. Nalguns casos, a ordem de repatriação não foi cumprida por razões várias, até por *desaparecimento* do acusado, que despistava a polícia mudando para outra cidade – imigrantes portugueses tinham a vantagem sobre outros estrangeiros de mais fácil se fazerem

---

<sup>120</sup> RODRIGUES, Edgar. *Os Libertários*. Rio de Janeiro: VJR, 1993, p. 202.

<sup>121</sup> VASCO, Neno. “Editorial.” In: *A Terra Livre*. São Paulo, 1905, n.º 1; citado por FERREIRA, Maria Nazareth. Op. cit., p. 27.

<sup>122</sup> MARTINHO, Francisco Carlos Palomanes. “O imigrante português no mundo do trabalho, nos movimentos sociais e nas organizações sociais do Rio.” In: LESSA, Carlos. *Os lusíadas na aventura do Rio moderno*. Rio de Janeiro: Record, 2002, pp. 199-236.

<sup>123</sup> Decreto n.º 4 269 de 17.01.1921. *Coleção das leis do Brazil*. Op. cit..

passar por brasileiros. Noutros casos, portugueses expulsos voltaram a estabelecer-se no Brasil pouco tempo depois. Prontuários policiais do extinto Departamento de Ordem Política e Social do Estado de São Paulo (Deops/SP), relativos ao período pós-1924, ano em que o órgão foi criado, relatam ocorrências de sindicalistas portugueses que foram mandados embora e retornaram ao país.

Em 1922, o ministro das Relações Exteriores José Manoel de Azevedo Marques pediu à embaixada do Brasil em Lisboa, e ao consulado do Brasil no Porto, a abertura de uma investigação interna sobre a concessão de vistos de entrada a portugueses expulsos do país. Preocupava o chanceler a readmissão legal dos anarquistas António Jorge Abranches e Alexandrino Valente Coutinho, ambos recém-repatriados a Portugal e já de volta no Brasil. Os problemas com os anarquistas portugueses tiveram continuidade durante toda a Primeira República e mesmo depois de 1930, já no Governo de Getúlio Vargas, quando os comunistas passaram a predominar no sindicalismo de esquerda. Ao longo de todo o período, os vínculos internacionalistas do anarquismo no Brasil permaneceram activos.

Em 1927, quando correu o mundo a campanha em defesa dos anarquistas italianos Nicola Sacco e Bartolomeo Vanzetti, condenados à morte nos Estados Unidos da América, num processo judicial evidenciado posteriormente como fraudulento, um acto público pela sua libertação, realizado no Largo da Concórdia, em São Paulo, foi duramente reprimido pela polícia. Entre as lideranças presas no local estavam Edgard Leuenroth, o italiano Agostinho Farina e o português Domingos Passos, sapateiro de profissão, contra quem foi aberto um processo de expulsão do Brasil. Leuenroth e Farina foram soltos, mas Passos desapareceu após a detenção, levando os seus companheiros a criar um comité de busca do seu paradeiro. A Delegacia de Ordem Política e Social informou que o sapateiro foi posto em liberdade antes do mandado de expulsão ter sido expedido, e que dele nada mais se sabia.<sup>124</sup>

### 3.3. Os tratados com Portugal no centenário da Independência

O movimento modernista no Brasil, tomado como marco o ano de 1922 – um século após a Independência –, actualizou a rejeição ao legado histórico da antiga metrópole, visto como índice de atraso e fortemente identificado com a imigração portuguesa. O período assinalava o auge da colectividade portuguesa no país,

---

<sup>124</sup> PARRA, Lucia. *Combates pela liberdade: o movimento anarquista sob a vigilância do DEOPS/SP (1924-1945)*. Coleção Inventário Deops. São Paulo: Arquivo do Estado, Imprensa Oficial, 2003.

em termos numéricos, com a presença de cerca de 450 mil pessoas e um fluxo de entradas que, naquele ano, registou o desembarque de 28 622 novos imigrantes portugueses. A lusofobia constituía elemento corriqueiro e estridente na produção das vanguardas artísticas e literárias, transparecendo em manifestações diversas por meio de alegorias, anedotas ou pela negação directa da herança portuguesa.

A reafirmação nativista, entretanto, levou sectores da sociedade e do Estado brasileiro a uma nova aproximação com Portugal, de modo apenas aparentemente contraditório e em revista a certas raízes. No projecto do poema-sinfónico *Brasil*, proposto pelo escritor e deputado maranhense Coelho Neto, a chegada dos portugueses em 1500 era apresentada como um facto grandiloquente. A sua música comporia um canto melodioso, entoado por aves gigantes que vinham do mar.<sup>125</sup> A sinfonia deveria abrir a Exposição Universal do Rio de Janeiro, preparada para comemorar o centenário da Independência do Brasil.

Publicado no carioca *Jornal do Brasil* e transcrito no paulistano *O Estado de S. Paulo* em Fevereiro de 1822, dias antes da abertura da Semana de Arte Moderna, o projecto de Coelho Neto contrastava a sua visão heróica do Descobrimento com a ideia do simples e “ilustre acaso de Pedro Álvares”<sup>126</sup>, na definição contemporânea de Mario de Andrade. A comemoração do centenário da Independência, festejo de cunho oficial que contagiou os habitantes da capital da República, obteve empolgada participação dos portugueses, tanto imigrantes como autoridades e intelectuais portugueses agregados à iniciativa. A documentação demonstra que o seu empenho teria sido ainda maior, não fossem as restrições financeiras com que se debatia o Governo de Lisboa.<sup>127</sup>

A Exposição Universal do Rio de Janeiro, inaugurada no mês de Setembro, reuniu pavilhões de diversos países e apresentava os avanços da modernidade na capital brasileira. A mostra estendia-se por uma alameda de 2 500 metros, a Avenida das Nações, onde se alinhavam os palácios erguidos pelas delegações estrangeiras, abrindo, ao fundo, para as construções do pavilhão do Brasil, algumas monumentais. Concebida no molde das feiras celebrativas do progresso técnico e da civilização como as que aconteciam na Europa e nos Estados Unidos da América, o evento pretendia mostrar ao mundo um país equiparável aos mais

---

<sup>125</sup> COELHO NETO, Henrique Maximiano. “A música no centenário”. *O Estado de S. Paulo*, 07.02.1922. Citado por WISNIK, José Miguel. *O coro dos contrários. A música em torno da Semana de 22*. 2.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Duas Cidades, 1978, pp. 19-32.

<sup>126</sup> ANDRADE, Mario de. *Paulicea desvairada*. São Paulo: Casa Mayença, 1922, p. 21.

<sup>127</sup> MENDES, José Sacchetta Ramos; MIRANDA, Tiago C. P. dos Reis. “O tratado do primeiro centenário e a retórica das ‘duas pátrias’”. In: CASTRO, Zília Osório de. SARMENTO, Cristina Montalvão e SILVA, Júlio Rodrigues da (eds.) *Tratados do Atlântico Sul. Portugal-Brasil, 1825-2000*. Lisboa: Instituto Diplomático e Ministério dos Negócios Estrangeiros, 2006, pp. 165-203.

desenvolvidos. A sua organização foi tema de controvérsia, em virtude do alto custo que implicou.

Para prestigiar a Exposição Universal, aportou na cidade, em 19 de Setembro de 1922, António José da Silva, o primeiro presidente da República portuguesa a visitar o Brasil no exercício do mandato. Foi também a primeira vez que um governante português esteve no país, desde que D. João VI deixou o Rio de Janeiro, em Abril de 1821, no seu regresso a Lisboa.

Com efeito, os planos para uma viagem de chefe de Estado de Portugal ao Brasil ocuparam parte da agenda diplomática dos dois países na primeira década do século XX. Primeiro foi o projecto do rei D. Carlos I participar pessoalmente, no Rio e em Salvador, na celebração dos cem anos da abertura dos portos às nações amigas.<sup>128</sup> O assassinato do monarca e do seu filho Luís Filipe, herdeiro do trono português, em 1 de Fevereiro de 1908, extinguiu a iniciativa. Um busto de bronze daquele que foi o último rei de Portugal, mandado esculpir pela colectividade imigrante e nunca inaugurado, permanece exposto até hoje na escadaria do Real Gabinete Português de Leitura, no Rio de Janeiro, em memória de uma visita que não aconteceu.

Um século depois da separação política, a vinda do presidente António José da Silva trouxe a promessa de uma nova etapa de relacionamento, pelo menos na esfera dos governos. “Foi, sobretudo, após 1922 que começou a ser gerada a política de relações fraternais entre Brasil e Portugal, que passaria a permear as relações oficiais luso-brasileiras daí em diante”<sup>129</sup>, escreveram Tânia Bessone Ferreira e Lúcia Maria das Neves, para quem, nos festejos daquele ano, “Brasil e Portugal voltavam a ver-se como pátrias irmãs”.<sup>130</sup> Eulália Maria Lahmeyer Lobo afirma também que no período “começa a ser elaborada a ideia da comunidade luso-brasileira, que defendia a tese de os portugueses ocuparem um lugar especial na formação brasileira”.<sup>131</sup>

Tais afirmações, correctas na essência, necessitam de elucidação, levando em conta o antilusitanismo carioca da Primeira República e os rumos do movimento modernista brasileiro. É importante lembrar que desde as primeiras décadas pós-Independência, o Estado brasileiro procurou afastar vínculos institucionais que pudessem confundi-lo com Portugal. Sectores pró-portugueses da sociedade foram sucessivamente alijados dos círculos do poder no Rio de Janeiro. Por sua

---

<sup>128</sup> Ofício n.º 1 de Alberto Fialho ao barão do Rio Branco; Lisboa, 02.01.1908; em MDB, LBL, correspondência recebida, 1908-1909, estante 214, prateleira 4, maço 4, AHI.

<sup>129</sup> FERREIRA, Tânia M. T. Bessone da Cruz; NEVES, Lúcia M. B. Pereira das. “As relações culturais ao longo do século XIX”. In: CERVO, A. L.; MAGALHÃES, J. C. Op. cit., pp. 175-95.

<sup>130</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>131</sup> LOBO, Eulália Maria Lahmeyer. Op. cit., p. 94.

vez, as idealizadas relações *fraternais* da década de 1920 resultaram em escassa efectividade, no terreno concreto das relações comerciais entre os dois países, ou em aspectos directos da resolução de problemas dos imigrantes.

É inegável que a partir da proclamação da República Portuguesa, em 5 de Outubro de 1910, observou-se uma paulatina reaproximação Brasil-Portugal. Em 1913 e 1914, as respectivas legações diplomáticas em Lisboa e no Rio de Janeiro foram elevadas à categoria de embaixada. Foi também significativa a retomada da retórica de parentesco nas comunicações oficiais entre os dois países. *Fraternidade, povos irmãos, nações unidas pela raça*, terminologia conhecida de outros tempos, e nunca definitivamente abandonada nas relações luso-brasileiras, resurgiu com força no discurso de autoridades e na imprensa, na última fase da Primeira República. O singularismo da palavra *saudade*, visto como um índice da marca portuguesa na cultura brasileira, passou a ser lembrado, com a devida remissão à herança histórica e sociológica.

Até mesmo um nacionalista radical como o jornalista e político Gustavo Barroso escreveria em Setembro de 1922, no jornal *A Pátria*, lançado na Exposição Universal do Rio de Janeiro, que “para a felicidade nossa, acabou-se no Brasil a era do descaso com o passado. Coube ao excelentíssimo senhor presidente Epitácio Pessoa a glória de ter instituído (...) o culto da saudade; ele o iniciou, revogando o banimento da família imperial”<sup>132</sup>, decretado três décadas antes, no dia seguinte à Proclamação da República.

O clima de confraternização entre brasileiros e portugueses foi incentivado com o desembarque dos aviadores lusos Carlos Gago Coutinho e Artur Sacadura Cabral ao Rio, pondo fim à travessia aérea do oceano Atlântico.<sup>133</sup> O voo de Portugal ao Brasil era também o primeiro entre a Europa e a América do Sul e por pouco não terminou em tragédia. O pequeno hidroavião *Lusitânia*, um Fairey de fabrico britânico, afundou no mar perto dos rochedos São Pedro e São Paulo, situados a nordeste do arquipélago de Fernando de Noronha e pertencentes ao Brasil. O governo português enviou um segundo avião, do mesmo tipo, que caiu e também afundou, tendo sido os pilotos resgatados. Uma terceira aeronave completou a travessia, em 17 de Julho de 1922.<sup>134</sup>

A recepção aos pilotos tornou-se uma festa portuguesa (ou, em grande parte, de imigrantes portugueses, segundo os relatos da época), na capital da República

---

<sup>132</sup> BARROSO, Gustavo. “Editorial”. *A Pátria*, Rio de Janeiro, 24.08.1922. In: *Museu Histórico Nacional*. São Paulo: Safra, 1989, p. 15.

<sup>133</sup> MAGALHÃES, Ana Maria; ALÇADA, Isabel. *Viagens aeronáuticas dos portugueses. A travessia do Atlântico Sul*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 1997.

<sup>134</sup> Idem, *ibidem*.

brasileira, nas vésperas do aniversário da Independência.<sup>135</sup> Fez a vez de abertura extra-oficial dos festejos do Centenário e recebeu cobertura jornalística nos dois países, em tons de orgulho e ufanismo. A repercussão justificava a assinatura de um decreto pelo presidente Epitácio Pessoa concedendo aos aviadores portugueses 50 mil réis como prémio pela sua façanha.<sup>136</sup>

Sacadura Cabral escreveu no seu relatório de viagem que a ideia da travessia era “de aproximação íntima das duas nações irmãs”.<sup>137</sup> E Gago Coutinho, no retorno a Portugal, tornou-se entusiasta do Brasil e da emigração para a *pátria fraterna*, aspecto que desenvolveu em conferências públicas e artigos na imprensa. Assim como os aviadores, outras personalidades portuguesas da época advogavam os benefícios do fluxo humano para *o outro lado do Atlântico, onde também se fala português*. Numa entrevista ao jornal lisboeta *O Século*, em Dezembro de 1928, João de Deus Ramos, ex-ministro português da Instrução, afirmou que “a emigração portuguesa para o Brasil não deve ser dificultada, uma vez que ela é necessária à formação e definição da nacionalidade brasileira”.<sup>138</sup>

A frequência com que os portugueses passaram a mencionar a alegada identidade com os brasileiros deve ser compreendida no contexto dos anos de 1920. A recém finalizada Primeira Guerra Mundial (1914-1918) deixara em solo europeu a marca das redefinições territoriais movidas por anseios étnicos. O fim do conflito pareceu momentaneamente consolidar a noção política de etnicidade dos povos, conceito que abrangia entre os seus componentes o uso de um idioma comum. Apesar da impossibilidade de fazer coincidir fronteiras com as divisões das línguas, conforme ressaltou Hobsbawm<sup>139</sup>, o critério linguístico pôde ser invocado com razoabilidade, na velha Europa, para demarcar o campo dos Estados nacionais. Nas ex-colónias da América, porém, o idioma não se impunha como gerador de laços inclusivos de afinidade nacional. Disto o melhor exemplo é a fragmentação hispano-americana em quase duas dezenas de países que mantêm o espanhol como língua oficial, sem que, por esse motivo, cogitem num projecto de unificação política.

---

<sup>135</sup> GODINHO, Vitorino Magalhães. “Portugal e a comemoração do centenário da Independência do Brasil.” In: *Oceanos*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, n.º 49, Janeiro/Março 2002, pp. 149-52.

<sup>136</sup> Decreto n.º 4 596, de 18.10.1922. *Colecção das leis do Brasil*. Op. cit., v. 31, p. 123.

<sup>137</sup> SACADURA CABRAL, Artur. “Relatório da viagem aérea Lisboa-Rio de Janeiro por Gago Coutinho e Sacadura Cabral”; apud GODINHO, Vitorino Magalhães. Op. cit.

<sup>138</sup> RAMOS, João de Deus. In: *O Século*, Lisboa, 28.12.1928; anexo ao ofício n.º 18 de José Maria Cardoso de Oliveira, da EBL, para Octavio Mangabeira, ministro das Relações Exteriores do Brasil; Lisboa, 05.01.1929; em Maços de Imigração, Portugal, 1922-1937, lata 740, maço 10 557, AHI.

<sup>139</sup> HOBSBAWM, Eric. Op. cit., p. 161.

Brasil e Quebeque são, possivelmente, as únicas zonas do continente americano nas quais o idioma da antiga metrópole se apresenta como um elemento individualizador da nação, relativo aos países e regiões vizinhas. Mesmo nos Estados Unidos, o uso do inglês transpõe a fronteira setentrional com o Canadá de expressão britânica e, ao sul, espraia-se para grande parte das ilhas do Caribe, onde intercala a sua predominância com o espanhol, o francês e o holandês. No caso brasileiro, é perfeita a justaposição da língua portuguesa aos limites do território nacional, e assim tem sido desde 1822, com raros desencontros.<sup>140</sup>

O centenário da Independência do Brasil evidenciava a continuidade das forças antagônicas, de aproximação e repulsa, que há bem mais de cem anos marcavam a relação com Portugal. No final da Primeira Guerra, a ausência do antilusitanismo político do Primeiro Reinado, ou da fase que seguiu a Proclamação da República, propiciava o estabelecimento de uma relação entre governos mais tranquila e menos impositiva, o que suscitou a abertura de negociações em torno de vários projectos para acordos binacionais.

O entabulamento de conversações levou Brasil e Portugal a firmar, na mesma data de 26 de Setembro de 1922, três acordos diplomáticos: 1) a Convenção sobre Imigração e Trabalho; 2) o Tratado Regulando a Isenção do Serviço Militar e a Dupla Nacionalidade; 3) a Convenção Especial sobre Propriedade Literária e Artística. Apenas este último acordo foi devidamente ratificado e vigorou. Os outros dois não foram publicados e não chegaram a vigorar.<sup>141</sup> Um quarto tratado, de carácter comercial-tarifário, apesar de permanecer vários anos na pauta de conversações, não foi concluído na ocasião.

A afirmação de um relacionamento diplomático privilegiado Brasil-Portugal resultava, assim, em escassa eficácia, tanto no sentido jurídico de regulamentação interna dos acordos, como no plano gerador de efeitos sociais. Do ponto de vista brasileiro, as temáticas acertadas pelos tratados de 1922 estiveram longe de obter consenso político. Ao contrário, enfrentaram intensa oposição parlamentar, como se verá adiante. Imigração, dupla nacionalidade e isenção do serviço militar não puderam ser enquadradas de maneira satisfatória aos dois países e permaneceriam

---

<sup>140</sup> Excepção notável foi a minoria lusófona (c. 15% dos habitantes) da antiga província Cisplatina, que ali permaneceu após 1828, ano de sua independência como República Oriental do Uruguai; no plano inverso, o Brasil incorporou populações de língua espanhola em áreas anexadas do Mato Grosso e Acre; faziam-se presentes ainda, na baliza deste trabalho (1822-1945), grupos linguísticos indígenas e minorias imigrantes.

<sup>141</sup> Os acordos internacionais distinguem-se em tratados, convenções e declarações; genericamente, o vocábulo *tratado* pode ser empregado em sentido abrangente de todas as modalidades de acordos entre Estados. BEVILÁQUA, Clovis. “Parecer do consultor do Ministério das Relações Exteriores do Brasil sobre a classificação dos tratados”. In: *Pareceres jurídicos, 1913-1934*. Rio de Janeiro: Secção de Publicações do Itamaraty, 1962, pp. 345-6.

no campo das divergências, apesar da retórica, agora renovada, da fraternidade entre as duas nações.

### **3.3.1. A convenção sobre propriedade literária e artística**

O único dos três tratados assinados em 1922 por Brasil e Portugal a entrar em vigor foi a Convenção Especial sobre Propriedade Literária e Artística.<sup>142</sup> O seu objectivo era ampliar o regime jurídico de protecção a obras escritas em língua portuguesa, para além dos convénios multilaterais existentes. O idioma comum exacerbava conflitos sobre os direitos de reprodução de livros, motivo de reclamação de sucessivos governos portugueses. A legislação internacional sobre a temática era a Convenção de Berna de 1886, revista pela Convenção de Berlim, em 1908. No estrito âmbito luso-brasileiro, havia um entendimento obtido em Setembro de 1889, dois meses antes da Proclamação da República.<sup>143</sup>

Nos anos que se seguiram, sobretudo a partir da viragem do século XIX para o XX, a indústria cultural cresceu em todo o mundo, com um aumento vertiginoso das publicações impressas. No seu discurso de abertura da Exposição Universal do Rio de Janeiro, quando inaugurou a transmissão de rádio no Brasil, o presidente Epitácio Pessoa afirmou que se publicava no país um total de 2 400 jornais e revistas.<sup>144</sup> Mesmo levando em conta o possível exagero desses números, sabe-se que a iminência do modernismo nas letras provocou o aumento na produção de livros, revistas e manifestos. Parte dessas publicações versava sobre os temas da actualização cultural e da construção da brasilidade.

O acordo de 1922 entre Brasil e Portugal previa garantias recíprocas decorrentes do registo de obras literárias e artísticas, sem desrespeitar as legislações internas. Livros originalmente escritos em português, submetidos a registo num dos dois países, passavam a ser considerados legalmente registados no outro também, a partir da data de depósito da respectiva certidão, passada pelo local em que fosse feito o registo. A convenção determinava a obrigatoriedade da remessa ao outro país de um exemplar de cada nova obra. Para publicações anteriores,

---

<sup>142</sup> Convenção Especial sobre Propriedade Literária e Artística, de 26.09.1922. *Colecção dos tratados, convenções e actos diplomáticos entre Portugal e as mais potências*. Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, v. 4, 1976. A redacção deste acordo foi preparada pelos escritores Jaime Cortesão e João de Barros, integrantes da delegação portuguesa às comemorações do centenário da Independência.

<sup>143</sup> Acordo para a Protecção da Propriedade Literária, de 03.09.1889. Lisboa: *Colecção de legislação*, 1908, p. 398.

<sup>144</sup> PESSOA, Epitácio. “Discurso de abertura da Exposição Universal do Rio de Janeiro, 09.09.1922.” In: *Nosso século*. São Paulo: Abril, 1981, v. 1, p. 210.

criava um serviço de permuta de livros entre a Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro e a de Lisboa.

As vantagens que as regras sobre o reconhecimento de propriedade literária e artística deveriam trazer não foram suficientes para torná-las aceites. Em 1923, um ano após a assinatura do compromisso, surgiu forte oposição de livreiros, que alegavam ausência de regulamentação, lacuna sanada no ano seguinte com a promulgação binacional do convénio. Mas a sua aplicação continuou a enfrentar obstáculos. Os documentos diplomáticos disponíveis informam sobre a má vontade em fazer valer os termos do convénio, no lado brasileiro, por alguns daqueles que supostamente seriam os interessados: a Academia Brasileira de Letras, os editores e a poderosa Associação dos Industriais e Comerciantes Gráficos de São Paulo.<sup>145</sup>

A dificuldade de efectivar a Convenção Especial sobre Propriedade Literária e Artística verificava-se em escala nacional. Em 1927, o cônsul português em Belém enumerou os problemas surgidos junto dos funcionários aduaneiros do Estado do Pará, que estariam a agir em desrespeito às regras acertadas para facilitar a circulação de impressos em língua portuguesa.<sup>146</sup> A principal reclamação era quanto à cobrança de taxa portuária a revistas de Portugal, sem diferenciá-las de publicações estrangeiras em outros idiomas.

Também do lado português havia sérios percalços à admissão de publicações originárias do Brasil. Atendendo às reclamações que chegavam por intermédio da sua embaixada no Rio de Janeiro, o ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal, António Maria de Bettencourt Rodrigues, insistiu reiteradamente ao ministro das Finanças do seu Governo para suprimir ou reduzir os tributos devidos pelos livros brasileiros. O pedido foi encaminhado em pelo menos três ocasiões: Junho e Agosto de 1926 e Janeiro de 1927.<sup>147</sup> A falta de solução fez com que, em 1929, o representante de Lisboa no Rio redigisse um relatório sobre os impasses bilaterais em fazer valer o tratado de 1922, renovado em acordo de 1924, para a redução da tarifa postal no envio de livros e jornais.<sup>148</sup>

---

<sup>145</sup> Relatório sobre a vigência da Convenção Especial sobre Propriedade Literária e Artística, anexo ao ofício n.º 21-B de Duarte Leite Pereira, embaixador de Portugal no Brasil, a Manuel Carlos Quintão Meireles, ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal; Rio de Janeiro, 16.04.1929; em Direcção Geral dos Negócios Comerciais, Portugal/Brasil, 1923-1930, 3.º piso, estante 4, maço 39, AHD-MNE.

<sup>146</sup> Ofício do consulado de Portugal em Belém a Duarte Leite Pereira, embaixador de Portugal no Rio de Janeiro; Belém do Pará, 17.10.1927; em Direcção Geral dos Negócios Comerciais, Portugal/Brasil, 1923-1930, 3.º piso, estante 4, maço 39, AHD-MNE.

<sup>147</sup> Relatório sobre a vigência da Convenção Especial sobre Propriedade Literária e Artística. Op. cit.

<sup>148</sup> Acordo Brasil-Portugal para redução de taxa postal em permuta de livros e jornais, de 18.10.1924. *Colecção dos tratados, convenções e actos diplomáticos...* Op. cit.

As críticas à Convenção Especial sobre Propriedade Literária e Artística continuaram nos dois países e, tempos depois, lia-se no jornal *O Estado de S. Paulo* que, pela via do acordo sobre os direitos de reprodução de obras em língua portuguesa, “tudo se armou para embaraçar o desenvolvimento e a expansão do nosso génio cultural”, mas que “o povo brasileiro já não alimenta o seu espírito com o molho rançoso das letras de Portugal”.<sup>149</sup> O trecho mostra uma aversão aos padrões académicos portugueses característica da época. Valorizavam-se os temas e as formas da sociedade brasileira, americana por excelência. Escritores não hesitavam em romper com a sintaxe e a norma culta do idioma e empregar linguagem popular ou regional, da fala sertaneja ao sotaque italianado do operário paulista, mesclando palavras em inglês ou francês.

Em Fevereiro de 1922, alguns meses antes da assinatura da Convenção Especial sobre Propriedade Literária e Artística, a realização da Semana de Arte Moderna irradiou para todo o Brasil, a partir de São Paulo, a tendência de rejeitar modelos culturais aristocráticos europeus, portugueses em particular. Era a pedra de toque que faltava à revisão do relacionamento cultural luso-brasileiro. A *paulicéia desvairada* dos modernos, frenética e industrial, repleta de gente de muitas nacionalidades, era compreendida como representação do progresso que riscava o passado arcaico, de feições ibéricas. Metrópole cosmopolita, brasileira e contraditória em que, na poesia delicada de Blaise Cendrars, “as duas velhas casas portuguesas que sobram são faianças azuis”.<sup>150</sup> De maneira divertida, o bordão antropofágico de Oswald de Andrade “tupy or not tupy, that is the question”<sup>151</sup> expressava as novas formas de enfrentamento das questões nacionais.

---

<sup>149</sup> *O Estado de S. Paulo*, 30.11.1930, s.p.; recorte de jornal anexo ao ofício n.º 43-B de José Augusto de Magalhães, cônsul de Portugal em São Paulo, a Fernando Augusto Branco, ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal; São Paulo, 02.12.1930; em Direcção Geral dos Negócios Comerciais, Portugal/Brasil, 1923-1930, 3.º piso, estante 4, maço 39, processo 257, AHD-MNE.

<sup>150</sup> CENDRARS, Blaise. “São Paulo”. In: CALIL, C. A.; THIERIOT, Teresa (orgs.). *Antologia de textos de Blaise Cendrars*. São Paulo: Perspectiva, 1976, pp. 60-4. Para uma reflexão sobre Cendrars, a sua abordagem da modernidade brasileira e o resqúcio colonial português em São Paulo, ver BORGES PINTO, Maria Inez Machado. “Mitologias da civilização industrial, cosmopolitismo excludente e improvisação da sobrevivência. São Paulo 1910-1930”. In *Revista de História*. São Paulo: FFLCH/USP, 1999, n.º 140, pp. 63-73.

<sup>151</sup> ANDRADE, Oswald de. “Manifesto antropofago”. In: *Revista de Antropofagia*. São Paulo, Maio de 1928, n.º 1, pp. 3-7.

### 3.3.2. Dupla nacionalidade e dispensa do serviço militar

Outro acordo firmado por Brasil e Portugal nas comemorações do centenário da Independência foi o tratado para remover certas dificuldades oriundas da dupla nacionalidade e do serviço militar.<sup>152</sup> Os temas, relacionados com a condição legal dos filhos de portugueses nascidos no Brasil, constituíam duas antigas preocupações do Governo de Lisboa. No século XIX, ganharam evidência durante a Guerra do Paraguai, mas depois perderam importância e só vieram à tona após a Primeira Guerra Mundial.

O Tratado Regulando a Isenção do Serviço Militar e a Dupla Nacionalidade dispensava os brasileiros filhos de pai português de prestar serviço militar no Brasil, desde que servissem nas Forças Armadas de Portugal. Nesses casos, não haveria sanção para os jovens, que manteriam o exercício pleno dos direitos políticos, como cidadãos brasileiros. O texto era semelhante a um outro acordo, assinado em Julho daquele ano com a Grã-Bretanha, garantindo aos filhos de britânicos o direito de dispensa no alistamento militar. A sua repercussão externa foi imediata junto da diplomacia de países imigrantistas, como a Alemanha e a Bélgica, que manifestaram intenção de estabelecer com o Governo do Rio de Janeiro compromisso nos mesmos termos.

Internamente, as reacções contrárias aos acertos com Lisboa e Londres geraram um verdadeiro furor. No Congresso Nacional, as vozes críticas de parlamentares alegavam que o tratado feria a Constituição da República, ao romper com o princípio definidor da nacionalidade e dispensar brasileiros natos do cumprimento de um dever legal. No plenário da Câmara Federal, o deputado Adolfo Konder atacou os objectivos do tratado, “nas suas duas faces”: uma de carácter geral, que definia a dupla nacionalidade, e outra de natureza específica, que isentava do serviço militar os brasileiros que detinham originariamente o vínculo com a nação de pertença do pai.<sup>153</sup> Para o deputado, o acordo diplomático chocava com os princípios do direito público interno e os interesses da pátria brasileira.

Konder criticou a redacção dos tratados e o emprego dos termos *súbdito britânico nascido no Brasil* e *cidadão brasileiro nascido na Grã-Bretanha* – ou, na versão do acordo diplomático luso-brasileiro firmado em 26 de Setembro de

---

<sup>152</sup> O objectivo de “remover dificuldades” constava do preâmbulo do acordo, cujo título era Tratado Regulando a Isenção do Serviço Militar e a Dupla Nacionalidade, de 26.09.1922. *Coleção dos tratados, convenções e actos públicos...* Op. cit., pp. 887-8.

<sup>153</sup> Discurso do deputado Adolfo Konder na CDB; Rio de Janeiro, 19.10.1923; íntegra em recorte anexo ao ofício n.º 68-A de Joaquim Pedroso, da EBL, a Domingos Leite Pereira, ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal; Rio de Janeiro, 20.10.1923; em EPRJ, correspondência recebida, 1920-1932, caixa 233, AHD-MNE.

1922, *cidadão português nascido no Brasil e cidadão brasileiro nascido em Portugal*. A linguagem contrariava o critério do *ius soli*, predominante na definição do conceito de nacionalidade brasileira. O deputado reforçava a sua crítica citando o aviso n.º 291, expedido em 1873 pelo visconde de Caravelas, conselheiro do Império, aos presidentes de província: “Os filhos de estrangeiros nascidos no Brasil são cidadãos brasileiros por força da Constituição [de 1824], sejam eles menores ou maiores de idade, e não podem perder essa qualidade, senão restritivamente, nos termos da mesma Constituição. Deste princípio fundamental resulta que aqueles cidadãos estão subordinados somente às leis do Império e às obrigações por elas impostas a todos os brasileiros.”<sup>154</sup>

Redigido e divulgado durante o Segundo Reinado, na esfera do Conselho de Estado, o aviso n.º 291 faria parte de uma “política construtora da nacionalidade”<sup>155</sup>, de longa amplitude temporal, que o tratado de 1922 viria prejudicar ou anular, ao permitir que filhos de imigrantes servissem nas Forças Armadas portuguesas (ou britânicas) e, assim, prestassem obediência a outra soberania que não a brasileira. O acordo diplomático, se aprovado pelo Congresso Nacional, facilitaria a desnacionalização dos filhos de imigrantes, dizia Adolpho Konder. “De resto, não é justo que o filho de estrangeiro siga, não a nacionalidade do país onde nasceu, mas a de seu pai. Se este abandonou a terra natal em busca de melhores horizontes para a sua vida, é justo que os benefícios da sua descendência correspondam ao país que o acolheu”<sup>156</sup>, argumentava.

O aspecto mais atacado do Tratado Regulando a Isenção do Serviço Militar e a Dupla Nacionalidade era a dispensa de incorporação facultada aos filhos de imigrantes. O assunto ganhou destaque na imprensa e suscitou a defesa do Exército, compreendido, nas primeiras décadas do século XX, como a instituição capaz de personificar os interesses da nação. Nesse sentido, a universalidade do serviço militar obrigatório, atributo da República, e a expansão da educação cívica, foram priorizadas como metas nacionais a partir da Primeira Guerra. A exceção feita aos luso-descendentes pelo acordo diplomático com Portugal feria aquela lógica. Ainda mais por secundar o acordo contraído com a Grã-Bretanha, país com um histórico de intromissão em assuntos brasileiros.

Desde a unificação das milícias locais existentes no Brasil, na primeira metade do século XIX numa Guarda Nacional – que a partir de 1850 se subordinou à Coroa, no Rio de Janeiro –, o recrutamento de aspirantes foi uma das maneiras do Império de assegurar a sua autoridade militar sobre as províncias, levando à

---

<sup>154</sup> Aviso n.º 291 de 11.08.1873. *Colecção das leis do Império...* Op. cit.

<sup>155</sup> Discurso do deputado Adolfo Konder na CDB; Rio de Janeiro, 19.10.1923; anexo ao ofício n.º 68-A de Joaquim Pedroso a Domingos Leite Pereira; Rio de Janeiro, 20.10.1923. Op. cit.

<sup>156</sup> Idem, *ibidem*.

formação do Exército. O recrutamento permitiu, ainda, ao poder central, “actuar, de forma mais eficaz, sobre os elementos locais de dissolvência social, sobre a turbulência das zonas rurais, sobre o banditismo das regiões sertanejas, sobre as tropelias da caudilhagem eleitoral”, escreveu Oliveira Vianna.<sup>157</sup>

A peculiaridade assumida pela questão militar na última fase da Primeira República mesclava oposição à oligarquia política e descontentamento com o baixo crescimento económico do país, comparado com vizinhos como a Argentina, que atravessava a sua fase mais próspera.<sup>158</sup> As rebeliões nos quartéis que se sucederam a partir de 1922, em vários Estados, evidenciavam a insatisfação de jovens oficiais menos graduados do Exército – os tenentes, como ficaram conhecidos – com o governo civil da República, aí incluída a diplomacia do chanceler José Manuel de Azevedo Marques.<sup>159</sup> A Revolta Tenentista ocorrida em São Paulo, em 1924, provocou centenas de vítimas e feriu pelo menos 95 imigrantes portugueses, dos quais 22 morreram<sup>160</sup>, aparentemente sem que tenham tido participação directa no fracassado levante<sup>161</sup>.

Os ataques ao Tratado Regulando a Isenção do Serviço Militar e a Dupla Nacionalidade foram ao limite quando o deputado Adolfo Konder opinou pelo arquivamento sumário dos actos diplomáticos com Lisboa e Londres, já na Comissão de Diplomacia, não devendo transpor desta para a apreciação conjunta do plenário do Congresso Nacional. O motivo: contrariar os direitos da nacionalidade e constituir “precedente perigoso e funestíssimo”<sup>162</sup> de rompimento da ordem jurídica.

Diante de tal contexto argumentativo, havia pouco que as autoridades portuguesas pudessem fazer para a aprovação legislativa do tratado, na parte brasileira. Em Outubro de 1823, um ano após a assinatura do acordo, a embaixada de Portugal decidiu abandonar a sua defesa, considerando que a maior parte dos

---

<sup>157</sup> OLIVEIRA VIANNA, Francisco José de. *Instituições políticas brasileiras*. São Paulo: Edusp e UFF, 1987, v. 1.

<sup>158</sup> SKIDMORE, Thomas. *Uma história do Brasil*. 4.<sup>a</sup> ed. Tradução de Raul Fiker. São Paulo: Paz e Terra, 2003, pp. 144-147.

<sup>159</sup> José Manuel de Azevedo Marques foi ministro das Relações Exteriores do Brasil de 29.09.1919 a 15.11.1922 e liderou as negociações com Portugal e Grã-Bretanha que levaram aos acordos de 1922.

<sup>160</sup> Ofício n.º 33 de Duarte Leite, embaixador de Portugal no Brasil, a Vitorino Henriques Godinho, ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal; Rio de Janeiro, 21.08.1924; em EPRJ, correspondência recebida, 1920-1932, caixa 233, maço 11, MNE-AHD.

<sup>161</sup> Dados do consulado português de São Paulo, a partir de informes da Prefeitura Municipal, Santa Casa de Misericórdia, Sociedade Portuguesa Beneficente, Hospital Humberto I e Sanatório Santa Catarina; exclui vítimas em Santos e cidades do interior. *Ibidem*.

<sup>162</sup> Discurso do deputado Adolfo Konder na CDB; Rio de Janeiro, 19.10.1923; anexo ao ofício n.º 68-A de Joaquim Pedroso a Domingos Leite Pereira; Rio de Janeiro, 20.10.1923. *Op. cit.*

parlamentares se opunha ao ajuste. A hostilidade do Congresso Nacional era aparentemente partilhada pelo novo ministro brasileiro das Relações Exteriores, José Félix Alves Pacheco, que sucedeu a Azevedo Marques.<sup>163</sup> Essa postura diplomática tornou-se definitiva após a divulgação de um parecer do Ministério da Guerra do Brasil contrário às teses do tratado.<sup>164</sup>

### 3.3.3. O acordo sobre imigração e trabalho

Um aspecto crucial para a colectividade portuguesa estabelecida no Brasil nos anos de 1920 era a possibilidade de contornar dificuldades legais impostas à entrada no país de estrangeiros com problemas físicos, doentes, “aleijados”, mutilados, cegos, que contassem mais de 60 anos etc..<sup>165</sup> A legislação restritiva, promulgada em 1921, afectava o trânsito de familiares dos imigrantes que iam e vinham de Portugal, num movimento relativamente comum para a época. Numerosas famílias luso-brasileiras dividiam os seus ramos dos dois lados do oceano. Com frequência, não possuíam recursos financeiros para demonstrar, “mediante termo de fiança assinado perante autoridade policial brasileira”<sup>166</sup>, por pessoa já estabelecida no Brasil, que poderiam sustentar um parente cego ou mais velho, vindo do exterior, conforme requisito da lei para a sua admissão.

O decreto brasileiro n.º 4 247, de 6 de Janeiro de 1921, que impunha tais condições, apresentava diversos pontos de semelhança com o *Immigration Act*, editado nos Estados Unidos pouco antes, em 1917. O texto legal norte-americano listava categorias de imigrantes indesejados e consolidava uma codificação iniciada naquele país no século anterior, tornando-se alicerce legislativo para a elaboração de futuras políticas restritivas.<sup>167</sup> Entre os tipos vetados nos Estados Unidos da América estavam as pessoas com defeitos físicos, os epilépticos, os tuberculosos e os “que pertençam a organização que propague a descrença ou a oposição à existência de governo organizado ou a distribuição ilegal da propriedade”<sup>168</sup>, em alusão implícita a grupos anarquistas e comunistas.

<sup>163</sup> Ofício n.º 68-A de Joaquim Pedroso a Domingos Leite Pereira; Rio de Janeiro, 20.10.1923. Op. cit.

<sup>164</sup> Ibidem.

<sup>165</sup> Decreto n.º 4 247 de 06.01.1921. *Coleção das leis do Brasil*. Op. cit., v. 31, p. 180.

<sup>166</sup> Ibidem.

<sup>167</sup> O *Immigration Act* de 1875 definiu pela primeira vez categorias de estrangeiros proibidos de entrar nos Estados Unidos da América. *Encyclopedia of American immigration*. Nova Iorque: James Ciment, 2001, v. 1, pp. 501-2.

<sup>168</sup> *Immigration Act*, de 05.02.1917. MILLER, Eugene Wylard; MILLER, Ruby. *United States immigration: a reference handbook*. Santa Barbara, Cal: ABC-Clío, 2001, pp. 90-1.

Tanto a lei norte-americana como o decreto brasileiro de 1921 proibiam a entrada de imigrantes caracterizados como mendigos e prostitutas. O impedimento trouxe um dissabor único às mulheres, sobretudo às que viajavam desacompanhadas. Obrigou que cada uma delas levasse consigo um termo oficial emitido no país de origem, apensado ao passaporte, declarando expressamente que a titular não era prostituta. Esse dado esteve presente nos documentos de viagem expedidos em Portugal para mulheres emigrantes que se dirigiam para o Brasil ou para os Estados Unidos, pelo menos até à década de 1940.

Como demonstram as legislações comparadas, o Brasil seguia a tendência de acirrar o controlo sobre os novos desembarques, tendência essa que, a partir de Washington, se tornava dominante, no período de entre-guerras, nos países receptores de grandes vagas imigratórias. No caso brasileiro, o decreto n.º 4 247 avançou no sentido do estabelecimento de uma política para a selecção de estrangeiros, a concretizar-se dez anos depois, no Governo de Getúlio Vargas. Não foi, porém, a primeira norma restritiva a ser editada no Brasil.

Em Setembro de 1855, o decreto n.º 840 proibiu o transporte para o Brasil, por navios de passageiros, de imigrantes loucos, idiotas, surdo-mudos, cegos e entrevados.<sup>169</sup> Em 1890, o decreto n.º 528 sujeitou ao Congresso a admissão de africanos e asiáticos no país. Três anos depois, em 1893, o decreto presidencial n.º 1 566 vetou a entrada de mendigos, vagabundos, doentes etc.<sup>170</sup> Em 1907, a Lei Adolfo Gordo ampliou as categorias de estrangeiros indesejáveis, abrangendo também aspectos políticos.<sup>171</sup> Outras normas estipuladoras da entrada de imigrantes foram editadas localmente em São Paulo e no Rio Grande do Sul, nos séculos XIX e XX.<sup>172</sup> Havia, portanto, precedentes vários na legislação selectiva ou restritiva brasileira.

Em 1922, as negociações entre Brasil e Portugal que levaram à assinatura da Convenção sobre Imigração e Trabalho não atentaram para as restrições da lei que regulava a entrada de imigrantes. Em vez disso, os diplomatas concentraram-se no texto-base de um tratado acertado anteriormente com o Governo italiano sobre as mesmas temáticas. A convenção Brasil-Itália fora aprovada pelo Congresso Nacional e, naqueles dias, estava em fase de tramitação para ser

---

<sup>169</sup> Decreto n.º 840 de 15.09.1855. *Collecção das leis do Império do Brazil...* Op. cit., t. 16, pp. 36-47.

<sup>170</sup> Decreto n.º 1 566, de 13.10.1893. *Coleção das leis do Brazil*. Op. cit., pp. 718-9.

<sup>171</sup> Decreto n.º 6 455, de 19.04.1907. *Coleção das leis do Brazil*. Op. cit., pp. 757-78.

<sup>172</sup> Em São Paulo, a lei provincial n.º 2, de 19.02.1846, exigia atestado de boa conduta a colonos estrangeiros e não admitia idosos ou menores de 12 anos desacompanhados; em 27.12.1906, lei estadual proibiu entrada de criminosos, deficientes e enfermos. No Rio Grande do Sul, na década de 1870, contratos para a vinda de imigrantes regulavam proporção de solteiros e homens/mulheres. Cf. CARNEIRO, J. F. Op. cit, pp. 31-2.

promulgada, o que de facto ocorreu.<sup>173</sup> O acordo com Lisboa, porém, não obteve a mesma efectividade, ainda que a sua redacção final se tenha mostrado bem menos abrangente que o compromisso italo-brasileiro.

Ambas as convenções determinaram a extensão aos imigrantes de benefícios trabalhistas e previdenciários oferecidos aos brasileiros, direitos, no entanto, pouco estruturados na legislação do início dos anos de 1920. O acordo firmado com a Itália, mais amplo, especificou a protecção e validade dos contratos de trabalho individuais ou colectivos, efectuados antes da partida dos imigrantes para o Brasil. Previu também o apoio à criação e funcionamento de cooperativas de consumo, crédito, produção, trabalho, assistência etc., organizadas por italianos. A convenção com Portugal era mais genérica, mencionava a liberdade de reunião e associação profissional dos trabalhadores e procurava garantir que fossem outorgados aos portugueses direitos concedidos a outros estrangeiros.<sup>174</sup>

Ficaram de fora do acordo uma série de questões enfrentadas pelas comunidades portuguesas, e que aparecem nos informes das representações consulares em Belém, Manaus, São Paulo, Porto Alegre e outras localidades. Com base nessa documentação diplomática, verifica-se a ocorrência de problemas relativos a empregadores de emigrantes; dificuldades de admissão no Brasil ou de repatriamento para Portugal de enfermos, indigentes, menores de 14 anos e idosos; apreensão de passaporte português por autoridades brasileiras; portugueses que viajavam com documento brasileiro e brasileiros que viajavam com documento português; irregularidades nos passaportes colectivos, etc.<sup>175</sup> É notável que a Convenção Brasil-Portugal de imigração e trabalho, de 1922, tenha mantido o silêncio sobre tal sorte de reclamações, oriundas das bases consulares portuguesas.

Para o Governo de Portugal, a corrente imigratória em direcção ao exterior deveria ser postulada em termos que beneficiassem a economia do país. “Temos que integrar a emigração na nossa política comercial”, expunha o cônsul português no Rio ao diário lisboeta *O Século*, em Fevereiro de 1922. “Damos à República Brasileira todos os anos milhares de portugueses dos mais robustos (...) mas economicamente não tiramos todo o proveito que poderíamos e deveríamos auferir

---

<sup>173</sup> Convenção de Imigração e Trabalho Brasil-Itália, de 07.03.1921, sancionada pelo decreto n.º 4 469, de 14.01.1922, ratificada em 07.03.1922 e promulgada pelo decreto presidencial n.º 16 051, de 26.05.1923. CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. Op. cit.

<sup>174</sup> Convenção sobre Imigração e Trabalho, de 26.09.1922. Op. cit., pp. 889-90.

<sup>175</sup> Cf. relatos sobre problemas de imigração na pasta Emigração para a América do Sul, 1913-1921, 3.º piso, estante n.º 6, processo n.º 255, maço 22, AHD-MNE.

dessas grandes massas de emigração”<sup>176</sup>, afirmou. A proposta era explícita. Em troca da abolição das regras que limitavam a emigração, o Governo brasileiro deveria isentar os vinhos portugueses de tarifas.<sup>177</sup>

Do ponto de vista do Brasil, a prioridade era o relacionamento com os Estados Unidos e a colocação do café naquele mercado. A principal característica da política externa brasileira nas décadas de 1910 e 1920 foi o cultivo da amizade com os norte-americanos e o reposicionamento, para um segundo plano, dos tradicionais aliados europeus, Portugal incluído. A diplomacia do Rio foi a única no continente americano a concretizar um convênio aduaneiro de redução de tarifas alfandegárias com Washington no período. Em relação a Lisboa, não havia sequer uma pauta comercial de interesse recíproco que justificasse a abertura de negociações para um acordo favorecedor de produtos portugueses.

Nessa perspectiva, a Convenção sobre Imigração e Trabalho, assinada em Setembro de 1922 com o Governo lisboeta, mostrou-se distanciada dos interesses do Brasil, de Portugal e, sobretudo, dos imigrantes portugueses. O acordo não foi votado pelo Congresso Nacional brasileiro e tornou-se letra morta. A retórica da *fraternidade* entre as duas pátrias, retomada nos discursos oficiais, não condizia com as cláusulas concretas que os dois Estados estavam dispostos a estabelecer. O antilusitanismo da Primeira República na capital brasileira combinava-se, estranhamente, com o alheamento do poder público, no Brasil e em Portugal, em relação aos problemas dos imigrantes.

### **3.4. Periodização da corrente imigrante portuguesa no Brasil**

O Brasil vivenciou tardiamente a grande imigração transatlântica que, durante o século XIX e a primeira metade do século XX, trouxe ao continente americano cerca de 55 milhões de pessoas da Europa e da Ásia. Por várias décadas após a independência, a edição de leis e medidas políticas de incentivo à fixação de estrangeiros no país não obteve a efectividade pretendida, enfrentando obstáculos estruturais, intransponíveis à época. Os principais impedimentos foram a dificuldade de acesso do imigrante à propriedade da terra e a persistência da

---

<sup>176</sup> Ofício n.º 3 de Antônio da Fontoura Xavier, embaixador do Brasil em Portugal, a José Manuel de Azevedo Marques, ministro das Relações Exteriores do Brasil; Lisboa, 13.02.1922; em MDB, EBL, correspondência recebida, 1922, estante 215, prateleira 1, maço 3, AHI.

<sup>177</sup> Relatório n.º 8 de José Carvalho Neves, adido comercial de Portugal no Brasil, ao ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal; Rio de Janeiro, 15.12.1923; apud PEREIRA, Miriam H. Op. cit., pp. 247-259.

escravidão, com as relações sociais que engendrava no âmbito do trabalho livre, directa ou indirectamente referenciadas naquele sistema.

Os esforços realizados no período imperial para atrair colonos europeus tiveram resultado limitado até meados dos anos de 1870, quando o país se tornou um destino de maior importância para os fluxos de imigrantes que, há décadas, se dirigiam com ênfase para os Estados Unidos da América. Um episódio de natureza política ocorrido na Europa foi determinante na guinada do fenómeno migratório para a América do Sul: a unificação da Itália (1870), geradora de prolongada crise social e económica na Península Italiana, deslocou e expulsou um grande número de trabalhadores rurais e urbanos que, em parte, rumou para o Brasil.

A contínua e significativa vinda de portugueses para o Império brasileiro, por sua vez, fez do grupo nacional português uma excepção que, inserindo-se na grande migração transoceânica, apresentava especificidades relativas à maioria dos europeus que partiam. Na qualidade de ex-colonizador, o imigrante português no Brasil guardou semelhanças com a presença pós-colonial de espanhóis na Argentina, México e Cuba, e dos britânicos nos Estados Unidos da América, Canadá, Austrália etc. Característica dos fluxos migratórios desses povos foi a destinação preferencial às antigas áreas coloniais. Entre os portugueses, verificou-se por muito tempo a ida para o Brasil da maioria dos que partiam<sup>178</sup>, enquanto espanhóis e britânicos se espalharam pelas regiões onde haviam antes expandido os seus domínios.

Uma importante singularidade da emigração portuguesa é ter sido a única corrente europeia a dirigir-se maioritariamente para o Brasil durante mais de um século, a partir de 1822. Os Estados Unidos lideraram na recepção de todas as nacionalidades oriundas da Europa (britânicos, alemães, escandinavos, franceses, holandeses, russos, polacos, etc.), com excepção dos espanhóis, que se fixaram em diversos países, e dos próprios portugueses, concentrados no Brasil. Mesmo os italianos, que difundiram numerosa presença na Argentina e no Brasil, fizeram dos portos norte-americanos o seu principal destino.

No caso brasileiro, a chegada massiva de italianos com passagens subsidiadas, no último quartel do século XIX, expunha outra notável característica da emigração portuguesa para o Brasil: a sua espontaneidade, em comparação com a ida de italianos e espanhóis, quase sempre promovida por agenciadores, que

---

<sup>178</sup> Segundo as estatísticas portuguesas, de 1855 a 1914 cerca de 85% de toda a emigração de Portugal destinou-se ao Brasil; enquanto 15% se encaminhou para os Estados Unidos da América, Argentina, Guiana Inglesa e ilhas Sanduíche (actual Estado norte-americano do Havai). COSTA LEITE, Joaquim da. "Emigração portuguesa: a lei e os números (1855-1914)." *Análise Social*, Lisboa, n.º 97, pp. 463-80, 1987.

recrutavam imigrantes na Europa e os transportavam com subvenções do poder público ou de particulares.

A emigração portuguesa para o Brasil cresceu na fase final do Império, e tomou proporções notáveis a partir do ano da abolição dos escravos, elevando-se a seguir em três ondas sucessivas de maior intensidade, que se prolongaram pela Primeira República (1889-1930). A análise das estatísticas de entradas no país possibilita a sua periodização em três momentos de onda e pico imigrantista português, intercalados por anos de refluxo e menor número de desembarques. Cada ciclo perfaz um período de pouco mais de uma década: 1888-1898, 1904-1915 e 1919-1930, notabilizados por factos, características e condições que os individualizaram, enquanto movimento humano internacional (Tabela n.º 7).

O primeiro pico imigratório português sob a República acompanhou o crescimento geral das migrações estrangeiras para o Brasil, após a extinção do escravagismo e na fase de inauguração da ordem republicana. O segundo pico foi marcado pela retomada da liderança portuguesa como a mais numerosa corrente estrangeira: em 1907, os portugueses voltaram a encabeçar as listas de entrada de imigrantes, à frente de italianos e espanhóis, mantendo o maior volume a aportar no país até os anos 1930. O terceiro pico de imigração ocorreu no término da Primeira Guerra (1914-1918), quando aguçaram as contradições entre o antilusitanismo e a aproximação diplomática do Estado brasileiro com Portugal.

A proposta de periodização da corrente imigratória portuguesa para o Brasil durante a República, até 1945, fundamenta-se nas estatísticas brasileiras de imigração, colhidas por basicamente duas fontes, a Directoria Geral de Estatística (DGE) e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), admitidas como satisfatórias para fins deste estudo. Os números de entradas de portugueses, e do total de imigrantes aportados ano a ano, permitem observar as três ondas de maior intensidade e pico do fluxo português, integradas no movimento geral da chegada de estrangeiros no país. Nem sempre, porém, a corrente portuguesa acompanhou as variações do movimento geral de imigrantes, mostrando uma certa autonomia relativa nos seus momentos de alta e de baixa.

**Tabela n.º 7**  
**Três picos da emigração portuguesa para o Brasil**  
**(1888-1898, 1904-1915, 1919-1930)**

<b>Anos</b>	<b>Imigrantes portugueses</b>	<b>Imigração total</b>	<b>Anos</b>	<b>Imigrantes portugueses</b>	<b>Imigração total</b>
1872	12 918	19 219	1909	30 577	84 090
1873	1 310	14 742	1910	30 857	86 751
1874	6 644	20 332	1911	47 493	133 575
1875	3 692	14 590	1912	76 530	177 887
1876	7 421	30 747	1913	76 701	190 333
1877	7 965	29 468	1914	27 935	79 232
1878	6 236	24 456	1915	15 118	30 333
1879	8 841	22 783	1916	11 981	31 245
1880	12 101	30 355	1917	6 817	30 277
1881	3 144	11 548	1918	7 981	19 793
1882	10 621	29 587	1919	17 068	36 027
1883	12 509	34 015	1920	33 883	69 042
1884	8 083	23 574	1921	19 981	58 476
1885	7 611	34 724	1922	28 622	65 007
1886	6 287	32 650	1923	31 866	84 549
1887	10 205	54 932	1924	23 267	96 052
1888	18 289	132 070	1925	21 508	82 547
1889	15 240	65 165	1926	38 791	118 686
1890	25 174	106 819	1927	31 236	97 974
1891	32 349	215 230	1928	33 882	78 128
1892	17 797	85 906	1929	38 879	96 186
1893	28 986	132 589	1930	18 740	62 610
1894	17 041	60 182	1931	8 152	27 465
1895	36 055	164 831	1932	8 499	31 494
1896	22 299	157 423	1933	10 695	46 081
1897	13 558	144 866	1934	8 732	46 027
1898	15 105	76 862	1935	9 327	29 585
1899	10 989	53 610	1936	4 626	12 773
1900	8 250	37 807	1937	11 417	34 677
1901	11 261	83 116	1938	7 435	19 388
1902	11 606	50 472	1939	15 120	22 668
1903	11 378	32 941	1940	11 737	18 449
1904	17 318	44 706	1941	5 777	9 936
1905	20 181	68 488	1942	1 317	2 425
1906	21 706	72 332	1943	146	1 308
1907	25 681	57 919	1944	419	1 593
1908	37 628	90 536	1945	1 414	3 168

Fontes: Os dados para composição desta tabela foram extraídos do *Anuário estatístico do Brasil, 1950*. Rio de Janeiro, IBGE, 1951, v. 11; para os anos de 1872-1883, utilizaram-se dados do *Boletim Comemorativo da Exposição Nacional de 1908*. Rio de Janeiro, 1912, pp. 82-85.

**3.4.1. Dispersão nas zonas produtoras de café e borracha: 1888-1898**

O ano da abolição dos escravos, 1888, foi também um marco na história das migrações internacionais para o Brasil, quando a entrada de estrangeiros no país superou a marca anual de 132 mil pessoas. Os dois eventos relacionavam-se, principalmente considerando que muitos desembarques do período ocorreram com passagens subsidiadas, implicando no direcionamento dos que as utilizavam para trabalhar na lavoura do café, onde a extinção da mão-de-obra cativa poderia fazer-se sentir com mais ímpeto.<sup>179</sup> Entre os portugueses – ainda que no final do século XIX a maioria não emigrasse com passagens subvencionadas<sup>180</sup>, e apenas uma parte se dirigisse para a lavoura – aquele foi o início do primeiro pico da sua corrente para o Brasil, estendendo-se até 1898, quando aportaram anualmente uma média superior a 20 mil imigrantes portugueses.

O principal marco jurídico imigrantista da época foi a Grande Naturalização dos estrangeiros, decretada um mês depois da Proclamação da República e confirmada pela Constituição de 1891. Milhares de portugueses foram atingidos pela medida, mas o seu número nunca foi conhecido, já que não foram colhidas estatísticas pelo Governo do Brasil, nem pelo de Portugal. Uma estimativa consular de Junho de 1890 indicava que mais de 80% dos portugueses residentes em Pernambuco teriam adoptado a nacionalidade brasileira.<sup>181</sup> A proporção era possivelmente superior à verificada na cidade do Rio de Janeiro, cujo carácter urbano da sua comunidade portuguesa facilitaria a coesão nacional, e inferior à proporção de naturalizados do Estado de São Paulo, onde a imigração era difusa, o que teria dificultado a opção pela nacionalidade de origem. Essa inferência é teórica, já que não há informações mais claras para além da jurisdição consular portuguesa do Recife.

Do outro lado do Atlântico, o crescente fluxo migratório que partia de Portugal reflectia a instabilidade política e económica daquele país, em parte sob influência da proclamação da República brasileira. A agitação interna da vida portuguesa em 1891, às voltas com a repressão ao levantamento republicano do 31 de Janeiro no Porto, fez subir o número de partidas para o Brasil a mais de 32 mil pessoas, um recorde na história da emigração portuguesa. Novas agitações

---

<sup>179</sup> No Estado de São Paulo desembarcaram 92 086 imigrantes e trabalhadores nacionais em 1888, dos quais 45 697 viajaram com passagens subsidiadas e 46 389 eram espontâneos, segundo o *Boletim do Serviço de Imigração e Colonização*. São Paulo, 1940. In: *Separata do anuário estatístico do Brasil, 1939-1940*. Rio de Janeiro, 1941. Ed. fac-similar. IBGE, *Séries estatísticas retrospectivas*, 1986, v. 1, p. 17.

<sup>180</sup> LEITE, Joaquim da Costa. “O Brasil e a emigração portuguesa (1855-1914).” In: FAUSTO, Boris. *Fazer a América*. Op. cit., pp. 177-200.

<sup>181</sup> Ofício reservado n.º 74 de António J. B. Vianna a Manoel Garcia da Rosa; Recife, 11.07.1890. Op. cit.

que se observaram em 1895 fizeram elevar aquele patamar para mais de 36 mil pessoas. Nunca tantos portugueses haviam deixado o país num só ano.

Um destaque do período foi o encaminhamento da corrente portuguesa para Minas Gerais, uma região do país onde não se fazia significativa há várias décadas. Cabe lembrar que no final do século XVII e início do século XVIII, durante o Ciclo do Ouro, Minas foi o centro de atracção dos imigrantes vindos do Reino, provocando nas áreas mineradoras uma forte rivalidade entre estes e os naturais da colónia.<sup>182</sup> Já no século XIX, a expansão da cafeicultura no Sudoeste mineiro e em áreas vizinhas ao Vale do Paraíba atraiu para Minas contingentes de lavradores estrangeiros, incluindo de Portugal. Mas foi o início das obras de construção da cidade planeada de Belo Horizonte, nos anos de 1890, que impulsionou um afluxo importante de trabalhadores portugueses, que depois se fixaram na nova capital.<sup>183</sup>

A força económica e o prestígio da oligarquia mineira ressaltaram o seu papel na Primeira República, em conjunto com a elite de São Paulo, com a qual se revezou na Presidência, fazendo prevalecer os seus interesses na chamada política do café-com-leite.

Minas Gerais granjeou, na última década do século XIX e primeira década do século XX, a terceira maior colectividade portuguesa entre os Estados brasileiros, só menos numerosa que a da capital federal e as dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, à frente das tradicionais comunidades portuguesas do Pará, Amazonas, Pernambuco, Baía e Rio Grande do Sul.

**Tabela n.º 8**  
**Imigração para o Brasil nos anos de 1888-1898**

Nacionalidades	Imigrantes	%
Italianos	799 987	59,6
Portugueses	241 893	18,0
Espanhóis	173 306	12,9
Russos	41 312	3,1
Alemães	19 098	1,4
Outras nacionalidades	66 210	4,9
Total de imigrantes	1 341 806	100

Fonte: IBGE. *Anuário estatístico do Brasil*, 1950.

<sup>182</sup> A hostilidade chega ao ápice em 1708-1709, com a Guerra dos Emboabas entre mineradores paulistas e portugueses, chamados de emboabas (do tupi *buaba*, ave com pena até os pés, em referência ao uso de botas pelos reinóis). O conflito acarretou dezenas de mortes. Sobre a sociedade mineira no Ciclo do Ouro, ver MELLO E SOUZA, Laura de. *Desclassificados do ouro*. Rio de Janeiro: Graal, 1982.

<sup>183</sup> LOPES, Mirtes Esteves. “O imigrante português em Belo Horizonte e o centro da comunidade luso-brasileira (1897-1930).” Dissertação de mestrado em História Ibero-Americana apresentada na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, sob orientação de Charles Monteiro, Porto Alegre, 2003.

Na mesma época, em pleno auge do ciclo da Borracha (1890-1910), a imigração portuguesa foi atraída para o Pará e o Amazonas, fortalecendo o grupo português nesses Estados. Nos séculos anteriores, a proximidade do antigo Grão-Pará com Portugal havia feito da cidade de Belém o mais importante ponto de contacto do norte brasileiro com a administração do Reino. Juntamente com São Luís, no vizinho Maranhão, o porto de Belém do Pará recebeu centenas de açorianos no período colonial. Muitos espalharam-se pelo interior amazónico, só alcançado pela via dos rios e igarapés. A nomenclatura das cidades da região não deixa dúvidas sobre essa influência, marcada por ordens régias de renomear aldeias indígenas e ostentar o domínio português sobre o território: Santarém, Aveiro, Viseu, Chaves, Bragança, Ourém, Soure, Sousel, Guimarães, Nazaré, Óbidos, Faro etc.

A nova onda de imigrantes portugueses que chegou à Amazónia na década de 1890, atraída pela riqueza da borracha, seguiu as rotas que levavam àquelas localidades de nomes portugueses sonoros, por eles facilmente reconhecidos. Em alguns anos, o volume de exportações do látex quase igualou o valor das vendas do café produzido no sudeste brasileiro. Na última década do século XX, o afluxo de capitais fez as duas principais cidades amazónicas rivalizar com o Rio de Janeiro: Manaus era então a chamada *Paris dos trópicos* e a aristocrática Belém costumava ser comparada a Lisboa. Mas a produção de borracha entrou em crise na viragem da centúria e, nos anos 1910, entrou em franca decadência, com a concorrência de países asiáticos, grandes plantadores de seringais.

A importante imigração portuguesa para Minas Gerais, Pará e Amazonas entre os anos de 1888 e 1898 foi suplantada, no contexto geral brasileiro, pela entrada maciça de italianos e outros estrangeiros, destinados em grande parte para São Paulo, Rio de Janeiro e Estados do sul. A proporção de portugueses no quadro geral foi de 18% dos imigrantes que entraram no Brasil naquele período, enquanto os italianos perfizeram 59,6% do total.

### **3.4.2. *Entrecruzam-se portugueses, italianos e espanhóis: 1904-1915***

O começo do século XX configurou um momento singular na história dos deslocamentos humanos voltados para o Brasil, no qual se entrecruzaram mais fortemente, por diferentes perspectivas, os fluxos provenientes de Portugal, Itália e Espanha. A segunda onda e pico da imigração portuguesa ocorreu de 1904 a 1915, já durante a República. Teve início com a abertura da crise da imigração italiana e prolongou-se até meados da Primeira Guerra Mundial, ao longo de doze anos que constituíram o auge da entrada dos portugueses no país em todos

os tempos. Foi também o período culminante da vinda de espanhóis. A importância coincidente para as três correntes – portuguesa, italiana e espanhola, as mais volumosas entre as migrações europeias no Brasil – torna aqueles anos privilegiados para a análise do seu movimento conjugado, desigual e paralelo, face à edição de normas legais e aos actos políticos do Estado brasileiro.

Em Março de 1902, diante de denúncias de abusos sobre imigrantes italianos na lavoura do café, o Comissário Geral da Emigração do Governo de Roma suspendeu a licença de navios que transportavam imigrantes da Itália para o Brasil com passagens subsidiadas. Conhecida por Decreto Prinetti, devido ao então chanceler italiano, a medida “não foi decreto, não foi de Prinetti, nem proibiu definitivamente a imigração para o Brasil”<sup>184</sup>, escreveu a historiadora Zuleika Alvim. Em todo o caso, o desembarque de italianos nos portos brasileiros diminuiu em cerca de um terço nos anos seguintes, pondo fim àquela predominância de três décadas como força de trabalho estrangeira em actividade no país. Tratou-se de estimular a vinda de trabalhadores de outras origens para suprir a necessidade de mão-de-obra. Iniciava-se aí um novo ciclo imigrantista, em que sobressaiu o incremento da corrente da Espanha para o interior paulista. Entre 1902 e 1914, aportaram no Brasil quase 250 mil espanhóis, a maioria tendo-se radicado nas zonas produtoras de café.<sup>185</sup>

O crescimento da imigração portuguesa a partir de 1904, por sua vez, deu-se precisamente quando a cafeicultura batia recordes sucessivos de superprodução, e que culminou na gigantesca safra de 1906. Naquele ano, foram colhidas mais de vinte milhões de sacas de café, enquanto os países concorrentes colheram juntos 3,5 milhões. Superava-se, assim, a capacidade mundial de consumo. A consequência foi a queda dos preços no mercado externo e a crise na grande lavoura. Para minorar os seus efeitos, o Governo federal comprou e mandou queimar milhões de sacas de café, no âmbito de uma política de defesa da economia cafeeira que incluía empréstimos da União aos fazendeiros, o desestímulo à expansão dos cafezais e a imposição de taxas a novas plantações.<sup>186</sup>

---

<sup>184</sup> ALVIM, Zuleika Maria Forcioni. *Brava gente!* São Paulo: Brasiliense, 1986, p. 53.

<sup>185</sup> Sobre a imigração espanhola no interior de São Paulo, ver D’ÁVILA, Rosemeire. *Lembranças da imigração, cenas e cenários de vida dos imigrantes espanhóis em Bauru, 1892-1930*. Bauru: Edusc, 2004.

<sup>186</sup> Diante da superprodução cafeeira, em Fevereiro de 1906 foi firmado o Convénio de Taubaté, reunindo produtores e Governo, que definiram pela acção do Estado em defesa da cafeicultura. Decidiu-se, entre outras medidas, contrair empréstimos externos que garantissem o pagamento aos fazendeiros pelo produto retirado de circulação e mandado queimar. Sobre a economia e sociedade do café, ver STOLCKE, Verena. *Cafeicultura. Homens, mulheres e capital, 1850-1980*. São Paulo: Brasiliense, 1986; ver também o estudo de GRIEG, Maria Dilecta. *Café: histórico, negócios e elite*. São Paulo: Olho d’água, 2000.

A fixação dos imigrantes portugueses no meio urbano brasileiro tem aí novo impulso. Apesar de um contingente substancial de lavradores estrangeiros ter adquirido lotes de terra no oeste paulista durante a crise de superprodução do café, os portugueses mantiveram a tendência predominante de se estabelecer nos centros urbanos. Segundo o censo económico paulista de 1905, pouco mais de 3% das propriedades agrícolas do Estado de São Paulo pertenciam a portugueses.<sup>187</sup> Mesmo os imigrantes que provinham das áreas rurais de Portugal e se encaminhavam para as prósperas zonas cafeicultoras do centro-sul brasileiro procuravam fixar-se nas vilas e cidades das franjas agrícolas, nas quais passaram a exercer funções no comércio e nos serviços.

**Tabela n.º 9**  
**Imigração para o Brasil nos anos 1904-1915**

<b>Nacionalidades</b>	<b>Imigrantes</b>	<b>%</b>
Portugueses	427 725	38,3
Espanhóis	249 512	22,4
Italianos	217 842	19,5
Russos	51 668	4,6
Alemães	36 839	3,3
Japoneses	15 608	1,4
Outras nacionalidades	116 958	10,5
<b>Total de imigrantes</b>	<b>1 116 152</b>	<b>100</b>

Fonte: IBGE. *Anuário estatístico do Brasil*, 1950.

Desse modo, fortaleceram-se na década de 1910 as colectividades portuguesas em diversas cidades do interior paulista, com o estabelecimento de uma rede de instituições de auxílio mútuo, Casas de Portugal, Beneficências Portuguesas, associações culturais e imprensa portuguesa. O aspecto organizativo comunitário desenvolvido naqueles anos pode ser dimensionado na existência de 18 agências consulares de Portugal em funcionamento no Estado de São Paulo em 1916, incluindo os consulados da capital e o de Santos.<sup>188</sup> Em nenhuma outra região do Brasil ou do mundo houve tamanha concentração de representações portuguesas.<sup>189</sup> Em pleno início do século XX, num novo fluxo imigratório, a presença dos

<sup>187</sup> Censo económico de 1905; citado por CAMARGO, José Francisco de. *Crescimento da população no Estado de São Paulo e seus aspectos económicos*. São Paulo: Instituto de Pesquisas Económicas/USP, 1981, 2 vols., pp. 176-7.

<sup>188</sup> *Anuário diplomático e consular português de 1916-1917*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1918, p. 112.

<sup>189</sup> Em 1922, o número dos consulados e vice-consulados de Portugal no Estado de São Paulo elevou-se a 19 representações, que funcionavam nas seguintes cidades paulistas: São Paulo, Santos, Amparo, Araraquara, Bananal, Barretos, Bauri, Botucatu, Campinas, Casa Branca,

portugueses voltava a difundir-se grandemente no *hinterland* brasileiro, chamando a atenção da diplomacia de Lisboa.

Em Dezembro de 1910, a passagem do navio cruzador português *Adamastor* pelo porto de Santos, e a visita feita pelos oficiais da embarcação à cidade de São Paulo, foram consideradas um exemplo de bom acolhimento aos portugueses: “São Paulo é o Estado mais culto da União brasileira e, por isso, aquele que melhor conhece quais são os deveres de polidez com que se devem receber estrangeiros”<sup>190</sup>, opinava a legação diplomática no Rio de Janeiro, admirada com a hospitalidade dos paulistas, que identificava com um convívio supostamente menos conflituoso com os portugueses do que então se via na capital do país.

A viagem do *Adamastor* pela costa brasileira deu-se após a proclamação da República em Portugal, ocorrida em 5 de Outubro de 1910, que, por sua vez, coincidiu com a visita a Lisboa do presidente eleito do Brasil, marechal Hermes Rodrigues da Fonseca (1911-1914), no final de uma viagem à Europa. Na data da revolução republicana portuguesa, o navio brasileiro *São Paulo* estava ancorado no rio Tejo, enquanto, ao lado, o *Adamastor* lançava tiros de canhão contra alvos terrestres de resistência monárquica. Na véspera, o rei D. Manuel havia oferecido um jantar a Hermes da Fonseca, que retornou para bordo do *São Paulo*, de onde presenciou a queda da monarquia portuguesa.<sup>191</sup>

Esses eventos foram noticiados pela imprensa no Brasil com destaque, garantindo à presença do cruzador português na baía de Guanabara notoriedade incomum numa cidade portuária como o Rio de Janeiro, habituada a receber navios das mais diversas procedências. A coincidência da presença de Hermes da Fonseca em Lisboa na queda da monarquia portuguesa seria lembrada, ainda, nos discursos que saudaram a abertura da Assembleia Constituinte da República Portuguesa, em Junho de 1911, proferidos por Quintino Bocaiúva, no Senado brasileiro, e por Coelho Neto, na Câmara dos Deputados: “Por uma graça, por uma mercê da providência, a nossa pátria esteve presente no grande dia. Nas águas do Tejo, o pavilhão brasileiro, alçado no topo do [couraçado] *São Paulo*,

---

Franca, Iguape, Itapira, Jaboticabal, Piracicaba, Pirassununga, Ribeirão Preto, São Carlos e Taubaté. *Anuario diplomático e consular português de 1922*. Lisboa: Museu Comercial e Instituto Superior de Comercio, 1923, pp. 116 e ss.

<sup>190</sup> Ofício n.º 83-A de António Luís Gomes, ministro responsável pela legação de Portugal no Brasil, a Bernardino Machado Guimarães, ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal; Rio de Janeiro, 27.12.1910; em LPRJ, caixa 230, maço 5, AHD-MNE.

<sup>191</sup> MAGALHÃES, José Calvet de. “As relações de Portugal-Brasil no século XX. A proclamação da República Portuguesa.” In: CERVO, A. L. e MAGALHAES, J. C. (orgs.). Op. cit., p. 208.

assistiu ao nascimento da República. Foi a bem dizer a República Brasileira quem apadrinhou a República Portuguesa.”<sup>192</sup>

A instituição da República em Portugal abria uma nova perspectiva de relacionamento com o Brasil republicano, num momento em que a imigração portuguesa era novamente a mais numerosa a aportar no país, sem que, no entanto, este novo surto determinasse maior intercâmbio económico e comercial entre os dois países, além das remessas em dinheiro feitas pelos imigrantes à terra natal. A reivindicação portuguesa de estabelecer um acordo comercial vantajoso com o Governo brasileiro voltou à tona nos anos anteriores à Primeira Guerra Mundial, mobilizando os seus representantes consulares nas várias regiões do Brasil, como se percebe na correspondência destes com a embaixada portuguesa no Rio de Janeiro, e entre esta e a sua chancelaria em Lisboa.

Comércio e economia eram assuntos que se entrelaçavam com o tema dos imigrantes desde a segunda metade do século XIX, e com maior intensidade no século XX. Essas questões foram abordadas em conjunto pelas autoridades de Portugal, por vezes concluindo-se que o obstáculo para um maior volume de exportações para o Brasil era a “desnacionalização”<sup>193</sup> dos portugueses. Afirmava-se que o favorecimento à “absorção” nacional dos portugueses estabelecidos no Brasil era um problema para o mútuo desenvolvimento comercial. A questão preocupava, mas, segundo as várias análises, poderia ser revertida a favor de Portugal, se a desnacionalização dos seus cidadãos emigrados pudesse ser evitada.

“Analisando as vantagens que usufruímos de uma tão numerosa colónia, não deixo de conhecer que o Brasil é ainda hoje, e apesar de todos os erros, o nosso melhor mercado, e será de futuro, se formos práticos e hábeis, o grande armazém consumidor dos nossos produtos de exportação”<sup>194</sup>, escreveu em 1912 o cônsul português no Recife. No seu *Relatório sobre imigração*, ele assim expôs: “Para evitar maiores prejuízos, convém estudar o espírito da colónia [portuguesa no Brasil], a fim de não perdermos o pouco que de tanto nos resta, entervando por todas as formas a facilidade que têm em se desnacionalizar. Diversas são as causas: por influência do meio, da língua, e pelo preconceito comezinho de se julgarem

---

<sup>192</sup> Moção parlamentar do deputado maranhense Henrique Maximiano Coelho Neto na CDB; Rio de Janeiro, 25.06.1911; jornal *O Paiz*, Rio de Janeiro [Junho] 1911; anexo ao ofício confidencial de António Luís Gomes, ministro de Portugal no Brasil, a Bernardino Machado Guimarães, ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal; Rio de Janeiro, 28.06.1911; em LPRJ, caixa 230, maço 8, AHD-MNE.

<sup>193</sup> *Relatório sobre imigração*, de José Augusto Ribeiro de Melo, cônsul de Portugal em Pernambuco, a Bernardino Machado Guimarães, ministro de Portugal no Brasil; Recife, 29.11.1912; anexo ao ofício n.º 39 de Bernardino Machado Guimarães a Augusto César de Almeida Vasconcelos Correia, ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal; Rio de Janeiro [Dezembro] 1912; em LPRJ, correspondência recebida, caixa 231, maço 2, AHD-MNE.

<sup>194</sup> *Ibidem*.

os portugueses obrigados a adoptarem este país, só pelo facto de nele terem conseguido fortuna, esquecendo-se que em troca lhe deram muitos anos de trabalho, o melhor das energias, e que, enriquecendo, contribuíram também para o seu desenvolvimento e prosperidade.

(...) Também por simplicidade do nosso povo, que os chamam “brasileiros”, e ainda pela exploração e ridículo a que os submete uma parte do comércio [português] quando lhes compram artigos; pelas exigências da alfândega, quando em viagem de recreio [a Portugal], e impertinente busca nas bagagens, sentem-se empurrados da sua pátria e facilmente se deixam absorver.”<sup>195</sup>

As estatísticas económicas reunidas davam conta da ínfima e decrescente proporção das trocas luso-brasileiras. Contrastavam com o progressivo aumento do bem mais volumoso comércio do Brasil com a Itália e a Espanha, opinando a diplomacia de Portugal que a pequena dimensão das vendas portuguesas era resultado de não ter “havido, até agora, iniciativa e decisão bastantes para aproveitar as circunstâncias especiais que nos oferece este vasto território, onde, por motivos de todos conhecidos, ocupamos uma situação especial”.<sup>196</sup>

A constante referência às transacções brasileiras com a Itália e a Espanha aparece na documentação diplomática portuguesa num tom enciumado, que assinalava a necessidade de envolver os imigrantes portugueses com as questões comerciais, considerando a sua importância na “população do Brasil, na qual a nacionalidade portuguesa talvez ainda hoje predomine, o que, sem dúvida, muito influiria para dar expansão aos nossos produtos”.<sup>197</sup> O consulado de Portugal no Rio Grande do Sul chegou a elaborar uma análise comparativa do movimento comercial com os três países. Partiu-se da premissa de que os principais emissores de imigrantes nutriam o mesmo interesse em firmar acordos tarifários com o Governo do Rio de Janeiro, baseados na forte presença dos seus nacionais emigrados, vistos como elemento potencial para expansão dos negócios.<sup>198</sup> Desse ponto de vista, medidas restritivas à imigração – como o Decreto Prinetti, da autoridade imigratória da Itália (26.03.1902), e o Real Decreto, promulgado na Espanha (26.08.1910) – ao atingir directamente as partidas para o Brasil,

---

<sup>195</sup> Ibidem.

<sup>196</sup> *Relações comerciais entre Portugal e Brasil*; relatório do consulado de Portugal no Rio Grande do Sul; Porto Alegre [1910]; anexo ao ofício n.º 37 do conde de Selir, ministro de Portugal no Brasil, a António Eduardo Villaça, ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal; Rio de Janeiro, 06.05.1910; LPRJ, correspondência recebida, 1909-1910, maço 6, caixa 230, AHD, MNE.

<sup>197</sup> Ofício reservado n.º 2 do conde de Selir a Carlos Roma du Bocage, ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal; Rio de Janeiro, 31.08.1909; LPRJ, maço 2, caixa 230, AHD, MNE.

<sup>198</sup> Anexo ao ofício n.º 37 do conde de Selir a António E. Villaça; Rio de Janeiro, 06.05.1910. Op. cit.

pressionariam a favor de concessões comerciais: “(...) não há dúvidas sobre os reiterados desejos destas (...) nações [Itália e Espanha] em realizar uma aproximação comercial com este país (...) desejos estes que o Brasil procurará, tanto quanto lhe for possível, corresponder, em vista da emigração dessas duas potências, um dos problemas que actualmente mais preocupa o espírito do Governo [brasileiro].”<sup>199</sup>

A análise comercial comparativa, redigida em Porto Alegre em 1910 com dados dos exercícios anteriores, sugeria ao Governo português que acompanhasse o italiano, “promovendo bem encaminhada propaganda, que deveria ser auxiliada pelas câmaras de comércio que urge fundar no Brasil”.<sup>200</sup> A Itália era apresentada como exemplo de bom uso das suas comunidades imigrantes, para fins de obter vantagens económicas dos locais que lhes davam abrigo. A Espanha também aparece como um Reino que bem utilizava a imigração dos seus súbditos, tirando “bom resultado dos seus esforços nas Repúblicas hispano-americanas”.<sup>201</sup> Nos termos da comparação, Portugal deveria fazer o mesmo.

O relatório elaborado pelo consulado de Portugal na capital gaúcha respondia ao questionamento do Governo de Lisboa sobre concorrência internacional e aumento da produção brasileira de itens tradicionalmente importados, como vinho e conservas. O Rio Grande do Sul, por sua vez, despontava como um Estado vinicultor e era o principal fornecedor de couros para Portugal. Os valores das trocas comerciais Brasil-Portugal no ano de 1908, inseridos no relatório, denotam a sua dimensão.

**Tabela n.º 10**  
**Trocas comerciais entre Brasil e Portugal em 1908**

<b>Comércio luso-brasileiro</b>	<b>Valor em mil réis</b>	<b>%</b>
Exportação do Brasil para Portugal	3 106 643	0,5
Importação de Portugal pelo Brasil	29 351 954	5,2
Total de exportações do Brasil	705 790 611	100
Total de importações do Brasil	567 271 636	100

Fonte: *Relações comerciais entre Portugal e Brasil*; relatório do consulado de Portugal no Rio Grande do Sul; Porto Alegre [1910]; anexo ao ofício n.º 37 do conde de Selir a António Eduardo Villaça; Rio de Janeiro, 06.05.1910; em LPRJ, correspondência recebida, 1909-1910, caixa 230, maço 6, AHD-MNE.

Os principais produtos portugueses importados pelos brasileiros eram os vinhos, o azeite, as batatas, as conservas de carne, peixe, frutas e legumes secos,

<sup>199</sup> Ofício reservado n.º 2 do conde de Selir a Carlos Roma du Bocage; Rio de Janeiro, 31.08.1909. Op. cit.

<sup>200</sup> Ibidem.

<sup>201</sup> Ibidem.

algumas frutas verdes, feijão, fava, alho e cebola. A diminuta exportação do Brasil para os portugueses consistia basicamente de algodão em rama, couro, café e farinha de mandioca. O café, item fundamental na balança externa, era apenas o terceiro produto de venda para Portugal, enquanto o açúcar brasileiro não tinha entrada naquele mercado, já abastecido pelo similar produzido na ilha da Madeira e nas colônias de África.

Não havia sequer um item brasileiro a que os portugueses pudessem oferecer melhores condições comerciais, preferência, isenção de tarifas, etc. Essa ausência de base para a negociação de um acordo mutuamente interessante era apontada como a maior dificuldade para se firmar um tratado comercial com o Rio de Janeiro, objectivo perseguido há décadas por Lisboa. Assim, os imigrantes portugueses no Brasil continuavam a ser apontados pelas autoridades portuguesas como “uma riqueza humana da qual não sabemos extrair lucros nem favores”.<sup>202</sup>

Da parte do Governo do Brasil, surgem nesta fase alguns receios de que a imigração portuguesa se desviasse dos portos brasileiros para a Argentina, “não só graças à propaganda dos delegados daquele país em favor da imigração portuguesa, como também em consequência de declaração feita pelo Governo português, de que tudo fazia para desenvolver a imigração para a Argentina”<sup>203</sup>, segundo uma nota aparentemente com origem em fontes oficiais, publicada em fins de 1911 no *Jornal do Commercio*, do Rio.

Notícias sobre pessoas que passavam fome no Brasil alarmavam as autoridades portuguesas que, em certas ocasiões, demonstraram intenção de desviar a corrente imigratória de seus co-nacionais para a Argentina, ou para regiões brasileiras que consideravam mais favoráveis, do ponto de vista económico. Curiosamente, os locais sugeridos para destino dos imigrantes Portuguesas não eram o Rio de Janeiro e São Paulo, mas sim os Estados do Sul, onde se destacava a presença de italianos, alemães e polacos. No começo da década de 1910, após a Proclamação da República em Portugal, o bom relacionamento oficial do novo Governo com o Rio de Janeiro passou a encobrir directrizes “secretas, pelo grande melindre que a questão envolve”<sup>204</sup>, destinadas a “evitar a emigração para o norte do Brasil, proibindo-a ou canalizando-a para os Estados do Sul: Rio Grande, Paraná e Santa Catarina”.<sup>205</sup>

---

<sup>202</sup> Ibidem.

<sup>203</sup> “Portugal”. *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 07.12.1911; recorte anexo s/n.º ao ofício n.º 69 de António Luís Gomes, ministro de Portugal no Brasil, a Bernardino Machado Guimarães; Rio de Janeiro, 28.12.1910; LPRJ, correspondência recebida, maço 9, caixa 230, AHD, MNE.

<sup>204</sup> Ofício n.º 41-B de Amadeu Ferreira de Almeida Carvalho, embaixador de Portugal no Brasil, a Alfredo Augusto Freire de Andrade, ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal; Rio de Janeiro, 07.07.1914; EPRJ, correspondência recebida, maço 8, caixa 231, AHD, MNE.

<sup>205</sup> Ibidem.

O período que precedeu a Primeira Guerra Mundial assistiu, pois, a um novo pico na imigração estrangeira para o Brasil. Em apenas três anos, de 1911 a 1913, desembarcaram cerca de 500 mil imigrantes; entre eles, mais de 200 mil eram portugueses (40%). No biénio 1912-1913, no seguimento da derrocada da monarquia em Portugal, a vinda de portugueses elevou-se a mais de 150 mil pessoas, perfazendo uma média mensal de seis mil novos desembarques nos portos brasileiros. Ou seja, a cada dia aportavam no país 200 imigrantes portugueses, durante os dois anos que se tornaram auge histórico da imigração portuguesa para o Brasil, em todos os tempos (Tabela n.º 7).

O êxodo era motivado por uma confluência de factores que se abateram sobre Portugal e aguçaram as crises política e económica do período, agravadas pelas enchentes que assolaram o norte daquele país no inverno de 1911-1912 e, novamente, em 1912-1913. O ápice imigrantista português dos primeiros anos da República Portuguesa e do pré-guerra foi assim descrito pelo cônsul de Portugal em Pernambuco: “(...) a maioria é composta de portugueses, passageiros de 3.<sup>a</sup> classe: vêm aos cardumes e em tão más condições de alojamento que me vejo obrigado a intervir amigavelmente junto dos seus comandantes, como me acaba de suceder na visita de observação que fiz a bordo do *Samara*, da Companhia Sud Atlantique, onde os nossos compatriotas foram miseravelmente tratados.

Um número assustador de colonos vindo em busca de fortuna (...) analfabetos no maior número, desprovidos de recursos mais indispensáveis para a luta em terra alheia, encontram toda a espécie de dificuldades, e ignorando os princípios essenciais para a conquista do trabalho agrícola, desfalecem de pronto, sob a presa de uma tarefa árdua (...) a par com um clima muito diferente do nosso, pois não lhes sendo fácil colocarem-se nas cidades e seus arredores, são obrigados a explorar o interior (...).”<sup>206</sup>

O relato, datado de Novembro de 1912, deixava claro que o distrito consular de Pernambuco, abrangente também dos Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte, não era o destino preferencial dos portugueses que desembarcavam no Brasil. Mas sendo o porto do Recife local de passagem para muitos navios, “é assim, aos lotes, que eles aqui vêm parar, e depressa verifico que foram vítimas da ignorância”.<sup>207</sup> Pobreza e ilusão com a nova terra eram características que o cônsul identificava nos recém-chegados a caminho do centro-sul, elementos que, no entanto, não os diferenciava da condição comum à maioria dos imigrantes (poucos recursos e muita esperança), possivelmente em todos os tempos e de todas as origens. A análise do momento imigratório português a partir da capital

---

<sup>206</sup> *Relatório sobre imigração*, de José Augusto Ribeiro de Melo, cônsul de Portugal em Pernambuco; Recife, 29.11.1912. Op. cit.

<sup>207</sup> *Ibidem*.

pernambucana traça um peculiar panorama da ascensão social que alguns jovens portugueses podiam encontrar no comércio das cidades nordestinas, nas primeiras décadas do início do século XX, trabalhando como negociantes, caixeiros ou empregados de balcão.<sup>208</sup>

O posicionamento social distintivo de famílias portuguesas em Pernambuco e noutros locais do nordeste chocava com a realidade dos imigrantes desvalidos que ali desembarcavam, a caminho dos portos do Rio de Janeiro e de Santos, e que permanecem algum tempo “dormindo sobre os bancos, ou recolhidos pela caridade da colónia [portuguesa] que generosamente os protege na medida das suas forças”.<sup>209</sup> O aumento desses casos em Recife e Olinda levou o consulado de Portugal a propor a criação de uma “associação protectora de imigrantes”<sup>210</sup>, iniciativa que noutros Estados, mesmo na vizinha Baía, costumava partir das colectividades portuguesas, e não dos seus diplomatas.

O início da Primeira Guerra Mundial, em Junho de 1914, tornou-se “pretexto”<sup>211</sup> para que fosse reiteradamente sugerida ao Governo de Lisboa a suspensão dos embarques de emigrantes para o Brasil, “não deixando sair homens válidos, a quem poderíamos vir a ter que pagar caras viagens de regresso, por um chamamento às armas. Evitava-se, assim, confessar o verdadeiro motivo: a fome no Brasil”.<sup>212</sup>

Segundo aquela visão, os imigrantes portugueses faziam parte de uma “onda de miseráveis que vagueia pelas cidades [brasileiras] e a polícia anda, por meio de passes de caminho-de-ferro, sempre transferindo de lugar, até que a nova cidade assaltada proteste. Interrompidas todas as obras, diminuída a exportação, paradas as docas por falta de importação, suspensa a lavoura por uma longa seca, não é uma emissão fictícia, sem base metálica, que vai melhorar tantos males. A situação é aflitiva e a miséria extrema no presente momento”<sup>213</sup>, alarmava o encarregado de negócios da embaixada de Portugal no Rio. As cores fortes com que o diplomata descrevia o empobrecimento brasileiro eram corroboradas por informações provindas das representações portuguesas em diversas regiões.

Ainda em 1914, o consulado português na Baía dava conta “de um grande número de trabalhadores que ali vai pedir para seguir para as (...) colónias da

---

<sup>208</sup> Ibidem.

<sup>209</sup> Ibidem.

<sup>210</sup> Ibidem.

<sup>211</sup> Ofício n.º 55-B de Amadeu Ferreira de Almeida Carvalho a Alfredo Augusto Freire de Andrade; Rio de Janeiro, 24.08.1914; EPRJ, correspondência recebida, maço 8, caixa 231, AHD, MNE.

<sup>212</sup> Ibidem.

<sup>213</sup> Ibidem.

África”<sup>214</sup>, e solicitava da chancelaria de Lisboa “providências para o transporte desses (...) colonos para a África, o que é extremamente difícil por não haver navegação portuguesa nem directa, entre o Brasil e a África do Sul, e achar-se interrompida a pouca que havia para Dacar”.<sup>215</sup>

Os portugueses de Salvador não conseguiram transferir-se da Baía para África, ainda que surjam notícias esparsas de imigrantes regressados a Portugal no ano anterior, 1913, e que depois se dirigiram para Angola.<sup>216</sup> A embaixada de Portugal no Rio de Janeiro chegou a propor um plano para iniciar a transferência em massa dos seus cidadãos residentes na jurisdição consular baiana.<sup>217</sup> A ideia era aproveitar a festa da posse do novo presidente da República, Venceslau Brás Pereira Gomes (1914-1918), marcada para 15 de Novembro de 1914, no Rio de Janeiro, e trazer à costa brasileira, como participante das comemorações oficiais, o navio português *Almirante Reis*. No regresso, “poderia o cruzador tocar também na Baía, levando um grupo [e] aproando depois, de novo, a uma das colónias de África, onde os desembarcasse, no seu regresso a Lisboa”.<sup>218</sup>

O plano tomava como precedente o ancoradouro do barco luso *Adamastor* na baía de Guanabara, nos festejos do aniversário da proclamação da República brasileira, em 1913, quando ofereceu abrigo a imigrantes que pediam para retornar a Portugal. Mas devido ao seu pequeno tamanho, o *Adamastor* “só levou 21 [retornados] por não ter mais espaço, nem na tolda”.<sup>219</sup>

De modo geral, o início da Grande Guerra desenhava na Europa um cenário pouco favorável à emigração transatlântica. Ainda que nos locais de origem muitos talvez desejassem partir, as dificuldades para fazê-lo multiplicaram-se no decorrer da luta. A exacerbação dos nacionalismos europeus em dimensão continental imprimiu um carácter inusitado à guerra, que opôs a Tríplice Aliança (Alemanha, Itália e Áustria-Hungria) à Tríplice Entente (Reino Unido, França e Rússia), vencedora do conflito, entre reivindicações nacionais e a insurreição dos

---

<sup>214</sup> Ofício n.º 59-B de Amadeu Ferreira de Almeida Carvalho a Alfredo Augusto Freire de Andrade; Rio de Janeiro, 12.09.1914; EPRJ, correspondência recebida, maço 8, caixa 231, AHD, MNE.

<sup>215</sup> *Ibidem*.

<sup>216</sup> Ofício n.º 17-A de Bernardino Machado Guimarães, ministro de Portugal no Brasil, a António Caetano Macieira Júnior, ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal; Rio de Janeiro, 29.03.1913; em LPRJ, correspondência recebida, caixa 231, maço 4, AHD-MNE.

<sup>217</sup> Ofício n.º 59-B de Amadeu Ferreira de Almeida Carvalho a Alfredo Augusto Freire de Andrade; Rio de Janeiro, 12.09.1914; em EPRJ, correspondência recebida, caixa 231, maço 8, AHD-MNE.

<sup>218</sup> *Ibidem*.

<sup>219</sup> *Ibidem*.

bolcheviques, que em Março de 1917 derrubaram o czar Nicolau II e, em Outubro, tomaram o poder na Rússia.

Também no Brasil o nacionalismo se exacerbou. A publicação de uma carta pastoral pelo arcebispo do Recife, D. Leme, em 1916, foi o início de um movimento nacionalista conservador assumido pela Igreja Católica, em oposição ao *cosmopolitismo* e aos valores laicos e liberais introduzidos pela República. Contra o avanço das lutas sindicais e a difusão das ideias de modernidade e socialismo, impunham-se princípios de respeito à ordem e à autoridade.<sup>220</sup> Criticava-se a equiparação civil das religiões e o avanço do protestantismo, do espiritismo, da umbanda e do candomblé. Imigrantes de diversas origens estavam na mira das críticas: protestantes alemães, ortodoxos sírio-libaneses, judeus de muitas procedências. No dia 7 de Setembro de 1916, Jackson de Figueiredo, principal líder leigo do movimento católico conservador, fundou na capital do país a Liga de Defesa Nacional. O objectivo declarado era reunir os “sentimentos patrióticos dos brasileiros de todas as classes”<sup>221</sup> para fazer frente aos imigrantes portugueses e aquilo que Figueiredo denominava “excesso de influência lusitana sobre a nacionalidade brasileira”.

### **3.4.3. Atracção e repulsa: 1919-1930**

Com o término da Primeira Guerra Mundial, em Novembro de 1918, a vinda de portugueses para o Brasil ganhou novo impulso, abrindo-se um período de forte atracção imigratória. Nos anos seguintes, os desembarques oscilaram entre médias anuais de 20 mil a 30 mil pessoas, atingindo picos em 1926 e 1929, quando se registou a chegada de mais de 38 mil portugueses nos portos brasileiros, ou seja, mais de três mil adventícios por mês. Além dos portugueses, a variedade de origem nacional dos que chegavam incluía um grande contingente de japoneses e grupos até então pouco presentes no país, como árabes, judeus, arménios e certos povos da Europa Central e do Leste, transformando o panorama demográfico. A indisposição de alguns sectores contra esta diversidade por vezes tomou forma de intolerância geral a estrangeiros, contribuindo para recrudescer o antilusitanismo.

---

<sup>220</sup> MOURA, Sérgio Lobo; ALMEIDA, José Maria de. “A Igreja na Primeira República.” In: FAUSTO, B. (org.). *História Geral da Civilização Brasileira: o Brasil republicano*. Rio de Janeiro: Bertrand, 1990, v. 2.

<sup>221</sup> FIGUEIREDO, Jackson de. “Do nacionalismo na hora presente, 1921”; Rio de Janeiro, 02.02.1921; citado em VELLOSO, Monica Pimenta. “A *Ordem*: uma revista de doutrina, política e cultura católica.” *Revista de Ciência Política*, Rio de Janeiro, Junho/Setembro, 1978.

A contradição entre os “laços firmes de amizade”<sup>222</sup> luso-brasileira e “a existência de uma corrente nativista, que procurava exacerbar ódios antigos contra os portugueses”<sup>223</sup>, é ressaltada na documentação dos anos de 1920. No quadro de paradoxos da época, a ascensão do modernismo nas artes e na literatura difundia no Brasil tendências contestadoras, laicas e politicamente liberais ou socialistas, em simultâneo com a ascensão de um movimento conservador católico e nacionalista, como aquele sob liderança de Jackson Figueiredo e de parte do clero católico.

O avanço do conservadorismo de tonalidade patriótica foi concomitante à volta do crescimento da imigração portuguesa para o Brasil, contra a qual os conservadores se posicionaram com agressividade. Lusofobia era o termo usado pela embaixada de Portugal no Rio de Janeiro para qualificar a propaganda nacionalista então em voga, que visava “montar o padre nas costas do português”, no dizer do embaixador português Duarte Leite. A reclamação voltava-se directamente contra a revista *Gil Blas*, publicada no Rio de Janeiro como órgão divulgador da Acção Social Nacionalista, instituição “católica e francamente lusófoba (...) onde não raro aparecem afrontas e vitupérios a homens e coisas portuguesas”<sup>224</sup>, ainda de acordo com as palavras do diplomata.

Duarte Leite mostrava-se chocado com os *Mandamentos do Patriota Brasileiro*, “a um tempo malévolos e ridículos”, que a revista reproduzia, e com as entrevistas concedidas pelo presidente da República Epitácio Pessoa à publicação, em que afirmava simpatia com o movimento nacionalista do qual *Gil Blas* se fazia porta-voz.<sup>225</sup> No que diz respeito à imigração portuguesa, o Governo de Pessoa (1919-1922) foi marcado por manifestações de xenofobia e inimizade no plano interno, e pela reaproximação diplomática entre o Estado brasileiro e o português. Aqueceram-se em várias cidades os ressentimentos populares contra os portugueses, identificados como negociantes exploradores e proprietários de imóveis de aluguer.<sup>226</sup> Nessas manifestações, omitia-se a existência de vasta proporção de operários, trabalhadores subalternos e assalariados, entre os portugueses.

---

<sup>222</sup> Ofício n.º 49-A de Duarte Leite, embaixador de Portugal no Brasil, a Xavier da Silva, ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal; Rio de Janeiro, 07.06.1920; EPRJ, correspondência recebida, 1920-1932, caixa 233, maço, AHD-MNE.

<sup>223</sup> Ibidem.

<sup>224</sup> Ibidem.

<sup>225</sup> Ibidem.

<sup>226</sup> Para Gladys Sabina Ribeiro, a chave-mestra para compreender o antiportuguesismo dos anos de 1920 está no predomínio do imigrante luso no comércio urbano. RIBEIRO, G. S. “Antes sem pão do que sem pátria”. In: *Brasil e Portugal - 500 anos de enlaces e desenlaces*. Edição especial da revista *Convergência Lusíada*. Rio de Janeiro: Real Gabinete Português de Leitura, 2001, pp. 147 e ss.

Sucederam-se as reclamações de hostilidades aos portugueses, providas das diversas regiões do país, por meio da correspondência dos consulados de Portugal em Manaus, Belém, São Paulo e Porto Alegre.<sup>227</sup> Os relatos descreviam dificuldades enfrentadas pelos imigrantes e um ambiente político aparentemente caótico nas relações do poder público com os imigrantes.<sup>228</sup> Os problemas eram diversos: facilidade com que os cônsules do Brasil em Lisboa e Porto concediam vistos de entrada para imigrantes, portugueses que emigravam de Portugal com passaportes brasileiros, tolerância das autoridades brasileiras à imigração clandestina, apreensão sem motivo de passaportes portugueses, além de questões relativas a engajadores que agiam em rede, mulheres que viajavam sozinhas, indigentes, enfermos, menores de idade e passaportes colectivos.<sup>229</sup> Com efeito, a emigração de Portugal para o Brasil vivenciou na década de 1920 a desorganização administrativa na partida e na recepção, as duas pontas do fenómeno.

Em 1921, portugueses residentes no Rio de Janeiro fundaram a associação Nova Lusitânia, com o propósito de se transferir para Angola e lá fundar uma colônia no planalto de Mossâmedes.<sup>230</sup> Para tanto, solicitaram apoio do Governo de Lisboa. Projectos semelhantes, de retorno para Portugal continental ou de mudança para África, foram apresentados nos anos de 1920 por imigrantes portugueses estabelecidos em diferentes locais do Brasil. Em 1921, por exemplo, “um numeroso grupo de chauffeurs portugueses que [exercia] a profissão no Rio de Janeiro” requereu ao seu Governo a isenção de impostos “para se transportar a Portugal juntamente com os seus instrumentos de trabalho”<sup>231</sup>. A omissão a esses episódios nas negociações que levaram à assinatura da Convenção de Imigração e Trabalho, em 1922, é provavelmente uma das razões do distanciamento daquele acordo binacional, em relação aos problemas dos imigrantes portugueses no Brasil.

Em 1926, o golpe de Estado que pôs fim à Primeira República portuguesa (1910-1926) trouxe consequências profundas para o fenómeno da emigração portuguesa. A exacerbação do nacionalismo também em Portugal, a partir do

---

<sup>227</sup> Cf. ofícios diversos dos consulados de Portugal em Belém do Pará, Manaus, Rio de Janeiro e Porto Alegre à Direcção Geral dos Negócios Políticos, MNE de Portugal; Rio de Janeiro [1919]; em Pasta Relações com o Brasil, 1919-1936, 3.º piso, estante 12, maço 310, AHD-MNE.

<sup>228</sup> Ofício n.º 12-A do consulado de Portugal em São Paulo à EPRJ; São Paulo, 29.12.1919; em Pasta Emigração para a América do Sul, 1913-1921, processo 255, 3.º piso, estante 6, maço 22, AHD-MNE.

<sup>229</sup> Ofício do consulado de Portugal no Amazonas à EPRJ; Manaus, 12.08.1921; em Pasta Emigração para a América do Sul, 1913-1921, processo 255, 3.º piso, estante 6, maço 22, AHD-MNE.

<sup>230</sup> Ofício n.º 36-B de Duarte Leite, embaixador de Portugal no Brasil, ao MNE de Portugal; Rio de Janeiro [1922]; EPRJ, correspondência recebida, caixa 233, maço 5, AHD-MNE.

<sup>231</sup> Ofício n.º 68-B de Duarte Leite ao MNE de Portugal; Rio de Janeiro, 25.10.1921; em EPRJ, correspondência recebida, caixa 233, maço 5, AHD-MNE.

estabelecimento de um regime político autoritário e centralizador naquele país, teve reflexos para as colectividades de imigrantes no exterior. A crescente imposição de leis de controlo social e medidas restritivas à emigração repercutiram-se no Brasil. A promulgação de um conjunto de normas legais pelos novos governantes – entre os quais se destacaram as figuras de António de Oliveira Salazar e do general Francisco Craveiro Lopes – procurou fortalecer os seus núcleos de povoamento europeu em Angola e, em certa medida, em Moçambique e na Guiné. Mas não conseguiu desviar em maior escala a sua corrente de emigrantes para aquelas regiões

Desde a independência brasileira, o potencial económico dos territórios africanos era visto como possibilidade para recompor a grandeza do império colonial português. Nesse projecto, impunha-se o encaminhamento dos seus emigrantes para aquelas áreas.<sup>232</sup> Foi justamente um episódio relativo ao povoamento das colónias que provocou as primeiras reacções no Brasil, após o estabelecimento do novo regime em Portugal. A circular administrativa intitulada *A Miragem do Brasil*, assinada por Craveiro Lopes, comandante da 1.<sup>a</sup> Região Militar de Portugal, divulgada na caserna e publicada nos jornais da região do Porto em Dezembro de 1928, expunha o seu pensamento sobre o assunto: “A crise angustiosa em que o país se debate é muito agravada com a emigração para o Brasil, onde a maioria dos portugueses, a par de um ambiente por vezes ingrato, encontra apenas desilusões. Os altos interesses da nação exigem hoje que essa poderosa corrente emigratória seja desviada para as nossas colónias, principalmente Angola, onde teremos um novo Brasil.

Nesta ordem de ideias, e pensando que os soldados nas suas terras serão agentes propagadores desta excelente doutrina junto daqueles que, pelo seu braço, podem auxiliar o restabelecimento do equilíbrio nacional, determino:

- 1.º que em todas as casernas das subunidades da Região sejam afixadas cópias das facilidades e recursos a esta circular apensos, e que o Governo de Angola põe a disposição daqueles que lá queiram estabelecer-se;
- 2.º que em todas as teorias e formaturas em que se ofereça tal oportunidade, os graduados façam prelecções, esclarecendo as condições publicadas, e de forma a atingir o objectivo indicado nesta circular.”<sup>233</sup>

---

<sup>232</sup> GUIMARÃES, Fernando J. Andresen. “The collapse of the New State and the emergence of the Angolan civil war”. *Camões Center Quarterly*. Nova Iorque: Columbia University/Institute of Latin American and Iberian Studies, v. 5, pp. 8-16, 1993-1994.

<sup>233</sup> CRAVEIRO LOPES, Francisco. *A Miragem do Brasil*; circular publicada no jornal *A Voz*, do Porto, de 07.12.1928; transcrita no ofício confidencial n.º 572 de Luiz Pereira Ferreira de Faro Júnior, cônsul geral do Brasil no Porto, a Octavio Mangabeira, ministro das Relações

A publicação da circular de Craveiro Lopes fez crescer a polémica sobre a emigração para o Brasil, e combinou com o lançamento, ainda em Dezembro de 1928, em Lisboa, do livro *Emigrantes*, do romancista Ferreira de Castro, que descrevia “os tormentos dos que emigram, os quais começam logo que os emigrantes entram a bordo”<sup>234</sup> dos barcos que os transportam para o Brasil. Em Abril de 1929, um decreto do Governo português proibiu a partida de analfabetos e, por meio de uma portaria, impediu o embarque de novos emigrantes destinados ao Estado do Pará.

A campanha desenvolvida contra a emigração portuguesa para o Brasil no início do Estado Novo português não surtiu efeito antes de 1930. Nos três primeiros anos do novo regime em Lisboa (1927 a 1929), mais de cem mil portugueses desembarcaram nos portos brasileiros, constituindo um dos picos históricos na entrada de imigrantes portugueses no país. O término deste ciclo sugere relacionar-se bem mais com a crise financeira mundial provocada pela quebra da Bolsa de Nova Iorque, no final de 1929, e pela tomada do poder por Getúlio Vargas no Brasil, do que pelas medidas promulgadas por Craveiro Lopes.

**Tabela n.º 11**  
**Imigração para o Brasil nos anos de 1919-1930**

<b>Nacionalidades</b>	<b>Imigrantes</b>	<b>%</b>
Portugueses	337 723	35,7
Italianos	116 211	12,3
Espanhóis	91 626	9,7
Alemães	80 447	8,5
Japoneses	75 382	8,0
Russos	10 200	1,1
Outras nacionalidades	233 437	24,7
<b>Total de imigrantes</b>	<b>945 026</b>	<b>100</b>

Fonte: IBGE. *Anuário estatístico do Brasil*, 1950.

**Tabela n.º 12**  
**Portugueses no censo brasileiro de 1920**

<b>Unidades da Federação</b>	<b>Imigrantes portugueses</b>
Rio de Janeiro (Distrito Federal)	172 388
São Paulo	167 198
Rio de Janeiro (Estado)	28 661
Minas Gerais	18 228
Pará	14 211

Exteriores do Brasil; Porto, 26.12.1928; em CBP, correspondência recebida, lata 740, maço 10 557, AHI.

<sup>234</sup> Idem.

NATURALIDADE TÁCITA

(continuação)

<b>Unidades da Federação</b>	<b>Imigrantes portugueses</b>
Rio Grande do Sul	9 324
Amazonas	7 615
Pernambuco	4 809
Bahia	3 345
Paraná	1 808
Espírito Santo	1 728
Mato Grosso	1 310
Acre (Território)	631
Maranhão	625
Santa Catarina	506
Goiás	304
Ceará	296
Alagoas	237
Paraíba	131
Sergipe	125
Rio Grande do Norte	81
Piauí	66
<b>Total de residentes lusos</b>	<b>433 577</b>

Fonte: IBGE. *Recenseamento Geral do Brasil de 1920*.

## 4. Preferência nacional

### 4.1. Diretrizes de protecção ao trabalhador brasileiro

A ascensão de Getúlio Vargas ao poder, em 3 de Novembro de 1930, redefiniu o sentido das políticas de povoamento, admissão e permanência de estrangeiros no Brasil. O regime imposto pela revolução que deu início à era Vargas (1930-1945) interveio com medidas nacionalistas e centralizadoras nos sectores económico, social e da administração pública. A política imigratória, que na vigência da Constituição de 1891 era conduzida com ampla autonomia pelos Estados, foi submetida ao estrito controlo de leis federais. A mudança impôs-se com o estabelecimento de um conjunto de normas abrangentes, reguladoras da entrada e presença de estrangeiros em território nacional, em sincronia com as diretrizes do modelo de Estado em implantação.

Em 12 de Dezembro de 1930, um mês depois de Vargas assumir o comando do Governo, o decreto n.º 19 482 suspendeu por um ano a concessão de vistos de entrada no Brasil a passageiros estrangeiros de 3.<sup>a</sup> classe, categoria em que viajava a quase totalidade dos trabalhadores imigrantes. A suspensão entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 1931 e deveria ser observada pelos cônsules brasileiros, responsáveis pela emissão dos vistos no exterior. O decreto ponderou nas suas considerações preliminares que “a situação económica do Brasil e a desorganização do trabalho [reclamavam] a intervenção do Estado em favor dos trabalhadores”, já que a situação de desemprego, do ponto de vista interno do país, era “uma das mais prementes preocupações da sociedade” brasileira.<sup>1</sup>

As consequências da crise mundial pós-1929 mostravam-se implícitas na exposição de motivos feita no preâmbulo do decreto, que justificava a sua edição. A única influência externa abertamente mencionada provinha da imigração. O texto legal considerava que: “(...) uma das causas do desemprego se encontra na

---

<sup>1</sup> Decreto n.º 19 482 de 12.12.1930. *Coleção das leis do Brasil*. Op. cit., pp. 82-5.

entrada desordenada de estrangeiros, que nem sempre trazem o concurso útil de quaisquer capacidades, mas frequentemente contribuem para o aumento da desordem económica e da insegurança social”.<sup>2</sup>

A protecção do trabalhador nacional projectava-se como um dos lemas centrais do ideário político da Revolução de 1930, reflexo do movimento operário em curso desde a Primeira República.<sup>3</sup> O decreto antiimigrantista fazia parte das “medidas de emergência, capazes de, melhorando a situação, permitir o prosseguimento da sua obra renovadora e reconstrutiva”<sup>4</sup>, segundo o texto promulgado, e deveria, a seu modo, impor ordem e trazer segurança social à nação.

O decreto que suspendia a emissão de vistos para novos imigrantes obrigava “empresas, associações, companhias e firmas comerciais (...) a demonstrar perante o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (...) que [ocupavam] entre os seus empregados, de todas as categorias, dois terços pelo menos de brasileiros natos”. Instituída como norma de excepção para vigorar temporariamente, aquela regra de proporcionalidade daria origem ao princípio dos dois terços, conhecido de maneira imprecisa por Lei dos Dois Terços, até hoje inscrito no ordenamento laboral.<sup>5</sup> No início da década de 1930, porém, a sua aplicabilidade e eficácia social esbarravam no facto do operariado do centro-sul brasileiro ser então maciçamente constituído por estrangeiros.<sup>6</sup>

Tanto assim que, ao constatar a inviabilidade do cumprimento da exigência em diversos ramos da indústria e da agricultura, o Executivo promulgou o decreto n.º 20 261, ainda em Julho de 1931, reconhecendo ser “absolutamente impossível a substituição de grande número de estrangeiros por brasileiros natos, sem que os mesmos serviços se perturbem”.<sup>7</sup> A nova medida equiparou, por um prazo de cinco anos, o brasileiro nato e o estrangeiro residente no país há mais de dez anos. E isentou da observância da regra dos dois terços os indivíduos, empresas, associações, firmas comerciais ou industriais que empregassem trabalhadores na lavoura, pecuária e indústria extractiva.<sup>8</sup>

---

<sup>2</sup> Ibidem.

<sup>3</sup> Sobre a ideologia do trabalho no período e a sua decorrência na produção das leis, cf. GOMES, Ângela Maria de Castro. *Burguesia e trabalho: política e legislação social no Brasil*. Rio de Janeiro: Campus, 1978; da mesma autora: *A invenção do trabalhismo*. 3.ª ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2005.

<sup>4</sup> Decreto n.º 19 482 de 12.12.1930. Op. cit.

<sup>5</sup> MARANHÃO, Délio. *Direito do trabalho*. 13.ª ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1985; GOMES, Ângela Maria de Castro. *Cidadania e direitos do trabalho*. Rio de Janeiro: Zahar, 2002, pp. 23-35.

<sup>6</sup> CARONE, Edgar. *A República Nova (1930-1937)*. São Paulo: Difel, 1976, pp. 98-9.

<sup>7</sup> Decreto n.º 20 261 de 29.07.1931. *Coleção das leis do Brasil*. Op. cit., v. 41, pp. 627-8.

<sup>8</sup> Ibidem.

A política de nacionalização do trabalho, denominação oficial estabelecida no regulamento<sup>9</sup> do decreto de Dezembro de 1930, fundamentou-se no pressuposto da existência de uma dicotomia de interesses e condições entre o trabalhador brasileiro, que demandaria protecção do Estado, e o imigrante, mesmo aquele fixado no país há mais tempo. As directrizes de nacionalização instituídas pelo varguismo ditavam, pois, a tutela das relações de trabalho, o controlo da presença de estrangeiros e a ruptura na política imigratória que se praticava, orientada para a massiva atracção de mão-de-obra externa.

Ainda que o Governo de Portugal não tenha esboçado reacção imediata e directa à mudança de sentido nas políticas públicas que envolviam genericamente os cidadãos estrangeiros domiciliados no Brasil, uma carta aberta escrita pelo antigo adido comercial português no Rio de Janeiro, e publicada no *Diário de Lisboa* em seis de Janeiro de 1931, traduziu sentimentos possivelmente correntes entre as autoridades portuguesas. Para o diplomata, o decreto n.º 19 482, de Dezembro de 1930, “não trará maior fortuna nem maior glória ao Brasil e ofuscou, senão anulou, os efeitos de meio século de propaganda e as tradições da generosa hospitalidade e grande liberalidade que faziam o seu orgulho e o tornavam o país preferido”<sup>10</sup> dos emigrantes portugueses.

Em 1931, primeiro ano do Governo Vargas, o desembarque de imigrantes no Brasil reduziu-se a menos de metade do contingente aportado no ano anterior. Todas as principais correntes nacionais diminuíram. A imigração portuguesa, a mais numerosa na década precedente, conheceu um drástico declínio: em 1929, aportaram cerca de 38 mil imigrantes lusos; em 1930, vieram 18 mil; em 1931, pouco mais de oito mil (Tabela n.º 13).

A redução na entrada de portugueses no Brasil, e de imigrantes em geral, havia sido observada já no ano anterior à vigência do decreto restritivo, integrando a tendência mundial de estancamento dos fluxos imigratórios – um dos efeitos da depressão económica desencadeada pela quebra da Bolsa de Nova Iorque, ocorrida em 29 de Outubro de 1929. A crise que o colapso financeiro provocou nas principais economias capitalistas antecipava as consequências do abalo estrutural que iria gerar, na década seguinte, no esqueleto sociopolítico e jurídico dos países, relativo à questão imigratória<sup>11</sup>.

---

<sup>9</sup> Decreto n.º 20 291, de 12.08.1931. Ibid, pp. 649-57.

<sup>10</sup> Carta de José de Carvalho Neves, ex-adido comercial de Portugal no Rio de Janeiro, publicada no *Diário de Lisboa*, edição de 06.01.1931; jornal anexo ao officio n.º 10 da EBL; Lisboa, 09.01.1931; transcrita no officio reservado n.º 28 de Guerra-Duval, adido diplomático do Brasil em Portugal, a Félix de Barros Cavalcanti de Lacerda, ministro das Relações Exteriores do Brasil; Lisboa, 27.02.1934; em Maços de Imigração, Portugal, 1922-1937, lata 740, maço 10 557, AHI.

<sup>11</sup> Sobre o declínio das migrações após a Crise de 1929, ver GALBRAITH, John Kenneth. *O colapso da Bolsa*. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 1972; CASTLES, Stephen; MILLER,

Para o Brasil, a queda dos preços do café no mercado internacional resultou numa onda de desemprego, no meio rural e nas cidades. O regime imposto pela Revolução de 1930, ao extinguir o *pacto do café com leite*, denunciava as fraudes eleitorais daquele período, quando os dilemas do Estado nacional brasileiro se teriam confundido com os interesses da cafeicultura de São Paulo e Minas Gerais. Debilitada economicamente, a oligarquia agrária do Centro-Sul, sobretudo a elite paulista, viu enfraquecer também a sua força política, com a perda do controlo do governo central no Rio de Janeiro<sup>12</sup>. Uma das consequências foi o fim das políticas estaduais voltadas para a atracção de imigrantes, nas quais a selecção de origem nacional do estrangeiro aparecia como factor secundário.

**Tabela n.º 13**  
**Imigração para o Brasil na vigência das leis restritivas (1930-1934)**

Ano	Total	Portugueses	%	Japoneses	Italianos	Alemães	Espanhóis	Outros
1929	96 186	38 879	40	16 648	5 288	4 351	4 505	26 455
1930	62 610	18 740	30	14 076	4 253	4 180	3 218	18 134
1931	27 465	8 152	30	5 632	2 914	2 621	1 784	6 362
1932	31 494	8 499	27	11 678	2 155	2 273	1 447	5 442
1933	46 081	10 695	23	24 494	1 920	2 180	1 693	5 099
1934	46 027	8 732	19	21 930	2 507	3 629	1 429	7 800

Inclui os dois anos anteriores à vigência do decreto n.º 19 482, de 12.12.1930.

Fonte: IBGE. *Anuário Estatístico do Brasil. Rio de Janeiro, 1951.*

A nova conjuntura e o regime implantado após 1930 mostravam-se desfavoráveis à continuidade da fixação no país de largos contingentes de trabalhadores vindos do exterior. Importa lembrar que a imigração estrangeira havia sido a principal fonte de mão-de-obra para a grande lavoura desde a década de 1880, constituindo um dos pilares de sustentação dos *barões do café* e da expansão de capitais, já na última fase do Império. Com a Proclamação da República, os Estados do Centro-Sul e do Sul passaram a alocar recursos públicos em maior volume para subvencionar a atracção e o estabelecimento de imigrantes, a princípio apenas europeus, mas a partir de 1908, também japoneses.<sup>13</sup>

---

Mark. *The age of migration: international population movements in the modern world*. 2<sup>nd</sup> ed. Nova York: Guilford, 1998; PEREIRA, Wagner Pinheiro. *24 de Outubro de 1929. A Quebra da Bolsa de Nova York e a Grande Depressão*. São Paulo: Nacional e Lázuli, série Rupturas, 2006.

<sup>12</sup> Sobre as transformações sociais que ocorreram no início da Era Vargas, cf. FAUSTO, Boris. *A Revolução de 1930: história e historiografia*. São Paulo: Brasiliense, 1972; DECCA, Edgar Salvatore de. *1930: O silêncio dos vencidos*. 7.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Brasiliense, 1997.

<sup>13</sup> HOLLOWAY, Thomas. Op. cit.

Nesse contexto, o Governo Vargas impôs a sua política de *protecção ao trabalho nacional*, inaugurada pelo decreto n.º 19 482, de 1930, que restringia a concessão de vistos de entrada para passageiros de 3.ª classe. A medida antiimigrantista encaixava-se na directriz de combate às actividades consideradas subversivas, justificação para o exercício do controlo e da repressão policial aos movimentos sindicais, socialistas e de oposição ao regime, ressaltando os que contavam com significativa participação de estrangeiros.<sup>14</sup> Nacionalismo e xenofobia firmaram-se como elementos expressivos nos discursos de autoridades e intelectuais dedicados a resolver a questão imigratória, interpretada como problema político. É emblemático que, na entrada em vigor do decreto suspensivo de novos vistos, Lindolfo Collor, ministro do Trabalho, tenha afirmado: “Um dos factores mais condenáveis da exploração do operário brasileiro, e das injustiças contra ele cometidas, é o operário estrangeiro que vem para o nosso país acossado pelas necessidades de seus países de origem, e que toma o lugar do nacional, que muitos patrões consideram economicamente inferior. E não satisfeito com isso, entrega-se ainda a propagandas subversivas, francamente condenáveis à luz da dignidade nacional.”<sup>15</sup>

Em Janeiro de 1932, o Governo Vargas estendeu por um ano, ou seja, até 31 de Dezembro, a restrição à entrada de passageiros de 3.ª classe.<sup>16</sup> No ano seguinte, renovou o decreto n.º 19 482 com outra medida legal.<sup>17</sup> Em 1934, tomando por base as três providências anteriores, determinou a proibição selectiva da entrada de novos imigrantes, por meio do decreto n.º 24 215. O rol dos indesejáveis que ficavam proibidos de emigrar para o Brasil incluía indivíduos incapacitados para o trabalho, entre eles os “aleijados”, de acordo com a linguagem da época, os mutilados, cegos, surdos-mudos, portadores de enfermidades, além de analfabetos, maiores de 60, ciganos, prostitutas, etc.<sup>18</sup>

A despeito de vetar a admissão de pessoas supostamente inaptas para o trabalho, a lei repetiu no seu preâmbulo o argumento de que a presença desordenada de estrangeiros era uma das causas do desemprego que assolava o país naquele início dos anos de 1930.<sup>19</sup> A directriz oficial de protecção ao trabalhador brasileiro prestava-se a justificar as restrições ao desembarque de novos imigrantes, mesmo os que não viessem para trabalhar, e o aprimoramento da política de selecção

---

<sup>14</sup> Para uma análise do fortalecimento da actividade repressora da polícia no período, ver CANCELLI, Elisabeth. *O mundo da violência. A polícia da Era Vargas*. Brasília: EdUnB, 1993.

<sup>15</sup> COLLOR, Lindolfo. In: *O Estado de S. Paulo*, 25.01.1931; apud FAUSTO, Boris. “A Revolução de 1930”. In: MOTTA, Carlos Guilherme. *Brasil em perspectiva*. São Paulo: Difel, 1968, p. 282.

<sup>16</sup> Decreto n.º 20 917 de 07.01.1932. *Coleção das leis do Brazil*. Op. cit., v. 42, p. 17.

<sup>17</sup> Decreto n.º 22 453 de 10.02.1933. *Ibid.* v. 43, p. 355.

<sup>18</sup> Decreto n.º 24 215 de 09.05.1934. *Ibid.* v. 44, pp. 789-93.

<sup>19</sup> *Ibidem*.

dos que lá se procurassem radicar. A continuidade da emigração para o Brasil durante o período suspensivo, no entanto, ainda que em patamares mais baixos, mostrou-se distante da ampla suspensão determinada na lei.

A permanência dos fluxos de desembarque de estrangeiros durante a vigência do decreto n.º 19 482, de 1930, e das medidas restricionistas que lhe deram seguimento no primeiro período da Era Vargas (1930-1934), verificaram-se para além das exceções previstas na norma legal. A redução na entrada de imigrantes foi acentuada nos anos de 1930-1931 e atingiu em maior ou menor proporção todas as correntes nacionais. A partir de então, o crescimento da imigração japonesa elevou o total de desembarques no Brasil. Em 1933, a imigração cresceu quase 50% em relação ao ano anterior, notadamente devido à chegada de novas levas de japoneses, e só diminuiu depois da entrada em vigor do sistema constitucional de quotas.<sup>20</sup> A ida de portugueses manteve um refluxo notável ao longo de todo o período de vigência dos primeiros decretos restricionistas (Tabela n.º 13).

#### **4.1.1. Cartas de chamada e retorno ao porto de origem**

A principal exceção prevista nos decretos restritivos dos primeiros anos da Era Vargas – que suspenderam a emissão de visto para novos imigrantes –, era feita aos que apresentassem uma carta de chamada escrita por parente já radicado no Brasil, ou emitida por associações, empresas ou mesmo indivíduos sem parentesco, desde que declarassem que o portador teria colocação profissional certa no país.<sup>21</sup> Dava-se preferência a famílias de agricultores, técnicos e artífices estrangeiros que preenchessem os requisitos de uma lei anterior, promulgada em 1924, e de uma portaria correspondente, de 1925, que dispunham sobre o uso das cartas para admissão de familiares, em carácter espontâneo.<sup>22</sup>

O emprego da carta de chamada por imigrantes foi ainda detalhado no regulamento para a expedição de passaportes, de 1928, que especificou quais os passageiros de 2.<sup>a</sup> ou 3.<sup>a</sup> classes que deveriam obrigatoriamente apresentá-la para

---

<sup>20</sup> Waldemar Carneiro Leão chamou a atenção para a ocorrência dos picos de entrada de imigrantes japoneses no Brasil em 1933-1934. LEÃO, Waldemar C. *A crise da imigração japonesa no Brasil: contornos diplomáticos*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 1989, p. 54. Márcia Yumi Takeuchi, no seu estudo sobre a literatura anti-nipônica no Brasil, ressalta que desde a década de 1920 um grupo de intelectuais eugenistas posicionaram-se contra a admissão de japoneses no país. Cf. TAKEUCHI, Márcia Yumi. *O perigo amarelo: imagens do mito, realidade do preconceito (1920-1945)*. Dissertação de mestrado apresentada no Departamento de História da FFLCH/USP, sob orientação de Maria Luiza Tucci Carneiro, São Paulo, 2004.

<sup>21</sup> Decreto n.º 19 482 de 12.12.1930. Op.cit.

<sup>22</sup> Decreto n.º 16 761 de 31.12.1924. *Coleção das leis do Brasil*. Op. cit., v. 34, pp. 487-8.

obter visto de entrada no Brasil: basicamente menores de 18 anos desacompanhados e mulheres que viajavam sozinhas. A exigência não tinha ainda carácter geral. Os menores de idade ficavam isentos se pudessem provar o exercício de ofício, ocupação ou meio próprio de subsistência. As mulheres, por sua vez, deveriam apresentar um atestado de profissão lícita, ou de boa conduta e vida honesta, sendo disto isentas apenas as casadas que viajassem em companhia do marido.<sup>23</sup>

A partir do decreto n.º 19 482, de 1930, a chamada de imigrantes passou a ser feita pelos interventores federais nos Estados, que remetiam a solicitação ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em atendimento a necessidades da agricultura, bem como às chamadas de parentes a famílias de agricultores com emprego garantido no Brasil. Generalizou-se, desta forma, o uso das cartas, transformadas em requisito para o fornecimento de visto ao estrangeiro que não detivesse contrato prévio de trabalho. Em 1934, o decreto n.º 24 258 regulamentou o procedimento administrativo para o uso do instituto na concessão de visto permanente.<sup>24</sup>

A carta de chamada (ou bilhete de chamada, segundo o texto legal) era remetida ao candidato a imigrante, no seu país de origem, e entregue por ele à jurisdição consular brasileira competente para emitir o visto. Junto dela, deveria ser anexado um atestado comprobatório do motivo pelo qual se pretendia que a pessoa, ou a família, se transferisse para o Brasil, assinado por duas testemunhas do requisitante visadas pelo Itamarati, caso o chamado partisse da capital federal, ou pelas autoridades policiais nos Estados brasileiros. Quando se tratasse de um trabalhador agrícola, o atestado deveria ser autenticado pela Directoria do Serviço de Povoamento.

Compreendida nos meios oficiais como medida de controlo e freio à entrada desorganizada de imigrantes, a carta de chamada tornou-se um instrumento utilizado em maior escala por grupos estrangeiros que contavam com redes comunitárias mais bem estabelecidas no país, capazes de articular a vinda dos seus co-nacionais. Nos primeiros anos do varguismo, as cartas ganharam relevância como estratégia para contornar as restrições imigratórias do regime. Entre os portugueses, as cartas de chamada foram largamente utilizadas, como demonstram a literatura e a documentação oficial.<sup>25</sup> As autoridades portuguesas pareciam até acreditar que a exigência havia sido instituída pelo Governo Vargas com o objectivo de restringir a imigração proveniente de Portugal.

A ideia de que a obrigatoriedade visava os portugueses tornou-se corrente nos círculos relacionados com a imigração na região do Porto, de onde partia o

---

<sup>23</sup> Decreto n.º 18 408 de 25.09.1928. *Ibid.* v. 38, pp. 476-506.

<sup>24</sup> Decreto n.º 24 258 de 16.05.1934 *Coleção das leis do Brazil*. Op. cit., v. 44, p. 879.

<sup>25</sup> A propósito das cartas de chamada para imigrantes de Portugal, cf. ofícios diversos do consulado do Brasil no Porto para o MRE no Rio de Janeiro; em RCB, CBP, ofícios recebidos, 1931-1937, estante 71, prateleira 3, livro 17; prateleira 4, livros 1 a 7, AHI.

maior volume de passageiros de 3.<sup>a</sup> classe com destino aos portos brasileiros. Situada na foz do rio Douro, a cidade era um dos principais centros de embarque para o Brasil. Milhares de pessoas partiram do seu cais marítimo, o porto de Leixões, vindas dos arredores da zona portuense e das Beiras, Minho e Trás-os-Montes (Centro-Norte, Noroeste e Nordeste de Portugal, respectivamente), onde se originou grande parte da imigração portuguesa. Isto fazia com que assuntos relacionados com o Brasil se repercutissem sensivelmente na cidade.

O programa radiofónico *Hora Brasileira*, colocado no ar no Porto durante os anos de 1930, por meio do *Posto Emissor do Laboratório Técnico Electro-Mecânico* do Norte de Portugal, abordava algumas vezes a questão das cartas de chamada, denotando a sua relevância para os que solicitavam o visto permanente para emigrar.<sup>26</sup> A correspondência consular brasileira guarda a transcrição de alguns desses programas de rádio, ilustrativos da imprensa pró-imigrantista do Porto no período. Num dos trechos transcritos e enviados à chancelaria do Rio de Janeiro, o locutor dizia: “Ora, o Brasil, ainda neste assunto delicadíssimo, dá-nos mais uma prova da sua particular estima e fraternal afeição pelos portugueses, pois que, com a oportuniíssima lei das Cartas de Chamada, os poderes constituídos da grande nação irmã tiveram em vista, principalmente, evitar certos espectáculos degradantes num país civilizado, em cujas exhibições espectaculares, a maior parte das vezes os protagonistas eram pobres portugueses sem colocação, doentes, sem arrimo nem protecção da colónia [emigrada], inutilizados e sem possibilidades de reacção para a grande luta pela vida, arrastando-se esfarrapados pelas vias públicas, estendendo mão à caridade, em completo estado de indigência! Foi por isso, certamente, que o Governo brasileiro assim legislou.”<sup>27</sup>

Sem que se confirme a crença difundida no Porto, não há qualquer evidência documental de que a contenção do fluxo português tenha sido a meta do legislador brasileiro ao reforçar o emprego das cartas de chamada, ainda que em 1930 os portugueses constituíssem a maior corrente emigratória para o Brasil, com mais de 30% do total anual de desembarques. Os japoneses, o segundo maior fluxo no período, aportavam com contratos de trabalho colectivos e dirigidos, característica que os dispensava da carta individual de chamada. Italianos e alemães,

---

<sup>26</sup> O programa radiofónico *Hora Brasileira* foi transmitido semanalmente às quartas-feiras, excepcionalmente noutros dias da semana, a partir da cidade do Porto para o Norte de Portugal. A transcrição de programas de interesse político encontra-se na correspondência consular brasileira; para os programas que abordaram o problema das cartas de chamada, ver anexos n.º 6 a 10 ao ofício n.º 217 do CBP a Mário de Pimentel Brandão, ministro interino das Relações Exteriores do Brasil; Porto, 16.12.1937; em RCB, CBP, ofícios recebidos, Jul./Dez. 1937; estante 71, prateleira 4, maço 7, AHI.

<sup>27</sup> Locução radiofónica de Pinto do Couto no programa *Hora Brasileira*, Porto, 01.11.1937, transmitido em Portugal pelo *Posto Emissor do Laboratório Técnico Electro-Mecânico*; transcrita no anexo n.º 7 do ofício n.º 217 do CBP a Mário de Pimentel Brandão. Ibid.

a terceira e a quarta corrente imigratória em termos numéricos, respondiam cada uma por cerca de 6% dos estrangeiros admitidos.

A generalização da obrigatoriedade de apresentar carta de chamada nos primeiros anos da Era Vargas impulsionou a formação de uma máquina burocrática para cumprimento da formalidade e, ao mesmo tempo, de um comércio de cartas em nome daqueles que não as obtivessem de maneira espontânea. Em troca de pagamentos relativamente vultosos, um português desejoso de emigrar para o Brasil poderia accionar esses canais de regularização de documentos, que funcionavam de forma articulada nos dois lados do oceano.

Não tardaram a aparecer denúncias de falsificação. O escritor Nuno Simões, autor de um estudo sobre a emigração portuguesa para o Brasil<sup>28</sup> que se tornou notório nos anos de 1930, reclamou na imprensa e perante autoridades diplomáticas do ónus cada vez maior que o governo do Rio de Janeiro impingia aos emigrantes portugueses.<sup>29</sup> Em resposta a Simões, o consulado no Porto reconheceu o mau uso que vinha sendo feito das cartas de chamada, que se teriam transformado numa forma de exploração do emigrante.<sup>30</sup> A lastimar o facto, o vice-cônsul brasileiro Pinto Dias admitiu saber inclusive o preço pelo qual as cartas de chamada eram vendidas no mercado negro de Portugal (de 500 a dois mil escudos), variável conforme a situação do requisitante.<sup>31</sup>

Notícias de falsificação surgiram também noutros locais, em contextos distintos. Em 1936, o encarregado de negócios do Governo brasileiro em Varsóvia, Jorge Latour, alertou o Itamarati em carácter confidencial que a emigração para o Brasil de judeus polacos, “perniciosos elementos indesejáveis em todos os países”, vinha sendo “falseada pelas organizações judaicas internacionais, principalmente por meio da indústria das cartas de chamada, burlando o objectivo constitucional da selecção étnica, física e civil”.<sup>32</sup>

De maneira oposta à atitude de Jorge Latour face à emigração de judeus da Polónia, diplomatas brasileiros lotados em Portugal exerceram pressão sobre o Governo do Rio de Janeiro, no sentido de isentar os portugueses da legislação

<sup>28</sup> SIMÕES, Nuno. *O Brasil e a emigração portuguesa. Notas para um estudo*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1934.

<sup>29</sup> Idem. “Emigração e interesses luso-brasileiros”. In: *O Primeiro de Janeiro*. Porto, 12.04.1937; jornal anexo n.º 1 ao ofício n.º 57 de J. de Pinto Dias, vice-cônsul do Brasil no Porto, a Mário de Pimentel Brandão; Porto, [Abril] 1937; em Maços de Imigração, Portugal, 1922-1937, lata 740, maço 10 557, AHI.

<sup>30</sup> Carta de J. de Pinto Dias ao escritor Nuno Simões; Porto, 12.04.1937; anexo n.º 2 ao ofício n.º 57 de J. de Pinto Dias a Mário de Pimentel Brandão. Ibidem.

<sup>31</sup> Idem, ibidem.

<sup>32</sup> Telegrama de Jorge Latour, encarregado de negócios do Brasil na Polónia, ao ministro das Relações Exteriores do Brasil; Varsóvia, 17.10.1936; apud CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. *O anti-semitismo na Era Vargas*. São Paulo: Perspectiva, 2001, p. 235.

restricionista adoptada a partir de 1930. A correspondência consular traz diversos exemplos desta postura ao longo de toda a Era Vargas. O próprio vice-cônsul Pinto Dias reagiu à entrada em vigor do decreto n.º 24 215 e da sua respectiva regulamentação, o decreto n.º 24 258, ambos de Maio de 1934, que vetaram a concessão de vistos a imigrantes analfabetos, condição em que se encontrava parte substancial dos portugueses – um levantamento estatístico realizado com os passageiros de 3.ª classe que desembarcaram no porto de Santos entre os anos de 1908 e 1939 indicou 56% de analfabetos entre os portugueses com mais de 12 anos de idade.<sup>33</sup> Diante dessa condição notória, o principal diplomata brasileiro no Porto em 1934 opinou: “Proibir a imigração de analfabetos no Brasil é impedir a entrada de 50% dos trabalhadores rurais que da Itália, Espanha e Portugal nos procuram (...) É não tomar a devida consideração que os asiáticos ou semi-asiáticos que para aí imigram – prejudicando a formação racial, complicando o caldeamento já lento dos brancos, negros e tupi-guaranis – sabem ler. Sabem ler também os semitas e sírios que infestam o nosso país.”<sup>34</sup>

A preferência latina manifestada por Pinto Dias, no Porto, e a opinião selectiva de Jorge Latour, em Varsóvia, coincidem no argumento anti-semita. Os motivos imediatos eram, porém, distintos. Com efeito, a diminuição do fluxo de imigrantes portugueses para o Brasil, a partir de 1930, foi notada primeiramente no seu principal centro de embarque. Por outro lado, já naquele ano, detectou-se o retorno para Portugal de um contingente significativo de pessoas fixadas anteriormente no Brasil e nos Estados Unidos.

Essa “sensível modificação nas correntes migratórias”<sup>35</sup> foi compreendida como um índice dramático da situação económica e social vivenciada nos dois importantes destinos da imigração portuguesa: a crise gerada pela Quebra da Bolsa de Nova Iorque e as mudanças do regime político no Rio de Janeiro. Em Março de 1930, o Governo de Lisboa viu-se obrigado a ampliar a assistência pública a emigrantes retornados.<sup>36</sup> Nos meses seguintes, o fenómeno cresceu,

---

<sup>33</sup> O índice de analfabetismo entre imigrantes espanhóis era o mais alto (72%), à frente dos italianos (41%), polacos (33%), alemães (13%) e japoneses (7%). *Boletim do Serviço de Imigração e Colonização*. São Paulo, Outubro de 1940. In: *Separata do anuário estatístico do Brasil 1939-1940*. Rio de Janeiro: IBGE, 1941, p. 18.

<sup>34</sup> Ofício n.º 107 de J. de Pinto Dias a Félix de Barros Cavalcanti de Lacerda; Porto, 30.06.1934; em RCB, CBP, ofícios recebidos, Abr./Dez. 1934, estante 71, prateleira 4, maço 1, AHI.

<sup>35</sup> Decreto-lei n.º 23 116, de 11.10.1933, do Governo de Portugal. In: *Diário do Governo*, Lisboa, 11.10.1933, n.º 231, pp. 1 733-4; jornal anexo ao ofício n.º 244 de José Bonifácio de Andrada e Silva, embaixador do Brasil em Portugal, a Afrânio de Melo Franco, ministro das Relações Exteriores do Brasil; Lisboa, 14.10.1933; em MDB, EBL, ofícios recebidos, Jul./Out. 1933, estante 25, prateleira 3, maço 14, AHI.

<sup>36</sup> Decreto-lei n.º 18 085, de 13.03.1930, do Governo de Portugal. In: *Diário do Governo*. Lisboa, 13.03.1930; jornal anexo ao ofício n.º 104 de José Bonifácio de Andrada e Silva a Afrân-

“registando-se o facto de o número de desembarques ser três a quatro vezes superior ao número de embarques”.<sup>37</sup>

A exigência das cartas de chamada obtinha efectividade apenas relativa, nesse contexto. A crise imigrantista dos anos anteriores à Segunda Guerra Mundial (1939-1945) chamava a atenção também para o fenómeno dos brasileiros residentes em Portugal. No final de 1934, estariam fixados na região do Porto cerca de cinco mil cidadãos brasileiros, possivelmente a maior concentração no exterior, segundo estimativa apresentada ao Itamarati.<sup>38</sup> Com tão grande número de co-nacionais sob sua jurisdição, o consulado da região portuense reclamava dos problemas causados pela condição de dupla nacionalidade em que se encontravam imigrantes retornados e os seus familiares nascidos no Brasil: “Quando no Brasil, dizendo-se portugueses, pedem aos consulados de Portugal repatriação; depois de um ou dois anos, aqui recorrem aos consulados do Brasil para voltar para aí. Outros, e em maior número, declaradamente portugueses, obtêm favores nas chancelarias de Portugal para a mulher, também portuguesa, e para os filhos nascidos no Brasil; e feita a estadia nas aldeias de origem, recorrem aos consulados [brasileiros] para obter viagem de retorno.”<sup>39</sup>

Os pedidos de repatriação de “compatriícios em lamentável situação financeira”, que “entendem [ser] um direito viajar, entre o Brasil e Portugal, gratuitamente”<sup>40</sup> foram tema de extensa correspondência entre o consulado no Porto e o Itamarati.<sup>41</sup> A prática legal das cartas de chamada como instrumento para obter visto permanente por novos imigrantes portugueses esteve inserida nesse contexto de retorno e repatriação de pessoas de uma e/ou outra nacionalidade, condição jurídica de uso variável, a depender da conveniência do momento.

Após a entrada em vigor da Constituição brasileira de 1934, o consulado no Porto manifestou esperança de que o novo diploma regularizasse a situação dos filhos de brasileiros, entre eles, “pessoas nascidas em Portugal, algumas com mais

---

nio de Melo Franco; Lisboa, 22.03.1930; em MDB, EBL, officios recebidos, Fev./Jun. 1933, estante 25, prateleira 3, maço 13, AHI.

<sup>37</sup> Decreto-lei n.º 23 116, de 11.10.1933, do Governo de Portugal. Op. cit.

<sup>38</sup> Estimativa da população brasileira na zona portuense em 1934, conforme o consulado do Brasil no Porto. Ofício n.º 166 de J. de Pinto Dias, vice-cônsul do Brasil no Porto, a José Carlos de Macedo Soares, ministro das Relações Exteriores do Brasil; Porto, 03.11.1934; em RCB, CBP, officios recebidos, Abr./Dez. 1934, estante 71, prateleira 4, maço 2, AHI.

<sup>39</sup> Ofício n.º 170 de J. de Pinto Dias a José Carlos de Macedo Soares; Porto, 08.11.1934; em RCB, CBP, officios recebidos, Abr./Dez. 1934, estante 71, prateleira 4, maço 2, AHI.

<sup>40</sup> Ofício n.º 158 de J. de Pinto Dias a José Carlos de Macedo Soares; Porto, 11.10.1934; em RCB, CBP, officios recebidos, Abr./Dez. 1934, estante 71, prateleira 4, maço 2, AHI.

<sup>41</sup> Sobre o assunto, cf. a correspondência consular em RCB, CBP, officios recebidos, Abr./Dez. 1934 e Jan./Jun. 1935, estante 71 prateleira 4, maços 2 e 3, AHI.

de 40 anos, e que nunca foram ao Brasil”, e que, no entanto, eram juridicamente “consideradas, para todos os efeitos, como tendo a nacionalidade paterna”.<sup>42</sup>

O fortalecimento de directrizes racialistas nas esferas do Governo Vargas e a preferência calculada na Carta de 1934 por imigrantes de certas origens, em particular pelos portugueses, não promoveram o debate político sobre os abusos no direito de nacionalidade que os cônsules brasileiros no Porto por vezes documentavam. Em vez disso, os próprios diplomatas passaram a servir-se do novo quadro constitucional para facilitar a imigração portuguesa. Na prática, antes do término dos anos de 1930 as cartas de chamada deixaram de ser exigidas para aquela corrente de imigrantes, apesar da sua vigência se ter mantido, na forma original prevista na lei, até ao fim do Estado Novo.

#### 4.2. O sistema de quotas nas Constituições de 1934 e 1937

No dia seguinte à entrada em vigor da Constituição de 1934, ocorrida em 16 de Julho, o consulado do Brasil no Porto manifestou ao Itamarati a preocupação com as regras impostas por um decreto instituído dois meses antes, que regulamentava o trâmite para a admissão de estrangeiros no país.<sup>43</sup> Se aplicada a providência, o que até então aparentemente não fora feito, mais de 300 imigrantes portugueses que partiriam naquela semana com destino aos portos brasileiros talvez fossem impedidos de desembarcar.<sup>44</sup> Analisado à luz do novo ordenamento constitucional, o facto contrariava “a corrente imigratória mais adaptável às nossas condições climáticas e à formação do nosso tipo étnico”<sup>45</sup>, de acordo com o ofício enviado ao Rio de Janeiro pelo vice-cônsul Pinto Dias.

Os termos utilizados pelo diplomata estavam actualizados e em sintonia com a redacção da nova Carta, que no seu artigo 121.º, alínea j, inciso VI, determinou: “A entrada de imigrantes no território nacional sofrerá as restrições necessárias à *garantia da integração étnica e capacidade física e civil* do imigrante, não podendo, porém, a corrente imigratória de cada país exceder, anualmente, o

---

<sup>42</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>43</sup> Decreto n.º 24 258. Op. cit.

<sup>44</sup> Ofício n.º 116 de J. de Pinto Dias a Félix de Barros Cavalcanti de Lacerda; Porto, 17.07.1934; em RCB, CBP, ofícios recebidos, Abr./Dez. 1934, estante 71, prateleira 4, maço 1, AHI.

<sup>45</sup> Idem, *ibidem*.

*limite de 2% sobre o número total dos respectivos nacionais fixados no Brasil durante os últimos 50 anos.*<sup>46</sup>

A adopção do sistema de quotas para novos imigrantes foi, daquele modo, inscrita na Constituição de 1934, o que dimensiona a importância que lhe era atribuída. Legislações restricionistas dos Estados Unidos e da Argentina, que antecederam e inspiraram a instituição das quotas pelo Brasil, não foram normatizadas em âmbito constitucional. O historiador Oswaldo Truzzi considerou o facto da Assembleia Constituinte de 1933-1934 ter atraído o debate imigrantista uma diferença substantiva, em relação a outros países receptores de imigrantes. No dizer de Truzzi, o legislador passou “a encarar a homogeneidade étnica como um pré-requisito para a formação da nacionalidade, para a fixação do ‘tipo médio brasileiro’ e coesão político-ideológica da nação, ao mesmo tempo em que a imigração livre associava-se a cisão, a desintegração e a degenerescência da sociedade brasileira”.<sup>47</sup>

Ao instituir quotas maiores ou menores para as diferentes nacionalidades a serem admitidas no Brasil, o texto legal considerou a existência de um padrão populacional brasileiro que deveria ser mantido. A política imigratória adoptada na Constituição de 1934 acentuou oficialmente a idealização de uma *etnia nacional*, ao privilegiar as correntes de imigrantes que pudessem reforçar o modelo evocado pelo legislador. O argumento da “garantia de integração étnica” do estrangeiro surge na Carta como justificação para estabelecer limite à entrada no país dos vários grupos nacionais, juntamente com requisitos de capacidade física e civil do imigrante. “Integração”, da maneira utilizada, tem o sentido assinalado por Norberto Bobbio, de fazer parte no processo de construção da nação por meio de uma identidade comum, na qual participam certos grupos humanos afins.<sup>48</sup>

A ideia de que os povos do Brasil e de Portugal constituem uma etnia inseriu-se no discurso das autoridades dos dois governos, nas décadas de 1930 e 1940, como decorrência indirecta provável das formas de nacionalismo em evidência no panorama geopolítico da época, em nome da pretensão de unir populações de origem semelhante, para além das fronteiras dos Estados. Foi assim com o nazismo, na

---

<sup>46</sup> Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 17.07.1934. POLETTI, Ronaldo (org.). *Constituições brasileiras: 1934*. Brasília: Centro de Estudos Estratégicos, 1999, p. 163. Itálico do autor.

<sup>47</sup> TRUZZI, Oswaldo. “Reformulações na política imigratória de Brasil e Argentina nos anos 30: um enfoque comparativo”. In: *Políticas migratórias. Fronteiras dos direitos humanos no século XXI*. BOUCAULT, Carlos Eduardo de Abreu; MALATIAN, Teresa (orgs.). Rio de Janeiro: Renovar, 2003, pp. 242-3.

<sup>48</sup> “Feita a Itália, é preciso fazer os italianos” disse Massimo D’Azeglio, líder da Unificação daquele país, formado por grupos regionais de escassa unidade cultural e linguística, a partir da noção de que formavam uma etnia comum; cf. BOBBIO, Norberto et al. Op. cit., pp. 632-5.

Alemanha, e com o fascismo na Itália. No caso brasileiro, não havia um projecto político que envolvesse Portugal. Tampouco se evocavam interesses expansionistas.

É oportuno frisar a ausência de sustentação da hipótese *étnica* numa sociedade heterogénea (pluriétnica, se quisermos) como a brasileira. Do ponto de vista da história das mentalidades, é interessante observar o curso que percorreu a idealização da *grande família portuguesa*, ou ainda, na concepção de Gilberto Freyre, contemporânea à Carta de 1934, do *mundo luso-tropical e transcontinental que o português criou*.<sup>49</sup> Sem usar o termo, nem definir o conceito de luso-tropicalismo, o sociólogo lançou, em 1933, o livro *Casa Grande e Senzala*. Nele estabeleceu o fundamento para uma nova explicação da antiga ideia de afinidade *lusíada-brasílica*, baseado na mestiçagem dos brasileiros, na alegada vocação universal dos portugueses e mais uma vez, nos *laços de sangue* que supostamente os unem.

Na mesma época, Maio de 1933, José Bonifácio de Andrada e Silva, embaixador do Brasil em Portugal, descendente do líder político da Independência, realinou publicamente a noção de consanguinidade dos povos dos dois países. O trecho transcrito a seguir, redigido pelo diplomata, constava na carta que acompanhou o discurso proferido nas comemorações oficiais daquele ano, em homenagem a Pedro Álvares Cabral: “Portugal e Brasil, quaisquer que sejam as vicissitudes que o destino lhes reserve, estarão sempre *irmanados*, defendendo, em bendito entrelaçamento, altos ideais. Um e outro, no sentimento colectivo do povo, de além e aquém Atlântico, tem para assegurar a amizade que indissolivelmente os liga, a *unidade da raça, a mesma língua, a identidade de religião e de costumes*. Os *laços de sangue*, como de uma feita eu já o disse, são elos de uma cadeia abençoada por Deus.”<sup>50</sup>

---

<sup>49</sup> O luso-tropicalismo, teoria forjada por Gilberto Freyre, atribui aos portugueses capacidade de se adaptar a climas tropicais e miscigenar com outros povos, de que teria resultado uma característica central da cultura brasileira. Cf. FREYRE, G. *Casa-grande e senzala*. 30.<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Record, 1995; *O mundo que o português criou: aspectos das relações sociais e de cultura do Brasil com Portugal e as colónias portuguesas*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1940. “Portugueses e brasileiros e luso-descendentes formamos um mundo só.” *Diário Popular*, Lisboa, 26.04.1952, p. 12. Sobre o autor e sua obra, na perspectiva aqui referida, ver principalmente CHACON, Wamireh. *Gilberto Freyre, uma biografia intelectual*. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, 1993; MARTINS, Moisés de Lemos. *Para uma inversa navegação. O discurso da identidade*. Porto: Afrontamento, 1996; CASTELO, Cláudia. *O modo português de estar no mundo: o luso-tropicalismo e a ideologia colonial portuguesa (1933-1961)*. Porto: Afrontamento, 1999.

<sup>50</sup> Carta de José Bonifácio de Andrada e Silva, embaixador do Brasil em Portugal, a Lino Dias Valente, presidente da Câmara Municipal de Santarém; Lisboa, 03.05.1933; anexo n.º 8 ao ofício n.º 113 de José Bonifácio de Andrada e Silva a Afrânio de Melo Franco; Lisboa [Julho] 1933; em MDB, EBL, ofícios recebidos, Jul./Out. 1933, estante 25, prateleira 3, maço 14, AHI. Itálico do autor.

A menção ao vínculo de sangue luso-brasileiro é parecida com aquela apresentada por D. Pedro I em Outubro de 1822, no apelo que fez aos portugueses para evitar a guerra da Independência. O emprego da retórica utilizada onze décadas antes pelo imperador não deixa transparecer o ambiente muito distinto do início dos anos de 1930, marcado por restrições à entrada geral de estrangeiros no Brasil e pela reaproximação com Portugal. Em relação à retomada de uma mesma linguagem em contextos tão diferentes, Michel Foucault observou o desnivelamento frequente no uso dos discursos para além da sua formulação, notadamente nos textos religiosos ou jurídicos. Foucault sublinha, além disso, que embora os pontos de aplicação possam mudar, a função original das palavras tende a permanecer.<sup>51</sup>

Antes da Constituição de 1934 ser promulgada, já se verificava o trânsito oficial cada vez mais frequente de uma terminologia sobre afinidades nacionais ou étnicas com os portugueses. Em sentido diverso, a Carta tornou inequívoca a definição da nacionalidade brasileira. Pela primeira vez, forjou a distinção entre a nacionalidade e a cidadania, ou seja, entre os brasileiros em geral e aqueles detentores de direitos políticos (artigos 106.º a 112.º). Procurava pôr fim a certas confusões jurídicas, algumas originadas no tempo do Império, outras decorrentes da Grande Naturalização decretada pela República. A respeito disto, preservou o direito dos que haviam adquirido tacitamente a naturalidade, nos termos da Constituição de 1891, com a citação expressa ao seu artigo 69.º, que instituiu a naturalização colectiva no ordenamento republicano.

A entrada em vigor do sistema legal de quotas para imigrantes no Brasil, em 1935, repercutiu-se diferentemente nas correntes nacionais que se dirigiam para o país. O número de estrangeiros admitidos diminuiu em cerca de um terço no primeiro ano de aplicação das quotas: em 1934 aportaram pouco mais de 46 mil imigrantes, no ano seguinte, o total não chegou a 30 mil pessoas. Em 1936, a redução foi ainda mais dramática, de 60%, com a entrada de menos de 13 mil imigrantes (Tabela n.º 14), o menor volume de estrangeiros que o país recebera desde 1875.

A quota anual de 22 954 novos desembarques designada pela lei aos portugueses não foi preenchida em nenhum dos anos de vigência do sistema (1935-1945). Inversamente, a vinda de portugueses caiu de 9 327 pessoas em 1935 para 4 626 em 1936, o mais baixo patamar verificado até então nas estatísticas disponíveis, tanto do Brasil como de Portugal.<sup>52</sup> Duas explicações aqui se combinam. A conjuntura

---

<sup>51</sup> FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. 4.ª ed. São Paulo: Loyola, 1998, pp. 22-23.

<sup>52</sup> Há diferenças nas estatísticas de imigração/emigração do Brasil e de Portugal. Em geral, os números brasileiros são ligeiramente mais elevados, em parte devido às partidas clandestinas, embarques em portos da Espanha, diferenças na metodologia de recolha e apresentação dos dados. Para o propósito deste trabalho, utilizam-se estatísticas do IBGE, que reúne informações do próprio instituto e de outras fontes, em particular da extinta Directoria Nacional de

socioeconômica internacional desfavorável é a primeira delas, tendo influenciado de forma negativa os fluxos migratórios gerais no período posterior à Crise da Bolsa de Nova Iorque.

O segundo motivo da diminuição na entrada de portugueses deveu-se à legislação restritiva publicada antes da Carta de 1934, e que permaneceu em vigor após a promulgação desta. As dificuldades impostas eram diversas e aumentavam o custo e os problemas da viagem marítima: exigência das cartas de chamada, proibição à concessão de visto a analfabetos, limitações a menores de idade e a mulheres desacompanhadas foram reiteradamente documentadas na correspondência consular de Brasil e Portugal como factores que desestimulavam a partida, pelo menos até ao final de 1936.<sup>53</sup>

Neste ano, em particular, a imigração proveniente de outros portos da Península Ibérica sofreu as consequências da Guerra Civil na Espanha – inúmeros portugueses embarcavam naquele país, sobretudo os que deixavam Portugal em situação irregular. É notável que a quota anual de 11 545 imigrantes destinada aos espanhóis pela lei brasileira tenha ficado longe de ser cumprida em 1936, com o registo de desembarque de apenas 355 pessoas de nacionalidade espanhola em Santos, Rio de Janeiro e Salvador.

Nuno Simões estimou em meio milhão de portugueses que teriam deixado de emigrar para o Brasil, entre 1930 e meados de 1937, devido às restrições legais impostas à entrada de estrangeiros.<sup>54</sup> O autor não explica como chegou a esta projecção, que parece sobrestimada. Simões serviu-se de dados do Instituto Nacional de Estatística, do Governo de Lisboa, fez um balanço da emigração portuguesa no período e equiparou as políticas restricionistas norte-americana e brasileira, concluindo que não haveria diferença de resultados entre a legislação de quotas dos dois países.<sup>55</sup> A análise dos elementos nos quais fundamentou a sua observação, porém, deixa transparecer uma outra realidade.

---

Estatística. São dados comumente aceites e utilizados como referência. Para uma visão crítica da questão estatística até 1945, ver MORTARA, Giorgio. “Análise comparativa dos resultados dos Censos brasileiros de 1900, 1920 e 1940.” In: *Pesquisa sobre populações americanas*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1947, pp. 101-14; ver também o capítulo introdutório de CAMARGO, José Francisco de. *Crescimento da população no Estado de São Paulo e seus aspectos económicos*. São Paulo: IPE/USP, 1981, pp. 17-22.

<sup>53</sup> Esses temas são tratados na correspondência do consulado do Brasil no Porto; cf. a série correspondência 1931-1959, em RCP, CBP, estante 71, prateleira 3, maço 17 e prateleira 4, maços 1 a 7, AHI.

<sup>54</sup> SIMÕES, Nuno. “Emigração e interesses luso-brasileiros”. In: *O Primeiro de Janeiro*, Porto, 12.04.1937; jornal anexo n.º 1 ao ofício n.º 57 de J. de Pinto Dias, vice-cônsul do Brasil no Porto, a Mário de Pimentel Brandão; Porto, [Abril] 1937; em Maços de Imigração, Portugal, 1922-1937, lata 740, maço 10 557, AHI.

<sup>55</sup> Idem, *ibidem*.

Nos Estados Unidos, a entrada de imigrantes portugueses, no seu auge, chegou a 24 156 pessoas em 1920, ano anterior à instituição da primeira Lei de Quotas naquele país. Em 1921, declinou para 3 592 imigrantes. Com a adopção da segunda Lei de Quotas, em 1924, o desembarque de portugueses nos Estados Unidos foi de apenas 589 pessoas.<sup>56</sup> São contingentes superiores aos limites estabelecidos na norma, o que sugere a efectividade da legislação norte-americana de quotas. De acordo com a lei de 1921, o número de portugueses a ser admitido anualmente naquele país era de, no máximo, 2 502 pessoas, total revisto, em 1922, para 2 465 pessoas. A Lei de Quotas de 1924 reduziu novamente o limite legal para 503 pessoas, e mais uma vez em 1928, quando a quota anual para admissão de imigrantes portugueses nos Estados Unidos foi limitada a 440 pessoas.<sup>57</sup>

No Brasil, a corrente imigratória proveniente do Japão foi a que apresentou o maior declínio na vigência do sistema de quotas, ainda que, até 1938, o seu número de entradas tenha ultrapassado a quota anual de 2 849 prevista na lei. Com efeito, os japoneses estiveram no centro do debate realizado na Assembleia Constituinte de 1933-1934, sobre os significados supostamente negativos da imigração estrangeira para o Brasil e precedeu a instituição das quotas. Entre outras qualificações, os japoneses fixados no país foram considerados “inassimiláveis”, “um problema de defesa nacional e segurança da pátria”.<sup>58</sup>

Instalada em Novembro de 1933, a Assembleia Nacional Constituinte abriu um processo que durou oito meses, até a promulgação da nova Carta. Durante os trabalhos parlamentares, foram apresentadas diversas emendas que visavam restringir a entrada de imigrantes. Algumas propunham proibir a vinda de

---

<sup>56</sup> *National Origins Act of 1924* e dados extraídos da *Encyclopedia of American Immigration*. Armonk, NY: James Ciment, 2001; PAP, Leo. *The Portuguese-Americans*. Boston: Twayne Publishers, 1981, pp. 79-81.

<sup>57</sup> Ao implementar as quotas para imigrantes, em 1921, o Congresso dos Estados Unidos definiu um modelo fundado em teorias racialistas que inspirou outros países. A questão racial havia-se tornado, desde o século XIX, no eixo da política norte-americana relativamente a estrangeiros. Em 1911, a Comissão de Imigração do Governo federal tornou público um relatório em que dizia que raças “degeneradas e inassimiláveis” de imigrantes do Sul e Leste da Europa eram causadoras de problemas sociais. Entre os sul-europeus, estavam os portugueses. O Congresso regulamentou, em 1913, a entrada de imigrantes tendo por base, entre outros aspectos, a origem nacional. A medida não entrou em vigor na época porque o presidente Woodrow Wilson recusou sancioná-la; de volta ao Congresso, o projecto reabriu o debate sobre restringir a imigração de certas origens. Em 1917, o veto presidencial foi derrubado e a nova Lei de Imigração (*Immigration Act*) entrou em vigor, preparando o terreno legal para instituição das quotas. *Encyclopedia of American immigration*. Ibid, pp. 150-5; 499-507; WEISSBRODT, David. *Immigration law and procedure*. 4<sup>th</sup> ed. Saint Paul, Minn: West Group, 1998.

<sup>58</sup> Discurso do deputado Miguel Couto na ANC de 1933-34; citado por LUIZETTO, Flávio Venâncio. In: *Os constituintes em face da imigração. Estudo sobre o preconceito e a discriminação racial na Constituinte de 1934*. Dissertação de mestrado apresentada no Departamento de História da FFLCH/USP, sob orientação de Carlos Guilherme Mota, São Paulo, 1975, p. 113.

negros e asiáticos, outras vedavam por completo o desembarque de novos residentes. As propostas foram canalizadas na emenda n.º 1 619, que não mencionou nenhum grupo nacional em específico, mas limitou genericamente toda a imigração, por meio de quotas diferenciadas para cada nacionalidade (2% do total aportado no Brasil entre 1883 e 1933).<sup>59</sup> A aprovação da emenda n.º 1 619 deu origem ao artigo 121.º, alínea j, inciso VI, da Constituição de 1934.<sup>60</sup>

Com o dispositivo, a política de estrangeiros do primeiro período da Era Vargas foi além da premissa de proteger o trabalhador nacional, alegação presente nas normas restricionistas editadas entre 1930 e 1934, e assumiu expresso carácter selectivo. A tensão entre oligarquias regionais e *tenentes*, que marcaram o início do varguismo, teriam sido determinantes para atrair o tema da imigração à cena parlamentar.<sup>61</sup> Nesse sentido, para o historiador Flávio Venâncio Luizetto, autor de um estudo sobre a questão imigratória e racial na Constituinte de 1933-1934, as críticas aos estrangeiros, feitas por deputados na ocasião, inserem-se numa problemática mais ampla, em que transparece a preocupação em conservar a ordem económica e social, sobretudo no que diz respeito às relações de trabalho e ao acesso à propriedade das terras aráveis.<sup>62</sup> De acordo com o argumento, a política de quotas era parte da reacção oligárquica à Revolução de 1930, que levou à implantação de um modelo de Estado conveniente às elites regionais enfraquecidas pós-crise de 1929, tanto as do Centro-Sul como as do Nordeste. No contexto, a presença de representantes sindicais *classistas* como deputados constituintes e a atenção a algumas das suas reivindicações teriam configurado “concessões das classes dominantes”, na busca por “lidar democraticamente com as questões sociais”.<sup>63</sup>

---

<sup>59</sup> A emenda constitucional n.º 1 619 foi apresentada na ANC de 1933-34 pelo deputado cearense Antônio Xavier de Oliveira e reuniu sugestões de diversos parlamentares, entre eles o carioca Miguel Couto, o baiano Artur Neiva e o paulista Teotônio Monteiro de Barros. OLIVEIRA, Antônio Xavier de. *O problema imigratório na Constituição brasileira*. Rio de Janeiro: Coelho Branco Filho, 1937, p. 25.

<sup>60</sup> No período anterior à instituição das quotas no Brasil, duas convenções internacionais abordaram a condição jurídica do estrangeiro, reconhecendo aos países a prerrogativa de legislar sobre o tema. Os vinte anos que separaram as guerras mundiais do século XX viram acirrar o problema dos estrangeiros, deslocados, refugiados e apátridas, num quadro de disputas territoriais na Europa e Ásia. Em 1928, a Convenção de Havana determinou que “os Estados têm o direito de fixar, por meio de leis, as condições de entrada e residência dos estrangeiros nos seus territórios”. Em 1930, a Convenção de Haia dispôs: “Cabe a cada Estado determinar pela sua legislação quais são os seus nacionais”. O sistema brasileiro de quotas para imigrantes enquadrava-se, daquele modo, na normatização admitida pelos países. HUMPHREY, John. “The international law of human rights in the middle of twentieth century”. In: *The present state of international law and other essays*. Deventer: Kluwer, 1993, pp. 76-7.

<sup>61</sup> CARONE, Edgard. *A República Nova (1930-1937)*. São Paulo: Difel, 1976.

<sup>62</sup> LUIZETTO, Flávio Venâncio. Op. cit., p. 42.

<sup>63</sup> Idem, *ibid.*, p. 157.

**Tabela n.º 14****Imigrantes que poderiam ser admitidos anualmente no Brasil, conforme o sistema de quotas (principais nacionalidades)**

<b>Imigrantes</b>	<b>Total 1884-1933</b>	<b>Quota anual de 2%</b>
Italianos	1 401 335	28 026
Portugueses	1 147 737	22 954
Espanhóis	577 264	11 545
Alemães	238 602	4 772
Japoneses	142 457	2 849
<b>Total geral</b>	<b>3 951 015</b>	<b>79 020</b>

Nota: O decreto que regulamentou o sistema de quotas listava 51 nacionalidades e suas respectivas quotas de admissão no Brasil. Fonte: Decreto n.º 3 010 de 20.08.1938.

In: *Coleção das leis do Brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, v. 48, pp. 211-80.

**Tabela n.º 15****Imigração para o Brasil na vigência das quotas (1935-1945)**

<b>Ano</b>	<b>Total</b>	<b>Portugueses</b>	<b>Italianos</b>	<b>Espanhóis</b>	<b>Alemães</b>	<b>Japoneses</b>	<b>Outros</b>
<b>1934</b>	<b>46 027</b>	<b>8 732</b>	<b>2 507</b>	<b>1 429</b>	<b>3 629</b>	<b>21 930</b>	<b>7 800</b>
1935	29 585	9 327	2 127	1 206	2 423	9 611	4 891
1936	12 773	4 626	462	355	1 226	3 306	2 798
<b>1937</b>	<b>34 677</b>	<b>11 417</b>	<b>2 946</b>	<b>1 150</b>	<b>4 642</b>	<b>4 557</b>	<b>9 965</b>
1938	19 388	7 435	1 882	290	2 348	2 524	4 909
1939	22 668	15 120	1 004	174	1 975	1 414	2 981
1940	18 449	11 737	411	409	1 155	1 268	3 469
1941	9 936	5 777	89	125	453	1 548	1 946
<b>1942</b>	<b>2 425</b>	<b>1 317</b>	<b>3</b>	<b>37</b>	<b>9</b>	–	<b>1 059</b>
1943	1 308	146	1	9	2	–	1 150
1944	1 593	419	3	30	–	–	1 141
1945	3 168	1 414	180	74	22	–	1 478

Nota: Estão destacados os anos de promulgação das Constituições de 1934 e 1937, que adotaram o sistema de quotas para imigrantes, e 1942, ano da entrada oficial do Brasil na Segunda Guerra Mundial (1939-1945).

Fonte: *Anuário Estatístico do Brasil*. IBGE, 1951.

O golpe do Estado Novo, ocorrido em Março de 1937, e a outorga de uma nova Carta Constitucional, em 10 de Novembro daquele ano, estabeleceu a ditadura personalista de Getúlio Vargas, consolidando uma tendência que se verificava desde que chegara ao poder.<sup>64</sup> O autoritarismo, o nacionalismo exacerbado

<sup>64</sup> Uma fonte para reflexão sobre a Carta do Estado Novo é a entrevista de Francisco Campos, ministro da Justiça de Getúlio Vargas e mentor daquele texto constitucional, ao *Correio da Manhã*, do Rio de Janeiro, em 03.03.1945; transcrita na íntegra em PORTO, W. C. *Constituições Brasileiras, 1937*. Op. cit., pp. 39-52. Ver também CAMPOS, Francisco. *O espírito do Estado Novo. Interpretação da Constituição de 10 de Novembro de 1937*. Rio de Janeiro:

e a centralização ditatorial do regime envolveram os temas relativos à imigração e à presença dos estrangeiros no país. A política restricionista e de seleção étnica aprofundou-se nos anos seguintes, com a edição de um conjunto de leis e diretrizes diplomáticas abrangentes, cujo sentido foi expressamente favorecedor da imigração portuguesa. O sistema de quotas da Constituição de 1934 foi mantido nos mesmos moldes, mas a referência à “garantia da integração étnica” do imigrante foi retirada do artigo 151.<sup>o</sup>, que legislou sobre o tema na Carta de 1937: “A entrada, distribuição e fixação de imigrantes no território nacional estará sujeita às exigências e condições que a lei determinar, não podendo, porém, a corrente imigratória de cada país exceder, anualmente, o *limite de 2%* sobre o número total dos respectivos nacionais fixados no Brasil durante os últimos 50 anos.”<sup>65</sup>

É preciso relativizar a afirmação das quotas naquele momento com a análise da sua efectividade. Nos três anos anteriores, ou seja, desde 1935, início da aplicação do sistema, apenas a corrente imigratória japonesa atingiu e ultrapassou o seu limite anual. Nem sequer os principais fluxos tradicionalmente destinados ao Brasil (portugueses, italianos, espanhóis e alemães) se aproximaram dos tectos previstos nas suas quotas, a não ser os alemães naquele ano de 1937, quando quase atingiram o máximo de 4 772 desembarques admitidos na lei. A antevéspera da Segunda Guerra Mundial é o motivo lógico do aumento da imigração alemã, bem como a de outros grupos originários da Europa Central e do Leste, como polacos, húngaros e romenos, reunidos na categoria “outros” do IBGE, e que juntos chegaram a um total de quase dez mil imigrantes naquele ano (Tabela n.º 15). Os portugueses, por sua vez, constituíram o maior contingente de imigrantes recebidos pelo Brasil durante todo o período do Estado Novo (1937-1945), respondendo por mais de 50% dos desembarques nos portos do país, incluindo durante a guerra.

### 4.3. Imigrantes de Portugal para *nacionalizar* o Brasil

O golpe do Estado Novo teve duplo significado para a imigração portuguesa no Brasil. O seu aspecto mais imediato dizia respeito ao controlo e à repressão policial, características do regime político que recaíram sobre os imigrantes. É

---

Serviço de Divulgação da Polícia Civil do Distrito Federal, 1937. Para uma análise jurídica contemporânea à Carta de 1937, ver PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Comentários à Constituição Federal de 10 de novembro de 1937*. Rio de Janeiro: Pongetti, 1938.

<sup>65</sup> Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 16.07.1934. POLETTI, Ronaldo (org.). Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 1999, v. 4. Itálico do autor.

notável o facto dos portugueses liderarem as listas de expulsões do período, à frente de todas as outras nacionalidades.<sup>66</sup> O ângulo de maior alcance jurídico do período da ditadura varguista para esta corrente nacional, entretanto, com decorências duradouras no ordenamento brasileiro, foi a criação de um conjunto de leis e directrizes direccionadas a aprimorar uma política imigratória selectiva e restritiva. Tais normas institucionalizaram a diferença e o privilégio dos cidadãos de Portugal face aos outros estrangeiros, tanto àqueles já fixados no país como aos que desejassem vir no futuro.

A condição singular outorgada em lei aos portugueses foi reiterada de diversas maneiras entre 1937 e 1945, tornou-se objecto de regulamentações e obteve plena eficácia jurídica e social. Mais de um século após a abdicação de D. Pedro I, legislava-se novamente, de modo expresso, em favor do antigo colonizador.

A primeira providência legal estado-novista a mencionar os portugueses foi o decreto-lei n.º 406, de 4 de Maio de 1938, que dispôs sobre a entrada de estrangeiros no território nacional. Ao longo dos seus 93 artigos e um apêndice, a medida estipulou condições para a admissão e permanência de imigrantes, circunscrevendo ainda o sistema de quotas adoptado nas Constituições de 1934 e 1937. Proibia expressamente o ingresso no país de diversos tipos humanos e atribuía ao Executivo federal “o direito de limitar ou suspender (...) a entrada de indivíduos de determinadas raças ou origens”.<sup>67</sup> Apesar do carácter amplamente restritivo da norma, o português foi beneficiado com a sua equiparação ao brasileiro para fins de povoamento.

A lista dos indesejáveis impedidos de imigrar para o Brasil reforçava certos estigmas, tendo em vista o modelo de cidadão ideal defendido pelo regime estado-novista. Ficava proibida a concessão de vistos aos imigrantes cegos, surdos-mudos, mutilados, inválidos, sexagenários, indigentes, toxicómanos, alcoólatras, tuberculosos, leprosos, prostitutas etc., além dos que manifestassem “conduta nociva à ordem pública, à segurança nacional ou à estrutura das instituições”<sup>68</sup>, numa alusão aos inimigos políticos do regime. Os ciganos eram o único grupo étnico<sup>69</sup>, ou nacional, especificamente vetado, mas o decreto-lei mencionava, de

---

<sup>66</sup> Durante a Era Vargas, 778 estrangeiros foram expulsos do Brasil, a maioria sob acusação de crime político. Entre estes, 134 eram portugueses (17,5%), 100 espanhóis (13%), 83 japoneses (11%), 65 polacos (8,5%), 58 italianos (7,5%) e 55 lituanos (7%). Estatística elaborada com base no *Livro de registo de decretos de Expulsão*, do Ministério da Justiça; apud RIBEIRO, Mariana Cardoso dos Santos. *Venha o decreto de expulsão. A legitimação da ordem autoritária no governo Vargas*. Dissertação de mestrado em História Social apresentada no Departamento de História da FFLCH/USP, sob orientação de Maria Luiza Tucci Carneiro, São Paulo, 2003, pp. 97-8.

<sup>67</sup> Decreto-lei n.º 406 de 04.05.1938. *Coleção das leis do Brazil*. Op. cit., v. 48, pp. 92-104.

<sup>68</sup> *Ibidem*.

<sup>69</sup> Adopta-se neste estudo a distinção forjada por Lucio Levi entre os conceitos de etnia e nação; o autor admite que um grupo nacional pode comportar diferentes etnias, embora um

forma genérica, “determinadas raças ou origens”<sup>70</sup>, deixando aberta a possibilidade de novas exclusões.

Foi justamente no aspecto nacional que o decreto-lei n.º 406, de 1938, favoreceu o imigrante português. No capítulo intitulado *Concentração e Assimilação* – o texto da norma era tão extenso que se dividia em 16 partes – tratou-se de questões relativas ao povoamento do território brasileiro por imigrantes. Estipulou-se ali que nenhum núcleo rural, centro agrícola ou colônia poderia ser formado por estrangeiros de uma só nacionalidade. Para fiscalizar o cumprimento deste e de outros preceitos, o decreto-lei n.º 406 criou o Conselho de Imigração e Colonização (CIC), órgão executivo constituído por sete membros nomeados por Vargas, com poderes para: “(...) proibir a concessão, transferência ou arrendamento de lotes a estrangeiros da nacionalidade cuja preponderância ou concentração no núcleo, centro ou colônia em fundação ou emancipado seja contrária à *composição étnica ou social do povo brasileiro*.”<sup>71</sup>

Sem indicar nenhuma nacionalidade, o texto legal erigiu uma categoria imprecisa de perigo externo. Mesmo porque não interessava ao Governo Vargas indispor-se com os Estados Unidos, nem com a Alemanha. É importante ressaltar que, desde 1933, a política imigratória dúbia do Brasil referente à questão dos refugiados políticos do nazismo vinha a ser questionada pela Liga das Nações.<sup>72</sup> O texto do decreto-lei n.º 406 excluía expressamente todos os estrangeiros avessos à “composição étnica e social” brasileira. Investia-se contra aqueles que, concentrados em algum ponto do território, poderiam dificultar a sua própria *assimilação*, terminologia de significado subjectivo e, por isso mesmo, de múltipla utilidade política.

A nova legislação varguista era, assim, preventiva contra o risco do chamado *quisto racial*, um temor aventado desde fins do século XIX pelos que, no Brasil, defendiam a selecção de imigrantes.<sup>73</sup> Em resguardo à ameaça, o artigo 40.º, parágrafo primeiro, daquele decreto-lei especificava: “Em cada núcleo ou centro oficial ou particular, será mantido um mínimo de 30% de brasileiros e o máximo de 25% de cada nacionalidade estrangeira. Na falta de brasileiros, este mínimo,

---

grupo étnico nem sempre corresponda a uma nacionalidade. Cf. LEVI, L. “Etnia”. In: BOBBIO, Norberto; et al. Op. cit., pp. 449-50.

<sup>70</sup> Decreto-lei n.º 406 de 04.05.1938. Op. cit.

<sup>71</sup> Ibidem. Itálico do autor.

<sup>72</sup> Para um estudo da temática, cf. CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. *Cidadão do mundo. O Brasil diante da questão dos judeus refugiados do nazi-fascismo (1922-1950)*. Tese de licenciatura apresentada no Departamento de História da FFLCH/USP em 2001.

<sup>73</sup> SEYFERTH, Giralda. *Imigração e cultura no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1990.

mediante autorização do Conselho de Imigração e Colonização, poderá ser suprido por estrangeiros, *de preferência portugueses*.”<sup>74</sup>

Retomava-se na letra da lei a noção implícita de uma identidade comum luso-brasileira, motivadora da “preferência” nacional expressa por imigrantes portugueses, na ausência de brasileiros natos que pudessem nacionalizar a ocupação do território. A acepção da *família lusitana*, revestida nos anos de 1930 da retórica da etnicidade observada em discursos de diplomatas, políticos e intelectuais, insinuava-se de maneira indirecta na elaboração jurídica. O dispositivo legal não invocou o conhecimento do idioma como factor prioritário na continuidade do povoamento do Brasil, mas sim a condição de não se opor à “composição étnica ou social do povo brasileiro”.<sup>75</sup>

Três meses após promulgar o decreto-lei n.º 406, o Governo Vargas publicou o seu regulamento, mais abrangente que a própria norma que lhe deu forma: o decreto n.º 3 010, de 20 de Agosto de 1938, detalhou o sistema de quotas, informou o contingente necessário de cada nacionalidade a ser admitido anualmente (80% de agricultores em todos os casos), dispôs regras para a distribuição territorial de estrangeiros, para a sua “assimilação” na população brasileira, etc. No total, 286 artigos contemplavam a decisão individual, familiar ou colectiva de imigrar, os requisitos e impedimentos para se obter visto consular, documentação, condições de viagem, desembarque, hospedagem na chegada, registo, encaminhamento e controlo posterior. Foi a mais longa redacção normativa sobre o tema da imigração promulgada no Brasil em todos os tempos.<sup>76</sup>

A segunda parte do decreto n.º 3 010 abordava a implantação de núcleos coloniais e repetiu a proibição de estrangeiros de uma só nacionalidade se concentrarem territorialmente, gerando áreas demográficas “em conflito com a composição étnica e social do povo brasileiro”. Para evitá-lo, confirmou a solução de manter um mínimo de 30% de brasileiros natos nas frentes de povoamento e, na ausência destes, a alocação de estrangeiros “de preferência de nacionalidade portuguesa”.<sup>77</sup>

No final, apresentava-se um conjunto de anexos e tabelas, a listagem das diferentes quotas de admissão para cada uma das 51 nacionalidades imigrantes das quais havia registo de entrada no Brasil desde 1883, e 25 modelos de guias, atestados, certidões e outros papéis do movimento de estrangeiros.

A preocupação do Estado Novo varguista em normatizar pormenores da entrada de imigrantes, como nenhum outro Governo brasileiro o fez, revela a disposição em acatar selectivamente a continuidade dos fluxos destinados ao

<sup>74</sup> Decreto-lei n.º 406 de 04.05.1938. Op. cit. Itálico do autor.

<sup>75</sup> Ibidem.

<sup>76</sup> Decreto-lei n.º 3 010 de 20.08.1938. Op. cit.

<sup>77</sup> Ibidem.

país. Diferente da suspensão dos vistos, determinada em 1930, na sua primeira medida sobre o tema, o regime voltou-se para a selecção das correntes nacionais. No mesmo sentido, por intermédio da diplomacia brasileira no exterior, o Governo Vargas passou a ajustar o seu foco de acção imigrantista no controlo dos que desejavam vir a ser admitidos no Brasil. Manteve, em todo o caso, a atribuição de um papel de destaque aos portugueses.

Entretanto, ainda que muitos portugueses tivessem origem rural, a maioria dos que aportaram no Brasil nas décadas de 1930 e 1940 dirigiram-se para os centros urbanos, atraídos pela rede de co-nacionais e instituições comunitárias portuguesas implantadas em quase todos os Estados brasileiros. Fica evidente na documentação oficial que era por meio de contactos com familiares radicados há mais tempo nas cidades que os recém-chegados obtinham colocação profissional e oportunidade de iniciar a vida na nova pátria, do modo como ocorria desde meados do século XIX. As cartas de chamada tinham aqui a função precisa de cumprir uma exigência legal, nem sempre observada à risca pelas autoridades, quando se tratava da corrente portuguesa, e do seu encaminhamento para a agricultura.

A selecção de imigrantes segundo o critério da “capacidade étnica e assimilação” atingiu o auge institucional a partir de Julho de 1938, quando o Governo Vargas criou a Comissão de Permanência de Estrangeiros, destinada a monitorar a situação dos que se encontravam no país em condição irregular ou ilegal. Nos meses seguintes, o órgão trabalhou “continuamente, opinando e submetendo à superior decisão do ministro da Justiça seus pareceres”.<sup>78</sup> Os portugueses ficaram de fora das análises da comissão, já que nenhum processo acusatório de irregularidade foi instaurado contra aqueles nacionais.

Em Dezembro de 1938, a Comissão de Permanência deixou de receber novos casos.<sup>79</sup> Na prática, reduziu o seu espectro de actividade, passando a matéria a ser definida pelo Serviço de Registo de Estrangeiros, organizado na polícia dos Estados e activo nos portos e aeroportos, como determinava o decreto n.º 3 010 de 1938. Em certos casos, a decisão dependia de um parecer do Departamento Nacional de Imigração. Este, por sua vez, submetia os actos praticados directamente à revisão do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, a quem cabia considerar, em última instância, as autorizações de admissão e permanência concedidas por autoridades policiais, levando em conta a *capacidade de assimilação* do indivíduo à sociedade brasileira. A aspiração de controlo total gerava, assim, no

---

<sup>78</sup> “Legalização e permanência de estrangeiros no país”. In: *O Estado de S. Paulo*, 04.10.1939; anexo n.º 1 ao ofício n.º 629 de Júlio Augusto Borges dos Santos, cônsul de Portugal em São Paulo, a António de Oliveira Salazar, ministro interino dos Negócios Estrangeiros de Portugal; São Paulo, 10.10.1939; em Repartições de Negócios Políticos, CPE, 1938-1940; processo n.º 42/1940, 3.º piso, estante 9, maço 117, AHD-MNE.

<sup>79</sup> *Ibidem*.

âmago do aparelho burocrático do Estado Novo, um emaranhado de órgãos, cujas atribuições e procedimentos comprovam a persistência de uma mentalidade intolerante para com a diversidade étnica e política.

#### **4.3.1. Língua pátria e o projecto para um idioma soberano**

Uma chave possível para se entender a pretendida harmonia do imigrante português com o brasileiro era visível no próprio texto do decreto-lei n.º 406, de Maio de 1938, que proibiu o uso de denominações “em idioma estrangeiro” nas colónias de povoamento, firmas comerciais, indústrias e associações a elas vinculadas. O dispositivo determinou também que o ensino de toda a matéria escolar fosse ministrado em português, que não se ensinassem idiomas estrangeiros a menores de 14 anos, e que os livros destinados ao ensino primário fossem exclusivamente escritos em língua portuguesa.<sup>80</sup>

Tais providências sobrevinham à política de nacionalização iniciada pelo Governo de Getúlio Vargas e dificultavam a actividade da imprensa escrita noutros idiomas, agora com a obrigatoriedade de que “a publicação de quaisquer livros, folhetos, revistas, jornais e boletins em língua estrangeira” se sujeitasse “à autorização e registo prévio no Ministério da Justiça”.<sup>81</sup> A imprensa comunitária portuguesa, obviamente, ficou de fora desta exigência. Mais uma vez, os portugueses obtinham vantagem comparativamente a outros grupos nacionais estabelecidos no país, ainda que se deva ter em mente que os textos redigidos em português favoreciam a vigilância policial.

Para o imigrante de outras origens, os seus filhos e netos nascidos no Brasil, ser fluente na língua portuguesa era sinal de ajustamento à nacionalidade. Tanto que, em Agosto de 1939, o decreto-lei n.º 1 545 criou regras para “a adaptação ao meio nacional dos brasileiros descendentes de estrangeiros”<sup>82</sup>, por meio da aprendizagem do idioma português. Assinada por Vargas, a medida impôs: “Todos os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, e as entidades paraestatais são obrigados, na esfera da sua competência e nos termos desta lei, a concorrer para a perfeita *adaptação, ao meio nacional, dos brasileiros descendentes de estrangeiros*. Essa adaptação far-se-á *pelo ensino e pelo uso da língua nacional*, pelo cultivo da história do Brasil, pela incorporação em associações de

---

<sup>80</sup> Decreto-lei n.º 406 de 04.05.1938. Op. cit.

<sup>81</sup> Ibidem.

<sup>82</sup> Decreto-lei n.º 1 545 de 25.08.1939. *Coleção de leis do Brazil*. Op. cit., v. 49, pp. 254-7.

carácter patriótico e por todos os meios que possam contribuir para a formação de uma consciência comum”.<sup>83</sup>

Ao delegar tarefas de controlo a vários órgãos e Ministérios, o Governo fechava ainda mais a trama que geria a política de estrangeiros. Neste contexto, incluía o Conselho de Segurança Nacional, o Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o Ministério da Educação e Saúde, o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o Itamarati, o Ministério da Guerra, o Estado-Maior do Exército e o Conselho de Imigração e Colonização. Além destes, determinou aos interventores federais nos Estados – chamados pela oposição a Vargas de *governadores da ditadura* – que promovessem “solenidades cívicas e manifestações patrióticas”<sup>84</sup> em cidades e regiões onde houvesse uma numerosa população descendente de imigrantes.

A presença de estrangeiros e dos seus familiares brasileiros *não-adaptados ao meio nacional* propiciou um argumento de fácil compreensão às alegações de ameaças internas e externas, propaladas pelo regime. Durante a Revolução Constitucionalista de 1932, o varguismo utilizou explicitamente a questão da nacionalidade, no intuito de convencer a população a aglutinar forças contra a revolta armada em São Paulo. No auge da luta em território paulista, alardeou no Norte e Nordeste o boato de que os revoltosos estariam dominados por estrangeiros, italianos em particular, sob a liderança de um chefe chamado Matarazzo, que tentava tomar São Paulo do Brasil.<sup>85</sup> Assustados, milhares de jovens nordestinos apresentaram-se para combater o suposto separatismo dos constitucionalistas.<sup>86</sup>

O facto dos imigrantes se distribuírem de maneira irregular no país serviu de reforço à suspeita de que pudessem significar um risco à integridade nacional. No Censo de 1940, dos quase 1,3 milhões de estrangeiros fixados no Brasil, mais de 1,2 milhões residiam no Sudeste e no Sul, enquanto o Nordeste abrigava pouco mais de 17 mil estrangeiros, embora concentrasse mais de um terço da população total do Brasil.<sup>87</sup> Dos 354 mil portugueses calculados no recenseamento daquele

---

<sup>83</sup> Ibidem. Itálico do autor.

<sup>84</sup> Ibidem.

<sup>85</sup> DONATO, Hernâni. *A Revolução de 32*. São Paulo: Abril, 1982, pp. 198-205.

<sup>86</sup> Segundo Angelo Trento, “o binómio São Paulo/italianos ricos (...) era encampado pela opinião pública dos outros Estados, todos fiéis ao Governo central, como demonstrará a áspera campanha antiitaliana daqueles dias. Panfletos distribuídos no Rio de Janeiro convidavam a população a boicotar mercadorias produzidas por firmas [italo-paulistas]. Mencionavam, em particular, Gamba, Crespi e, como sempre Matarazzo, acusado, entre outras coisas, de ter usado os seus navios para trazer da Argentina armas e munições” para serem utilizadas contra o Brasil. TRENTO, A. *Do outro lado do Atlântico*. Tradução de Mariarosaria Fabris e Luiz Eduardo Brandão. São Paulo: Instituto Italiano di Cultura di San Paolo, 1989, pp. 392-3.

<sup>87</sup> Para os propósitos deste estudo, utiliza-se aqui a divisão regional oficial actualizada para 2007.

ano, mais de 300 mil estavam radicados no Estado de São Paulo e no Distrito Federal (Tabelas n.º 16 e 17).

O Norte-Nordeste mantinha populações há muito ali instaladas, na qual a maioria dos brancos era constituída por luso-descendentes. Os seus antepassados portugueses haviam desembarcado, em grande parte, no período colonial. Pequenos grupos imigrantes recém-chegados rompiam com esse padrão: espanhóis na Baía<sup>88</sup>, judeus marroquinos no Pará e Amazonas<sup>89</sup>, sírios e libaneses espalhados em todo o Nordeste<sup>90</sup> e os próprios portugueses, que continuaram a aportar em cidades litorais como Belém, Recife e Salvador.<sup>91</sup>

O Centro-Sul do Brasil, no entanto, tornara-se destino para as mais diferentes nacionalidades, que ali se fixaram em contingentes bem mais significativos: japoneses, polacos, russos, lituanos, libaneses etc., além dos italianos, espanhóis e alemães que chegavam em maior número desde o último quartel do século XIX. Em meados dos anos 1930, havia em cinco Estados brasileiros bolsas regionais onde era corrente o uso do idioma de alguns daqueles imigrantes, em certos locais tão ou mais falados que o português.<sup>92</sup> No panorama urbano, São Paulo e Rio de Janeiro constituíam metrópoles cosmopolitas e multilíngues, características verificadas também em cidades de porte médio como Porto Alegre, Curitiba, Santos, Campinas e Niterói.

Diante desse quadro, a questão linguística ganhou crescente relevância política após a instituição do Estado Novo, com a edição de directrizes inibidoras do cosmopolitismo, apresentado no discurso oficial como tendência desagregadora do carácter brasileiro. No início de 1938, entrou em evidência um programa de intervenção nacionalista que reforçava o papel do poder público na temática do idioma. Diversas medidas foram tomadas visando “aportuguesar” idiomáticamente o Brasil e prevendo sanções para aqueles que não dominassem perfeitamente a *língua pátria*.<sup>93</sup>

---

<sup>88</sup> BACELAR, Jeferson. *Galegos no paraíso racial*. Salvador: Centro Editorial e Didático da UFBA, 1994.

<sup>89</sup> BENCHIMOL, Samuel. Op. cit.

<sup>90</sup> TRUZZI, Oswaldo M. S. *Sírios e libaneses, narrativas de história e cultura*. São Paulo: Nacional e Lazuli, 2005, série *Imigrantes no Brasil*, v. 2.

<sup>91</sup> COSTA LEITE, Joaquim da. “O Brasil e a emigração portuguesa (1855-1914).” In: FAUSTO, B. *Fazer a América*. Op. cit., pp. 177-200.

<sup>92</sup> Na década de 1930 localizavam-se bolsas de língua italiana, alemã, polonesa, japonesa e outras em zonas rurais e localidades dos Estados de São Paulo, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Espírito Santo.

<sup>93</sup> Entre as medidas tomadas neste sentido, vale a pena mencionar o decreto-lei n.º 2.873, de 14.12.1940, que proibiu dar quitação de serviço militar a quem não desse “prova de falar correntemente a língua portuguesa” e o decreto-lei n.º 5 101, de 17.12.1942, que autorizou traduzir prenomes estrangeiros no acto de naturalização. *Coleção das leis do Brasil*. Op.cit., v. 50, p. 311; v. 52, p. 259.

As leis de nacionalização de estrangeiros adoptadas em 1938 e a nomeação de Osvaldo Aranha para ministro das Relações Exteriores, em Março daquele ano, foram consideradas pelo historiador Ricardo Silva Seitenfus dois marcos da viragem diplomática brasileira contra o Eixo Berlim-Roma-Tóquio, no limiar da Segunda Guerra Mundial.<sup>94</sup> Com efeito, vista pela perspectiva da geopolítica varguista de controlo, a investida interna contra os brasileiros de expressão alemã, japonesa e italiana nos primeiros meses do Estado Novo ganha outra dimensão, sinalizando a aliança do Governo brasileiro com os Estados Unidos. No entanto, a exigência idiomática que animava Vargas aproximava-o dos totalitarismos europeus: “um povo, uma língua”<sup>95</sup>, era o lema.

Entretanto, que língua era esta? Português, brasileiro, língua portuguesa, língua brasileira, língua nacional, idioma pátrio, não havia unidade na denominação que se deveria dar à fala do Brasil, ou consenso no vínculo linguístico a manter-se com Portugal. A redacção das leis e actos administrativos alternava o emprego dos vários termos, sem indicar o mais *correcto*. O desejo de estabelecer uma definição condizente com o espírito da época passaria a mobilizar alguns intelectuais organicamente relacionados com o Governo.

A questão ganhou tonalidade política mais forte quando o escritor Cassiano Ricardo pediu na Academia Brasileira de Letras, em Janeiro de 1941, a separação absoluta dos idiomas falados nos dois países, Brasil e Portugal. O tema já havia sido debatido anteriormente, mas nunca naquele foro institucionalizado do saber, por meio de uma dissertação redigida e fundamentada com fins normativos.

Cassiano Ricardo defendeu o reconhecimento imediato da existência de uma língua brasileira, “destino de um povo livre e independente”. Atacou Mário de Andrade, por admitir a “técnica malandra de chamar ‘nacional’ a nossa língua, em lugar de brasileira, pura falcatura de palavras, como se todo artigo nacional não fosse brasileiro”. Criticou também Gilberto Freyre, cujo “sortilégio de uma língua ‘lusobrasileira’ ou ‘transnacional’ só poderá agravar a tapeação (...), puro eufemismo de unidade linguística”.<sup>96</sup> Para Cassiano Ricardo, os brasileiros falavam um dialecto do português, e apenas questões políticas diferenciavam língua e dialecto. De acordo com o raciocínio, a soberania do Brasil frente a Portugal tornava o seu

---

<sup>94</sup> SEITENFUS, Ricardo Antônio Silva. “O difícil aprendizado do nacionalismo: as relações brasileiras com a Itália e a Alemanha, 1930-42”. In: *A Revolução de 30. Seminário internacional realizado no Rio de Janeiro pelo Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil/Fundação Getúlio Vargas, Set./1980*. Brasília: EdUnB, 1983, pp. 623-43.

<sup>95</sup> Idem, *ibid*, p. 641.

<sup>96</sup> RICARDO, Cassiano. “A academia e a língua brasileira”, projeto apresentado na Academia Brasileira de Letras, Rio de Janeiro, 30.01.1941; transcrito na íntegra em *O Estado de S. Paulo*, 09.03.1941; anexo ao ofício n.º 319 da EPRJ ao MNE de Portugal; Rio de Janeiro [1941]; em *Repartição dos Negócios Políticos, CPE, Notícias na Imprensa*, 3.º piso, estante 69, maço 576, AHD-MNE.

dialecto um idioma autónomo do português: “Se a língua é o dialecto dignificado (...) dignifiquemos o nosso dialecto, dando-lhe a denominação de língua (...) os filólogos portugueses são os primeiros a reconhecer com absoluta lealdade que falamos um dialecto do português e, portanto, uma língua que se destacou da sua origem peninsular.”<sup>97</sup>

O viés governista do nacionalismo linguístico de Cassiano Ricardo era declarado. A sua referência primordial sobre o assunto, ele mesmo informava, era um projecto de lei que propunha oficializar a denominação *língua brasileira*, e que havia sido rejeitado pelo Congresso Nacional ainda na Primeira República. Sob o Governo Vargas, o escritor mencionava a lei de nacionalização do ensino, assinada em 1935 por Francisco Campos, na época ministro da Educação e Saúde Pública, que, ao dispor sobre o povoamento nas áreas limítrofes do país, determinou a obrigatoriedade do ensino escolar em *brasileiro*: “Língua brasileira porquê? Língua brasileira, porque povo brasileiro”, teria dito Campos, ao assinar o decreto de nacionalização idiomática do ensino.<sup>98</sup> A própria Constituição de 1934 determinou no artigo 150.º, parágrafo único, alínea d), que a educação fosse ministrada em “idioma pátrio”<sup>99</sup>, sem especificar se esta era a língua portuguesa.

O projecto de oficializar em lei a língua brasileira repercutiu-se na imprensa e tornou-se motivo de celeuma. O facto de Cassiano Ricardo ser activo colaborador do Estado Novo – e dirigente, na época, do jornal governista *A Manhã*, que circulava no Rio de Janeiro –, talvez não deixasse alguns à vontade para combatê-lo. Isto pode observar-se subtilmente na cautela com que o seu projecto foi criticado. As opiniões contrárias emitidas publicamente deixavam sempre a ressalva de que não se opunham ao nacionalismo na cultura e nas letras. Por sua vez, não deve ter sido difícil encontrar quem defendesse a autonomia do idioma, nomes que podiam à primeira vista impressionar, como o de Clóvis Monteiro, professor do tradicional Colégio Pedro II, no centro do Rio.

Fora da capital da República, o assunto ganhou as páginas do principal diário paulista. *O Estado de S. Paulo* transcreveu na íntegra o projecto de Cassiano Ricardo na edição de 9 de Março de 1941. Nos dias seguintes, passou a publicar a opinião de escritores e intelectuais sobre a proposta. Todos os que se manifestaram foram contrários à ideia de adoptar a denominação *língua brasileira*. O poeta Guilherme de Almeida, nacionalista como Cassiano, escreveu: “não posso ser contra um fantasma, contra uma coisa que não existe”.<sup>100</sup> Affonso de Escragno

---

<sup>97</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>98</sup> CAMPOS, Francisco [1935]; citado por Cassiano Ricardo em seu projeto. *Ibidem*.

<sup>99</sup> Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 16.07.1934. Op. cit., p. 168.

<sup>100</sup> ALMEIDA, Guilherme de. “Uma velha questão.” Entrevista ao jornalista Sarmiento Pimentel. In: *O Correio Português*, 02.04.1941; anexo n.º 1 ao ofício n.º 230 do CPSP ao MNE de

Taunay, historiador e director do Museu Paulista, foi taxativo ao argumentar contra a ocorrência de um dialecto brasileiro, mais ainda de uma língua autónoma brasileira.<sup>101</sup> Tito Livio Ferreira, do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, fez o mesmo. Apesar da oposição, o zelo nas palavras empregadas deixava a questão em aberto.

Para encerrar o assunto, que se arrastou na imprensa do Rio de Janeiro e de São Paulo durante dois meses, parece ter sido necessária a publicação de um artigo incisivo, que não foi contestado pelos defensores estado-novistas do nacionalismo idiomático. Explicando tecnicamente a impropriedade da proposta, Napoleão Mendes de Almeida, professor de português e redactor da secção *Questões Vernáculas*, do *Estadão*, descartou a ocorrência de um “fenómeno linguístico nacional”.<sup>102</sup> Definiu a “língua brasileira” como sinónimo de “analfabetismo” e a sua pretendida gramática como prova de ignorância, verdadeira obra do “jeca mais atatusado”.<sup>103</sup>

Depois disso, não se falou mais na proposta de Cassiano Ricardo. Ou pelo menos não se encontrou notícia posterior sobre o seu projecto na documentação pesquisada. Tudo indica que a ideia se esvaneceu, sem que se tenha formado uma base de consenso no Governo Vargas para o seu encaminhamento político e legislativo.

**Tabela n.º 16**  
**Imigrantes estrangeiros nas regiões brasileiras em 1940**

	Brasil	Sul	Sudeste	Centro-Oeste	Nordeste	Norte
População total	41 236 315	5 735 305	18 354 407	1 258 679	14 434 080	1 462 420
Brasileiros natos	39 822 487	5 351 335	17 202 279	1 232 824	14 413 690	1 442 359
Estrangeiros	1 283 833	169 058	1 045 254	24 118	17 338	18 289
Naturalizados	122 735	34 266	83 154	1 596	2 257	1 462
Sem informação	7 260	646	5 368	141	795	310
Portugueses	353 423	9 359	328 667	1 113	5 629	8 655

\* Divisão regional actualizada para Janeiro de 2007.

Portugal; Rio de Janeiro, 03.04.1941; em Repartição dos Negócios Políticos, CPE, Notícias na Imprensa, 3.º piso, estante 69, maço 576, processo n.º 42, AHD-MNE.

<sup>101</sup> TAUNAY, Affonso de Escragno. “A questão da ‘língua brasileira’.” Entrevista. In: *O Estado de S. Paulo*, 12.03.1941; anexo n.º 1 ao ofício n.º 141 do CPSP ao MNE de Portugal; Rio de Janeiro, 12.03.1941; em Repartição dos Negócios Políticos, CPE, Notícias na Imprensa, 3.º piso, estante 69, maço 576, processo n.º 42, AHD-MNE.

<sup>102</sup> ALMEIDA, Napoleão Mendes de. “Depoimento sobre a questão da ‘Língua Brasileira’.” In: *O Estado de S. Paulo*, 21.03.1941; anexo n.º 1 ao ofício n.º 172 do CPSP ao MNE de Portugal; Rio de Janeiro, 21.03.1941; em Repartição dos Negócios Políticos, CPE, Notícias na Imprensa, 3.º piso, estante 69, maço 576, processo n.º 42, AHD-MNE.

<sup>103</sup> Idem, *ibidem*.

**Tabela n.º 17**  
**Imigrantes portugueses nos estados brasileiros em 1940**

<b>Estados</b>	<b>População total</b>	<b>Estrangeiros</b>	<b>Portugueses</b>
Acre	79 756	1 120	135
Alagoas	951 260	437	141
Amazonas	437 874	6 796	2 863
Bahia	3 917 838	7 371	1 750
Ceará	2 090 838	1 106	277
Distrito Federal	1 762 331	215 670	146 940
Espírito Santo	750 071	7 446	883
Goiás	826 378	1 854	203
Maranhão	1 235 114	1 046	429
Mato Grosso	432 160	22 264	910
Minas Gerais	6 736 040	34 993	6 967
Pará	944 480	10 373	5 657
Paraíba	1 422 247	527	79
Paraná	1 236 062	56 816	2 946
Pernambuco	2 688 096	6 092	2 827
Piauí	817 579	203	27
Rio de Janeiro	1 847 619	34 724	19 540
Rio Grande do Norte	767 972	365	70
Rio Grande do Sul	3 320 304	90 710	6 127
Santa Catarina	1 178 293	21 532	286
São Paulo	7 177 422	761 991	155 220
Sergipe	542 321	191	29
<b>BRASIL</b>	<b>41 236 315</b>	<b>1 283 833</b>	<b>353 423</b>

Fonte: Censo de 1940, Serviço Nacional de Recenseamento. *Anuário estatístico do Brasil, 1946*. Rio de Janeiro: IBGE, 1946, vols. 6 e 7.

#### **4.4. A Segunda Guerra Mundial e a crise da emigração portuguesa**

A deflagração da Segunda Guerra Mundial marcou o Estado Novo, no que toca ao panorama dos deslocamentos humanos para o Brasil. Condizentes com o espírito da época, as leis que normatizavam a imigração guiaram-se por medidas restritivas e pela selecção dos candidatos aos vistos de entrada, de acordo com a origem nacional e étnica, profissão, condições de saúde e filiação ideológica. Decisões internas ao país, relativas à política de estrangeiros, eram tomadas em referência directa à situação externa. Transmissões radiofónicas noticiavam, em

velocidade nunca vista, a escalada da guerra noutros continentes. A propaganda nacionalista disseminava a desconfiança ao estrangeiro, preconceitos e xenofobia.<sup>104</sup>

Dominado pela figura carismática de Getúlio Vargas, o Estado Novo aperfeiçoou um estilo de fazer política cuja característica era a interferência e a tutela autoritária do Governo em áreas sensíveis, como o mundo do trabalho, o financiamento público a sectores industriais e a composição nacional do operariado. No plano das migrações provenientes do exterior, a Carta de 1937 manteve o sistema de quotas diferenciadas por nacionalidade, instituído desde a Constituição de 1934. Diversos órgãos policiais cuidavam, por seu turno, de vigiar e controlar o quotidiano dos residentes estrangeiros.

Nesse quadro de imposição de limites à entrada de imigrantes, a política estado-novista estabeleceu uma situação peculiar para os portugueses, habilitando privilégios que os distinguiram em dois sentidos: 1) os portugueses foram deixados de fora da legislação brasileira restritiva à admissão de novos imigrantes, ao mesmo tempo em que 2) se procurou incrementar a sua imigração, “por todos os motivos a mais aconselhável para o Brasil”<sup>105</sup>, nas palavras do presidente do Conselho de Imigração e Colonização, Frederico de Castello Branco Clark, direccionadas ao ministro das Relações Exteriores Oswaldo Aranha.

O sistema de quotas para admissão de estrangeiros no Brasil tinha sido suspenso para os imigrantes vindos de Portugal – e exclusivamente para esses nacionais e cidadãos de países americanos, que de resto não constituíam uma corrente imigratória para o país – quando, em 22 de Abril de 1939, o Conselho de Imigração e Colonização declarou, na resolução n.º 34, que os portugueses ficavam “isentos de qualquer restrição numérica, quanto à sua entrada no território nacional”.<sup>106</sup> As considerações que fundamentaram a medida salientavam que a supressão de qualquer limite, tratando-se da entrada e fixação dos portugueses no país, só poderia contribuir para o “fortalecimento da formação étnica”.<sup>107</sup>

A resolução n.º 34 do CIC ampliou a abrangência do decreto-lei n.º 406 e do decreto n.º 3 010, ambos de 1938, que haviam equiparado os portugueses aos brasileiros para fins de povoamento. As duas providências tinham o objectivo

---

<sup>104</sup> Sobre a política externa do Governo Vargas, ver GAMBINI, Roberto. *O duplo jogo de Getúlio Vargas*. São Paulo: Símbolo, 1977; SEITENFUS, Ricardo Antônio Silva. *O Brasil de Getúlio Vargas e a formação dos blocos 1930-42: o processo do envolvimento brasileiro na Segunda Guerra Mundial*. São Paulo: Nacional, 1985; CERVO, Amado Luis (org.). *O desafio internacional: a política exterior do Brasil de 1930 aos nossos dias*. Brasília: EdUnB, 1994.

<sup>105</sup> Ofício n.º 915 de Frederico de Castello Branco Clark, presidente do CIC, a Oswaldo Aranha, ministro das Relações Exteriores; Rio de Janeiro, 11.05.1943; em Maços de Imigração, Portugal, 1941-1948, lata 2 058, maço 37 118, AHI.

<sup>106</sup> Resolução n.º 34 de 22.04.1939 do CIC; anexo n.º 1 ao ofício n.º 915 de Frederico de Castello Branco Clark a Oswaldo Aranha; Rio de Janeiro, 11.05.1943. Op. cit.

<sup>107</sup> *Ibidem*.

específico de evitar a concentração de estrangeiros de outras origens nos núcleos coloniais agrícolas, tendo em vista “preservar a constituição étnica do Brasil, as suas formas políticas e os seus interesses económicos e culturais”.<sup>108</sup>

Ao proibir a preponderância de imigrantes de uma só nacionalidade em qualquer ponto do território nacional, os dois decretos insistiram na defesa da “composição étnica e social do povo brasileiro”.<sup>109</sup> A ameaça estrangeira deveria ser neutralizada com o estabelecimento de brasileiros natos na mesma região, ou de portugueses, considerados pelo Conselho de Imigração e Colonização “o elemento que tem sido o factor primordial e a força cooperante mais idónea na formação do povo brasileiro”.<sup>110</sup>

O temor de que estrangeiros se aglutinassem formando *quistos* territoriais de imigrantes inassimiláveis – tinham-se em mente, sobretudo, os alemães, polacos e japoneses – manifestava-se em debates surgidos no Brasil bem antes do Estado Novo.<sup>111</sup> Na década de 1930, no ambiente turbulento que precedeu à Segunda Guerra, as premissas de selecção racialista de imigrantes, potenciais formadores da nacionalidade, aproximavam-se mais directamente de questões que envolviam geopolítica, segurança e defesa do país.

O estabelecimento de colonos japoneses no interior de São Paulo, em grandes propriedades rurais adquiridas por empresas dedicadas à colonização, gerava inquietação no meio militar brasileiro, atento à evolução do expansionismo nipónico na Ásia. Após anexar a Península Coreana, no início do século, o Japão invadiu em 1931 a Manchúria, no Nordeste da China, iniciando um vasto projecto de ocupação regional com populações japonesas transplantadas. No continente americano, correntes imigratórias do Japão dirigiam-se há décadas para os Estados Unidos, Canadá, Peru, México e Brasil.

Nesse contexto, surgiu nas Forças Armadas brasileiras a preocupação com as colónias de japoneses do Oeste Paulista. “Os perigos desses núcleos humanos, fiéis às tradições, à língua e à religião dos seus antepassados, traduzir-se-iam futuramente para o Brasil pela conquista pacífica do nosso território, o que

---

<sup>108</sup> Decreto n.º 3 010 de 20.08.1938. Op. cit.

<sup>109</sup> Ibidem.

<sup>110</sup> Ofício n.º 915 de F. de Castelo Branco Clark a Oswaldo Aranha; Rio de Janeiro, 11.05.1943. Op. cit.

<sup>111</sup> O problema dos *quistos raciais* de imigrantes no Brasil e a “solução portuguesa” vinham a ser debatidos por intelectuais e políticos desde o fim do século XIX; em 1906, Silvio Romero lançou a obra *O alemenismo no Sul do Brasil. Seus perigos e meios de os conjurar* (Rio de Janeiro, Heitor Ribeiro), sequência conceptual de outra obra da sua autoria, de 1902, *O elemento português no Brasil* (Lisboa: Nacional); em 1932, o jurista e escritor Francisco de Oliveira Vianna Francisco publicou *Raça e assimilação* (Rio de Janeiro, Nacional), em que desenvolve o mesmo debate. Sobre o assunto, cf. SKIDMORE, Thomas. *Preto no branco. Raça e nacionalidade no pensamento brasileiro*. Tradução de Raul Barbosa. 2.<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

devemos desde já evitar”<sup>112</sup>, escreveu em 1937 o chefe do Estado-Maior do Exército, general Arnaldo de Souza Paes de Andrade, em ofício secreto ao ministro do Trabalho Agamenon Magalhães.

General Paes de Andrade, o homem que detinha o mais alto posto na hierarquia militar brasileira, explicitou ali o seu pensamento imigrantista: “Visando a melhoria da nossa raça, *negamos* assentimento a um projecto dos nossos bons amigos da América do Norte, onde foram organizados sindicatos com o fim de promover a *imigração de negros* para o Brasil. As nossas medidas defensivas levaram o Ministério do Exterior (*sic*) à necessidade de recomendar aos nossos cônsules *que só visassem passaportes de homens de cor em casos singulares*, devendo previamente consultar o Itamarati sempre que se tratasse de ‘leva de emigrantes ou probabilidade de surto imigratório’.

*Negamos* também, apesar dos esforços da Liga das Nações, *abrigo aos refugiados do Iraque*, após a sua localização na Guiana Inglesa; ainda nos preocupamos com a sua vizinhança temendo a infiltração desses *nômadias indesejáveis*.

Do ponto de vista qualitativo, *são também indesejáveis os polacos*, pois segundo informes da nossa Legação em Varsóvia, o Governo da Polónia [quer mandar para] fora do país grande leva de *judeus*, sem profissão e sem trabalho, provavelmente *comunistas*. Associações judaicas internacionais já estão constituídas com o fim precípua de ‘falsear a emigração polaca para o Brasil, sobretudo por meio de cartas de chamada’.

Ainda por esse aspecto, deveríamos negar entrada a tais elementos, porque o judeu é avesso ao trabalho agrícola e só emigra para o *nosso país, onde não existem preconceitos de raça ou de crença*, para entregar-se a um baixo comércio, e após conseguidas a cidadania brasileira e economias, regressar ao país de origem”.<sup>113</sup>

A lista dos imigrantes indesejáveis elaborada pelo general Arnaldo de Souza Paes de Andrade incluía negros norte-americanos, japoneses, refugiados iraquianos, judeus polacos, gente sem trabalho e comunistas. Justificava, no seu ponto de vista, as “medidas defensivas” assumidas contra o “perigos desses núcleos humanos”, interpretados como ameaças “ao nosso país, onde não existem preconceitos de raça ou de crença”.

Em Abril de 1941, em nova medida restritiva à imigração, o Governo brasileiro suspendeu a expedição dos vistos de entrada para estrangeiros em geral, excepto a portugueses e cidadãos de países americanos.<sup>114</sup> Na prática, o sistema constitucional

---

<sup>112</sup> Ofício secreto n.º 14 de Arnaldo de Souza Paes de Andrade, general de divisão, chefe do Estado-Maior do Exército, a Agamenon Magalhães, ministro do Trabalho; Rio de Janeiro, 02.02.1937; lata 803, maço 11 232-A, AHI.

<sup>113</sup> Idem. Ibid. Itálico do autor.

<sup>114</sup> Decreto-lei n.º 3 175 de 07.04.1941. *Coleção das leis do Brazil*. Op. cit.

de quotas entrava em colapso, mesmo sem ter sido revogado. Isto iria verificar-se na reduzida admissão de imigrantes estrangeiros nos quatro anos seguintes, até ao final da Segunda Guerra. O decreto-lei n.º 3 175, de 1941, que suspendia a emissão de vistos, denotava o alinhamento progressivo do Brasil com os EUA, ajustando o foco de vigilância policial aos residentes alemães, japoneses e italianos, e ampliando a proibição genérica à vinda de imigrantes. Nas semanas seguintes, o Itamarati passou a dar instruções aos seus cônsules no exterior, por meio de um conjunto de circulares, várias delas secretas, que orientavam como aplicar a nova legislação.

A rigidez no fornecimento de vistos seria redobrada nos locais de embarque de passageiros mais frequentemente utilizados nas rotas para a América do Sul, como Lisboa e Porto. Apesar da importância destas duas cidades na geopolítica do controlo, não eram os imigrantes portugueses que se pretendia impedir de entrar no Brasil. Judeus e comunistas de outros países europeus eram o objectivo da estrita vigilância, além de dissidentes políticos em geral, religiosos de variadas confissões e outros estrangeiros.

Maria Luiza Tucci Carneiro demonstrou, na obra *O Anti-Semitismo na Era Vargas*, como a diplomacia brasileira do período represou de maneira sistemática e dirigida a concessão de vistos de entrada a certos grupos, sobretudo judeus europeus que procuravam refúgio no Brasil, alguns justamente a partir dos portos portugueses.<sup>115</sup> A neutralidade diplomática e militar de Portugal na Segunda Guerra transformou o país num lugar seguro para pessoas oriundas das zonas da Europa sob ocupação nazi. Tornou-se notório o empenho humanitário de algumas autoridades portuguesas no auxílio a refugiados desejosos de embarcar para países americanos, distantes das perseguições e do cenário da guerra.<sup>116</sup>

A obtenção de visto permanente junto às representações do Brasil em Portugal enfrentava, porém, entre outros obstáculos, a exigência de que o pedido fosse feito na jurisdição consular de residência do solicitante, assim considerado o local da sua moradia comprovada por um mínimo de seis meses.<sup>117</sup> Na génese desta regra, editada em 20 de Agosto de 1938, tratou-se de assegurar que as quotas estabelecidas nas Constituições de 1934 e 1937 não seriam burladas pela admissão indevida de pessoas de outras origens, naturalizadas às pressas em nações com limite de quota disponível.

---

<sup>115</sup> Dados reunidos pela autora sobre a admissão de judeus no Brasil nos anos de 1939-41 indicam o desembarque de 13 pessoas com cidadania portuguesa, num total de 6 801 judeus de várias origens; cf. CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. *O anti-semitismo na Era Vargas*. Op. cit., p. 408.

<sup>116</sup> Dentre os diplomatas portugueses envolvidos no auxílio a refugiados judeus, cumpre mencionar Aristides de Souza Mendes. Cf. PIMENTEL, Irene Flunser. *Judeus em Portugal durante a Segunda Guerra Mundial. Em fuga de Hitler e do Holocausto*. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2006.

<sup>117</sup> Decreto n.º 3 010 de 20.08.1938. Op. cit.

O cumprimento desse dispositivo de segurança – incluído no decreto n.º 3 010, de 1938 –, tornou-se ainda mais importante depois que a circular reservada n.º 1 522, emitida pelo Itamarati em 6 de Maio de 1941, permitiu a concessão de vistos permanentes para cidadãos portugueses se estabelecerem no Brasil, sem consulta prévia ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, a quem cabia aprovar toda a solicitação de visto. A circular trazia instruções definidas em conjunto pelo Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Justiça e Conselho de Imigração e Colonização, destinadas a instruir os cônsules<sup>118</sup> a aplicar o decreto-lei n.º 3 175, de 1941.

Apesar da maior liberalidade com que a imigração portuguesa foi tratada nas directrizes do Estado Novo, os cidadãos de Portugal foram submetidos a um critério particular e específico, no interior da política varguista de selecção de imigrantes. O melhor exemplo dessa postura normativa durante a Segunda Guerra talvez se tenha expressado na própria circular reservada n.º 1 522. Ao estatuir, no parágrafo único do seu artigo 7.º, que o visto permanente seria atribuído aos portugueses, independentemente de consulta prévia, a circular fez ressalva a seis grupos de pessoas com cidadania portuguesa a quem continuava a ser obrigatória a autorização do Ministério da Justiça para entrar no Brasil:

- a) sacerdotes, missionários, pregadores e religiosos ou religiosas em geral, de qualquer religião;
- b) exploradores e membros de expedições que não fossem estritamente científicas;
- c) pessoas notoriamente ligadas a organizações destinadas à propagação de *ideologias contrárias à segurança do Estado e à estrutura das instituições políticas brasileiras*;
- d) indivíduos que pretendessem empregar-se no magistério, em escritórios e ocupações urbanas para as quais não fossem necessários conhecimentos especializados;
- e) *estrangeiros de outras nacionalidades que por qualquer meio tivessem adquirido a nacionalidade portuguesa* ou a de um Estado americano;
- f) *judeus*.<sup>119</sup>

Os privilégios outorgados ao português pela norma imigrantista brasileira não seriam igualmente aplicados a todos os cidadãos de Portugal. A circular reservada n.º 1 522 do Itamarati asseverou, pela exclusão dos tipos indesejados, a

---

<sup>118</sup> Ofício n.º 915 de F. de Castelo Branco Clark a Oswaldo Aranha; Rio de Janeiro, 11.05.1943. Op. cit.

<sup>119</sup> Circular reservada n.º 1 522, de 06.05.1941, do MRE às repartições consulares no exterior, transcrita no ofício n.º 915 de F. de Castelo Branco Clark a Oswaldo Aranha. Ibidem. Itálico do autor.

quem se destinaria a facilidade de entrada no Brasil: ao português que não fosse naturalizado, nem judeu, nem comunista ou socialista, nem trabalhador urbano sem conhecimento técnico, nem missionário de “qualquer religião”, provável senha para impedir a admissão de testemunhas de Jeová, alguns grupos protestantes, etc. O destinatário da norma era o português idealizado, católico e de preferência lavrador, inconfundível com a vaga de refugiados que procurava deixar o solo europeu, calculada no princípio dos anos 1940 em mais de meio milhão de pessoas.

A selecção de imigrantes determinada nas leis do Estado Novo coadunava-se, de maneira paradoxal, com o espírito de intolerância, xenofobia e etnocentrismo difundido pelos autoritarismos europeus, como o nazismo e o fascismo, contra os quais iriam combater militarmente os brasileiros, aliados dos norte-americanos. De modo amplo, a vigilância policial aos estrangeiros domiciliados no Brasil acentuou-se com a iminência da guerra. Regras que impunham nacionalização e *abrasileiramento* de outras culturas envolviam o ensino escolar, o uso da língua portuguesa e o estrito controlo de organizações comunitárias, culturais e de auxílio mútuo dos imigrantes.

Notável contraponto às agruras enfrentadas pelas colectividades estrangeiras durante o Estado Novo foi a edição de um rol de medidas legais que privilegiaram organizações comunitárias portuguesas. O grupo português no Rio de Janeiro tornou-se destinatário de diversos decretos-lei da União que autorizavam a prefeitura do Distrito Federal a isentar as suas associações do pagamento de imposto predial. Num tempo de grave crise de recursos dessas entidades, a isenção tributária configurou um benefício relevante. Entre 1940 e 1945, o privilégio estendeu-se à Casa de Portugal<sup>120</sup>, ao Liceu Literário Português<sup>121</sup>, à Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência<sup>122</sup>, ao Real Gabinete Português de Leitura<sup>123</sup> e à Obra de Assistência aos Portugueses Desamparados.<sup>124</sup>

Nenhuma associação comunitária beneficente ou cultural de outra nacionalidade imigrante foi contemplada com a isenção tributária oferecida às organizações portuguesas, a despeito dos problemas financeiros que fizeram muitas delas encerrar actividade. Somente em Agosto de 1944, auge da Segunda Guerra, um decreto-lei autorizou o Distrito Federal a conceder o mesmo benefício a propriedades pertencentes a governos estrangeiros, “quando exclusivamente ocupadas

---

<sup>120</sup> Decreto-lei n.º 2 748 de 06.11.1940. *Coleção das leis do Brazil*. Op. cit..

<sup>121</sup> Decreto-lei n.º 3 592 de 04.09.1941 e decreto-lei n.º 6 991 de 26.10.1944. *Ibid.* v. 51, p. 284; v. 54, p. 71.

<sup>122</sup> Decreto-lei n.º 5 261 de 18.02.1943. *Ibid.* v. 53, p. 96.

<sup>123</sup> Decreto-lei n.º 6 472 de 04.05.1944. *Ibid.* v. 54, p. 77.

<sup>124</sup> Decreto-lei n.º 7 334 de 22.02.1945. *Ibid.* v. 55, p. 106.

pelas representações diplomáticas”<sup>125</sup>, a exemplo da isenção que vinha a ser aplicada ao consulado de Portugal no Rio desde 1940.<sup>126</sup> Em todos os casos, Vargas assinou pessoalmente os decretos que favoreciam as organizações comunitárias portuguesas, o primeiro deles promulgado antes da circular reservada n.º 1 522 do Itamarati, que, em Maio de 1941, possibilitou a admissão de imigrantes portugueses sem autorização prévia.

As directrizes relativas aos portugueses mostravam-se coordenadas entre os órgãos do regime. Ainda em Julho de 1941, um decreto-lei abriu crédito de 120 contos de réis ao Ministério da Educação para custeio da Parada da Juventude Brasileira em homenagem a Portugal.<sup>127</sup> Em Agosto, Vargas outorgou ao presidente da República Portuguesa, Óscar Carmona, patente honorária de general do Exército do Brasil, pelas “altas provas de apreço e amizade”<sup>128</sup> demonstradas pelo líder português. Carmona oferecera pouco antes, a pedido de Oswaldo Aranha, a espada com que D. Pedro I proclamou a Independência no Ipiranga, mandando remeter ao Rio de Janeiro aquele objecto imbuído de simbolismo que, desde o exílio do primeiro imperador, fora mantido em Lisboa.

#### **4.4.1. O caso Hessels-Carrière e o engajamento para a Venezuela e Antilhas**

Logo após a libertação de vistos permanentes aos cidadãos de Portugal<sup>129</sup>, o Itamarati e o Ministério da Justiça e Negócios Interiores viram-se envolvidos numa polémica reveladora dos rumos que tomava a imigração portuguesa durante o Estado Novo e, mais especificamente, durante a Segunda Guerra. Um episódio que em outras circunstâncias passaria despercebido, acabou por se transformar em escândalo policial e diplomático, enredando vários países na sua trama: o engajamento de trabalhadores portugueses radicados no Brasil, instados a deixar o país e reemigrar para Curaçao, nas Antilhas Holandesas, onde postos de trabalho os aguardavam.

O incidente evidenciou a valoração atribuída pelas autoridades à mão-de-obra portuguesa, pouco antes equiparada legalmente à brasileira, para fins de povoamento e ocupação do território. Trouxe à tona também uma prática de triangulação de imigrantes que, aparentemente, se vinha a desenvolver no país há algum tempo,

---

<sup>125</sup> Decreto-lei n.º 6 827 de 25.08.1944. Ibid. v. 54, p. 159.

<sup>126</sup> Decreto-lei n.º 2 602 de 19.09.1940. Ibid. v. 50, p. 319.

<sup>127</sup> Decreto-lei n.º 3 479 de 28.07.1941. Ibid. v. 51, p. 277.

<sup>128</sup> Decreto-lei n.º 3 483 de 12.08.1941. Ibid. v. 51, p. 301.

<sup>129</sup> Decreto-lei n.º 3 175 de 07.04.1941 e circular reservada n.º 1 522 do MRE, de 06.05.1941. Op. cit.

com a transferência sistemática de portugueses do Brasil para outros locais, como a Venezuela, Antilhas Holandesas e Guiana Inglesa.

Em Agosto de 1941, a companhia Anglo-Mexican Petroleum pediu autorização à Divisão de Passaportes do Ministério das Relações Exteriores do Brasil para embarcar 200 imigrantes portugueses, residentes nas cidades de São Paulo e Santos, com destino ao porto de Willemstad, na ilha de Curaçao, possessão do Reino da Holanda situada ao largo da costa venezuelana. Ali, o grupo seria empregado na refinaria de petróleo da empresa, dentro de parâmetros lícitos e condizentes com as práticas em vigor de contratação internacional de trabalhadores estrangeiros.<sup>130</sup> O agenciamento, o embarque e a viagem dos portugueses seriam acertados pelos engajadores profissionais da companhia, Marinus Cornelis Hessels e Johann Carrière, ambos de nacionalidade holandesa.

Encaminhada a solicitação ao Ministério da Justiça, a resposta foi rápida, negando a concessão dos vistos de saída aos portugueses. O despacho derogatório, redigido pelo ministro Francisco Campos, apontava a conveniência do Conselho de Imigração e Colonização em “promover a verificação do aliciamento clandestino”<sup>131</sup> de portugueses estabelecidos no Brasil. Dias depois, ao desembarcar no aeroporto do Rio de Janeiro, os contratadores Hessels e Carrière foram detidos pela polícia e levados à Secção de Estrangeiros da Delegacia de Segurança Política e Social<sup>132</sup>, iniciando uma batalha judicial e diplomática de vários meses, até à sua absolvição, no fim do ano seguinte.

O Ministério das Relações Exteriores e o CIC passariam a demonstrar preocupação com “a notícia de que, para trabalhos pesados na Venezuela, são aliciados, constantemente, portugueses já radicados no Brasil, incorporados, portanto, na nossa economia”.<sup>133</sup> A evasão de mão-de-obra estrangeira, ainda que mencionada de forma genérica nos documentos do Itamarati, não se referia a qualquer outra nacionalidade. Em todos os trâmites, abordou-se exclusivamente o problema da saída de imigrantes portugueses. Diplomatas portugueses e venezuelanos creditados no país tornavam-se suspeitos de actuar no engajamento de trabalhadores

---

<sup>130</sup> Requerimento n.º 707 de Sophy Campbell, representante da Anglo-Mexican Petroleum Company no Brasil, à Divisão de Passaportes do MRE; Rio de Janeiro, 11.08.1941; em Maços de Imigração, Portugal, 1941-1944, lata 2 058, maço 37 118, AHI.

<sup>131</sup> Despacho de Francisco Campos, ministro da Justiça e Negócios Interiores, a João Severiano da Fonseca Hermes Jr., chefe da Divisão de Passaportes do MRE; Rio de Janeiro, 13.08.1941; em Maços de Imigração, Portugal, 1941-1944; lata 2 058, maço 37 118, AHI.

<sup>132</sup> Ofício n.º 2 734 de Hoonholtz Martins Ribeiro, inspector da Polícia Marítima e Aérea da Polícia Civil do Distrito Federal, a João Severiano da Fonseca Hermes Jr.; Rio de Janeiro, 26.08.1941; em Maços de Imigração, Portugal, 1941-1944, lata 2 058, maço 37 118, AHI.

<sup>133</sup> Memorando de João Severiano da Fonseca Hermes Jr. a Maurício Nabuco de Araújo, secretário geral do MRE; Rio de Janeiro, 03.09.1941; em Maços de Imigração, Portugal, 1941-1944; lata 2 058, maço 37 118, AHI.

portugueses para reemigração: “(...) as actividades do consulado venezuelano no Rio de Janeiro, que funciona em certas épocas até altas horas da noite, em concordância com a saída de vapores, respondem a esse aliciamento. Por clandestinas e atentatórias às leis brasileiras, tais actividades, por parte das autoridades consulares portuguesas e venezuelanas, constituem infracção grave à hospitalidade oficial que o Brasil lhes dá”.<sup>134</sup>

Juntamente com o pessoal consular da Venezuela no Rio de Janeiro, o cônsul de Portugal em São Paulo estaria encarregado de preparar os passaportes dos seus co-nacionais para embarque, atitude que em si nada tinha de irregular. Mas o procedimento de contratar trabalhadores portugueses e levá-los a reemigrar para outros países continuou a ser compreendido pelas autoridades brasileiras como acto ilícito, apesar da inexistência de uma norma jurídica que o impedisse. Acreditava-se que os diplomatas envolvidos nessas actividades recebessem instruções directas dos seus governos, em Lisboa e Caracas.

A legação da Holanda no Rio adiantou-se a informar que não tinha conhecimento do assunto, e pediu para ser oficialmente notificada, a fim de levar a questão à sua chancelaria em Haia.<sup>135</sup> O Reino da Holanda encontrava-se, desde Maio de 1940, sob ocupação da Alemanha, administrado por um Governo imposto pelos nazis, que dificilmente teria empenho em resolver o caso de Hessels e Carrière. Cabia aos diplomatas flamengos agir localmente, no Brasil, em defesa dos seus cidadãos. Para dirimir a dúvida sobre a legalidade do acto de engajar residentes portugueses visando a sua reemigração, o chanceler Oswaldo Aranha enviou uma consulta à Secretaria Geral do Itamarati. O parecer jurídico elaborado em resposta esclareceu que “não há lei que proíba o aliciamento de trabalhadores estrangeiros no Brasil, com o fim de encaminhá-los ao exterior. Os artigos 267.º e 269.º do decreto n.º 3 010 [de 20 de Agosto de 1938], que (...) as autoridades de imigração e a polícia queriam aplicar aos dois holandeses que prenderam, não se aplicam ao caso, senão por analogia, o que contraria o artigo 1.º do Código Penal”.<sup>136</sup>

Contra a postura policial de que seriam clandestinas, improcedentes ou ilegais as acções dos diplomatas portugueses e venezuelanos, Maurício Nabuco de Araújo, secretário geral do Itamarati, revelou a Oswaldo Aranha que, em Julho daquele ano, o próprio embaixador da Venezuela havia solicitado ao Governo brasileiro que facilitasse “o transporte de uma corrente imigratória portuguesa do Brasil”<sup>137</sup> para o seu país. A triangulação era a fórmula encontrada para desviar

---

<sup>134</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>135</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>136</sup> Memorando de Maurício Nabuco de Araújo a Oswaldo Aranha; Rio de Janeiro, 15.09.1941; em Maços de Imigração, Portugal, 1941-1944, lata 2 058, maço 37 118, AHI.

<sup>137</sup> Idem, *ibidem*.

fluxos de trabalhadores europeus do Brasil, Argentina e Uruguai, destinando-os a uma nação com maiores dificuldades para atraí-los directamente. Nabuco de Araújo relatou ao chanceler que no ano anterior, 1940, “para parar essa onda emigratória”, teve que “pedir por favor ao embaixador venezuelano, porque não havia nenhuma lei aplicável ao caso”.<sup>138</sup>

Apesar da dificuldade de tipificar criminalmente a contratação de estrangeiros no Brasil e o seu embarque para o exterior, Marinus Cornelis Hessels e Johann Carrière ficaram várias semanas detidos na Delegacia de Estrangeiros, recém-criada na Polícia Civil do Distrito Federal.<sup>139</sup> O órgão tinha competência para fiscalizar a entrada e saída de pessoas do território nacional, renovar vistos e resolver pendências daquelas fixadas no país em carácter permanente. A sua função preponderante, porém, era identificar estrangeiros suspeitos de cometer delitos contra a ordem política ou social.<sup>140</sup>

A fragilidade dos fundamentos penais contra Hessels e Carrière não impediu a inclusão dos dois holandeses, como co-réus, numa acção movida a partir de Fevereiro de 1942 na 4.<sup>a</sup> Vara Criminal de São Paulo. No processo, os dois foram acusados de agir coordenadamente com os engajadores portugueses Manuel da Silva, José Rodrigues Teixeira e João Vieira, na contratação de estrangeiros residentes em São Paulo e Santos.

Segundo a acusação, ambos haviam incorrido no delito tipificado no artigo 267.<sup>o</sup> do decreto n.<sup>o</sup> 3 010, de 1938, que proibia o “aliciamento de trabalhadores nacionais, com fins de emigração, sem autorização prévia do Conselho de Imigração e Colonização”.<sup>141</sup> A pena prevista na lei era de dois a quatro anos de prisão. O dispositivo invocado era o mesmo cujo parecer jurídico elaborado pela Secretaria Geral do Itamarati excluía de aplicação a trabalhadores estrangeiros, a não ser que se empregasse analogia na interpretação do facto acusatório, uma aberração contrária às garantias do Direito Penal. A equiparação do português ao brasileiro nato para fins de ocupação do território não se estendia ao caso, nem os portugueses se encaixavam na categoria de trabalhadores nacionais.

Manuel da Silva, funcionário da mesma empresa que Hessels e Carrière, foi considerado, no curso do processo criminal, como elo de conexão com os trabalhadores portugueses dispostos a trocar o Brasil pela Venezuela ou pelas Antilhas. O seu domicílio era desconhecido. A única maneira de localizá-lo era através do

---

<sup>138</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>139</sup> Decreto n.<sup>o</sup> 3 183 de 09.04.1941. *Coleção das leis do Brazil*. Op. cit. v. 51, p. 20.

<sup>140</sup> Decreto n.<sup>o</sup> 11 782 de 30.12.1940. In: AQUINO, Maria Aparecida et al (orgs.). *No coração das trevas: o Deops visto por dentro*. São Paulo: Arquivo do Estado e Imprensa Oficial, 2001, pp. 46-105.

<sup>141</sup> Decreto n.<sup>o</sup> 3 010 de 20.08.1938. Op. cit.

consulado de Portugal na capital paulista, endereço declarado à autoridade imigratória.<sup>142</sup> Enquanto isso, a legação da Holanda no Rio procurava uma saída negociada para livrar os seus nacionais das acusações.

A repercussão do incidente Hessels-Carrière ganhou imoportunidade no Estado de São Paulo, onde se dizia estar concentrado o engajamento de portugueses para reemigração. O tema ganhou as páginas dos jornais paulistas e uma reportagem publicada na *Folha da Noite*, em 3 de Outubro de 1941, gerou protestos da diplomacia de Haia, por considerar ter havido fuga de informações confidenciais para a imprensa.<sup>143</sup> Sob o título “600 portugueses de São Paulo aliciados por uma companhia estrangeira”, o jornal noticiara que “os trabalhadores aliciados, na maioria de nacionalidade portuguesa, obtiveram promessas sedutoras. Além de perceberem a quantia de 39 centavos por hora, teriam ainda direito a férias periódicas, as maiores facilidades para visitarem de quando em quando a terra natal e outras condições das mais vantajosas”.<sup>144</sup>

Outro jornal de São Paulo, o *Correio da Manhã*, fez a cobertura do debate ocorrido na sessão de 29 de Setembro de 1941 do Conselho de Imigração e Colonização, sobre a amplitude que se deveria dar ao termo *trabalhador nacional*, inserido no decreto n.º 3 010 de 1938. “Isto é, se se refere exclusivamente a trabalhadores de nacionalidade brasileira, ou também a imigrantes estrangeiros”.<sup>145</sup> Na reunião, estavam presentes os conselheiros Antonio Camillo de Oliveira, Arthur Hehl Neiva, Ernani Reis, Aristóteles de Lima Câmara e Antonio Pedro de Andrade Muller. Nela, o CIC concluiu pela “equiparação, no que diz respeito à protecção da mão-de-obra nacional, do trabalhador brasileiro e do estrangeiro fixado como trabalhador no território do Brasil”<sup>146</sup>, contrariamente, portanto, à legalidade do engajamento dos portugueses para reemigrarem para o exterior.

---

<sup>142</sup> A acusação de que Manuel da Silva era o principal aliciador de trabalhadores portugueses no Estado de São Paulo para reemigração proveio do Conselho de Imigração e Colonização; ao solicitar abertura de inquérito policial contra o português, o CIC informou que o seu endereço era o do consulado de Portugal na capital paulista, à rua da Liberdade, n.º 747; citado no memorando n.º 1 255 de Antonio Camillo de Oliveira, presidente do CIC, a Maurício Nabuco de Araújo; Rio de Janeiro, 17.09.1941; em Maços de Imigração, Portugal, 1941-1944, lata 2 058, maço 37 118, AHI.

<sup>143</sup> Memorando n.º 40 de Maurício Nabuco de Araújo a Lourival Fontes, diretor do Departamento de Imprensa e Propaganda; Rio de Janeiro, 16.10.1941; em Maços de Imigração, Portugal, 1941-1944, lata 2 058, maço 37 118, AHI.

<sup>144</sup> *Folha da Noite*, São Paulo, 03.10.1941; anexo ao ofício n.º 391 de Lourival Fontes a Maurício Nabuco de Araújo; Rio de Janeiro, 05.12.1941; em Maços de Imigração, Portugal, 1941-1944, lata 2 058, maço 37 118, AHI.

<sup>145</sup> *Correio da Manhã*, São Paulo, 30.09.1941; anexo à nota de W. Daniels, ministro plenipotenciário da Holanda no Brasil, a Oswaldo Aranha; Rio de Janeiro, 03.10.1941; em Representações Estrangeiras, LPB, notas recebidas, 1941-1942, estante 86, prateleira 3, livro 7, AHI.

<sup>146</sup> *Ibidem*.

A conclusão do CIC foi encaminhada ao presidente Getúlio Vargas, “a fim de que a interpretação [viesses] a fixar doutrina”.<sup>147</sup> A maior abrangência do conceito de trabalhador nacional tocava especialmente o residente português, já equiparado ao brasileiro nato em leis anteriores. Projectava-se como chave política para justificar o posicionamento favorável à instituição de medidas que impedissem o desvio da corrente imigratória portuguesa. A suposta existência de uma rede internacional voltada para o recrutamento de imigrantes estabelecidos no Brasil para trabalhar noutros países preocupou também Oswaldo Aranha.<sup>148</sup> Afinal, a empresa holandesa responsável pelos contratos para Curaçao confirmou que empregava muitos portugueses saídos de Santos, no litoral paulista.<sup>149</sup>

Apesar da relevância política assumida pelo episódio Hessels-Carrière, as alegações penais contra os empregadores holandeses foram julgadas improcedentes pela 4.<sup>a</sup> Vara Criminal de São Paulo, em Outubro de 1942. A sentença de primeira instância transitou em julgado, sem que tenha havido recurso da acusação.<sup>150</sup> É provável que novos casos de contratação de imigrantes portugueses para trabalhar no exterior se tenham concretizado no período, como aponta a correspondência diplomática. Entretanto, os trâmites teriam ocorrido de maneira informal, à revelia das autoridades brasileiras, possivelmente fazendo uso da rede de relacionamentos existente no interior das colectividades portuguesas.

Daquele modo, até ao surgimento do escândalo Hessels-Carrière, e depois dele, o fluxo de portugueses do Brasil para as Antilhas Holandesas, Venezuela e Guiana Inglesa transcorreu silenciosamente. O vigor dessas correntes triangulares de imigrantes é desconhecido, pois não se possuem dados relativos aos contingentes de trabalhadores portugueses transferidos dos portos brasileiros para aquelas regiões. A documentação sugere que, além de São Paulo e Santos, também a cidade de Belém do Pará teria vivenciado o fenómeno da contratação de portugueses ali radicados para trabalhar noutros países.

É notório que a emigração directa de Portugal para a Venezuela e as Antilhas Holandesas tenha ganho importância após a Segunda Guerra.<sup>151</sup> O empenho de

---

<sup>147</sup> Ibidem.

<sup>148</sup> Memorando n.º 127 de Oswaldo Aranha a Vasco Tristão Leitão da Cunha, chefe de expediente do MRE; Rio de Janeiro, 02.02.1942; em Maços de Imigração, Portugal, 1941-1944, lata 2 058, maço 37 118, AHI.

<sup>149</sup> Nota n.º 3 129 de W. Daniels a Oswaldo Aranha; Rio de Janeiro, 16.09.1941; em Representações Estrangeiras, LPB, notas recebidas, 1941-1942, estante 86, prateleira 3, maço 7, AHI.

<sup>150</sup> Nota n.º 4 441 de W. Daniels a Oswaldo Aranha; Rio de Janeiro, 06.11.1942; em Representações Estrangeiras, LPB, notas recebidas, 1941-1942, estante 86, prateleira 3, maço 7, AHI.

<sup>151</sup> No imediato pós-guerra, a emigração directa de Portugal para a Venezuela foi de 7 206 pessoas (1945-50) e para as Antilhas Holandesas de 1 265 pessoas (1953-62). Dados extraídos do “Boletim anual da Junta de Emigração de 1962.” In: BARATA, José Fernando Nunes. *Para uma política de população*. Lisboa: Centro de Estudos Político-Sociais, 1964, pp. 128-9.

sucessivos governos de Caracas para estabelecer correntes imigratórias da Europa é também conhecido. A Constituição venezuelana de 1936 facilitou a adesão de pessoas naturais de Espanha à nacionalidade, previsão posteriormente estendida aos nascidos em Portugal e Itália. Com efeito, a Venezuela tornar-se-ia no pós-guerra um importante destino para imigrantes portugueses. O início da corrente portuguesa para aquele país é, porém, anterior, e na análise dos seus primórdios deve ser levada em conta a sua triangulação e passagem pelo Brasil.

#### **4.4.2. O fim do conflito mundial e a ‘selecção étnica para o progresso’**

Um discurso do primeiro-ministro português António de Oliveira Salazar publicado no *Jornal do Brasil*, em 28 de Abril de 1943, causou apreensão às autoridades de imigração no Governo de Getúlio Vargas. “O Brasil não se acha em posição de receber os excessos da população” de Portugal, teria dito Salazar.<sup>152</sup> “O nosso país é um país pobre que não pode aspirar a mais do que a um modo de vida modesto e digno”, justificou, ao insistir no povoamento dos territórios ultramarinos, extensos e ricos em recursos naturais, como saída para o problema populacional nacional. Salazar decidira reforçar, em pleno curso do conflito bélico mundial, a ocupação das regiões da África sob domínio de Lisboa. No afã, atacava verbalmente o Brasil, tradicional destino de imigrantes portugueses.

A reacção brasileira foi imediata. O Conselho de Imigração e Colonização, vinculado à Presidência da República, deliberou levar o assunto ao Itamarati. Frederico de Castello Branco Clark, presidente do CIC, escreveu ao chanceler Oswaldo Aranha indicando “a conveniência de ser discretamente sondado o Governo português, por intermédio de nossa embaixada em Lisboa, no sentido de se esclarecer o significado e o alcance das palavras atribuídas ao senhor Salazar”. Segundo Clark, “o senhor presidente da República [Getúlio Vargas] tem sobejamente patenteado seu desejo de estimular a emigração portuguesa para o Brasil (...) Na sua resolução n.º 34, de 22 de Abril de 1939, resolveu o CIC considerar os portugueses, para efeitos do decreto n.º 3 010, de 20 de Agosto de 1938, isentos de qualquer restrição numérica, quanto à sua entrada no território nacional. (...) a supressão de qualquer limitação numérica, em se tratando da entrada de portugueses no território nacional, só poderá contribuir para o fortalecimento da nossa formação étnica. Sendo assim, afigura-se-me que, contrariamente à asserção atribuída ao senhor primeiro-ministro português, está o Brasil em posição e aparelhado para receber

---

<sup>152</sup> Discurso de António de Oliveira Salazar. In: *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 28.04.1943; transcrito no ofício n.º 915 de Frederico de Castello Branco Clark a Oswaldo Aranha; Rio de Janeiro, 11.05.1943. Op. cit.

*o excesso de população portuguesa, em grande quantidade, considerando como é o português, pelo Conselho, como elemento que tem sido o factor primordial e a força cooperante mais idónea na formação do povo brasileiro*".<sup>153</sup>

A diminuição drástica no número de imigrantes portugueses que chegavam ao país desde o ano anterior levou o CIC a priorizar o assunto, considerado "de relevância para o Brasil, cuja política imigratória, consubstanciada em vários decretos-lei, decretos e resoluções deste Conselho, embora restringindo a imigração em geral, exceptua expressamente os portugueses".<sup>154</sup>

Em 1942, desembarcaram 1 317 imigrantes portugueses nos portos brasileiros; em 1943, foram 146 pessoas, a menor marca em mais de um século. Mesmo a levar-se em conta o facto de que naquele ano, auge da Segunda Guerra, aportaram ao todo apenas 1 308 imigrantes no país, os portugueses perfizeram a diminuta proporção de 11%, a mais baixa percentagem até então registada na história da imigração portuguesa para o Brasil. O conflito bélico levou a crise daquela corrente nacional ao seu extremo nos anos de 1943-44.

**Tabela n.º 18**

**Imigração portuguesa para o Brasil durante a Segunda Guerra Mundial (1939-1945)**

Ano	Total de imigrantes	Portugueses	%
1939	22 668	15 120	68
1940	18 449	11 737	64
1941	9 936	5 777	58
1942	2 425	1 317	54
1943	1 308	146	11
1944	1 593	419	26
1945	3 168	1 414	45

Fonte: *Anuário estatístico do Brasil*. IBGE, 1951.

A análise da entrada global de imigrantes no Brasil demonstra que a sua diminuição vinha ocorrendo desde a tomada do poder por Getúlio Vargas, em 1930, e aprofundou-se com o estabelecimento do sistema de quotas na Constituição de 1934, reiterado na Carta de 1937. A declaração de guerra do Brasil à Alemanha e Itália, em 21 de Agosto de 1942, e o decreto que estabeleceu o estado de beligerância, dez dias depois, fez estancar a entrada de imigrantes provenientes daqueles dois países, assim como o fluxo proveniente do Japão. No caso dos japoneses, verificou-se a interrupção da sua imigração entre os anos de 1942 e 1945, ainda

<sup>153</sup> Ibid. Itálico do autor.

<sup>154</sup> Ibidem.

que o conflito com o Governo de Tóquio só tenha sido oficialmente reconhecido pelo Rio de Janeiro em 6 de Junho de 1945.<sup>155</sup>

A paralisia generalizada dos movimentos migratórios durante a guerra deve ser vista como consequência estrutural e em perspectiva comparada. Os deslocamentos humanos tiveram os seus contingentes reduzidos no período, não só para o Brasil, como também para outros países da América. Dificuldades e riscos levaram à suspensão da maioria das rotas marítimas civis. A ameaça de um ataque inimigo ou das suas decorrências limitou ao extremo as viagens transatlânticas. Só navios com bandeira de países declarados neutros mantinham alguma mobilidade de navegação, como Portugal, de onde continuavam a zarpar, com segurança relativa, barcos transportando passageiros.

No âmbito interno do regime no poder em Lisboa, sugestivamente também denominado Estado Novo, o estímulo ao povoamento branco da África foi oficializado em Julho de 1930, quando o Acto Colonial reclassificou os territórios ultramarinos, decretando-os parte integrante da nação portuguesa, economicamente solidários e politicamente vinculados à metrópole. Com o avanço da guerra em solo africano após 1940, a continuidade do domínio português naquele continente tornava-se cada vez mais vinculado à presença e inserção directa na realidade local. Sob este prisma, pode-se compreender a ênfase do discurso de Salazar contrário à imigração dos seus cidadãos para o Brasil e favorável ao seu redireccionamento para Angola e Moçambique, postura assumida de facto desde o princípio do Estado Novo português, em 1926.

Foi assim que a evidência sobre o pequeno número de imigrantes portugueses que chegou ao Brasil em 1943-44 se conjugou com a suspeita de que outros, radicados há mais tempo, estivessem a deixar o país de maneira definitiva, “em quantidade anormal”.<sup>156</sup> Notícias de que portugueses embarcavam nos portos brasileiros, em ritmo espontâneo, com destino à Argentina e Venezuela preocupavam há tempos o Governo Vargas. Muitos dos que partiam, porém, talvez a maioria, estivessem a regressar a Portugal. Não se sabia ao certo quantos eram, nem o saldo entre os que partiam e os que chegavam. O próprio Ministério da Justiça alertou a Presidência da República para o problema.<sup>157</sup>

Em meados de 1944, a Secretaria da Presidência solicitou ao Itamarati dados sobre a emissão de vistos nos consulados em Lisboa e no Porto. O objectivo era dimensionar as características e o saldo do movimento emigratório de Portugal para o Brasil nos primeiros meses daquele ano. O quadro estatístico

---

<sup>155</sup> Decreto n.º 18 811 de 06.06.1945. *Coleção das leis do Brasil*. Op. cit., v. 55, p. 659.

<sup>156</sup> Ofício n.º 20 572 do Ministério da Justiça à Secretaria da Presidência da República; Rio de Janeiro, 17.06.1944; em Maços de Imigração, Portugal, 1941-1944, lata 2 058, maço 37 118, AHI.

<sup>157</sup> *Ibidem*.

elaborado<sup>158</sup>, com informações das repartições consulares reunidas pela Divisão de Passaportes do Ministério das Relações Exteriores, mostrou um total de 155 vistos de entrada (141 permanentes e 14 temporários) concedidos a cidadãos de Portugal entre Janeiro e Abril (Tabela n.º 19).

O minguido número de vistos emitidos a portugueses no primeiro quadrimestre de 1944 foi confrontado com o mapa de saída de estrangeiros do Brasil, coligido pelo Departamento Nacional de Imigração. Nele registava-se a partida de 159 cidadãos portugueses no mesmo período, sem especificar quantos possuíam licença de retorno. Esse aspecto era relevante para avaliar a intenção de regresso de um residente estrangeiro que se ausentasse do território nacional, conforme observou Oswaldo Aranha ao procurar entender o significado das estatísticas. “O simples facto do imigrante ir à Argentina, Venezuela ou mesmo Portugal não pode ser interpretado como transferência de lar”<sup>159</sup>, acrescentou.

O chanceler não escondia o incômodo que provocava o embarque em carácter espontâneo, impossível de ser impedido, de imigrantes portugueses para outros portos sul-americanos. Mencionava como exemplo negativo a ida de alguns para Buenos Aires, onde, segundo o ministro, só no mês de Março de 1944, dez portugueses radicados no Brasil receberam visto de entrada, nove deles em carácter permanente, dos quais quatro já haviam seguido para a Argentina.<sup>160</sup> Oswaldo Aranha informou Getúlio Vargas que essas partidas não estavam incluídas no quadro estatístico elaborado, que computou apenas passageiros em viagem a Portugal.<sup>161</sup> O número de portugueses em debandada poderia ser bem maior. Os destinos possíveis eram variados e talvez incluíssem a América do Norte.

O discurso antiimigrantista de Salazar, publicado na imprensa brasileira, amplificou o debate no Brasil acerca da imigração portuguesa, do seu retorno a Portugal e da mudança de alguns para outros países. Os três temas mesclaram-se de maneira contundente na documentação do período: imigração, retorno e reemigração. Com isso, autoridades do Governo Vargas passaram a defender mais incisivamente a adopção de medidas práticas para garantir a continuidade da vinda dos portugueses e a permanência dos já fixados no país.

Em Maio de 1943, o Conselho de Imigração e Colonização propôs a revogação de todas as restrições ainda mantidas em leis e directrizes, concernentes à entrada

---

<sup>158</sup> Memorando do cônsul Jatyr de Almeida Rodrigues a O. Correia, chefe da Divisão de Passaportes do MRE; Rio de Janeiro, 03.07.1944; em Maços de Imigração, Portugal, 1941-1944, lata 2 058, maço 37 118, AHI.

<sup>159</sup> Ofício de Oswaldo Aranha a Getúlio Vargas, presidente da República; Rio de Janeiro, 11.07.1944; em Maços de Imigração, Portugal, 1941-44, lata 2 058, maço 37 118, AHI.

<sup>160</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>161</sup> Idem, *ibidem*.

de portugueses, incluindo as exigências impostas na circular reservada n.º 1 522, de 1941, aos seis grupos de cidadãos portugueses discriminados (judeus, comunistas, estrangeiros naturalizados em Portugal, etc.). De acordo com a proposta, o Itamarati e o Ministério da Justiça estabeleceriam em conjunto “uma fórmula [para] incrementar a imigração portuguesa, por todos os motivos a mais aconselhável para o Brasil, antes que outros países vizinhos busquem beneficiar-se dos excedentes demográficos daquela população, a que se referiu o primeiro-ministro [Salazar]”.<sup>162</sup> Para o CIC, “(...) seria de toda vantagem e conveniência buscar canalizar desde já para o nosso território o aludido excedente da população portuguesa, prevalecendo-nos da circunstância favorável de que Portugal, continuando neutro, estão ainda abertas e em pleno funcionamento as vias marítimas entre aquele país e o nosso, sulcadas por vapores que navegam sob a sua bandeira”.<sup>163</sup>

A proposta do Conselho de Imigração e Colonização que visava instituir medidas de incentivo à vinda de portugueses para o Brasil condizia com a orientação que se delineou na política brasileira de estrangeiros durante o Estado Novo, de estímulo à retomada da imigração sob critérios selectivos. Mas num momento em que a quase totalidade das correntes nacionais se viam impossibilitadas de partir, ou eram impedidas de entrar no Brasil, o estabelecimento de uma política pró-imigrantista mostrou-se inviável. A partir de 1944, a entrada de portugueses em carácter temporário também passou a ser favorecida, com isenção de taxas de desembarque e de registo de estrangeiros, benefícios que a lei concedeu apenas àqueles e a cidadãos de países americanos.<sup>164</sup>

É interessante observar que entre 1943 e 1945, os três últimos anos da Segunda Guerra, grande parte da emigração para o Brasil foi processada nos consulados de Lisboa e do Porto, ainda que os vistos tenham sido concedidos a pessoas de diversas nacionalidades, não só a portugueses. Dos 1 593 imigrantes admitidos em 1944 no Brasil, 678 obtiveram visto permanente em Portugal e, destes, 259 não tinham cidadania portuguesa. Em 1945, quase todos os imigrantes que entraram no país receberam autorização para fazê-lo nas repartições consulares brasileiras das duas maiores cidades portuguesas: dos 3 168 estrangeiros que chegaram ao Brasil no último ano da guerra, 3 022 (95%) tiveram os seus vistos emitidos em Lisboa e no Porto, e menos de metade eram portugueses (Tabela n.º 20).<sup>165</sup>

---

<sup>162</sup> Ofício n.º 915 de F. de Castello Branco Clark a Oswaldo Aranha; Rio de Janeiro, 11.05.1943. Op. cit.

<sup>163</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>164</sup> Decreto-lei n.º 6 238 de 03.02.1944. *Coleção das leis do Brasil*. Op. cit., v. 54, p. 95.

<sup>165</sup> Relatório “A imigração portuguesa no Brasil”, Rio de Janeiro, 22.05.1947; anexo ao memorando reservado de J. Paulo do Rio Branco, da SRE, a Jorge Latour, coordenador para imigração e colonização do MRE; Rio de Janeiro, 17.05.1947; em Maços de Imigração, Portugal, 1941-48, lata 2 058, maço 37 118, AHI.

**Tabela n.º 19****Vistos concedidos a portugueses pelos consulados do Brasil em Lisboa e no Porto (Janeiro a Abril de 1944)**

	Vistos temporários	Vistos permanentes	Total de vistos concedidos
Janeiro	–	18	18
Fevereiro	1	4	5
Março	7	26	33
Abril	6	93	99
Total	14	141	155

Fonte: Tabela extraída do memorando do cônsul Jatyr de Almeida Rodrigues a O. Correia, chefe da Divisão de Passaportes do MRE; Rio de Janeiro, 03.07.1944; Maços de Imigração, Portugal, 1941-1944, lata 2 058, maço 37 118, AHI.

**Tabela n.º 20****Emissão geral de vistos a imigrantes para o Brasil nos últimos anos da Segunda Guerra Mundial**

	1943	1944	1945
Imigração total para o Brasil	1 308	1 593	3 168
Imigração portuguesa para o Brasil	146	419	1 414
Vistos para imigrantes emitidos nos consulados do Brasil em Lisboa e Porto	149	678	3 022

Fontes: *Anuário estatístico do IBGE*, 1951, e relatório “A imigração portuguesa no Brasil”, Rio de Janeiro, 22.05.1947; anexo ao memorando reservado de J. Paulo do Rio Branco, da SRE, a Jorge Latour, coordenador para a imigração e colonização do MRE; Rio de Janeiro, 17.05.1947; em Maços de Imigração, Portugal, 1941-1948, lata 2 058, maço 37 118, AHI.

Em 1945, último ano da guerra, a imigração portuguesa voltou a crescer, ainda que de maneira tímida. A vinda de estrangeiros para o Brasil entraria em nova fase ascendente. Duas semanas após a rendição da Alemanha nazi, ocorrida em 7 de Maio de 1945, Getúlio Vargas revogou, por meio do decreto n.º 7 575, de 21 de Maio, a medida que quatro anos antes, em Abril de 1941, suspendera a emissão de vistos para imigrantes. Os termos da revogação declaravam “cessados os motivos de ordem política que levaram o Governo a restringir a entrada de estrangeiros em território nacional”.<sup>166</sup> Com o fim do conflito bélico na Europa, “e por lhe parecer [ao Governo brasileiro] conveniente facilitar desde já a i[e]migração dos países europeus para o Brasil”<sup>167</sup>, procurou-se reordenar a entrada de novos imigrantes no país, agora sob um novo quadro selectivo.

O detalhamento criterioso da directriz veio no rescaldo da Segunda Guerra Mundial, inserido no decreto-lei n.º 7 967, de 18 de Setembro de 1945, objectivando

<sup>166</sup> Decreto-lei n.º 7 575 de 21.05.1945. Ibid. v. 55, p. 156.

<sup>167</sup> Ibidem.

“imprimir à política imigratória do Brasil uma orientação racional e definitiva, que atenda à dupla finalidade de proteger os interesses do trabalhador nacional e de *desenvolver a imigração que for factor de progresso para o país*”.<sup>168</sup> O texto jurídico foi explícito quanto à sua meta, antes enunciada num conjunto coerente de normas e decisões. A inovação do imediato pós-guerra varguista estava em formular o preceito etnocêntrico sem rodeios no dispositivo legal, que já no artigo 2.º, sobre a entrada de estrangeiros no país, dispôs: “Atender-se-á, na admissão dos imigrantes, à necessidade de *preservar e desenvolver, na composição étnica* da população, as características mais convenientes da *sua ascendência europeia*, assim como a defesa do trabalhador nacional”.<sup>169</sup>

O decreto-lei n.º 7 967, de Setembro de 1945, manteve a preferência do imigrante português, para fins de acesso a terrenos agrícolas em áreas devolutas e povoamento do território (artigo 50.º, parágrafo único: “na falta de colonos brasileiros, parte dos lotes a eles reservados poderá, com autorização do órgão competente, ser ocupada por estrangeiros, *de preferência portugueses*”).<sup>170</sup> A medida considerou a colonização do Brasil um assunto de utilidade pública, e definiu-a como o acto patriótico de “promover a fixação do elemento humano ao solo, o aproveitamento económico da região e a elevação do nível de vida, saúde, instrução e preparo técnico dos habitantes das zonas rurais”.<sup>171</sup>

Eurocêntrico e lusocêntrico, o decreto-lei n.º 7 967 radicalizou a expressão do parecer emitido dois anos antes pelo Conselho de Imigração e Colonização, que viu no imigrante português o elemento primordial na formação do povo brasileiro. Assim, a um mês do término do Estado Novo varguista, o português foi favorecido uma vez mais na norma que dispôs sobre a entrada e fixação de novos habitantes no território. Naquele ano de 1945, a emigração de Portugal para o exterior elevou-se a 5 932 pessoas, das quais apenas 1 414 se dirigiram para o Brasil, antecipando a tendência de disseminação da corrente emigratória portuguesa por diversos países e continentes, nas décadas seguintes.

No cenário geopolítico internacional, a vitória dos países Aliados sobre o Eixo nazi-fascista na Segunda Guerra enfraqueceu a ditadura de Getúlio Vargas no plano interno brasileiro. Com o fim do conflito, o descrédito generalizado nas democracias, conforme se verificara nos anos de 1930, início de 1940, foi substituído por uma maior confiança nas formas de tolerância política, étnica e social, apresentadas no Ocidente capitalista como parte de um sistema democrático que deveria garantir o progresso material à humanidade. Esse ambiente do pós-guerra

<sup>168</sup> Decreto-lei n.º 7 967, de 18.09.1945. Ibid. v. 55. Itálico do autor.

<sup>169</sup> Ibidem. Itálico do autor.

<sup>170</sup> Ibidem. Itálico do autor.

<sup>171</sup> Ibidem.

forçou o Estado Novo a reduzir a censura aos meios de comunicação, decretar amnistia a opositores, libertar presos políticos e convocar eleições gerais. Na tentativa de dar continuidade ao regime, os partidários do varguismo chegaram a pedir a convocação de uma Constituinte que o revestisse de nova legitimidade. Em 29 de Outubro de 1945, Getúlio Vargas foi deposto por um golpe militar que deu origem a uma Assembleia Nacional Constituinte com características democráticas.

A emigração portuguesa para o Brasil elevou-se, a partir de 1945, chegando em alguns anos a patamares verificados antes da Era Vargas. Em 1946, desembarcaram 6 955 portugueses.<sup>172</sup> Até à década de 1960, o país manteve-se como importante destino para os emigrantes portugueses. Crescentemente, porém, esses nacionais tomariam outros rumos, nomeadamente para os Estados Unidos, o Canadá e a Venezuela, para a França e a Alemanha, a África do Sul e a Austrália. A onda de pessoas que partiam de Portugal no fim da guerra levou o Governo de Lisboa a procurar suspender a emigração por meio de um decreto-lei, promulgado em Março de 1947.<sup>173</sup>

A diplomacia brasileira identificou naquela medida a intenção do Estado Novo português em dificultar a partida dos seus nacionais para o Brasil. A atitude manifestara-se de forma intermitente na política portuguesa de emigração, por vezes como resposta a leis editadas no Rio de Janeiro. Com efeito, o salazarismo viveu antagonismos em relação aos seus cidadãos emigrados. No que respeita ao Brasil, a contradição mais notável foi a recusa em aceitar o fenómeno emigratório e o simultâneo cultivo de laços com a colectividade portuguesa estabelecida no país, alvo privilegiado da propaganda política do regime no exterior.

O alcance que o Governo brasileiro supunha ter a nova legislação promulgada em Lisboa reavivou o debate sobre a vinda de portugueses. Mas àquela altura, as condições políticas e económicas tinham-se modificado. Migrações internas estimuladas durante a Era Vargas, a ampliação das leis trabalhistas e os 15 anos de políticas restritivas à entrada de imigrantes redefiniram a participação dos estrangeiros na força de trabalho brasileira.

Juntamente com a Assembleia Constituinte de 1946, reabriu-se o debate sobre as bases para um tratado de imigração com Portugal. Conversações oficiais não chegaram a ser entabuladas e, mais uma vez, não se chegou a um consenso sobre o tema entre os dois países. Os termos preliminares esboçados pelas autoridades do Rio de Janeiro, no entanto, faziam a ponte simbólica entre o período

---

<sup>172</sup> Estatística do Governo de Portugal apresentada no telegrama n.º 238 de Samuel de Souza Leão Gracie, embaixador do Brasil em Portugal, ao MRE do Brasil; Lisboa, 21.10.1947; em Maços de Imigração, Portugal, 1941-1948, lata 2 058, maço 37 118, AHI.

<sup>173</sup> Decreto-lei n.º 36 199, de 29.03.1947, do Governo de Portugal; anexo ao ofício n.º 238 de Samuel de Souza Leão Gracie. *Ibidem*.

anterior, caracterizado por políticas restritivas e de selecção de estrangeiros (a Era Vargas), e a retomada do ímpeto imigratório português na década de 1950: previa-se a continuidade da imigração espontânea e a expansão do uso das cartas de chamada, quando se tratasse de admitir indivíduos não-produtivos – crianças e idosos, por exemplo – que seriam amparados por parentes já radicados no país. Para tanto, propunha-se ampliar o conceito de parentesco a ser aplicado às famílias luso-brasileiras.

É curioso que o debate pós-Vargas sobre a conveniência de um tratado de imigração com Portugal tenha atribuído à carta de chamada um sentido diverso, ao fazer daquela garantia de colocação profissional de mão-de-obra estrangeira um instrumento regularizador da admissão de pessoas inactivas. Esse entendimento da carta de chamada vinha a ser colocado em prática, sem que nenhuma lei o determinasse.

Quanto às possibilidades de recrutamento de imigrantes em Portugal no imediato pós-guerra, Luís Norton de Mattos, vice-cônsul geral em Lisboa, opinava que se a lei portuguesa concedesse liberdade para emigrar, o país “sofreria gravíssimo desfalque na sua população”. Um levantamento realizado pelo adido comercial brasileiro em 1946 havia apurado a existência de quase 50 mil pedidos de passagens para os portos brasileiros nas companhias de navegação<sup>174</sup>. A maioria dos que desejavam viajar não o fez, mas os pedidos denotavam a persistente atracção emigrantista. Os alegados “laços de sangue”, tal como nas relações de família, continuavam a engendrar favorecimento e intolerância.

Para o emigrante, preocupado em erguer a própria felicidade onde fosse possível, valiam o motor e a máxima idealizados pelo diplomata: “tentar a sorte no Brasil é o sonho supremo do trabalhador português, tão cheio de qualidades, como sejam o amor ao trabalho, o espírito cristão, a honradez e a perseverança. Esta gente humilde e simpática, ao contrário de certos homens de governo, de grande parte da chamada alta sociedade e de muitos intelectuais portugueses, tem-nos sincera amizade e vê no Brasil a Terra da Promissão, onde os seus patrícios sempre vencem e alguns conseguem fazer fortuna”.<sup>175</sup>

---

<sup>174</sup> Ofício reservado n.º 129 de Luís Norton de Mattos, vice-cônsul geral, encarregado de negócios do consulado do Brasil em Lisboa, a Raul Fernandes, ministro das Relações Exteriores do Brasil; Lisboa, 15.10.1947; em Maços de Imigração, Portugal, 1941-1948, lata 2 058, maço 37 118, AHI.

<sup>175</sup> *Ibidem*.

## Considerações finais

Privilégios e intolerância singularizaram a história da imigração portuguesa no Brasil após 1822, em perspectiva de longa duração, até meados do século XX. A contradição revelou-se na concomitância das duas hipóteses desenvolvidas neste estudo. A primeira afirma que os portugueses obtiveram no país exclusivo favorecimento institucional, outorgado em directrizes políticas e na letra das leis, conforme se procura demonstrar documentalmente ao longo do trabalho. A segunda hipótese é de que os portugueses constituíram uma das correntes estrangeiras que mais vivenciou ataques e hostilidades por motivações nacionais. As manifestações de antilusitanismo em vários casos fizeram-se violentas e generalizadas, por vezes em simultâneo com o estabelecimento de medidas que favoreciam a imigração dos portugueses, a sua fixação no território e a aquisição da naturalidade.

A origem do paradoxo remonta ao processo político que levou à independência do Brasil, com a peculiaridade inerente à forma de ruptura assumida, liderada por um príncipe português. A década de 1820, de compreensível exacerbação antiportuguesa, foi quando surgiram as primeiras normas que favoreceram o ex-colonizador. A outorga da naturalidade originária aos domiciliados portugueses pela Constituição do Império não deve ser interpretada como privilégio. No entanto, a providência tornou-se um alicerce da singularidade, base para a construção prospectiva da figura do imigrante português, distinto de outros estrangeiros.

Na documentação do Primeiro Reinado encontra-se a génese do discurso de fraternidade entre os povos do Brasil e de Portugal, aspecto reiterado insistentemente nos meios oficiais dos dois países, durante os séculos XIX e XX. A ideia de *grande família portuguesa* em que, no período colonial, ressaltava a ascendência luso-europeia sobre os luso-americanos, abriu espaço para o relacionamento *fraternal* entre nações soberanas. *Pai e filho* tornaram-se *irmãos* na retórica oficial luso-brasileira após 1825.

Com a abdicação de D. Pedro I, em 1831, deixou-se de legislar de maneira explícita acerca dos portugueses. Durante várias décadas, a abordagem foi

indirecta, tácita. Normas que regulavam a naturalização de estrangeiros durante as Regências e o Segundo Reinado, por exemplo, ainda que genericamente formuladas, destinaram-se quase em exclusivo aos portugueses do Rio de Janeiro, interessados em habilitar-se para cargos públicos que exigiam a condição nacional. O diferenciamento expresso do imigrante português frente a outros estrangeiros manifestou-se novamente na era Vargas, quando os privilégios assumiram característica formal no texto da lei. A dimensão é esclarecedora, no panorama de uma produção legislativa que empregava termos como *etnia*, *afinidade étnica* e *assimilação*. As Constituições de 1934 e 1937, ao estabelecer quotas para a entrada de nacionalidades imigrantes no país, tencionavam favorecer as correntes mais numerosas: portugueses, italianos e espanhóis. As leis de nacionalização promulgadas pelo varguismo aproximaram-se aos poucos da positivação do privilégio ao português.

A preferência pela imigração portuguesa manifestou-se com intensidade nos momentos em que as teorias excludentes, selectivas e racistas estiveram em maior evidência, como durante o Estado Novo. No entanto, já no século XIX, os teóricos racialistas brasileiros vislumbraram na vinda de imigrantes portugueses a perspectiva de *branquear* a nação. De modo análogo, os que temiam a formação de *quistos étnicos* de alemães ou japoneses consideravam os portugueses um elemento de salvação da pátria que idealizavam: branca, latina e católica. A preferência pelos portugueses encaixava-se, ainda, no argumento anti-semita que interpretou a admissão de imigrantes judeus como um risco de desnacionalização para o Brasil e da sua definitiva transformação num país cosmopolita.

O período que seguiu à ruptura política de 1945, já sob a vigência da Constituição de 1946, conformou um tempo diferente para o fenómeno da imigração portuguesa no Brasil. As crises de lusofobia cessaram na segunda metade do século XX. Permaneceram indisposições, preconceitos e estigmas. Significativamente, o pós-guerra popularizou as piadas de português. Mais de um século após a independência, a base de intolerância antilusitana apenas remotamente sugeria fixar-se em tensões pós-coloniais.

Também no terreno jurídico, o período após 1945 correspondeu a um novo momento. O favorecimento do imigrante português tornou-se norma constitucional em 1946. A Constituição promulgada neste ano, redigida por uma Assembleia Nacional escolhida em eleições democráticas – nela participaram pela primeira vez deputados negros e comunistas – requereu aos portugueses, que desejassem naturalizar-se brasileiros, residência no país por um ano ininterrupto, idoneidade moral e sanidade física. O dispositivo constou também na Carta de 1967 e na Constituição Federal de 1988. A centralidade do português na política de estrangeiros,

elevada desse modo ao ordenamento constitucional, consolidou o entendimento doutrinário que afirma a condição especial do cidadão de Portugal no Brasil.

Consequência ou não da medida, após a Segunda Guerra houve um aumento da imigração portuguesa, situação que perdurou até ao início da década de 1960. O ano de 1963 foi o último em que a entrada de portugueses superou a marca de dez mil imigrantes. Diante de um quadro de instabilidade política que levou à tomada do poder pelas Forças Armadas, a imigração como um todo diminuiu. Entre os portugueses, caiu a menos da metade em 1964, em relação ao ano anterior. Depois, limitou-se a algumas centenas de desembarques e, por fim, a umas poucas dezenas de imigrantes a cada ano. A exceção a esse ritmo de exígua vinda de portugueses foi o período que seguiu à descolonização de Angola e Moçambique (1976-1977), quando alguns milhares de ex-colonos se fixaram no Brasil.

A diplomacia brasileira reflectiu a ampliação da lusofonia na comunidade internacional. Entre 1975 e 1988, os novos Estados africanos de língua portuguesa foram mencionados em todos os discursos de abertura da Assembleia Geral das Nações Unidas, realizados, por tradição, desde a fundação da ONU, pelo representante do Brasil.<sup>1</sup> As autoridades brasileiras também passaram a incluir os africanos na retórica de *fraternidade* lusíada. Retomou-se a teoria da transnacionalidade *lusoafrabrasileira* formulada por Gilberto Freyre. O ideário do lusotropicalismo respondeu à necessidade de Lisboa reformular a sua presença nas ex-colónias recém-independentes.

A Constituição Federal de 1988, no artigo 12.º, I, alínea a), estendeu aos cidadãos de países lusófonos<sup>2</sup> a norma dos ordenamentos anteriores relativa aos portugueses: “são brasileiros naturalizados os que, na forma da lei, adquirirem a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral”.<sup>3</sup> A extensão da cláusula constitucional que facilita a aquisição da nacionalidade aos naturais de todos os países de língua portuguesa insere-se, pois, na conjuntura de pós-colonismo português em África.

Chama a atenção o desencontro entre os privilégios outorgados aos portugueses nas Constituições do Brasil de 1946, 1967 e 1988 e o declínio da sua corrente imigratória, até quase extinguir-se na década de 1980. Seria este o marco final da imigração portuguesa para o Brasil? A promulgação de novas medidas legais de favorecimento, entre 1990 e 2006, não levou à retomada do mais antigo,

---

<sup>1</sup> *A palavra do Brasil nas Nações Unidas*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 1996.

<sup>2</sup> Até 1974, Brasil e Portugal eram os únicos Estados lusófonos. A independência de Angola, Moçambique, Guiné-Bissau, Cabo Verde, São Tomé e Príncipe e Timor Leste, a partir daquele ano, fez crescer para oito o número de países que adoptam o português como idioma oficial.

<sup>3</sup> Constituição Federal do Brasil, de 05.10.1988. Op. cit., p. 74.

contínuo e numeroso fluxo de imigrantes que se dirigiu para o país. A inclusão dos povos lusófonos na regra constitucional de favorecimento à naturalização, por seu turno, não teve como consequência o aumento da concessão de naturalidade brasileira a angolanos, moçambicanos, cabo-verdianos, guineenses, tomeenses e timorenses.

Nos dez anos posteriores à promulgação da Constituição Federal de 1988, os naturalizados dessas nacionalidades não passaram de uma centena, para um total estimado em cerca de 25 mil imigrantes, muitos em situação irregular, segundo informação da Polícia Federal, responsável pelo registo de estrangeiros. Diante do carácter multirracial e multiétnico assumido pelo ordenamento jurídico brasileiro, é notável que a cláusula que deveria beneficiar também os luso-africanos e luso-asiáticos não tenha obtido efectividade. Seriam os cidadãos de Portugal os exclusivos destinatários da norma?

A Constituição Federal de 1988 dispõe, no seu artigo 12.º, I, alínea a), parágrafo 1.º, que “aos portugueses com residência permanente no país, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro”.<sup>4</sup> O preceito abre a perspectiva de um favorecimento amplo – formulação quase idêntica constava do projecto de D. João VI para o tratado de 1825, que reconheceu a independência do Brasil. No início do século XIX, a amplitude de direitos foi rechaçada pelas forças nativistas. Hoje, a sua inédita previsão serve como base para negociar acordos binacionais. Tome-se em conta que, na última década do século XX, o fenómeno migratório luso-brasileiro inverteu o sentido. Desde então, poucos portugueses desembarcam no Brasil com a intenção de se fixar, enquanto milhares de brasileiros chegam a Portugal com o desejo de permanecer.

Os 123 anos abrangidos neste estudo (1822-1945) constituíram, no seu conjunto, o período de formação da figura do imigrante português no Brasil. A observação dos privilégios e da intolerância que se verificaram na história da imigração portuguesa sublinham um paradoxo admirável, no campo dos estudos migratórios. É inevitável vislumbrar o seu substrato na fundamentação de leis e directrizes que envolvem a nacionalidade e a política de estrangeiros do Estado brasileiro, neste início do século XXI.

Favorecimento e intolerância, combinados, apontam para a afirmativa contínua da diferença entre portugueses e brasileiros, bem como para a irredutível aproximação identitária, num vasto e prolongado contexto de elaboração da nacionalidade. O português no Brasil é, antes de tudo, uma construção política contraditória, consubstanciada no imaginário como categoria à parte dos estrangeiros. Esta

---

<sup>4</sup> Constituição Federal do Brasil, de 05.10.1988. Op. cit., p. 74.

é a tónica de contradições na história da imigração portuguesa que surge no espírito das leis e actos públicos, na historiografia e na letra dos documentos de arquivos consultados na realização deste estudo. Paradoxo que outras correntes imigrantes não experimentaram no país, na mesma escala e por tão longo tempo. Antilusitanismo e lusofilia que se negam, mas não se excluem. As duas ênfases, situadas em terrenos próprios de expressão, tocam no ponto delicado que definiu a cidadania brasileira e as formas de adquiri-la. Antes disso, construíram o projecto de nação e de povo que se desejava, inserindo aí a figura do imigrante português.



## Final thoughts

Privileges and intolerance constitute a singular mark in the history of Portuguese immigration in Brazil after 1822, in a long-term prospective, until mid-twentieth century. This contradiction revealed itself in the concomitance of the two hypotheses developed in this study. The first states that the Portuguese were institutionally privileged, by means of political guidelines and favorable laws, as we seek to demonstrate throughout this work. The second hypothesis is that the Portuguese constituted one of the foreign groups that experienced more attacks and harassments motivated by national reasons. Anti-Portuguese expressions were, in several cases, violent and widespread, sometimes together with the establishment of measures to encourage the immigration of Portuguese, their establishment and even the acquisition of Brazilian nationality.

The origin of this paradox goes back to the political process that led to the independence of Brazil, with the peculiarity inherent to the way this rupture took place, led by a Portuguese prince. The 1820s, in a context of an understandable anti-Portuguese feeling, was also the time when the first rules that favored the former colonizer appeared. The bestowal of ordinary nationality to the resident Portuguese by the Empire Constitution should not be interpreted as a privilege. However, the measure became the foundation of this singularity, a prospective basis for the construction of the figure of the Portuguese immigrant, which is unlike any other foreigners.

In the documentation of the First Empire we find the genesis of the discourse of brotherhood between the peoples of Brazil and Portugal, insistently repeated in the official media of both countries during the nineteenth and twentieth centuries. The idea of a large Portuguese family that, in the colonial period, stressed the European-Portuguese importance over the American-Portuguese, made room for a fraternal relationship between sovereign nations. *Father* and *son* became brothers in the official Portuguese-Brazilian rhetoric after 1825.

With the abdication of Pedro I in 1831, the act of legislating explicitly about the Portuguese came to an end. For several decades, the approach was indirect,

tacit. Rules governing the naturalization of foreigners during the Second Empire and Regency, for example, although generic, were directed almost exclusively to the Portuguese in Rio de Janeiro, interested in qualifying themselves for public posts that required a national condition. The expressed differencing of the Portuguese immigrant compared to other foreigners manifested itself again in the Vargas era, when the privileges assumed a formal shape in the law, employing terms such as ethnicity, kinship and ethnic assimilation. The Constitutions of 1934 and 1937, by establishing quotas for the entrance of immigrant nationalities in the country, intended to promote the most numerous groups: Portuguese, Italians and Spanish. Nationalization laws approved by Vargas' regime undeniably privileged the Portuguese.

The preference for Portuguese immigration was manifested with intensity in the periods when selective and racist theories were more in evidence, such as during the Brazilian Dictatorship known as "Estado Novo". However, already in the nineteenth century Brazilian racialist theorists saw in the coming of Portuguese immigrants a way of *whitewashing* the nation. Similarly, those who feared the formation of German or Japanese *ethnic cysts* considered the Portuguese an element of salvation of the fatherland they idealized: White, Latin and Catholic. The preference for Portuguese also served the anti-Semite argument that considered the admission of Jewish immigrants as a risk for the denationalization of Brazil and its definitive transformation into a cosmopolitan country.

The period that followed the political disruption of 1945, under the force of the Constitution of 1946, constituted a different time for the phenomenon of Portuguese immigration in Brazil. Anti-Portuguese crises ceased in the second half of the twentieth century. However, complaints, prejudices and stigmas remained. Significantly, the post-war period made jokes about the Portuguese quite popular. More than a century after the independence, the basis of the intolerance against the Portuguese only remotely remembered the post-colonial tensions.

The period after 1945 corresponded to a new moment also on legal grounds. The favoring of the Portuguese immigrant became a constitutional rule in 1946. The Constitution promulgated this year, drafted by a National Assembly chosen in democratic elections – for the first time, black and communist deputies were able to participate – required from the Portuguese wishing to acquire Brazilian nationality to live in the country for a year uninterruptedly, besides moral fitness and physical health. This legal device was also present in the Charter of 1967 and in the Federal Constitution of 1988. The central role of the Portuguese in the policy towards foreigners, thereby elevated to the constitutional order, consolidated the doctrine understanding that asserts the special status of Portuguese citizens in Brazil.

Perhaps a consequence of this measure, after World War II there was an increase of Portuguese immigration, a situation that lasted until the early 1960s. 1963 was the last year in which the entry of Portuguese surpassed ten thousand immigrants. In face of a context of political instability that led to the seizure of power by the military, immigration as a whole declined. Among the Portuguese, it fell to less than half in 1964, when compared to the previous year. Afterwards, it was limited to just a few hundred arrivals and finally to a few dozens of immigrants every year. The exception to this rate of arrivals was the period following the decolonization of Angola and Mozambique (1976-1977), when some thousands of former Portuguese colonists settled in Brazil.

The Brazilian diplomacy reflected the expansion of the Portuguese language in the international community. Between 1975 and 1988, the new Portuguese-speaking African countries were mentioned in every speech of the opening of the UN General Assembly, held by the representative of Brazil since the founding of the United Nations. The Brazilian authorities also started to include Africans in the rhetoric of the "Lusiada" brotherhood. The theory of a Portuguese-African-Brazilian trans-nationality, formulated by Gilberto Freyre, was resumed. The ideals of "Lusotropicalism" responded to Lisbon's need to reformulate its presence in the former, newly independent, colonies.

The Federal Constitution of 1988, in its Article 12, I, point a), extended to the citizens of Portuguese-speaking countries the standard of previous orders regarding the Portuguese: "naturalized Brazilians are those who, according to the law, acquire Brazilian nationality, being obligatory for the individuals from Portuguese-speaking countries no more than one uninterrupted year of residency and moral integrity." The extent of the constitutional clause that facilitates the acquisition of citizenship for all those coming from Portuguese-speaking countries is therefore directly related to the context of the Portuguese post-colonialism in Africa.

Noteworthy is the mismatch between the privileges granted to the Portuguese in the Constitutions of Brazil of 1946, 1967 and 1988 and the decline of their current immigration until it became almost extinct in the 1980s. Was this the end of the Portuguese immigration to Brazil? The promulgation of new legal measures favoring immigration between 1990 and 2006 did not lead to a resumption of this ancient, continuous and abundant flow of immigrants that went to the country. The inclusion of Portuguese-speaking people in the constitutional rule favoring naturalization, in turn, didn't result in an increase of the acquisition of Brazilian nationality by Angolans, Mozambicans, Cape Verdeans, Guineans, Santomean and East Timorese.

In the ten years after the promulgation of the Federal Constitution of 1988, the naturalization processes of individuals from those nationalities were no more than a hundred, for a total estimated at about 25 000 immigrants, many

undocumented, according to information from the Federal Police, responsible for the registration of foreigners. Given the multiracial and multiethnic character assumed by the Brazilian legal system, it is remarkable that the clause that should also benefit African-Portuguese and Asian-Portuguese was not effective. Were the citizens of Portugal the exclusive recipients of this rule?

The Federal Constitution of 1988 states in the article 12, I, point a), paragraph 1, that "the Portuguese with permanent residence in the country, if there is reciprocity in favor of Brazil, will be allocated the rights inherent in the Brazilian". The provision opens the prospect of a large favoring – an almost identical wording appeared in the draft of John VI to the treaty of 1825, which recognized the independence of Brazil. In the early nineteenth century, the extent of rights was rejected by nativist forces. Today, John's unprecedented prediction serves as the basis for negotiating bi-national agreements. One must take into account that in the last decade of the twentieth century the phenomenon of the Portuguese-Brazilian immigration reversed its direction. Since then, few Portuguese landed in Brazil with the intention of settling, while thousands of Brazilians arrived in Portugal with the wish of staying.

The 123 years covered in this study (1822-1945) were, as a whole, a period for the formation of the figure of the Portuguese immigrant in Brazil. The observation of the privileges and the intolerance that took place in the history of Portuguese immigration highlights a striking paradox in the field of migration studies. It is inevitable to see its essence in the grounds of the laws and guidelines that involve nationality and policy towards foreigners of the Brazilian State, in the beginning of the twenty-first century.

Favoritism and intolerance, combined, point to the continuing assertion of the difference between Portuguese and Brazilians, as well as to the irreducible identity approach in a broader and prolonged context of the development of nationality. The Portuguese in Brazil is, first and foremost, a contradictory political construction, embodied in the imaginary as separate category of foreigners.

This is the keynote of contradictions in the history of Portuguese immigration that appears in the spirit of laws and public acts, in historiography and in the texts of the documents consulted in this study, a paradox that other immigrant groups have not experienced in the country, at least not in a similar scale and for so long. Anti-Portugal and pro-Portugal ideals may deny each other, but they are not mutually exclusive. The two currents touch on the sensitive issue which defined Brazilian citizenship and the ways to acquire it. And before that, they stressed the project of nation and people that was wanted, inserting there the figure of the Portuguese immigrant.

## **CRONOLOGIA**



## CRONOLOGIA

A realização deste estudo contou com consulta de grande número de textos normativos, directa ou indirectamente relacionados com a questão imigratória portuguesa no Brasil. Parte deles são textos de carácter legal, como Constituições, decretos e tratados internacionais. Outros são actos políticos ou administrativos de ordem diversa. O seu conjunto compõe um quadro histórico abrangente de normas sobre a temática. A cronologia que se apresenta a seguir foi produzida, pois, no âmbito específico de interesse deste trabalho. Tem início em 1807, pouco antes da transferência da Corte portuguesa para o Brasil, e cessa no ano de 1945, marco final de balizamento da investigação.

### NORMAS E ACTOS PÚBLICOS DE INTERESSE PARA A IMIGRAÇÃO PORTUGUESA NO BRASIL (1807-1945):

#### 1807-1821

- 22.10.1807** - Acordo define protecção à mudança da Corte portuguesa para o Brasil (POR/GB).
- 28.01.1808** - Carta régia extingue o monopólio mercantil de Portugal sobre o Brasil.
- 01.04.1808** - Alvará permite a instalação de manufacturas no Brasil.
- 13.05.1808** - Carta régia autoriza o estabelecimento da imprensa no Brasil.
- 11.06.1808** - Alvará facilita a navegação mercante entre os portos do Brasil.
- 25.11.1808** - Carta régia libera a concessão de sesmaria a estrangeiros.
- 19.02.1810** - Tratado de Comércio e Navegação favorece produtos ingleses (POR/GB).
- 19.02.1810** - Tratado de Amizade e Aliança Portugal-Inglaterra (POR/GB).
- 05.02.1811** - Carta régia autoriza abertura, na Bahia, da primeira tipografia não-oficial.
- 22.01.1815** - Tratado para abolição do tráfico de escravos ao norte do Equador (POR/GB).
- 08.06.1815** - Decreto ratifica tratado com Inglaterra para pôr fim ao tráfico de escravos.

- 16.12.1815** - Carta régia eleva o Brasil a Reino Unido com Portugal e Algarves.
- 13.05.1816** - Carta régia institui armas e bandeira do Brasil, Portugal e Algarves.
- 06.03.1817** - Lei orgânica da Revolução Pernambucana conclama Assembleia Constituinte.
- 28.07.1817** - Convenção adicional para repressão do tráfico de escravos (POR/GB).
- 30.03.1818** - Alvará proíbe funcionamento da maçonaria em todo o Reino Unido português.
- 16.03.1820** - Carta régia concede cidadania portuguesa ao estrangeiro que se fixar no Brasil.
- 24.08.1820** - Revolução Liberal do Porto; adesão de Lisboa em 15.09.1820.
- 27.09.1820** - Portaria separa o Ministério da Guerra e o dos Negócios Estrangeiros.
- 02.12.1820** - Decreto manda exigir passaporte e registo de residente estrangeiro.
- 26.01.1821** - Acto de instalação do Congresso Constituinte (Cortes Gerais) de Portugal.
- 09.03.1821** - Decreto das Cortes define bases da nova Constituição do Reino de Portugal.
- 28.08.1821** - Portaria determina que os tribunais do Brasil executem as decisões das Cortes.
- 29.09.1821** - Decreto das Cortes retira do Brasil a condição de Reino Unido a Portugal.

## **1822**

- 09.01.1822** - Proclamação de D. Pedro em que se recusa voltar a Lisboa (Dia do Fico).
- 16.02.1822** - Convocatória cria Conselho de Procuradores Gerais das Províncias do Brasil.
- 26.02.1822** - Proclamação do príncipe D. Pedro promete instituir sistema constitucional.
- 04.05.1822** - Portaria proíbe executar ordem de Lisboa sem o “cumpra-se” de D. Pedro.
- 03.06.1822** - Convocatória da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império.
- 19.06.1822** - Instrução regulamenta eleição da Assembleia Constituinte.

- 01.08.1822** - Manifesto do príncipe regente expõe as causas da guerra com Portugal.
- 03.08.1822** - Decreto confirma instrução de 19.06 para eleição de deputados constituintes.
- 06.08.1822** - Manifesto do príncipe D. Pedro às nações amigas invoca direitos do Brasil.
- 07.09.1822** - Proclamação de D. Pedro no Ipiranga (SP) pela independência imediata.
- 08.09.1822** - Decreto estabelece a divisa *Independência ou Morte*.
- 18.09.1822** - Decreto institui a bandeira e o escudo de armas do Império do Brasil.
- 12.10.1822** - Aclamação de D. Pedro I imperador constitucional do Brasil.
- 21.10.1822** - Proclamação de D. Pedro I aos portugueses.
- 12.11.1822** - Decreto anula ofícios, graças e mercês a pessoas residentes em Portugal.
- 26.11.1822** - Portaria n.º 144 impõe ao estrangeiro apresentação de passaporte para deixar o país.
- 01.12.1822** - Coroação e sagração do imperador D. Pedro I.
- 07.12.1822** - Portaria n.º 153 manda que não se cumpra ordem do Governo de Portugal.
- 11.12.1822** - Decreto sequestra bens de comerciantes portugueses no Brasil.
- 12.12.1822** - Comunicado propõe ao comércio abster-se de relações com Portugal.
- 21.12.1822** - Decreto institui os dias de gala (feriados) do Império do Brasil.

## 1823

- 14.01.1823** - Decreto manda considerar súbdito do Brasil o português residente no país.
- 17.04.1823** - Sessão preparatória da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa.
- 03.05.1823** - Instalação da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império.
- 16.07.1823** - Portaria n.º 106 proíbe distinção entre brasileiro e português.
- 30.07.1823** - Acto de capitulação militar das tropas portuguesas no Maranhão (BRA/POR).
- 30.07.1823** - Portaria n.º 113 liberta escravos que lutaram contra os portugueses na Bahia.
- 02.08.1823** - Portaria n.º 116 autoriza uso de farda portuguesa sem divisa de origem nacional.

- 01.09.1823** - Decreto revoga a proibição de funcionamento da maçonaria no Brasil.
- 20.10.1823** - Decreto declara em vigor leis do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves.
- 23.10.1823** - Portaria n.º 155 institui duas datas nacionais: sete de Setembro e 12 de Outubro.
- 12.11.1823** - Decreto dissolve a Assembleia Geral Constituinte e Legislativa.
- 13.11.1823** - Decreto nomeia um Conselho para redigir a Carta Constitucional.
- 13.11.1823** - Proclamação do imperador justifica a dissolução da Assembleia Constituinte.
- 15.11.1823** - Acto de deportação de ex-deputados da Assembleia Constituinte.
- 16.11.1823** - Manifesto do imperador justifica a dissolução da Constituinte.
- 18.11.1823** - Acordo entre chefes militares para cessar-fogo na Cisplatina (BRA/POR).
- 11.12.1823** - Constituição Política do Império é outorgada por D. Pedro I.

### **1824-1831**

- 03.01.1824** - Portaria n.º 2 manda sair do país os portugueses que não jurem fidelidade ao Império.
- 12.01.1824** - Portaria n.º 20 explica juramento que deve prestar o residente português.
- 25.03.1824** - Constituição do Império entra em vigor e nacionaliza residente português.
- 09.06.1824** - Portaria n.º 134 estabelece lista diária de estrangeiros entrados no porto.
- 10.06.1824** - Proclamação sobre a expulsão das tropas portuguesas para fora do Império.
- 23.06.1824** - Portaria n.º 144 obriga estrangeiro a ter registo na Intendência de Polícia.
- 13.05.1825** - Carta patente de Portugal reconhece a Independência do Brasil (BRA/POR).
- 29.08.1825** - Tratado de Paz e Aliança entre Brasil e Portugal (BRA/POR).
- 29.08.1825** - Convenção pecuniária adicional ao Tratado de Amizade e Aliança (BRA/POR).
- 02.12.1825** - Decreto cria comissão para elaborar plano geral de colonização.
- 07.10.1825** - Portaria n.º 230 transfere para a Secretaria do Império os assuntos de colonização.
- 02.12.1825** - Portaria cria comissão encarregada de propor plano geral de colonização.

- 26.04.1826** - Decreto revoga acto de 11.12.1822 que sequestrou bens de portugueses.
- 02.05.1826** - Carta régia de abdicação de D. Pedro I ao trono de Portugal.
- 11.05.1826** - Portaria n.º 74 manda levantar sequestro de bens de portugueses.
- 04.07.1826** - Portaria n.º 97 manda restituir bens móveis e de raiz tomados de portugueses.
- 04.10.1826** - Portaria n.º 139 estende tarifa reduzida (15%) a produtos da Ásia portuguesa.
- 23.11.1826** - Acordo Brasil-Inglaterra equipara tráfico de escravos a pirataria (BRA/GB).
- 09.07.1827** - Tratado de Amizade, Navegação e Comércio com a Prússia (BRA/PRU).
- 14.08.1827** - Decreto n.º 7 considera brasileiro o residente naturalizado português antes de 1822.
- 13.09.1827** - Decreto liberaliza a publicação na imprensa de opinião emitida por parlamentar.
- 03.03.1828** - Decreto de abdicação de D. Pedro ao trono de Portugal.
- 18.04.1828** - Carta de lei ratifica cláusula de favorecimento a prussos.
- 27.08.1828** - Convenção de Paz formaliza independência do Uruguai (BRA/ARG).
- 12.12.1828** - Tratado de Amizade, Navegação e Comércio com EUA (BRA/EUA).
- 11.02.1829** - Portaria n.º 30 remete à Fazenda papéis do sequestro de bens de portugueses.
- 16.07.1830** - Protocolo de negociações para nova convenção pecuniária (BRA/POR).
- 26.08.1830** - Lei favorece estudantes da Universidade de Coimbra que retornem ao Brasil.
- 13.09.1830** - Lei de locação de serviços de brasileiro ou estrangeiro.
- 16.12.1830** - Código Criminal do Império do Brasil é promulgado.
- 05.04.1831** - Portaria n.º 53 manda registrar todo o estrangeiro que desembarcar no país.
- 06.04.1831** - Proclamação de D. Pedro I aos brasileiros.
- 07.04.1831** - Acto de abdicação de D. Pedro I ao trono do Brasil e eleição da Regência.
- 07.04.1831** - Proclamação de D. Pedro I aos brasileiros comunica a sua abdicação.

### **1831-1849**

- 07.04.1831** - Proclamação feita por deputados e senadores após renúncia de D. Pedro I.

- 12.04.1831** - Carta de despedida de D. Pedro I em que comunica aos amigos a abdicação.
- 13.04.1831** - Rompimento de relações diplomáticas entre Brasil e Portugal (BRA/POR).
- 22.04.1831** - Portaria n.º 64 manda exonerar portugueses e outros estrangeiros do Exército.
- 03.05.1831** - Fala da Regência Provisória instala a Assembleia Geral Legislativa.
- 02.08.1831** - Portaria n.º 220 dá instruções sobre desembarque de negros livres no Brasil.
- 18.08.1831** - Decreto manda averiguar a lealdade dos brasileiros *adoptivos* e naturalizados.
- 18.08.1831** - Aviso recomenda que não sejam admitidos *adoptivos* em cargos públicos.
- 27.10.1831** - Decreto levanta estado de guerra com índios e extingue escravatura indígena.
- 07.11.1831** - Decreto considera livre o escravo trazido após aquela data (Lei Feijó).
- 12.04.1832** - Portaria n.º 136 manda observar alvará de 1820 sobre estrangeiros.
- 12.04.1832** - Portaria n.º 137 manda que não se admita imigrante sem ofício ou ocupação.
- 28.09.1832** - Portaria n.º 268 esclarece que a colonização é um assunto da Repartição do Império.
- 23.10.1832** - Lei n.º 109 concede naturalidade a estrangeiro residente há quatro anos.
- 25.10.1832** - Portaria n.º 315 dá instruções a cônsules do Brasil no exterior.
- 01.08.1833** - Lei de abolição dos escravos em todo o Império Britânico (GB).
- 22.11.1833** - Portaria n.º 719 ordena a deportação de portugueses por motivos políticos.
- 26.02.1834** - Portaria n.º 85 declara que só compete ao Governo expulsar estrangeiro.
- 06.03.1834** - Portaria n.º 104 proíbe exercício de cargo de vereador sem prova de cidadania.
- 21.05.1834** - Portaria n.º 192 ordena remoção dos portugueses em navios de guerra.
- 03.06.1834** - Decreto de banimento do imperador D. Pedro I.
- 12.08.1834** - Lei n.º 16, Acto Adicional à Constituição Política do Império.
- 19.11.1834** - Portaria n.º 401 manda retirar os estrangeiros da Guarda Nacional.

- 22.11.1834** - Portaria n.º 408 regulamenta prova de cidadania brasileira.
- 28.01.1835** - Portaria n.º 28 permite desembarque de portugueses sem passaporte.
- 06.07.1835** - Reatamento diplomático Brasil-Portugal (de facto, desde 1834); (BRA/POR).
- 12.08.1835** - Portaria n.º 214 regulamenta sucessão de herança de residente estrangeiro.
- 09.10.1835** - Decreto n.º 58 concede terra e naturalidade a colono residente há um ano.
- 12.11.1835** - Portaria n.º 314 proíbe intervenção de cônsul em inventário de estrangeiro.
- 23.12.1835** - Portaria n.º 353 define competência para julgar cidadão nato e naturalizado.
- 24.12.1835** - Portaria n.º 355 do Ministério da Justiça dispõe sobre aquisição de cidadania.
- 19.05.1836** - Tratado de Comércio e Navegação, não ratificado pelo Brasil (BRA/POR).
- 11.10.1837** - Lei n.º 108 dispõe sobre locação de serviço de trabalhador estrangeiro.
- 12.05.1840** - Lei n.º 105 interpreta Acto Adicional de 12.08.1834 à Constituição do Império.
- 23.07.1840** - Declaração de maioridade de D. Pedro II, na época com 14 anos.
- 04.12.1840** - Convenção sobre ajuste do pagamento de reclamações (BRA/POR).
- 14.12.1840** - Convenção sobre pedidos de súbditos com dupla nacionalidade (BRA/POR).
- 23.09.1841** - Lei n.º 234 restabelece o Conselho de Estado.
- 31.01.1842** - Regulamento obriga registo de estrangeiro no respectivo consulado.
- 09.05.1842** - Decreto impede arrecadação de heranças por cônsules portugueses no Brasil.
- 30.08.1843** - Decreto n.º 291 concede naturalização a estrangeiro residente há dois anos.
- 11.11.1844** - Aviso condiciona emissão de título de residência a português com registo consular.
- 27.06.1845** - Decreto estipula condições para actuação consular na arrecadação de heranças.
- 08.08.1845** - *Bill Aberdeen* institui prerrogativa para deter tráfico naval de escravos (GB).

- 02.09.1846** - Lei n.º 396 tributa actividade comercial de estrangeiros (Lei dos Caixeiros).
- 16.02.1847** - Decreto n.º 500 dispõe sobre exercício de voto e prova de cidadania brasileira.
- 24.09.1847** - Decreto revoga tributo ao exercício do comércio por imigrante português.
- 28.09.1847** - Aviso afirma necessidade de residente português proceder a registo consular.
- 01.10.1847** - Decreto n.º 536 eleva tributo a navios estrangeiros e abrange os portugueses.
- 23.03.1848** - Decreto manda aplicar ao Brasil cláusula de nação mais favorecida (POR).
- 18.05.1848** - Acordo considera nacionais navios portugueses no Brasil e vice-versa (BRA/POR).
- 28.09.1848** - Lei proíbe escravos em núcleo colonial imigrante.
- 28.10.1848** - Lei n.º 514 concede terras às províncias para colonização estrangeira.

### **1850-1889**

- 04.09.1850** - Decreto n.º 581 proíbe o tráfico de escravos (Lei Eusébio de Queirós).
- 18.09.1850** - Decreto n.º 601 dispõe sobre aquisição de terrenos devolutos (Lei de Terras).
- 08.11.1851** - Regulamento estabelece normas de sucessão dinástica.
- 08.11.1851** - Acordo binacional sobre arrecadação consular de heranças (BRA/POR).
- 13.11.1851** - Decreto n.º 855 estabelece atribuições e isenções de agentes consulares.
- 30.01.1854** - Decreto n.º 1 318 regulamenta a Lei de Terras.
- 31.10.1854** - Aviso veta emissão de título de residência a português sem registo consular.
- 12.01.1855** - Convenção binacional sobre o combate à falsificação de moeda (BRA/POR).
- 10.01.1855** - Decreto n.º 1 531 extingue título de residência para estrangeiros.
- 23.08.1855** - Decreto n.º 808-A concede naturalidade brasileira ao colono que o requerer.
- 15.09.1855** - Decreto n.º 840 proíbe transporte marítimo de imigrante louco, doente, etc.
- 04.10.1856** - Decreto n.º 885 destina crédito especial para introdução de imigrantes.

- 03.11.1859** - Rescrito de Heidt proíbe imigração da Prússia para São Paulo (PRU).
- 10.09.1860** - Decreto n.º 1 096 regula direitos de brasileiros natos filhos de estrangeiros.
- 04.04.1863** - Convenção consular binacional Brasil-Portugal (BRA/POR).
- 28.03.1865** - Aviso do Ministério da Justiça nega dispensa militar a filhos de portugueses.
- 17.04.1865** - Nota do Ministério dos Estrangeiros à legação portuguesa sobre cessão de cidadania.
- 25.04.1865** - Aviso da Secretaria de Agricultura concede diferença da passagem ao Brasil.
- 06.11.1866** - Decreto liberta escravos designados para lutar na Guerra do Paraguai.
- 23.05.1867** - Acordo diplomático sobre arrecadação consular de heranças (BRA/POR).
- 22.10.1867** - Acordo reconhece validade de procuração emitida por cônsules (BRA/POR).
- 09.07.1870** - Decreto n.º 4 547 autoriza imigração de chineses de Macau e Cantão.
- 11.02.1871** - Decreto n.º 4 690 institui a cadeira de *língua nacional* nos cursos de Direito.
- 12.07.1871** - Decreto n.º 1 950 autoriza naturalização após dois anos de residência no país.
- 23.08.1871** - Decreto n.º 4 773 institui a cadeira de *língua vernácula* na pré-escola militar.
- 28.09.1871** - Lei n.º 2 040 liberta nascituro filho de escravo (Lei do Ventre Livre).
- 10.06.1872** - Acordo binacional sobre extradição de criminosos (BRA/POR).
- 11.08.1873** - Aviso n.º 291 esclarece que filho de estrangeiro nascido no Brasil é brasileiro.
- 11.05.1875** - Acordo reprime emigração de jovens sujeitos a serviço militar (POR/ESP).
- 04.08.1875** - Lei n.º 2 615 dispõe sobre o processo para crimes contra o Império.
- 25.02.1876** - Convenção consular binacional (BRA/POR).
- 15.03.1879** - Lei de locação de serviços cria regras para o trabalho livre (Lei Sinimbu).
- 29.10.1879** - Declaração de protecção a marcas portuguesas na indústria e comércio.
- 09.01.1881** - Lei n.º 3 029 admite alistamento eleitoral de estrangeiro não-naturalizado.

- 13.02.1881** - Convênio binacional regula permuta de fundos por via postal (BRA/POR).
- 19.05.1884** - Acordo define intervenção consular na liquidação de heranças (BRA/POR).
- 19.05.1884** - Acordo define o cumprimento da sucessão dinástica (BRA/POR).
- 28.09.1885** - Lei n.º 3 270 liberta escravos com mais de 60 anos (Lei Saraiva-Cotegipe).
- 13.05.1888** - Decreto n.º 3 353 extingue a escravatura no Brasil (Lei Áurea).
- 28.06.1889** - Decreto sujeita ao Congresso Nacional admitir imigrantes africanos e asiáticos
- 03.09.1889** - Acordo binacional para a protecção da propriedade literária (BRA/POR).

### **1889-1930**

- 15.11.1889** - Decreto n.º 1 põe fim à Monarquia e institui a República.
- 16.11.1889** - Decreto n.º 2 desterra D. Pedro II e concede soldo para o seu exílio.
- 24.11.1889** - Decreto institui a bandeira nacional da República com simbologia portuguesa.
- 26.11.1889** - Decreto n.º 13-A dá aos Estados federados poder de conceder naturalização.
- 14.12.1889** - Decreto n.º 58-A estabelece a Grande Naturalização dos estrangeiros.
- 08.02.1890** - Regulamento do decreto n.º 200-A admite alistamento eleitoral de estrangeiro.
- 22.03.1890** - Decreto n.º 277-D considera brasileiro o estrangeiro que se alistar eleitor.
- 22.03.1890** - Decreto n.º 277-E manda excluir eleitor que se declarar estrangeiro.
- 15.05.1890** - Decreto n.º 396 facilita a declaração de nacionalidade de estrangeiro.
- 13.06.1890** - Decreto n.º 479 prorroga prazo para estrangeiro declarar sua nacionalidade.
- 13.06.1890** - Decreto n.º 480 dispõe sobre alistamento eleitoral de estrangeiro.
- 28.06.1890** - Decreto n.º 528 sujeita ao Congresso admitir imigrantes africanos e asiáticos.
- 06.09.1890** - Decreto n.º 732 autoriza criação de importadora de vinhos portugueses.

- 11.10.1890** - Decreto n.º 847 reforma Código Penal e regula deportação de estrangeiro.
- 24.02.1891** - Constituição da República confirma Grande Naturalização de estrangeiros.
- 07.05.1892** - Decreto n.º 812 cria consulado do Brasil na província portuguesa de Moçambique.
- 05.10.1892** - Decreto n.º 97 permite entrada de imigrantes chineses e japoneses no Brasil.
- 13.07.1893** - Decreto n.º 1 470 concede crédito para pagar passagens de imigrantes.
- 10.09.1893** - Lei n.º 173 dispõe sobre funcionamento de sociedades de auxílio mútuo.
- 13.10.1893** - Decreto n.º 1 566 dispõe sobre expulsão de estrangeiro que incitar revolta.
- 15.12.1893** - Decreto n.º 1 609 revoga decreto de expulsão n.º 1 566/93.
- 13.05.1894** - Rompimento de relações diplomáticas entre Brasil e Portugal (BRA/POR).
- 30.10.1894** - Decreto n.º 1 861 adopta modelo de título de propriedade para imigrantes.
- 16.03.1895** - Reatamento de relações diplomáticas entre Brasil e Portugal (BRA/POR).
- 20.07.1895** - Lei proíbe imigração subsidiada da Itália para o Espírito Santo (ITA).
- 31.08.1895** - Acordo dispensa legitimação consular de carta rogatória (BRA/POR).
- 23.04.1896** - Lei dispensa exigência de passaporte a estrangeiros em Portugal (POR).
- 03.08.1896** - Por mediação de Lisboa, Londres reconhece que a ilha Trindade é brasileira.
- 24.08.1896** - Acordo luso-espanhol para reprimir emigração clandestina (POR/ESP).
- 02.01.1897** - Decreto n.º 2 426 extingue Agência Central de Imigração.
- 28.12.1898** - Decreto n.º 3 168 regulamenta acordo Brasil-Portugal para permutas postais.
- 05.10.1899** - Lei n.º 28 dispõe sobre concessão e posse de terras devolutas.
- 26.03.1902** - Decreto Prinetti suspende imigração subsidiada para o Brasil (ITA).
- 12.11.1902** - Decreto n.º 904 dispõe sobre naturalização de estrangeiros.
- 03.03.1903** - *Act banning naturalization of anarchists* veta cidadania a anarquistas (EUA).

- 20.10.1905** - Convênio policial regula controle de imigrantes (BRA/ARG/URU/CHI).
- 26.12.1905** - Decreto n.º 1 449 destina verba especial para transporte de imigrantes.
- 26.02.1906** - Convênio de Taubaté define apoio financeiro da União à economia do café.
- 07.01.1907** - Decreto n.º 1 641 regula expulsão de estrangeiros (Lei Adolfo Gordo).
- 19.04.1907** - Decreto n.º 6 455 atribui garantias legais a imigrantes.
- 23.05.1907** - Decreto n.º 6 486 dá instruções para aplicar decreto n.º 1 641/07.
- 24.10.1907** - Decreto n.º 1 756 destina verba para despesas de recepção ao rei de Portugal.
- 12.12.1907** - Decreto n.º 1 085 recolhe livros de declaração de nacionalidade pós-1889.
- 07.05.1908** - Convenção binacional sobre naturalização de imigrantes (POR/EUA).
- 14.05.1908** - Decreto n.º 6 948 dispõe sobre naturalização de estrangeiros.
- 26.11.1908** - Decreto n.º 2 004 exige audiência policial nos processos de naturalização.
- 25.03.1909** - Convenção de arbitragem binacional (BRA/POR).
- 26.08.1910** - *Real decreto* proíbe imigração subsidiada da Espanha para o Brasil (ESP).
- 22.10.1910** - Acto de reconhecimento da República Portuguesa pelo Governo do Brasil.
- 24.06.1911** - Lei n.º 2 416 regula extradição de nacionais e estrangeiros.
- 08.01.1913** - Decreto n.º 2 741 revoga parcialmente Lei Adolfo Gordo, de 07.01.1907.
- 07.01.1914** - Decreto n.º 2 843 autoriza a elevar a embaixada a legação em Portugal.
- 11.03.1914** - Decreto n.º 10 808 eleva a embaixada a legação do Brasil em Portugal.
- 01.01.1916** - Lei n.º 3 071 sanciona o Código Civil brasileiro.
- 05.02.1917** - *Immigration Act* proíbe entrada de deficientes, prostitutas, asiáticos, etc. (EUA).
- 08.04.1920** - Portaria n.º 2 232 dispõe sobre emigração de mulheres (POR).
- 06.01.1921** - Decreto n.º 4 247 regula entrada e expulsão de estrangeiros no país.
- 17.01.1921** - Decreto n.º 4 269 regula a repressão ao anarquismo no Brasil.

- 30.03.1921** - Decreto n.º 7 427 proíbe emigração com passagem paga no exterior (POR).
- 19.05.1921** - *Quota Act* limita imigração aos EUA a quotas por nacionalidade (EUA).
- 08.10.1921** - Convenção Brasil-Itália sobre imigração e trabalho (BRA/ITA).
- 29.07.1922** - Tratado sobre dupla nacionalidade e isenção do serviço militar (BRA/GB).
- 26.09.1822** - Convenção binacional sobre propriedade literária e artística (BRA/POR).
- 26.09.1922** - Tratado sobre dupla nacionalidade e isenção do serviço militar (BRA/POR).
- 26.09.1922** - Convenção binacional sobre imigração e trabalho (BRA/POR).
- 18.10.1922** - Decreto n.º 4 596 outorga prémio em dinheiro a aviadores portugueses.
- 18.10.1922** - Decreto n.º 4 597 concede cidadania brasileira ao presidente de Portugal.
- 16.05.1923** - Decreto n.º 16 051 promulga convenção imigratória com Itália.
- 09.04.1924** - Decreto n.º 16 452 promulga convenção sobre propriedade literária.
- 26.05.1924** - *National Origins Act* institui quotas para nacionalidades imigrantes (EUA).
- 30.12.1924** - Lei n.º 2 034 institui a Delegacia de Ordem Política e Social.
- 18.10.1924** - Acordo para redução de tarifa postal para livros e jornais (BRA/POR).
- 02.07.1925** - Emenda constitucional n.º 67 regula expulsão de estrangeiro.
- 20.10.1926** - Decreto n.º 5 035 autoriza gastos com viagem de estudantes a Portugal.
- 11.12.1926** - Decreto n.º 5 098 aprova redução de tarifa postal para publicação portuguesa.
- 12.08.1927** - Decreto n.º 5 221 reprime a acção de anarquistas e comunistas.
- 25.09.1928** - Decreto n.º 18 408 regulamenta expedição de passaportes e carta de chamada.
- 08.07.1930** - Acto Colonial considera os territórios ultramarinos parte de Portugal (POR).

### **1930-1937**

- 24.10.1930** - Deposição do presidente Washington Luís (Revolução de 1930).
- 03.11.1930** - Getúlio Vargas assume o comando do país.
- 06.11.1930** - Portugal reconhece o novo regime brasileiro (POR/BRA).

- 11.11.1930** - Decreto n.º 19 98 dissolve o Congresso e institui o Governo Provisório.
- 12.12.1930** - Decreto n.º 19 482 restringe a entrada no Brasil de passageiros de 3.ª classe.
- 07.01.1931** - Decreto n.º 19 572 dispõe sobre naturalização expressa de estrangeiro.
- 07.03.1931** - Decreto n.º 19 740 equipara sob certas condições brasileiro nato e estrangeiro.
- 30.04.1931** - Acordo ortográfico binacional institui unidade do idioma (BRA/POR).
- 09.07.1932** - Revolução Constitucionalista tem início em São Paulo.
- 29.07.1931** - Decreto n.º 20 261 equipara estrangeiro a brasileiro nato, por prazo de 5 anos.
- 12.08.1931** - Decreto n.º 20 291 aprova o regulamento de nacionalização do trabalho.
- 21.09.1931** - Decreto n.º 20 425 reduz tarifa de importação de vinhos estrangeiros.
- 07.01.1932** - Decreto n.º 20 917 estende por um ano restrição a passageiros de 3.ª classe.
- 03.10.1932** - Acto de rendição dos constitucionalistas de SP; líderes exilam-se em Portugal.
- 10.02.1933** - Decreto n.º 22 453 revigora restrição à entrada de passageiros de 3.ª classe.
- 03.08.1933** - Decreto impõe ortografia definida em comum por Brasil e Portugal.
- 06.08.1933** - Tratado de Comércio binacional institui benefícios e isenções (BRA/POR).
- 31.01.1934** - Decreto n.º 28 813 abre crédito para custear viagem de estudantes a Portugal.
- 27.02.1934** - Decreto n.º 23 933 promulga Tratado de Comércio com Portugal.
- 09.05.1934** - Decreto n.º 24 215 dispõe sobre a entrada selectiva de estrangeiros no país.
- 16.05.1934** - Decreto n.º 24 258 aprova regulamento para a entrada de estrangeiros no país.
- 16.07.1934** - Constituição institui sistema de quotas de imigração para nacionalidades.
- 31.12.1936** - Lei n.º 367 dispõe sobre imposto de renda e identificação de nacionalidade.

**1937-1945**

- 10.11.1937** - Constituição do Estado Novo reafirma sistema de quotas para imigrantes.
- 25.01.1938** - Decreto n.º 2 265 cria comissão para propor leis sobre estrangeiros.
- 17.03.1938** - Decreto-lei n.º 341 exige atestado policial para estrangeiro fazer negócios.
- 18.04.1938** - Decreto-lei n.º 383 proíbe ao estrangeiro o exercício de actividade política.
- 25.04.1938** - Decreto-lei n.º 389 regulamenta a nacionalidade brasileira.
- 27.04.1938** - Decreto-lei n.º 392 dispõe sobre expulsão de estrangeiro.
- 28.04.1938** - Decreto-lei n.º 394 regula a extradição de estrangeiro.
- 04.05.1938** - Decreto-lei n.º 406 equipara português a brasileiro para fins de povoamento.
- 16.05.1938** - Decreto-lei n.º 428 dispõe sobre o processo judicial para crime político.
- 18.05.1938** - Decreto-lei n.º 431 define crimes à segurança do Estado e à ordem social.
- 08.06.1938** - Decreto-lei n.º 479 dispõe sobre expulsão de estrangeiro.
- 12.07.1938** - Decreto-lei n.º 554 regula inquérito policial para expulsão de estrangeiro.
- 04.08.1938** - Decreto-lei n.º 596 aprova acordo para liquidar créditos comerciais portugueses.
- 20.08.1938** - Decreto n.º 3 010 regulamenta admissão de estrangeiro no país.
- 18.11.1938** - Decreto n.º 868 nacionaliza o ensino nas populações de origem imigrante.
- 14.03.1939** - Decreto n.º 3 818 modifica o decreto n.º 3 010/38.
- 22.04.1939** - Resolução n.º 34 do CIC isenta de limite a quota imigratória para portugueses.
- 02.05.1939** - Decreto-lei n.º 1 237 institui a Justiça do Trabalho.
- 15.06.1939** - Decreto-lei n.º 1 350 permite naturalização antes do prazo em certos casos.
- 11.07.1939** - Decreto-lei n.º 1 410 abre crédito para festejos centenários de Portugal.
- 14.07.1939** - Instrução do DNI estipula documentos para permanência de estrangeiro.
- 12.08.1939** - Decreto n.º 4 517 cria Secção de Segurança Nacional no Ministério da Justiça.

- 23.08.1939** - Decreto-lei n.º 1 532 fixa condições para permanência de estrangeiro no país.
- 25.08.1939** - Decreto-lei n.º 1 545 dispõe sobre adaptação de descendentes de imigrantes.
- 02.09.1939** - Decreto-lei n.º 1 561 regula neutralidade do Brasil e cidadãos binacionais.
- 26.09.1939** - Portaria n.º 2 676 esclarece condições para permanência de estrangeiro.
- 17.01.1940** - Decreto-lei n.º 1 968 regula concessão de terras na faixa de fronteira.
- 19.09.1940** - Decreto-lei n.º 2 602 isenta o consulado de Portugal (DF) de imposto predial.
- 20.09.1940** - Decreto-lei n.º 2 610 esclarece sobre povoamento na faixa de fronteira.
- 14.10.1940** - *Nationality Act* codifica as leis de nacionalidade norte-americana (EUA).
- 06.11.1940** - Decreto-lei n.º 2 748 isenta Casa de Portugal (DF) de imposto predial.
- 14.12.1940** - Decreto-lei n.º 2 873 nega quitação militar a brasileiro que não fala português.
- 30.12.1940** - Decreto n.º 11 782 regula a Superintendência de Segurança Política e Social.
- 07.04.1941** - Decreto-lei n.º 3 175 suspende cessão de vistos, excepto a portugueses e americanos.
- 09.04.1941** - Decreto-lei n.º 3 183 cria na Polícia Civil do DF a Delegacia de Estrangeiros.
- 06.05.1941** - Circular reservada n.º 1 522 do MRE instrui aplicação do decreto n.º 3 175/41.
- 21.07.1941** - Protocolo adicional ao Tratado de Comércio de 1933 (BRA/POR).
- 28.07.1941** - Decreto-lei n.º 3 479 abre crédito a parada juvenil em homenagem a Portugal.
- 12.08.1941** - Decreto-lei n.º 3 483 dá a presidente de Portugal patente de general no Brasil.
- 21.08.1942** - Nota do governo federal declara guerra à Alemanha e Itália.
- 04.09.1941** - Decreto-lei n.º 3 592 isenta Liceu Literário português (DF) de imposto predial.
- 01.10.1942** - Decreto n.º 4 766 define crimes contra o Estado em tempo de guerra.
- 17.12.1942** - Decreto-lei n.º 5 101 autoriza traduzir prenomes para a língua portuguesa.
- 13.01.1943** - Decreto-lei n.º 5 186 regula a ortografia do português no Brasil.
- 18.02.1943** - Decreto-lei n.º 5 261 isenta Beneficência Portuguesa (DF) de imposto predial.

- 01.05.1943** - Decreto-lei n.º 5 452 institui a Consolidação das Leis do Trabalho.
- 23.11.1943** - Decreto-lei n.º 6 019 determina prazo para opção à nacionalidade brasileira.
- 29.12.1943** - Convenção ortográfica Brasil-Portugal (BRA/POR).
- 18.01.1944** - Decreto n.º 14 533 promulga Convenção ortográfica binacional.
- 03.02.1944** - Decreto-lei n.º 6 238 isenta os portugueses de taxa de registo de estrangeiro.
- 04.05.1944** - Decreto-lei n.º 6 472 isenta Real Gabinete Português (DF) de imposto predial.
- 25.08.1944** - Decreto-lei n.º 6 827 isenta representações diplomáticas de imposto predial.
- 06.10.1944** - Decreto-lei n.º 6 934 autoriza custear transporte de doação feita por Portugal.
- 26.10.1944** - Decreto-lei n.º 6 991 isenta Liceu Literário português (DF) de imposto predial.
- 22.02.1945** - Decreto-lei n.º 7 334 isenta de tributo entidade de auxílio a portugueses (DF).
- 21.05.1945** - Decreto-lei n.º 7 575 revoga restrição à entrada de imigrantes.
- 06.06.1945** - Decreto n.º 18 811 declara o estado de guerra do Brasil com o Japão.
- 18.09.1945** - Decreto n.º 7 967 dispõe sobre colonização e dá preferência ao português.
- 05.12.1945** - Decreto-lei n.º 8 286 aprova acordo ortográfico para unidade do idioma.



## **FONTES E BIBLIOGRAFIA**



## FONTES E BILIOGRAFIA

### Fontes

#### Oficiais

##### 1.1. Anais parlamentares

*Anais da Assembléia Nacional Constituinte de 1934*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1936, vols. 3 e 4.

*Annaes da Assembleia Constituinte e Legislativa do Imperio do Brazil de 1823*. Rio de Janeiro: Hippolito José Pinto e Cia., 1876-1884, 6 vols.

*Annaes do Parlamento Brasileiro, Câmara dos snrs. Deputados [1829 a 1842]*. Coligidos por Antonio Pereira Pinto. Rio de Janeiro: Hippolito José Pinto, 1877.

*Annaes do Parlamento Brasileiro. Câmara dos snrs. deputados, 2º annno da 5ª legislatura [1843]*. Rio de Janeiro: Typographia da Viúva Pinto e Filho, 1882, 2 vols.

*Diário da Camara dos Deputados*. Lisboa: Imprensa Régia, 1828.

*Elaborando a Constituição nacional. Atas da subcomissão elaboradora do anteprojeto 1932-1933*. Edição fac-similar. Brasília: Senado Federal, 1993.

##### 1.2. Carta

Carta da Assembléia Constituinte do Império [1823]; em *Missões Especiais Estrangeiras no Brasil, Grã-Bretanha/Portugal, 1823-1922*; estante 273, prateleira 3, maço 10, AHI.

### 1.3. Circulares

Circular de João Carlos Augusto de Oyenhausen (marquês de Aracaty), ministro dos Negócios Estrangeiros do Brasil, às legações estrangeiras creditadas no Rio de Janeiro; 07.03.1828; anexo n.º 2 ao ofício n.º 26 de João Baptista Moreira, encarregado de negócios de Portugal no Brasil, a Cândido José Xavier, ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal; Rio de Janeiro, 10.03.1828; em LPRJ, correspondência recebida, 1826-1830, caixa 533, maço 2, FMNE-ANTT.

Circular n.º 16 de José de Vasconcellos e Sousa a Manuel de Portugal e Castro; Rio de Janeiro, 10.04.1847; em LPRJ, correspondência recebida, 1847-1850, caixa 541, maço 1, FMNE, ANTT.

Circular reservada de Sebastião Rodrigues, cônsul geral de Portugal no Rio de Janeiro, aos vice-consulados e agências consulares no Brasil; Rio de Janeiro, 08.05.1894; anexo ao ofício n.º 37-A do conde de Paço d'Arcos a Ernesto Hintze Ribeiro, ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal; Rio de Janeiro, 18.05.1894, em LPRJ, correspondência recebida, 1892-1894, caixa 224, maço 7, AHD-MNE.

Circular de Arthur Fevereiro, secretário-geral do Ministério do Reino de Portugal, aos governadores dos distritos; Lisboa, 15.06.1904; *Diário de Notícias*, Lisboa, 16.06.1904, anexo n.º 1 ao ofício n.º 12 da 3ª seção da LBL; Lisboa, 18.06.1904; em MDB, LBL, estante 214, prateleira 3, volume 12, AHI.

### 1.4. Coleções de leis

*Collecção das leis do Brazil, 1808-1821*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891, 14 vols.

*Collecção das leis brasileiras desde a chegada da Corte até a época da Independência, 1817 a 1882*. Ouro Preto, MG: 1937, v. 3.

*Leis da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa de 1823*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1887, 6 vols.

*Collecção das leis do Imperio do Brazil, 1822-1889*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 67 vols.

*Collecção das leis do Imperio do Brazil desde a Independencia, 1822-1825*. Ouro Preto, MG: 1829.

*Collecção das leis e decretos do Imperio do Brasil de 1832.* Rio de Janeiro: Seignot & Plancher, 1834, 4 vols.

*Livro das terras ou collecção das leis, regulamentos e ordens expedidas a respeito desta materia até o presente.* 3.<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Laemmert, 1874.

*Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brazil, 1889-1891.* Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1914, 6 vols.

*Coleção das leis do Brazil, 1891-1945.* Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 55 vols.

*Colecção de legislação.* Lisboa: *Diário do Governo*, 1908.

ARAÚJO, José Paulo de Figueiroa Nabuco de. (org.). *Legislação brasileira ou collecção chronológica das leis, decretos, resoluções de consulta, provisões etc do Imperio do Brazil desde 1808 até 1831.* Rio de Janeiro: J. Villeneuve, 1836, 7 vols.

BONAVIDES, Paulo e AMARAL VIEIRA, Roberto Átila (orgs.). *Textos políticos da história do Brasil.* Fortaleza: Universidade Federal do Ceará, 2002.

PORTO, Walter Costa (org. da coletânea). *Constituições brasileiras.* Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 1999, 7 vols:

Constituição do Império do Brasil, de 25.03.1824. NOGUEIRA, Octaciano (org.); v. 1.

Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 24.02.1891. BALEEIRO, Aliomar (org); v.2.

Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16.07.1934. POLETTI, Ronaldo (org.); v. 3.

Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10.11.1937. PORTO, W. C. (org.), v. 4.

Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18.09.1946. SOBRINHO, Barbosa Lima; BALEEIRO, Aliomar (orgs.); v. 5

Constituição Federal do Brasil, de 05.10.1988. TÁCITO, Caio (org.); v. 7.

RODRIGUES, José Carlos. (org). *Constituição do Imperio do Brazil seguida do Acto Addicional, da lei e sua interpretação.* Rio de Janeiro: Laemmert, 1863.

### 1.5. Coleções de tratados, actos diplomáticos e consulares

*Anuario diplomatico e consular português de 1916-1917.* Lisboa: Imprensa Nacional, 1918.

*Colecção de tratados, convenções, contratos e actos publicos entre Portugal e as mais potências. Nova série.* Lisboa: Imprensa Nacional e Casa da Moeda, 1976.

*Collecção de documentos relativos ao Tratado de Commercio concluído entre o Brazil e Portugal, aos 19 de maio de 1836.* Rio de Janeiro: J. Villeneuve, 1836.

*Collecção dos tratados, convenções, contractos e actos públicos.* Lisboa: Imprensa Nacional e Casa da Moeda, 1857, v. 5

*Tratados e atos internacionais Brasil-Portugal.* Lisboa: Embaixada do Brasil, 1962.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. *Repertório da prática brasileira do direito internacional.* Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 1984, 6 vols.

CASTRO, José Ferreira Borges de (org). *Colecção de tratados, convenções, contratos e actos publicos celebrados entre a coroa de Portugal e as mais potências desde 1640 até o presente.* Lisboa: Imprensa Nacional, 1856-1858, 7 vols.

CASTRO, José Ferreira Borges de; BIKER, Júlio Firmino Judice (orgs.). *Supplemento à collecção dos tratados, convenções, contratos e actos públicos celebrados entre a Coroa de Portugal e as mais potencias desde 1640 até o presente.* Lisboa: Casa da Moeda, 1872-79.

FIGUEIREDO, Pedro A. *Manual dos consulados de Portugal.* Lisboa: Imprensa Nacional, 1907.

OLIVEIRA, José Manoel Cardoso de (org.). *Actos diplomáticos do Brasil.* Ed. fac-similar, original publicado pelo *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 1912. Brasília: Senado Federal, 1997, 2 vols.

### 1.6. Consultas ao Conselho de Estado

Parecer da Secção do Império do Conselho de Estado à consulta de Bernardo Pereira de Vasconcelos e José Cesário de Miranda Ribeiro; Rio de Janeiro, 08.08.1842. Conselho de Estado, Secção de Justiça. *Imperiais resoluções tomadas sobre consultas da seção de justiça do Conselho de Estado: desde o anno de 1842, em que começou a funcionar o mesmo Conselho, até hoje:*

*colligidas em virtude de autorização do exm. sr. conselheiro Manoel Pinto de Souza Dantas pelo bacharel Jose Prospero Jehovah da Silva Caroata.* Rio de Janeiro: Garnier, 1884.

*Consultas da Secção dos Negócios Estrangeiros 1842-1845 por direção.* Brasília: Câmara dos Deputados e Ministério das Relações Exteriores, 1978, v. 1.

### **1.7. Discurso**

PESSOA, Eptácio. “Abertura da Exposição Universal do Rio de Janeiro, comemorativa ao centenário da Independência do Brasil, 09.09.1922.” In: *Anos de crise e criação.* São Paulo: Abril Cultural, 1981, v. 1, p. 210.

### **1.8. Doutrina**

Doutrina redigida por Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros do Brasil, sobre o carácter permanente da cláusula de nação mais favorecida constante do Tratado de Paz e Aliança de 1825; publicada no Rio de Janeiro em 14.06.1841. Anexo n.º 2 [1841] ao ofício n.º 16 de José de Vasconcellos e Sousa a Manuel de Portugal e Castro; 10.04.1847.

### **1.9. Falas do Trono**

Fala de D. Pedro II na abertura da 2.<sup>a</sup> sessão da 10.<sup>a</sup> legislatura da AGL, em de 03.05.185; anexo s/n.º ao ofício n.º 13 de João Gomes de Oliveira Silva Bandeira de Mello, encarregado de negócios de Portugal no Brasil, a António Aloísio Jervis de Atouguia; Rio de Janeiro [1855]; em LPRJ, correspondência recebida, 1854-1855, caixa 203, maço 3, AHD-MNE.

Fala de D. Pedro II na abertura da 2.<sup>a</sup> sessão da 10.<sup>a</sup> legislatura da AGL, em de 03.05.1858; anexo s/n.º ao ofício n.º 31 de José de Vasconcellos e Sousa a António Aloísio Jervis de Atouguia; Rio de Janeiro, 14.05.1858; em LPRJ, correspondência recebida, 1858-1859, caixa 204, maço 1, AHD-MNE.

### **1.10. Ofícios**

Ofício n.º 2 de Carlos Mathias Pereira, encarregado de negócios de Portugal no Brasil, a António de Saldanha da Gama (conde de Porto Santo), ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal; Rio de Janeiro, 29.01.1826; em LPRJ, correspondência recebida, 1826-1830, caixa 533, maço 1, FMNE, ANTT.

Ofício reservado n.º 4 de Carlos Mathias Pereira a António Saldanha da Gama (conde de Porto Santo); Rio de Janeiro, 11.03.1826; em LPRJ, correspondência recebida, 1826-1830, caixa 533, maço 1, FMNE, ANTT.

Ofício n.º 5 de Carlos Mathias Pereira ao conde de Porto Santo; Rio de Janeiro, 09.04.1826; em LPRJ, correspondência recebida, 1826-1830, caixa 533, maço 1, FMNE, ANTT.

Ofício n.º 6 de Carlos Mathias Pereira a António Luiz Pereira da Cunha (visconde de Inhambupe), ministro dos Negócios Estrangeiros do Brasil; Rio de Janeiro, 18.04.1826; em LPRJ, correspondência recebida, 1826-1830, caixa 533, maço 1, FMNE, ANTT.

Ofício n.º 10 de Carlos Mathias Pereira ao conde de Porto Santo; Rio de Janeiro, 01.06.1826; em LPRJ, correspondência recebida, 1826-1830, caixa 533, maço 1, FMNE, ANTT.

Ofício n.º 1 de João Baptista Moreira, encarregado de negócios de Portugal no Brasil, a Manoel Francisco Carvalhosa (visconde de Santarém), ministro da Marinha de Portugal; Rio de Janeiro, 31.01.1828; em LPRJ, correspondência recebida, 1826-1830, caixa 533, maço 2, FMNE, ANTT.

Ofício n.º 26 de João Baptista Moreira a Candido José Xavier, ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal; Rio de Janeiro, 10.03.1828; em LPRJ, correspondência recebida, 1826-1830, caixa 533, maço 2, FMNE, ANTT.

Ofício n.º 3 de João Baptista Moreira a José António Ferreira Bracklamy, ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal; Rio de Janeiro, 14.01.1832; em LPRJ, correspondência recebida, 1831-1832, papéis avulsos, caixa 534, FMNE, ANTT.

Ofício n.º 4 de João Baptista Moreira a José Antonio Ferreira Bracklamy; Rio de Janeiro, 29.02.1832; em LPRJ, correspondência recebida, 1831-1832, caixa 534, maço 1, FMNE, ANTT.

Ofício n.º 10, de João Baptista Moreira ao marquês de Palmela, ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal; Rio de Janeiro, 14.05.1832; em LPRJ, correspondência recebida, 1831-1832, caixa 534, avulso, FMNE, ANTT.

Ofício n.º 58 de João Baptista Moreira a Bento da Silva Lisboa, ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal; Rio de Janeiro, 21.11.1832; em LPRJ, correspondência recebida, 1831-1832, caixa 534, avulso, FMNE, ANTT.

Ofício n.º 13 de João Baptista Moreira a Bernardo de Sá Nogueira de Figueiredo (visconde de Sá da Bandeira), ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal;

Rio de Janeiro, 17.03.1838; em LPRJ, correspondência recebida, 1838-1839, caixa 537, avulso, FMNE, ANTT.

Ofício n.º 98 de João Baptista Moreira ao visconde de Sá da Bandeira; Rio de Janeiro, 03.12.1838; em LPRJ, correspondência recebida, 1838-1839, caixa 537, FMNE, ANTT.

Ofício confidencial n.º 3 de Ildefonso Leopoldo Bayard, ministro plenipotenciário de Portugal no Brasil, a Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros do Brasil; Rio de Janeiro, 07.12.1841; em LPRJ, correspondência recebida, 1842-1843, caixa 539, maço 2, FMNE, ANTT.

Ofício confidencial n.º 32 de Ildefonso Leopoldo Bayard a José Joaquim Gomes de Castro, ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal; Rio de Janeiro, 19.06.1843; em LPRJ, correspondência recebida, 1842-1843, caixa 539, maço 1, FMNE, ANTT.

Ofício n.º 8 de José de Vasconcellos e Sousa, ministro plenipotenciário de Portugal no Brasil, a Manuel de Portugal e Castro, ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal; Rio de Janeiro, 08.03.1847; em LPRJ, correspondência recebida, 1847-1850, caixa 541, maço 1, FMNE, ANTT.

Ofício n.º 12 de José de Vasconcellos e Sousa a Francisco de Paula Hollanda Cavalcanti, ministro da Marinha do Brasil; Rio de Janeiro, 28.03.1847; em LPRJ, correspondência recebida, 1847-1850, caixa 541, maço 1, FMNE, ANTT.

Ofício n.º 16 de José de Vasconcellos e Sousa a Manuel de Portugal e Castro; Rio de Janeiro, 10.04.1847; em LPRJ, correspondência recebida, 1847-1850, maço 1, caixa 541, FMNE, ANTT.

Ofício n.º 69 de José de Vasconcellos e Sousa a António Aloísio Jervis de Atouguia, ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal; Rio de Janeiro, 18.11.1851; em LPRJ, correspondência recebida, 1851-1853, caixa 202, maço 3, AHD-MNE.

Ofício s/n.º de Paulino José Soares de Souza, ministro dos Negócios Estrangeiros do Brasil, à legação de Portugal no Rio de Janeiro; 09.12.1851; em LPRJ, correspondência recebida, 1851-1853, caixa 202, maço 3, AHD-MNE.

Ofício n.º 13 de José de Vasconcellos e Sousa a António Aloísio Jervis de Atouguia; Rio de Janeiro, 16.03.1853; em LPRJ, correspondência recebida, 1851-1853, caixa 202, maço 5, AHD-MNE.

Ofício n.º 20 de José de Vasconcellos e Sousa a António Aloísio Jervis de Atouguia; Rio de Janeiro, 11.05.1853; em LPRJ, correspondência recebida, 1851-1853, caixa 202, maço 5, AHD-MNE.

Ofício n.º 17 de José de Vasconcellos e Sousa a António Aloísio Jervis de Atouguia; Rio de Janeiro, 13.03.1854; em LPRJ, correspondência recebida, 1854-1855, caixa 203, maço 2, AHD-MNE.

Ofício n.º 1 de João Baptista Moreira, cônsul de Portugal no Rio de Janeiro, a João Gomes de Oliveira Bandeira de Mello, encarregado de negócios de Portugal no Brasil; Rio de Janeiro, 19.07.1855; em LPRJ, correspondência recebida, 1854-1855, caixa 203, maço 4, AHD-MNE.

Ofício n.º 25 de José de Vasconcellos e Sousa ao marquês de Loulé, depois duque, ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal; Rio de Janeiro, 12.04.1858; em LPRJ, correspondência recebida, 1858-1859, caixa 204, maço 1, AHD-MNE.

Ofício n.º 31 de José de Vasconcellos e Sousa ao marquês de Loulé; Rio de Janeiro, 14.05.1858; em LPRJ, correspondência recebida, 1858-1859, caixa 204, maço 1, AHD-MNE.

Anexo n.º 1 ao ofício n.º 31 de José de Vasconcellos e Sousa ao marquês de Loulé; 14.05.1858. Idemaço

Anexo n.º 64 de José de Vasconcellos e Sousa ao marquês de Loulé; Rio de Janeiro, 04.10.1858; em LPRJ, correspondência recebida, 1858-1859, caixa 204, maço 1, AHD-MNE.

Anexo reservado n.º 4 do conde de Tomar, encarregado de negócios de Portugal no Brasil, a António José de Sousa Severim de Noronha (duque da Terceira), ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal; Rio de Janeiro, 11.11.1859; em LPRJ, correspondência recebida, 1858-1859, caixa 204, maço 2, AHD-MNE.

Anexo reservado n.º 10 do conde de Tomar ao duque da Terceira; Rio de Janeiro, 27.11.1859; em LPRJ, correspondência recebida, 1858-1859, caixa 204, maço 2, AHD-MNE.

Anexo reservado n.º 13 do conde de Tomar ao duque da Terceira; Rio de Janeiro, 08.12.1859; em LPRJ, correspondência recebida, 1858-1859, caixa 204, maço 2, AHD-MNE.

Anexo n.º 153 de José de Vasconcellos e Sousa ao procurador geral da Coroa de Portugal; Rio de Janeiro, 10.12.1864; em LPRJ, correspondência recebida, 1864, caixa 207, AHD-MNE.

Anexo s/n.º de José de Vasconcellos e Sousa a João Pedro Dias Vieira, ministro dos Negócios Estrangeiros do Brasil; Rio de Janeiro, 06.01.1865; em LPRJ, correspondência recebida, 1865, caixa 208, AHD-MNE.

Anexo n.º 3 de José de Vasconcellos e Sousa ao duque de Loulé; Rio de Janeiro, 07.01.1865; em LPRJ, correspondência recebida, 1865, caixa 208, AHD-MNE.

Anexo n.º 9 de José de Vasconcellos e Sousa ao duque de Loulé; Rio de Janeiro, 21.01.1865; em LPRJ, correspondência recebida, 1865, caixa 208, AHD-MNE.

Anexo n.º 49 de José de Vasconcellos e Sousa ao duque de Loulé; Rio de Janeiro, 22.03.1865; em LPRJ, correspondência recebida, 1865, caixa 208, AHD-MNE.

Anexo n.º 59 de José de Vasconcellos e Sousa a António José de Ávila (conde), ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal; Rio de Janeiro, 07.04.1865; em LPRJ, correspondência recebida, 1865, caixa 208, AHD-MNE.

Anexo n.º 62 de José de Vasconcellos e Sousa ao duque de Loulé; Rio de Janeiro, 21.04.1865; em LPRJ, correspondência recebida, 1865, caixa 208, AHD-MNE.

Anexo n.º 65 de José de Vasconcellos e Sousa ao duque de Loulé; Rio de Janeiro, 22.04.1865; em LPRJ, correspondência recebida, 1865, caixa 208, AHD-MNE.

Anexo n.º 69 de José de Vasconcellos e Sousa ao duque de Loulé; Rio de Janeiro, 23.04.1865; em LPRJ, correspondência recebida, 1865, caixa 208, AHD-MNE.

Anexo de António Sergio e Sousa, comandante da Divisão Naval da Real Armada portuguesa, ao consulado geral de Portugal no Rio de Janeiro, 22.04.1865; em LPRJ, correspondência recebida, 1865, caixa 208, AHD-MNE.

Anexo n.º 99 de José de Vasconcellos e Sousa ao conde de Ávila; Rio de Janeiro, 22.06.1865; em LPRJ; correspondência recebida, 1865, caixa 208, AHD-MNE.

Anexo n.º 107 de José de Vasconcellos e Sousa ao conde de Ávila; Rio de Janeiro, 07.07.1865; em LPRJ, correspondência recebida, 1865, caixa 208, AHD-MNE.

Anexo n.º 3 de António d'Almeida Campos, do consulado geral de Portugal, a José de Vasconcellos e Sousa; Rio de Janeiro, 10.12.1867; em LPRJ, correspondência recebida, 1867, papéis avulsos, caixa 210, AHD-MNE.

Anexo n.º 128 de José de Vasconcellos e Sousa a José Maria do Casal Ribeiro, ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal; Rio de Janeiro, 23.12.1867; em LPRJ, correspondência recebida, 1867, caixa 210, AHD-MNE.

Anexo n.º 36 de António Maria Tovar de Lemos, encarregado de negócios de Portugal no Brasil, a José Vicente Barbosa du Bocage, ministro dos Negócios

Estrangeiros de Portugal; Lisboa, 07.06.1884; em LPRJ, correspondência recebida, 1884-1886, maço 1, caixa 221, AHD-MNE.

Anexo reservado n.º 16 de António Maria Tovar de Lemos a José Vicente Barbosa du Bocage; Rio de Janeiro, 09.07.1885; em LPRJ, correspondência recebida, 1884-1886, maço 1, caixa 221, AHD-MNE.

Anexo n.º 25 de Duarte Nogueira Soares a Henrique de Barros Gomes; Rio de Janeiro, 25.07.1887 (doc. fora de n.º de ordem); em LPRJ, correspondência recebida, 1888-1889, maço 8, caixa 222, AHD-MNE.

Anexo reservado n.º 10 de Duarte Nogueira Soares, ministro plenipotenciário de Portugal no Brasil, a Henrique de Barros Gomes, ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal; Rio de Janeiro, 25.07.1889; em LPRJ, correspondência recebida, 1888-1889, maço 8, caixa 222, AHD-MNE.

Anexo reservado n.º 74 de António Joaquim Barbosa Vianna, encarregado do consulado de Portugal em Pernambuco, a Manoel Garcia da Rosa, encarregado de negócios de Portugal no Brasil; Recife, 11.07.1890; em LPRJ, correspondência recebida, 1890-1891, maço 1, caixa 223, AHD-MNE.

Anexo n.º 20 de Manoel Garcia da Rosa a José Vicente Barbosa du Bocage; Petrópolis, 20.04.1891; em LPRJ, correspondência recebida, 1890-1891, maço 5, caixa 223, AHD-MNE.

Anexo de Fernando Mattoso Santos, ministro plenipotenciário extraordinário de Portugal no Brasil, a Manoel Deodoro da Fonseca, presidente da República do Brasil; Rio de Janeiro, 04.09.1891; em MEB; Portugal/Grã-Bretanha, 1823-1922; estante 273, prateleira 1, maço 10, AHI.

Anexo confidencial n.º 21 do conde de Paço d'Arcos, encarregado de negócios de Portugal no Brasil, ao conde de Valbom, ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal; Rio de Janeiro, 24.12.1891; em LPRJ, correspondência recebida, 1890-1891, caixa 223, maço 1, AHD-MNE.

Anexo confidencial n.º 22-A do conde de Paço d'Arcos ao conde de Valbom; Rio de Janeiro, 24.12.1891; em LPRJ, correspondência recebida, 1890-1891, caixa 223, maço 1, AHD-MNE.

Anexo n.º 2 do conde de Paço d'Arcos a Francisco Joaquim Ferreira do Amaral, ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal; Petrópolis, 10.01.1893; em LPRJ, correspondência recebida, 1892-1894, caixa 224, maço 7, AHD-MNE.

Anexo confidencial n.º 3 do conde de Paço d'Arcos a Francisco Joaquim Ferreira do Amaral; Petrópolis, 28.01.1893; em LPRJ, correspondência recebida, 1892-1894, caixa 224, maço 7, AHD-MNE.

Anexo n.º 80 do conde de Paço d'Arcos a Ernesto Rodolfo Hintze Ribeiro; Petrópolis, 01.03.1893; em LPRJ, correspondência recebida, 1892-894, avulso, caixa 224, AHD-MNE.

Anexo n.º 52 do conde de Paço d'Arcos a Ernesto Rodolfo Hintze Ribeiro; Petrópolis, 31.07.1893; em LPRJ, correspondência recebida, 1892-1894, avulso, caixa 224, AHD-MNE.

Anexo n.º 37-A do conde de Paço d'Arcos a Ernesto Rodolfo Hintze Ribeiro, ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal; Rio de Janeiro, 18.05.1894; em LPRJ, correspondência recebida, 1892-1894, maço 7, caixa 224, AHD-MNE.

Anexo de João de Oliveira Camelo Lampreia, encarregado de negócios de Portugal no Brasil, a Luís Pinto de Soveral, ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal; Rio de Janeiro, 09.08.1896; em LPRJ, correspondência recebida, 1895-1899, caixa 225, AHD-MNE.

Anexo n.º 2 de Júlio Henrique de Mello Alvim, ministro plenipotenciário do Brasil em Portugal, a Olyntho de Magalhães, ministro das Relações Exteriores do Brasil; Lisboa, 02.01.1900; em MDB, LBL, estante 214, prateleira 3, maço 9, AHI.

Anexo n.º 7 de Alberto Fialho, ministro plenipotenciário do Brasil em Portugal, a José Maria da Silva Paranhos (barão do Rio Branco), ministro das Relações Exteriores do Brasil; Lisboa, 28.05.1904; em MBD, LBL, estante 214, prateleira 3, maço 12, AHI.

Anexo n.º 8 de Alberto Fialho ao barão do Rio Branco; Lisboa, 04.06.1904; em MDB, LBL, estante 214, prateleira 3, maço 12, AHI.

Anexo n.º 9 de Alberto Fialho ao barão do Rio Branco; Lisboa, 04.06.1904; aditamento; em MBD, LBL, estante 214, prateleira 3, maço 12, AHI.

Anexo n.º 12 de Alberto Fialho ao barão do Rio Branco; Lisboa, 18.06.1904; em MDB, LBL, estante 214, prateleira 3, maço 12, AHI.

Anexo n.º 1 ao ofício n.º 12 da 3.<sup>a</sup> secção da LBL, 18.06.1904 (circular de Arthur Fevereiro, secretário-geral do Ministério do Reino de Portugal aos governadores dos distritos; Lisboa, 15.06.1904; recorte do *Diário de Notícias*, Lisboa, 16.06.1904). Ibidemaço

\_\_\_\_\_ n.º 15 de Alberto Fialho ao barão do Rio Branco; Lisboa, 12.07.1904; em MDB, LBL, estante 214, prateleira 3, maço 12, AHI.

\_\_\_\_\_ n.º 13 de Alberto Fialho ao barão do Rio Branco; Lisboa, 11.05.1907; em MDB, LBL, estante 214, prateleira 4, maço 3, AHI.

\_\_\_\_\_ n.º 1 de Alberto Fialho ao barão do Rio Branco; Lisboa, 02.01.1908; em MDB, LBL, estante 214, prateleira 4, maço 4, AHI.

\_\_\_\_\_ n.º 6 de Alberto Fialho ao barão do Rio Branco; Lisboa, 07.02.1908; em MDB, LBL, estante 214, prateleira 4, maço 4, AHI.

\_\_\_\_\_ n.º 8 de Alberto Fialho ao barão do Rio Branco; Lisboa, 14.02.1908; em MDB, LBL, estante 214, prateleira 4, maço 4, AHI.

\_\_\_\_\_ reservado n.º 2 do conde de Selir, ministro de Portugal no Brasil, a Carlos Roma do Bocage, ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal; Rio de Janeiro, 31.08.1909; em LPRJ, correspondência recebida, 1909-1910, caixa 230, maço 2, AHD-MNE.

\_\_\_\_\_ n.º 37 do conde de Selir, ministro de Portugal no Brasil, a António Eduardo Villaça, ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal; Rio de Janeiro, 06.05.1910; em LPRJ, correspondência recebida, 1909-1910, caixa 230, maço 6, AHD-MNE.

\_\_\_\_\_ n.º 83-A da administração republicana interina da legação de Portugal no Brasil a Bernardino Machado Guimarães, ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal; Rio de Janeiro, 27.12.1910; em LPRJ, correspondência recebida, 1909-1910, caixa 230, maço 5, AHD-MNE.

\_\_\_\_\_ n.º 69 da administração republicana interina da legação de Portugal no Brasil a Bernardino Machado Guimarães, ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal; Rio de Janeiro, 28.12.1910; em LPRJ, correspondência recebida, caixa 230, maço 9, AHD-MNE.

\_\_\_\_\_ Anexo ao ofício n.º 69 da administração republicana interina da legação de Portugal no Brasil a Bernardino Machado Guimarães (recorte do *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 07.12.1911); Rio de Janeiro, 28.12.1910; em LPRJ, correspondência recebida, caixa 230, maço 9, AHD-MNE.

\_\_\_\_\_ n.º 12 da administração republicana interina da legação de Portugal no Brasil, a Bernardino Machado Guimarães, ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal; Rio de Janeiro, 19.01.1911; em LPRJ, correspondência recebida, caixa 230, maço 9, AHD-MNE.

\_\_\_\_\_ confidencial s/n.º de António Luís Gomes, ministro de Portugal no Brasil, a Bernardino Machado Guimarães, ministro dos Negócios Estrangeiros de

Portugal; Rio de Janeiro, 28.06.1911; em LPRJ, correspondência recebida, caixa 230, maço 8, AHD-MNE.

\_\_\_\_\_ Anexo ao ofício confidencial s/n.º de António Luís Gomes a Bernardino Machado Guimarães (moções do Senado e do Congresso Nacional; recorte do jornal *O Paiz*, Rio de Janeiro, s/data); Rio de Janeiro, 28.06.1911; em LPRJ, correspondência recebida, caixa 230, maço 8, AHD-MNE.

\_\_\_\_\_ n.º 39 de Bernardino Machado Guimarães, encarregado de negócios da legação de Portugal no Brasil a Augusto César de Almeida Vasconcelos Correia, ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal; Rio de Janeiro, s/d; em LPRJ, correspondência recebida, 1912-1919, caixa 231, maço 2, AHD-MNE.

\_\_\_\_\_ *Relatório sobre Imigração*, elaborado por José Augusto Ribeiro de Melo, cônsul de Portugal em Pernambuco; Recife, 29.11.1912; anexo ao ofício n.º 39 de Bernardino Machado Guimarães, encarregado de negócios da legação de Portugal no Brasil a Augusto César de Almeida Vasconcelos Correia, ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal; Rio de Janeiro, s/d; em LPRJ, correspondência recebida, 1912-1919, caixa 231, maço 2, AHD-MNE.

\_\_\_\_\_ n.º 27-B de Bernardino Machado Guimarães, encarregado de negócios da legação de Portugal no Brasil a António Caetano Macieira Júnior, ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal; Rio de Janeiro, 10.03.1913; em LPRJ, correspondência recebida, caixa 231, maço 4, AHD-MNE.

\_\_\_\_\_ n.º 17-A de Bernardino Machado Guimarães, ministro plenipotenciário de Portugal no Brasil, a António Caetano Macieira Júnior, ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal; Rio de Janeiro, 29.03.1913; em LPRJ, correspondência recebida, caixa 231, maço 4, AHD-MNE.

\_\_\_\_\_ ofício n.º 33-A de Bernardino Machado Guimarães, ministro plenipotenciário de Portugal no Brasil, a António Caetano Macieira Júnior, ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal; Rio de Janeiro; em LPRJ, correspondência recebida, caixa 231, maço 4, AHD-MNE.

\_\_\_\_\_ n.º 41-B de Amadeu Ferreira de Almeida Carvalho, encarregado de negócios da embaixada de Portugal no Brasil a Alfredo Augusto Freire de Andrade, ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal; Rio de Janeiro, 07.07.1914; em EPRJ, correspondência recebida, caixa 231, maço 8, AHD-MNE.

\_\_\_\_\_ n.º 55-B de Amadeu Ferreira de Almeida Carvalho, encarregado de negócios da embaixada de Portugal no Brasil, a Alfredo Augusto Freire de Andrade, ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal; Rio de Janeiro, 24.08.1914; em EPRJ, correspondência recebida, caixa 231, maço 8, AHD-MNE.

\_\_\_\_\_ n.º 59-B de Amadeu Ferreira de Almeida Carvalho, encarregado de negócios da embaixada de Portugal no Brasil, a Alfredo Augusto Freire de Andrade, ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal; Rio de Janeiro, 12.09.1914; em EPRJ, correspondência recebida, caixa 231, maço 8, AHD-MNE.

\_\_\_\_\_ n.º 49-A de Duarte Leite, embaixador de Portugal no Brasil, a Xavier da Silva, ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal; Rio de Janeiro, 07.06.1920; em EPRJ, correspondência recebida, 1920-1932, caixa 233, maço 1, AHD-MNE.

\_\_\_\_\_ n.º 3 de Antonio da Fontoura Xavier, embaixador do Brasil em Lisboa, a José Manoel de Azevedo Marques, ministro das Relações Exteriores do Brasil; Lisboa, 13.02.1922; MDB, EBL, estante 215, prateleira 1, maço 3, AHI.

\_\_\_\_\_ n.º 68-A de Joaquim Pedroso, da embaixada de Portugal no Brasil, a Domingos Leite Pereira, ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal; Rio de Janeiro, 20.10.1923; em EPRJ, correspondência recebida, 1920-1932, caixa 233, AHD-MNE.

\_\_\_\_\_ n.º 33 de Duarte Leite, embaixador de Portugal no Brasil, a Vitorino Henriques Godinho, ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal; Rio de Janeiro, 21.08.1924; em EPRJ, correspondência recebida, 1920-1932, caixa 233, maço 11, AHD-MNE.

\_\_\_\_\_ n.º 85 de Duarte Leite, embaixador de Portugal no Brasil, ao ministro da Agricultura de Portugal; Rio de Janeiro, 11.11.1925; em EPRJ, correspondência recebida, 1920-1932, caixa 233, maço 14, AHD-MNE.

\_\_\_\_\_ n.º 2-D de Duarte Leite, embaixador de Portugal no Brasil, a Vasco Borges, ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal; Rio de Janeiro, 01.03.1926; em EPRJ, correspondência recebida, 1920-1932, maço 5, caixa 233, AHD-MNE.

### **1.11. Petição**

Petição de José Joaquim d'Amorim, comerciante português estabelecido no Rio de Janeiro, e outros súbditos de Portugal residentes no Brasil, a José de Vasconcellos e Sousa, ministro plenipotenciário de Portugal no Brasil; Rio de Janeiro, 16.01.1852; em LPRJ, correspondência recebida, 1851-1853, caixa 202, maço 3, AHD-MNE.

### 1.12. Relatórios

Relatório consular *A colônia portuguesa no Brasil*; redigido e enviado pelo conde Paço d'Arcos, encarregado de negócios de Portugal no Brasil, a Ernesto Rodolfo Hintze Ribeiro, ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal; Rio de Janeiro, 17.08.1893; em LPRJ, correspondência recebida, 1892-1894, maço 7, caixa 224, AHD-MNE.

\_\_\_\_\_ consular sobre vigência da Convenção Especial sobre Propriedade Literária e Artística, assinado por Brasil e Portugal em 26.09.1922; elaborado e enviado por Duarte Leite Pereira da Silva, embaixador de Portugal no Rio de Janeiro, a Joaquim António de Magalhães, ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal. Rio de Janeiro, 16.04.1929. n.º 21-B. AHD-MNE

\_\_\_\_\_ *Relações Commerciaes entre Portugal e Brazil*, elaborado pelo consulado de Portugal no Rio Grande do Sul); Rio de Janeiro, 06.05.1910; em LPRJ, correspondência recebida, 1909-1910, caixa 230, maço 6, AHD-MNE.

\_\_\_\_\_ *das Relações Exteriores*; elaborado pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil sobre o ano de 1938. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1943. Biblioteca da sala de consulta do AHI.

### Estatísticas

BARATA, José Fernando Nunes. *Para uma política de população*. Lisboa: Centro de Estudos Político-Sociais, 1964.

CAMARGO, José Francisco de. *Crescimento da população no Estado de São Paulo e seus aspectos econômicos*. São Paulo: Instituto de Pesquisas Econômicas/USP, 1982.

CONSELHO NACIONAL DE ESTATÍSTICA. *Recenseamento do Brasil - 1940*. Rio de Janeiro, 1950, v. 2.

DIRECÇÃO GERAL DE ESTATISTICA. *Anuario estatistico*. Lisboa, 1929.

DIRECTORIA GERAL DE ESTATÍSTICA. *Recenseamento do Brazil*. Rio de Janeiro: Typographia da Estatistica, 1922, v. 1.

IMMIGRATION AND NATURALIZATION SERVICE. *1994 Statistical yearbook*. Washington, D.C.: Government Printing Office, 1996.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Anuário estatístico do Brasil*. Rio de Janeiro: 1936, 1946, 1950, 1951, 1955.

\_\_\_\_\_. *Separata do anuário estatístico do Brasil, 1939-1940*. Rio de Janeiro, 1941. Ed. fac-similar. Séries estatísticas retrospectivas, 1986, v. 1.

OLIVEIRA, Antonio Rodrigues Velloso de. *A Igreja do Brasil, inquérito censitário em 28.06.1819*. In: SOUZA E SILVA, Joaquim Norberto. *Investigações sobre os recenseamentos da população geral do Império desde os tempos coloniais até hoje. Memória anexa ao relatório do Ministério do Império, de 1870*. Edição fac-similar. São Paulo: Instituto de Pesquisas Econômicas, FEA/USP, 1986.

## Literatura

### 2.1. Obras

ANDRADE, Mario de. *Paulicea desvairada*. São Paulo: Casa Mayença, 1922.

ARMITAGE, John. *História do Brasil*. 3.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Edusp, 1981.

CAMPOS, Francisco. *O espírito do Estado Novo. Interpretação da Constituição de 10 de novembro de 1937*. Rio de Janeiro: Serviço de Divulgação da Polícia Civil do Distrito Federal, 1937.

CARNEIRO, José Fernando Domingues. *Imigração e colonização no Brasil*. Rio de Janeiro: Faculdade Nacional de Filosofia/Universidade do Brasil, 1950, publicação avulsa n.º 2.

CARVALHO, Augusto. *Estudo sobre a colonização e emigração para o Brasil*. Porto: Typographia do Commercio, 1874.

DAVATZ, Thomas. *Memórias de um colono no Brasil (1850)*. Tradução, prefácio e notas de Sergio Buarque de Holanda. Belo Horizonte e São Paulo: Itatiaia e Edusp, 1980.

FURTADO, Celso. *Formação econômica do Brasil*. 25.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Nacional, 1995.

- MALHEIRO, Agostinho Marques Perdigão. *A escravidão no Brasil, ensaio historico-juridico-social*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1866.
- MELO FREIRE, Pascoal José de. *Prelecções sobre a história do direito pátrio*. Coimbra, Imprensa da Universidade, 1867.
- MONTEIRO, Tobias. *História do Império: a elaboração da Independência*. 2.<sup>a</sup> ed. Belo Horizonte e São Paulo: Itatiaia e Edusp.
- NABUCO, Joaquim. *Um estadista do Império*. 5.<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997.
- NOGUEIRA, Ricardo Raymundo. *Prelecções sobre a história do direito pátrio*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1867.
- OLIVEIRA, Antônio Xavier de. *O problema imigratório na Constituição brasileira*. Rio de Janeiro: Coelho Branco Filho, 1937.
- OLIVEIRA LIMA, Manuel de. *D. João VI no Brasil*. São Paulo: José Olympio, 1945.
- \_\_\_\_\_. *O movimento da Independência - O Império brasileiro*. 2.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Melhoramentos [1958].
- OLIVEIRA VIANNA, Francisco José de. *Instituições políticas brasileiras*. São Paulo: Edusp e UFF, 1987, v. 1.
- PARANHOS JR., José Maria da Silva (barão do Rio Branco). *História do Brazil*. São Paulo: Teixeira, 1894.
- PIMENTA BUENO, José Antônio (marquês de São Vicente). *Direito público brasileiro e a análise da Constituição do Império*. Edição comemorativa. Original de 1857. Brasília: Senado Federal e EdUnB, 1978.
- RAMOS, Arthur. *Introdução à antropologia brasileira*. Rio de Janeiro: Casa do Estudante do Brasil, 1947.
- ROMERO, Silvio. *O elemento português no Brasil*. Lisboa: Nacional, 1902.
- \_\_\_\_\_. *O alemanismo no sul do Brasil: seus perigos e os meios de os conjurar*. Rio de Janeiro: Heitor Ribeiro, 1906.
- \_\_\_\_\_. *História da literatura brasileira*. Ed. comemorativa. Aracaju: Universidade Federal de Sergipe, 2001, 2 vols.
- SÁ E BENEVIDES, José Maria Correia de. *Analyse da Constituição Política do Império do Brazil*. São Paulo: King, 1890.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Documentos para a história da imigração portuguesa no Brasil, 1850-1938*. Rio de Janeiro: Federação das Associações Portuguesas e Luso-Brasileiras, 1992.

\_\_\_\_\_. *História da colonização portuguesa no Brasil*. Lisboa: Colibri, 2000.

SIMÕES, Nuno. *O Brasil e a emigração portuguesa. Notas para um estudo*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1934.

SOUSA, Octavio Tarquinio de. *A mentalidade da Constituinte*. Rio de Janeiro: Barthel, 1931.

\_\_\_\_\_. *História de dois golpes de Estado*. Rio de Janeiro: [s.n.], 1939.

\_\_\_\_\_. *História dos fundadores do Império do Brasil*. 3.<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1972.

SOUZA E SILVA, Joaquim Norberto. *Investigações sobre os recenseamentos da população geral do Império desde os tempos coloniais até hoje*. Edição fac-similar. Original publicado em 1870. São Paulo: Instituto de Pesquisas Econômicas, FEA/USP, 1986.

TAUNAY, Alfredo de Escragnole (visconde de). *Homens e cousas do Imperio*. 2.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Weiszflog, 1924.

\_\_\_\_\_. *A cidade do ouro e das ruínas, Matto-Grosso, antiga Villa-Bella*. 2.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Weiszflog, 1924.

\_\_\_\_\_. *História do café no Brasil*. Rio de Janeiro: Departamento Nacional do Café, 1939-1945.

VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. *História da independência do Brasil*. 3.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Melhoramentos, 1957, 4 vols.

## **2.2. Artigos e capítulos de livros**

FLEIUSS, Max. “Centenário da sagração e coroação de D. Pedro I”. In: *Anno da Independencia*. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Rio de Janeiro: IHGB, 1922, pp. 443-472.

HOLANDA, Sérgio Buarque. “Prefácio do tradutor”. In: DAVATZ, Thomas. *Memórias de um colono no Brasil*. Editado originalmente na Suíça em 1850. São Paulo: Edusp, 1980, pp. 19-20.

OLIVEIRA, Antônio Xavier de. *O problema imigratório na Constituição brasileira*. Rio de Janeiro: Coelho Branco Filho, 1937.

OLIVEIRA VIANNA, Francisco José de. “O povo brasileiro e sua evolução”. In: *Recenseamento do Brazil*. Rio de Janeiro: Directoria Geral de Estatística e Typographia da Estatística, 1922, v. 1.

REIS, Arthur Ferreira. “Mato Grosso e Goiás”. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (dir.). *História geral da civilização brasileira*. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1964, v. 2, pp. 182-3.

VASCO, Neno. “Origens e primórdios de atividade.” In: LEUENROTH, Edgard (org.). *Anarquismo, roteiro da libertação social: antologia de doutrina, crítica, história, informações*. Rio de Janeiro: Mundo Livre, 1963, pp. 102-5.

VIANNA FILHO, Luiz. “José Bonifácio, o político”. In: *Estudos vários sobre José Bonifácio de Andrada e Silva*. Santos, SP: *Revista de História de São Paulo*, n.º 55, Jul./Set. 1963, pp. 32-47.

### **2.3. Entrevista**

CAMPOS, Francisco. Entrevista ao jornal *Correio da Manhã*; Rio de Janeiro, 03.03.1945; transcrita na íntegra em PORTO, Walter Costa (org.). *Constituições brasileiras*. Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 1999, v. 4, pp. 39-52.

## **Bibliografia**

### **1.1. Obras gerais e específicas**

ALBINO, Adriano. *Emigração*. São Paulo: Loyola, 2000.

ALENIKOFF, Thomas Alexander et al. *Immigration and nationality laws of the United States: selected statutes and regulations*. Saint Paul, Minn: West Group, 2004.

ALEXANDRE, Valentim. *Os sentidos do Império: questão nacional e questão colonial na crise do antigo regime português*. Porto: Afrontamento, 1993.

\_\_\_\_\_. *Velho Brasil, novas Áfricas: Portugal e o Império (1808-1975)*. Porto: Afrontamento, 2000.

- ALMEIDA, Maria das Graças Andrade Ataíde de. *A construção da verdade autoritária*. São Paulo: Humanitas, 2001.
- ALVES, Dario Moreira de Castro. *Interculturalismo e cidadania em espaços lusófonos: a CPLP, fundamentação político-cultural*. Lisboa: Universidade Aberta de Lisboa e Instituto de Estudos Pós-Graduados, 1996.
- ALVIM, Zuleika Maria Forcioni. *Brava gente!* São Paulo: Brasiliense, 1986.
- AMERICAN IMMIGRATION LAWYERS ASSOCIATION. *Immigration & nationality law handbook*. Washington, D.C.: Patrick Murphy, 1996.
- AQUINO, Maria Aparecida de; MATTOS, Marco Aurélio V. L. de; SWENSSON JR., Walter (orgs.). *No coração das trevas: o Deops/SP visto por dentro*. São Paulo: Arquivo do Estado e Imprensa Oficial, 2001.
- ARENDT, Hannah. *As origens do totalitarismo: anti-semitismo, imperialismo, totalitarismo*. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- ARRUDA, José Jobson e TENGARRINHA, José Manuel. *Historiografia luso-brasileira contemporânea*. Bauru, SP: EdUSC, 1999.
- ASCARELLI, Tulio. *Sguardo sul Brasile*. Milão: Giuffrè, 1949.
- ATIENZA, Cecilia Andreotti. *Documentação jurídica*. Rio de Janeiro: Achiamé, 1979.
- BALANDIER, Georges. *El desorden*. Barcelona: Gedisa, 1994.
- \_\_\_\_\_. *O contorno. Poder e modernidade*. Rio de Janeiro: Bertrand, 1997.
- BANDECCHI, Pedro Brasil. *História do Brasil*. 3.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Livros Irradianes, 1972.
- \_\_\_\_\_. *Elementos de história do direito brasileiro*. 2.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Pannartz, 1984.
- BASBAUM, Leôncio. *História sincera da República, 1889-1930*. São Paulo: Alfa Omega, 1977.
- BATALHA, Cláudio. *O movimento operário na Primeira República*. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.
- BEIGUELMAN, Paula. *A formação do povo no complexo cafeeiro: aspectos políticos*. 3.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Edusp, 2005.
- BEINER, Ronald (org.). *Theorizing citizenship*. Albany, NY: State University of New York Press, 1995.

- BELLOTTO, Heloísa Liberalli. *Arquivos permanentes: tratamento documental*. São Paulo: Queiroz, 1991.
- BENCHIMOL, Samuel. *Eretz Amazônia: os judeus na Amazônia*. Manaus: Valer, 1998.
- BERBEL, Márcia Regina. *A nação como artefato. Deputados brasileiros nas Cortes portuguesas de 1821-1822*. São Paulo: Hucitec, 1999.
- BITTAR, Eduardo C. B. (org.). *História do direito brasileiro. Leituras da ordem jurídica nacional*. São Paulo: Atlas, 2003.
- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. 10.<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- \_\_\_\_\_. *Teoria da norma jurídica*. Tradução de Fernando Pavan Baptista. 3.<sup>a</sup> ed. rev. São Paulo: Edipro, 2005.
- BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 7.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Malheiros, 1997.
- \_\_\_\_\_; AMARAL VIEIRA, Roberto Átila (org.). *Textos políticos da história do Brasil*. Fortaleza: Universidade Federal do Ceará, 2002.
- \_\_\_\_\_. BONAVIDES, Paulo. *Teoria constitucional da democracia participativa*. 2.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Malheiros, 2003.
- BOUCAULT, Carlos Eduardo de A.; MALATIAN, Teresa (orgs.). *Políticas migratórias. Fronteiras dos direitos humanos no século XXI*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.
- BRASIL, Gerson. *A revolução brasileira de Pedro I*. São Paulo: Bushatsky, 1971.
- BRAUDEL, Fernand. *Escritos sobre a História*. São Paulo: Perspectiva, 1969.
- BURKE, Peter (org.). *A escrita da história: novas perspectivas*. Tradução de Magda Lopes. São Paulo: EdUnesp, 1992.
- BURNS, Bradford. *History of Brazil*. Nova Iorque: Columbia University Press, 1970.
- BURNS, Edward McNall; LERNER, Robert e MEACHAM, Standish. *História da civilização ocidental*. 41.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Globo, 2003.
- CAETANO, Marcelo. *Lições de história do direito português*. Coimbra: Almedina, 1962.
- \_\_\_\_\_. *Constituições portuguesas*. 6.<sup>a</sup> ed. Lisboa: Verbo, 1986.

CAMPOS, Alzira Lobo de Arruda. “Estrangeiros e ordem social (São Paulo, 1926-1945).” In: *Revista Brasileira de História*. São Paulo: ANPUH, v. 17, n.º 33, 1997, pp. 201-37.

CANCELLI, Elisabeth. *O mundo da violência. A polícia da Era Vargas*. Brasília: EdUnB, 1993.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional*. Coimbra: Almedina, 1993.

\_\_\_\_\_ (org.) *Direitos humanos, estrangeiros, comunidades migrantes e minorias*. Oeiras: Celta, 2000.

CARDOSO, Fernando Henrique; IANNI, Octavio. *Cor e mobilidade social em Florianópolis*. São Paulo: Nacional, 1960.

CARNEIRO, José Fernando Domingues. *Imigração e colonização no Brasil*. Rio de Janeiro: Faculdade Nacional de Filosofia/Universidade do Brasil, n.º 2, 1950.

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. *Refúgio nos trópicos, a trajetória dos judeus refugiados do nazi-fascismo*. São Paulo: Estação Liberdade, 1977.

\_\_\_\_\_ e KOSSOY, Boris. *O olhar europeu*. São Paulo: Edusp, 1994.

\_\_\_\_\_ *Preconceito racial em Portugal e Brasil colônia*. 3.ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2005.

\_\_\_\_\_ *Livros proibidos, idéias malditas*. 2.ª ed. São Paulo: Ateliê Editorial, 2001.

\_\_\_\_\_ *O anti-semitismo na era Vargas*. 2.ª ed., São Paulo: Perspectiva, 2001.

\_\_\_\_\_ *Cidadão do mundo, o Brasil diante da questão dos refugiados judeus (1933-1945)*. Tese de Livre-Docência, FFLCH/USP, 2001.

\_\_\_\_\_ *O veneno da serpente*. São Paulo: Perspectiva, 2003.

CARONE, Edgard. *A República Velha (1889-1939)*. São Paulo: Difel, 1972.

\_\_\_\_\_ *A República nova (1930-1937)*. São Paulo: Difel, 1976.

\_\_\_\_\_ *Movimento operário no Brasil (1877-1944)*. 2.ª ed. São Paulo: Difel, 1984.

CARUCCI, Paola. *Il documento contemporâneo: diplomática e criteri di edizione*. Roma: La Nuova Italia Scientifica, 1987.

CARVALHO, José Murilo de. *Os bestializados, o Rio de Janeiro e a República que não foi*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

\_\_\_\_\_. *A construção da ordem. Teatro de sombras*. 4.<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

\_\_\_\_\_. *Cidadania no Brasil, o longo caminho*. 7.<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

CASTELO, Claudia. *O modo português de estar no mundo: o luso-tropicalismo e a ideologia colonial portuguesa*. Lisboa: Afrontamento, 1999.

CASTLES, Stephen. MILLER, Mark. *The age of migration: international population movements in the modern world*. 2<sup>nd</sup> ed. Nova Iorque: Guilford Press, 1998.

CASTRO, Zília Osório de; SILVA, Júlio Rodrigues da; SARMENTO, Cristina Montalvão. (orgs.). *Tratados do Atlântico Sul. Portugal-Brasil, 1825-2000*. Lisboa: Instituto Diplomático e Ministério dos Negócios Estrangeiros, 2006.

CERVO, Amado Luiz; MAGALHÃES, José Calvet de. *Depois das caravelas. As relações entre Portugal e o Brasil, 1808-2000*. Lisboa: Instituto Camões, 2000.

\_\_\_\_\_; BUENO, Clodoaldo. *História da política exterior do Brasil*. 2.<sup>a</sup> ed. Brasília: EdUnB e Instituto Brasileiro de Relações Internacionais, 2002.

\_\_\_\_\_. (org.). *O desafio internacional: a política exterior do Brasil de 1930 aos nossos dias*. Brasília: EdUnB, 1994.

CHACON, Wamireh. *Gilberto Freyre, uma biografia intelectual*. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, 1993.

CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CORRÊA, Mariza. *As ilusões da liberdade: a escola Nina Rodrigues e a antropologia no Brasil*. Bragança Paulista, SP: Universidade São Francisco, 2001.

CORREAS, Óscar. *Crítica da ideologia jurídica*. Porto Alegre: Fabris, 1995.

COSTA, A. Gomes da. *A brasilidade dos portugueses*. Rio de Janeiro: Fundação Brasil-Portugal, 2002.

COSTA, Emilia Viotti da. *Da senzala à colônia*. São Paulo, EdUnesp, 1998.

\_\_\_\_\_. *Da monarquia à República*. 7.<sup>a</sup> ed. São Paulo: EdUnesp, 1999.

COSTA, Mário Júlio de Almeida. *História do direito português*. 3.<sup>a</sup> ed. Coimbra: Almedina, 2005.

- COSTA, Sérgio Corrêa. *A diplomacia do marechal: intervenção estrangeira na Revolta da Armada*. 2.<sup>a</sup> ed. Brasília: EdUnB, 1979.
- CROIZET, A.; FIGUEIREDO, Genuíno. *A cidadania na Grécia e em Roma*. Brasília: Senado Federal, 2002.
- CRUZ, Maria Antonieta. *Agruras dos emigrantes portugueses no Brasil*. Porto: Editorial Porto, 1987.
- CRUZ MUNDET, José Ramón. *Manual de archivística*. Madri: Fundación Germán Sánchez Ruipérez, 1994.
- CUNHA, Rui Vieira da. *O Parlamento e a nobreza brasileira*. Brasília: Senado Federal, 1979.
- DAVIDSON, Alastair; CASTLESS, Stephen. *Citizenship and migration*. Nova York: Routledge, 2000.
- D'ÁVILA, Rosemeire Pereira. *Lembranças da imigração. Cenas e cenários de vida dos imigrantes espanhóis em Bauru, 1892-1930*. Bauru, SP: Edusc, 2004.
- DEAECTO, Marisa Midori. *Comércio e vida urbana na cidade de São Paulo (1889-1930)*. São Paulo: Senac, 2002.
- DECCA, Edgar Salvatore de. *1930: o silêncio dos vencidos*. 7.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Brasiliense, 1997.
- DEZEM, Rogério. *Matizes do "amarelo": a gênese dos discursos sobre os orientais no Brasil (1878-1908)*. São Paulo: Humanitas, 2005.
- DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *A interiorização da metrópole e outros estudos*. São Paulo: Alameda, 2005.
- DINH, Nguyen Quoc; DAILLIER, Patrick; PELLET, Allain. *Direito internacional público*. 2.<sup>a</sup> ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003.
- DONATO, Hernani. *A Revolução de 32*. São Paulo: Abril, 1982.
- DUARTE, Adriano Luiz. *Cidadania e exclusão: Brasil 1937-1945*. Florianópolis: Editora da Universidade Federal de Santa Catarina, 1999.
- DULLES, John Foster. *Anarquistas e comunistas no Brasil*. 2.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Nova Fronteira, 1977.
- DURANTI, Luciana. *I documenti archivistici: la gestione dell'archivio da parte dell'ente produttore*. Roma: Ministero per i Beni Culturali e Ambientali, 1997.
- ETZIONI, Alberto. *Unificazione política*. 3.<sup>a</sup> ed. Milão: Etas Libri, 1999.

- FAORO, Raymundo. *Os donos do poder. Formação do patronato político brasileiro*. 9.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Globo, 1991, 2 vols.
- FARIA, José Eduardo. *Poder e legitimidade*. São Paulo: Perspectiva, 1978.
- \_\_\_\_\_. *Eficácia jurídica e violência simbólica. O direito como instrumento de transformação social*. São Paulo: Edusp, 1988.
- FARIA, Luiz de Castro. *Oliveira Vianna, de Saquarema à alameda São Boaventura, 41, Niterói*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.
- FAUSTO, Boris; et al. *A Revolução de 1930: história e historiografia*. São Paulo: Brasiliense, 1972.
- \_\_\_\_\_. et al. *Imigração e política em São Paulo*. São Paulo: Sumaré, 1995.
- \_\_\_\_\_. *Historiografia da imigração para São Paulo*. São Paulo: Sumaré, 1997.
- \_\_\_\_\_. (org.). *Fazer a América*. São Paulo: Edusp, 2000.
- \_\_\_\_\_. *História do Brasil*. 11.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Edusp, 2003.
- FERRAZ, Tercio. *Direito, retórica e comunicação*. São Paulo: Saraiva, 1973.
- \_\_\_\_\_. *Teoria da norma jurídica*. Rio de Janeiro: Forense, 1978.
- \_\_\_\_\_.; DINIZ, Maria Helena; GEORGAKILAS, Ritinha Stevenson. *Constituição de 1988: legitimidade, vigência e eficácia, supremacia*. São Paulo: Atlas, 1989.
- FERREIRA, Maria Nazareth. *Imprensa operária no Brasil*. 2.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Ática, 1988.
- FERREIRA, Tito Lívio. *Portugal no Brasil e no mundo*. São Paulo: Nobel, 1984.
- FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. 4.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Loyola, 1998.
- PIMENTEL, Irene Flunser. *Judeus em Portugal durante a Segunda Guerra Mundial. Em fuga de Hitler e do Holocausto*. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2006.
- FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. *Homens livres na ordem escravocrata*. 4.<sup>a</sup> ed. São Paulo: EdUnesp, 1997.
- FRANZINA, Emilio. *La grande emigrazione*. Pádua: Marsílio, 1976.
- FREITAS, Sônia Maria de. *E chegam os imigrantes*. São Paulo, edição da autora. 1999.

- GALBRAITH, John Kenneth. *O colapso da Bolsa*. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 1972.
- GAMBINI, Roberto. *O duplo jogo de Getúlio Vargas*. São Paulo: Símbolo, 1977.
- GIARDINA, Andrea. *L'uomo romano*. 2.<sup>a</sup> ed. Roma: Laterza, 1989.
- GIDDENS, Anthony. *O Estado-nação e a violência*. São Paulo: Edusp, 2001.
- GILISSEN, John. *Introdução histórica ao direito*. Tradução de António Manoel Hespanha e Manuel Malheiros. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1986.
- GIRARDET, Raoul. *Mitos e mitologias políticas*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.
- GLOBAL COMMISSION ON INTERNATIONAL MIGRATION. *Migration in an interconnected world: new directions for action. Report of the GCIM*. Genebra, 2005.
- GRINBERG, Keila. *O fiador dos brasileiros. Cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antonio Pereira Rebouças*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.
- \_\_\_\_\_. *Código Civil e cidadania*. 2.<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2002.
- GOETA, Augusto. *Libero Badaró: o sacrifício de um paladino da liberdade*. São Paulo: Cupolo, 1944.
- GOLDMAN, Emma. *Living my life*. Nova Iorque: Meridian Books, 1977.
- GOMES, Ângela Maria de Castro. *Burguesia e trabalho, política e legislação social no Brasil 1917-1937*. Rio de Janeiro: Campus, 1978.
- \_\_\_\_\_. *Cidadania e direitos do trabalho*. Rio de Janeiro: Zahar, 2002.
- \_\_\_\_\_. *A invenção do trabalhismo*. 3.<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2005.
- GRIEG, Maria Dilecta. *Café: histórico, negócios e elite*. São Paulo: Olho d'água, 2000.
- GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. *Classes, raças e democracia*. São Paulo: Editora 34, 2002.
- HANSEN, Mogens. *The Athenian democracy in the age of Demosthenes*. Cambridge, Mass: Blackwell, 1999.
- HESPANHA, António Manuel. *A história do direito na história social*. Lisboa: Livros Horizonte, 2002.

- HOBSBAWM, Eric. *Nações e nacionalismo desde 1780*. 4.<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2004.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de; (dir.). *História geral da civilização brasileira*. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1964, 5 vols.
- \_\_\_\_\_. *Raízes do Brasil*. 26.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.
- HOLLOWAY, Thomas. *Imigrantes para o café: café e sociedade em São Paulo, 1886-1934*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.
- HIGGS, David. *Portuguese emigration in global perspective*. Toronto: Arno Press, 1990.
- HUMPHREY, John. "The international law of human rights in the middle of twentieth century". In: *The present state of international law and other essays*. Deventer: Kluwer, 1993.
- HUTCHINSON, Edward P. *Legislative history of American immigration policy, 1798-1965*. Filadélfia: University of Philadelphia Press, 1981.
- IANNI, Octavio. *Estado e planejamento econômico no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1971.
- JANCSÓ, István (org.). *Independência: história e historiografia*. São Paulo: Hucitec, 2005.
- LAMOUNIER, Maria Lúcia. *Da escravidão ao trabalho livre: a lei de locação de serviços de 1879*. Campinas, SP: Papyrus, 1988.
- LANNA, Ana Lúcia Duarte. *Uma cidade na transição: Santos (1870-1913)*. São Paulo e Santos: Hucitec e Prefeitura Municipal de Santos, 1995.
- LEÃO, Waldemar Carneiro. *A crise da imigração japonesa no Brasil. Contornos diplomáticos*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 1989.
- LEITE, Renato Lopes (org.). *Cultura e poder. Portugal e Brasil no século XX*. Curitiba: Juruá, 2003.
- LENHARO, Alcir. *As tropas da moderação*. São Paulo: Símbolo, 1979.
- LESSA, Carlos (org.). *Os Lusíadas na aventura do Rio moderno*. Rio de Janeiro: Record, 2003.
- LESSER, Jeffrey. *A negociação da identidade nacional: imigrantes, minorias e a luta pela etnicidade no Brasil*. São Paulo: EdUnesp, 2001.
- LOBO, Eulália Maria Lahmeyer. *Imigração portuguesa no Brasil*. São Paulo: Hucitec e Instituto Camões, 2001.

LOPES, José Reinaldo de Lima. *O direito na história*. 2.<sup>a</sup> ed. rev. São Paulo: Max Limonad, 2002.

\_\_\_\_\_. *As palavras e a lei. Direito, ordem e justiça na história do pensamento jurídico moderno*. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas e Editora 34, 2004.

LUCASSEN, Jan e Leo (eds.). *Migration, migration history, history: old paradigms and new perspectives*. Nova Iorque: Lang, 1997.

LUIZETTO, Flávio. *As utopias anarquistas*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

LUSTOSA, Isabel. *Insultos impressos. A guerra dos jornalistas na Independência, 1821-23*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

LYRA, Maria de Lourdes Viana. *O Império em construção: Primeiro Reinado e Regências*. São Paulo: Atual, 2000.

MACIEL, Anor Butler. *Expulsão de estrangeiros*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1953.

MAGALHÃES, José Calvet de. *Breve história das relações diplomáticas entre Brasil e Portugal*. São Paulo: Fundação Alexandre de Gusmão e Paz e Terra, 1999.

MAIA, Fernanda Paula Sousa. *O discurso parlamentar português e as relações Portugal-Brasil: a Câmara dos Deputados (1826-1852)*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.

MARAM, Sheldon Leslie. *Anarquistas, imigrantes e o movimento operário brasileiro*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

MARANHÃO, Délio. *Direito do trabalho*. 13.<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1985.

MARTINS, Ana Luiza; e BARBUY, Heloísa. Arcadas. *História da Faculdade de Direito do Largo São Francisco, 1827-1997*. São Paulo: MB&F e Alternativa, 1998.

MARTINS, Ismênia de Lima. *História e Cidadania*. São Paulo: Edusp, 1998.

MARTINS, Ismênia de Lima e SOUSA, Fernando (orgs.). *Portugueses no Brasil: migrantes em dois atos*. Niterói, RJ: Muiraquitã, 2006. v. 1.

MARTINS, Moisés de Lemos. *Para uma inversa navegação. O discurso da identidade*. Porto: Afrontamento, 1996.

- MARTINS, Wilson. *História da inteligência brasileira*. 3.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Cultrix, 1978, 3 vols.
- MATTOS, Hebe. *Escravidão e cidadania no Brasil monárquico*. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.
- MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O tempo saquarema, a formação do Estado imperial*. São Paulo: Hucitec e Instituto Nacional do Livro, 1987.
- MATTOSO, Kátia Queirós. *Bahia, século XIX, uma província no Império*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992.
- MAYALL, James. *Nationalism and international society*. Cambridge, Mass: Cambridge University Press, 1990.
- MELLO E SOUZA, Laura de. *Desclassificados do ouro*. Rio de Janeiro: Graal, 1982.
- MENEZES, Lená Medeiros de. *Os indesejáveis: desclassificados da modernidade: protesto, crime e expulsão na capital federal, 1890-1930*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 1996.
- MONBEIG, Pierre. *Plantadores e fazendeiros de São Paulo*. 12.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Hucitec, 1998.
- MÓNICA, Maria Filomena. *A formação da classe operária portuguesa. Antologia da imprensa operária (1850-1934)*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1982.
- MOREL, Marco. *O período das Regências (1831-1840)*. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.
- MORAES, Evaristo de. *A escravidão africana no Brasil*. 3.<sup>a</sup> ed. Brasília: EdUnB, 1998.
- NASCIMENTO, Álvaro. *A ressaca da marujada: recrutamento e disciplina na Armada Imperial*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2001.
- NOVAIS, Fernando Antônio. *Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808)*. São Paulo: Hucitec, 1977.
- NOVAIS, Fernando Antônio e MOTA, Carlos Guilherme. *A Independência política do Brasil*. 2.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Hucitec, 1996.
- NOVAIS, Fernando Antônio. *Aproximações: estudos de história e historiografia*. São Paulo: Cosac Naify, 2005.

- OLIVEIRA, Candido de; MARTINS, Frederico; et al. *Década republicana*. 2.<sup>a</sup> ed. Brasília: EdUnB, 1986, 2 vols.
- PAP, Leo. *The Portuguese-Americans*. Boston: Twayne Publishers, 1981.
- PARRA, Lucia Silva. *Combates pela liberdade: o movimento anarquista sob a vigilância do Deops/SP (1924-1945)*. Coleção Inventário Deops. Módulo 7: Anarquistas. São Paulo: Arquivo do Estado e Imprensa Oficial, 2003.
- PEDROSO, Regina Célia. *Estado autoritário e ideologia policial*. São Paulo: Humanitas, 2005.
- PERAZZO, Priscila. *O perigo alemão e a repressão policial no Estado Novo*. São Paulo: Arquivo do Estado, 1999.
- PEREIRA, Miriam Halpern. *A política portuguesa de imigração, 1850-1930*. Lisboa: A Regra do Jogo, 1981.
- PEREIRA, Wagner Pinheiro. *24 de outubro de 1929. A Quebra da Bolsa de Nova York e a Grande Depressão*. São Paulo: Nacional e Lázuli, série Rupturas, 2006.
- PINHEIRO, Paulo Sergio. *Estratégias da ilusão. A revolução mundial e o Brasil: 1922-1935*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.
- PINSKY, Jaime e Carla (orgs.). *História da cidadania*. São Paulo: Contexto, 2003.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco. *Comentários à Constituição Federal de 10 de novembro de 1937*. Rio de Janeiro: Pongetti, 1938.
- PÓVOA NETO, Helio; FERREIRA, Ademir Pacelli. (orgs.) *Cruzando fronteiras disciplinares. Um panorama dos estudos migratórios*. Rio de Janeiro: Núcleo Interdisciplinar de Estudos Migratórios, 2005.
- PRADO JR., Caio. *Formação do Brasil contemporâneo*. 23.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.
- PRADO JR., Caio. *Evolução política do Brasil*. 19.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Brasiliense, 1991.
- PRESTON JR., William. *Aliens and dissenters: federal suppression of radicals, 1903-1933*. 2<sup>nd</sup> ed. Cambridge, Mass: Harvard University Press, 1994.
- RAMOS, Rui Manuel de Moura. *Do direito português de nacionalidade*. Coimbra: Biblioteca Jurídica, 1992, v. 4.
- RANGEL, Vicente Marotta. *Direito e relações internacionais*. 4.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.
- RIBEIRO, Gladys Sabina. *Mata galegos: os portugueses e os conflitos de trabalho na República Velha*. São Paulo: Brasiliense, 1990.

- RIBEIRO, Gladys Sabina. *A liberdade em construção. Identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.
- RIZZINI, Carlos. *O livro, o jornal e a tipografia no Brasil*. Ed. fac-similar; original publicado no Rio de Janeiro em 1946. São Paulo: Imprensa Oficial, 1988.
- ROBERTS, Bryan. *The making of citizens. Cities of peasants revisited*. Nova York: Halsted Press, 1995.
- ROCHA-TRINDADE, Maria Beatriz. *Sociologia das migrações*. Lisboa: Universidade Aberta de Lisboa, 1995.
- ROCHE, Jean. *A colonização alemã e o Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Globo, 1969.
- RODRIGUES, Ondina Antonio. *Imigração portuguesa no Brasil*. 3.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Memorial do Imigrante, 2003.
- RODRIGUES, Edgar. *Socialismo e sindicalismo no Brasil*. Rio de Janeiro: Laemmert, 1969.
- RODRIGUES, Edgar. *Os anarquistas. Trabalhadores italianos no Brasil*. São Paulo: Global, 1984.
- RODRIGUES, Edgar. *Os Libertários*. Rio de Janeiro: VJR, 1993.
- RODRIGUES, José Honório. *A Assembléia Constituinte de 1823*. Petrópolis: Vozes, 1974.
- RODRIGUES, José Honório. *Independência: revolução e contra revolução*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1976, 3 vols.
- RODRIGUES, José Honório. *Brasil e África: outro horizonte*. 2.<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1964.
- SALDANHA, Nelson. *O pensamento político no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 1979.
- SALLES, Ricardo. *A Guerra do Paraguai*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.
- SAMARA, Eni de Mesquita; (org.). *Racismo e racistas*. São Paulo: Humanitas, 2001.
- SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *Décadas de espanto e uma apologia democrática*. Rio de Janeiro: Rocco, 1998.
- SCHELLENBERG, T.R.. *Documentos públicos e privados: arranjo e descrição*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1993.
- SCHELLENBERG, T.R.. *Colônia Cecília*. 3.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Brasiliense, 1980.

- SCHWARCZ, Lília Moritz. *Retrato em branco e preto: jornais, escravos e cidadãos em São Paulo no final do século XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.
- SCHWARCZ, Lília Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- SCHWARCZ, Lília Moritz. *As barbas do imperador: D. Pedro II, um monarca dos trópicos*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.
- SCHWARCZ, Lília Moritz. *O Império em procissão*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- SEYFERTH, Giralda. *Imigração e cultura no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1990.
- SEITENFUS, Ricardo; RODRIGUES, José Honório. *Uma história diplomática do Brasil (1541-1945)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1995.
- SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 10.<sup>a</sup> ed. rev. São Paulo: Malheiros, 1994.
- SILVA, José Afonso da. *Poder constituinte e poder popular*. São Paulo: Malheiros, 2002.
- SILVA, Sérgio. *Expansão cafeeira e origens da indústria no Brasil*. São Paulo: Alfa Omega, 1986.
- SKIDMORE, Thomas E. *Preto no branco*. 2.<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.
- SKIDMORE, Thomas E. *De Getúlio a Castelo, 1930-1964*. 10.<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.
- SKIDMORE, Thomas E. *Uma história do Brasil*. 4.<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003.
- SOBRINHO, Barbosa Lima. *A língua portuguesa e a unidade do Brasil*. 2.<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro e Brasília: José Olympio e Instituto Nacional do Livro, 1977.
- SODRÉ, Nelson Werneck. *História da imprensa no Brasil*. 2.<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Graal, 1977.
- SODRÉ, Nelson Werneck. *Formação histórica do Brasil*. 14.<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Graphia, 2004.
- SOUTO MAIOR, Mário. *Alimentação e folclore*. Rio de Janeiro: Funarte e Instituto Nacional do Folclore, 1988.
- SOUZA, Jessé. *A modernização seletiva: uma interpretação do dilema brasileiro*. Brasília: EdUnB, 2000.

- STOLCKE, Verena. *Caféicultura. Homens, mulheres e capital, 1850-1980*. São Paulo: Brasiliense, 1986.
- STRENGER, Irineu. *Direito internacional privado*. 3.<sup>a</sup> ed. São Paulo: LTR, 1996.
- TAVARES, Luis Henrique Dias. *Independência do Brasil na Bahia*. 3.<sup>a</sup> ed. Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2006.
- TODOROV, Tzvetan. *Nós e os outros. A reflexão francesa sobre a diversidade humana*. Tradução de Sérgio Góes de Paula. Rio de Janeiro: Zahar, 1993, v. 1.
- TRENTO, Angelo. *Do outro lado do Atlântico, um século de imigração italiana no Brasil*. São Paulo: Nobel e Instituto Italiano di Cultura di San Paolo, 1989.
- VARGAS GARCIA, Eugênio. *Cronologia das relações internacionais do Brasil*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão e Alfa Omega, 2000.
- VENTURA, Roberto. *Estilo tropical*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.
- VIZENTINI, Paulo Fagundes. *Relações internacionais do Brasil, de Vargas a Lula*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.
- VON MARTIUS, Carl Friedrich Phillip. *O estado de direito entre os autóctones do Brasil*. São Paulo: Edusp, 1991.
- WEBER, M. *Economia y sociedad*. 11.<sup>a</sup> ed. México: Fondo de Cultura Económica, 1997.
- WEISSBRODT, David. *Immigration law and procedure*. Saint Paul, Minn: University of Minnesota Law School/West Group, 1998.
- WERNET, Augustin. *O período regencial*. 6.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Global, 1997.
- WISNIK, José Miguel. *O coro dos contrários. A música em torno da Semana de 22*. 2.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Duas Cidades, 1978.
- WITTER, José Sebastião. *A revolta dos parceiros, o choque da imigração*. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- WOLKMER, Antônio Carlos. *História do direito no Brasil*. 3.<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005.
- XIBERRAS, Martine. *As teorias da exclusão: para uma construção do imaginário do desvio*. Lisboa: Instituto Piaget, 1993.

## 1.2. Artigos, comunicações e capítulos de livros

ALENCASTRO, Luís Felipe de. “O fardo dos bacharéis.” In: *Revista Novos Estudos*. São Paulo: Cebrap, Dez./1987, n.º 19, pp.68-72. CHECAR NO LATTES

ALENCASTRO, Luís Felipe de. “Escravos e proletários” In: *Revista Novos Estudos*. São Paulo: Cebrap, Jul./1988, n.º 21, pp. 30-56.

ALVES, Francisco das Neves. “O rompimento diplomático brasileiro-lusitano ao final do século XIX, um estudo de caso.” In: LEITE, Renato Lopes (org.). *Cultura & poder. Portugal e Brasil no século XX*. Curitiba: Juruá, 2003, pp. 89-104.

ANDERSON, Perry. “As afinidades de Norberto Bobbio.” In: *Revista Novos Estudos*. São Paulo: Cebrap, Jul./1989 n.º 24.

BAGANHA, Maria Ioannis. “As correntes emigratórias portuguesas no século XX e o seu Impacto na Economia Nacional.” In: *Análise Social*. Coimbra: Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, 1994, v. 24.

BAGANHA, Maria Ioannis. “Interesses colectivos versus interesses individuais: a política americana de imigração, 1776-1927.” In: *Actas do colóquio internacional sobre emigração e imigração em Portugal (séc. XIX-XX)*. Lisboa: Fragmentos, 1995, pp. 28-41.

BAGANHA, Maria Ioannis. “A emigração atlântica e as migrações internas em Portugal.” In: *Congresso Internacional Los 98 Ibéricos y el Mar*, Lisboa, 1998.

BORGES PINTO, Maria Inez Machado. “Mitologias da civilização industrial, cosmopolitismo excludente e improvisação da sobrevivência. São Paulo 1910/30.” In: *Revista de História*. São Paulo: FFLCH/USP, 1999, n.º 140, pp. 63-73.

BOURDIEU, Pierre. “A representação política. Elementos para uma teoria do campo político”. In: *O poder simbólico*. Lisboa: Difel, 1989, pp. 163-207.

CAMPOS, Alzira Lobo de Arruda. “Estrangeiros e ordem social (São Paulo, 1926-1945).” In: *Revista Brasileira de História*. São Paulo: ANPUH, v. 17, n.º 33, 1997, pp. 201-37.

CARENS, Joseph. “Aliens and citizens: the case for open border”. In: BEINER, R. (ed.), *Theorizing citizenship*. Albany, NY: State University of New York Press, 1995.

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. “Literatura de imigração e literature de exílio: realidades e utopias.” In: *Revista de Crítica Literária Latinoamericana*. Ano 23, n.º 45. Lima e Berkeley: 1.º semestre de 1997, pp. 67-80.

- CASTRO, Zília Osório de. “A varanda da Europa e o cais do lado de lá.” In: CASTRO, Z. O. de; SILVA, Júlio Rodrigues da; SARMENTO, Cristina Montalvão. (orgs.). *Tratados do Atlântico Sul. Portugal-Brasil, 1825-2000*. Lisboa: Instituto Diplomático e Ministério dos Negócios Estrangeiros, 2006, pp. 23-56.
- COSTA LEITE, Joaquim da. “Emigração portuguesa: a lei e os números (1855-1914).” *Análise Social*, Lisboa, n.º 97, pp. 463-80, 1987.
- COSTA LEITE, Joaquim da. “O Brasil e a emigração portuguesa”. In: FAUSTO, Boris (org.). *Fazer a América*. São Paulo: Edusp, 2000, pp. 177-200.
- DUTRA, Eliana Regina de Freitas; et al. “Das sombras do tráfico às luzes do século. Notas sobre uma discussão parlamentar”. *Revista do Departamento de História*. Belo Horizonte: Fafich/ UFMG, n.º 6, pp. 77-108, Jul./1988.
- FAUSTO, Boris. “A Revolução de 1930”. In: MOTTA, Carlos Guilherme. *Brasil em perspectiva*. São Paulo: Difel, 1968.
- FERNANDES, Florestan. “O café na evolução de São Paulo”. *Revista de História*, São Paulo, FFLCH/USP, n.º 40, pp. 435-8, 1959.
- FERRAZ JR. Tercio Sampaio. “Legitimidade na Constituição de 1988”. In: FERRAZ JR., T. S.; DINIZ, Maria Helena; GEORGAKILAS, Ritinha. *Constituição de 1988: legitimidade, vidência e eficácia, supremacia*. São Paulo: Atlas, 1989, pp. 23 e ss.
- FERREIRA, Tânia Maria Tavares Bessone da Cruz & NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. “As relações culturais ao longo do século XIX”. In: CERVO, A. L. e MAGALHÃES, J. C. *Depois das caravelas, as relações entre Portugal e o Brasil*. Lisboa: Instituto Camões, 2000, pp. 175-95.
- FUNARI, Pedro Paulo. “A cidadania entre os romanos.” In: PINSKY, Jaime e Carla (orgs.). *História da cidadania*. São Paulo: Contexto, 2003, pp. 48-79.
- GODINHO, Vitorino Magalhães. “Portugal e a comemoração do centenário da Independência do Brasil.” In: *Oceanos*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, n.º 49, Jan./Mar. 2002, pp. 149-52.
- GUIMARÃES, Fernando J. Andresen. “The collapse of the New State and the emergence of the Angolan civil war”. In: *Camões Center Quarterly*. Nova York: Institute of Latin American and Iberian Studies, Columbia University, 1993-1994, v. 5, pp. 8-16.
- HOLANDA, Sergio Buarque. “Prefácio do tradutor”. In: DAVATZ, Thomas. *Memórias de um colono no Brasil (1850)*. Belo Horizonte e São Paulo: Itatiaia e Edusp, 1980, pp. 15-45.

HOWELL, Martha; PREVENIER, Walter. "The source: the basis of our knowledge about the past." In: *From reliable sources: an introduction to historical methods*. Ithaca: Cornell University Press, 2001.

KLEIN, Herbert. "A integração social e econômica dos imigrantes portugueses no Brasil nos finais do século XIX e no século XX". *Revista Brasileira de Estudos de População*. São Paulo, n.º 2, v. 6, pp. 17-37, 1989.

LARA, Silvia H. "Introdução". In: *Ordenações Filipinas: livro V*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

LEAL, Carmen Teresa Filipe; LUZ, Celso Bahia. "O projeto da Constituinte de 1823 e a Constituição de 1824: um estudo comparado." In: *Anuário do Museu Imperial*. Brasília e Petrópolis: Museu Imperial, 1977, pp. 61-72.

LEITE, Joaquim da Costa. "Informação ou propaganda? parentes, amigos e engajadores na emigração oitocentista". In: *Emigração/Imigração em Portugal: Actas do Colóquio Internacional sobre Emigração e Imigração em Portugal - Séculos XIX e XX*. Lisboa: Fragmentos, 1993.

LEITE, Joaquim da Costa. "O Brasil e a emigração portuguesa (1855-1914)." In: FAUSTO, Boris. *Fazer a América*. São Paulo: Edusp, 2000, pp. 177-200.

LEVY, Maria Stella Ferreira. "O papel da migração internacional na evolução da população brasileira (1872 a 1972)." *Revista de Saúde Pública*. São Paulo, n.º 8, pp. 49-90, 1974.

LOBO, Eulália Maria Lahmeyer. "Migrações Portuguesas para o Brasil fins do século XIX até a década de 1930". *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, 1998.

LOBO, Eulália Maria Lahmeyer. "A imigração portuguesa e a mão-de-obra do Rio de Janeiro na Primeira República". In: Sérgio S. Silva; Tamás Szmrecsányi (orgs.). *História Econômica da Primeira República*. São Paulo: Hucitec, 1996, p. 287-96.

MARTINHO, Francisco Carlos Palomanes. "O imigrante português no mundo do trabalho, nos movimentos sociais e nas organizações sociais do Rio." In: LESSA, Carlos. *Os lusíadas na aventura do Rio moderno*. Rio de Janeiro: Record, 2002, pp. 199-236.

MATTOSO, Kátia. "Sociedade escravista e mercado de trabalho: Salvador, 1850-1868." In: *Bahia Análise & Dados*. Salvador: Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia, Jul./2000, v. 10, n.º 1, pp. 12-20.

MENDES, José Sacchetta Ramos; MIRANDA, Tiago C. P. dos Reis. "O tratado do primeiro centenário e a retórica das 'duas pátrias'". In: CASTRO, Zília Osório de.

SARMENTO, Cristina Montalvão e SILVA, Júlio Rodrigues da (eds.) *Tratados do Atlântico Sul. Portugal-Brasil, 1825-2000*. Lisboa: Instituto Diplomático e Ministério dos Negócios Estrangeiros, 2006, pp. 165-203.

MORTARA, Giorgio. “Análise comparativa dos resultados dos Censos brasileiros de 1900, 1920 e 1940.” In: *Pesquisa sobre populações americanas*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1947, pp. 101-14.

MOURA, Odilão. “As idéias filosóficas e religiosas no debate da Constituinte”. In: *Anuário do Museu Imperial*. Brasília e Petrópolis: Ministério da Educação e Cultura e Museu Imperial, 1973-1974, vols. 34-5, pp. 9-33.

NEVES, Erivaldo Fagundes. “Sampauleiros traficantes: comércio de escravos do Alto Sertão da Bahia para o Oeste cafeeiro paulista.” In: *Revista Afro-Asia*, n.º 24. Salvador: Centro de Estudos Afro-Orientais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas/UFBA, 2000, pp. 97-128.

RIBEIRO, Gladys Sabina. “Ser português ou ser brasileiro? Considerações sobre o Primeiro Reinado.” *Ler História*, Lisboa, v. 25, pp. 27-55, 1994.

RIBEIRO, Gladys Sabina. “Inimigos mascarados com o título de cidadãos. A vigilância e o controle sobre os portugueses no Rio de Janeiro do Primeiro Reinado.” In: *Acervo. Revista do Arquivo Nacional*. Rio de Janeiro, v. 10, n.º 2, Jul./Dez. 1997.

RIBEIRO, Gladys Sabina. “Antes sem pão do que sem pátria”. *Revista Convergência Lusíada. Brasil e Portugal: 500 anos de enlaces e desenlaces*. Rio de Janeiro: Real Gabinete Português de Leitura, especial n.º 2, 2001.

RIBEIRO, Gladys Sabina. “Desenlaces no Brasil pós-colonial: a construção da identidade nacional e a comissão mista Brasil-Portugal para o reconhecimento da Independência.” *Revista Convergência Lusíada*. Rio de Janeiro: Real Gabinete Português de Leitura, n.º 20, pp. 79-95, 2003.

RIBEIRO, Gladys Sabina. “Perfil do imigrante português nos códigos de legitimação e apresentação de passaportes na polícia, Arquivo Nacional do Rio de Janeiro”. In: MARTINS, Ismênia de Lima. SOUSA, Fernando (orgs.). *Portugueses no Brasil: migrantes em dois atos*. Niterói, RJ: Muiraquitã, 2006, pp. 54-85.

ROCHA-TRINDADE, Maria Beatriz. “Refluxos culturais da emigração portuguesa para o Brasil.” *Análise Social*, Lisboa, v. 22 (90), pp. 139-56, 1986.

ROCHA-TRINDADE, Maria Beatriz. “Portuguese migration to Brazil in the 19<sup>th</sup>, 20<sup>th</sup> centuries”. In: HIGGS, David. (ed.). *Portuguese migration in global perspective*. Toronto: Multicultural History Society of Ontario, 1990, pp. 29-41.

SANTOS, Manuel Pinto dos. “Subsídios para a história da emigração açoriana para o Brasil.” *Revista da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica*. São Paulo, n.º 3, pp. 47-73, 1986-1987.

SEYFERTH, Giralda. “A colonização alemã no Brasil”. In: FAUSTO, Boris. (org.). *Fazer a América*. 2.ª ed. São Paulo: Edusp, 2000, pp. 273-313.

SILVA, Maria Manuela R. de Souza. “Portugueses no Brasil: imaginário social e táticas cotidianas (1880-1895).” In: *Revista Acervo*, v.10, n.º 2, Rio de Janeiro, 1997.

STOLCKE, Verena; HALL, Michael McDonald. “A introdução do trabalho livre nas fazendas de café de São Paulo.” *Revista Brasileira de História*. São Paulo, ANPUH, n.º 6, pp. 80-120, 1983.

TRUZZI, Oswaldo Mário Serra. “Reformulações na política imigratória de Brasil e Argentina nos anos 30: um enfoque comparativo”. In: *Políticas migratórias. Fronteiras dos direitos humanos no século XXI*. BOUCAULT, Carlos Eduardo de Abreu; MALATIAN, Teresa (orgs.). Rio de Janeiro: Renovar, 2003, pp. 242-3.

### 1.3. Obras de referência

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; e PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de política*. 7.ª ed. Tradução de Carmen Varriale et. al. Brasília: EdUnB, 1996, 2 vols.

BUARQUE DE HOLANDA FERREIRA, Aurélio. *Novo dicionário da língua portuguesa*. 2.ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

CAPITANT, Henri. *Vocabulaire juridique*. 7.ª ed. rev. ampl. Paris: Presse Universitaire de France, 2005.

CHARAUDEAU, Patrick. E MAINGUENEAU, Dominique. *Dicionário de análise do discurso*. São Paulo: Contexto, 2004.

*Encyclopedia of American immigration*. Nova Iorque: James Ciment, 2001, 6 vols.

*Grande enciclopédia portuguesa e brasileira*. Lisboa e Rio de Janeiro: Editorial Enciclopédia, 1942, 9 vols.

GUIMARÃES, Argeu. *Diccionario bio-bibliographico brasileiro de diplomacia, política externa e direito internacional*. Edição do autor. Rio de Janeiro: 1938.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS. *Anuário diplomático e consular português*. Lisboa: 1988.

NÁUFEL, José. *Novo dicionário jurídico brasileiro*. 5.ª ed. Rio de Janeiro: Konfino, 1989, 3 vols.

ROSAS, Fernando. BRITO, J. M. Brandão (orgs.). *Dicionário de história do Estado Novo*. Lisboa: Bertrand, 1996.

SIDOU, J.M. Othon. *Dicionário jurídico. Academia Brasileira de Letras Jurídicas*. 4.<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Forense, 1996, 3 vols.

TONELLO, Márcia (dir.). *Quem é quem na história do Brasil*. São Paulo: Abril Multimídia, 2000.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. *Normas para apresentação de documentos científicos*. Curitiba: EdUFPR, 2002, 10 vols.

VAINFAS, Ronaldo. (dir.). *Dicionário do Brasil imperial, 1822-1889*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002.

VALLAUD, Dominique. *Dictionnaire historique*. Paris: Fayard, 1995.

#### **1.4. Teses e dissertações**

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. *Cidadão do mundo. O Brasil diante da questão dos judeus refugiados do nazi-fascismo (1922-1950)*. Tese de livre-docência apresentada no Departamento de História da FFLCH/USP em 2001.

LOPES, Mirtes Esteves. “O imigrante português em Belo Horizonte e o centro da comunidade luso-brasileira (1897-1930).” Dissertação de mestrado em História Ibero-Americana apresentada na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, sob orientação de Charles Monteiro, Porto Alegre, 2003.

LUIZETTO, Flávio Venâncio. *Os constituintes em face da imigração. Estudo sobre o preconceito e a discriminação racial na Constituinte de 1934*. Dissertação de mestrado em Ciências apresentada no Departamento de História da FFLCH/USP, sob orientação de Carlos Guilherme Mota, São Paulo, 1975.

RIBEIRO, Mariana Cardoso dos Santos. *Venha o decreto de expulsão. A legitimação da ordem autoritária no governo Vargas (1930-1945)*. Dissertação de mestrado em História Social apresentada no Departamento de História da FFLCH/USP, sob orientação de Maria Luiza Tucci Carneiro, São Paulo, 2003.

TIDEI DE LIMA, João Francisco. *A ocupação da terra e a destruição dos índios na região de Bauru*. Dissertação de mestrado em Ciências apresentada no Departamento de História da FFLCH/USP, sob orientação de Eduardo de Oliveira França, São Paulo, 1978.

TAKEUCHI, Márcia Yumi. *O perigo amarelo: imagens do mito, realidade do preconceito (1920-1945)*. Dissertação de mestrado em História Social

apresentada Departamento de História da FFLCH/USP, sob orientação de Maria Luiza Tucci Carneiro, São Paulo, 2004.

**1.5. Referência electrónica**

NASCIMENTO, Rogério Humberto Zeferino. “Indisciplina e iconoclastia: sobre sociabilidades de anarquistas na Primeira República brasileira”. Disponível em: <[http://www.nu-sol.org/anarquismos/INDISCIPLINA\\_E\\_ICONOCLASTIA.htm](http://www.nu-sol.org/anarquismos/INDISCIPLINA_E_ICONOCLASTIA.htm)>

## **NOTAS BIOGRÁFICAS**



## NOTAS BIOGRÁFICAS

### **Alberto Fialho** (?-1917)

Diplomata brasileiro nascido no Rio de Janeiro/RJ. Ministro desde 1895, ocupa postos nas representações do Brasil em Viena, La Paz, Montevidéu, Lisboa, Roma e Buenos Aires. Nomeado para Lisboa em 1902, como ministro plenipotenciário; removido para a Itália em 1905, retorna a Portugal em 1908, como embaixador nos funerais do rei D. Carlos I. Destaca-se em Portugal pelo bom relacionamento com as autoridades; protege os interesses dos imigrantes portugueses no Brasil.

### **Alfredo de Escagnolle Taunay** (1843-1899)

Visconde de Taunay. Político e militar nascido no Rio de Janeiro/RJ. Combate na Guerra do Paraguai (1865-1870) e exerce influência na política imigratória do Império. Fundador da Sociedade Central de Imigração (1881), de cunho liberal, opõe-se ao subsídio público para atracção em massa de imigrantes, defendendo a imigração qualificada de profissionais e pequenos proprietários agrícolas, sobretudo da Europa Central. Deputado por Santa Catarina, apresenta projeto para a Grande Naturalização de estrangeiros (1887).

### **Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva** (1773-1845)

Político e jurista nascido em Santos/SP, um dos irmãos Andradas. Estuda direito na Universidade de Coimbra. Considerado o mais radical dos Andradas, defende a emancipação brasileira, participa da Revolução Pernambucana (1817) e é levado à prisão na Bahia. Eleito deputado para as Cortes portuguesas e para a Constituinte de 1823, na qual tem papel de destaque até ao seu encerramento, quando é preso e exilado. Retorna ao Brasil após a abdicação de D. Pedro I; no Segundo Reinado, torna-se ministro do Império.

### **Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti** (1797-1863)

Político e militar brasileiro, nascido em Pernambuco. Ministro da Marinha (1841-1845) no início do Segundo Reinado, quando enfrenta a questão dos marinheiros portugueses que continuavam a ser incorporados em navios de guerra brasileiros. Assume os cargos de deputado, senador e ministro da Fazenda e da Guerra; participa do Conselho de Estado do imperador em 1850.

**António José de Almeida** (1866-1929)

Presidente da República de Portugal (1919-1923), escritor e jornalista. Militante republicano, participa do movimento que derruba a monarquia portuguesa (1910) e torna-se ministro do Interior no Governo Provisório. Na Presidência da República, é o primeiro chefe de Estado de Portugal a visitar oficialmente o Brasil (1922), no centenário da Independência. Na ocasião, assina com o presidente Epitácio Pessoa três tratados binacionais, sobre propriedade literária, imigração e isenção do serviço militar, os dois últimos não-ratificados pelo Congresso brasileiro.

**António de Oliveira Salazar** (1889-1970)

Chefe de Governo português nascido em Santa Comba Dão. Formado em direito na Universidade de Coimbra. Com o golpe do Estado Novo em Portugal, torna-se ministro das Finanças (1928) e presidente do Conselho de Ministros (1932-1968); governa de maneira autoritária, com apoio militar. Procura redirecionar a imigração portuguesa do Brasil para os territórios ultramarinos da África; postura que abandona nos anos 1960, quando faz acordos com a França e a Alemanha para fornecimento de mão-de-obra lusitana em larga escala.

**Artur Freire de Sacadura Cabral** (1881-1924)

Militar português nascido em Celourico da Beira. Comandante do Centro de Aviação Marítima de Portugal. Faz com Gago Coutinho a primeira travessia aérea do Atlântico Sul (1922), de Lisboa ao Rio de Janeiro. Recepcionado com festa pela comunidade imigrante lusa na capital brasileira, recebe homenagem e prémio em dinheiro do Governo do Brasil. Considerado herói nacional em Portugal, declara constituírem os dois países uma só pátria.

**Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho** (1801-1855)

Visconde de Sepetiba. Jurista e político. Deputado, senador e conselheiro do Império, ministro dos Negócios Estrangeiros do Brasil em 1840-1843. Defensor do estabelecimento de vínculos especiais entre Brasil e Portugal. Autor de doutrina jurídica sobre o carácter permanente da cláusula de nação mais favorecida, tocante à presença de cidadãos de um país no território do outro, inclusa no tratado de 1825 que reconheceu a Independência.

**Bernardino Luís Machado Guimarães** (1851-1944)

Político e diplomata português nascido no Brasil. Formado em direito na Universidade de Coimbra. Com a Proclamação da República Portuguesa, assume o MNE (1910-1912); ao deixar o cargo, é nomeado representante diplomático no Brasil (Jul./1912 a Jan./1914); com a elevação da legação a embaixada (1913),

torna-se o primeiro embaixador de Portugal no Rio. Presidente da República por duas vezes (1915-1917 e 1925), é derrubado pelo golpe que instaura o Estado Novo em Portugal.

**Bernardo Pereira de Vasconcelos (1795-1850)**

Político e jurista nascido em Vila Rica, actual Ouro Preto/MG. Formado em direito na Universidade de Coimbra. Anti-absolutista, critica o fechamento da Constituinte de 1823. Deputado e depois senador, redige parte do Código Criminal sancionado em 1830. Ministro da Fazenda (1831) e da Justiça (1837), membro do Conselho de Estado (1840), é um dos homens fortes da última fase da Regência, articulador do golpe da Maioridade, que leva D. Pedro II ao trono aos 15 anos. Defende a imigração de trabalhadores livres europeus para substituir a mão-de-obra escrava.

**Carlos Mathias Pereira**

Político e diplomata português. Primeiro representante de Portugal no Brasil, creditado como encarregado de negócios na data da assinatura do Tratado de Paz e Amizade de 1825, que reconheceu a Independência; promovido a enviado extraordinário e ministro plenipotenciário, parte do Brasil em 1827. Promove a convivência pacífica do reinado de D. João VI com o Governo imperial brasileiro e procura obter privilégios comerciais e tarifários para Lisboa.

**Carlos Viegas Gago Coutinho (1869-1969)**

Militar português nascido em Lisboa. Formado na Escola Naval da capital portuguesa. Faz com Sacadura Cabral a primeira travessia aérea do Atlântico Sul, de Lisboa ao Rio de Janeiro. Condecorado pelo Governo brasileiro, recebe prémio em dinheiro. Nas conferências que realiza após a viagem, passa a defender a aproximação entre Portugal e Brasil e a imigração dos seus nacionais para “a pátria onde também se fala português”.

**Charles Stuart (1771-1845)**

Marquês de Angra. Diplomata britânico. Participa do Governo de D. João VI, que lhe atribui plenos poderes para negociar, em nome do rei de Portugal, o tratado de reconhecimento da Independência do Brasil, firmado em 29.08.1825. Durante as conversações, negocia também a assinatura de um tratado de comércio entre Brasil e Grã-Bretanha, do qual resulta a continuidade da influência política de Londres e dos privilégios comerciais que os britânicos detinham antes da emancipação brasileira.

**Clemente Ferreira França**

Marquês de Nazaré. Jurista e político. Deputado constituinte em 1823. Nomeado conselheiro de D. Pedro I, assume o cargo de ministro da Justiça na véspera da dissolução da Assembleia Constituinte, com a qual consente. Defende a admissão dos residentes nascidos em Portugal à cidadania, em igualdade plena com os brasileiros natos. Membro do Conselho de Estado que redige a Constituição do Império, depois outorgada pelo imperador.

**Custódio José de Melo (1840-1902)**

Militar e político nascido em Salvador/BA. Combate na Guerra do Paraguai. Como vice-almirante, organiza a Marinha imperial. Após a Proclamação da República, é eleito deputado constituinte, nomeado ministro das Relações Exteriores (1892) e da Marinha, liderando as duas Revoltas da Armada (1891 e 1894). A sua proximidade com diplomatas portugueses é determinante na concessão de asilo político por barcos portugueses aos rebeldes de 1894, após a derrota por forças leais ao presidente Floriano Peixoto; o episódio leva ao rompimento diplomático entre Brasil e Portugal (1894-1895).

**Dom Carlos I (1863-1908)**

Penúltimo rei de Portugal (1889-1908), sobrinho-neto de D. Pedro II. Enfrenta no seu reinado crise política e financeira, no plano interno, e problemas diplomáticos com a Grã-Bretanha, na disputa por territórios coloniais na África. Preside as comemorações do 1.º centenário da abertura dos portos brasileiros. Cultiva ligações com grupos de imigrantes portugueses no Rio de Janeiro. Planeia realizar a primeira viagem de um governante de Portugal ao Brasil independente, mas é assassinado com o seu filho e herdeiro do trono, em Lisboa, semanas antes da partida.

**Dom João VI (1767-1826)**

Rei de Portugal (1816-1826) e do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves (1816-1821). Torna-se regente em 1796, quando a sua mãe, Dona Maria I, enlouquece. Em 1808, com a invasão francesa da Península Ibérica, transfere a sede da Corte para o Rio de Janeiro, onde permanece até 1821. Abre os portos do Brasil ao comércio exterior e eleva a Colônia a Reino Unido (1815). De volta a Lisboa, enfrenta a revolução liberal iniciada no Porto e a Independência do Brasil, liderada pelo seu filho e herdeiro; reconhece a emancipação brasileira em 1825.

**Dom Miguel (1802-1866)**

Rei de Portugal (1828-1834), irmão de D. Pedro I. Nasce em Queluz/Portugal e muda-se para o Rio de Janeiro (1808). Com o retorno da família real para Lisboa (1821), reúne os que se opõem à revolução liberal. Por meio de um golpe de Estado, é proclamado rei em 1828, mas o seu irmão, o legítimo sucessor, abdica do trono do Brasil e retorna à Europa, liderando a expedição militar contra o seu Governo, que considera usurpador da Coroa. Renuncia ao trono de Portugal em 1834 e vai para o exílio definitivo.

**Dom Pedro I (1798-1834)**

Imperador do Brasil (1822-1831) e rei de Portugal (1834). Nasce em Queluz e muda-se para o Rio de Janeiro (1808). Lidera o processo brasileiro de emancipação e proclama a Independência; fecha a Constituinte de 1823 e outorga a primeira Constituição do país (1824). Governa de forma autoritária, com o grupo político identificado como “português”, tornando-se impopular. Abdica da Coroa de Portugal em favor da filha (1826) e do Brasil em favor do filho Pedro (1831). Retorna a Lisboa e assume o trono como D. Pedro IV.

**Dom Pedro II (1825-1891)**

Imperador do Brasil (1840-1889), nascido no Rio de Janeiro, de índole intelectual e tolerante. Com a abdicação do seu pai, recebe a Coroa do Brasil aos cinco anos; aos 15 anos, é declarado maior de idade e ascende ao trono. No Governo do Império, enfrenta as últimas revoltas provinciais, a Guerra do Paraguai (1864-1870), a campanha abolicionista, que leva à Abolição dos escravos (1888), e o movimento republicano até a Proclamação da República e o seu exílio na Europa (1889). Defensor da imigração de europeus para o Brasil.

**Dona Maria II (1819-1853)**

Rainha de Portugal (1834-1853) nascida no Rio de Janeiro, irmã de D. Pedro II. Ascende ao trono português após a vitória do liberalismo e a morte de seu pai, D. Pedro IV (D. Pedro I no Brasil). Governa até à sua morte, atravessando uma época de instabilidade política e económica no seu país, que consolida a imigração portuguesa em larga escala para o Brasil independente.

**Epitácio Lindolfo da Silva Pessoa (1865-1942)**

Presidente do Brasil (1919-1922). Advogado e político nascido em Umbuzeiro/PB. Estuda na Faculdade de Direito do Recife (1887) e é eleito deputado constituinte (1890). Ministro da Justiça e do Supremo Tribunal Federal. Na Presidência da República, governa sob grave crise social, marcada

por greves operárias e expulsão de estrangeiros. No seu mandato, ressalta a contradição entre a lusofobia e a aproximação diplomática do Rio de Janeiro com o Estado português.

**Ernesto Rodolfo Hintze Ribeiro (1849-1907)**

Político português nascido em Ponta Delgada/Açores. Ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal e presidente do Conselho de Ministros. No comando do Governo, enfrenta turbulência externa com os britânicos, devido a disputas pelo controlo de territórios coloniais na África, e com o Brasil, na crise dos passaportes, que opôs a polícia portuguesa de emigração às autoridades consulares brasileiras (1904).

**Eusébio de Queirós Coutinho Matoso Câmara (1812-1868)**

Jurista e político brasileiro nascido em Luanda/Angola, filho de portugueses. Emigra com os pais para o Brasil aos três anos de idade. Formado na Faculdade de Direito de Olinda. Lidera a defesa dos interesses da oligarquia rural fluminense no fim da Regência (1831-1840) e integra a chamada Trindade Saquarema. Ministro da Justiça (1849-1851) na promulgação da lei que extingue o tráfico de escravos (Lei Eusébio de Queirós, 1850), senador (1854) e membro do Conselho de Estado (1855), propõe a imigração em massa de trabalhadores portugueses para suprir a carência de mão-de-obra.

**Floriano Vieira Peixoto (1839-1895).**

Presidente do Brasil (1891-1894), antes vice-presidente (1891). Militar nascido em Maceió/AL. Participa da Guerra do Paraguai (1865-1870) e do movimento que derruba a Monarquia e proclama a República. Na Presidência, enfrenta levantes oposicionistas. Rompe relações diplomáticas com Portugal (1894-1895), motivado pela concessão de asilo político por barcos portugueses a participantes da Revolta da Armada.

**Francisco Campos (1891-1968)**

Jurista e político nascido em Dores do Indaiá/MG. Deputado nacionalista e antiliberal, primeiro titular do Ministério da Educação e Saúde, após a criação da pasta por Getúlio Vargas; depois ministro da Justiça e Negócios Interiores; principal redactor da Constituição do Estado Novo (1937).

**Francisco Craveiro Lopes (1894-1964)**

Militar e político português. Combate em Moçambique na Primeira Guerra Mundial. Participa do golpe que põe fim à Primeira República portuguesa

(1910-1926) e institui o Estado Novo em Portugal (1926); passa para a Aeronáutica e, mais tarde, ocupa a Presidência da República (1951-1958). Assume um papel importante na repressão política. Procura coibir a imigração portuguesa para o Brasil e enquadrar a corrente migratória na directriz de povoamento das colónias portuguesas em África.

**Francisco Gê Acayaba de Montezuma (1792-1870)**

Visconde de Jequitinhonha. Advogado, jornalista e político nascido na Cachoeira/BA. Estuda direito em Coimbra. Deputado constituinte em 1823, senador e conselheiro. Integrante do grupo político dos irmãos Andradas, vive com eles a prisão e o exílio após o encerramento da Assembleia Constituinte. Crítico da presença portuguesa no círculo da Corte, denuncia a incorporação de militares portugueses no Exército brasileiro (1823), após lutarem contra a Independência. Fundador e primeiro presidente do Instituto dos Advogados do Brasil.

**Francisco Muniz Tavares (1793-1876)**

Padre católico e político nascido no Recife/PE. Defensor da Independência do Brasil. Participa da Revolução Pernambucana de 1817, de carácter republicano e antilusitano. Deputado na Assembleia Constituinte do Império (1823), autor da emenda constitucional que visava naturalizar os residentes portugueses, derrotada pela postura majoritária da Assembleia, que os considera cidadãos brasileiros originários.

**Getúlio Dornelles Vargas (1883-1954)**

Presidente do Brasil (1930-1945; 1950-1954). Advogado e político nascido em São Borja/RS. Formado na Faculdade de Direito de Porto Alegre. Conduzido à Presidência da República após a Revolução de 1930, governa até 1934 sem Constituição, liderando reformas industrializantes que mudam a economia do país. Inspirado no fascismo italiano, amplia a legislação trabalhista e sindical. Restringe a entrada de imigrantes em geral, mas favorece a imigração portuguesa, estabelecendo directrizes de selecção étnica. Institui a ditadura do Estado Novo (1937-1945), governa de forma autoritária e persegue os opositores. Suicida-se no segundo mandato presidencial.

**Ildefonso Leopoldo Bayard**

Diplomata e político português. Ministro plenipotenciário responsável pela legação de Portugal no Rio de Janeiro nos anos de 1840, quando, em negociação com a chancelaria do Brasil, admite a contínua dificuldade em distinguir brasileiros e portugueses. Ocupa a pasta dos Negócios Estrangeiros de Portugal em 1847.

**João Baptista Moreira**

Diplomata português. Chega ao Brasil em 1824 e presta juramento à causa da Independência, tornando-se cidadão do Império. Após o reconhecimento definitivo da emancipação brasileira por D. João VI, é nomeado vice-cônsul no Rio de Janeiro, depois cônsul no Recife, cônsul-geral e encarregado de negócios de Portugal no Brasil, cargos que exerce como súbdito português.

**Joaquim Aurélio Barreto Nabuco de Araújo (1849-1910)**

Político, diplomata e escritor nascido no Recife/PE. Líder abolicionista, defende o fim da escravidão na imprensa de Pernambuco e do Rio de Janeiro. Monárquico, considerava a Guerra do Paraguai (1865-1870) a causa do início da decadência do Império. Abandona a política após a Proclamação da República, tornando-se representante do Brasil em diversos países, inclusive chefe das missões diplomáticas brasileiras em Londres e Washington.

**José António Ferreira Bracklamy**

Político e diplomata português. Ouvidor real na capitania de Alagoas no reinado de D. João VI. Participa da primeira Junta de Governo da província de Alagoas, criada em 1821, e determina a realização de eleições para a escolha dos deputados provinciais às Cortes de Lisboa. Retorna a Portugal e é nomeado para o governo colonial da Bahia (1824), que já não existia; assume o Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal em 1831.

**José Bonifácio de Andrada e Silva (1763-1838)**

Político nascido em Santos/SP, formado na Universidade de Coimbra. Volta ao Brasil em 1819 e exerce grande influência sobre o processo de emancipação política; fica conhecido como Patriarca da Independência. Anti-esclavagista e adepto da monarquia constitucional, é nomeado ministro do Reino e dos Negócios Estrangeiros de D. Pedro I; opositor do absolutismo, rompe com o imperador no encerramento da Assembleia Constituinte de 1823 e é exilado; após a abdicação, torna-se tutor de seu filho D. Pedro II.

**José Joaquim Carneiro de Campos**

Marquês de Caravelas. Jurista e político nascido no Rio de Janeiro. Deputado constituinte em 1823. Com a dissolução da Assembleia, integra o Conselho nomeado por D. Pedro I para redigir o texto da Constituição do Império, depois outorgada pelo imperador. No Segundo Reinado (1840-1889), volta ao Conselho de Estado (1873) pelas mãos de D. Pedro II e defende o princípio exclusivo do

direito do solo (*jus soli*), pelo qual os filhos de portugueses nascidos no Brasil são apenas brasileiros.

**José Manoel de Azevedo Marques (1865-1943)**

Jurista, político e diplomata nascido em São Paulo/SP, de família portuguesa fixada na Cisplatina (actual Uruguai). Formado na Faculdade de Direito de São Paulo, onde se torna professor. Participa no conselho de revisão do Código Civil de 1916. Ministro das Relações Exteriores em 1922, assina os tratados com Portugal sobre propriedade literária, imigração, trabalho e serviço militar.

**José da Silva Lisboa**

Visconde de Cairu. Jurista, escritor e político nascido na Bahia. Censor da Imprensa Régia e divulgador do ideal de emancipação do Brasil. Eleito deputado constituinte em 1823. Escravocrata, autor de diversos escritos económicos de cunho conservador, bem como da primeira crónica histórica documentada sobre a Independência, publicada entre 1827 e 1829.

**Thomas John Cochrane (1775-1860)**

Marquês do Maranhão. Almirante inglês contratado a conselho de José Bonifácio de Andrada e Silva para auxiliar na expulsão dos portugueses da costa brasileira, durante o processo de Independência. Comandante naval, assume papel relevante na adesão da Bahia, Pará e Maranhão ao Império do Brasil. Organizador da Marinha Imperial e aliado de D. Pedro I na dissolução da Constituinte de 1823.

**Miguel Calmon du Pin e Almeida (1794-1865)**

Visconde, depois marquês de Abrantes. Político baiano nascido em Salvador; deputado constituinte em 1823, ministro dos Negócios Estrangeiros de D. Pedro I (1829-1830) e de D. Pedro II (1862-1864); senador e conselheiro de Estado; representante diplomático do Império do Brasil em Viena, Londres, Paris e Berlim.

**Neno Vasco (Gregório Nazianzeno Moreira de Queirós e Vasconcelos) (1878-1920)**

Advogado e escritor anarquista português, nascido em Penafiel. Formado em direito na Universidade de Coimbra. Emigra para o Brasil em 1901 e participa na criação de jornais anarco-sindicalistas. É um dos líderes da campanha brasileira pela jornada de trabalho de 8 horas. Autor de livros e peças teatrais, propõe renovar a língua portuguesa pela adopção de um sistema gramatical com poucas

regras e sem exceções que dificultam o aprendizado. Retorna a Portugal em 1911, onde continua a actuar no movimento anarquista.

**Nicolau Pereira de Campos Vergueiro (1778-1859)**

Político, jurista e fazendeiro português, nascido em Bragança. Formado em direito na Universidade de Coimbra. Imigra para o Brasil (1803) e recebe sesmaria em Piracicaba/SP. Deputado nas Cortes de Lisboa, recusa-se a assinar a Constituição de Portugal e apoia a emancipação do Brasil. Constituinte em 1823 e membro da Regência Trina pós-abdicação de D. Pedro I; apoia a antecipação da maioria de D. Pedro II. Inicia o sistema de parceria na cafeicultura com imigrantes portugueses, alemães e suíços (1840). Eleito senador (1847).

**Oswaldo Euclides de Sousa Aranha (1894-1960)**

Político nascido em Alegrete/RS. Participa da Revolução de 1930 e assume um papel de destaque no regime de Getúlio Vargas (1930-1945). Ocupa o Ministério da Justiça e Negócios Interiores (1930), o Ministério da Fazenda (1931), a embaixada do Brasil em Washington (1834-1937) e o Ministério das Relações Exteriores (1938-1944). Como chanceler, implementa na diplomacia brasileira diretrizes de selecção étnica de imigrantes que visam favorecer e estimular a imigração portuguesa para o Brasil. Lidera a delegação brasileira na fundação da ONU em 1947.

**Pedro de Sousa e Holstein (1781-1850)**

Duque de Palmela, antes conde e marquês. Militar, político e diplomata português. Abandona o curso jurídico na Universidade de Coimbra para dedicar-se ao Exército, tornando-se o homem forte de Portugal em assuntos externos. É um dos responsáveis pela restauração do liberalismo na política portuguesa. Ocupa a pasta dos Negócios Estrangeiros diversas vezes, nas duas primeiras décadas após a Independência do Brasil (1820-1825, 1832, 1835 e 1842).

**Pierre (Pedro) Labatut (1768-1849)**

Militar francês; recebe a naturalidade brasileira. Contratado durante o processo de Independência brasileira para ajudar na expulsão dos militares portugueses; lidera os combates em várias províncias, com destaque para a Bahia (1823).

**Quintino (Antônio Ferreira de Sousa) Bocaiúva (1836-1912)**

Jornalista e político nascido no Rio de Janeiro/RJ. É um dos redactores do Manifesto Republicano (1870). Adota o nome indígena Bocaiúva para afirmar o seu patriotismo. Escreve na imprensa do Rio de Janeiro contra a monarquia.

Integra o primeiro Governo Provisório da República, como ministro das Relações Exteriores (1889-1891). Nacionalista polémico e antilusitano, apesar da amizade com imigrantes portugueses, como o proprietário do jornal *O Paiz*, onde escreve críticas ao governo monárquico de Portugal. Senador pelo Partido Republicano Conservador (1903-1912).

**Thomas Davatz**

Mestre-escola nascido na Suíça. Imigra para o Brasil em 1858, empregando-se como colono-parceiro numa fazenda de café de São Paulo. Não se adapta ao sistema de trabalho na grande lavoura, onde ainda trabalham escravos, e lidera a revolta de imigrantes suíços e alemães contra o senador Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, proprietário da fazenda. Retorna à Europa e publica as suas memórias, que funcionam como contrapropaganda à emigração, levando governos de alguns Estados alemães a proibir a emigração para o Brasil.

**Venâncio Henriques de Resende** (1784-1866).

Padre da Igreja Católica e político nascido em Olinda/PE. Líder independentista na Revolução Pernambucana de 1817 e deputado constituinte em 1823. Liberal, republicano e admirador do sistema político norte-americano, propõe na Assembleia Constituinte do Império, sem sucesso, estabelecer liberdade religiosa, abolição dos títulos de nobreza e naturalização dos estrangeiros, o que vetaria aos portugueses domiciliados no país a cidadania brasileira originária. Com a dissolução da Assembleia, viaja aos EUA e só retorna ao Brasil no final do Primeiro Reinado.



# ÍNDICES



## Índice de tabelas

1 - Estrangeiros no Brasil segundo o Censo de 1890	148
2 - Estrangeiros no Brasil durante a Primeira República (1889-1930)	153
3 - Naturalização de estrangeiros no Brasil após a Proclamação da República	156
4 - Imigração portuguesa e espanhola para o Brasil após o acordo contra partidas clandestinas	171
5 - Ordens de expulsão de estrangeiros após a Lei Adolfo Gordo	179
6 - Líderes sindicais em São Paulo, Rio de Janeiro e Santos (1890-1920)	179
7 - Três picos da emigração portuguesa para o Brasil	200
8 - Imigração para o Brasil nos anos de 1888-1898	202
9 - Imigração para o Brasil nos anos de 1904-1915	205
10 - Trocas comerciais entre Brasil e Portugal em 1908	210
11 - Imigração para o Brasil nos anos de 1919-1930	219
12 - Portugueses no Censo brasileiro de 1920	219
13 - Imigração para o Brasil na vigência das leis restritivas (1930-1934)	224
14 - Imigrantes que poderiam ser admitidos anualmente no Brasil, conforme o sistema de quotas	239
15 - Imigração para o Brasil na vigência das quotas	239
16 - Imigrantes estrangeiros nas regiões brasileiras em 1940	251
17 - Imigrantes portugueses nos Estados brasileiros em 1940	252
18 - Emigração portuguesa para o Brasil durante a Segunda Guerra Mundial	267
19 - Vistos concedidos a portugueses pelos consulados do Brasil em Lisboa e no Porto (Janeiro a Abril de 1944)	270
20 - Emissão geral de vistos a imigrantes para o Brasil nos últimos anos da Segunda Guerra Mundial	271



## Siglas

AAC	Anais da Assembleia Constituinte (1823)
ACD	Actas da Câmara dos Deputados
ACI	Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império (1823)
AESP	Arquivo do Estado de São Paulo
AGL	Assembleia Geral Legislativa do Império
AHD-MNE	Arquivo Histórico-Diplomático, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Lisboa
AHI	Arquivo Histórico do Itamarati, Rio de Janeiro
AHO-BMA	Arquivo Histórico do Movimento Operário, Biblioteca Mario de Andrade
ANC	Assembleia Nacional Constituinte (1933-1934)
ANTT	Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Lisboa
APB	Anais do Parlamento Brasileiro
CBP	Consulado do Brasil no Porto
CIC	Conselho de Imigração e Colonização
CDB	Câmara dos Deputados do Brasil
CDI	Câmara dos Deputados do Império
CDP	Câmara dos Deputados de Portugal
CGB	Consulado Geral do Brasil, Lisboa
CID-CD	Centro de Informação e Documentação, Câmara dos Deputados, Brasília
CPE	Colónias Portuguesas no Estrangeiro
CPSP	Consulado de Portugal em São Paulo
DEOPS	Departamento Estadual de Ordem Política e Social
DGE	Directoria Geral de Estatística
DNE	Directoria Nacional de Estatística
EBL	Embaixada do Brasil em Portugal, Lisboa
EPRJ	Embaixada de Portugal no Brasil, Rio de Janeiro
FMNE	Fundo Ministério dos Negócios Estrangeiros

## NOTAS BIOGRÁFICAS

IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LBL	Legação do Brasil em Portugal, Lisboa
LPB	Legação dos Países Baixos no Brasil, Rio de Janeiro
LPRJ	Legação de Portugal no Brasil, Rio de Janeiro
MDB	Missões Diplomáticas Brasileiras
MEB	Missões Especiais Estrangeiras no Brasil
MNE	Ministério dos Negócios Estrangeiros
MRE	Ministério das Relações Exteriores
RCB	Repartições Consulares Brasileiras
SRE	Secretaria das Relações Exteriores, Itamarati

### **Países**

ARG	Argentina
AUS	Áustria
BRA	Brasil
CHI	Chile
ESP	Espanha
EUA	Estados Unidos
GB	Grã-Bretanha
ITA	Itália
JAP	Japão
POR	Portugal
PRU	Prússia
URU	Uruguai

## Índice geral

Agradecimentos	11
Resumo	13
<i>Abstract</i>	15
Introdução	17
<i>Introduction</i>	39
1. Parentesco entre nações	47
1.1. Actos e leis pós-Independência	47
1.1.1. O apelo à consanguinidade	50
1.1.2. Sinais contraditórios do centro do Império	53
1.1.3. A primeira lei de imigrantes	57
1.2. A polémica sobre os portugueses na Constituinte de 1823	61
1.2.1. Incorporação dos militares portugueses aprisionados	73
1.2.2. Antilusitanismo e dissolução da Assembleia Constituinte	77
1.3. A Carta do Império e as bases da nacionalidade	81
1.3.1. Fundações da cidadania brasileira	84
1.4. O Tratado de Paz e Aliança e a proposta de binacionalidade	89
1.4.1. A cláusula de nação mais favorecida	93
1.5. Ao abdicar, a sentença do imperador	95
2. Brasileiros por adopção	101
2.1. Intolerância aos cidadãos <i>adoptivos</i>	101

2.1.1. De colonizador europeu a lavrador empobrecido	107
2.2. Naturalização como instrumento jurídico para atrair mão-de-obra	111
2.2.1. Marinheiros e caixeiros portugueses: diferentes visões legais	117
2.2.2. Os parceiros portugueses de Vergueiro	121
2.3. Contornos da Lei de Terras e o rumo do imigrante às cidades	127
2.3.1. Para além do Rio de Janeiro	135
2.3.2. Na Guerra do Paraguai, involuntários da pátria	138
2.3.3. Um tiro contra o imperador	143
3. Naturalidade tácita	151
3.1. Os portugueses na Grande Naturalização de 1889	151
3.1.1. Lusofobia e republicanismo	162
3.1.2. Conflito de leis e apreensão de passaportes	169
3.2. Anarquista ou fura-greve: o antilusitanismo na Primeira República	178
3.3. Os tratados com Portugal no centenário da Independência	187
3.3.1. A convenção sobre propriedade literária e artística	193
3.3.2. Dupla nacionalidade e dispensa do serviço militar	196
3.3.3. O acordo sobre imigração e trabalho	199
3.4. Periodização da corrente imigrante portuguesa no Brasil	202
3.4.1. Dispersão nas zonas produtoras de café e borracha: 1888-1898	206
3.4.2. Entrecruzam-se portugueses, italianos e espanhóis: 1904-1915	208
3.4.3. Atracção e repulsa: 1919-1930	219
4. Preferência nacional	225
4.1. Directrizes de protecção ao trabalhador brasileiro	225
4.1.1. Cartas de chamada e retorno ao porto de origem	230
4.2. O sistema de quotas nas Constituições de 1934 e 1937	236
4.3. Imigrantes de Portugal para <i>nacionalizar</i> o Brasil	244
4.3.1. Língua pátria e o projecto para um idioma soberano	249

4.4. A Segunda Guerra Mundial e a crise da emigração portuguesa	255
4.4.1. O caso Hessels-Carrière e o engajamento para a Venezuela e Antilhas	262
4.4.2. O fim do conflito mundial e a ‘ <i>selecção étnica para o progresso</i> ’	268
Considerações finais	278
<i>Final thoughts</i>	283
<i>Cronologia</i>	289
<i>Fontes e Bibliografia</i>	309
<i>Notas biográficas</i>	351
<i>Índice de tabelas</i>	365
<i>Siglas</i>	367
<i>Índice geral</i>	369



